Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Certificado digitalmente por:
ANA ZESCHOTKO

Diário da Justiça
ELETRÔNICO

Curitiba, 25 de Novembro de 2022 - Edição nº 3330 - 269 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça 2
Atos da Presidência 2
Concursos 5
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude 5
Ouvidoria Geral 5
Escola Judicial do Paraná 5
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR 5
Atos da 1ª Vice-Presidência 5
Atos da 2ª Vice-Presidência 5
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais 8
NUPEMEC 12
Secretaria 22
Departamento da Magistratura 29
Processos do Órgão Especial 94
Processos do Conselho da Magistratura 94
Departamento de Gestão de Recursos Humanos 94
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados 123
Departamento Econômico e Financeiro 123
Departamento do Patrimônio 123
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação 131
Departamento de Engenharia e Arquitetura 131
Departamento Judiciário 132
Divisão de Distribuição 132
Seção de Preparo 132
Seção de Mandados e Cartas 132
Divisão de Processo Cível 132
Divisão de Processo Crime 132
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 132
Processos do Órgão Especial 132
FUNREJUS 132
Núcleo de Conciliação do 2º Grau 132
Departamento de Gestão de Precatórios 132
Corregedoria da Justiça 142
Plantão Judiciário Capital 142
Divisão de Concursos da Corregedoria 142
Conselho da Magistratura 143
Comissão Int. Conc. Promoções 143
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 143
Comarca da Capital 143
Direção do Fórum 143
Cível 143
Crime 143
Fazenda Pública 143
Família 154
Delitos de Trânsito 154
Execuções Penais 154
Tribunal do Júri 154
Infância e Juventude 154
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 154
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial 154
Precatórias Criminais 154
Auditoria da Justiça Militar 154
Central de Inquéritos 154
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais 154
Concursos 154
Comarcas do Interior 154
Direção do Fórum 154
Plantão Judiciário 156
Cível 157
Crime 158
Juizados Especiais 159
Concursos 159
Família 159
Execuções Penais 159
Infância e Juventude 159
Fazenda Pública 159
Editais Judiciais 161
Conselho da Magistratura 161
Capital 161
Interior 187
Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial 269

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 639/2022

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADODO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e tendo em vista o contido no Art. 10 da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, visando alteração orçamentária para atender despesas com Pessoal e Encargos Socais e Outras Despesas Correntes, objeto do protocolo nº 0004707-66.2022.8.16.6000,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica alterado o quadro do Programa de Trabalho do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, constante da Lei Orçamentária nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de **R$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais**), de acordo com os **Anexos I e II** deste Decreto Judiciário.
Parágrafo único. Servirá como recurso para a cobertura do valor que trata o *caput* deste artigo, igual importância proveniente do cancelamento de despesa orçamentária da própria Unidade.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros após assinatura e atualizado no sistema **SIAF** da Secretaria de Estado da Fazenda.

Curitiba, Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto**, **Presidente do Tribunal de Justiça**, em 23/11/2022, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

ANEXO I - SUPLEMENTAR R$ 1,00					
OG	**UN**	**FT**	**P/A**	**NATUREZA DA DESPESA**	**LIBERADO**
05	01	100	6.005	3.3.90.46.00	5.500.000
05	01	100	6.226	3.1.90.13.00	500.000
05	01	100	6.226	3.3.90.46.00	7.500.000
05	01	100	6.226	3.3.90.49.00	3.000.000
05	01	100	9.002	3.3.90.48.00	5.000.000
TOTAL					**21.500.000**

ANEXO II - CANCELAR R$ 1,00					
OG	**UN**	**FT**	**P/A**	**NATUREZA DA DESPESA**	**LIBERADO**
05	01	100	6.226	3.1.90.11.00	21.500.000
TOTAL					**21.500.000**

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 640/2022

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADODO PARANÁ, ***ad referendum*** **do Conselho Diretor do Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e tendo em vista o contigo na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e Art. 10 da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, visando suplementação orçamentaria para atender despesas com Pessoal e Encargos Sociais e Outras Despesas Correntes, objeto do protocolo SEI Nº 0004707-66.2022.8.16.6000,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no orçamento do **Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná**, referente ao exercício corrente, no valor de **R$100.001,00 (cem mil e um real)**, conforme o **anexo I** deste Decreto Judiciário.
Parágrafo único. Servirá como recurso para a cobertura do valor que trata o *caput* deste artigo, igual importância proveniente de parte do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial referente exercício de 2021, nos termos da **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, **Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021.**
Art. 2º Este Decreto Judiciário entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros após assinatura e atualizado no sistema **SIAF** da Secretaria de Estado da Fazenda.

Curitiba,Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto**, **Presidente do Tribunal de Justiça**, em 23/11/2022, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

ANEXO I - SUPLEMENTAR R$ 1,00					
OG	**UN**	**FT**	**P/A**	**NATUREZA DA DESPESA**	**LIBERADO**
05	62	284	6.004	3.1.90.11.00	1
05	62	250	6.004	3.3.90.46.00	100.000
TOTAL					**100.001**

PORTARIA Nº 16134/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00332499, originado em razão do protocolizado sob nº 0116888-10.2022.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a Portaria n° 4.552/2022, na parte que designou a servidora HEIDY CRISTINE ARENDT, Técnica Judiciária, matrícula n° 52.633, para a prestação de serviço extraordinário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Goioerê;

I I - D E S I G N A R

o servidor URBANO SANTANA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Técnico Judiciário, matrícula nº 284.333, para prestar serviço extraordinário no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Goioerê a partir da publicação deste ato, até a data limite de 31/01/2023, período no qual deverá ser realizado o controle das jornadas de trabalho pelo superior hierárquico, observando-se as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 15963/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00330762, originado em razão do protocolizado sob nº 0139536-81.2022.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

TOBIAS PEREIRA MOLOSSI, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Presidente de Comissão Permanente, símbolo FC-11, da Comissão de Estudos e Reavaliação de Contratos, durante o afastamento, por Compensação do Plantão do Recesso Forense e Licença Gala, da titular LIGIA RODRIGUES LUZ, no período de 8 de dezembro de 2022 a 16 de dezembro de 2022, sem ônus, somente para fins administrativos, tendo em vista o período inferior ao disposto no artigo 54 da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão Nº 8390945 - DEA-CJ

DESPACHO Nº 2064/2022 - DEA-CJ

Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente nos termos do Parecer nº 8247791, da Divisão de Engenharia, e do Parecer nº 8358983, da Consultoria Jurídica, ambas do Departamento de Engenharia e Arquitetura, pré-empenho 8330783 DEF-D-CEOFC-DO, bem como diante do exposto pelo Diretor daquele Departamento na Apresentação 8359270:
I - **AUTORIZO** a contratação da empresa **ARBOM COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO EIRELI** (CNPJ: 18.227.043/0001-70), para a execução de serviços de fornecimento e instalação de equipamentos de ar condicionado do tipo split no edifício do Fórum e dos Juizados Especiais da Comarca de Maringá, utilizando a Ata de Registro de Preços nº 19/2022, no valor de **R$ 62.961,45 (sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos)**, de acordo com os valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 19/2022, e prazo de execução de 60 (sessenta) dias corridos.
II - Ao Departamento Econômico e Financeiro - DEF para emissão da Nota de Empenho;
III - À Consultoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura para as demais providências;
IV - Publique-se.

DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 361-OE, de 21 de novembro de 2022.

altera a redação do inc. II, do art. 45, da Resolução n° 275/2020 - OE.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** por seu colendo Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - Nupemec, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no disposto na Resolução nº 13, de 15 de agosto de 2011, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na Resolução n ° 125 de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.
CONSIDERANDO a necessidade de rever o entendimento e o tratamento dos conciliadores designados perante os CEJUSCs, em relação a ausência de remuneração dos atos praticados quanto as audiências que são consideradas prejudicadas, pelo não comparecimento de uma ou de ambas as partes;
CONSIDERANDO o disposto no art. 7o da Resolução n° 271/2018 - CNJ que prevê a possibilidade de alterar os critérios de remuneração dos conciliadores, segundo os parâmetros e elementos que melhor atenderem à conveniência do serviço em cada Tribunal de Justiça;
CONSIDERANDO a imprescindibilidade da função prestada pelos conciliadores nos CEJUSCs para o Poder Judiciário e que a fixação de critérios de remuneração deve ser orientada pela necessidade de estabelecer parâmetros que tenham em vista o trabalho efetivamente prestado pelos respectivos auxiliares da justiça, na rotina das unidades judiciárias do 1º grau de jurisdição.
CONSIDERANDO que o percentual registrado de audiências que restaram prejudicadas pelo não comparecimento das partes, registrado nos últimos 12 meses por diversas unidades dos Cejuscs, é expressivo em relação ao total de audiências realizadas nos Centros, sendo parte da rotina de trabalho dos conciliadores; e
CONSIDERANDO o contido no protocolo SEI! nº 0042812-15.2022.8.16.6000;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica alterada a redação do inc. II, do art. 45, da Resolução n° 275/2020-OE, na forma abaixo:
"Art. 45.....
I - .....
II - são considerados atos do Conciliador as audiências de conciliação, devidamente instaladas, ainda que o ato venha a restar prejudicado pelo não comparecimento de uma ou de ambas as partes.
III - .....
Parágrafo único....."
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras: José Laurindo de Souza Netto**,** Ramon de Medeiros Nogueira (substituindo o Des. Telmo Cherem), Marcus Vinícius de Lacerda Costa (substituindo a Desª. Regina Helena Afonso Portes), Carvílio da Silveira Filho, Robson Marques Cury, Maria José de Toledo Marcondes Teixeira, Jorge Wagih Massad, José Augusto Gomes Aniceto (substituindo a Desª. Sônia Regina de Castro), Rogério Luis Nielsen Kanayama, Lauro Laertes de Oliveira, Paulo Roberto Vasconcelos, Arquelau Araujo Ribas, Mário Helton Jorge, Luiz Osório Moraes Panza, Lenice Bodstein, Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, Luiz Cezar Nicolau, Clayton de Albuquerque Maranhão, Fábio Haick Dalla Vecchia, Ana Lúcia Lourenço, Fernando Ferreira de Moraes e Marco Antonio Antoniassi.

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

EDITAL DE RELOTAÇÃO Nº 05/2022
CARGOS DE TÉCNICO JUDICIÁRIO E TÉCNICO DE SECRETARIA DO EXTINTO QUADRO DE PESSOAL DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ENQUADRADOS NO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Torna público o presente edital de relotação aos servidores e servidoras ocupantes do cargo de Técnico Judiciário e Técnico de Secretaria do extinto Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição enquadrados no cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o contido no art. 53 da Lei nº 16.024/2008 - Estabelece o regime jurídico dos funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 761/2017 - Dispõe sobre a estruturação das unidades judiciárias do 1º grau de jurisdição em relação à força de trabalho e disciplina os critérios para lotação de pessoal e procedimentos a serem observados para fins de relotação;

CONSIDERANDO a disponibilidade de servidores inscritos na lista classificatória de relotação para o cargo de Técnico Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de equalização da força de trabalho nas unidades judiciárias do 1º grau de jurisdição;

CONSIDERANDO o contido no item V.c do Despacho 8177607 que determinou que sejam disponibilizados, oportunamente, editais de relotação específicos para os Foros Regionais de Quatro Barras e de Paiçandu e à nova Vara Judicial de Pontal do Paraná; e

CONSIDERANDO o contido no SEI nº 0140727-64.2022.8.16.6000, resolve;

TORNAR PÚBLICA

A abertura do edital para o procedimento de relotação de servidores e servidoras do cargo de Técnico Judiciário e Técnico de Secretaria do extinto Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição enquadrados no cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, em conformidade com as Leis Estaduais nºs 16.023 e 16.024/2008 e com o Decreto Judiciário nº 761/2017.

1 - INSCRIÇÕES:

1.1 Poderão inscrever-se para participar deste procedimento de relotação, os servidores e servidoras ocupantes do cargo de Técnico Judiciário e Técnico de Secretaria do extinto Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição enquadrados no cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, habilitados na lista classificatória de relotação do respectivo cargo.

1.1.1 Será levada em consideração a classificação do servidor e da servidora decorrente da lista às 23h59min do dia 28/11/2022.

1.2 Somente serão admitidas as inscrições realizadas tempestivamente, exclusivamente por meio do Sistema Hércules, acessado por meio de "login" e senha pessoais.

1.3 As inscrições serão disponibilizadas a partir de zero hora de 05/12/2022 até às 23h59min do dia 09/12/2022.

1.4 Dar-se-á publicidade a todas as fases deste procedimento, listas de servidores habilitados, vagas disponíveis e outras informações pertinentes, mediante divulgação na "intranet".

1.5 O servidor e a servidora que se inscrever neste procedimento, fica impedido de participar de outro edital de relotação, de mesma natureza, enquanto não houver a conclusão deste.

2 - ESCOLHA DE VAGAS:

2.1 Haverá uma única opção de escolha entre as vagas disponibilizadas em Anexo.

2.2 Caso não tenha interesse em qualquer das vagas disponibilizadas, basta que o servidor ou a servidora deixe de se inscrever, assegurando o direito de concorrer para vagas eventualmente disponibilizadas em procedimentos subsequentes.

2.2.1 Somente serão admitidas desistências ou alterações na inscrição de zero hora de 05/12/2022 até às 23h59min do dia 09/12/2022.

2.2.2 A desistência ou alteração deve ser registrada por meio de requerimento no sistema de gestão de pessoas - Hércules, por meio de "login" e senha pessoais.

2.2.3 A desistência neste procedimento, desde que feita tempestivamente, assegura o direito de concorrer às vagas eventualmente disponibilizadas em editais subsequentes.

3 - ANÁLISE DOS PEDIDOS:

3.1 Encerrado o prazo para inscrição, a relação de inscritos e inscritas será disponibilizada ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos.

3.2 Será desclassificado o servidor e a servidora que houver sido relotado, a pedido, há menos de 2 (dois) anos, contados a partir da data da publicação deste Edital, ressalvado o §3º do art. 15 do Decreto Judiciário nº 761/2017.

3.2.1 Se houver concorrência somente entre servidores e servidoras que tenham sido relotados há menos de 2 (dois) anos, terá preferência o relotado ou a relotada há mais tempo.

3.3 Para análise, serão considerados os critérios definidos no art. 15-B do Decreto Judiciário nº 761/2017.

3.4 Para análise do §2º e seguintes do art. 15-B do Decreto Judiciário nº 761/2017, será considerada a soma total de servidores e servidoras ocupantes dos cargos efetivos de Analista Judiciário/Analista Judiciário Sênior e Técnico Judiciário lotados nas unidades Secretarias e Gabinetes, excetuados os servidores e servidoras ocupantes do extinto cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria, nos termos da informação do Núcleo de Estatística e Monitoramento - NEMOC (7703807), acolhido pela D. Presidência (7775155, 7801683).

3.4.1 Nas Direções dos Fóruns, será considerada a soma total de servidores e servidoras ocupantes de cargos efetivos lotados nas Secretarias das Direções dos Fóruns, Centrais de Mandados e Distribuidores estatizados da Comarca/Foro, excetuados os cargos pertencentes à Equipe Multidisciplinar.

3.4.2. Nas unidades judiciárias do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, será considerada a lotação paradigma definida com a criação do Foro Regional de Paiçandu, conforme consta na Tabela 2 da Informação 7819332.

3.5 Eventual pedido de relotação de servidor que possua lotação em unidade para a qual não há lotação paradigma definida, para fins de análise técnica, deverão ser aplicados os critérios adotados em editais de relotação anteriores, e definidos no Despacho 6246770.

3.6 Os cargos de provimento em comissão de Chefe e Supervisor de Secretaria, para todos os efeitos, integram a força de trabalho nas unidades em que estiverem lotados.

3.7 A análise dos pedidos seguirá a ordem da lista classificatória de relotação às 23h59min do dia 28/11/2022.

3.7.1 Caso a unidade de lotação do servidor ou da servidora apresente déficit funcional, seu pedido será indeferido, ressalvados os §§ 3º, 4º e 5º do art. 15-B do Decreto Judiciário nº 761/2017.

3.7.2 No decorrer do procedimento de análise, o percentual de déficit funcional nas unidades será atualizado em acordo com a dinamicidade proveniente das movimentações funcionais oriundas dessa análise, de modo a favorecer os candidatos ou candidatas melhor classificados na lista classificatória.

3.8 Sobrevindo a publicação de versão atualizada dos Anexos I e II do Decreto Judiciário nº 761/2017, durante o trâmite deste certame, será utilizado, para fins de análise do quadro funcional das unidades judiciárias, a lotação paradigma vigente na data da publicação deste edital.

3.9 Após a análise técnica realizada pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos, o procedimento de relotação será encaminhado ao Secretário do Tribunal de Justiça, que, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça, proferirá decisão de homologação.

3.10 A decisão de homologação da análise dos requerimentos de relotação realizada pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos será publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

3.11 Dessa decisão caberá recurso ao Presidente do Tribunal de Justiça no prazo de 5 (cinco) dias.

3.12 Após a análise dos eventuais pedidos de recurso, o resultado do procedimento de relotação será publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

4 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 O servidor e a servidora designados para a função de cumpridor de mandados, que tiverem o seu pedido de relotação deferido, terão suas designações revogadas quando da publicação do ato de relotação.

4.2 Por necessidade do serviço ou em razão de relevante interesse público, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá suspender a realização de procedimentos de relotação.

4.3 A relotação a pedido será indeferida, por decisão motivada, sempre que o interesse público exigir a manutenção do servidor ou da servidora na unidade em que estiver lotado.

4.4 Eventual impugnação ao presente edital, devidamente fundamentada e instruída, deverá ser apresentada à Presidência do Tribunal de Justiça, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico.

4.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6629105

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Escola Judicial do Paraná

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

PORTARIA Nº 16184/2022

A Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00291641, resolve

D E S I G N A R

ALANA PADOVANI ARMILIATO, para exercer a função de Conciliadora em Formação voluntária pelo período de 11/11/2022 à 22/09/2023 junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cascavel, conforme protocolo SEI número 0091628-28.2022.8.16.6000.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628758

PORTARIA Nº 16186/2022

A Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00293773, resolve

D E S I G N A R

GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, para exercer a função de Mediadora em Formação voluntária pelo período de 28/10/2022 à 22/09/2023 junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cascavel, conforme protocolo SEI número 0091628-28.2022.8.16.6000.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628760

PORTARIA Nº 16210/2022

A Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00303791, resolve

D E S I G N A R

SILVIA DE JESUS MARTINS, para exercer a função de Mediadora em Formação pelo período de 11/09/2022 à 10/03/2023 junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, conforme protocolo SEI número 0109510-03.2022.8.16.6000.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628823

PORTARIA Nº 16222/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00320072, resolve

D E S I G N A R

RAQUEL BIANCA TAVARES PINHEIRO MOREIRA, para exercer a função de Conciliadora Voluntária junto ao Centro de Conciliação - CECON dos Juizados Especiais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo prazo de (04) quatro anos, como previsto no artigo 44 da Resolução nº 09/2019

Curitiba, 23 de Novembro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628889

PORTARIA Nº 16187/2022

A Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00331731, resolve

R E V O G A R

a portaria nº 0189/2019 SH-2ªVP, referente à designação de JOSUEL BASTO DE LIMA, para exercer a função de Mediador/Conciliador junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Telêmaco Borba.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628762

PORTARIA Nº 16188/2022

A Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00331740, resolve

R E V O G A R

a portaria nº 6328/2020, à partir de 30/10/2020, referente à designação de IANE CAROLINA LOUREIRO, para exercer a função de Conciliadora/Mediadora em Formação voluntária junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Telêmaco Borba.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628763

PORTARIA Nº 16211/2022

A Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00331753, resolve

R E V O G A R

a portaria nº 7539/2022, à partir de 14/12/2022, referente à designação de CAMILA TAÍS SCORSIM, para exercer a função de Conciliadora em Formação pelo período de 30/05/2022 à 14/12/2022 junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Telêmaco Borba.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628826

PORTARIA Nº 16212/2022

A Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00331748, resolve

R E V O G A R

a portaria nº 0190/2019 SH-2ªVP, referente à designação de KASSIA CAMARGO, para exercer a função de Conciliadora/Mediadora em Formação junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Telêmaco Borba.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628827

PORTARIA Nº 16213/2022

A Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no

procedimento administrativo informatizado nº 2022.00331736, resolve

R E V O G A R

a portaria nº 0263/2019 SH-2ªVP, à partir de 26/04/2019, referente à designação de GILMARA APARECIDA ROSAS TAKASSI, para exercer a função de Conciliadora/ Mediadora em Formação voluntária junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Telêmaco Borba.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628829

PORTARIA Nº 16223/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00326076, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 7692/2022, referente à designação de JULIA FERREIRA MARCASSA, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada junto ao 15º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 23 de Novembro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628890

PORTARIA Nº 16185/2022

A Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00291665, resolve

D E S I G N A R

MARIELI APARECIDA MUFFATO, para exercer a função de Conciliadora em Formação voluntária pelo período de 18/11/2022 à 22/09/2023 junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cascavel, conforme protocolo SEI número 0091628-28.2022.8.16.6000.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628759

PORTARIA Nº 16183/2022

A Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00291594, resolve

D E S I G N A R

JULIANE CRISTINA BOMM, para exercer a função de Mediadora em Formação voluntária pelo período de 16/11/2022 à 22/09/2023 junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cascavel, conforme protocolo SEI número 0091628-28.2022.8.16.6000.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628757

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

ATA DA SESSÃO 04/2022 - CSJEs

Entre às doze horas do dia 21 de novembro de 2022 (21/11/2022 - 12h) e às dezenove horas de 22 de novembro de 2022 (22/11/2022 - 19h), na modalidade virtual, realizou-se a 4ª Sessão Ordinária do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais - CSJEs - do ano de 2022, com a participação dos seguintes membros: Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETO, MD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais - CSJEs; Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, MD. 2ª Vice-Presidente e Supervisora do Sistema-Geral de Juizados Especiais; Des. LUIZ CEZAR NICOLAU, MD. Corregedor-Geral da Justiça; Juiz de Direito Dr. FERNANDO SWAIN GANEM, integrante do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais; Juiz de Direito Dr. ROMERO TADEU MACHADO, também integrante do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais; e Juiz de Direito Dr. JOÃO CAMPOS FISCHER, igualmente integrante do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.
Aberta a sessão, deu-se início imediato à deliberação dos itens da pauta da sessão 04/2022.
O item **01 da pauta** foi voltado à análise das atas da 3ª Sessão Ordinária e da Sessão Extraordinária do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, as quais foram aprovadas por unanimidade.
O item **02 da pauta - SEI 0135532-98.2022.8.16.6000**, de relatoria da Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, foi à apresentação do *Projeto da 25ª Edição da Operação Litoral 2022/2023*, cuja primeira etapa será realizada entre os dias 26/12/2022 a 08/01/2023, contemplando a atuação principal nas Comarcas de Pontal do Paraná, Matinhos e Guaratuba em colaboração de equipe de trabalho formada por Magistrados e servidores. **Resultado**: O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, aprovou, por unanimidade de votos, o *Projeto da 25ª Edição da Operação Litoral 2022/2023*.
O item **03 da pauta - SEI 0069068-92.2022.8.16.6000**, de relatoria da Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, foi voltado à análise de recurso interposto por CYNTHIA DE ALMEIDA BARROS MORÃO em face deliberação de resultado do processo seletivo para Juiz Leigo promovido pelo 7º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ante o indeferimento do pleito de revisão da correção da prova dissertativa aplicada no referido certame. **Resultado**: por unanimidade de votos, o Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais acompanhou o voto de relatoria da Excelentíssima Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, MD. 2ª Vice-Presidente e Supervisora do Sistema-Geral de Juizados Especiais, a fim de conhecer e desprover o recurso interposto.
O item **04 da Pauta - SEI 0113390-03.2022.8.16.6000**, de relatoria da Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, foi voltado à análise de recurso interposto por DIANA FUCHS GARCIA, então Juíza Leiga da Vara Cível e Anexos da Comarca de Capanema, em face da decisão proferida pelo citado Juízo em Procedimento Administrativo Disciplinar que culminou na aplicação de pena de advertência à recorrente por atraso injustificado do prazo para apresentar projetos de sentença. **Resultado**: Por unanimidade de votos, o Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais acompanhou o voto de relatoria da Excelentíssima Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, MD. 2ª Vice-Presidente e Supervisora do Sistema-Geral de Juizados Especiais, a fim de conhecer e desprover o recurso interposto.
O item **05 da Pauta - SEI 0131914-48.2022.8.16.6000**, de relatoria da Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, foi destinado à deliberação sobre a proposta de alteração da Resolução nº 09/2019-CSJEs que regulamenta as funções, o recrutamento, a designação, a substituição, a remuneração e o desligamento do Conciliador e do Juiz Leigo, o funcionamento dos Centros de Conciliação de Juizados Especiais - CECONs, o reforço do número de atos realizados pelos Conciliadores e Juízes Leigos no âmbito do Sistema de Juizados Especiais do Estado do Paraná em razão da criação dos Foros Regionais Quatro Barras e Paiçandú e da elevação de entrância da Comarca de Pontal do Paraná. **Resultado**: por unanimidade de votos, o Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais aprovou a proposta apresentada a fim de alterar os Anexos da Resolução nº 09/2019-CSJEs.
O item **06 da Pauta - SEI 0137971-82.2022.8.16.6000**, de relatoria da Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, contemplou proposta de alteração do artigo 1º e o Anexo I da Resolução n° 09/2018 - CSJEs, conforme minuta SEI! DOC nº 83655548. **Resultado:** por unanimidade de votos, o Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais aprovou a proposta apresentada a fim de alterar o art. 1º da Resolução nº 09/2019-CSJEs, que passou a contar com o seguinte parágrafo único: "Parágrafo único: Tratando-se de parceria a ser firmada entre o Tribunal de Justiça e universidades ou instituições de ensino superior para atuação de estudantes de Direito nas unidades de Juizados Especiais, deverá ser observado o disposto na Portaria CNJ n° 297, de 17 de dezembro de 2020", além de alterar a Cláusula Segunda, do modelo de acordo de cooperação, constante do Anexo I do referido ato normativo.
O item **07 da Pauta - SEI 0137943-17.2022.8.16.6000**, de relatoria da Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, foi voltado à análise de proposta de alteração da Resolução nº 09/2019-CSJEs a fim de adequá-la ao regramento estabelecido sobre a capacitação de Auxiliares da Justiça (conciliadores e Juízes Leigos) no âmbito da Resolução nº 125/2010-CNJ. **Resultado**: por unanimidade de votos, o Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais aprovou a proposta a fim de implementar as modificações consolidadas na minuta constante ao SEI!DOC 8382111 no expediente epigrafado, alterando os arts. 7º, 11, 29, 30, 31 e 38 da Resolução nº 09/2019-CSJEs.
Encerramento. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão. Eu, RAFAEL CORRÊA, Secretário do CSJEs, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, resta assinada pelo Excelentíssimo Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETO, MD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6629352

PROTOCOLO Nº 0113390-03.2022.8.16.6000
ACÓRDÃO Nº 05/2022

SEI 0113390-03.2022.8.16.6000 - CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS SPECIAIS
RECORRENTE: DIANA FUCHS GARCIA
ASSUNTO: Recurso interposto em face da sentença proferida nos autos n° 0000546-79.2022.8.16.0061 (Projudi - mov. 29.1), que aplicou a pena de advertência à recorrente por atraso injustificado do prazo para apresentar projetos de sentença, quando atuou como juíza leiga na Comarca de Capanema.
RELATORA: Desª JOECI MACHADO CAMARGO - 2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Supervisora-Geral do Sistema de Juizados Especiais.
1. Relatório
Trata-se de recurso interposto por DIANA FUCHS GARCIA, em face da sentença proferida nos autos n° 0000546-79.2022.8.16.0061 (Projudi - mov. 29.1), que aplicou a pena de advertência por atraso injustificado do prazo para apresentar projetos de sentença, quando atuou como juíza leiga na Comarca de Capanema.
A recorrente alega, em síntese, que: a) justificou os atrasos ao comprovar que sofre de "Transtorno Ansioso Não Especificado (CID 10 F41.9)"; b) "Desde o dia 18 de julho de 2021 até a apresentação da Defesa no mov. 9.1, o que ocorreu em 23 de março de 2022, a sindicada já havia passado por 13 (treze) sessões com a Psicóloga Ingrid Ribeiro Borelli e, em janeiro de 2022, com a Psicóloga Bruna Gabrielle Barboza, conforme extratos anexados ao mov. 9.2."; c) das sessões com a Dra. Ingrid foi encaminhada para um psiquiatra; d) o Dr. Ricardo Vinicius de Campos, CRM/PR 21.443, receitou os medicamentos "ZOLOFT 50mg" 03/09/2021, "ZOLOFT 50mg" 08/12/2021, "TOLREST 75mg 10/02/2022" e "TOLREST 100mg"; e) o "ZOLOFT 50mg é indicado para uso adulto nos seguintes tratamentos: sintomas de depressão, incluindo depressão acompanhada por sintomas de ansiedade, em pacientes com ou sem história de mania; transtorno do pânico; transtorno do estresse pós-traumático; fobia social ou transtorno de ansiedade social, dentre outros"; f) "o TOLREST 75mg é indicado para o tratamento da depressão acompanhada por sintomas de ansiedade, do Transtorno Obsessivo Compulsivo em adultos e crianças acima de 6 anos de idade, do Transtorno do Pânico, do Transtorno do Estresse Pós-Traumático, da Fobia Social ou Transtorno da Ansiedade Social, dentre outros, agindo, também, sobre a serotonina"; g) com os problemas de saúde reduziu o ritmo de trabalho; h) antes do transtorno de ansiedade foi elogiada pelo trabalho, conforme documentos que anexou; i) não sofreu outra penalidade e nem foi investigada em outro procedimento disciplinar; j) houve cerceamento de defesa, porque foi indeferida a oitiva do Técnico Judiciário Germano André, que foi comunicado do seu estado de saúde; l) apresentou plano de trabalho para regularizar os processos em atraso, no entanto, o juiz de direito avocou os autos; m) houve afronta ao princípio da vedação à decisão surpresa porque se fundamentou a sentença em documentos novos (relatórios de trabalho feitos pela sindicada, como vice-presidente da CEMAFOZ e atuação sem remuneração em outras comracas) e processos sigilosos do sistema SEI; n) não houve prejuízo à advogada Camilla Pasquali, como consta na sentença recorrida, que fez reclamação por atraso após os autos serem avocados pelo juiz de direito.
Por fim, requer a reforma da sentença para afastar a pena de advertência.
2. Fundamentação.
Conforme a Portaria Nº 20/2022, datada de 14 de março de 2022, instaurou se a sindicância na Comarca de Capanema em face da recorrente "com o objetivo de apurar o atraso na apresentação de projetos de sentença, verificados por meio do relatório em anexo, o qual demonstra a existência de 72 processos pendentes de análise, desde 07/10/2021" (doc. 8150386 - mov. 1.1 do Projudi).
Ao final da sindicância, que assegurou contraditório e ampla defesa à recorrente, aplicou-se a pena de advertência.
O Sistema Projudi registrou prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso da sentença que aplicou a pena de advertência, como indicou a recorrente (doc. 8150386).
O prazo previsto no Projudi para recorrer está em dissonância com o prazo de 5 (cinco) dias previsto no parágrafo único, do artigo 65 da Resolução n° 09/2019-CSJEs: "Da decisão do Juiz Supervisor caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, para o Conselho de Supervisão do Sistema de Juizados Especiais".

Contudo, para evitar prejuízo à recorrente, em respeito ao princípio da boa-fé, o presente recurso comporta conhecimento, pois interposto no prazo que consta no Sistema Projudi. O DTIC será comunicado para proceder às adaptações necessárias no Sistema ao prazo normativo.

Cabe esclarecer ainda que o presente recurso não perdeu seu objeto com a posterior revogação da designação da recorrente para exercer a função de Juíza Leiga Voluntária no Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Capanema.

Durante a tramitação da sindicância, houve a revogação da sua designação: a sindicância foi instaurada pela Portaria nº 20/2022, datada de 14 de março de 2022; a revogação da designação ocorreu com a Portaria n° 8670/2022, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, de 28 de Junho de 2022 - Edição nº 3231; e a sentença que aplicou a pena de advertência é datada de 8 de agosto de 2022.

Para o Conselho Nacional de Justiça, "A superveniência da aposentadoria de magistrado não acarreta a perda de objeto do procedimento disciplinar em curso" (Enunciado Administrativo n° 19, de 10/09/2018).

Além disso, é exato afirmar que nada obsta conste da ficha funcional do conciliador nesta Corte a existência do processo e sua conclusão, a fim de que, além das anotações normais da atividade, futuramente tal seja considerada para eventuais designações.

E mais: o raciocínio, com a devida vênia simplista, de que revogação implica perda de objeto esbarra em uma conseqüência lógica: o conciliador, no fim de sua designação (ou a antevendo), poderia praticar desvios de conduta na função sem sofrer qualquer tipo de sanção.

Destaco, ainda, a doutrina abalizada de Celso Antonio Bandeira de Mello quando afirma, sobre o tema, que: *Registre-se, por último, que, uma vez identificada a ocorrência de infração administrativa, a autoridade não pode deixar de aplicar a sanção. Com efeito, há um dever de sancionar, e não uma possibilidade discricionária de praticar ou não tal ato. A doutrina brasileira, mesmo em obras gerais, costuma enfatizar tal fato e relação ao dever disciplinar, invocando o art. 320 do Código Penal, que tipifica a figura da condescendência criminosa, mas o dever de sancionar tanto existe em relações às infrações interas quanto em relação às externas.* (Curso de Direito Administrativo, Ed. Malheiros, 29ª ed., pág. 880).

É por essas razões que rejeito a preliminar.

Com relação aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná, "Independentemente de qualquer tipo de exoneração, permanece a necessidade de processamento e julgamento das condutas passíveis de punição com suspensão, demissão ou cassação de aposentadoria e de disponibilidade", nos termos do § 2º, do artigo 168, da Lei Estadual n° 16.024/2008.

Não é diferente com os Juízes Leigos e Conciliadores, o interesse da administração na apuração de irregularidades persiste mesmo após o desligamento, porque os efeitos da condenação podem extrapolar a mera extinção do vínculo.

Nesse sentido, a Resolução n° 09/2019 - CSJEs dispõe no artigo 66 que "Em caso de revogação motivada, o Conciliador ou Juiz Leigo ficará impedido de atuar na função de Conciliador ou de Juiz Leigo no Sistema dos Juizados Especiais, pelo prazo de 8 (oito) anos".

Também não houve houve cerceamento de defesa da recorrente, ante a não oitiva do Técnico Judiciário Germano André, que teria sido comunicado do seu estado de saúde, segundo alegou, pois os atestados e demais documentos que paresentou foram analisados pelo magistrado sentenciante, sem a necessidade da oitiva pretendida.

Da mesma forma, não houve afronta ao princípio da vedação à decisão surpresa, como defendeu a recorrente, porque a sentença teria sido fundamentada em documentos novos (relatórios de trabalho da sindicada como vice-presidente da CEMAFOZ e atuação em outras comarcas) e processos sigilosos do sistema SEI, segundo alegou.

Como se vê da sentença recorrida, para fins de condenação, o juiz valeu-se de dados da própria recorrente que constam no Sistema Hércules, da sua participação em evento público da CEMAFOZ e da atuação em outras comarcas que, obviamente, não constituem nenhuma surpresa para ela.

A sentença, da lavra do juiz que presidiu a sindicância foi assim vazada:

...

No caso dos autos, o relatório emitido em 14/03/2022 comprova que a sindicada apresentava 72 processos conclusos, os quais foram enviados entre 07/10/2021 e 10/01/2022 (mov. 1.2).

Logo, é evidente que o prazo de 10 dias não foi cumprido, pois havia processos conclusos com a sindicada há 158 dias, ou seja, muito além daqueles 10 dias previstos na norma de regência.

Por outro lado, as justificativas apresentadas pela sindicada não são suficientes para afastar ou mesmo mitigar a sua responsabilidade funcional.

Os documentos apresentados pela sindicada dão conta de que ela estava sob tratamento psicológico desde 18/07/2021 (mov. 9.2), bem como que, ao menos a partir de 03/09/2021, estava sendo tratada com Zoloft 50 mg (mov. 9.3, p.).

Da mesma forma, o relatório do sistema hércules demonstra que a sindicada entrou no exercício do cargo de juiz leigo voluntário da Comarca de Capanema em 05/10/2021, quando já ocupava o mesmo cargo na Comarca de Palotina, desde 15/06/2020:

...

Ao pesquisar procedimentos no SEI!, também constatei que a sindicada possui atraso na Comarca de Palotina, o que deu ensejo a instauração do procedimento n. 0107981-80.2021.8.16.6000 pelo Corregedoria-Geral da Justiça. Lá, verifica-se que, no relatório emitido em 14/03/2022, a sindicada possuía autos conclusos desde 07/11/2020:

...

Nesse contexto, tem-se que a sindicada, quando assumiu o cargo na Comarca de Capanema, já estava sob tratamento médico e exercendo o mesmo cargo em outra localidade, de modo que se realmente estivesse passando por problemas que impedisse o exercício do seu mister, não teria assumido o compromisso em Capanema, ainda mais na condição de voluntária (sem recebimento de remuneração) e já possuindo diversos processos atrasados na Comarca de Palotina.

A comunicação informal a servidor do Juizado Especial Cível acerca do seu estado de saúde também não afasta a sua responsabilidade, ainda mais que, como ela mesmo reconheceu, não comprovou a justificativa, conforme exige o artigo 64 da Resolução CJES n. 9/2019.

Outro ponto que merece destaque é o fato de que, apesar de supostamente ter prejudicada a sua produtividade por conta do tratamento, a partir de meados de fevereiro de 2022 - mesmo período que comunicou a impossibilidade de cumprir os prazos - a sindicada atuava como mediadora em sessões de outras Comarcas, conforme comprovam os termos abaixo, dentre outros contidos no SEI! n. 0078817-70.2021.8.16.6000:

...

Ainda no período de tratamento, a sindicada, na condição de VicePresidente da CEMAFOZ, participou de reunião com a 2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná (SEI! n. 0118644-88.2021.8.16.6000):

...

Aliás, no mesmo procedimento assumiu a responsabilidade pelos acessos da CEMAFOZ junto ao projudi e apresentou os relatórios de trabalho dos meses de abril e maio de 2022:

...

Diante dessas constatações, tem-se que a sindicada, ainda que considerado o seu problema psicológico, priorizou suas atividades pessoais em detrimento do serviço público, dando ensejo ao descumprimento dos prazos para apresentação dos pareceres.

Ademais, tal situação não pode ser admitida, na medida em que ao violar a primazia do público, deixou de zelar pela dignidade da justiça e de agir com lealdade e boa-fé, deveres também previstos no artigo 61, incisos I e II da Resolução CJES n. 9/2019 e no artigo 3º, incisos I e II, do Código de Ética dos Juízes Leigos (ANEXO II DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 174, DE 12 DE ABRIL DE 2013).

Como é cediço, a violação de dever funcional não se pune apenas quando demonstrado o dolo. Marçal Justen Filho, ao tratar da responsabilização administrativa dos agentes públicos, ensina que "a ação ou omissão reprováveis apenas se configuram como ilícito na medida em que consistam na infração de um dever jurídico. O ilícito se consuma quando o sujeito tinha o dever de adotar certa conduta e deixa de fazê-lo, por culpa ou dolo".

Carlos S. de Barros Júnior, da mesma forma, ensina que "a falta disciplinar, por conseguinte, é independente do dolo, bastando para caracterizá-la, quanto ao elemento subjetivo ou moral, uma vontade capaz, ou seja, esclarecida e livre, na prática do ato que importe violação dos deveres ligados ao exercício da função pública".

Não há dúvida, portanto, que a sindicada, mesmo que em tratamento médico, agiu com culpa quando não cumpriu os prazos sem qualquer justificativa prévia, situação que se evidencia pela assunção de novas atribuições, mesmo quando, como ela alegou, já estava com a capacidade produtiva comprometida pelo tratamento.

É certo que o vínculo da sindicada com esta unidade cessou em 28/06/2022. Porém, isso não impede a apuração da falta disciplinar cometida ao tempo em que vinculada e, muito menos, a aplicação da penalidade, mormente quando ela ainda exerce o cargo de juíza leiga em outra unidade, podendo causar sérios danos à prestação jurisdicional.

O Superior Tribunal de Justiça assim já decidiu:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTRA SERVIDOR EXONERADO. POSSIBILIDADE. I - EXISTE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO EM INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAR NO SERVIDOR EXONERADO PENA DE DEMISSÃO, INCLUSIVE A BEM DO SERVIÇO PUBLICO, CASSANDO O SEU ATO DE EXONERAÇÃO, SE FICAR DEFINIDO QUE O PEDIDO DESTA VISAVA AFASTAR A APLICAÇÃO DA CITADA PENA. TAL PROVIDENCIA INSERE-SE NO LEGITIMO PODER DA ADMINISTRAÇÃO DE REVER OS SEUS PROPRIOS ATOS. II - RECURSO DESPROVIDO". (RMS n. 1.505/SP, relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, Segunda Turma, julgado em 25/8/1993, DJ de 13/9/1993, p. 18550).

No mesmo sentido já sinalizou o Conselho Nacional de Justiça:

"PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. SINDICÂNCIA. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APROFUNDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. CONSTATAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR MAGISTRADO NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES. APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE APOSENTADORIA COM O OBJETIVO DE EVITAR A INSTAURAÇÃO DO PAD. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. AUSÊNCIA DE NULIDADE. I - Ausência de nulidade em razão da apreciação por Órgão Colegiado do pedido de aposentadoria formulado pelo Requerente. II - Patente o propósito do Requerente de se furtar à eventual sanção disciplinar por meio da aposentadoria voluntária quando já instaurada Sindicância para apurar fatos graves que lhe foram imputados, os quais, inclusive, resultaram no afastamento de suas funções pelo Órgão Especial do TJSP. II - Pedido de aposentadoria voluntária indeferido após a conversão da Sindicância em PAD pelo Órgão Especial daquele Tribunal. Alegações de violação à norma contida no artigo 27 da Resolução CNJ 135/2011 superadas. Ainda que assim não fosse, a aposentadoria do magistrado, quando já avançadas as investigações, seja em momento anterior ou posterior à instauração do processo administrativo, não constitui "causa extintiva de punibilidade disciplinar". IV - A independência entre as instâncias cível, penal e administrative viabiliza a investigação isolada nas três

esferas. Apuração administrativa que se faz sob a perspectiva ético-disciplinar, visando, acaso confirmada a violação aos deveres de idoneidade, integridade e moralidade, a aplicação da sanção pertinente. V - Pela improcedência do pedido e prosseguimento do PAD". (CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0002395-38.2013.2.00.0000 - Rel. LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - 183ª Sessão Ordinária julgado em 25/02/2014).
De rigor, portanto, a responsabilização administrativa da processada.
Provada, à saciedade, a prática das faltas disciplinares, ***deve ser aplicada a penalidade****.*
Prevê o artigo 163, § 4º, do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná, que "na aplicação das penalidades, considerar-se-ão a natureza e a gravidade da infração, os meios empregados, os danos que dela provierem para o serviço público e os antecedentes funcionais do servidor".
Por sua vez, estabelece o artigo 65 da Resolução CJES n. 9/2019 que são cabíveis penas disciplinares de: a) advertência escrita; b) suspensão; c) revogação da designação. No caso em apreço, o descumprimento injustificado do prazo para apresentação do projeto de sentença, além de prejudicar o direito à duração razoável do processo, causou prejuízo específico à Dra. Camilla Pasqualli, a qual promoveu reclamação junto à ouvidoria do Tribunal de Justiça do Paraná (mov. 24.2).
Bem por isso, a pena adequada para o caso é a advertência escrita.
Ante o exposto, ***CONDENO*** *a juíza leiga* ***DIANA FUCHS GARCIA*** *à penalidade de advertência escrita.*
...
Está correta a sentença. Desceu a minúcias, indicando a infração e a razão para a correta aplicação da sanção administrativa.
Houve correta gradação da sanção, razão pela qual deve ser mantida por seus próprios fundamentos.
Diante do exposto, voto no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento.
3. Dispositivo.
Por unanimidade de votos, o Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais acompanhou o voto de relatoria da Excelentíssima Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, MD. 2ª Vice-Presidente e Supervisora do Sistema-Geral de Juizados Especiais, a fim de conhecer e desprover o recurso interposto.

Curitiba, 22/11/2022.

Desª JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Supervisora-Geral do Sistema de Juizados Especiais

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6629377

PROTOCOLO Nº 0069068-92.2022.8.16.6000
ACÓRDÃO Nº 04/2022

Assunto: Recurso interposto no processo seletivo SEI n° 0069068-92.2022.8.16.6000, no doc. 8109471.
Recorrente: Cynthia de Almeida Barros Morão.
Relatora: Desª JOECI MACHADO CAMARGO?- 2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Supervisora-Geral do Sistema de Juizados Especiais.
1. Relatório
Trata-se de recurso interposto por Cynthia de Almeida Barros Morão, candidata no Processo de Seleção para preenchimento de 02 vagas de Juiz Leigo e formação de cadastro de reserva no 7o Juizado Especial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, constante do SEI n° 0069068-92.2022.8.16.6000, em face da decisão proferida pela Exma. Juíza Presidente do certame, proferida em 25 de agosto de 2022 conforme doc. 8109471, que indeferiu os seus pedidos de revisão da correção da prova dissertativa aplicada naquele procedimento.
Na decisão recorrida, fundamentou a Exma. Juíza Presidente do certame o indeferimento do pedido de alteração da resposta do espelho/gabarito da prova dissertativa (Questão 22), nos seguintes termos:
"Trata-se de reclamação oposta em face de questões discursivas da prova virtual, relativas ao Processo Seletivo para Seleção de Juízes Leigos Remunerados do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - 7o Juizado Especial Cível do Foto Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Acidentes de Trânsito - regido pelo Edital n° 01/2022, em que há pedido de impugnação ao gabarito do certame.
A reclamação encontra amparo no Edital n° 01/2022, subitens 8.6 e 8.7, e foi interposta tempestivamente, razão pela qual comporta conhecimento.
Passo a decidir.
A reclamação foi protocolada em face da questão n° 22 da prova, a qual se refere à elaboração de sentença. Mediante requerimento, foi disponibilizado o espelho da prova discursiva à candidata, nos termos do item 8.6 do Edital n° 01/2022.
Pugna a reclamante pela pontuações nos itens 2.2 ('Preliminar. Ilegitimidade ativa do conduto"), 2.9 ()'Pedido inicial de danos emergentes') e 3.0 ('Dispositivo').
Pois bem.
Em que pese as alegações trazidas à baila pela reclamante, verifico não haver elemento modificativo ao espelho de correção, o qual se encontra dentro do padrão de resposta exigido ao candidato.
Ressalto, ainda, que o gabarito elaborado para a correção foi embasado na jurisprudência e doutrinas atuais, como bem especificado no próprio espelho:
' É entendimento do STJ (STJ - Resp: 1969692 SP 2021/0336498-6, Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze, Data de Publicação : DJ 01/02/2022) e das Turmas Recursais do TJPR (TJPR - 3a Turma Recursal - 0040546-88.2018.8.16.0182 - Curitiba - Rel. Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais Fernando Swain Ganem - D.J. 05.0..2021) que o condutor possui legitimidade ativa para postular os danos oriundos do acidente, pois o bem estava sob sua posse e guarda, e que este poderá responder perante o proprietário'.
Ademais, denoto que na reclamação da candidata foram juntados alguns julgados, todavia, com datas pretéritas, entre 2011 e 2013, que não se coadunam com o entendimento proposto no espelho.
Portanto, considerando que a candidata acolheu a ilegitimidade ativa do condutor, tanto para os danos materiais, quanto para os morais, em desconformidade com o espelho da questão, não merece prosperar a reclamação da candidata (...) "
Em seu pleito recursal, postula a recorrente:
- (a) seja considerada "*correta a resposta apresentada na questão 22 quanto ao julgamento da ilegitimidade ativa do João para o pedido de indenização por danos materiais em relação aos reparos do veículo, com base nos julgados recentes dos casos concretos apresentados, procedendo-se à consequente revisão da correção da prova quanto à questão 22 (Q22)" e*
- (b) sejam "*acrescidos à nota final da avaliação da Recorrente os pontos que não lhe foram atribuídos em decorrência de se considerar incorreta a sua resposta de ilegitimidade ativa do João para o pedido de indenização por danos materiais pelo reparo do veículo e os pontos correspondentes a questões que não foram apreciadas na sentença por decorrerem da necessidade de ter sido previamente reconhecida a legitimidade do João, atribuindo-se à Recorrente a nota máxima para os quesitos 2.2, 2.9 e 3 da questão 22".*
Sustenta que haveria, ao seu ver, diversos julgados recentes de casos concretos, no sentido da resposta que a então candidata apresentou pela ilegitimidade ativa do "João" no pedido de indenização por danos materiais de que tratou o caso fictício no enunciado da avaliação dissertativa do referido processo seletivo, argumentando que "(...) *se há jurisprudência nos dois sentidos, ambos devem ser considerados corretos (...)".*
Afirma que considerou "João" parte ilegítima, pois não era proprietário do bem no problema aplicado e pelo fato de ele não ter provado que sofreu qualquer prejuízo financeiro, aduzindo que o direito no caso seria apenas de regresso, se houvesse dispêndio financeiro do condutor do veículo, e que o gabarito não estaria de acordo com a jurisprudência atual, transcrevendo julgados.
É o relatório, passo à análise do mérito.
2. Fundamentação
2.1 Da análise do Juízo de Admissibilidade do recurso.
O recurso comporta conhecimento, tendo em vista que a decisão ora recorrida, que julgou a reclamação apresentada pela então candidata à banca examinadora, indeferindo o seu pedido anterior de revisão, data de 25/08/2022, sendo que a petição recursal foi protocolada dentro do prazo subsequente de 02 *diasúteis*.
2.2 Do mérito
No pedido final do recurso, foi requerido: (a) seja considerada "*correta a resposta apresentada na questão 22 quanto ao julgamento da ilegitimidade ativa do João para o pedido de indenização por danos materiais em relação aos reparos do veículo, com base nos julgados recentes dos casos concretos apresentados, procedendo-se à consequente revisão da correção da prova quanto à questão 22 (Q22)", bem como* (b) seja acrescido *"à nota final da avaliação da Recorrente os pontos que não lhe foram atribuídos em decorrência de se considerar incorreta a sua resposta de ilegitimidade ativa do João para o pedido de indenização por danos materiais pelo reparo do veículo e os pontos correspondentes a questões que não foram apreciadas na sentença por decorrerem da necessidade de ter sido previamente reconhecida a legitimidade do João, atribuindo-se à Recorrente a nota máxima para os quesitos 2.2, 2.9 e 3 da questão 22".*
Dessa forma, há necessidade de se esclarecer um primeiro ponto, antes do exame propriamente dito das questões suscitadas em sede recursal.
Embora a recorrente argumente na parte inicial de sua petição recursal (ponto 3) que a resposta dada por ela, quanto ao *pedido de indenização por danos morais* no caso fictício descrito na prova dissertativa (parte da Questão 22), estaria de acordo com o gabarito/espelho de prova, o pedido final do seu recurso não abrange qualquer modificação da nota atribuída a este quesito que corresponde ao item 2.10 do espelho de prova/gabarito, sendo que apenas pleiteou a alteração da pontuação em relação a outros quesitos de que tratava o caso fictício aplicado, na prova dissertativa do processo seletivo.
Conforme se extrai do evento 8109471 (último documento), houve efetivamente atribuição de pontuação à resposta da candidata, naquele aspecto referente à *indenização por danos morais*, sendo que se verifica mera inexatidão material na decisão ora recorrida quando se mencionou na parte final que a candidata teria acolhido a ilegitimidade ativa do condutor, tanto para os danos materiais quanto para os morais.
Feito este esclarecimento, passa-se ao exame dos demais fundamentos apresentados no recurso, referentes ao pedido de alteração do gabarito que, então, considerou correta as respostas que tivessem reconhecido a legitimidade ativa do condutor, no caso fictício, para postular indenização por danos materiais (quesitos 2.2, 2.9 e 3 com base na jurisprudência).
Primeiramente, é preciso destacar que a esta instância recursal administrativa compete analisar, com relação às questões formuladas pelo Presidente do certame

- Juiz Supervisor dos Juizados Especiais - o atendimento aos critérios específicos dispostos na Resolução n° 09/2019 - CSJEs, que prevê seja elaborado espelho de correção de prova, a ser levado ao conhecimento público.
Transcreve-se, os dispositivos referidos da Resolução n° 09/2019 - CSJE's:
Art. 23. *O processo seletivo será composto:*
(...)
§ 9º O Juiz Presidente do processo seletivo deverá elaborar espelho de correção da prova escrita.
(...)
Art. 24. *O gabarito das questões objetivas e o espelho de correção da prova escrita, quando aplicada, serão publicados no site do TJPR e na sede do Fórum.*
Considerando o princípio da vinculação ao Edital que, no caso, teve por base a referida Resolução, podem ser extraídos os seguintes parâmetros a serem atendidos na elaboração das questões de prova:
- (i) seja descrita a resposta em espelho de prova/gabarito adotada pelo examinador, com exposição de seu embasamento jurídico;
- (ii) o parâmetro de correção possa ser mensurado por critérios objetivos, a fim de serem confrontados com a resposta de cada candidato.
No caso em exame, verifica-se que a resposta constante do espelho de prova/ gabarito está claramente embasada sob o ponto de vista jurídico e da técnica jurídica, uma vez que se vale de precedente estabelecido por órgão julgador do próprio STJ, nos seguintes termos:
"É entendimento do STJ (STJ - Resp: 1969692 SP 2021/0336498-6, Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze, Data de Publicação: DJ 01/02/2022) e das Turmas Recusais do TJPR (TJPR - 3o Turma Recursal - 0040546-88.2018.8.16.0182 - Curitiba - Rel.: Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais Fernando Swain Ganem - DJ 05.03.2021) que o condutor possui legitimidade ativa para postular os danos oriundos do acidente, pois o bem estava sob sua posse e guarda, e que este poderá responder perante o proprietário."
A existência de julgados divergentes proferidos por tribunais estaduais não retira a validade do embasamento utilizado, justamente porque o entendimento adotado decorre de órgão componente do Tribunal responsável pela uniformização da jurisprudência, em nível nacional com relação às questões infraconstitucionais, no que tange às decisões das demais Cortes de Justiça, sendo a divergência fenômeno próprio e natural do sistema judiciário pátrio.
Dessa forma, é cabível e pertinente, por força deste último aspecto, que o examinador venha, por intermédio das questões de prova, a cobrar conhecimentos dos candidatos acerca do posicionamento e das decisões adotadas no âmbito dos tribunais superiores, inclusive para saber se o candidato acompanha os pronunciamentos das Cortes Superiores.
De outro lado, o parâmetro utilizado para correção e atribuição da pontuação aos candidatos, no caso em tela, foi objetivo e está distribuído no espelho de prova/ gabarito em diversos quesitos, sendo pontualmente motivada cada resposta utilizada para avaliação na prova dissertativa do processo seletivo, dentro dos limites e dos critérios de avaliação constantes do Edital n° 01/2022 - 7o Juizado Especial que atendeu à Resolução n° 09/2019 - CSJE's.
Transcreve-se o Edital referido quanto ao conteúdo programático previsto que expressamente incluía conhecimentos sobre a jurisprudência dos Tribunais Superiores:
"ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
I - PARTE TEÓRICA
1. Juizados Especiais - Noções Gerais;
2. Direito do Consumidor, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Administrativo e/ou Constitucional aplicado aos Juizados Especiais;
(...)
4. jurisprudência das Turmas Recursais, Turmas de Uniformização e Tribunais Superiores;
(...)" GN
Portanto, o recurso não comporta provimento.
3. Dispositivo
O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, por unanimidade de votos, acompanha o voto de relatoria da Excelentíssima Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, MD. 2ª Vice-Presidente e Supervisora do Sistema-Geral de Juizados Especiais, a fim de conhecer e desprover o recurso interposto.

Curitiba, 22/11/2022.

Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Supevisora-Geral dos Juizados Especiais TJPR

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6629362

NUPEMEC

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARAÁ
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
GABINETE DA 2ª VICE-PRESIDÊNCIA

Ata nº 4/2022 - NUPEMEC

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO NUPEMEC

Do dia vinte e um de novembro de dois mil e vinte e dois (21/11/2022) ao dia vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e dois (22/11/2022), na modalidade plenário virtual, realizou-se a 6ª Reunião Ordinária do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec) - Gestão 2021/2022, com a participação dos seguintes membros: Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO (2ª Vice-Presidente e Presidente do Nupemec), Desembargador LUIZ CEZAR NICOLAU (Corregedor-Geral da Justiça), Desembargador FERNANDO ANTÔNIO PRAZERES (Desembargador Coordenador do Cejusc 2º Grau), Desembargador RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA (Diretor-Geral da EJUD), Desembargador GUIDO JOSÉ DÔBELI (Desembargador Aposentado do quadro de conciliadores do TJPR), Doutor OSVALDO CANELA JÚNIOR (Diretor-Geral da EMAP), Doutora VANESSA JAMUS MARCHI (Juíza Coordenadora Adjunta do Cejusc Cível de Curitiba), Doutor DIEGO SANTOS TEIXEIRA (Juiz Coordenador do Cejusc Criminal de Curitiba), Doutora CHÉLIDA ROBERTA SOTERRONI HEITZMANN (Juíza Coordenadora Adjunta do Cejusc Pinhão), Doutor JOSÉ ARISTIDES CATENACCI JÚNIOR (Juiz Coordenador Adjunto do Cejusc Almirante Tamandaré) e os Senhores GENÉSIO BORUCH e MAURO TROIANO, servidores efetivos da Secretaria do Tribunal de Justiça. Aberta a reunião, iniciaram-se os trabalhos. **1. Aprovação da ata da 5ª Sessão Ordinária do Nupemec, ocorrida virtualmente entre os dias 27/07/2022 e 04/08/2022. Decisão**: O Nupemec, por unanimidade de votos, aprovou a ata. **2. Referendo de atos: 2.1. SEI nº 0081806-15.2022.8.16.6000 -** Credenciamento da Câmara de Mediação e Arbitragem em Gestão Pública e Privada - MEDIARB como Câmara Privada de Conciliação e Mediação - Referendo da Portaria nº 11892/2022-Nupemec. **Relatoria:** Desembargadora Joeci Machado Camargo, Presidente do Nupemec. **Decisão**: O Nupemec, por unanimidade de votos, referendou o ato. **2.2. SEI nº 0085946-92.2022.8.16.6000** - Referendo do novo Regulamento de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais e de Formação de Conciliadores Judiciais - 2022 - Nupemec/TJPR. **Relatoria:** Desembargadora Joeci Machado Camargo, Presidente do Nupemec. **Decisão**: O Nupemec, por unanimidade de votos, referendou o ato. **2.3. SEI nº 0105720-11.2022.8.16.6000** - Regulamentação da Certificação de Mediador Judicial Sênior e Mediador 2022 - Referendo da Portaria nº 12845/2022 - Nupemec. **Relatoria:** Desembargadora Joeci Machado Camargo, Presidente do Nupemec. **Decisão**: O Nupemec, por unanimidade de votos, referendou o ato. **2.4. SEI nº 0085881-34.2021.8.16.6000 -** Referendo da 1ª Emenda ao Regimento de Cursos de Formação de Facilitadores em Justiça Restaurativa. **Relatoria:** Desembargadora Joeci Machado Camargo, Presidente do Nupemec. **Decisão**: O Nupemec, por unanimidade de votos, referendou o ato. **2.5. SEI nº 0054156-66.2017.8.16.6000 -** Referendo da Portaria nº 11841/2022-Nupemec, que altera disposições da Portaria n° 33/2017 - Nupemec, quanto a utilização do Selo CEJUSC. **Relatoria:** Desembargadora Joeci Machado Camargo, Presidente do Nupemec. **Decisão**: O Nupemec, por unanimidade de votos, referendou o ato. **2.6. SEI nº 0113183-04.2022.8.16.6000** - Referendo da Portaria nº 12880-2022-Nupemec, que atualizou a composição do Comitê Gestor da Mediação Judicial e da Justiça Restaurativa do Nupemec/TJPR. **Relatoria:** Desembargadora Joeci Machado Camargo, Presidente do Nupemec. **Decisão**: O Nupemec, por unanimidade de votos, referendou o ato. **3. SEI nº 0054864-77.2021.8.16.6000 -** Proposta de Resolução com vistas a regulamentar o Reconhecimento das Instituições Formadoras em Justiça Restaurativa, conforme minuta SEI!DOC nº 8365183. **Relatoria:** Desembargadora Joeci Machado Camargo, Presidente do Nupemec. **Decisão**: O Nupemec, por unanimidade de votos, aprovou a minuta SEI! DOC nº 8365183, conforme voto da relatora. **4. SEI nº 0137009-59.2022.8.16.6000** - Proposta de regulamentação do exercício das funções, o recrutamento, a designação e o desligamento dos facilitadores em justiça restaurativa voluntários e dos facilitadores em justiça restaurativa em formação nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCS, conforme minuta de resolução SEI!DOC nº 8364068. **Relatoria:** Desembargadora Joeci Machado Camargo, Presidente do Nupemec. **Decisão**: O Nupemec, por unanimidade de votos, aprovou a minuta SEI! DOC nº 8364068, conforme voto da relatora. **5. SEI Nº 0131904-04.2022.8.16.6000 -** Proposta de alteração da Resolução n° 275/2020-OE que regulamenta as funções, o recrutamento, a designação, a substituição, a remuneração, o desligamento e a capacitação do Conciliador no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs), em razão da criação dos Foros Regionais Quatro Barras e Paiçandu e da elevação de entrância da Comarca de Pontal do Paraná, conforme minuta de Resolução nº 8358360. **Relatoria:** Desembargadora Joeci Machado Camargo, Presidente do Nupemec. **Decisão**: O Nupemec, por unanimidade de votos, aprovou a minuta SEI!DOC nº 8358360, conforme voto da relatora. **6. SEI nº 0070781-39.2021.8.16.6000 -** Proposta de instituição do Cejusc Saúde, em cumprimento à Recomendação n° 100/2021 - CNJ, com competência para definir procedimentos em sede autocompositiva envolvendo o tratamento de questões relacionadas à atenção à saúde, conforme minuta de Instrução Normativa SEI!DOC nº 8293205. **Relatoria:** Desembargadora Joeci Machado Camargo, Presidente do Nupemec. **Decisão**: O Nupemec, por unanimidade de votos, aprovou a minuta SEI!DOC nº 8293205, conforme voto da relatora. **7. SEI nº 0109933-60.2022.8.16.6000 -** Proposta de regulamentação dos procedimentos para celebração de Protocolos Institucionais (parcerias), a fim de viabilizar a aplicação de métodos autocompositivos pelos CEJUSCs no tratamento de conflitos em matéria tributária, a serem firmados entre o Tribunal de Justiça do Paraná, através da Presidência do Nupemec, e Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno; prevê a necessidade de capacitação e de treinamento especializado a conciliadores(as) e mediadores(as) em matéria tributária, conforme minuta de resolução SEI!DOC nº 8357686. **Relatoria:** Desembargadora Joeci Machado Camargo, Presidente do Nupemec. **Decisão**: O Nupemec, por unanimidade de votos, aprovou a minuta SEI! DOC nº 8357686, conforme voto da relatora. **8. SEI nº 0137596-81.2022.8.16.6000 -** Proposta de alteração do modelo de cooperação constante do Anexo I da Resolução n° 02/2018 - Nupemec, conforme minuta SEI!DOC nº 831771. **Relatoria:** Desembargadora Joeci Machado Camargo, Presidente do Nupemec. **Decisão**: O Nupemec, por unanimidade de votos, aprovou a minuta SEI!DOC nº 831771, conforme voto da relatora. **9. SEI nº 0137500-66.2022.8.16.6000 -** Proposta de regulamentação das rotinas administrativas do Cejusc de 2º Grau, conforme minuta de Instrução Normativa SEI!DOC nº 8361100. **Relatoria:** Desembargadora Joeci Machado Camargo, Presidente do Nupemec. **Decisão**: O Nupemec, por unanimidade de votos, aprovou a minuta SEI!DOC nº 8361100, conforme voto da relatora. **Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião. Eu, Camila Taís Scorsim, Secretária do Nupemec, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, assino com a Excelentíssima Desembargadora Joeci Machado Camargo, 2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6629182

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
GABINETE DA 2ª VICE-PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO N. 363/2022 - NUPEMEC

Regulamenta o exercício das funções, o recrutamento, a designação e o desligamento ***DOS FACILITADORES EM JUSTIÇA RESTAURATIVA VOLUNTÁRIOS*** *e* ***DOS FACILITADORES EM JUSTIÇA RESTAURATIVA EM FORMAÇÃO*** *nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC.*

A Desembargadora Joeci Machado Camargo, 2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que incumbe ao NUPEMEC desenvolver, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, estabelecida na Resolução 125 do CNJ, bem como definir, orientar e normatizar as atividades e os procedimentos dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos, conforme artigo 2º, I e XI, da Resolução nº 13/2011-OE;

Considerando que é atribuição do 2º Vice-Presidente deste Tribunal de Justiça "coordenar a Política Judiciária Paranaense de Justiça Restaurativa", nos termos do inciso IV, do artigo 13, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

Considerando que a Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

Considerando que "Os tribunais, consideradas as peculiaridades locais e autonomia, poderão suplementar esta Resolução naquilo que não lhe for contrário", nos termos do artigo 28 da Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando o contido no expediente SEI Nº 0137009-59.2022.8.16.6000;

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para os fins desta Resolução, considera-se:

a) facilitador em justiça restaurativa voluntário - a pessoa capaz e que tenha obtido capacitação em escola ou instituição de formação de Facilitadores em Justiça Restaurativa reconhecida pelo Nupemec, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça e que esteja devidamente certificada.

b) facilitador em justiça restaurativa em formação - a pessoa capaz e que tenha obtido capacitação em escola ou instituição de formação de Facilitadores em Justiça Restaurativa reconhecida pelo Nupemec, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça e que esteja em fase de estágio supervisionado.

Parágrafo único. Os cursos de Formação de Facilitadores em Justiça Restaurativa deverão atender ao disposto na Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e suas respectivas alterações; Diretrizes do Plano Pedagógico Mínimo Orientador para Formações em Justiça Restaurativa do CNJ e Regimento de Cursos de Formação em Justiça Restaurativa do Nupemec.

DAS FUNÇÕES, ATRIBUIÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 2º Os facilitadores em justiça restaurativa voluntários ou em formação serão responsáveis por criar ambiente propício para que os envolvidos promovam a pactuação da reparação do dano e das medidas necessárias para que não haja recidiva do conflito, mediante atendimento das necessidades dos participantes das sessões restaurativas.

Art. 3º São atribuições do facilitador restaurativo voluntário ou em formação:

I - preparar e realizar as conversas ou os encontros preliminares com os envolvidos;

II - abrir e conduzir a sessão restaurativa, de forma a propiciar um espaço próprio e qualificado em que o conflito possa ser compreendido em toda sua amplitude, utilizando-se, para tanto, de técnica autocompositiva pelo método consensual de resolução de conflito, própria da Justiça Restaurativa, que estimule o diálogo, a reflexão do grupo e permita desencadear um feixe de atividades coordenadas para que não haja reiteração do ato danoso ou a reprodução das condições que contribuíram para o seu surgimento;

III - atuar com absoluto respeito à dignidade das partes, levando em consideração eventuais situações de hipossuficiência e desequilíbrio social, econômico, intelectual e cultural;

IV - dialogar nas sessões restaurativas com representantes da comunidade em que os fatos que geraram dano ocorreram;

V - considerar os fatores institucionais e os sociais que contribuíram para o surgimento do fato que gerou danos, indicando a necessidade de eliminá-los ou diminuí-los;

VI - apoiar, de modo amplo e coletivo, a solução dos conflitos;

VII - redigir o termo de acordo, quando obtido, ou atestar o insucesso;

VIII - incentivar o grupo a promover as adequações e encaminhamentos necessários, tanto no aspecto social quanto comunitário, com as devidas articulações com a Rede de Garantia de Direito local.

Art. 4° É vedado ao facilitador restaurativo voluntário ou em formação:

I - impor determinada decisão, antecipar decisão de magistrado, julgar, aconselhar, diagnosticar ou simpatizar durante os trabalhos restaurativos;

II - prestar testemunho em juízo acerca das informações obtidas no procedimento restaurativo;

III - relatar ao juiz, ao promotor de justiça, aos advogados ou a qualquer autoridade do Sistema de Justiça, sem motivação legal, o conteúdo das declarações prestadas por qualquer dos envolvidos nos trabalhos restaurativos, sob as penas previstas no art. 154 do Código Penal.

DOS REQUISITOS

Art. 5º São requisitos para o exercício da função de facilitador restaurativo voluntário ou em formação:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado e capaz;

II - não exercer atividade político-partidária, nem ser filiado a partido político ou dirigente de órgão de classe e/ou entidade associativa;

III - não possuir antecedentes criminais, nem responder a processo penal, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo;

IV - não ter sofrido penalidade nem praticado ato desabonador no exercício de cargo público, da advocacia ou da atividade pública ou privada, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo;

V - não ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do Juiz Coordenador do CEJUSC no qual exerça suas funções.

Parágrafo único. Positivada a existência de penalidade ou distribuição, relativa aos incisos III e IV do *caput* deste artigo, cabe ao interessado oferecer esclarecimentos e provas da natureza não prejudicial dos fatos apurados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao Juiz Coordenador do CEJUSC

DA SELEÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS FACILITADORES RESTAURATIVOS CERTIFICADOS VOLUNTÁRIOS

Art. 6º O requerimento para atuação do facilitador restaurativo voluntário deverá ser apresentado ao Juiz Coordenador do CEJUSC, conforme modelo padrão estabelecido pelo NUPEMEC, instruído com os seguintes documentos:

I - documento de identificação oficial com CPF e comprovante de endereço no Estado do Paraná;

II - certificado de conclusão do Curso de Formação de Facilitadores em Justiça Restaurativa previsto na Resolução n. 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e suas respectivas alterações; Diretrizes do Plano Pedagógico Mínimo Orientador para Formações em Justiça Restaurativa do CNJ e Regimento de Cursos de Formação em Justiça Restaurativa do Nupemec;

III - currículo profissional, no qual deverão constar suas experiências com a Justiça Restaurativa;

IV - comprovação de inscrição junto ao Cadastro de Auxiliares da Justiça - CAJU do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

§1º A seleção dos interessados ficará a cargo do Juiz Coordenador do CEJUSC, que formalizará a indicação ao Presidente do NUPEMEC, instruída com a documentação constante neste artigo e as previstas nos artigos 6º e 7°, por meio do Sistema ~~Informatizado~~ Hércules.

§2º O facilitador restaurativo voluntário poderá ser designado em mais de um CEJUSC do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Art. 7º Para a designação do facilitador restaurativo voluntário o interessado deverá apresentar os seguintes documentos, que serão digitalizados e incluídos no Sistema Hércules:

I - certidão emitida pelo Cartório Distribuidor na esfera Cível e Criminal da Comarca ou Foro onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos e, se for o caso, para a qual se pretende a designação, com prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias da emissão;

II - fotografia 3x4 colorida, recente e digitalizada ou foto em arquivo digital;

III - declaração de que não exerce atividade político-partidária, nem é filiado a partido político ou dirigente de órgão de classe e/ou entidade associativa;

IV - declaração pessoal ou certidão do órgão de classe informando que não sofreu penalidade nem praticou ato desabonador no exercício de cargo público nos últimos 5 (cinco) anos, da advocacia ou da atividade pública ou privada ou declaração de que não está vinculado a qualquer órgão de classe;

V - declaração de que não é cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do Juiz Coordenador do CEJUSC no qual exercerá suas funções;

VI - certificado de conclusão do Curso de Formação de Facilitadores em Justiça Restaurativa previsto na Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça; Diretrizes do Plano Pedagógico Mínimo Orientador para Formações em Justiça Restaurativa do CNJ e Regimento de Cursos de Formação em Justiça Restaurativa do Nupemec;

VII - termo de compromisso para formação continuada, conforme o modelo do Anexo I - Termo de Compromisso de Formação Continuada, desta Resolução.

§ 1º Quando o interessado for servidor ou ocupante de cargo em comissão poderá apresentar, em substituição aos documentos exigidos nos incisos I a IV deste artigo, declaração que permanecem inalteradas as certidões apresentadas à época da nomeação.

§ 2º As declarações e documentação apresentadas serão de inteira responsabilidade do cursista, respondendo, inclusive, penalmente por qualquer falsidade, nos termos dos artigos 299 e 304 do Código Penal.

§ 3° Verificada a ausência de algum documento, o interessado, independentemente de despacho judicial, será intimado para providenciá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, lapso este que, findo sem manifestação, ensejará o arquivamento do pedido.

§ 4° Para verificação da conduta social do interessado, o Juiz ou o servidor autorizado juntará extrato da consulta realizada junto ao Sistema Oráculo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - TJPR.

§ 5° O prazo de designação dar-se-á pelo período previsto para o cumprimento do estágio supervisionado, sendo que escoado o prazo a designação será automaticamente revogada.

Art. 8º Para a designação do facilitador restaurativo em formação, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos, que serão digitalizados e incluídos no Sistema Hércules:

I - certidão emitida pelo Cartório Distribuidor na esfera Cível e Criminal da Comarca ou Foro onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos e, se for o caso, para a qual se pretende a designação, com prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias da emissão;

II - fotografia 3x4 colorida, recente e digitalizada ou foto em arquivo digital;

III - declaração de que não exerce atividade político-partidária, nem é filiado a partido político ou dirigente de órgão de classe e/ou entidade associativa;

IV - declaração pessoal ou certidão do órgão de classe informando que não sofreu penalidade nem praticou ato desabonador no exercício de cargo público nos últimos 5 (cinco) anos, da advocacia ou da atividade pública ou privada ou declaração informando que não está vinculado a qualquer órgão de classe;

V - declaração de que não é cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do Juiz Coordenador do CEJUSC no qual exercerá suas funções;

VI - declaração de conclusão do Curso de Formação de Facilitadores em Justiça Restaurativa Módulo Prático I ou Módulo Prático II, previsto na Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça; Diretrizes do Plano Pedagógico Mínimo Orientador para Formações em Justiça Restaurativa do CNJ e Regimento de Cursos de Formação em Justiça Restaurativa do Nupemec;

VII - termo de compromisso para formação continuada, conforme Anexo I - Termo de Compromisso de Formação Continuada, desta Resolução.

§ 1º Quando o interessado for servidor ou ocupante de cargo em comissão poderá apresentar, em substituição aos documentos exigidos nos incisos I a IV deste artigo, declaração que permanecem inalteradas as certidões apresentadas à época da nomeação.

§ 2º As declarações e documentação apresentadas serão de inteira responsabilidade do cursista, respondendo, inclusive, penalmente por qualquer falsidade, nos termos dos artigos 299 e 304 do Código Penal.

§ 3° Verificada a ausência de algum documento, o interessado, independentemente de despacho judicial, será intimado para providenciá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, lapso este que, findo sem manifestação, ensejará o arquivamento do pedido.

§ 4° Para verificação da conduta social do interessado, o Juiz ou o servidor autorizado juntará extrato da consulta realizada junto ao Sistema Oráculo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - TJPR.

§ 5° O prazo de designação dar-se-á pelo período de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 9º Analisada a documentação, o Juiz Coordenador deliberará quanto à indicação do interessado à Presidência do NUPEMEC.

§ 1º Manifestando-se o Juiz Coordenador de forma desfavorável à indicação, o procedimento informatizado de designação será encerrado.

§ 2º Sendo favorável à indicação, o Juiz Coordenador solicitará a designação, via sistema informatizado, à Presidência do NUPEMEC, a qual compete a reapreciação da documentação.
Art. 10. Acolhida a indicação do Juiz Coordenador, o Presidente do NUPEMEC baixará a competente portaria de designação.
§ 1º Rejeitada a indicação, haverá o encerramento do procedimento.
§ 2º Constatada a ausência de documentação, o procedimento será devolvido para saneamento.
Art. 11. Após publicação da portaria, lavrar-se-á Termo de Compromisso, encerrando-se o procedimento informatizado de designação.
Art. 12. Os facilitadores restaurativos em formação, quando no exercício de suas funções, deverão preencher, além dos documentos exigidos para a comprovação do estágio supervisionado, relatório informatizado.
§ 1º O relatório, disponível na intranet do TJPR, deve ser preenchido com todas as informações, o qual servirá de base para o preenchimento da folha de frequência.
§ 2º O relatório deve ser preenchido mensalmente, até o último dia do mês.
Art. 13. A folha de frequência mensal informatizada dos facilitadores restaurativos voluntários ou dos facilitadores restaurativos em formação será preenchida pelo servidor responsável, e validada pelo Juiz Coordenador do CEJUSC até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
DA CUMULAÇÃO DE DESIGNAÇÕES
Art. 14. As designações de facilitadores restaurativos voluntários ou facilitadores restaurativos em formação não obstam a designação para atuação como conciliador ou mediador judicial.
DA IDENTIFICAÇÃO DOS FACILITADORES EM JUSTIÇA RESTAURATIVA OU FACILITADORES EM JUSTIÇA RESTAURATIVA EM FORMAÇÃO
Art. 15. Os facilitadores em justiça restaurativa voluntários ou facilitadores em justiça restaurativa em formação serão identificados por crachá a ser fornecido pelo TJPR, de uso obrigatório e restrito nas dependências do Fórum ou no CEJUSC em que exerce suas funções.
Parágrafo único. Fica proibido aos facilitadores em justiça restaurativa voluntários ou facilitadores em justiça restaurativa em formação a utilização da qualificação facilitadores em justiça restaurativa voluntários ou facilitadores em justiça restaurativa em formação do NUPEMEC/TJPR ou do CNJ.
DOS DEVERES
Art. 16. São deveres do facilitador em justiça restaurativa voluntário ou facilitador em justiça restaurativa em formação:
I - assegurar às partes igualdade de tratamento;
II - não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
III - manter rígido controle dos autos de processo em seu poder;
IV - encaminhar à Secretaria, imediatamente, após os círculos restaurativos, as propostas de acordo, que serão homologadas pelo Magistrado competente;
V - comparecer pontualmente no horário de início dos círculos restaurativos e não se ausentar injustificadamente antes de seu término nos dias em que se comprometeu com o CEJUSC;
VI - ser assíduo e disciplinado;
VII - tratar com urbanidade, cordialidade e respeito magistrados, partes, membros do Ministério Público, advogados, testemunhas, funcionários e auxiliares da Justiça;
VIII - exercer sua função com lisura;
IX - portar, de forma visível, o crachá de identificação;
X - zelar pela consistência de seus dados cadastrais.
§ 1º O facilitador em justiça restaurativa voluntário ou facilitador em justiça restaurativa em formação ficará impedido de atuar nos processos ou casos que já tenha atuado como mediador ou conciliador judicial, conciliador ou juiz leigo do Juizado, advogado, ou qualquer outra função, em respeito ao princípio da confidencialidade.
§ 2º Aplicam-se aos facilitadores em justiça restaurativa voluntários ou facilitadores em justiça restaurativa em formação os motivos de impedimento e suspeição previstos nos arts. 144 e 145 do Código de Processo Civil.
§ 3º Eventuais alterações dos dados cadastrais dos facilitadores em justiça restaurativa voluntários ou facilitadores em justiça restaurativa em formação deverão ser sempre comunicadas ao servidor do CEJUSC para alteração no Sistema Hércules.
DA GESTÃO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS TRABALHOS
Art. 17. Ao servidor do CEJUSC indicado pelo Juiz Coordenador incumbe o dever de fiscalizar e coordenar os círculos restaurativos e designar os círculos para os facilitadores em justiça restaurativa voluntários ou facilitadores em justiça restaurativa em formação, de modo a manter a pauta adequada ao número de facilitadores cadastrados no respectivo CEJUSC.
Art. 18. Os facilitadores em justiça restaurativa voluntários ou facilitadores em justiça restaurativa em formação ficam subordinados às orientações do Juiz Coordenador do CEJUSC no qual estão designados.
Art. 19. Quanto às orientações, acompanhamento e supervisão relativa ao cumprimento do estágio supervisionado, os facilitadores em justiça restaurativa voluntários ou facilitadores em justiça restaurativa em formação deverão se reportar ao instrutor designado para o acompanhamento do estágio, em respeito ao disposto no Regimento de Cursos de Formação de Facilitadores em Justiça Restaurativa.
Art. 20. Aplicam-se aos facilitadores em justiça restaurativa voluntários ou facilitadores em justiça restaurativa em formação designados as disposições previstas no Código de Processo Civil e na Resolução n. 225/2016 do CNJ.
Parágrafo único. Para a apuração de faltas disciplinares, aplica-se o regramento previsto no Código de Normas do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça para os auxiliares da justiça.
Art. 21. O descumprimento das normas contidas nesta Resolução poderá resultar na revogação da designação, além do impedimento de atuar como facilitadores em justiça restaurativa voluntários ou facilitadores em justiça restaurativa em formação em qualquer outra unidade do CEJUSC.
Parágrafo único. Não obstante o disposto no *caput*, facilitadores em justiça restaurativa voluntários ou facilitadores em justiça restaurativa em formação poderão ser suspensos ou afastados de suas funções *ad nutum*.
Art. 22. Cada unidade do CEJUSC manterá sistema de avaliação do desempenho das atribuições dos facilitadores em justiça restaurativa voluntários ou facilitadores em justiça restaurativa em formação, aferindo também a satisfação do usuário do sistema, para fins de verificar o bom funcionamento e estimular a melhora contínua dos serviços prestados pelo CEJUSC.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 23. O registro atualizado das designações e revogações será mantido no Sistema Hércules.
Art. 24. Os prazos dispostos nesta Resolução serão contados em dias úteis.
Art. 25. Aplicam-se subsidiariamente as disposições contidas no Código de Processo Civil.
Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do NUPEMEC.
Art. 27. Esta Resolução entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.
Curitiba, 23 de novembro de 2022.
Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Presidente do NUPEMEC/TJPR
ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA
Eu, _____,
conforme qualificação abaixo descrita, atendendo às diretrizes do art. 12 do Regimento dos Cursos de Capacitação de Facilitadores em Justiça Restaurativa, publicado na edição n. 3071 do Diário Eletrônico de 07 de outubro de 2021, que versa sobre a oferta de Cursos de Formação de Facilitadores em Justiça Restaurativa por este Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, assumo o compromisso de atuar pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, como voluntário, integrando a escala regular semanal dos círculos restaurativos nas unidades do Poder Judiciário do Estado do Paraná, submetendo-me inclusive a avaliações e revalidações, caso indicado pelo NUPEMEC. Prometo ainda conduzir ou participar dos círculos restaurativos com zelo, responsabilidade, imparcialidade e fidelidade, sob as penas da lei, bem como tenho ciência da natureza gratuita dos trabalhos e de que, em nenhuma hipótese, esta função gerará vínculo trabalhista ou de nenhuma outra natureza com o Poder Judiciário do Paraná. Por fim, estando ciente das implicações do não cumprimento deste Termo de Compromisso.
Local e data: _____
_____
Facilitador em Justiça Restaurativa Voluntário/ Facilitador em Justiça Restaurativa em Formação

Nome:
Profissão:
CPF:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6629344

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
GABINETE DA 2ª VICE-PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO N. 364/2022 - NUPEMEC

Regulamenta procedimentos para celebração de Protocolos Institucionais (parcerias), a fim de viabilizar a aplicação de métodos autocompositivos pelos CEJUSCs no tratamento de conflitos em matéria tributária, a serem firmados entre o Tribunal de Justiça do Paraná, através da Presidência do Nupemec, e Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno; prevê a necessidade de capacitação e de treinamento especializado a conciliadores(as) e mediadores(as) em matéria tributária.
O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - Nupemec, a partir de proposta de sua Presidente, a Desembargadora Joeci Machado Camargo,?no uso de suas atribuições legais previstas no art. 7º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 125/2010 e art. 5º, inciso I, do Regimento Interno do Núcleo, bem como em conformidade com a Resolução nº 13/2011 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, e;
CONSIDERANDO o contido na Recomendação n° 120/2021 - CNJ que sugere sejam aplicadas, sempre que possível, quando houver autorização na legislação tributária pertinente, a aplicação de métodos autocompositivos de solução de conflitos no tratamento do contencioso tributário, junto aos CEJUSCs (Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania);

CONSIDERANDO o teor da Resolução n° 471, de 31 de agosto de 2022, que instituiu a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado à Alta Litigiosidade do Contencioso Tributário;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual n° 15.608/2007;
CONSIDERANDO a necessidade de orientação e de previsão de um procedimento mínimo para viabilizar parcerias entre e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e as Pessoas Jurídicas de Direito Público, que servirão aos CEJUSCs (Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania);
CONSIDERANDO que as ações expressas sob forma de protocolos institucionais ou de parcerias tem função orientativa para promover e divulgar, de maneira mais transparente, as disposições e procedimentos legais e infralegais adotadas pelos entes públicos para solução consensual de conflitos em matéria tributária;
CONSIDERANDO que a indicação das disposições aplicáveis para adoção de medidas voltadas à autocomposição, em cada caso concreto, cabe exclusivamente às partes e ao representante legal do ente público e deve constar dos acordos judiciais ou extrajudiciais que venham a ser submetidos à homologação dos Juízes/Juízas dos CEJUSCs;
CONSIDERANDO que os/as Juízes/Juízas Coordenadores/Coordenadoras dos CEJUSCs decidem os pedidos de homologação de acordos, segundo o princípio do livre convencimento motivado, e não estão vinculados, na seara jurisdicional, a convênios, parecerias ou ao entendimento dos órgãos de representação jurídica do ente público.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º?Esta Resolução estabelece normas e diretrizes para a consecução de objetivos de interesse comum, por meio da constituição de Protocolos Institucionais conforme previsto no art. 4º, inc. I, da Recomendação n° 120/2021 - CNJ, a serem celebrados entre o Tribunal de Justiça, por meio da Presidência do Nupemec, e os entes federativos que estejam sob sua jurisdição, a fim de viabilizar no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc's) a aplicação de métodos autocompositivos para o tratamento de conflitos em matéria tributária.

Art. 2º?Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Pessoas Jurídicas de Direito Público: entidade de caráter público, como pessoa jurídica de direito público interno (art. 41 do CC), que possui competência para legislar sobre a matéria tributária e, de algum modo, intente promover práticas de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos ou Cidadania em matéria tributária, por meio dos CEJUSCs - Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;

II - Protocolo Institucional: parceria celebrada entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com competência legislativa tributária, cujo objeto consista na promoção de práticas de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e/ou Cidadania, relacionadas ao tratamento de conflitos no âmbito do contencioso tributário;

III - Presidente do Nupemec: Desembargador/ra Presidente do Nupemec; e

IV - Gestor/ra: a/o Juíza/Juiz Coordenadora/Coordenador do Cejusc que propõe/sugere a celebração da parceria, ou a/o magistrada/magistrado adjunto, que encaminhará a proposta à 2ª Vice-Presidência.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Art. 3º As Unidades Gestoras dos CEJUSCs poderão encaminhar à Presidência do Nupemec, via sistema SEI administrativo adotado pelo Tribunal, minuta de Protocolo Institucional, devendo observar os modelos contidos nos anexos desta Resolução.

§ 1º Considera-se minuta o documento ainda não vigente, passível de modificação.?

§ 2º O(s) modelo(s) de protocolo em anexo a esta Resolução constituem parâmetros gerais para elaboração de minutas de protocolos institucionais e de planos de trabalho, podendo ser modificados motivadamente, quando autorizados pela Presidência do Nupemec, conforme a necessidade.?

Art. 4º?Os/as Magistrados/as com atuação nas demandas que envolvem direito tributário, sempre que possível, priorizarão a solução consensual da controvérsia, estimulando a conciliação, a mediação ou a transação tributária, na forma da Recomendação n° 120/2021 - CNJ, observados os princípios da Administração Pública, as condições, os critérios e os limites estabelecidos nas leis e demais atos normativos do ente federativo competente.

Art. 5º A celebração de protocolos institucionais e/ou parcerias com os entes públicos interessados poderão ter os seguintes objetivos, respeitado o princípio da legalidade e observados os limites da competência de cada CEJUSC:

I - disponibilizar as condições, os critérios e os limites, estabelecidos por lei do ente federativo competente ou por lei de âmbito nacional, para a realização da autocomposição tributária, inclusive na fase de cumprimento de sentença, quando cabível;

II - divulgar editais de propostas de transação tributária e de outras espécies de autocomposição tributária, estabelecida por lei do ente federativo ou lei de âmbito nacional;

III - apresentar hipóteses, a serem indicadas pela advocacia pública/procuradorias dos entes públicos interessados, nas quais a realização da audiência prevista no art. 334 do CPC seja indicada em demandas tributárias;

IV - otimizar fluxos e rotinas administrativas entre os entes públicos e o Poder Judiciário no tratamento adequado de demandas tributárias, cabendo ao ente público interessados e às procuradorias de cada pessoa jurídica de direito público interno manifestar-se quanto a necessidade de edição de lei e/ou da norma cabível para a referida otimização;

V - o intercâmbio, por meio eletrônico, de dados e informações relacionadas às demandas tributárias pendentes de julgamento que envolvem o ente público, observada a competência da Presidência, da Corregedoria-Geral da Justiça e dos Departamentos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para o intercâmbio ou compartilhamento de dados e informações;

Parágrafo único: O/a Juiz/Juíza Coordenador/Coordenadora do CEJUSC, bem como a Presidência do Nupemec poderão, ainda, propor ou sugerir:

I - aos órgãos da advocacia pública/procuradorias a possibilidade de, conforme o caso, praticar atos de disposição, tais como desistência, renúncia ou reconhecimento do pedido, em situações de precedentes vinculantes desfavoráveis ao ente público litigante;

II - aos órgãos da advocacia pública/procuradorias competentes temas passíveis de serem objeto de transação no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica, ou de outras iniciativas voltadas à autocomposição, inclusive com possibilidade de aplicação do disposto no art. 190 do CPC.

Art. 6º A indicação dos dispositivos legais que autorizam a solução consensual de conflitos tributários caberá exclusivamente as partes e aos órgãos de representação jurídica dos entes públicos ou aos órgãos responsáveis pela fiscalização tributária para encaminhamento dos acordos obtidos à homologação nos CEJUSCs.

Art. 7º O/a Juiz/Juíza competente apreciar os pedidos de homologação de acordos na via jurisdicional, segundo o princípio do livre convencimento, seja na fase homologatória do procedimento de reclamação pré-processual, seja em sede processual.

Art. 8º Poderão ser instalados CEJUSCs especializados em matéria tributária pela Presidência do Nupemec, ad referendo do Nupemec, para tratamento de questões tributárias em fase pré-processual ou em demandas já ajuizadas.

Parágrafo único: Na ausência de CEJUSC especializado, as atribuições previstas nesta Resolução serão exercidas pelo Juiz/Juíza Coordenador/Coordenadora e/ou pelo seu adjunto/a.

Art. 9º O CEJUSC Tributário e os CEJUSCs que exercerem as referidas competências deverão observar o disposto no Código Tributário Nacional, na Lei n° 13.105/2015 (Código de Processo Civil), na Lei n° 13.140/2015 (Lei de Mediação), na legislação de cada ente federativo e na Resolução CNJ no 125/2010, especialmente providenciando a capacitação específica de conciliadores(as) e mediadores(as) em matéria tributária.

§ 1º: Os(As) conciliadores(as) e mediadores(as) serão escolhidos(as), preferencialmente, de acordo com o cumprimento dos critérios a seguir discriminados:

I - atuação comprovada na área tributária por, no mínimo, 5 (cinco) anos, quando houver conciliador assim habilitado no CEJUSC;

II - ausência de vínculo atual, de natureza estatutária, empregatícia ou por meio de escritório de advocacia, com qualquer das partes ou interessados e

III - inscrição no cadastro a que se refere o art. 167 do CPC, bem como atendimento dos demais requisitos estabelecidos pelo Nupemec (Resolução n° 275/2020 - OE).

§ 2º Deverá ser incluído nos cursos de formação de conciliadores(as) e mediadores(as) que visem à atuação especializada em matéria tributária, nos CEJUSCs, o treinamento cabível que poderá abranger tanto a etapa teórica quanto a etapa prática, se houver necessidade.

Art. 10.?Aprovado o Protocolo Institucional ou parceria, será remetido ao Gestor proponente, por meio do sistema de processo administrativo adotado pelo Tribunal, para coleta de assinaturas eletrônicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º**?**O Gestor deverá disponibilizar o Protocolo para assinatura da Pessoa Jurídica parceira, via sistema de processo administrativo adotado pelo Tribunal, conforme tutorial constante do Anexo III desta Resolução.

§ 2º Coletadas as assinaturas dos demais partícipes, o Gestor encaminhará o Protocolo à Presidência do Nupemec, também por meio do sistema de processo administrativo adotado pelo Tribunal, para assinatura.

Art. 11.?Os Protocolos Institucionais entrarão em vigor, após a sua publicação, que deverá ser procedida tanto pelo ente público como pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Parágrafo único: Será solicitado ao ente público a comprovação da publicação do Protocolo Institucional no respectivo meio de publicação oficial, antes do encaminhamento do termo para publicação no Diário da Justiça Eletrônico pela 2ª Vice-Presidência.

Art. 12.?A publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Protocolo e de seu(s) aditamento(s) é obrigatória, devendo ser providenciada pelo Tribunal de Justiça, através do Centro de Apoio ao Nupemec, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte aos das colheitas de todas as assinaturas dos partícipes, na forma de extrato.

Parágrafo único: A ausência de cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 12 desta Resolução, não impedirá a publicação no Diário da Justiça Eletrônico pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 13.?Os Acordos de Cooperação firmados no âmbito do Nupemec conterão obrigatoriamente as seguintes cláusulas, conforme modelo em anexo:

I - objeto;
II - obrigações das partes;
III - fiscalização e avaliação;
IV - ônus e vínculo;
V -**?**publicidade;
VI - vigência;
VII - rescisão; e
VIII - foro de eleição.

§ 1º A cláusula referente ao inciso VI deste artigo será fixada em conformidade com a duração do objeto da parceria, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses.

§ 2º A cláusula referente ao inciso VII deste artigo deverá prever o prazo mínimo de antecedência para a comunicação da intenção de rescisão, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Art. 14. A indicação dos dispositivos legais e infralegais aplicáveis ao tratamento da questão tributária para autocomposição é de responsabilidade exclusiva das partes

interessadas e dos órgãos de representação jurídica de cada ente público, devendo ser informadas as normas cabíveis, por ocasião da autocomposição em cada caso concreto, para apreciação dos pedidos de homologação pelo Juiz/íza Coordenador do CEJUSC ou pelo/a Juiz/íza competente.

Parágrafo único: As partes deverão comprovar a vigência dos atos normativos, se assim determinar o/a Juiz/Juíza competente, no pedido de homologação.

Art. 15. A minuta de Protocolo Institucional será analisada pela 2ª Vice-Presidência, exclusivamente quanto ao atendimento dos requisitos formais previstos no artigo 13 desta Resolução, cabendo ao CEJUSC na via judicial a análise dos acordos eventualmente obtidos em cada caso, observado o disposto no 14.

Parágrafo único: Havendo vício insanável, quanto ao atendimento dos requisitos formais (artigo 14 desta Resolução), o expediente SEI será arquivado, após comunicação ao Gestor proponente.

Art. 16.?Os protocolos Institucionais não estabelecerão ao Tribunal de Justiça nenhum ônus financeiro ou responsabilidade por remuneração ou cobrança de taxas, nem por encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da parceria.

Art. 17.?Caberá ao Gestor a fiscalização e a avaliar do cumprimento do objeto da parceria.

Art. 18.?Em todos os Protocolos Institucionais firmados no âmbito do Nupemec com entes públicos, o foro competente para dirimir eventuais controvérsias jurídicas entre os partícipes será o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 19.?Os Protocolos serão assinados eletronicamente, por meio do sistema de processo administrativo adotado pelo Tribunal, sendo que disponibilização de acesso externo para as entidades será feito na forma do Anexo III.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20.?Observado o disposto no art. 4º desta Resolução, a ampliação do objeto do protocolo institucional e a prorrogação de seu prazo de vigência serão formalizados mediante termo aditivo, conforme art. 142 da Lei Estadual n° 15.608/2007.?

§ 1º As partes poderão, excepcional e justificadamente, de comum acordo, alterar, o Protocolo e o Plano Básico de Trabalho.

§ 2º Não se admitirá modificação da essência do objeto.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no caput, poderá ser expedido ofício ao ente público para comunicar as determinações do Controlador e do Encarregado do TJ/PR a fim de dar cumprimento aos termos da LGPD (Lei n° 13.709/2018 c/c Resolução n° 273/2020 - OE), sendo o caso, bem como para dar atendimento a outros procedimentos legais cabíveis na execução de acordos de cooperação (artigos 129, inc. VII c/c 146 da Lei Estadual n° 15.608/2007).?

Art. 22. Para atendimento da Resolução 471/2022 - CNJ, será organizada anualmente a Semana Nacional da Autocomposição Tributária, cuja data será definida pelo CNJ, devendo ocorrer preferencialmente no mês de outubro de cada ano.

Art. 23.?Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de novembto de 2022.

Desebargadora?Joeci Machado Camargo

2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Presidente do Nupemec

ANEXO I

PROTOCOLO INSTITUCIONAL

Protocolo Institucional que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, e o XXXXXX, com o objetivo de estabelecer cooperação interinstitucional para possibilitar o tratamento adequado de conflitos de natureza tributária pela via da autocomposição.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba (PR), doravante denominado Tribunal de Justiça, neste ato representado pelo 2º Vice-Presidente, Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Des. XXX, e XXX, inscrito no CNPJ sob n.º XXX, com sede em XXX, na cidade de XXX/PR, neste ato representado por Sr. XXX, Cédula de Identidade n.º XXX, CPF n.º XXX, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO INSTITUCIONAL** em conformidade com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Estadual n° 15.608/2007, no Decreto Estadual n° 10086 e no Decreto Judiciário n° º 269/2022 - GP, bem como na Resolução nº XX/2022 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Protocolo Institucional, a cooperação interinstitucional para possibilitar a autocomposição nos conflitos de natureza tributária, conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

1. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos:

1.1. ofertar cursos de capacitação em matéria tributária, por meios próprios ou através da Escola Judicial do Paraná, na forma do Anexo I da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça;

1.2 providenciar a liberação do perfil de "autuador" no Sistema Projudi aos servidores indicados pelo Juiz de Direito Coordenador do CEJUSC; e

1.3. demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

2. Compete ao parceiro XXX:

2.1. encaminhar a relação de créditos tributários que podem ser resolvidos pela via da autocomposição, inclusive na fase de cumprimento de sentença, quando cabível;

2.2. envidar esforços para, se for o caso, aprovar lei que autorize desconto ou remissão de crédito tributário;

2.3. envidar esforços para, se for o caso, aprovar lei ou editar norma que otimize os fluxos e rotinas administrativas com o Poder Judiciário no tratamento adequado de demandas tributárias;

2.4. apresentar, por meio da sua procuradoria, as hipóteses nas quais a realização da audiência prevista no art. 334 do CPC seja indicada em demandas tributárias;

2.5. realizar intercâmbio com o Poder Judiciário, por meio eletrônico, de dados e informações relacionadas às demandas tributárias pendentes de julgamento;

2.6. responsabilizar-se pela estrutura humana e material para a consecução do objeto deste Acordo, incluindo os atendimentos diretos à população;

2.7. executar com recursos próprios o objeto da parceria, inclusive no que tange aos recursos humanos, bem como assumir todas as responsabilidades na esfera civil, trabalhista, previdenciária e fiscal;

2.8. demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

3. Compete ao Magistrado Gestor da parceria:

3.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; e

3.2. monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria.

4. Condições

4.1 A indicação dos dispositivos legais que autorizam a solução consensual de conflitos tributários caberá exclusivamente as partes e aos órgãos de representação jurídica dos entes públicos ou aos órgãos responsáveis pela fiscalização tributária nos processos ou procedimentos de reclamação pré-processual, nas audiências/sessões de conciliação/mediação, bem como nos acordos que forem encaminhados à homologação.

4.2 O/a Juiz/Juíza competente apreciarão os pedidos de homologação de acordos na via jurisdicional, segundo o princípio do livre convencimento, não estando vinculados ao presente protocolo institucional.

4.3 A indicação dos dispositivos legais e infralegais aplicáveis ao tratamento da questão tributária para autocomposição deverão ser informados por ocasião da autocomposição em cada caso concreto.

CLÁUSULA TERCEIRA: ÔNUS

1. O presente acordo não contempla repasse financeiro entre os partícipes, bem como não importará ônus financeiro, responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente na execução do presente ajuste.

2. Não haverá responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública por quaisquer eventos danosos que decorram do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICIDADE

A publicação do presente Acordo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das colheitas de todas as assinaturas dos partícipes, sem prejuízo de eventual publicação por parte do ente participante do Acordo.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura pelo Administrador Público, não admitida a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando, a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO-LGPD

1. A entidade pública partícipe deste Protocolo Institucional obriga-se a respeitar os princípios de proteção de dados pessoais, cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

2. A entidade pública partícipe deste Protocolo Institucional com o Tribunal de Justiça, reafirma que conhece e entende os termos da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições da referida Lei.

3. Na execução do presente acordo, o tratamento de dados pessoais tem o objetivo estrito de dar cumprimento as finalidades legais, bem como as atribuições do serviço público com relação a aplicação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, dos métodos de solução consensual de conflitos, das competências dos CEJUSCs, conforme Resolução n° 125 CNJ (arts. 4º e 5º), Código de Processo Civil (art. 3º, §§ 2º e 3º, art. 139, inc. V) e Resoluções n° 02/2016- Nupemec e n° 02/2018 - Nupemec, bem como o disposto na Lei Estadual n° 14.277/2003 (art. 57 à 59), na Lei n° 9.099/95 (art. 2º), Lei n° 1.060/50 (art. 1º) e na Resolução n° 08/2019 - CSJEs, quando o objeto envolver também Juizados Especiais em modelo de cooperação com os CEJUSCs.

4. A entidade pública partícipe deste Protocolo Institucional deverá atentar para as instruções e orientações que vierem a ser adotadas pelo Controlador e pelo Encarregado do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme Resolução n° 273/2020 - OE, bem como do seu próprio controlador encarregado, vedadas outras formas de tratamento de dados não admitidas em lei.

5. O Juiz Gestor do Protocolo Institucional fiscalizará o cumprimento dos procedimentos referidos, inclusive quanto ao atendimento ao disposto no artigo 14, caput e parágrafos, da respectiva LGPD, quando for o caso, comunicando ao Controlador do TJ/PR.

6. O consentimento de que trata o art. 14, § 1º, da LGPD deverá ser obrigatoriamente colhido, quando envolver dados pessoais relativos a crianças ou adolescentes, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal n.º 13.709/2018.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste Protocolo Institucional, entre seus partícipes, com renúncia expressa a qualquer outro, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Des. XXX
2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
XXX
Representante do ente público
XXX
Juiz Coordenador do CEJUSC
XXX

PLANO BÁSICO DE TRABALHO

Nome/Tema da proposta

Termo de Protocolo Institucional para possibilitar a autocomposição nos conflitos de natureza tributária.

Objeto

Possibilitar a construção de uma cultura de paz
social, por meio de métodos consensuais de
solução de conflitos e atividades de cidadania.

Metas a serem atingidas

Criar uma estrutura para estimular e aplicar
as práticas autocompositivas nos conflitos de natureza tributária.

Forma de execução do objeto

O ente público parceiro deverá:
- encaminhar a relação de créditos tributários que podem ser resolvidos pela via da autocomposição, inclusive na fase de cumprimento de sentença, quando cabível;
- aprovar, se for o caso, lei que autorize desconto ou remissão de crédito tributário;
- aprovar, se for o caso, lei ou editar norma que otimize os fluxos e rotinas administrativas com o Poder Judiciário no tratamento adequado de demandas tributárias;
- apresentar, por meio da sua procuradoria, as hipóteses nas quais a realização da audiência prevista no art. 334 do CPC seja indicada em demandas tributárias;
- realizar intercâmbio com o Poder Judiciário, por meio eletrônico, de dados e informações relacionadas às demandas tributárias pendentes de julgamento;

Abrangência

População em geral.

Vigência

60 (sessenta) meses improrrogáveis a contar da assinatura pelo presidente do NUPEMEC, passível de rescisão a qualquer tempo, por mútuo acordo ou unilateralmente, mediante notificação prévia e escrita com antecedência mínima 60 (sessenta) dias, salvo as hipóteses do artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6629360

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
GABINETE DA 2ª VICE-PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO N. 362/2022 - NUPEMEC

Regulamenta os procedimentos de reconhecimento de escolas ou instituições para a realização de cursos de formação de facilitadores em justiça restaurativa que atuarão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

A Desembargadora Joeci Machado Camargo, 2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a previsão da Resolução n. 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e suas respectivas alterações, a qual dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

Considerando que "Os tribunais, consideradas as peculiaridades locais e autonomia, poderão suplementar esta Resolução naquilo que não lhe for contrário", nos termos do artigo 28 da Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando o contido no expediente SEI n. 0054864-77.2021.8.16.6000;

RESOLVE

Regulamentar os procedimentos de reconhecimento de escolas ou instituições para a realização de cursos de formação de facilitadores em justiça restaurativa que atuarão na Justiça Estadual.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os procedimentos para o reconhecimento das escolas ou instituições interessadas em oferecer cursos de formação de facilitadores em justiça restaurativa no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ficam estabelecidos por esta Resolução.

Art. 2° Para os fins desta resolução, considera-se:

I - por escola: as escolas que integram a estrutura organizacional dos tribunais estaduais, federais e/ou Ministério Público.

II - por instituição: as escolas ou instituições, pessoas jurídicas de direito privado, que tenham interesse em credenciar cursos de formação de facilitadores em justiça restaurativa perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Nupemec.

DA SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO E REQUISITOS

Art. 3º O representante legal da escola ou instituição deve protocolar o pedido de reconhecimento junto ao Nupemec, acompanhada da documentação prevista no art. 7° desta resolução.

§1º O pedido deverá ser encaminhado ao e-mail: sei@tjpr.jus.br e endereçado à Presidência do Nupemec.

§2º Após a autuação, a Secretaria do Nupemec e demais setores competentes da 2ª Vice-Presidência verificarão o preenchimento dos requisitos necessários ao credenciamento, conforme o disposto nesta Resolução, encaminhando o expediente à Presidência do Núcleo para deliberação.

§3° Não poderão atuar como instituições formadoras sociedades que tenham como objeto a prestação de serviço de advocacia, unipessoal ou não, inclusive no caso de pessoas jurídicas a elas vinculadas como instituições formadoras.

Art. 4° O reconhecimento da instituição formadora terá validade exclusiva para a(s) unidade(s) indicada(s) na solicitação de reconhecimento.

§1º A instituição formadora já reconhecida que tenha interesse em ofertar curso em outra unidade deverá apresentar nova solicitação de reconhecimento, observado o disposto no art. 7° desta resolução.

Art. 5° O reconhecimento de instituições formadoras não integrantes do Poder Judiciário ou do Ministério Público têm vigência por 2 (dois) anos e poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante apresentação de requerimento, com antecedência mínima de 06 (seis) meses do termo final.

Parágrafo único. São condições para a renovação do reconhecimento:

I - a atualização de toda a documentação mencionada no art. 7º desta resolução; e

II - a comprovação de realização de pelo menos um curso de formação prática de facilitadores em justiça restaurativa, durante a vigência do reconhecimento findo.

Art. 6° O reconhecimento das escolas judiciais e dos órgãos de tribunais ou do Ministério Público tem prazo indeterminado.

Art. 7º São requisitos para o reconhecimento da escola ou instituição formadora:

I - a habilitação jurídica e a regularidade fiscal, comprovadas na forma do Anexo I;

II - a qualificação técnica, comprovada na forma do Anexo II;

III - a infraestrutura adequada para realização dos cursos, comprovada na forma do Anexo III, inclusive para a etapa do estágio supervisionado.

§1º Na hipótese de instituição formadora integrante do Poder Judiciário ou Ministério Público, não se aplica o disposto nos incisos I e III deste artigo, devendo, neste caso, ser apresentados os atos que a instituíram.

§ 2º Deverão ser reservadas, no mínimo, dez por cento das vagas dos cursos ofertados para indicação do Nupemec, sendo que os cursos serão ministrados pelas instituições formadoras sem qualquer custo para o Poder Judiciário e aos cursistas, neste caso.

Art. 8º É facultada a realização da etapa prática do curso junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, hipótese na qual caberá, obrigatoriamente, à instituição credenciada submeter à prévia aprovação do NUPEMEC o calendário de tal etapa.

§ 1º. Não serão aceitos alunos oriundos de cursos que não atenderam ao requisito do caput deste artigo.

Art. 9º As atividades do estágio supervisionado serão coordenadas pela instituição credenciada, conforme cronograma prévio elaborado em conjunto com os CEJUSCs e aprovado pelo NUPEMEC, observados os seguintes
critérios:

I - a instituição credenciada, em conjunto com o CEJUSC onde ocorrerão os estágios, deverá elaborar calendário prévio para o estágio supervisionado, que será aprovado pelo NUPEMEC antes da divulgação do curso;

II - a etapa prática necessariamente será realizada em uma das unidades judiciais do TJPR;

III - o CEJUSC, ou outra unidade judicial na qual for realizada a etapa prática, será responsável por disponibilizar casos à realização da etapa prática;

IV - a instituição credenciada será responsável pelas seguintes providências:

a) agendamento das sessões, conforme calendário pré-aprovado pelo NUPEMEC;

b) disponibilização de supervisores e material didático para realização da etapa prática;

c) aplicação da pesquisa de satisfação do usuário após as sessões de mediação/ conciliação.

Art. 10. A etapa prática será obrigatoriamente na modalidade supervisionada e deverá ser realizada pelos instrutores da instituição credenciada.

Parágrafo único. A certificação final será emitida pela instituição formadora, na forma do art. 13 desta Resolução.

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 11. Os cursos de formação em justiça restaurativa devem atender, no mínimo, ao conteúdo programático, carga horária, competências e estágio supervisionado previstos pelo Regulamento de Cursos de Formação em Justiça Restaurativa do Nupemec/TJPR.

Art. 12. A escola ou instituição formadora deve oferecer espaço adequado para o cumprimento do estágio supervisionado, mediante o atendimento de casos reais, no próprio local do curso ou por meio de parcerias, convênios ou acordos firmados com instituições ou órgãos que ofereçam círculos de justiça restaurativa.

Art. 13. A instituição formadora deverá emitir certificado de conclusão do curso ao aluno que:

I - for aprovado nas avaliações realizadas ao longo do curso; e

II - frequentar em 100% da carga horária de cada etapa do curso.

§1°. O certificado emitido pela escola ou instituição formadora reconhecida por tribunal terá validade para atuação no território correspondente à área de jurisdição do tribunal que procedeu ao seu reconhecimento.

§2°. Caso o Facilitador Restaurativo que já tenha certificação proveniente de outro Tribunal de Justiça ou Instituição reconhecida por outro Tribunal poderá ter o aproveitamento do curso e a consequente convalidação do Certificado perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, desde que o conteúdo programático respeite aos cursos ofertados por este Tribunal, conforme regramento estabelecido em normativa própria.

§3°. Caberá ao Nupemec avaliar o pedido e analisar o conteúdo programático do curso, *referido no § 2º*.

DO PROCESSO DE RECONHECIMENTO

Art. 14. O Nupemec analisará o processo administrativo de reconhecimento de escola ou instituição formadora que será instruído, no que couber, com os seguintes documentos:

I - solicitação de reconhecimento e documentação comprobatória apresentadas pela instituição formadora;

II - pareceres das áreas responsáveis pela análise documental e técnica;

III - *atendimento às medidas e ações especificadas* pela autoridade competente para sanear eventual falha da solicitação;

IV - relatório de visita técnica ou reunião gravada;

V - outros documentos considerados pertinentes para a instrução do processo;

VI - decisões da autoridade competente; e

VII - notificações da instituição formadora sobre as decisões proferidas no curso do processo de reconhecimento.

Parágrafo único. Os atos de diligências de que trata o inciso III devem ser atendidos pela instituição formadora no prazo de 20 (vinte) dias, contado a partir da notificação, sob pena de arquivamento da solicitação de reconhecimento.

Art. 15. O Nupemec poderá realizar visitas técnicas de avaliação como condição para o reconhecimento ou para a sua renovação.

§1º As visitas mencionadas no *caput* podem ser realizadas por servidores ou por magistrados indicados pelo Nupemec.

§ 2º A instituição formadora deverá fornecer todas as condições necessárias para o trabalho de avaliação.

Art. 16. A solicitação de reconhecimento será decidida pela Presidência do Nupemec.

DA PUBLICIDADE DAS INSTITUIÇÕES RECONHECIDAS

Art. 17. A relação das escolas ou instituições formadoras reconhecidas será disponibilizado pelo Nupemec em suas respectivas páginas da *Internet*.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Qualquer alteração das condições de habilitação estabelecidas nesta resolução deve ser comunicada de imediato, pela escola ou instituição formadora, ao Nupemec, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 16 desta resolução.

Parágrafo único. A instituição ou escola reconhecida para ministrar cursos de formação de facilitadores em justiça restaurativa tem a responsabilidade de manter atualizados os dados bem como de comunicar ao Nupemec as turmas abertas e os cursistas inscritos, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 16 desta resolução.

Art. 19. O descumprimento de quaisquer condições estabelecidas nesta resolução implicará na revogação do ato de reconhecimento, por decisão do Presidente do Nupemec.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Nupemec.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO

2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Presidente do NUPEMEC/TJPR

ANEXO I - HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL PARA SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INSTITUIÇÃO FORMADORA

1. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, acompanhado de alterações ou da consolidação respectiva;

1.3. Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, cédula de identidade e procuração dos representantes legais da instituição.

2. A regularidade fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

2.1. Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;

2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, estadual ou distrital, relativo ao domicílio ou sede da instituição;

2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Distrital, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da instituição formadora e unidades onde serão ofertados os cursos;

2.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante à Seguridade Social;

2.5. Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;

2.7. Alvará de Funcionamento (da matriz e das unidades onde serão ofertados os cursos);

2.8. Será verificada a existência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1.793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

3. A documentação apresentada será objeto de análise pelo Nupemec.

4. Não será recebida documentação incompleta, rasurada, com prazo de validade expirado ou em desacordo com o estabelecido neste anexo.

4. Os documentos solicitados neste anexo deverão observar os prazos de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 3 (três) meses, contados da data de sua emissão. Os processos que solicitarem reconhecimento para mais de uma unidade deverão apresentar, no que couber, a documentação a que se refere o art. 5º desta resolução.

ANEXO II - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INSTITUIÇÃO FORMADORA

1. A qualificação técnica para o reconhecimento da instituição formadora será feita mediante a análise do Plano de Curso que deve ser estruturado contemplando os seguintes aspectos:

a) Identificação do curso;

b) Justificativa;

c) Objetivos: geral e específicos;

d) Estrutura curricular;

e) Corpo docente;

f) Ementas;

g) Metodologia;

h) Estágio supervisionado;

i) Avaliação de aprendizagem, condições de aprovação e certificação;

j) Acompanhamento e avaliação do desenvolvimento do curso.

1.1. Identificação da Instituição

1.1.1. Nome da instituição formadora;

1.1.2. Perfil e breve histórico da instituição formadora, indicando: a estrutura organizacional; o contexto de sua ação social e/ou educativa; outros cursos oferecidos e atividades educativas ou sociais que realiza; o número de professores e de integrantes do corpo técnico; o público atendido; a inserção na região em que atua.

1.2. Identificação do Curso

1.2.1. Unidade(s) de desenvolvimento do curso;

1.2.2. Nome do curso, carga horária e tempo de duração;

1.2.3. Turno de funcionamento;

1.2.4. Formas de ingresso;

1.2.5. Esfera de atuação.

1.3. Justificativa

Argumentação que justifique a oferta de curso, evidenciando:

1.3.1. As circunstâncias de sua proposição, considerando o universo e a realidade local;

1.3.2. A importância da oferta, as potencialidades do curso, os problemas a serem enfrentados e a demanda do setor relacionado à área de atuação.

1.4. Objetivos: Geral e Específicos

Apresentar os objetivos do curso, expressando de maneira geral o perfil de profissional que se pretende alcançar, especificando os conhecimentos e as competências que o aluno deve desenvolver ao longo do processo.

1.4.1. O objetivo geral expressa a intencionalidade das propostas e das ações nas dimensões profissional, social ou econômica, tendo como referência a amplitude do processo de ensino.

1.4.2. Os objetivos específicos originam-se do objetivo geral, definindo de forma mais direta as peculiaridades do perfil profissional em relação à totalidade do curso.

Os objetivos específicos, geralmente, estão relacionados a etapas ou características determinadas do processo de ensino que, articuladas, compõem a totalidade dos processos educativos.

1.5. Estrutura Curricular

Apresentação da proposta curricular do curso, coerente com seus objetivos e organizada no formato de tabela ou quadro, contendo:

1.5.1. Componentes curriculares;

1.5.2. Carga horária;

1.5.3. Indicação de componentes curriculares obrigatórios, optativos ou eletivos, quando for o caso; estágio supervisionado; soma parcial de cada etapa do curso e soma total da carga horária.

1.6. Corpo Docente

O corpo docente designado para ministrar cursos de formação de facilitadores em justiça restaurativa deverá atender às seguintes exigências:

I - Experiência comprovada em capacitação na área de Justiça Restaurativa, bem como atestados de realização de procedimentos restaurativos ou atuação em

projetos relacionados à Justiça Restaurativa (art. 16, §3º da Resolução 225/2016-CNJ).
II - Capacitação em formação ofertada pelo Nupemec, pela EJUD-PR, pela EMAP ou por outra instituição reconhecida pelo Nupemec.

1.7 Coordenação Pedagógica do Curso

Além dos requisitos previstos para a atuação docente da Etapa de Fundamentação, o coordenador do curso deve comprovar experiência mínima de 04 (quatro) anos em atividades de justiça restaurativa.
É desejável, ainda, que o corpo docente e o coordenador do curso tenham experiência em docência e formação pedagógica.

1.8 Ementas

Breve apresentação do conteúdo em cada componente curricular da Etapa de Fundamentação, indicando de forma clara e concisa os tópicos essenciais a serem tratados.
Ao final de cada ementa, devem ser indicadas as bibliografias, básica e complementar, dos componentes apresentados, sendo pelo menos dois títulos para a primeira. Os títulos referentes à bibliografia básica devem expressar, no seu conjunto, abrangência compatível com o conteúdo disposto na ementa e devem compor o acervo disponível para consulta na biblioteca ou na sala de estudo da unidade de ensino em que o curso é ministrado.

1.9 Metodologia

Descrição da orientação pedagógica adotada nos processos de ensino aprendizagem, contemplando o tratamento relativo às atividades didáticas e valorizando metodologias que efetivamente permitam o desenvolvimento das competências delineadas para a formação do facilitador em justiça restaurativa, bem como promovam a interdisciplinaridade e a articulação teórico-prática necessárias para a formação profissional:
1.9.1. Indicar como serão realizadas as atividades com o intuito de articular teoria e prática para o desenvolvimento das dinâmicas de realização de círculos restaurativos;
1.9.2. Explicitar como será garantida, no desenvolvimento da Etapa de Fundamentação, a articulação com a prática que viabilize condições para a aplicação dos conhecimentos, envolve
ndo o domínio de conceitos e informações, procedimentos e atitudes necessários à ação profissional.
1.9.3. Indicar, caso existam, as estratégias de apoio e acompanhamento aos discentes (tutorias, monitorias, atendimentos, entre outras);
1.9. 4. Descrever, se for o caso, a utilização de materiais didáticos especializados e como serão disponibilizados para os alunos;
1.9.5. Informar como os recursos pedagógicos e as tecnologias da informação e da comunicação estarão integrados aos processos de ensino e de aprendizagem.
1.10. Estágio Supervisionado
1.10.1. Apresentar plano de desenvolvimento de estágio supervisionado, informando sobre a distribuição de carga horária que garanta a vivência orientada.
1.10.2. A instituição formadora deverá comprovar ainda:
a) Estrutura didático-pedagógica definida para garantir a orientação e o acompanhamento das atividades programadas e da elaboração dos relatórios de trabalho, explicitando os procedimentos para o acompanhamento e a avaliação do estágio;
b) Estrutura física e organizacional para o atendimento de casos reais em processos ou casos possíveis de atendimento pela justiça restaurativa, no caso do estágio supervisionado a ser desenvolvido na própria instituição formadora, e a descrição da forma como serão selecionados ou cooptados os casos reais a serem objeto de círculos restaurativos.
1.10.3. No caso de a instituição formadora realizar o estágio em instituições externas, deverá comprovar as condições necessárias para o desenvolvimento da atividade, mediante a apresentação de acordo, convênio ou parceria firmados com instituições ou órgãos que ofereçam e que garantam a realização desta etapa do curso.
1.10.4. Em quaisquer dos casos, a escola deve comprovar as condições necessárias para a realização do estágio com:
a) Distribuição da carga horária de orientação do estágio, evidenciando a adequada relação orientador de estágio/alunos estagiários;
b) Instrumentos utilizados para orientação, controle e avaliação do estagiário pelo orientador do estágio; indicando os formulários destinados à avaliação sobre a organização, o atendimento e o desenvolvimento das sessões pelo estagiário;
c) Instrumentos de pesquisa de satisfação, a serem aplicados às partes envolvidas e aos advogados, que permitam avaliar o desempenho do facilitador em formação, a organização da sessão e a satisfação com o atendimento realizado;
d) Apresentação, no seu Plano de Curso, dos instrumentos a serem utilizados no desenvolvimento do estágio.

1.11. Avaliação da Aprendizagem, Condições de Aprovação e Certificação

1.11.1. Descrever o processo de avaliação a ser seguido e que orientará a análise do aprendizado do aluno, indicando etapas, frequência, procedimentos, instrumentos e critérios utilizados, bem como os parâmetros exigidos para certificação - nota, conceito ou indicativo de alcance de competências, contemplando a exigência de relatório final para conclusão da Etapa de Fundamentação e relatórios de atividades e avaliação de reação (pesquisa de satisfação) das sessões de mediação para o Estágio Supervisionado.
Deve-se demonstrar a coerência entre os processos avaliativos, a metodologia e os objetivos propostos para o desenvolvimento do curso.
1.11.2. A escola deve demonstrar como será feita a verificação e o registro de frequência, bem como apresentar o modelo de certificação contemplando os seguintes elementos:
a) No anverso: - Nome do curso;
- Nome do concluinte; - Nacionalidade;
- Naturalidade; - Data de nascimento;
- Documento de identidade;
- Local e data da expedição do certificado;
- Local para assinatura com o nome do responsável pelo registro dos dados do aluno;
- Local para a assinatura com o nome do responsável pela instituição formadora;
- Local para a assinatura do concluinte.
b) No verso:
- Histórico do curso indicando os módulos cursados pelo aluno e nos quais foi aprovado e a respectiva carga horária; - Portaria da Enfam de reconhecimento da instituição formadora;
- Nome do responsável pelo registro dos dados do aluno;
- Nome do responsável pelo curso;
- Carimbo de registro indicando número do livro, página, número e data do registro.

1.12. Acompanhamento e Avaliação do Curso

Indicar como a instituição formadora realizará o acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento do curso, contemplando:

1.12.1. Avaliação de reação:

a) Do curso - desenvolvida por docentes e discentes;
b) Do desempenho docente em cada componente curricular desenvolvido pelos alunos participantes do curso;
c) Das condições de oferta do curso.
1.12.2. Além das avaliações aqui expressas, a instituição formadora deve indicar como acompanhará o desenvolvimento do curso, garantindo as correções necessárias ao longo do processo.

ANEXO III - INFRAESTRUTURA SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INSTITUIÇÃO FORMADORA

1. A infraestrutura será comprovada mediante a apresentação das seguintes informações e documentos:

1.1. Espaços Físicos:

1.1.1. Planta baixa e registros fotográficos dos seguintes espaços:
a) Salas de aula;
b) Salas para atividades práticas e estágio supervisionado;
c) Instalações administrativas;
d) Espaços para atendimento aos alunos;
e) Biblioteca ou Sala de Estudos;
f) Instalações sanitárias.

1.2. Para análise dos aspectos de infraestrutura, serão observados os seguintes aspectos:

1.2.1. Quantitativo de salas de aula adequado à oferta de turmas/curso proposta e com medidas compatíveis com o número de alunos por turma para o módulo de Fundamentação;
1.2.2. Adequação do mobiliário aos espaços e às atividades previstas;
1.2.3. Adequação de salas de aula para o desenvolvimento de simulações e atividades práticas e do estágio supervisionado, observando-se a disposição de mobiliário e organização do espaço que reproduza ambiente adequado ao desenvolvimento dos círculos restaurativos- quando realizado na própria instituição;
1.2.4. Espaço reservado à Secretaria de Registro e Documentação;
1.2.5. Instalações administrativas de acordo com a disposição da escola (diretoria, coordenação, sala de professores, entre outros).

1.3. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação:

1.3.1. Recursos de apoio ao trabalho pedagógico: relação dos recursos materiais e tecnológicos disponíveis para o desenvolvimento das atividades educativas. A análise técnica dos aspectos relativos ao uso das tecnologias da informação e da comunicação para o desenvolvimento das atividades de ensino e de aprendizagem observará a coerência entre o plano de curso da instituição formadora e os recursos materiais e tecnológicos disponíveis.
1.3.2. Setor de registro e documentação: informar sobre o espaço, o mobiliário e os procedimentos adotados para o registro, envolvendo as anotações relativas ao percurso do aluno e às ações educacionais desenvolvidas pelos professores.
1.3.3. Biblioteca ou Sala de Estudos: indicação do modo como a instituição formadora disponibiliza material de estudo e consulta para os alunos, seja pelo acesso a acervo bibliográfico básico, apostilas impressas ou na forma de arquivo, etc.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6629221

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
GABINETE DA 2 VICE-PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO N. 365/2022 - NUPEMEC

Altera o modelo de cooperação constante do Anexo I da Resolução n° 02/2018 - Nupemec

O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - Nupemec, a partir de proposta de sua Presidente, a Desembargadora Joeci Machado Camargo,?no uso de suas atribuições legais previstas no art. 7º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 125/2010 e art. 5º, inciso I, do Regimento Interno do Núcleo, bem

como em conformidade com a Resolução nº 13/2011 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, e;
CONSIDERANDO o advento da Resolução n° 460/2022 - CNJ.
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação do subitem 6, do item I, da Cláusula Segunda, do Modelo de Acordo de Cooperação, constante do Anexo I da Resolução n° 02/2018 - Nupemec, bem como renumerar os demais subitens, nos seguintes termos:
"CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES
I - Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos:
1. ....
2. ....
3. ....
4. ....
5. ....
6. O CEJUSC poderá atuar em conjunto com os programas da Justiça Itinerante e de responsabilidade social mantidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos da Resolução n° 460/2022 CNJ, para consecução do objeto deste acordo.
7. Demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (NR)"
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 23 de novembro de 2022.
Desembargadora?**JOECI MACHADO CAMARGO**
2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Presidente do Nupemec/TJPR

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6629370

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
GABINETE DA 2ª VICE-PRESIDÊNCIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 131/2022 - NUPEMEC

O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), no uso nas atribuições previstas na Resolução nº 13/2011-OE,
CONSIDERANDO que dentre os princípios que regem os CEJUSCs estão a simplicidade, oralidade, gratuidade e celeridade;
CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inc. XIV, da Constituição Federal que permite a delegação da prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;
CONSIDERANDO o disposto no art. 203, § 4º, da Lei nº. 13.105/2015, que faculta a prática de atos ordinatórios pelo servidor, independente de despacho;
CONSIDERANDO a previsão da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça e suas respectivas alterações, a qual dispõe "sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário";
CONSIDERANDO o contido na Resolução 02/16 NUPEMEC;
CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 275/2020-OE, que "Regulamenta o exercício das funções, o recrutamento, a designação, o desligamento e a remuneração dos Conciliadores nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Estado do Paraná (CEJUSCs)";
CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 276/2020-NUPEMEC, que "Regulamenta o exercício das funções, o recrutamento, a designação e o desligamento dos mediadores judiciais voluntários nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Estado do Paraná- CEJUSC";
CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 277/2020-NUPEMEC, que "Regulamenta o exercício das funções, o recrutamento, a designação e o desligamento dos mediadores e conciliadores judiciais em formação nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC para fins de cumprimento do estágio supervisionado (etapa prática) do curso de formação de mediadores e conciliadores judiciais";
CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 3742/2020 - NUPEMEC, que dispõe sobre o procedimento para realização de sessões de conciliação/mediação por intermédio de ferramentas virtuais/digitais de comunicação e sua homologação, no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos - CEJUSCs do Estado do Paraná e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Lei nº 13.140/2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da Administração Pública;
CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 125/2010, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências e;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer rotinas administrativas para agilizar, padronizar e simplificar o andamento do CEJUSC do 2º Grau;
RESOLVE
Art. 1° Os processos em trâmite no Tribunal de Justiça e nas Turmas Recursais que envolvem direitos disponíveis ou indisponíveis que admitam transação, partes capazes e que tenham advogado constituído nos autos podem ser encaminhados para audiência de conciliação ou de mediação ou círculo restaurativo no CEJUSC do 2º Grau.
§ 1º A audiência de conciliação ou de mediação ou círculo restaurativo também pode ser realizada pelo Relator em seu gabinete.
§ 2º O CEJUSC 2º Grau não realiza as providências previstas no *caput* nos processos que tramitam no 1º Grau de Jurisdição.
§ 3º Quando houver qualquer impedimento legal à transação, descabem as providências previstas no *caput*, ainda que requeridas pelas partes;
Art. 2º O CEJUSC do 2º Grau deve adotar as seguintes providências quando receber os processos:
I - agendar a audiência de conciliação ou de mediação ou círculo restaurativo;
II - observar a antecedência mínima de 30 (trinta) dias entre a data da designação do ato e o dia da sua realização, bem como o prazo mínimo de 20 (vinte) dias entre a intimação das partes e a data projetada, observando-se a regra do art. 334, § 12, do Código de Processo Civil;
III - organizar a pauta de audiências de conciliação ou de mediação ou círculo restaurativo.
§ 1º As audiências serão realizadas pela Plataforma Microsoft Teams ou outro aplicativo padrão que venha a ser definido pelo TJPR, salvo pedido das partes ou determinação do Relator para que sejam presenciais.
§ 2º As audiências serão realizadas por conciliador ou mediador certificado na forma prevista na Resolução CNJ 125/2010 ou por conciliador ou mediador em formação, todos cadastrados no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em conformidade com o art. 12 desta Instrução
§ 3º Serão gravadas todas as leituras dos termos e aceite das partes, exceto quando da ausência de ambas as partes, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 94/2022 - GP/GCJ.
§ 4º É vedada a gravação das sessões na íntegra, em respeito ao princípio da confidencialidade, previsto no art. 30 da Lei 13.140/2015.
§º 5º As audiências somente serão canceladas quando ambas as partes solicitarem, sem prejuízo de nova remessa dos autos ao CEJUSC do 2º Grau, se assim entender o Relator.
Art. 3º O CEJUSC do 2º Grau deve adotar as seguintes providências após a realização da audiência e registro no Sistema Projudi:
I - se houver acordo, reduzi-lo a termo, gravá-lo e encaminhá-lo para homologação ao Magistrado Coordenador do CEJUSC do 2º Grau, ou, na sua falta, ao Magistrado Coordenador Adjunto, que extinguirá o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, inc. III, alínea "b", do Código de Processo Civil (RITJPR art. 122, VII e art. 127, §1º, "c");
II - se não houver acordo ou ausente uma ou ambas as partes na audiência, os autos serão imediatamente restituídos ao Relator.
Art. 4º As atas das audiências serão confeccionadas de forma sucinta e, em respeito ao princípio da confidencialidade poderão conter somente as informações que de comum acordo as partes solicitarem.
Art. 5º Quando forem formuladas solicitações, diligências, pelas partes durante a audiência, os autos serão submetidos ao Coordenador do CEJUSC do 2º Grau para análise.
Art. 6º Os autos serão devolvidos ao Relator nas seguintes hipóteses:
I - a pedido de ambas as partes através de petição;
II - audiência infrutífera;
III - ausência de ambas as partes;
IV - ausência de uma das partes e não interesse da parte presente na redesignação da audiência;
V - quando uma das partes não possuir advogado constituído nos autos.
Art. 7º O servidor lotado no CEJUSC do 2º Grau pode certificar atos de mero expediente, sem caráter decisório, que não tragam qualquer grame às partes.
Art. 8º Os pedidos para que se realizem citações das partes que participam de audiências no CEJUSC do 2º Grau serão apreciados pelo Coordenador e, na sua ausência, pelo Coordenador Adjunto.
Art. 9º Os pedidos de suspensão do processo serão analisados pelo Relator.
Art. 10. O facilitador voluntário sujeita-se ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais do Anexo III da Resolução CNJ nº 125/2010.
Art. 11. Caberá ao CEJUSC do 2º Grau a organização e designação de conciliadores, mediadores ou facilitadores.
Art. 12. Para atuar no CEJUSC do 2º grau, o conciliador ou mediador ou facilitador deve proceder ao cadastro no âmbito do Tribunal de Justiça na forma prevista nas Instruções Normativas do Nupemec nº 02/2018 e nº 277/2020.
Art. 13. Aplicam-se aos mediadores judiciais voluntários os motivos de impedimento e suspeição previstos nos arts. 144 e 145 do CPC e art. 5º da Lei n.º 13.140/2015.
Art. 14. O mediador, o conciliador voluntário ou em formação e o facilitador devem:
I - observar os preceitos da Resolução CNJ 125/2010;
II - realizar o ato da audiência/sessão por meio do *link* enviado e constante no processo ou presencialmente, se for o caso;
III - comunicar, em caso de impossibilidade de realizar a audiência para qual está designado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a Supervisão do Cejusc do 2º Grau, para que seja devidamente substituído e não prejudique as partes;
IV - em caso de impossibilidade de comparecer no dia da audiência agendada, será de responsabilidade do conciliador/mediador, providenciar substituto para o ato;
V - manter a câmera ligada durante as audiências virtuais;
VI - ingressar na sala de audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos.

Art. 15. O ato de designação dos colaboradores voluntários poderá ser revogado nos casos de 3 (três) ou mais faltas injustificadas ou 3 (três) atrasos consecutivos.
Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 23 de novembro de 2022.
Desembargadora **JOECI MACHADO CAMARGO**
2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Presidente do NUPEMEC/TJPR

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6629394

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
GABINETE DA 2ª VICE-PRESIDÊNCIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 130/2022 - NUPEMEC

Institui o CEJUSC Saúde, em cumprimento à Recomendação n° 100/2021 - CNJ, com competência para definir procedimentos em sede autocompositiva envolvendo o tratamento de questões relacionadas à atenção à saúde.
O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - Nupemec, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no disposto na Resolução nº 13, de 15 de agosto de 2011, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na Resolução n° 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça,
CONSIDERANDO a necessidade de implementar Centros Judiciários de Solução de Conflitos de Saúde (CEJUSCs Saúde), para tratamento adequado das questões de atenção à saúde, na fase pré-processual ou em demandas já ajuizadas;
CONSIDERANDO o disposto no art. 2o da Resolução n° 02/2016 - Nupemec;
CONSIDERANDO a proposta de elaboração de fluxos de procedimentos autocompositivos pré-processuais e processuais a serem observados pelos demais CEJUSCs e pelo CEJUSC Saúde, constante do SEI n° 0070781-39.2021.8.16.6000 para tratamento de questões relacionadas à atenção a saúde;
CONSIDERANDO a continuidade de adoção de medidas naquele procedimento SEI, no sentido de provocar a atuação dos órgãos públicos competentes e da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, a fim de propor alteração legislativa para prever a possibilidade de serem disponibilizados tratamentos envolvendo pacientes com alergia a proteína do leite, com erros inatos do metabolismo e pacientes que necessitem de fralda geriátrica (Ata doc. 7687823 do SEI n° 0070781-39.2021.8.16.6000), nos pedidos pré-processuais apresentados ao CEJUSC Saúde;
CONSIDERANDO, ainda, a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Estado, por meio de regulamentação própria (Art. 4o do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto Executivo n° 2.709/2019), definir hipóteses com vistas à obtenção de autorização genérica para não apresentação de contestação ou recurso em ações já ajuizadas, em casos a serem especificados, conforme Parecer 270/2022 - AT/GAB/PGE (doc. 7939195);
CONSIDERANDO a necessidade de instituição do CEJUSC Saúde para dar continuidade às medidas referidas, bem como para definir outros procedimentos em sede autocompositiva para atendimento das demandas de saúde.
RESOLVE
Art. 1º Fica instituído o CEJUSC Saúde (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania em matéria de Saúde), em cumprimento à Recomendação n° 100/2021 - CNJ, que tem competência para definir e recomendar a adoção de procedimentos aos demais CEJUSCs no tratamento de questões de atenção à saúde, em sede de conciliação e mediação, sem prejuízo da competência das respectivas unidades.
Art. 2º Não poderão ser encaminhados ao CEJUSC Saúde pedidos pré-processuais e/ou demandas judicializadas pelos demais CEJUSCs ou unidades judiciárias, enquanto não forem regulamentadas por lei e/ou pelo ato normativo cabível as hipóteses em que ocorrerá a sua atuação direta na realização de sessões e audiências de conciliação e de mediação.
Parágrafo único: O tratamento das reclamações pré-processuais e demandas judicializadas em matéria de saúde deverá continuar a ser realizado pelos atuais CEJUSCs, não podendo haver suspensão dos procedimentos de conciliação e/ou de mediação para aguardar a edição da lei ou ato normativo mencionado no caput.
Art. 3º Observado o disposto nos artigos anteriores, no CEJUSC Saúde poderão ser definidos procedimentos de conciliação e/ou de mediação nas modalidades individuais ou coletivas, em matéria de Saúde.
Parágrafo único: Os procedimentos serão realizados pelas vias presencial ou virtual, admitidas, neste último caso, as formas síncrona e assíncrona, podendo ser utilizadas estruturas interinstitucionais para prevenção e solução consensual de conflitos em saúde, nos termos da Recomendação n° 100/2021 - CNJ.
Art. 4º Deverá ser observado o disposto na Lei n° 13.105/2015 (CPC), na Lei n ° 13.140/2015 (Lei de Mediação) e na Resolução CNJ n° 125/2010, no que forem aplicáveis.
Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 23 de novembro de 2022.
DESEMBARGADORA JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Presidente do Nupemec/TJPR

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6629198

Secretaria

PORTARIA Nº 16133/2022 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00332761, originado em razão do protocolizado sob nº 0140759-69.2022.8.16.6000, resolve

N O M E A R

ANA PAULA KRAUSE para o exercício do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, com lotação no Gabinete da Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Secretária do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 15608/2022 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição conferida no § 5º do art. 216 Lei Estadual nº 16.024/2008 (redação dada pela Lei nº 21.230/2022), e tendo em vista o contido no expediente do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0035478-27.2022.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

Os servidores OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL, DANIEL DOS ANJOS ABRAHÃO e CAROLINE HAMMERSCHMIDT AMARO TOSI, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Disciplinar no referido expediente, e ainda, os servidores PEDRO FELIPE WOSCH DE CARVALHO, JAQUES ARTUSO GRISANG e SILVANA MACEDO DE CAMARGO ZANONI, para atuarem no caso de impedimento, ausência, perda de designação, ou ainda, suspeição de algum dos servidores acima designados, mantendo-se a competência da delegação até a apresentação do relatório.

Curitiba, 22/11/20122.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Secretária do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 16128/2022 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00332436, originado em razão do protocolizado sob nº 0140313-66.2022.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

MARCIO MORTENSEN WANDERLEY, ocupante do cargo de Técnico em Computação do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Coordenador de Área do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, símbolo FC-2, da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, durante o afastamento, por Licença Especial, do titular LUIZ FERNANDO MOLETTA ALVES, a partir de 5 de dezembro de 2022, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Secretária do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 16077/2022 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00331772, originado em razão do protocolizado sob nº 0140941-55.2022.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

WILLIAN CESAR CAVALLI, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Desembargador, símbolo 3-C, lotado no Gabinete do Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros, a partir de 5 de dezembro de 2022, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Secretária do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 2034/2022 - SEC
Protocolo nº 0134315-20.2022.8.16.6000

Extrato da Portaria nº 16106/2022 - SEC, de 22 de novembro de 2022, da lavra do Excelentíssimo Desembargador Presidente.
Assuntos:
I - Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no art. 204, inciso I, da Lei Estadual nº 16.024/2008, em desfavor do servidor **D. R. S. S.**, para que se apure: a) a veracidade e a extensão dos fatos narrados no expediente, constante no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, acima indicado; b) a eventual responsabilidade funcional do(a) servidor(a); e c) se as condutas, em tese, teriam infringido o disposto no art. 266 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, incisos I, II, V e XVIII do art. 156, e incisos I, XV, XXI e XXII do art. 157, todos da Lei Estadual nº 16.024/2008. A apuração desses fatos em âmbito de processo

disciplinar é passível de advertência, suspensão ou demissão, conforme arts. 195, 196 e 199, da mencionada legislação estadual (Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná), assegurados o contraditório e a ampla defesa.
II - Das provas. A Administração se resguarda no direito de produzir todas as provas em direito admitidas que porventura se fizerem necessárias (art. 220, inciso III, da Lei Estadual nº 16.024/2008, com redação dada pela Lei nº 21.230/2022).

Curitiba, 22/11/2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Extrato nº 1980/2022 - SEC
Protocolo nº 0035478-27.2022.8.16.6000

Extrato da Portaria nº 15384/2022 - SEC, de 11 de novembro de 2022, da lavra do Excelentíssimo Desembargador Presidente
Assuntos:
I - Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no art. 204, inciso I, da Lei Estadual nº 16.024/2008, em desfavor do servidor **M. R.**, para que se apure: a) a veracidade e a extensão dos fatos narrados no expediente, constante no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, acima indicado; b) a eventual responsabilidade funcional do(a) servidor(a); e c) se tal conduta, em tese, teria infringido o disposto no art. 69, § 5º, art. 156, incisos IV e VI e art. 199, incisos II, IIII e X, e parágrafo único, todos da Lei Estadual nº 16.024/2008. A apuração desses fatos em âmbito de processo disciplinar é passível de arquivamento, advertência, suspensão ou de demissão, conforme arts. 195, 196 e 199, da mencionada legislação estadual (Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná), assegurados o contraditório e a ampla defesa.
II - Das provas. A Administração se resguarda no direito de produzir todas as demais provas em direito admitidas que porventura se fizerem necessárias (art. 220, inciso III, da Lei Estadual nº 16.024/2008, com redação dada pela Lei nº 21.230/2022).

Curitiba, 11/11/2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 2046/2022 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0141008-20.2022.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação de pagamento de diárias em favor do Magistrado **ADEILSON LUZ DE OLIVEIRA**, Juiz Substituto da 30.ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Guaíra, pelos deslocamentos do dia 21 de novembro de 2022, à Comarca de Icaraíma (integrante da 68.ª Seção Judiciária), para presidir Júri, conforme designado (Ordem de Serviço 46/2022, 8391385).
II - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
III - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, uma vez que o deslocamento decorre de prévia designação (Ordem de Serviço 46/2022, 8391385).
IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. I, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Magistrado **ADEILSON LUZ DE OLIVEIRA**, Juiz Substituto da 30.ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Guaíra, pelos deslocamentos do dia 21 de novembro de 2022, à Comarca de Icaraíma (integrante da 68.ª Seção Judiciária), para presidir Júri, conforme designado (Ordem de Serviço 46/2022, 8391385).
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 2047/2022 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0140302-37.2022.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação de pagamento de diárias em favor do Magistrado **FERNANDO RAMON MACHADO DE ANDRADE**, Juiz Substituto da 35.ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Jacarezinho, pelos deslocamentos do dia 18 de novembro de 2022, à Comarca de Carlópolis (integrante da 35.ª Seção Judiciária), para presidir sessão do Tribunal do Júri, conforme designado (Portaria nº 15491/2022-DM, Informação 8391548).
II - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
III - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, uma vez que o deslocamento decorre de prévia designação do Excelentíssimo Desembargador Presidente (Portaria nº 15491/2022-DM, Informação 8391548).
IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à quarta parte, nos termos do art. 5.º, § 2.º, inc. I (redução à metade pela ausência de pernoite), e do art. 2.º, § 2.º, inc. II (redução à metade das diárias devidas, em razão do percurso total no âmbito da Seção Judiciária), todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Magistrado **FERNANDO RAMON MACHADO DE ANDRADE**, Juiz Substituto da 35.ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Jacarezinho, pelos deslocamentos do dia 18 de novembro de 2022, à Comarca de Carlópolis (integrante da 35.ª Seção Judiciária), para presidir sessão do Tribunal do Júri, conforme designado (Portaria nº 15491/2022-DM, Informação 8391548).
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 2049/2022 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0138974-72.2022.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do Magistrado **GLAUCIO FRANCISCO MOURA CRUVINEL**, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de São Miguel do Iguaçu, pelos deslocamentos de 03 a 06 de dezembro de 2022, a Curitiba, para participar do "Curso Formação de Formadores - Desenvolvimento Docente - Nível 1 Módulo 3", que acontecerá entre os dias 04 e 06 de dezembro de 2022, nas dependências da Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR.

II - Analisado o requerimento em questão, verifica-se que houve o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
III - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, uma vez que o deslocamento decorre de prévia autorização do Excelentíssimo Desembargador Presidente (Despacho 8390022).
IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento de uma diária integral e uma reduzida à metade, em conformidade com o determinado no Despacho 8390022.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, e em conformidade com o limite previamente estabelecido no Despacho 8390022, ao Magistrado **GLAUCIO FRANCISCO MOURA CRUVINEL**, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de São Miguel do Iguaçu, pelos deslocamentos de 03 a 06 de dezembro de 2022, a Curitiba, para participar do "Curso Formação de Formadores - Desenvolvimento Docente - Nível 1 Módulo 3", que acontecerá entre os dias 04 e 06 de dezembro de 2022, nas dependências da Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR.
Deve-se desconsiderar para efeitos de diárias a inclusão de final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR).
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 2050/2022 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0139659-79.2022.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do Magistrado **MARCELO MARCOS CARDOSO**, Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Toledo, pelos deslocamentos de 03 a 07 de dezembro de 2022, a Curitiba, para participar do "Curso Formação de Formadores - Desenvolvimento Docente - Nível 1 Módulo 3", que acontecerá entre os dias 04 e 06 de dezembro de 2022, nas dependências da Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR.
II - Analisado o requerimento em questão, verifica-se que houve o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
III - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, uma vez que o deslocamento decorre de prévia autorização do Excelentíssimo Desembargador Presidente (Despacho 8390022).
IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento de uma diária integral e uma reduzida à metade, em conformidade com o determinado no Despacho 8390022.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, e em conformidade com o limite previamente estabelecido no Despacho 8390022, ao Magistrado **MARCELO MARCOS CARDOSO**, Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Toledo, pelos deslocamentos de 03 a 07 de dezembro de 2022, a Curitiba, para participar do "Curso Formação de Formadores - Desenvolvimento Docente - Nível 1 Módulo 3", que acontecerá entre os dias 04 e 06 de dezembro de 2022, nas dependências da Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR.
Deve-se desconsiderar para efeitos de diárias a inclusão de final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR).
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 2052/2022 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0141384-06.2022.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do Magistrado **NICOLA FRASCATI JUNIOR,** Juiz de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, pelos deslocamentos de 03 a 07 de dezembro de 2022, a Curitiba, para participar do "Curso Formação de Formadores - Desenvolvimento Docente - Nível 1 Módulo 3", que acontecerá entre os dias 04 e 06 de dezembro de 2022, nas dependências da Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR.
II - Analisado o requerimento em questão, verifica-se que houve o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
III - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, uma vez que o deslocamento decorre de prévia autorização do Excelentíssimo Desembargador Presidente (Despacho 8390022).
IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento de uma diária integral e uma reduzida à metade, em conformidade com o determinado no Despacho 8390022.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, e em conformidade com o limite previamente estabelecido no Despacho 8390022, ao Magistrado **NICOLA FRASCATI JUNIOR,** Juiz de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, pelos deslocamentos de 03 a 07 de dezembro de 2022, a Curitiba, para participar do "Curso Formação de Formadores - Desenvolvimento Docente - Nível 1 Módulo 3", que acontecerá entre os dias 04 e 06 de dezembro de 2022, nas dependências da Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR.
Deve-se desconsiderar para efeitos de diárias a inclusão de final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR).
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 2053/2022 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0050821-63.2022.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do Excelentíssimo Desembargador **FERNANDO ANTÔNIO PRAZERES**, Presidente da Comissão de Conflitos Fundiários deste Tribunal de Justiça, da servidora **PATRICIA ELACHE GONÇALVES DOS REIS CANELA,** Analista Judiciária lotada no Gabinete do referido Desembargador, e secretária da citada Comissão, e do servidor **ANDRÉ TREVISANI**, Oficial de Gabinete do Presidente, atuando no Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência Anderson Ricardo Fogaça, pelos deslocamentos de 05 a 06 de dezembro de 2022, a fim de realizarem visita técnica complementar em área objeto de conflito fundiário na área localizada em Rio Bonito do

Iguaçu, objeto de conflito nos autos n.º 0000911-53.2012.8.16.0104, em trâmite na Vara Cível de Laranjeiras do Sul.
II - Considerando que a viagem já foi autorizada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente (8385408), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência e pertinência do deslocamento quanto à servidora e ao servidor (Decreto Judiciário n.º 533/2017).
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º das Resoluções n.º 183/2017-OE/TJPR (que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná) e n.º 184/2017-OE/TJPR (que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná), que, em ambos os casos, consiste no deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior.
IV - No entanto, não restou caracterizada a equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de:
a) 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Excelentíssimo Desembargador **FERNANDO ANTÔNIO PRAZERES**, Presidente da Comissão de Conflitos Fundiários deste Tribunal de Justiça, pelos deslocamentos de 05 a 06 de dezembro de 2022, a fim de realizarem visita técnica complementar em área objeto de conflito fundiário na área localizada em Rio Bonito do Iguaçu, objeto de conflito nos autos n.º 0000911-53.2012.8.16.0104, em trâmite na Vara Cível de Laranjeiras do Sul.
b) 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da indigitada Resolução, à servidora **PATRICIA ELACHE GONÇALVES DOS REIS CANELA,** Analista Judiciária lotada no Gabinete do referido Desembargador, e secretária da citada Comissão, e ao ervidor **ANDRÉ TREVISANI**, Oficial de Gabinete do Presidente, atuando no Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência Anderson Ricardo Fogaça, pelos deslocamentos nas mesmas datas e localidades, para atender o magistrado.
II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 2055/2022 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0140296-30.2022.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária 8396704.
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária (8396704), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça (8396710), autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor requisitado de órgão externo **JOÃO CARLOS ALMEIDA**, ocupante do cargo Agente operacional 1, símbolo FPPJ-4, lotado na Assessoria Militar do Gabinete do Presidente, pelos deslocamentos de 05 a 07 de dezembro de 2022, para realização de treinamento de brigada e vistoria técnica de prevenção de incêndios, conforme exigências do Corpo de Bombeiros, nos Fóruns das Comarcas de Ipiranga e Telêmaco Borba.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 24 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 2057/2022 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0140172-47.2022.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação de pagamento de diárias em favor da Magistrada **ANA MARIA ORTEGA MACEDO**, Juíza Substituta da 34.ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ivaiporã, pelos deslocamentos do dia 18 de novembro de 2022, à Comarca de Faxinal (integrante da 34.ª Seção Judiciária), para presidir sessão do Tribunal do Júri, conforme designada (Ordem de Serviço 45/2022, 8384318).
II - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
III - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, uma vez que o deslocamento decorre de prévia designação (Ordem de Serviço 45/2022, 8384318).
IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à quarta parte, nos termos do art. 5.º, § 2.º, inc. I (redução à metade pela ausência de pernoite), e do art. 2.º, § 2.º, inc. II (redução à metade das diárias devidas, em razão do percurso total no âmbito da Seção Judiciária), todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, à Magistrada **ANA MARIA ORTEGA MACEDO**, Juíza Substituta da 34.ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ivaiporã, pelos deslocamentos do dia 18 de novembro de 2022, à Comarca de Faxinal (integrante da 34.ª Seção Judiciária), para presidir sessão do Tribunal do Júri, conforme designada (Ordem de Serviço 45/2022, 8384318).
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 24 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 2056/2022 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0142045-82.2022.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária 8401194.
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária (8401194), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça (8401262), autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **CONSTANTINE GIACOMITTI ANDRICH**, Psicóloga Judiciária, lotada na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Piraí do Sul, pelos deslocamentos de 05 a 08 de dezembro de 2022, às Comarcas de Telêmaco Borba e Reserva, para realização

de entrevistas presenciais para subsidiar as perícias psicológicas determinadas nos autos encaminhados para a 2.ª ERAM (Equipe Regionalizada de Atendimento Multidisciplinar).
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 24 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 2054/2022 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0140293-75.2022.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária 8396188.
2. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária (8396188), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça (8396208), autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias reduzidas à quarta parte, nos termos do art. 5.º, § 2.º, inc. I (redução à metade pela ausência de pernoite), e do art. 2.º, § 2.º, inc. II (redução à metade das diárias devidas, em razão do percurso total no âmbito da Seção Judiciária), todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Magistrado **FELIPE REDECKER LANDMEIER**, Juiz Substituto da 66.ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Prudentópolis, pelos deslocamentos diários de 26 de outubro e 09 de novembro de 2022, à Comarca de Imbituva (integrante da 66.ª Seção Judiciária), para realização de Sessão do Tribunal do Júri.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 24 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 2051/2022 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0138787-64.2022.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da Magistrada **LUCIANA GONÇALVES NUNES**, Juíza de Direito do Juízo Único da Comarca de Salto do Lontra, pelos deslocamentos de 03 a 07 de dezembro de 2022, a Curitiba, para participar do "Curso Formação de Formadores - Desenvolvimento Docente - Nível 1 Módulo 3", que acontecerá entre os dias 04 e 06 de dezembro de 2022, nas dependências da Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR.
II - Analisado o requerimento em questão, verifica-se que houve o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
III - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, uma vez que o deslocamento decorre de prévia autorização do Excelentíssimo Desembargador Presidente (Despacho 8390022).
IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento de uma diária integral e uma reduzida à metade, em conformidade com o determinado no Despacho 8390022.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, e em conformidade com o limite previamente estabelecido no Despacho 8390022, à Magistrada **LUCIANA GONÇALVES NUNES**, Juíza de Direito do Juízo Único da Comarca de Salto do Lontra, pelos deslocamentos de 03 a 07 de dezembro de 2022, a Curitiba, para participar do "Curso Formação de Formadores - Desenvolvimento Docente - Nível 1 Módulo 3", que acontecerá entre os dias 04 e 06 de dezembro de 2022, nas dependências da Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR.
Deve-se desconsiderar para efeitos de diárias a inclusão de final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR).
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 2048/2022 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0138897-63.2022.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do Magistrado **OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR**, Juiz de Direito Substituto da 19.ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Arapongas, pelos deslocamentos de 04 a 07 de dezembro de 2022, a Curitiba, para participar do "Curso Formação de Formadores - Desenvolvimento Docente - Nível 1 Módulo 3", que acontecerá entre os dias 04 e 06 de dezembro de 2022, nas dependências da Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR.
II - Analisado o requerimento em questão, verifica-se que houve o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
III - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, uma vez que o deslocamento decorre de prévia autorização do Excelentíssimo Desembargador Presidente (Despacho 8390022).
IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento de uma diária integral e uma reduzida à metade, em conformidade com o determinado no Despacho 8390022.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, e em conformidade com o limite previamente estabelecido no Despacho 8390022, ao Magistrado **OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR**, Juiz de Direito Substituto da 19.ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Arapongas, pelos deslocamentos de 04 a 07 de dezembro de 2022, a Curitiba, para participar do "Curso Formação de Formadores - Desenvolvimento Docente - Nível 1 Módulo 3", que acontecerá entre os dias 04 e 06 de dezembro de 2022, nas dependências da Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR.
Deve-se desconsiderar para efeitos de diárias a inclusão de final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR).
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 2043/2022 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0140303-22.2022.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária 8387695.
2. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária (8387695), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça (8387812), autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, e do art. 2.º, § 2.º, inc. III (pagamento integral das diárias devidas, em razão do percurso total no âmbito da Seção Judiciária) e 01 (uma) reduzida à metade, nos termos do art. 5.º, § 2.º, inc. I (redução à metade pela ausência de pernoite), e do art. 2.º, § 2.º, inc. III (pagamento integral das diárias devidas, em razão do percurso total no âmbito da Seção Judiciária), todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR,, à Magistrada **CAROLINA BRAGA PAIVA**, Juíza Substituta da 68.ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Iporã, pelos deslocamentos de 16 a 18 de novembro de 2022, à Comarca de Icaraíma (integrante da 68.ª Seção Judiciária), para presidir audiência e Júri.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 2044/2022 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0137880-89.2022.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária 8389748.
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária (8389748), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça (8389823), autorizo o pagamento de, considerando a caracterização da equipe de trabalho nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, aos servidores requisitados de órgão externo **OSVALDO REHDER FERREIRA NETO**, Coordenador de Segurança, símbolo FPPJ-3, e **ANTONIO MARCOS CARVALHO DA SILVA**, ocupante do cargo Agente Operacional III, Símbolo FPPJ-6, lotados na Assessoria Militar do Gabinete do Presidente, pelos deslocamentos de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2022, para a realização de atividades relacionadas à segurança e ao assessoramento ao Presidente que irá participar da 5.ª edição do Fórum Nacional de Juizados Especiais e 12.ª edição do Fórum Nacional de Mediação e Conciliação, na qualidade de presidente desta Corte de Justiça, proferindo conferência de abertura e participando das pautas dos dias seguintes (SEI 0134597-58.2022.8.16.6000), na Comarca de Foz do Iguaçu.
II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), a saber, o retorno no sábado, "tendo em vista a previsão de término dos compromissos das autoridades envolvidas no evento para o dia 02 de dezembro (sexta-feira)" (8382347).
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 2045/2022 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0138419-55.2022.8.16.6000

I - Trata-se de processamento de pagamento de diárias em favor da servidora **FERNANDA OLIVEIRA DE QUEIROZ,** Assessora de Imprensa, designada para atuar no Ateliê de Inovação do Gabinete do Presidente, pelos deslocamentos de 04 a 09 de dezembro de 2022, para realização de visita técnica para suporte na implantação da CEMSU Regional Oeste I, na Comarca de Cascavel.
II - Considerando que o deslocamento já foi previamente autorizado (Decisão 8367223), deixo de encaminhar o presente para parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência e pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça autorizo o pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 05 (cinco) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **FERNANDA OLIVEIRA DE QUEIROZ,** Assessora de Imprensa, designada para atuar no Ateliê de Inovação do Gabinete do Presidente, pelos deslocamentos de 04 a 09 de dezembro de 2022, para realização de visita técnica para suporte na implantação da CEMSU Regional Oeste I, na Comarca de Cascavel.
II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4°, parágrafo único, das Resoluções n.º 183/2017-OE/TJPR e n.º 184/2017-OE/TJPR), considerando a grande distância entre origem e destino, assim como o início dos trabalhos na segunda-feira (Cota 8388820).
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 2060/2022 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0112814-10.2022.8.16.6000

I - Trata-se de expediente de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor da Excelentíssima Desembargadora **JOECI MACHADO CAMARGO**, 2.ª Vice-Presidente, pelos deslocamentos de 28 de novembro a 04 de dezembro de 2022 (8292941); assim como dos servidores **EDSON AIALA RODRIGUES JUNIOR** e **MARCOS ANTONIO NOVINSKI**, Técnicos em Computação, **EDUARDO DE BORBA TRINTINAGLIA**, Assistente II de Desembargador, atuando no Gabinete do 2.º Vice-Presidente, e **RICARDO MARTINS**, Técnico de Secretaria, lotados na Unidade de Cejusc do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania das Varas da Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelos deslocamentos de 29 de novembro a 04 de dezembro de 2022; das servidoras **JIOVANA DA CRUZ BRUNING e STAECY MATOS SCHULTZ**, Oficialas de Gabinete do 2.º Vice-Presidente, e do servidor **ALESSANDRO**

MIGUEL CUNHA, Auxiliar Judiciário III, atuando no Gabinete do 2.º Vice-Presidente, pelos deslocamentos de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2022; bem como do servidor **CLEYTON DOS SANTOS**, Auxiliar Judiciário III, atuando no Gabinete do 2.º Vice-Presidente, pelos deslocamentos de 28 de novembro a 04 de dezembro de 2022, para realização de atendimentos do Programa Justiça no Bairro na cidade de Foz do Iguaçu.
II - Contudo, após a autorização do pagamento das diárias (8293193), solicitou-se a substituição, por motivos de força maior, do servidor **RICARDO MARTINS** pelo servidor **EDUARDO BRANDÃO NAVARRO**, Técnico Judiciário, lotado no Gabinete do 2.º Vice-Presidente (Ofício 8401855).
III - Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017, autorizo o deslocamento pretendido.
IV - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., a retificação da decisão anteriormente proferida (8293193) de acordo com as alterações informadas.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Em atenção ao exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça (8403260), **retifico** a Decisão 8174410, anteriormente proferida, em seu item I, letra b, para que passe a constar a autorização do pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 05 (cinco) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da indigitada Resolução, aos servidores **EDSON AIALA RODRIGUES JUNIOR** e **MARCOS ANTONIO NOVINSKI**, Técnicos em Computação, **EDUARDO DE BORBA TRINTINAGLIA**, Assistente II de Desembargador, e **EDUARDO BRANDÃO NAVARRO**, Técnico Judiciário, atuando no Gabinete do 2.º Vice-Presidente, pelos deslocamentos de 29 de novembro a 04 de dezembro de 2022, para realização de atendimentos do Programa Justiça no Bairro na cidade de Foz do Iguaçu, mantendo as demais informações e seus efeitos.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins, inclusive quanto aos procedimentos necessários à devolução das diárias pagas ao servidor **RICARDO MARTINS.**

G. P., 24 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 2061/2022 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0142457-13.2022.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do Magistrado **EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR**, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Campo Mourão, pelos deslocamentos de 03 a 07 de dezembro de 2022, a Curitiba, para participar do "Curso Formação de Formadores - Desenvolvimento Docente - Nível 1 Módulo 3", que acontecerá entre os dias 04 e 06 de dezembro de 2022, nas dependências da Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR.
II - Analisado o requerimento em questão, verifica-se que houve o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
III - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, uma vez que o deslocamento decorre de prévia autorização do Excelentíssimo Desembargador Presidente (Despacho 8390022).
IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento de uma diária integral e uma reduzida à metade, em conformidade com o determinado no Despacho 8390022.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, e em conformidade com o limite previamente estabelecido no Despacho 8390022, ao Magistrado **EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR**, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Campo Mourão, pelos deslocamentos de 03 a 07 de dezembro de 2022, a Curitiba, para participar do "Curso Formação de Formadores - Desenvolvimento Docente - Nível 1 Módulo 3", que acontecerá entre os dias 04 e 06 de dezembro de 2022, nas dependências da Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR.
Deve-se desconsiderar para efeitos de diárias a inclusão de final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR).
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 24 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 15979/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318451, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora DEBORA CARLA PORTELA, Juíza de Direito Substituta da 7ª Seção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa, a se afastar de suas funções jurisdicionais no dia 25 de novembro de 2022, para participar da Apresentação - Comissão de Gênero, em Curitiba/PR.
A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627382

PORTARIA Nº 15980/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318465, resolve

C O N C E D E R

à Doutora CAROLINA VALIATI DA ROSA, Juíza de Direito da Comarca de Mangueirinha, sete (07) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 15 de novembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ , sem prejuízo das funções.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627386

PORTARIA Nº 15981/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318484, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor JOÃO ANGELO BUENO, Juiz de Direito Substituto da 43ª Seção Judiciária da Comarca de Pato Branco, vinte (20) dias de licença paternidade, a partir de 14 de novembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso IV, combinado com o artigo 96 do CODJ e a Resolução nº 172, de 28/11/2016-O. E.
A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico ou da respectiva certidão de nascimento, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627393

PORTARIA Nº 15982/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318519, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ERNANI SCALA MARCHINI, Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 16 de novembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627396

PORTARIA Nº 15983/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318525, resolve

C O N C E D E R

à Doutora FABIANA CHRISTINA FERRARI, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, oito (08) dias de licença para casamento, a partir do dia 12 de novembro de 2022, de acordo com o artigo 97, inciso I, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada da respectiva certidão de casamento, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627399

PORTARIA Nº 15984/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318531, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor LEONARDO SIPPEL LINDEN, Juiz Substituto da 61ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jandaia do Sul, afastamento no dia 17 de fevereiro de 2023, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627402

PORTARIA Nº 15986/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00323039, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, a usufruir cinquenta e três (53) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 02/01/2006 a 01/01/2011, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 11453/2022 - DM, a partir do dia 02 de fevereiro de 2023.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 15 de fevereiro de 2023, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quarenta (40) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627181

PORTARIA Nº 15987/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00325635, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador RUY ALVES HENRIQUES FILHO, membro da 3ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 22 de novembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANTONIO CARLOS CHOMA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	22/11/2022	23/11/2022	02

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627205

PORTARIA Nº 15988/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00291469, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA, membro da 5ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a usufruir vinte (20) dias restantes de férias alusivas ao 1º período de 2023, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 327374/2022, a partir do dia 09 de janeiro de 2023.

I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, as supracitadas férias, a partir do dia 27 de janeiro de 2023, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dois (02) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando a notória elevação do número de processos distribuídos e em trâmite perante os Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça, aliado à difícil tarefa de nomeação/designação de magistrados em número suficiente para dar atendimento a tal demanda, considero não ser possível a continuidade da fruição do seu direito de férias, ante a absoluta necessidade de retorno à função judicante. Esta decisão visa a ideal prestação jurisdicional e preza por uma distribuição de carga de trabalho justa e aceitável a todos os colegas.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HUMBERTO GONCALVES BRITO	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	09/01/2023	26/01/2023	18

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627509

PORTARIA Nº 15989/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00302801, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador VITOR ROBERTO SILVA, membro da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 24 de novembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANA PAULA KALED ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	24/11/2022	25/11/2022	02

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627015

PORTARIA Nº 15990/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00303628, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador ROBERTO ANTONIO MASSARO, membro da 16ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a se afastar três (03) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 30 de novembro de 2022, para participar do "50º Fonaje - Fórum Nacional de Juizados Especiais", em Foz do Iguaçu/PR.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VANIA MARIA DA SILVA KRAMER	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	30/11/2022	02/12/2022	03

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627022

PORTARIA Nº 15991/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00304069, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador RENATO BRAGA BETTEGA, membro da 5ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a se afastar quatro (04) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 29 de novembro de 2022, para participar "50º FONAJE - Fórum Nacional de Juizados Especiais", em Foz do Iguaçu/PR.
A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCELO WALLBACH SILVA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	29/11/2022	02/12/2022	04

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627030

PORTARIA Nº 15992/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00304356, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador SIGURD ROBERTO BENGTSSON, membro da 11ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir cento e vinte (120) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 11/04/2004 a 10/04/2014, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 314597/2022, a partir do dia 09 de janeiro de 2023.

I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 30 de janeiro de 2023, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os noventa e nove (99) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SÉRGIO LUIZ KREUZ	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	09/01/2023	29/01/2023	21

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627547

PORTARIA Nº 15993/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00314232, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador FRANCISCO LUIZ MACEDO JUNIOR, membro da 7ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 12 de dezembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
EVANDRO PORTUGAL	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	12/12/2022	16/12/2022	05

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627039

PORTARIA Nº 15994/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00315721, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador SHIROSHI YENDO, membro da 15ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir vinte (20) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2022, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 171427/2022, a partir do dia 09 de janeiro de 2023.

I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, as supracitadas férias, a partir do dia 23 de janeiro de 2023, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os seis (06) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando a notória elevação do número de processos distribuídos e em trâmite perante os Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça, aliado à difícil tarefa de nomeação/designação de magistrados em número suficiente para dar atendimento a tal demanda, considero não ser possível a continuidade da fruição do seu direito de férias, ante a absoluta necessidade de retorno à função judicante. Esta decisão visa a ideal prestação jurisdicional e preza por uma distribuição de carga de trabalho justa e aceitável a todos os colegas.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	09/01/2023	22/01/2023	14

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627595

PORTARIA Nº 15995/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00316340, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador JOÃO ANTÔNIO DE MARCHI, membro da 14ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir trinta (30) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 11/04/1999 a 10/04/2004, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 315065/2022, a partir do dia 12 de dezembro de 2022.

I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 19 de dezembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e três (23) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CRISTIANE SANTOS LEITE	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	12/12/2022	18/12/2022	07

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627610

PORTARIA Nº 15996/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00317351, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, à Desembargadora JOSELY DITTRICH RIBAS, integrante da 14ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, quatro (04) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 24 de novembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado e a magistrada abaixo nominados para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) CRISTIANE SANTOS LEITE	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	24/11/2022	24/11/2022	01
b) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	25/11/2022	27/11/2022	03

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627045

PORTARIA Nº 15997/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00317655, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador HAYTON LEE SWAIN FILHO, membro da 15ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 28 de novembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	28/11/2022	29/11/2022	02

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627053

PORTARIA Nº 15998/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00317918, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador RUY MUGGIATI, membro da 11ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a se afastar três (03) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 16 de novembro de 2022, para participar "III Congresso Internacional de Políticas Públicas para a América Latina", em Itajaí/SC, sem ônus para esta Corte.
A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCIANE DO ROCIO CUSTÓDIO LUDOVICO	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	16/11/2022	18/11/2022	03

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627075

PORTARIA Nº 15999/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318894, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador PAULO CEZAR BELLIO, membro da 16ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 28 de novembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCO ANTONIO MASSANEIRO	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	28/11/2022	29/11/2022	02

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627089

PORTARIA Nº 16000/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318938, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador GILBERTO FERREIRA, membro da 8ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, oito (08) dias de licença por motivo de falecimento em pessoa da família, a partir do dia 14 de novembro de 2022, de acordo com o artigo 97, inciso II, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada da respectiva certidão de óbito, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCO ANTONIO MASSANEIRO	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	14/11/2022	21/11/2022	08

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627093

PORTARIA Nº 16001/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00320103, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador FABIO HAICK DALLA VECCHIA, membro da 11ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares no dia 18 de novembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SÉRGIO LUIZ KREUZ	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	18/11/2022	18/11/2022	01

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627117

PORTARIA Nº 16002/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00320688, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN, membro da 16ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares no dia 23 de novembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VANIA MARIA DA SILVA KRAMER	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	23/11/2022	23/11/2022	01

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627121

PORTARIA Nº 16004/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00320983, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador TELMO CHEREM, membro da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a se afastar de suas funções jurisdicionais no dia 24 de novembro de 2022, devido ao exercício de atividades no interesse da Justiça.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SERGIO LUIZ PATITUCCI	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	24/11/2022	24/11/2022	01

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627149

PORTARIA Nº 16005/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00322932, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador ROBERTO PORTUGAL BACELLAR, membro da 9ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a se afastar três (03) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 21 de novembro de 2022, para participar como formador do Curso "Formação de Formadores: Desenvolvimento Docente - Nível 1 - Módulo 1", para servidoras e servidores, em Belo Horizonte/MG.
A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	21/11/2022	23/11/2022	03

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627164

PORTARIA Nº 16006/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00288771, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora BEATRIZ FRUET DE MORAES, Juíza de Direito da 1ª Vara Descentralizada do Pinheirinho do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir cinco (05) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2020, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 9188/2022 - DM, a partir do dia 12 de dezembro de 2022.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LIDIANE RAFAELA ARAUJO MARTINS	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	12/12/2022	16/12/2022	05

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627222

PORTARIA Nº 16007/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00291286, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor LUCAS MARTINS DE TOLEDO, Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir cinco (05) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 30/05/2011 a 29/05/2016, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 4097/2021 - DM, a partir do dia 12 de dezembro de 2022.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HELÊNIKA VALENTE DE SOUZA PINTO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	12/12/2022	16/12/2022	05

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627241

PORTARIA Nº 16008/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00291287, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor LUCAS MARTINS DE TOLEDO, Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares no dia 09 de dezembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LIDIANE RAFAELA ARAUJO MARTINS	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	09/12/2022	09/12/2022	01

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627245

PORTARIA Nº 16009/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00297846, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares no dia 14 de dezembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FABIANA CHRISTINA FERRARI	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	14/12/2022	14/12/2022	01

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627248

PORTARIA Nº 16010/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00302623, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora REGIANE TONET DOS SANTOS, Juíza de Direito da Comarca de Guaraniaçu, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 09 de janeiro de 2023, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LEONARDO DE SOUZA SANTOS	Juiz Substituto da 72ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Quedas do Iguaçu	09/01/2023	13/01/2023	05

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627264

PORTARIA Nº 16011/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00303476, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora DANIANA SCHNEIDER, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Laranjeiras do Sul, licença para tratar de assuntos particulares no dia 25 de novembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ADLER BATISTA OLIVEIRA NOBRE	Juiz Substituto da 65ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Coronel Vivida	25/11/2022	25/11/2022	01

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627292

PORTARIA Nº 16012/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00305331, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor DIEGO SANTOS TEIXEIRA, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal (64ª Vara Judicial) do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 12 de dezembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER - para atender os feitos urgentes, sem prejuízo das demais atribuições	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	12/12/2022	12/12/2022	01
b) RUBENS DOS SANTOS JUNIOR	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	13/12/2022	16/12/2022	04

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627312

PORTARIA Nº 16013/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00310850, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora BIANCA BACCI BISETTO, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Lapa, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 24 de abril de 2023, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL	Juiz Substituto da 53ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	24/04/2023	28/04/2023	05

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627321

PORTARIA Nº 16014/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00311788, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal do Foro Regional de Marialva da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 2023, a partir do dia 09 de janeiro de 2023, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 01 de fevereiro de 2023, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os sete (07) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627326

PORTARIA Nº 16015/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00312545, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor MARCIO TRINDADE DANTAS, Juiz de Direito da Comarca de Coronel Vivida, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 07 de dezembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ADLER BATISTA OLIVEIRA NOBRE	Juiz Substituto da 65ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	07/12/2022	08/12/2022	02

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627327

PORTARIA Nº 16017/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00312812, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor RODRIGO LUIZ XAVIER COSTA DE ASSIS SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Guaíra, licença para tratar de assuntos particulares no dia 21 de novembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ADEILSON LUZ DE OLIVEIRA	Juiz Substituto da 30ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	21/11/2022	21/11/2022	01

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627330

PORTARIA Nº 16018/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00314850, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor MÁRIO DITTRICH BILIERI, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir nove (09) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 03/09/2009 a 02/09/2014, a partir do dia 05 de dezembro de 2022.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 13 de dezembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir um (01) dia restante em época oportuna.

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627006

PORTARIA Nº 16019/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00315151, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Descentralizada de Santa Felicidade do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 14 de dezembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ADRIANNA CORREA DOS SANTOS ARTIN	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	14/12/2022	16/12/2022	03

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627331

PORTARIA Nº 16020/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00315408, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora LETÍCIA GUIMARÃES, Juíza de Direito do Juizado Especial Puc-Cajuru do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir três (03) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2021, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 6742/2021 - DM, a partir do dia 16 de novembro de 2022.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes do mencionado Juizado Especial, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	16/11/2022	18/11/2022	03

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627332

PORTARIA Nº 16021/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00315675, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor LUIZ FERNANDO MONTINI, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Palotina, a usufruir quatro (04) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2021, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 4615/2022 - DM, a partir do dia 09 de janeiro de 2023.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LINNYKER ALISON SIQUEIRA BATISTA	Juiz Substituto da 20ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assis Chateaubriand	09/01/2023	12/01/2023	04

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627333

PORTARIA Nº 16022/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00315992, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora CLAUDIA HARUMI MATUMOTO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares no dia 13 de dezembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ADRIANNA CORREA DOS SANTOS ARTIN	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	13/12/2022	13/12/2022	01

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627334

PORTARIA Nº 16023/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00317966, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 15 de dezembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DIELE DENARDIN ZYDEK	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	15/12/2022	16/12/2022	02

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627335

PORTARIA Nº 16024/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318020, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora VANESSA DE SOUZA CAMARGO, Juíza de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 23 de novembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
EDUARDO LOURENCO BANA	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	23/11/2022	25/11/2022	03

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627336

PORTARIA Nº 16025/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318106, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ANA CAROLINA CATELANI DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Medianeira, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 09 de janeiro de 2023, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GABRIELA RODRIGUES DE PAULA	Juíza Substituta da 38ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	09/01/2023	13/01/2023	05

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627337

PORTARIA Nº 16026/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318124, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora THAÍS RIBEIRO FRANCO ENDO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir dois (02) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2022, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 8518/2022 - DM, a partir do dia 15 de dezembro de 2022.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 16 de dezembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir um (01) dia restante em época oportuna, ou tê-lo indenizado, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627338

PORTARIA Nº 16027/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318317, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor JULIO FARAH NETO, Juiz de Direito da Comarca de Primeiro de Maio, três (03) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 16 de novembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento, conforme indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUIS RICARDO CATTA PRETA SILVA FULGONI - dia 18 de novembro de 2022, para atender os feitos urgentes, sem prejuízo das demais atribuições	Juiz Substituto da 32ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bela Vista do Paraíso	16/11/2022	18/11/2022	03

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627339

PORTARIA Nº 16028/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318322, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora SIMONE TRENTO, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 2021, a partir do dia 09 de janeiro de 2023.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FABIANA CHRISTINA FERRARI	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	09/01/2023	07/02/2023	30

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627340

PORTARIA Nº 16029/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318324, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LUCIANA ANDRETTA MOLIN USAE, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cornélio Procópio, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 17 de novembro de 2022,de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MATHEUS RAMOS MOURA	Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	17/11/2022	17/11/2022	01

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627341

PORTARIA Nº 16030/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318330, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora NOELI SALETE TAVARES REBACK, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 2023, a partir do dia 23 de janeiro de 2023, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 24 de janeiro de 2023, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627371

PORTARIA Nº 16031/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318337, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor ANDRE LUIS PALHARES MONTENEGRO DE MORAES, Juiz de Direito da Comarca de Centenário do Sul, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 09 de janeiro de 2023, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DAVI KASSICK FERREIRA	Juiz Substituto da 58ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Porecatu	09/01/2023	13/01/2023	05

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627373

PORTARIA Nº 16032/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318339, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor ANDRE LUIS PALHARES MONTENEGRO DE MORAES, Juiz de Direito da Comarca de Centenário do Sul, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 16 de janeiro de 2023, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DAVI KASSICK FERREIRA	Juiz Substituto da 58ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Porecatu	16/01/2023	17/01/2023	02

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627374

PORTARIA Nº 16033/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318341, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Assis Chateaubriand, licença para tratamento de saúde no dia 28 de novembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LINNYKER ALISON SIQUEIRA BATISTA	Juiz Substituto da 20ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	28/11/2022	28/11/2022	01

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627377

PORTARIA Nº 16034/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318342, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Assis Chateaubriand, a se afastar de suas funções jurisdicionais no dia 25 de novembro de 2022, para participar da Apresentação - Comissão de Gênero, em Curitiba/PR.
A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LINNYKER ALISON SIQUEIRA BATISTA	Juiz Substituto da 20ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	25/11/2022	25/11/2022	01

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627378

PORTARIA Nº 16035/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318362, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora DANIELLE MARIE DE FARIAS SERIGATI VARASQUIM, Juíza de Direito da Comarca de Jaguapitã, quatro (04) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 28 de novembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DAVI KASSICK FERREIRA	Juiz Substituto da 58ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Porecatu	28/11/2022	01/12/2022	04

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627379

PORTARIA Nº 16037/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318370, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor ANTONIO SERGIO BERNARDINETTI DAVID HERNANDES, Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 23 de janeiro de 2023, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANDRE DOI ANTUNES	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	23/01/2023	27/01/2023	05

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627381

PORTARIA Nº 16038/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318452, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTEN, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho da Comarca de Irati, a usufruir dez (10) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2019, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 246879/2021, a partir do dia 26 de janeiro de 2023.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 01 de fevereiro de 2023, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os quatro (04) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez

mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA	Juíza Substituta da 33ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	26/01/2023	31/01/2023	06

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627385

PORTARIA Nº 16039/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318480, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor FABRICIO PRIOTTO MUSSI, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cascavel, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 2018, a partir do dia 09 de janeiro de 2023, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 23 de janeiro de 2023, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os dezesseis (16) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627391

PORTARIA Nº 16040/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318487, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 14 de dezembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS MONTEIRO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	14/12/2022	16/12/2022	03

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627394

PORTARIA Nº 16042/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319407, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor GLAUCIO FRANCISCO MOURA CRUVINEL, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de São Miguel do Iguaçu, a usufruir trinta (30) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 09/12/2014 a 08/12/2019, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 315324/2022, a partir do dia 06 de dezembro de 2022.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 12 de dezembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e quatro (24) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GABRIELA RODRIGUES DE PAULA	Juíza Substituta da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira	06/12/2022	11/12/2022	06

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6626929

PORTARIA Nº 16043/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319456, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, a usufruir sete (07) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 31/12/2012 a 30/12/2017, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 314795/2022, a partir do dia 07 de dezembro de 2022, com sua substituição da forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 13 de dezembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir um (01) dia restante em época oportuna.

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6626938

PORTARIA Nº 16044/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318552, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora GIOVANNA DE SA RECHIA, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Guaratuba, licença para tratar de assuntos particulares no dia 01 de dezembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA	Juiz Substituto da 59ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	01/12/2022	01/12/2022	01

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627405

PORTARIA Nº 16047/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00260619, resolve

D E S I G N A R

para substituírem o Desembargador LUIZ HENRIQUE MIRANDA, durante seu afastamento autorizado pela Portaria nº 9474/2022-DM, conforme abaixo indicado:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) MARCO ANTONIO MASSANEIRO	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	24/11/2022	27/11/2022	04
b) RENATA ESTORILHO BAGANHA	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	28/11/2022	30/11/2022	03

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628027

PORTARIA Nº 16048/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318547, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor LEONARDO SIPPEL LINDEN, Juiz Substituto da 61ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jandaia do Sul, três (03) dias de afastamento, a partir de 22 de fevereiro de 2023, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627404

PORTARIA Nº 16050/2022 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 61373-92.2019.8.16.6000, resolve:

I - D E S I G N A R

a Doutora GABRIELA LUCIANO BORRI ARANDA, Juíza de Direito Substituta da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, para atuar nos autos de nº 003221-08.2020.8.16.0014, em trâmite na 2ª Vara Cível do Foro Central da mesma Comarca, tendo em vista a suspeição declarada pelos Juízes de Direito Titulares, bem como pelos Juízes de Direito Substitutos da mesma Seção Judiciária.

I I - R E V O G A R

a Portaria nº 13405/2022-D.M., que designou a Doutora KLÉIA BORTOLOTTI, Juíza de Direito Substituta da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, para esse mister.

Curitiba, 22/11/2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628117

PORTARIA Nº 16052/2022 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 135683-64.2022.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

os seguintes magistrados, para atuarem nos processos em trâmite na Comarca de Joaquim Távora, tendo em vista a suspeição manifestada pelo Juiz de Direito Titular, Doutor MARCO ANTONIO VENANCIO DE MELO, durante as férias da Juíza Substituta da 45ª Seção Judiciária, Doutora DANIELA FERNANDES DE OLIVEIRA:
a) Doutor AFONSO MARINHO CATISTI DE ANDRADE, Juiz Substituto da 31ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ibaiti:
1. 0000336-46.2015.8.16.0102;
2. 0000800-60.2021.8.16.0102;
3. 0001153-71.2019.8.16.0102;
4. 0001753-92.2019.8.16.0102;
5. 0002055-34.2013.8.16.0102;
6. 0001450-10.2021.8.16.0102;
7. 0000169-19.2021.8.16.0102;
8. 0000170-04.2021.8.16.0102; e,
9. 0000192-33.2019.8.16.0102.
b) Doutor FERNANDO RAMON MACHADO DE ANDRADE, Juiz Substituto da 35ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jacarezinho:
1. 0000426-10.2022.8.16.0102;
2. 0000505-86.2022.8.16.0102;
3. 0000606-26.2022.8.16.0102;
4. 0000607-11.2022.8.16.0102;
5. 0000635-76.2022.8.16.0102;
6. 0000705-64.2020.8.16.0102;
7. 0000772-58.2022.8.16.0102;
8. 0000926-76.2022.8.16.0102; e,
9. 0000928-80.2021.8.16.0102.
c) Doutor FERNANDO HENRIQUE SILVEIRA BOTONI, Juiz Substituto da 52ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Wenceslau Braz:
1. 0000940-31.2020.8.16.0102;
2. 0000951-60.2020.8.16.0102;
3. 0001304-32.2022.8.16.0102;
4. 0001307-84.2022.8.16.0102;
5. 0001446-36.2022.8.16.0102;
6. 0001530-37.2022.8.16.0102;
7. 0002267-45.2019.8.16.0102; e,
8. 0000926-76.2022.8.16.0102.

Curitiba, 22/11/2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628148

PORTARIA Nº 16053/2022 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 140595-07.2022.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor ESDRAS MURTA BISPO, Juiz Substituto da 54ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Andirá, para atuar nos autos de nº 0001699-92.2022.8.16.0047, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Assaí, tendo em vista a suspeição manifestada pela Juíza de Direito Titular, Doutora ANGELA TONETTI BIAZUS, durante a licença da Juíza Substituta da 22ª Seção Judiciária, Doutora ELISA SABINO DE AZEVEDO DUARTE SILVA.

Curitiba, 22/11/2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628160

PORTARIA Nº 16055/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318528, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria n° 15212/2022 - DM, que autorizou/interrompeu a licença especial do Doutor DEVANIR CESTARI, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes doTrabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Regional de Marialva da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, referente ao período ininterrupto compreendido entre 25/08/1992 a 24/08/2012.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628100

PORTARIA Nº 16056/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319600, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria n° 12224/2022 - DM, que autorizou a Doutora CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a usufruir dezoito (18) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 25/06/1995 a 24/06/2005, a fim de que nela passe a constar:
a) no item "I", o dia 06 de dezembro de 2022, e não como ali figurou; e,
b) no item "II", o dia 09 de dezembro de 2022, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quinze (15) dias restantes em época oportuna, e não como ali figurou.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628121

PORTARIA Nº 16057/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319602, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria n° 14564/2022 - DM, que concedeu à Doutora DEBORA CARLA PORTELA, Juíza de Direito Substituta da 7ª Seção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 2023, a fim de que nela passe a constar:
a) no item "I", a partir do dia 22 de fevereiro de 2023, e não como ali figurou; e,
b) no item "II", a partir do dia 23 de fevereiro de 2023, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna, e não como ali figurou.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628141

PORTARIA Nº 16058/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00320016, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora ANATÁLIA ISABEL LIMA SANTOS GUEDES, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, a usufruir dez (10) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 17/05/2012 a 16/05/2017, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 314284/2022, a partir

do dia 09 de janeiro de 2023, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627752

PORTARIA Nº 16059/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00305001, resolve

R E T I F I C A R

o item "III" da Portaria nº 13040/2022 - DM, que designou o Doutor SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO e a Doutora ADRIANNA CORREA DOS SANTOS ARTIN, ambos Juízes de Direito Substitutos da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituir o Doutor IVO FACCENDA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar o magistrado e a magistrada abaixo nominados, no período indicado, e não como ali figurou:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO - para atender os feitos urgentes, sem prejuízo das demais atribuições	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	27/10/2022	27/10/2022	01
b) ADRIANNA CORREA DOS SANTOS ARTIN	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	28/10/2022	06/11/2022	10
c) SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO - para atender os feitos urgentes, sem prejuízo das demais atribuições	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	07/11/2022	11/11/2022	05
d) ADRIANNA CORREA DOS SANTOS ARTIN	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	12/11/2022	13/11/2022	02

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628033

PORTARIA Nº 16060/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00312780, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 14743/2022 - DM, que designou o Doutor LUIS RICARDO CATTA PRETA SILVA FULGONI, Juiz Substituto da 32ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bela Vista do Paraíso, para substituir o Doutor HELDER JOSÉ ANUNZIATO, Juiz de Direito da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar o magistrado e a magistrada abaixo nominados, no período indicado, e não como ali figurou:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) LUIS RICARDO CATTA PRETA SILVA FULGONI	Juiz Substituto da 32ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	18/11/2022	21/11/2022	04
b) JADE SEFFAIR FERREIRA - para atender os feitos urgentes, sem prejuízo das demais atribuições	Juíza Substituta da 39ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Colorado	22/11/2022	22/11/2022	01
c) LUIS RICARDO CATTA PRETA SILVA FULGONI	Juiz Substituto da 32ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	23/11/2022	25/11/2022	03

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628053

PORTARIA Nº 16061/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00312788, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria n° 14503/2022 - DM, que designou o Doutor LUIS RICARDO CATTA PRETA SILVA FULGONI, Juiz Substituto da 32ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bela Vista do Paraíso, para substituir a Doutora MARCELLA DE LOURDES DE OLIVEIRA RIBEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Icaraíma, durante o período de seu afastamento.

I I - R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 14156/2022 - DM, que designou a Doutora CAROLINA BRAGA PAIVA, Juíza Substituta da 68ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Iporã, para substituir a Doutora MARCELLA DE LOURDES DE OLIVEIRA RIBEIRO, Juíza de Direito do Comarca de Icaraíma, a fim de que nele passe a constar os magistrados abaixo nominados para, sem prejuízo das demais atribuições, atenderem os feitos urgentes da mencionada Comarca, no período indicado, e não como ali figurou:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias

a) LUIS RICARDO CATTA PRETA SILVA FULGONI	Juiz Substituto da 32ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bela Vista do Paraíso	21/11/2022	21/11/2022	01
b) ESDRAS MURTA BISPO	Juiz Substituto da 54ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Andirá	22/11/2022	22/11/2022	01
c) LUIS RICARDO CATTA PRETA SILVA FULGONI	Juiz Substituto da 32ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bela Vista do Paraíso	23/11/2022	26/11/2022	04

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628071

PORTARIA Nº 16062/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318557, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares no dia 29 de novembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	29/11/2022	29/11/2022	01

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627407

PORTARIA Nº 16063/2022 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO o Ofício encaminhado pela Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, 2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 140387-23.2022.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar no projeto "Programa Justiça no Bairro" no Foro Regional de São José dos Pinhais da mesma Comarca, no dia 26/11/2022.

Curitiba, 22/11/2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628177

PORTARIA Nº 16064/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318558, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 15 de dezembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	15/12/2022	16/12/2022	02

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627414

PORTARIA Nº 16065/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318580, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor GUILHERME DE PAULA REZENDE, Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir três (03) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2022, assegurados pelo item "a" da Portaria n° 14283/2022 - DM, a partir do dia 21 de novembro de 2022.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
EDUARDO LOURENCO BANA	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	21/11/2022	23/11/2022	03

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627675

PORTARIA Nº 16066/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318736, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 2023, a partir do dia 08 de maio de 2023.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 25 de maio de 2023, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os treze (13) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627701

PORTARIA Nº 16067/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318972, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora ÉRIKA FIORI BONATTO MÜLLER, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Palotina, a usufruir vinte (20) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2022, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2021/2022, a partir do dia 05 de dezembro de 2022.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 09 de dezembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os dezesseis (16) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento, com a designação do dia 05 de dezembro de 2022, para atender os feitos urgentes, sem prejuízo das demais atribuições:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LINNYKER ALISON SIQUEIRA BATISTA	Juiz Substituto da 20ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assis Chateaubriand	05/12/2022	08/12/2022	04

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627707

PORTARIA Nº 16068/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319423, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor ANTONIO JOSE CARVALHO DA SILVA FILHO, Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Bairro Novo (Sítio Cercado) do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir nove (09) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2022, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 13355/2022 - DM, a partir do dia 02 de dezembro de 2022.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VIVIAN CURVACHO FARIA DE ANDRADE	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	02/12/2022	10/12/2022	09

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627720

PORTARIA Nº 16069/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319514, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria n° 13713/2022 - DM, que autorizou a Doutora SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir setenta e nove (79) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 16/11/2015 a 15/11/2020, a fim de que nela passe a constar:
a) no item "I", o dia 24 de novembro de 2022, e não como ali figurou; e,
b) no item "II", o dia 05 de dezembro de 2022, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sessenta e oito (68) dias restantes em época oportuna, e não como ali figurou; e,
c) no item "III", a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JULIANA OLANDOSKI BARBOZA	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	24/11/2022	04/12/2022	11

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628104

PORTARIA Nº 16070/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319427, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor ANTONIO JOSE CARVALHO DA SILVA FILHO, Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Bairro Novo (Sítio Cercado) do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir vinte (20) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2022, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 246178/2021, a partir do dia 11 de dezembro de 2022.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 16 de dezembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os quinze (15) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias

MARIA SERRA CARVALHO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	11/12/2022	15/12/2022	05

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627726

PORTARIA Nº 16071/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00320060, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora MARINA LORENA PASQUALOTTO, Juíza de Direito da Vara Criminal e Infância e Juventude da Comarca de Rio Branco do Sul, a usufruir onze (11) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2022, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 11831/2022 - DM, a partir do dia 13 de fevereiro de 2023.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 17 de fevereiro de 2023, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os sete (07) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GRESIELI TAISE FICANHA	Juíza Substituta da 57ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	13/02/2023	16/02/2023	04

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627762

PORTARIA Nº 16072/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00320216, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, membro da 14ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir cinco (05) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 25/06/2015 a 24/06/2020, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 316441/2022, a partir do dia 06 de dezembro de 2022.

I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 09 de dezembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dois (02) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CRISTIANE SANTOS LEITE	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	06/12/2022	08/12/2022	03

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627626

PORTARIA Nº 16073/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00320117, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor DANIEL TEMPSKI FERREIRA DA COSTA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir treze (13) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2022, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 240984/2021 e de nº 1728/2022, a partir do dia 09 de janeiro de 2023.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 17 de janeiro de 2023, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os cinco (05) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627791

PORTARIA Nº 16074/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00320062, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora MARINA LORENA PASQUALOTTO, Juíza de Direito da Vara Criminal e Infância e Juventude da Comarca de Rio Branco do Sul, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 2023, a partir do dia 09 de janeiro de 2023.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 20 de janeiro de 2023, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os dezenove (19) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GRESIELI TAISE FICANHA	Juíza Substituta da 57ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	09/01/2023	19/01/2023	11

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627783

PORTARIA Nº 16082/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318698, resolve

C O N C E D E R

à Doutora CHELIDA ROBERTA SOTERRONI HEITZMANN, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Pinhão, dois (02) dias de afastamento, a partir de 17 de novembro de 2022, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e ss. da Resolução nº186/2017-OE, sem prejuízo das funções.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628241

PORTARIA Nº 16083/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318714, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor BRIAN FRANK, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 09 de janeiro de 2023, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e ss. da Resolução nº186/2017-OE, com a substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628247

PORTARIA Nº 16084/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318754, resolve

C O N C E D E R

à Doutora SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES, Juíza de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, afastamento no dia 13 de janeiro de 2023, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e ss. da Resolução nº186/2017-OE, com a substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628250

PORTARIA Nº 16085/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00320764, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria n° 13723/2022 - DM, que concedeu à Doutora ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Assis Chateaubriand, licença para tratamento de saúde, e que designou o Doutor LINNYKER ALISON SIQUEIRA BATISTA, Juiz Substituto da 20ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca, para substituí-la.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628145

PORTARIA Nº 16086/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00323528, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor PETERSON CANTERGIANI SANTOS, Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 25/08/2017 a 24/08/2022, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628164

PORTARIA Nº 16087/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00325137, resolve

C O N C E D E R

à Doutora DILMARI HELENA KESSLER, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 05/10/2017 a 04/10/2022, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628158

PORTARIA Nº 16088/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00228988, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador MARCO ANTONIO ANTONIASSI, membro da 10ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 12 de dezembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	12/12/2022	16/12/2022	05

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628265

PORTARIA Nº 16089/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00320217, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, a usufruir treze (13) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 25/08/2002 a 24/08/2007, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 314767/2022, a partir do dia 06 de fevereiro de 2023.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 13 de fevereiro de 2023, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os seis (06) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627648

PORTARIA Nº 16090/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00320218, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, membro da 14ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir um (01) dia restante de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 25/06/2010 a 24/06/2015, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 9562/2022 - DM, no dia 09 de dezembro de 2022.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CRISTIANE SANTOS LEITE	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	09/12/2022	09/12/2022	01

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627667

PORTARIA Nº 16091/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00328322, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora PATRICIA MANTOVANI ACOSTA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir cinco (05) dias restantes de férias alusivas ao 1º período de 2018, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 328293/2022, a partir do dia 23 de janeiro de 2023.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DEBORAH PENNA	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	23/01/2023	27/01/2023	05

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628188

PORTARIA Nº 16092/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00328149, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Antonina, a usufruir vinte e um (21) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2022, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 14808/2022 - DM, a partir do dia 09 de janeiro de 2023.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento, conforme indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JOSÉ VALDIR HALUCH JUNIOR - de 09 a 13 de janeiro de 2023, para atender os feitos urgentes, sem prejuízo das demais atribuições	Juiz Substituto da 60ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	09/01/2023	29/01/2023	21

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627815

PORTARIA Nº 16093/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00303334, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor ALEXANDRE AFONSO KNAKIEWICZ, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Capanema, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 21 de novembro de 2022, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e ss. da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ADLER BATISTA OLIVEIRA NOBRE	Juiz Substituto da 65ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Coronel Vivida	21/11/2022	25/11/2022	05

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628239

PORTARIA Nº 16094/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318565, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor JULIO FARAH NETO, Juiz de Direito da Comarca de Primeiro de Maio, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 12 de dezembro de 2022, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e ss. da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUIS RICARDO CATTA PRETA SILVA FULGONI	Juiz Substituto da 32ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bela Vista do Paraíso	12/12/2022	16/12/2022	05

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628230

PORTARIA Nº 16095/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319261, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor IGOR PADOVANI DE CAMPOS, Juiz de Direito da Comarca de Paranacity, dois (02) dias de afastamento, a partir de 15 de dezembro de 2022, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e ss. da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUIS RICARDO CATTA PRETA SILVA FULGONI	Juiz Substituto da 32ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bela Vista do Paraíso	15/12/2022	16/12/2022	02

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628253

PORTARIA Nº 16096/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00328515, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora ANA CAROLINA BARTOLAMEI RAMOS, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir oitenta e um (81) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 18/05/2017 a 17/05/2022, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 8228/2022 - DM, a partir do dia 10 de fevereiro de 2023.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 17 de fevereiro de 2023, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os setenta e quatro (74) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628194

PORTARIA Nº 16097/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00328602, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor TELMO ZAIONS ZAINKO, Juiz de Direito do 13º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir trinta (30) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 24/06/2004 a 23/06/2009, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 314333/2022, a partir do dia 09 de janeiro de 2023.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 27 de janeiro de 2023, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os doze (12) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes do mencionado Juizado Especial, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	09/01/2023	26/01/2023	18

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627839

PORTARIA Nº 16098/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319428, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor ANTONIO JOSE CARVALHO DA SILVA FILHO, Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Bairro Novo (Sítio Cercado) do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir quinze (15) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2022, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 16070/2022 - DM, a partir do dia 16 de dezembro de 2022.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 20 de dezembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os onze (11) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado e a magistrada abaixo nominados para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) MARIA SERRA CARVALHO - para atender os feitos urgentes, sem prejuízo das demais atribuições,	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	16/12/2022	16/12/2022	01
b) MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	17/12/2022	19/12/2022	03

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628190

PORTARIA Nº 16099/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00320645, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora FABIANE KRUETZMANN SCHAPINSKY, Juíza de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 2023, a partir do dia 10 de janeiro de 2023.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 11 de janeiro de 2023, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LIDIANE RAFAELA ARAUJO MARTINS	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	10/01/2023	10/01/2023	01

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627804

PORTARIA Nº 16100/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00329518, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora DANIELLE GUIMARAES DA COSTA, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Matinhos, a usufruir doze (12) dias restantes de férias alusivas ao 2º período de 2022, assegurados pelo item "b" da Portaria nº 1050/2022-DM, a partir do dia 09 de janeiro de 2023.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 19 de janeiro de 2023, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os dois (02) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA	Juiz Substituto da 59ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaratuba	09/01/2023	18/01/2023	10

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628199

PORTARIA Nº 16101/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00279322, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador FERNANDO FERREIRA DE MORAES, membro da 13ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 12 de dezembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCOS VINICIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	12/12/2022	16/12/2022	05

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628269

PORTARIA Nº 16102/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00302911, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI, membro da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 01 de dezembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	01/12/2022	02/12/2022	02

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628276

PORTARIA Nº 16103/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00302923, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI, membro da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares no dia 16 de dezembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CARLOS MAURICIO FERREIRA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	16/12/2022	16/12/2022	01

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628281

PORTARIA Nº 16104/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00303440, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador JOSÉ CAMACHO SANTOS, membro da 13ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 12 de dezembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VICTOR MARTIM BATSCHKE	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	12/12/2022	16/12/2022	05

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628283

PORTARIA Nº 16105/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00311847, resolve

I - R E T I F I C A R

a Portaria nº 8578/2022-DM, que concedeu férias à Doutora FABIANA CHRISTINA FERRARI, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, alusivas ao 1º período de 2022, a fim de que nela passe a constar a partir de 21 no novembro de 2022, e não como ali figurou;

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 14 de dezembro, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os sete (07) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 18 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6626116

PORTARIA Nº 16124/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00303899, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador ROBERTO ANTONIO MASSARO, membro da 16ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares no dia 28 de novembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VANIA MARIA DA SILVA KRAMER	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	28/11/2022	28/11/2022	01

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628284

PORTARIA Nº 16125/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00306253, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador LUIZ TARO OYAMA, membro da 4ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 08 de dezembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MÁRCIO JOSÉ TOKARS	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	08/12/2022	09/12/2022	02

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628286

PORTARIA Nº 16126/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00312523, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, à Desembargadora ELIZABETH MARIA DE FRANCA ROCHA, integrante da 10ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 12 de dezembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ALEXANDRE KOZECHEN	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	12/12/2022	16/12/2022	05

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628288

PORTARIA Nº 16136/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00327635, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor VALMIR ZAIAS COSECHEN, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 01/07/2016 a 30/06/2021, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628170

PORTARIA Nº 16137/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00313706, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, à Desembargadora LIDIA MATIKO MAEJIMA, integrante da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares no dia 12 de dezembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SERGIO LUIZ PATITUCCI	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	12/12/2022	12/12/2022	01

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628292

PORTARIA Nº 16138/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00313827, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, à Desembargadora IVANISE MARIA TRATZ MARTINS, integrante da 12ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 14 de dezembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
EDUARDO NOVACKI	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	14/12/2022	16/12/2022	03

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628293

PORTARIA Nº 16139/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00315662, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, à Desembargadora DENISE KRUGER PEREIRA, integrante da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares no dia 05 de dezembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANA PAULA KALED ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	05/12/2022	05/12/2022	01

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628294

PORTARIA Nº 16140/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00317757, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador JUCIMAR NOVOCHADLO, membro da 15ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, cinco (05)

dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 12 de dezembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	12/12/2022	16/12/2022	05

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628295

PORTARIA Nº 16141/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318529, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, à Desembargadora PRISCILLA PLACHA SÁ, integrante da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 12 de dezembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	12/12/2022	16/12/2022	05

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628296

PORTARIA Nº 16142/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318530, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, à Desembargadora PRISCILLA PLACHA SÁ, integrante da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 05 de dezembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	05/12/2022	06/12/2022	02

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628297

PORTARIA Nº 16144/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318560, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, à Desembargadora DENISE KRUGER PEREIRA, integrante da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares no dia 25 de novembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	25/11/2022	25/11/2022	01

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628298

PORTARIA Nº 16145/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318581, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador PAULO ROBERTO VASCONCELOS, membro da 3ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 28 de novembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANTONIO CARLOS CHOMA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	28/11/2022	02/12/2022	05

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628299

PORTARIA Nº 16146/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318962, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador PAULO CEZAR BELLIO, membro da 16ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares no dia 16 de dezembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VANIA MARIA DA SILVA KRAMER	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	16/12/2022	16/12/2022	01

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628301

PORTARIA Nº 16147/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319098, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, à Desembargadora LENICE BODSTEIN, integrante da 11ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares no dia 16 de dezembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCIANE DO ROCIO CUSTÓDIO LUDOVICO	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	16/12/2022	16/12/2022	01

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628302

PORTARIA Nº 16148/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319511, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO, membro da 4ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 12 de dezembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MÁRCIO JOSÉ TOKARS	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	12/12/2022	16/12/2022	05

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628304

PORTARIA Nº 16149/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319881, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador CLAUDIO SMIRNE DINIZ, membro da 6ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 12 de dezembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	12/12/2022	16/12/2022	05

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628306

PORTARIA Nº 16150/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00320069, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, à Desembargadora IVANISE MARIA TRATZ MARTINS, integrante da 12ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares no dia 21 de novembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SANDRA BAUERMANN	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	21/11/2022	21/11/2022	01

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628329

PORTARIA Nº 16151/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00320306, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador LUIS SERGIO SWIECH, membro da 9ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 12 de dezembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	12/12/2022	16/12/2022	05

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628332

PORTARIA Nº 16152/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00320634, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, à Desembargadora MARIA JOSÉ DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, integrante da 5ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 05 de dezembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	05/12/2022	09/12/2022	05

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628334

PORTARIA Nº 16153/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00325894, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador JOSÉ JOAQUIM GUIMARAES DA COSTA, membro da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, oito (08) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 09 de dezembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	09/12/2022	16/12/2022	08

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628337

PORTARIA Nº 16154/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00327214, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador JOSÉ MAURICIO PINTO DE ALMEIDA, membro da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares no dia 02 de dezembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	02/12/2022	02/12/2022	01

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628340

PORTARIA Nº 16155/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00327241, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador JOSÉ MAURICIO PINTO DE ALMEIDA, membro da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares no dia 09 de dezembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	09/12/2022	09/12/2022	01

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628342

PORTARIA Nº 16156/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00327257, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador JOSÉ MAURICIO PINTO DE ALMEIDA, membro da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares no dia 16 de dezembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	16/12/2022	16/12/2022	01

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628344

PORTARIA Nº 16157/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00329465, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA, membro da 12ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares no dia 05 de dezembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
EDUARDO NOVACKI	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	05/12/2022	05/12/2022	01

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628347

PORTARIA Nº 16158/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00329469, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA, membro da 12ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares no dia 09 de dezembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
EDUARDO NOVACKI	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	09/12/2022	09/12/2022	01

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628350

PORTARIA Nº 16160/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00329546, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador ROBERTO ANTONIO MASSARO, membro da 16ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares no dia 29 de novembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VANIA MARIA DA SILVA KRAMER	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	29/11/2022	29/11/2022	01

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628353

PORTARIA Nº 16161/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00329768, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador TELMO CHEREM, membro da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 07 de dezembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SERGIO LUIZ PATITUCCI	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	07/12/2022	09/12/2022	03

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628359

PORTARIA Nº 16162/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318592, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora DENISE HAMMERSCHMIDT, Juíza de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, licença para tratar de assuntos particulares no dia 28 de novembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias

JOSÉ DANIEL TOALDO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	28/11/2022	28/11/2022	01

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628361

PORTARIA Nº 16163/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318594, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora DENISE HAMMERSCHMIDT, Juíza de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 12 de dezembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JOSÉ DANIEL TOALDO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	12/12/2022	13/12/2022	02

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628364

PORTARIA Nº 16164/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318926, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora FERNANDA MONTEIRO SANCHES, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Corbélia, licença para tratar de assuntos particulares no dia 18 de novembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
WILLIAM OLIVEIRA TAVEIRA	Juiz Substituto da 69ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	18/11/2022	18/11/2022	01

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628367

PORTARIA Nº 16165/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319030, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTEN, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho da Comarca de Irati, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 13 de dezembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA	Juíza Substituta da 33ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	13/12/2022	15/12/2022	03

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628370

PORTARIA Nº 16166/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319616, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor CLAIRTON MARIO SPINASSI, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Marechal Cândido Rondon, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 14 de dezembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DIONISIO LOBCHENKO JUNIOR	Juiz Substituto da 55ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	14/12/2022	16/12/2022	03

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628371

PORTARIA Nº 16167/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319957, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares no dia 14 de dezembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	14/12/2022	14/12/2022	01

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628373

PORTARIA Nº 16168/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00320043, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora FERNANDA BATISTA DORNELLES, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Corbélia, quatro (04) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 06 de março de 2023, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
WILLIAM OLIVEIRA TAVEIRA	Juiz Substituto da 69ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	06/03/2023	09/03/2023	04

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628375

PORTARIA Nº 16169/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00322830, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LEILA MORGANA CIAN LIUTI, Juíza de Direito da Comarca de Santa Fé, licença para tratar de assuntos particulares no dia 25 de novembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca, no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JADE SEFFAIR FERREIRA	Juíza Substituta da 39ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Colorado	25/11/2022	25/11/2022	01

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628377

PORTARIA Nº 16170/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00323473, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LETICIA MARINA CONTE, Juíza de Direito do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 23 de novembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RAFAELA MATTIOLI SOMMA	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca	23/11/2022	25/11/2022	03

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628379

PORTARIA Nº 16171/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00327697, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ANA CLAUDIA DE LIMA CRUVINEL, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Jaguariaíva, licença para tratar de assuntos particulares no dia 06 de dezembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RENATA MATTOS FIDALGO	Juíza Substituta da 70ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	06/12/2022	06/12/2022	01

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628354

PORTARIA Nº 16189/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00323662, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria n° 13657/2022 - DM, que concedeu ao Doutor LEONARDO MARCIO LAUREANO, Juiz de Direito da Comarca de São João, afastamento em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário; e, que designou a Doutora DÉBORA NASCIMENTO SILVA FRAZÃO, Juíza Substituta da 64ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Dois Vizinhos, para substituí-lo.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628659

PORTARIA Nº 16190/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00323985, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria n° 14219/2022 - DM, que concedeu licença para tratar de assuntos particulares ao Doutor ERNANI MENDES SILVA FILHO, Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba; e, que designou a Doutora VIVIAN CURVACHO FARIA DE ANDRADE, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca, para substituí-lo.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628667

PORTARIA Nº 16191/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00326063, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria n° 11487/2022 - DM, que autorizou/interrrompeu as férias do Doutor ESDRAS MURTA BISPO, Juiz Substituto da 54ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Andirá, alusivos ao 1º período de 2022.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628677

PORTARIA Nº 16192/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00326829, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora HELOÍSA DA SILVA KROL MILAK, Juíza de Direito Substituta da 7ª Seção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa, a se afastar de suas funções jurisdicionais no dia 25 de novembro de 2022, para participar da Comissão de Gênero, em Curitiba/PR.
A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628598

PORTARIA Nº 16193/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00327869, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, a se afastar de suas funções jurisdicionais no dia 25 de novembro de 2022, para participar da Comissão de Gênero da Amapar, em parceria com Antígona, em Curitiba/PR, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628601

PORTARIA Nº 16194/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00328748, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor NATHAN KIRCHNER HERBST, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 21 de novembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628609

PORTARIA Nº 16195/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00328870, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria n° 12748/2022 - DM, que interrompeu a licença especial da Doutora KLÉIA BORTOLOTTI, Juíza de Direito Substituta da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, referente ao período ininterrupto compreendido entre 20/11/2013 a 19/11/2018, a fim de que nela passe a constar a partir do dia 13 de dezembro de 2022, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oitenta e um (81) dias restantes em época oportuna, e não como ali figurou.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628685

PORTARIA Nº 16196/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00330427, resolve

C O N C E D E R

à Doutora CÍNTIA GRAEFF, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22 de novembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628616

PORTARIA Nº 16197/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00330612, resolve

C O N C E D E R

à Doutora CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, licença para tratamento de saúde no dia 22 de novembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628621

PORTARIA Nº 16198/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00330867, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ANTONIO ACIR HRYCYNA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Ponta Grossa, licença para tratamento de saúde no dia 18 de novembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628638

PORTARIA Nº 16199/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00330879, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor LINNYKER ALISON SIQUEIRA BATISTA, Juiz Substituto da 20ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assis Chateaubriand, afastamento no dia 09 de dezembro de 2022, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628639

PORTARIA Nº 16200/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00330881, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA, Juiz de Direito Substituto da 28ª Seção Judiciária da Comarca de Francisco Beltrão, três (03) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 23 de novembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628644

PORTARIA Nº 16201/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00306223, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA, membro da 17ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a se afastar quatro (04) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 29 de novembro de 2022, para participar da "50ª edição do FONAJE e 12ª edição do FONAMEC", em Foz do Iguaçu/PR.
A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	29/11/2022	02/12/2022	04

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628702

PORTARIA Nº 16202/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00312743, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, a Desembargadora LENICE BODSTEIN, integrante da 11ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a se afastar três (03) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 30 de novembro de 2022, para participar do "50º Fonaje e 12º Fonamec", em Foz do Iguaçu/PR.
A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SÉRGIO LUIZ KREUZ	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	30/11/2022	02/12/2022	03

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628712

PORTARIA Nº 16203/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319608, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador JOSÉ MAURICIO PINTO DE ALMEIDA, membro da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 07 de dezembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	07/12/2022	08/12/2022	02

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628723

PORTARIA Nº 16204/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00320777, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador RUY MUGGIATI, membro da 11ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a se afastar dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 08 de dezembro de 2022, para apresentar o plano de interiorização do Programa Fazendo Justiça, em Ponta Grossa/PR.
A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SÉRGIO LUIZ KREUZ	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	08/12/2022	09/12/2022	02

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628785

PORTARIA Nº 16205/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00323661, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LETICIA MARINA CONTE, Juíza de Direito do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 21 de novembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RAFAELA MATTIOLI SOMMA	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	21/11/2022	22/11/2022	02

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628578

PORTARIA Nº 16206/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00330817, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI MARONEZI, Juíza de Direito da 13ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares no dia 25 de novembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	25/11/2022	25/11/2022	01

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628633

PORTARIA Nº 16207/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00330800, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora MARCELA SIMONARD LOUREIRO CESAR, Juíza de Direito da 19ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir vinte e três (23) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 16/11/2015 a 15/11/2020, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 315323/2022, a partir do dia 07 de dezembro de 2022.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 09 de dezembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e um (21) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	07/12/2022	08/12/2022	02

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628627

PORTARIA Nº 16208/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318976, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador FERNANDO ANTONIO PRAZERES, membro da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a se afastar de suas funções jurisdicionais no dia 24 de novembro de 2022, devido ao exercício de atividades no interesse da Justiça.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HORACIO RIBAS TEIXEIRA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	24/11/2022	24/11/2022	01

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628719

PORTARIA Nº 16214/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00328369, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora SANDRA BAUERMANN, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, a se afastar três (03) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 30 de novembro de 2022, para participar da "50ª Edição do Fórum Nacional de Juizados Especiais - FONAJE e da 12ª Edição do Fórum Nacional de Mediação e Conciliação - FONAMEC", em Foz do Iguaçu/PR.
A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628795

PORTARIA Nº 16215/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00328938, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI, membro da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 21 de novembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	21/11/2022	24/11/2022	04
b) CARLOS MAURICIO FERREIRA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	25/11/2022	30/11/2022	06

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628805

PORTARIA Nº 16217/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318568, resolve

C O N C E D E R

à Doutora TAIS DE PAULA SCHEER, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 16 de novembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628840

PORTARIA Nº 16218/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00329367, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador CELSO JAIR MAINARDI, membro da 4ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a se afastar seis (06) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 22 de novembro de 2022, para participar do "VII Encontro do COJUD", bem assim, realizar visita institucional à uma aldeia indígena, em Macapá/Amapá.
A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DILMARI HELENA KESSLER	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	22/11/2022	27/11/2022	06

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628814

PORTARIA Nº 16219/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318880, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor LEONARDO BECHARA STANCIOLI, Juiz de Direito da Vara da Auditoria da Justiça Militar do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a se afastar três (03) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 22 de novembro de 2022, para participar do "I Simpósio Latino-Americano de Inteligência", em Foz do Iguaçu/PR
A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	22/11/2022	24/11/2022	03

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628854

PORTARIA Nº 16220/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00314024, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora AMANDA SILVEIRA DE MEDEIROS, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Oeste, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 30 de janeiro de 2023, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PATRICIA REINERT LANG	Juíza Substituta da 27ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	30/01/2023	03/02/2023	05

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628832

PORTARIA Nº 16228/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318937, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor LUCIANO LARA ZEQUINAO, Juiz de Direito Substituto da 49ª Seção Judiciária da Comarca de Toledo, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 21 de novembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628865

PORTARIA Nº 16229/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319522, resolve

C O N C E D E R

à Doutora JEANE CARLA FURLAN, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 17 de novembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628951

PORTARIA Nº 16230/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319595, resolve

C O N C E D E R

à Doutora CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, dois (2) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 09 de novembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628954

PORTARIA Nº 16231/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00320011, resolve

C O N C E D E R

à Doutora THAIS MACORIN CARRAMASCHI DE MARTIN, Juíza de Direito do 6º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, licença para tratamento de saúde no dia 17 de novembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628964

PORTARIA Nº 16232/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00320088, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor MARCELO MARCOS CARDOSO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Toledo, a se afastar quatro (04) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 03 de dezembro de 2022, para participar do curso "Formação de Formadores - Desenvolvimento Docente - FOFO Nível 1, Módulo 3", em Curitiba/PR, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628969

PORTARIA Nº 16233/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00320537, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor RAFAEL ALTOÉ, Juiz de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 18 de novembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628976

PORTARIA Nº 16234/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00320707, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ADRIANNA CORREA DOS SANTOS ARTIN, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 09 de janeiro de 2023, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628981

PORTARIA Nº 16235/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00320719, resolve

C O N C E D E R

à Doutora BRUNA GREGGIO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, quatro (04) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 18 de novembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628984

PORTARIA Nº 16236/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00322850, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ORNELA CASTANHO, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Apucarana, oito (08) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 18 de novembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6629015

PORTARIA Nº 16237/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00323065, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor NATHAN KIRCHNER HERBST, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, a se afastar três (03) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 30 de novembro de 2022, para participar do "50° FONAJE e 12° FONAMEC", em Foz do Iguaçu/PR, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE. A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6629017

PORTARIA Nº 16238/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00323093, resolve

C O N C E D E R

à Doutora RENATA RIBEIRO BAU, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde no dia 21 de novembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6629021

PORTARIA Nº 16239/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00323507, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor RODRIGO RODRIGUES DIAS, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Toledo, a se afastar quatro (04) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 29 de novembro de 2022, para participar do "50° FONAJE e 12° FONAMEC", em Foz do Iguaçu/PR, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE. A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6629023

PORTARIA Nº 16240/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318991, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor RICARDO PIOVESAN, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de São Mateus do Sul, a se afastar dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 17 de novembro de 2022, para participar do "XXII Congresso da Anoreg/BR e da Anoreg/PR", em Curitiba/PR.
A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PRISCILA GABRIELY JORGE	Juíza Substituta da 67ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	17/11/2022	18/11/2022	02

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628871

PORTARIA Nº 16241/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319263, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor IGOR PADOVANI DE CAMPOS, Juiz de Direito da Comarca de Paranacity, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 09 de janeiro de 2023, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca, no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JADE SEFFAIR FERREIRA	Juíza Substituta da 39ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Colorado	09/01/2023	13/01/2023	05

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628876

PORTARIA Nº 16243/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319311, resolve

I - C O N C E D E R

o Doutor ALEXANDRE AFONSO KNAKIEWICZ, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Capanema, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 23 de janeiro de 2023, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANA MARIA CHALUB DE AQUINO	Juíza Substituta da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Realeza	23/01/2023	27/01/2023	05

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628885

PORTARIA Nº 16244/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319390, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora SIGRET HELOYNA RAYMUNDO DE CAMARGO VIANNA, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal, da Fazenda Pública e Família e Sucessões da Comarca de Rio Branco do Sul, a se afastar três (03) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 30 de novembro de 2022, para participar do "50° FONAJE e 12° FONAMEC", em Foz do Iguaçu/PR.
A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GRESIELI TAISE FICANHA	Juíza Substituta da 57ª Seção Judiciária com sede na mesmo Comarca	30/11/2022	02/12/2022	03

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628907

PORTARIA Nº 16245/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319403, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor GLAUCIO FRANCISCO MOURA CRUVINEL, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de São Miguel do Iguaçu, a se afastar três (03) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 03 de dezembro de 2022, para participar do "Curso Formação de Formadores - Desenvolvimento Docente - FOFO Nível 1, Módulo 3", em Curitiba/PR.
A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JÉSSICA LOURENÇO DE SÁ SANTOS	Juíza Substituta da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira	03/12/2022	05/12/2022	03

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628916

PORTARIA Nº 16246/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319499, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Assis Chateaubriand, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 17 de novembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ADLER BATISTA OLIVEIRA NOBRE	Juiz Substituto da 65ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Coronel Vivida	17/11/2022	18/11/2022	02

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628937

PORTARIA Nº 16247/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319516, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, sete (07) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 17 de novembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JULIANA OLANDOSKI BARBOZA	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	17/11/2022	23/11/2022	07

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628943

PORTARIA Nº 16248/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319625, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora BEATRIZ FRUET DE MORAES, Juíza de Direito da 1ª Vara Descentralizada do Pinheirinho do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a se afastar dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 30 de novembro de 2022, para participar do curso de Mestrado Profissional em Direito do PPGPD/Enfam, em Brasília/DF.
A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LIDIANE RAFAELA ARAUJO MARTINS	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	30/11/2022	01/12/2022	02

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628961

PORTARIA Nº 16249/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00320824, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora PAULA MICHELLE DA SILVA ARAUJO, Juíza de Direito da Comarca de Cantagalo, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 09 de janeiro de 2023, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANDREI JOSÉ DE CAMPOS	Juiz Substituto da 36ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul	09/01/2023	13/01/2023	05

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628989

PORTARIA Nº 16251/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00320826, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora PAULA MICHELLE DA SILVA ARAUJO, Juíza de Direito da Comarca de Cantagalo, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 02 de dezembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANDREI JOSÉ DE CAMPOS	Juiz Substituto da 36ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul	02/12/2022	02/12/2022	01

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628996

PORTARIA Nº 16252/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00320829, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora PAULA MICHELLE DA SILVA ARAUJO, Juíza de Direito da Comarca de Cantagalo, três (03) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 05 de dezembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANDREI JOSÉ DE CAMPOS	Juiz Substituto da 36ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul	05/12/2022	07/12/2022	03

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6629004

PORTARIA Nº 16253/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00320920, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LUCIANA BENASSI GOMES CARVALHO, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e da Infância e Juventude do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 05 de dezembro de 2022, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAMILA DE BRITTO FORMOLO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	05/12/2022	09/12/2022	05

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6629008

PORTARIA Nº 16254/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00323520, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor FABIANO BERBEL, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a se afastar três (03) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 30 de novembro de 2022, para participar da "50ª Edição do Fórum Nacional de Juizados Especiais - FONAJE e da 12ª Edição do Fórum Nacional de Mediação e Conciliação - FONAMEC", em Foz do Iguaçu/PR. A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PAULA CHEDID MAGALHÃES	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	30/11/2022	02/12/2022	03

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6629024

PORTARIA Nº 16255/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319348, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para atenderem o Cargo Vago - Quinto Constitucional 1, junto à 8ª Câmara Cível, no período indicado:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) HORACIO RIBAS TEIXEIRA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	16/11/2022	16/11/2022	01
b) JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	17/11/2022	18/11/2022	02

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628900

PORTARIA Nº 16266/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00323589, resolve

C O N C E D E R

à Doutora CÍNTIA GRAEFF, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, licença para tratamento de saúde no dia 21 de novembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6629054

PORTARIA Nº 16267/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00323619, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora HELOÍSA DA SILVA KROL MILAK, Juíza de Direito Substituta da 7ª Seção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa, a se afastar três (03) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 30 de novembro de 2022, para participar do "50° FONAJE e 12° FONAMEC", em Foz do Iguaçu/PR. A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6629055

PORTARIA Nº 16268/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00331254, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MAURICIO MAINGUE SIGWALT, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível - Matéria Bancária do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 02/01/2016 a 01/01/2021, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6629193

PORTARIA Nº 16269/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00331668, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor GUSTAVO PECCININI NETTO, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a usufruir um (01) dia restante de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 30/12/2007 a 29/12/2012, assegurado pelo Procedimento Administrativo nº 316088/2022, no dia 16 de dezembro de 2022, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6629203

PORTARIA Nº 16270/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00332135, resolve

C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, membro da 13ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 09/06/2017 a 08/06/2022, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6629128

PORTARIA Nº 16271/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00332361, resolve

C O N C E D E R

à Doutora HELOÍSA HELENA AVI RAMOS, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 2021, a partir do dia 09 de janeiro de 2023.

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6629216

PORTARIA Nº 16272/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00316894, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora DEBORA CARLA PORTELA, Juíza de Direito Substituta da 7ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ponta Grossa, a usufruir quarenta e oito (48) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 02/12/2009 a 01/12/2014, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 3193/2022 - DM, a partir do dia 05 de dezembro de 2022.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 13 de dezembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quarenta (40) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6629141

PORTARIA Nº 16273/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00330327, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora LUCIANA ANDRETTA MOLIN USAE, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cornélio Procópio, a usufruir quinze (15) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 08/01/2013 a 07/01/2018, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 316478/2022, a partir do dia 12 de dezembro de 2022.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 14 de dezembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os treze (13) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FELIPE DE SOUZA PEREIRA	Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	12/12/2022	13/12/2022	02

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6629187

PORTARIA Nº 16274/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00333042, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora CAROLINA GABRIELE SPINARDI PINTO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir cinco (05) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 18/12/2012 a 17/12/2017, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 314827/2022, a partir do dia 17 de abril de 2023.

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6629236

PORTARIA Nº 16275/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00323622, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 21 de novembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionado Juizado, no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ADRIANNA CORREA DOS SANTOS ARTIN	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	21/11/2022	25/11/2022	05

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6629058

PORTARIA Nº 16276/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00326574, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor MÁRCIO JOSÉ TOKARS, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 2023, a partir do dia 09 de janeiro de 2023.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 10 de janeiro de 2023, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando a notória elevação do número de processos distribuídos e em trâmite perante os Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça, aliado à difícil tarefa de nomeação/designação de magistrados em número suficiente para dar atendimento a tal demanda, considero não ser possível a continuidade da fruição do seu direito de férias, outrora concedido, ante a absoluta necessidade de retorno à função judicante. Esta decisão visa à ideal prestação jurisdicional e preza por uma distribuição de carga de trabalho justa e aceitável a todos os colegas.

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6629113

PORTARIA Nº 16277/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00328662, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA WOJCIECHOWSKI, Juíza de Direito Substituta da 7ª Seção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa, a usufruir quarenta e quatro (44) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 17/05/2017 a 16/05/2022, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 315504/2022, a partir do dia 08 de dezembro de 2022.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 09 de dezembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quarenta e três (43) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6629179

PORTARIA Nº 16278/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00331481, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor RAFAEL LUÍS BRASILEIRO KANAYAMA, Juiz de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir dez (10) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2022, assegurados pelos Procedimento Administrativo nº 242030/2021 e de nº 1617/2022, a partir do dia 20 de março de 2023.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAMILA DE BRITTO FORMOLO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca	20/03/2023	29/03/2023	10

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6629196

PORTARIA Nº 16279/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00331511, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, a Desembargadora LENICE BODSTEIN, integrante da 11ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir vinte e seis (26) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 22/07/2017 a 21/07/2022, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 314627/2022, a partir do dia 12 de dezembro de 2022.

I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 16 de dezembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e dois (22) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCIANE DO ROCIO CUSTÓDIO LUDOVICO	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	12/12/2022	15/12/2022	04

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6629120

PORTARIA Nº 16280/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00332827, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora ORNELA CASTANHO, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Apucarana, a usufruir cinco (05) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 18/10/2014 a 17/10/2019, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 315223/2022, a partir do dia 15 de dezembro de 2022, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 16 de dezembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quatro (04) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6629219

PORTARIA Nº 16281/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00332974, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, Juíza de Direito da 5ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 2023, a partir do dia 09 de janeiro de 2023.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 11 de janeiro de 2023, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os vinte e oito (28) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	09/01/2023	10/01/2023	02

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6629223

PORTARIA Nº 16282/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00332983, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, Juíza de Direito da 5ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir doze (12) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 30/12/2012 a 29/12/2017, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 314662/2022, a partir do dia 11 de janeiro de 2023.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	11/01/2023	22/01/2023	12

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6629230

PORTARIA Nº 16283/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00332985, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, Juíza de Direito da 5ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir cinco (05) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 30/12/1997 a 29/12/2002, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 6183/2019 - DM, a partir do dia 23 de janeiro de 2023.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	23/01/2023	27/01/2023	05

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6629232

PORTARIA Nº 16284/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00333094, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora TATIANA HILDEBRANDT DE ALMEIDA, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Medianeira, a usufruir vinte e quatro (24) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 10/07/2014 a 09/07/2019, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 12679/2022 - DM, a partir do dia 16 de janeiro de 2023.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 20 de janeiro de 2023, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte (20) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GABRIELA RODRIGUES DE PAULA	Juíza Substituta da 38ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	16/01/2023	19/01/2023	04

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6629238

PORTARIA Nº 16285/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00333131, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor VALMIR ZAIAS COSECHEN, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, a usufruir nove (09) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2021, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 11626/2022 - DM, a partir do dia 05 de dezembro de 2022, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6629243

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 16225/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00333301, originado em razão do protocolizado sob nº 0139547-13.2022.8.16.6000, resolve

I - D E S I G N A R

ZENAIR TEREZA CADORE, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Dois Vizinhos, durante o afastamento, por férias, da titular GABRIELA PADILHA PILATTI MARCHESE, no período de 3 de novembro de 2022 a 2 de dezembro de 2022, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008, observado o efetivo exercício e ao disposto no artigo 18, da Lei Estadual n° 17.250/2012 e no Prejulgado nº 25, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, convalidando-se todos os atos praticados até a publicação do ato.

I I - S U S P E N D E R

a designação de ZENAIR TEREZA CADORE para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau da Comarca de Dois Vizinhos, no período a partir da publicação do ato designatório e até 2 de dezembro de 2022, nos termos da Decisão Presidencial 8089827.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 16079/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00331838, originado em razão do protocolizado sob nº 0139930-88.2022.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

RUTH NOEMI TANAKA MIYAZAKI, matrícula 273800, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau da Comarca de Goioerê, nos termos do disposto na Lei nº 18142/2014 e no Decreto Judiciário nº 1694/2014, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 16177/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0013667-16.2019.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a cessão funcional do servidor BERNARDO PICCOLI MEDEIROS BRAGA, ocupante do cargo de Economista do Quadro de Pessoal, matrícula nº 17.832, junto ao Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado da Fazenda, até 31 de dezembro de 2023, mediante ressarcimento do órgão cessionário.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 16172/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00332812, originado em razão do protocolizado sob nº 0127321-73.2022.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

VANESSA PINTO BEZERRA, matrícula 285694, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau da

Comarca de Paranavaí, nos termos do disposto na Lei nº 18142/2014 e no Decreto Judiciário nº 1694/2014, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 16129/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00332494, originado em razão do protocolizado sob nº 0137031-20.2022.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

JEAN LUIZ DOS SANTOS PSCHERA, matrícula 270100, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau da Comarca de Mallet, nos termos do disposto na Lei nº 18142/2014 e no Decreto Judiciário nº 1694/2014, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 16127/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00332417, originado em razão do protocolizado sob nº 0109847-89.2022.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

LUIZA RODRIGUES MINGHINI DE CAMPOS do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 1-D, lotada no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Ribeirão Claro;

I I - N O M E A R

LUIZA RODRIGUES MINGHINI DE CAMPOS para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito, símbolo 1-D, previsto no artigo 3º, II, da Lei Estadual nº 19.875/2019, em substituição temporária da força de trabalho derivada de licença à gestante, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

I I I - D E S I G N A R

LUIZA RODRIGUES MINGHINI DE CAMPOS para atuar no Gabinete do Juízo da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Loanda, até o término da licença à gestante da servidora NAYARA DE OLIVEIRA SEVERIANO DA SILVA.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 16135/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0130045-50.2022.8.16.6000, haja vista a vigência, em 26 de outubro p.p., da Lei 21.248/2022, resolve

A L T E R A R

a Portaria nº 15086/2022 - DGRH, para que passe a constar que a nomeação de ADRIANE FERNANDA SCHERER se deu no cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 1-D, e não como constou, mantendo-se incólumes as demais disposições.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 16132/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0128963-81.2022.8.16.6000, haja vista a vigência, em 26 de outubro p.p, da Lei 21.248/2022, resolve

A L T E R A R

a Portaria nº 14606/2022 - DGRH, para que passe a constar que a nomeação de LETICIA DE MENEZES BATISTA se deu no cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 1-D, e não como constou, mantendo-se incólumes as demais disposições.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 16174/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00332764, originado em razão do protocolizado sob nº 0140300-67.2022.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a Portaria nº 592/2022-DGRH, na parte referente à designação de KELLI DAIANE MUSIAL, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente da Direção do Fórum da Comarca de Ipiranga;

I I - N O M E A R

KELLI DAIANE MUSIAL, servidora deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Supervisora de Secretaria, símbolo 2-D, da Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Ipiranga, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 16131/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00332553, originado em razão do protocolizado sob nº 0125455-30.2022.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

a) JHENIFER APARECIDA FINGER do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, lotada no Gabinete do Juiz Substituto Luis Fernando Nandi Vicente, da 33ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Irati;
b) MARCIO TEZZA do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz Substituto, símbolo 4-C, lotado no Gabinete do Juiz Substituto Luis Fernando Nandi Vicente, da 33ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Irati;

I I - N O M E A R

a) JHENIFER APARECIDA FINGER para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz Substituto, símbolo 4-C, com lotação no Gabinete do Juiz Substituto Luis Fernando Nandi Vicente, da 33ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Irati, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;
b) MARCIO TEZZA para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete do Juiz Substituto Luis Fernando Nandi Vicente, da 33ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Irati, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1548/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00323435, originado em razão do protocolizado sob nº 0140185-46.2022.8.16.6000, resolve

C A S S A R

a) a Licença Especial anteriormente deferida pela Ordem de Serviço nº 1424/2022, à servidora ANA KATMA CREMONESI, por necessidade do serviço, mantendo 90 dias a serem usufruídos oportunamente.
b) a Licença Especial anteriormente deferida pela Ordem de Serviço nº 1514/2022, à servidora CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI, por necessidade do serviço, mantendo 90 dias a serem usufruídos oportunamente.
c) a Licença Especial anteriormente deferida pela Ordem de Serviço nº 1226/2022, ao servidor EZEQUIEL ALMEIDA, por necessidade do serviço, mantendo 90 dias a serem usufruídos oportunamente.
d) a Licença Especial anteriormente deferida pela Ordem de Serviço nº 1514/2022, ao servidor GILMAR MURATA, por necessidade do serviço, mantendo 90 dias a serem usufruídos oportunamente.
e) a Licença Especial anteriormente deferida pela Ordem de Serviço nº 1514/2022, à servidora GISELI CRISTINA DE OLIVEIRA BRUM, por necessidade do serviço, mantendo 90 dias a serem usufruídos oportunamente.

f) a Licença Especial anteriormente deferida pela Ordem de Serviço nº 1514/2022, à servidora GREICE KUIAVA DIESEL, por necessidade do serviço, mantendo 90 dias a serem usufruídos oportunamente.
g) a Licença Especial anteriormente deferida pela Ordem de Serviço nº 1514/2022, ao servidor JUALEXAN LEFER BEZERRA, por necessidade do serviço, mantendo 90 dias a serem usufruídos oportunamente.
h) a Licença Especial anteriormente deferida pela Ordem de Serviço nº 1514/2022, à servidora LIDIANA VAZ RIBOVSKI, por necessidade do serviço, mantendo 90 dias a serem usufruídos oportunamente.
i) a Licença Especial anteriormente deferida pela Ordem de Serviço nº 1514/2022, à servidora MARCIA DO CARMO CARVALHO ARRUDA, por necessidade do serviço, mantendo 90 dias a serem usufruídos oportunamente.
j) a Licença Especial anteriormente deferida pela Ordem de Serviço nº 1514/2022, à servidora MARÍLIA FERREIRA BERTOZZI DORNAS, por necessidade do serviço, mantendo 90 dias a serem usufruídos oportunamente.
k) a Licença Especial anteriormente deferida pela Ordem de Serviço nº 1514/2022, à servidora NELICE FACCO DALMOLIN STÜRMER, por necessidade do serviço, mantendo 90 dias a serem usufruídos oportunamente.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1544/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00323428, originado em razão do protocolizado sob nº 0140185-46.2022.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

LICENÇA ESPECIAL aos servidores e servidoras abaixo, a ser usufruída a partir das datas e em número de dias a seguir discriminados:
ANA PAULA VIEIRA, matrícula nº 15196, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 28/10/2015 a 27/10/2020, a partir de 12/12/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00320356;

FELIPPE CARNELOSSI FURLANETO, matrícula nº 14832, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 08/02/2017 a 07/02/2022, a partir de 09/01/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318867;

LUIS GUILHERME LEMOS THEOBALD, matrícula nº 14572, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 07/10/2016 a 06/10/2021, a partir de 28/11/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00316844;

LUIZ HENRIQUE GUIRAUD SANTOS, matrícula nº 50094, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 21/10/2015 a 20/10/2020, a partir de 28/11/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00317468;

MAIRA BRANDÃO BENEDITO, matrícula nº 14984, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 02/08/2015 a 01/08/2020, a partir de 09/01/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318703;

NILSON SERGIO DA SILVA, matrícula nº 6676, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 24/02/2016 a 23/02/2021, a partir de 10/02/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319937;

RONALDO ZIMER, matrícula nº 13908, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 21/07/2013 a 20/07/2018, a partir de 03/12/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00320621;

SANDRO RODRIGO PEREIRA, matrícula nº 52511, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 17/06/2017 a 16/06/2022, a partir de 09/01/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318853.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1545/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00323430, originado em razão do protocolizado sob nº 0140185-46.2022.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

os servidores e servidoras abaixo a usufruírem os dias restantes de licença especial, a partir das datas e em número de dias a seguir discriminados:
ADRIANA EIDAM DOS SANTOS, matrícula nº 51534, 18 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 03/09/2012 a 02/09/2017, a partir de 16/11/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00317952;

ADRIANO VOTTRI BELLÉ, matrícula nº 50530, 33 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 04/01/2016 a 03/01/2021, a partir de 16/11/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318553;

AMANDA HANEL, matrícula nº 14985, 28 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 02/08/2015 a 01/08/2020, a partir de 28/11/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00316672;

ANA LIGIA GAZONI, matrícula nº 13356, 12 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 19/11/2012 a 18/11/2017, a partir de 05/12/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319910;

ANA LUIZA ANTUNES MOTTA WALTRICK, matrícula nº 13401, 33 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 28/03/2012 a 27/03/2017, a partir de 28/11/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318569;

ANDRE DE SOUZA VIEIRA, matrícula nº 13003, 10 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/06/2006 a 13/06/2011, a partir de 07/12/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00323149;

ANDREZZA NAIMA ATTUY SCHMITT, matrícula nº 52167, 46 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 07/01/2014 a 06/01/2019, a partir de 16/11/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00317824;

ANGELA MARA PIEKARSKI RIBAS, matrícula nº 15004, 25 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 02/08/2010 a 01/08/2015, a partir de 16/11/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00311949;

ANGELO MARCIO KLOSTER, matrícula nº 52737, 53 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 06/08/2014 a 05/08/2019, a partir de 16/01/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00320694;

ANNE CRISTINY LIMA STRAPASSON, matrícula nº 50819, 39 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 24/05/2016 a 23/05/2021, a partir de 28/11/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00317949;

CAMILA CONINCK COSTA DZIOBA DE LIMA, matrícula nº 14645, 72 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 02/10/2014 a 01/10/2019, a partir de 09/01/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00316900;

CAROLINE DE PAULA E SILVA CARNEIRO SANTOS, matrícula nº 16379, 51 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 03/08/2012 a 02/08/2017, a partir de 11/01/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319101;

CELMEI DA ROSA DANTAS ANDRADE, matrícula nº 13255, 15 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 22/10/2007 a 21/10/2012, a partir de 16/11/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00317506;

DAIANE ELOISA DA TRINDADE, matrícula nº 51784, 13 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/01/2013 a 09/01/2018, a partir de 09/01/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00316850;

DAYANE MARGARIDA PASSAFARO, matrícula nº 50732, 30 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 04/03/2016 a 03/03/2021, a partir de 12/12/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00320641;

DENIZE BORGES, matrícula nº 8007, 10 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 08/05/2000 a 07/05/2005, a partir de 17/11/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318811;

DIOGO LUIZ, matrícula nº 17950, 86 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 12/11/2014 a 11/11/2019, a partir de 12/12/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319758;

DYENIFFER ALINE FOLTZ, matrícula nº 52339, 8 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 20/05/2014 a 19/05/2019, a partir de 16/11/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318595;

FLORINDA PINTO DAMASIO DOS REIS, matrícula nº 14448, 22 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 06/10/2014 a 05/10/2019, a partir de 21/11/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00322293;

FÁBIO ROGÉRIO LAMARQUES, matrícula nº 14777, 45 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 18/01/2015 a 17/01/2020, a partir de 05/12/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319184;

GISLENE SOARES DE ALMEIDA, matrícula nº 50221, 24 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/11/2010 a 16/11/2015, a partir de 16/11/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00317817;

GIULIANO DE SOUZA MAZZARINO, matrícula nº 10224, 17 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/11/2005 a 13/11/2010, a partir de 21/11/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319928;

GUILHERME CALVETTI CAVICHIOLO, matrícula nº 11047, 70 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 12/05/2014 a 11/05/2019, a partir de 09/01/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00317158;

GUILHERME DE LARA JANKE TOIGO, matrícula nº 13553, 30 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 31/03/2008 a 30/03/2013, a partir de 09/01/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319476;

HELLEN CAROLINE SANTOS BAXHIX, matrícula nº 50278, 43 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/12/2015 a 30/11/2020, a partir de 21/11/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00309947;

HUGO ISMAEL MOREIRA DA LUZ, matrícula nº 51279, 80 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 12/06/2012 a 11/06/2017, a partir de 28/11/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00302792;

IANARA DO ROCIO NASCIMENTO VIEIRA DE LIMA, matrícula nº 52243, 30 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 03/01/2017 a 02/01/2022, a partir de 28/11/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00320823;

JAIRO QUERO, matrícula nº 10624, 45 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 18/11/2007 a 17/11/2012, a partir de 16/11/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319026;

JOÃO PAULO FERRAZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 52233, 25 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 21/03/2014 a 20/03/2019, a partir de 21/11/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319018;

JULIANA CAVANI TAGA, matrícula nº 52605, 29 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 02/07/2014 a 01/07/2019, a partir de 21/11/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00320232;

LAIANE BORELLA REK, matrícula nº 51604, 30 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/01/2015 a 13/01/2020, a partir de 28/11/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319757;

LARISSA MARIA VASCONCELLOS MARQUES DE MACEDO, matrícula nº 8194, 9 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 26/03/2001 a 25/03/2006, a partir de 10/11/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00316354;

LAUDELINO BARBOSA LEMES, matrícula nº 6024, 31 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 22/03/1994 a 21/03/1999, a partir de 09/01/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318930;

LETICIA CALDATTO, matrícula nº 50232, 50 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/11/2015 a 16/11/2020, a partir de 21/11/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00320768;

LEÔNIA DOMINGOS LEITE, matrícula nº 51641, 7 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 03/10/2012 a 02/10/2017, a partir de 24/11/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319791;

LUCIANA MARTINS CANDIDO, matrícula nº 51469, 35 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 30/01/2006 a 29/01/2011, a partir de 16/11/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00302427;

LUIZ FERNANDO MOLETTA ALVES, matrícula nº 6395, 56 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 27/12/2000 a 26/12/2005, a partir de 05/12/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318007;

MAIRA PORTES, matrícula nº 13567, 9 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/04/2009 a 31/03/2014, a partir de 16/11/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00317956;

MARA HANSEN, matrícula nº 8252, 44 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 25/11/2005 a 24/11/2010, a partir de 22/11/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00322948;

MARCELY CAMILLA WALKER FAIS, matrícula nº 14615, 30 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 31/08/2014 a 30/08/2019, a partir de 17/11/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319268;

MARCO AURELIO FRANCHELLO ORTIZ, matrícula nº 12787, 19 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 20/02/2013 a 19/02/2018, a partir de 12/12/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319164;

MARIANA ANTONIO JUNQUEIRA MORETTO LANA, matrícula nº 51096, 32 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 06/02/2012 a 05/02/2017, a partir de 16/11/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00320471;

MARIO EDUARDO DA SILVA, matrícula nº 51450, 15 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/08/2012 a 09/08/2017, a partir de 28/11/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00320228;

MAURINA ALEIXO BASTOS TOSAWA, matrícula nº 52344, 17 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 26/05/2014 a 25/05/2019, a partir de 09/01/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00316799;

MEIRI ANGELA FERNANDES DOS REIS, matrícula nº 51833, 11 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 05/02/2013 a 04/02/2018, a partir de 05/12/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318765;

MICHELE MARCOS, matrícula nº 51691, 79 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 26/11/2012 a 25/11/2017, a partir de 07/11/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00256839;

MICHELLE JUSTI KALÔ BADUY VALT, matrícula nº 13796, 23 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/07/2013 a 09/07/2018, a partir de 16/11/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318105;

NATHAN DOMINONI, matrícula nº 51994, 24 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/07/2013 a 09/07/2018, a partir de 21/11/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00317165;

NELICE FACCO DALMOLIN STÜRMER, matrícula nº 50188, 74 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 03/11/2015 a 02/11/2020, a partir de 12/12/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00316851;

PATRICIA REIS KOCH BRANZIN, matrícula nº 11109, 10 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 09/06/2000 a 08/06/2005, a partir de 21/11/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319497;

PATRICIA SANTOS BARRANQUEIROS ALTHEIM, matrícula nº 13926, 23 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 24/07/2013 a 23/07/2018, a partir de 06/12/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319482;

RENATA MELARA CICCARELLI DE CASTRO, matrícula nº 17900, 53 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 15/10/2014 a 14/10/2019, a partir de 23/11/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318438;

RENATA RAIZE DE ALMEIDA GIANNINI, matrícula nº 16872, 14 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 20/02/2013 a 19/02/2018, a partir de 28/11/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318604;

RENATO CESAR FIGUEIREDO, matrícula nº 50751, 25 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 12/05/2016 a 11/05/2021, a partir de 16/01/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00316516;

RHAYANE LOURENÇO DA SILVA, matrícula nº 52437, 30 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 13/06/2014 a 12/06/2019, a partir de 13/02/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00323081;

ROBERTA APARECIDA FABIANE, matrícula nº 14174, 19 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/09/2013 a 31/08/2018, a partir de 21/11/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00314376;

RODRIGO AUGUSTO MOERSBAECHER PAES, matrícula nº 13414, 11 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 06/12/2007 a 05/12/2012, a partir de 24/10/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00294443;

ROGERIO RAMOS AGUIRRA, matrícula nº 9580, 42 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 08/08/2002 a 07/08/2007, a partir de 17/11/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319099;

SIDNEI SEBASTIÃO DA SILVA, matrícula nº 14726, 27 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 11/01/2010 a 10/01/2015, a partir de 21/11/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318649;

SILVANA DE ANDRADE TOLEDO, matrícula nº 52142, 21 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 04/12/2013 a 03/12/2018, a partir de 16/01/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00320207;

SILVIA AYAKO HARA TANIGUTI, matrícula nº 13812, 26 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 15/07/2013 a 14/07/2018, a partir de 09/01/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319172;

SURAMA DA SILVA GHARIB, matrícula nº 7665, 8 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/12/2013 a 30/11/2018, a partir de 16/11/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00317788;

TATIANE SOUZA SERT CARMINATTI, matrícula nº 52569, 26 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 07/07/2014 a 06/07/2019, a partir de 28/11/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318794;

VALERIANA D ARCÂNGELO RUIZ PARACCHINI MENDES, matrícula nº 50341, 26 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 03/12/2015 a 02/12/2020, a partir de 01/12/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318667;

VANESSA BARRETO GIROTTO NUNES, matrícula nº 51228, 23 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 28/05/2012 a 27/05/2017, a partir de 28/11/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318869;

VANESSA FLÁVIA PUPPI MORO CARIAS DE ARAÚJO, matrícula nº 10768, 27 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/09/2000 a 13/09/2005, a partir de 16/11/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318170;

VANESSA TREZZI FEIX, matrícula nº 13315, 4 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 29/10/2007 a 28/10/2012, a partir de 16/11/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00317991;

VICTOR HUGO MARCHIORI BERLEZE, matrícula nº 51086, 1 dia restantes alusivos ao período aquisitivo de 25/01/2012 a 24/01/2017, a partir de 11/11/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00317012;

VIVIAN CRISTIANE KRÜGER BUSSE, matrícula nº 52234, 38 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 21/03/2014 a 20/03/2019, a partir de 09/01/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00317130.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1546/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00323431, originado em razão do protocolizado sob nº 0140185-46.2022.8.16.6000, resolve

R E T I F I C A R

a) a Ordem de Serviço nº 1514/2022, na parte referente à servidora ANNE CAROLINE BARAN, para que passe a constar que a data de início da Licença Especial se dará em 09/01/2023, e não como constou;
b) a Ordem de Serviço nº 1514/2022, na parte referente à servidora LUCIANE LEMOS DOS SANTOS, para que passe a constar que a data de início da Licença Especial se deu em 16/11/2022, e não como constou;
c) a Ordem de Serviço nº 1514/2022, na parte referente ao servidor MARCIO BARRIM BANDEIRA, para que passe a constar que a data de início da Licença Especial se deu em 09/11/2022, e não como constou.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1547/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00323434, originado em razão do protocolizado sob nº 0140185-46.2022.8.16.6000, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço, a licença especial dos servidores e servidoras abaixo:
ALINE FERNANDA TAFFAREL, matrícula nº 13113, a partir de 16/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1181/2022, alusiva ao período aquisitivo de 07/03/2007 a 06/03/2012, restando-lhe 59 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318860;

ANA BARBARA GROSS, matrícula nº 12782, a partir de 03/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1515/2022, alusiva ao período aquisitivo de 26/12/2010 a 25/12/2015, restando-lhe 42 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00302757;

ANA CARLA FUCHS, matrícula nº 52347, a partir de 10/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1515/2022, alusiva ao período aquisitivo de 15/01/2010 a 14/01/2015, restando-lhe 52 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00316623;

ANA CAROLINA BEZERRA RODRIGUES, matrícula nº 52595, a partir de 16/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1425/2022, alusiva ao período aquisitivo de 07/07/2014 a 06/07/2019, restando-lhe 71 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318627;

ANA MARTHA GONÇALVES, matrícula nº 50087, a partir de 18/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1424/2022, alusiva ao período aquisitivo de 21/10/2015 a 20/10/2020, restando-lhe 88 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00320794;

ANA PAULA BRUNKOW, matrícula nº 9635, a partir de 09/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1515/2022, alusiva ao período aquisitivo de 25/10/2015 a 24/10/2020, restando-lhe 59 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00312299;

ANDRÉ FELIPE DE SOUZA CONTE, matrícula nº 50459, a partir de 11/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1301/2022, alusiva ao período aquisitivo de 20/12/2015 a 19/12/2020, restando-lhe 33 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00317600;

ANDRÉA MUGNAINI MARCONDES, matrícula nº 52602, a partir de 11/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1210/2022, alusiva ao período aquisitivo de 14/07/2014 a 13/07/2019, restando-lhe 31 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00317693;

ANGELA ZILLI CARRANO, matrícula nº 51932, a partir de 11/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1252/2022, alusiva ao período aquisitivo de 17/10/2016 a 16/10/2021, restando-lhe 75 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00317517;

ANGÉLICA ELISA GADENS, matrícula nº 12807, a partir de 11/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1425/2022, alusiva ao período aquisitivo de 04/10/2012 a 03/10/2017, restando-lhe 15 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00317580;

BRUNA ANDRADE NODARI MAIA, matrícula nº 51532, a partir de 28/10/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1515/2022, alusiva ao período aquisitivo

de 04/09/2012 a 03/09/2017, restando-lhe 19 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00297660;

CAMILA FELTRIN DA SILVA, matrícula nº 14668, a partir de 11/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1515/2022, alusiva ao período aquisitivo de 13/10/2009 a 12/10/2014, restando-lhe 7 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00317691;

CAMILA PESSOA, matrícula nº 52518, a partir de 07/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1515/2022, alusiva ao período aquisitivo de 30/06/2014 a 29/06/2019, restando-lhe 9 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00304970;

CINTIA CHILANTI, matrícula nº 51005, a partir de 18/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1405/2022, alusiva ao período aquisitivo de 31/10/2011 a 30/10/2016, restando-lhe 9 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00320512;

CLAUDIA MARA CURI DE SOUZA, matrícula nº 13981, a partir de 10/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1515/2022, alusiva ao período aquisitivo de 28/07/2013 a 27/07/2018, restando-lhe 75 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00316662;

CLAUDIA MARIA FERREIRA, matrícula nº 8009, a partir de 10/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1515/2022, alusiva ao período aquisitivo de 12/11/2000 a 11/11/2005, restando-lhe 58 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00316673;

CLORIS RAGNA FERREIRA, matrícula nº 16374, a partir de 11/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1180/2022, alusiva ao período aquisitivo de 06/08/2017 a 05/08/2022, restando-lhe 86 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00317959;

CRISTIANE KÖNIG DOS REIS, matrícula nº 52589, a partir de 11/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1403/2022, alusiva ao período aquisitivo de 04/07/2014 a 03/07/2019, restando-lhe 86 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318803;

CRISTINA REGINA DE MARIA, matrícula nº 51418, a partir de 17/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1515/2022, alusiva ao período aquisitivo de 02/08/2012 a 01/08/2017, restando-lhe 54 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319553;

CRYSTIANNE INDENA PIRES FIGUEIRA, matrícula nº 16376, a partir de 16/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1424/2022, alusiva ao período aquisitivo de 07/08/2017 a 06/08/2022, restando-lhe 84 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319155;

DANIEL PERALTA PRADO, matrícula nº 50463, a partir de 10/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1515/2022, alusiva ao período aquisitivo de 02/12/2010 a 01/12/2015, restando-lhe 23 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00316238;

DEBORAH CRISTINE SEEFELD BRAUN, matrícula nº 13530, a partir de 16/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1515/2022, alusiva ao período aquisitivo de 10/09/2013 a 09/09/2018, restando-lhe 6 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318877;

DIEGO CARMONA FERTONANI, matrícula nº 14600, a partir de 17/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1515/2022, alusiva ao período aquisitivo de 19/08/2009 a 18/08/2014, restando-lhe 35 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319519;

DIEGO ENGELMANN, matrícula nº 50895, a partir de 08/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1515/2022, alusiva ao período aquisitivo de 01/07/2011 a 30/06/2016, restando-lhe 57 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318652;

DYEGO DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 50806, a partir de 11/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1515/2022, alusiva ao período aquisitivo de 06/06/2011 a 05/06/2016, restando-lhe 4 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00317909;

ELIZEU FLECHER, matrícula nº 10852, a partir de 11/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1515/2022, alusiva ao período aquisitivo de 29/01/2009 a 28/01/2014, restando-lhe 60 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00317988;

FABIO BOSCARO ALBERCA FERNANDES, matrícula nº 12791, a partir de 11/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1405/2022, alusiva ao período aquisitivo de 10/01/2011 a 09/01/2016, restando-lhe 65 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00317489;

FRANCIELLA TOLEDO FELCHAK SILVESTRI, matrícula nº 13210, a partir de 17/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1515/2022, alusiva ao período aquisitivo de 02/10/2012 a 01/10/2017, restando-lhe 40 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319795;

GEORGIA WENDLING SETTANNI, matrícula nº 12672, a partir de 09/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1181/2022, alusiva ao período aquisitivo de 28/03/2011 a 27/03/2016, restando-lhe 6 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319078;

GISELE MARANHAO DE LOYOLA FURTADO, matrícula nº 12593, a partir de 07/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1515/2022, alusiva ao período aquisitivo de 07/01/2015 a 06/01/2020, restando-lhe 85 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00304665;

GISELI SVIECK JENSEN, matrícula nº 18720, a partir de 16/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1424/2022, alusiva ao período aquisitivo de 01/03/2017 a 28/02/2022, restando-lhe 77 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319020;

GRAZIELLI MAGEDANZ VIDAL, matrícula nº 13838, a partir de 18/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1425/2022, alusiva ao período aquisitivo de 14/07/2008 a 13/07/2013, restando-lhe 45 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00320662;

GUILHERME DAMIÃO MARIA SOBRINHO, matrícula nº 51870, a partir de 11/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1515/2022, alusiva ao período aquisitivo de 25/02/2013 a 24/02/2018, restando-lhe 25 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318659;

GUILHERME DE GEUS, matrícula nº 14677, a partir de 28/10/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1517/2022, alusiva ao período aquisitivo de 03/11/2014 a 02/11/2019, restando-lhe 57 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00297831;

HUMBERTO FERREIRA DOS REIS, matrícula nº 10772, a partir de 16/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1405/2022, alusiva ao período aquisitivo de 18/08/2013 a 17/08/2018, restando-lhe 31 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318603;

JANDIRA DELLALIBERA, matrícula nº 7596, a partir de 31/10/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1515/2022, alusiva ao período aquisitivo de 16/01/2014 a 15/01/2019, restando-lhe 47 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00305049;

JAQUELINE RIBEIRO VICENTE, matrícula nº 50584, a partir de 27/10/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1515/2022, alusiva ao período aquisitivo de 10/01/2016 a 09/01/2021, restando-lhe 73 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00302922;

JOÃO RICARDO SOCOLOVSKI SIQUEIRA PERTICE, matrícula nº 51082, a partir de 09/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1515/2022, alusiva ao período aquisitivo de 17/01/2017 a 16/01/2022, restando-lhe 87 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00312459;

JULIANA AKEMI KODAMI, matrícula nº 50747, a partir de 11/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1515/2022, alusiva ao período aquisitivo de 18/04/2011 a 17/04/2016, restando-lhe 11 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318651;

JULIANA MINELA KLINGER, matrícula nº 14809, a partir de 08/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1515/2022, alusiva ao período aquisitivo de 04/02/2015 a 03/02/2020, restando-lhe 34 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00306080;

LETÍCIA DO NASCIMENTO E SILVA, matrícula nº 50958, a partir de 11/10/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1515/2022, alusiva ao período aquisitivo de 24/10/2016 a 23/10/2021, restando-lhe 58 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00303962;

LIDIA TIEMI MIYABARA PAIZE, matrícula nº 51498, a partir de 18/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1515/2022, alusiva ao período aquisitivo de 23/08/2012 a 22/08/2017, restando-lhe 7 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00322900;

LUIZ CARLOS MARCON, matrícula nº 50543, a partir de 10/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1515/2022, alusiva ao período aquisitivo de 27/12/2010 a 26/12/2015, restando-lhe 65 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00316713;

MARCIO MORTENSEN WANDERLEY, matrícula nº 12985, a partir de 18/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1227/2022, alusiva ao período aquisitivo de 09/06/2011 a 08/06/2016, restando-lhe 56 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00320549;

MARCIO ROBERTO BORGES, matrícula nº 14794, a partir de 09/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1425/2022, alusiva ao período aquisitivo de 18/01/2010 a 17/01/2015, restando-lhe 4 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00316943;

MARGARETE CHALLELA, matrícula nº 6606, a partir de 18/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1515/2022, alusiva ao período aquisitivo de 30/09/1996 a 02/04/2001, restando-lhe 49 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00320562;

MARLA KARINE BORGES, matrícula nº 14647, a partir de 11/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1515/2022, alusiva ao período aquisitivo de 13/10/2009 a 12/10/2014, restando-lhe 19 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00317488;

MILENA TITOTTO CASTANHARO, matrícula nº 15890, a partir de 11/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1405/2022, alusiva ao período aquisitivo de 09/02/2012 a 08/02/2017, restando-lhe 64 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00317819;

MIREILLY CAROLYNE DRONGEK, matrícula nº 52703, a partir de 10/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1515/2022, alusiva ao período aquisitivo de 04/08/2014 a 03/08/2019, restando-lhe 40 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00316600;

MIRIAM FUGIKAWA TERASOTO, matrícula nº 11291, a partir de 16/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1406/2022, alusiva ao período aquisitivo de 03/05/2010 a 02/05/2015, restando-lhe 62 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318954;

NATAL APARECIDO FILHO, matrícula nº 51405, a partir de 09/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1515/2022, alusiva ao período aquisitivo de 30/07/2012 a 29/07/2017, restando-lhe 28 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00314227;

PATRICIA CRISTINA NEVES MOLIN, matrícula nº 12306, a partir de 08/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1515/2022, alusiva ao período aquisitivo de 19/11/2008 a 18/11/2013, restando-lhe 85 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00313589;

PAULA CRISTINA CAVALCANTE PESSOA, matrícula nº 11293, a partir de 11/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1515/2022, alusiva ao período aquisitivo de 03/05/2010 a 02/05/2015, restando-lhe 69 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00317663;

RAPHAELA MELHEM ROCHA SOUZA, matrícula nº 52609, a partir de 11/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1515/2022, alusiva ao período aquisitivo de 01/07/2014 a 30/06/2019, restando-lhe 72 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318888;

RENATA ALVES, matrícula nº 51640, a partir de 11/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1181/2022, alusiva ao período aquisitivo de 22/10/2012 a 21/10/2017, restando-lhe 5 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00317811;

RENATA CRISTINA OLIVEIRA, matrícula nº 6747, a partir de 28/10/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1515/2022, alusiva ao período aquisitivo de 26/12/2016 a 25/12/2021, restando-lhe 63 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00297040;

RICARDO SARLO KEPPEN, matrícula nº 6769, a partir de 11/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1425/2022, alusiva ao período aquisitivo de 08/04/2002 a 07/04/2007, restando-lhe 19 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00317496;

ROBERTA BACHSTEIN, matrícula nº 18594, a partir de 11/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1424/2022, alusiva ao período aquisitivo de 04/10/2016 a 03/10/2021, restando-lhe 82 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00317984;

RODRIGO AUGUSTO MOERSBAECHER PAES, matrícula nº 13414, a partir de 18/10/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1515/2022, alusiva ao período aquisitivo de 06/12/2012 a 05/12/2017, restando-lhe 25 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00294442;

ROMILDA GUILLAND, matrícula nº 52666, a partir de 18/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1425/2022, alusiva ao período aquisitivo de 14/07/2014 a 13/07/2019, restando-lhe 31 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00320599;

ROSALBA STIVAL CORRADI, matrícula nº 52486, a partir de 07/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1515/2022, alusiva ao período aquisitivo de 25/06/2014 a 24/06/2019, restando-lhe 74 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00305091;

ROSELI SANCHES FABRES FIRMINO, matrícula nº 50175, a partir de 17/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1424/2022, alusiva ao período aquisitivo de 03/11/2015 a 02/11/2020, restando-lhe 89 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319531;

SIDENEI VALENTIM BLANGER, matrícula nº 9602, a partir de 18/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1405/2022, alusiva ao período aquisitivo de 08/08/1997 a 07/08/2002, restando-lhe 46 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00320752;

SIDINEI DOS SANTOS, matrícula nº 52487, a partir de 09/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1515/2022, alusiva ao período aquisitivo de 01/07/2014 a 30/06/2019, restando-lhe 41 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00312748;

SILMARA APARECIDA DE LIMA, matrícula nº 13871, a partir de 11/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1405/2022, alusiva ao período aquisitivo de 01/07/2013 a 30/06/2018, restando-lhe 54 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00317465;

SIMONE APARECIDA ANDRADE KUTIANSKI, matrícula nº 17933, a partir de 17/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1515/2022, alusiva ao período aquisitivo de 30/01/2016 a 29/01/2021, restando-lhe 77 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319521;

SIMONE SAYURI ISHII FAUSTINO, matrícula nº 51705, a partir de 11/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1277/2022, alusiva ao período aquisitivo de 29/11/2012 a 28/11/2017, restando-lhe 60 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318941;

SIMONE ZANLORENSE, matrícula nº 50867, a partir de 07/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1515/2022, alusiva ao período aquisitivo de 22/06/2011 a 21/06/2016, restando-lhe 22 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00304777;

SUSY KARINA TENFEN, matrícula nº 51620, a partir de 10/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1514/2022, alusiva ao período aquisitivo de 10/10/2017 a 09/10/2022, restando-lhe 83 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00316565;

TEREZA APARECIDA CARNEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 51578, a partir de 17/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1403/2022, alusiva ao período aquisitivo de 01/10/2017 a 30/09/2022, restando-lhe 80 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00319686;

THAÍSA CARLA HENRIQUE MACIEL, matrícula nº 50282, a partir de 11/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1181/2022, alusiva ao período aquisitivo de 25/11/2010 a 24/11/2015, restando-lhe 9 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00317518;

THIAGO LUIZ SCHIMANOSKI CORTELINI, matrícula nº 51291, a partir de 18/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1515/2022, alusiva ao período aquisitivo de 19/06/2012 a 18/06/2017, restando-lhe 49 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00323294;

UBIRAJARA MENDES DE ANDRADE JUNIOR, matrícula nº 14950, a partir de 08/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1515/2022, alusiva ao período aquisitivo de 05/07/2010 a 04/07/2015, restando-lhe 6 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00312951;

VANESSA FRASSON COLATUSSO, matrícula nº 51479, a partir de 11/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1514/2022, alusiva ao período aquisitivo de 22/04/2016 a 21/04/2021, restando-lhe 87 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318097;

VANESSA TONTINI ALVES DE SOUZA, matrícula nº 10544, a partir de 16/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1226/2022, alusiva ao período aquisitivo de 08/07/2007 a 07/07/2012, restando-lhe 67 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00318646;

VIRGINIA MARIA BERNARDINO, matrícula nº 52738, a partir de 11/11/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1517/2022, alusiva ao período aquisitivo de 01/08/2014 a 31/07/2019, restando-lhe 86 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00317605.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1549/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00323437, originado em razão do protocolizado sob nº 0140185-46.2022.8.16.6000, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a) a Licença Especial anteriormente deferida pela Ordem de Serviço nº 1424/2022, à servidora ANA KATMA CREMONESI, por necessidade do serviço, mantendo 90 dias a serem usufruídos oportunamente.
b) a Licença Especial anteriormente deferida pela Ordem de Serviço nº 1514/2022, à servidora CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI, por necessidade do serviço, mantendo 90 dias a serem usufruídos oportunamente.
c) a Licença Especial anteriormente deferida pela Ordem de Serviço nº 1226/2022, ao servidor EZEQUIEL ALMEIDA, por necessidade do serviço, mantendo 90 dias a serem usufruídos oportunamente.
d) a Licença Especial anteriormente deferida pela Ordem de Serviço nº 1514/2022, ao servidor GILMAR MURATA, por necessidade do serviço, mantendo 90 dias a serem usufruídos oportunamente.
e) a Licença Especial anteriormente deferida pela Ordem de Serviço nº 1514/2022, à servidora GISELI CRISTINA DE OLIVEIRA BRUM, por necessidade do serviço, mantendo 90 dias a serem usufruídos oportunamente.
f) a Licença Especial anteriormente deferida pela Ordem de Serviço nº 1514/2022, à servidora GREICE KUIAVA DIESEL, por necessidade do serviço, mantendo 90 dias a serem usufruídos oportunamente.
g) a Licença Especial anteriormente deferida pela Ordem de Serviço nº 1514/2022, ao servidor JUALEXAN LEFER BEZERRA, por necessidade do serviço, mantendo 90 dias a serem usufruídos oportunamente.
h) a Licença Especial anteriormente deferida pela Ordem de Serviço nº 1514/2022, à servidora LIDIANA VAZ RIBOVSKI, por necessidade do serviço, mantendo 90 dias a serem usufruídos oportunamente.
i) a Licença Especial anteriormente deferida pela Ordem de Serviço nº 1514/2022, à servidora MARCIA DO CARMO CARVALHO ARRUDA, por necessidade do serviço, mantendo 90 dias a serem usufruídos oportunamente.

j) a Licença Especial anteriormente deferida pela Ordem de Serviço nº 1514/2022, à servidora MARÍLIA FERREIRA BERTOZZI DORNAS, por necessidade do serviço, mantendo 90 dias a serem usufruídos oportunamente.
k) a Licença Especial anteriormente deferida pela Ordem de Serviço nº 1514/2022, à servidora NELICE FACCO DALMOLIN STÜRMER, por necessidade do serviço, mantendo 90 dias a serem usufruídos oportunamente.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE PINHÃO

EDITAL N° 2711/2022
SEI!TJPR N° 0122829-38.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de retificação de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
No Edital de Abertura passe a constar, e não como constou, o seguinte item:
4.3. As inscrições serao reabertas e estarão disponíveis das 00h00min de 24/11/2022 às 23h59min de 28/11/2022.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE PATO BRANCO

EDITAL N° 2708/2022
SEI!TJPR N° 0119293-19.2022.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0511838	JULIA PEDRINI MISGA	8,50
2	0509732	AMANDA BRANDELERO FALLEIRO	7,75

Curitiba, 23 de Novembro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDREI DE OLIVEIRA RECH

EDITAL N° 2707/2022
SEI!TJPR N° 0139049-14.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de retificação de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
No Edital de Abertura passe a constar, e não como constou, o seguinte item:
5.3. A prova será realizada na modalidade à distância em 29/11/2022, das 14h00min às 18h00min.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE SARANDI

EDITAL N° 2715/2022
SEI!TJPR N° 0133770-47.2022.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0498111	ERICK RICARDO BORGES DE OLIVEIRA	8,70
2	0500035	LUIZA WAUTERS LOPES	8,65
3	0512989	JONATHAN FERNANDO DO AMARAL CASTILLO	7,90

Curitiba, 24 de Novembro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO CEMSU DA LAPA

EDITAL N° 2709/2022
SEI!TJPR N° 0126465-12.2022.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	508804	IZABELY MARTINS RODRIGUES	9,5
2	475237	KAMILY LIMA DA SILVA	9,0
3	512453	MICHEL DE SOUZA PONTES	8,5

Curitiba, 23 de Novembro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

EDITAL N° 2710/2022
SEI!TJPR N° 0125512-48.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de retificação de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
No Edital de Abertura passem a constar, e não como constaram, os seguintes itens:
4.3. As inscrições serão reabertas e estarão disponíveis das 00h00min de 24/11/2022 às 23h59min de 07/12/2022.
5.3. A prova será realizada presencialmente em 15/12/2022, das 14h00min às 17h00min. O local de aplicação da prova será divulgado por meio de documento oficial de ensalamento.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARINGÁ

EDITAL N° 2671/2022
SEI!TJPR N° 0139396-47.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 3º (terceiro) ao 7º (sétimo) semestre no ato da inscrição.
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 30 (trinta) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.
4.3. As inscrições estarão disponíveis das 08h00min de 29/11/2022 às 23h59min de 30/11/2022.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será realizada no modalidade à distância, e ficará disponível das 08h00min de 08/12/2022 às 08h00min de 09/12/2022.
5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 02h00min.
5.3. A prova on-line será composta por 20 (vinte) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico http://mgr.mestregr.com.br/ com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.
6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.
6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.9. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
6.9.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 30 (trinta) melhores classificados.
7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).
7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 30 (trinta) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
10.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
10.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
10.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
10.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
10.7.1. documento de Registro Geral (RG);
10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário

I.DIREITO ADMINISTRATIVO Princípios da administração pública. Regime jurídico administrativo. Responsabilidade civil do estado. Improbidade administrativa (lei 8.429/92).

II. DIREITO CONSTITUCIONAL Direitos e garantias fundamentais (dos direitos e deveres individuais e coletivos / dos direitos sociais).Poder constituinte originário e derivado. Da administração pública / disposições gerais.Classificação das constituições.

III. DIREITO PROCESSUAL CIVIL Dos poderes, dos deveres e da responsabilidade do juiz. Inovações do código de processo civil de 2015. Da citação. Da intimação Da competência.

IV. DIREITO TRIBUTÁRIO Suspensão, extinção e exclusão crédito tributário. Competência tributária. Prescrição e decadência.

Lei de execução fiscal n. 6.830/80

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA

EDITAL N° 2658/2022
SEI!TJPR N° 0136785-24.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 3º (terceiro) ao 7º (sétimo) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.

4.3. As inscrições estarão disponíveis das 13h00min de 28/11/2022 às 17h00min de 09/12/2022.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada no modalidade à distância, e ficará disponível em 12/12/2022, das 13h30min às 16h30min.

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 03h00min.

5.3. A prova on-line será composta por 8 (oito) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada e 3 (três) questões discursivas avaliadas em 2,0 (dois vírgula zero) pontos cada.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico http://mgr.mestregr.com.br/ com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.

6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.

6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.9. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.9.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.

7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).

7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
10.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
10.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
10.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
10.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
10.7.1. documento de Registro Geral (RG);
10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário; Lei dos Juizados Especiais Lei nº 9.099/95; Lei Maria da Penha Lei nº 11.340/2006; Lei de Tóxicos Lei nº 11.343/2006; Direito Penal: Parte Geral e Parte Especial do Código Penal; Processo Penal: processo em geral - inquérito policial, ação penal, competência, prisão, medidas cautelares e liberdade provisória, citações e intimações; processos em espécie; nulidades e recursos em geral; Princípios: legalidade, irretroatividade, presunção de inocência, contraditório e ampla defesa, responsabilidade pessoal e individualização da pena; Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal Justiça do Estado do Paraná; Princípios básicos constitucionais e de direito administrativo.

Curitiba, 18 de novembro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO CÍVEL, DO CRIME E DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO DO JUÍZO ÚNICO DE TOMAZINA

EDITAL N° 2712/2022
SEI!TJPR N° 0133507-15.2022.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0512960	IZABELLA BAUM BRONQUETI	9,5
2	0511757	JOÃO VITOR BATISTA RIBEIRO	6,0
3	0506037	EDUARDA BUENO SIQUEIRA	6,0

Curitiba, 24 de Novembro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO CÍVEL, DO CRIME E DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO DO JUÍZO ÚNICO DE TERRA BOA

EDITAL N° 2689/2022
SEI!TJPR N° 0133755-78.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 8º (oitavo) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.

4.3. As inscrições estarão disponíveis das 00h01min de 28/11/2022 às 23h59min de 02/12/2022.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada.

5.3. A prova será realizada presencialmente em 12/12/2022, das 13h00min às 17h00min. O local de aplicação da prova será divulgado por meio de documento oficial de ensalamento.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 04h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5.12.3. Ao adentrar nas dependências do local de aplicação das provas, o candidato deve atender a protocolos sanitários de prevenção pessoal, sendo obrigatório, no mínimo:

5.12.4.o uso adequado de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, durante todo o tempo de permanência nas instalações do local de aplicação das provas;

5.12.5.a higienização das mãos com álcool gel;

5.12.6.evitar aglomerações nos acessos ou dentro das instalações do local de aplicação das provas, respeitado o distanciamento adequado e necessário.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário; 1-) Noções Gerais: Direito do Consumidor, Direito Civil, Processo Civil, Direito Penal, Processo Penal, Direito Administrativo e Constitucional; 2-) Juizado Especial Cível: Lei nº 9.099/95; 2.1) Disposições gerais; da competência; do Juiz, dos conciliadores e dos Juízes Leigos; das partes; dos atos processuais; do pedido; das citações e intimações; da revelia; da conciliação e do juízo arbitral; da instrução e julgamento; da resposta do réu; das provas; da sentença; dos embargos de declaração; da extinção do processo sem julgamento do mérito; da execução; das despesas; disposições finais. 3-) Juizado Especial Criminal: Lei nº 9.099/95; 3.1) Disposições gerais; da competência e dos atos processuais; da fase preliminar; do procedimento sumaríssimo; da execução; das despesas processuais; disposições finais. 4-) Juizado Especial da Fazenda Pública: Lei nº 12.153/2009; 5-) Enunciados do FONAJE (Fórum Nacional de Juizados Especiais); 6-) Enunciados das Turmas Recursais do Estado do Paraná; 7-) Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

EDITAL N° 2699/2022
SEI!TJPR N° 0131166-16.2022.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0499049	ISABELA BEATRIZ FERREIRA	7

Curitiba, 23 de Novembro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE LONDRINA

EDITAL N° 2697/2022
SEI!TJPR N° 0120028-52.2022.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0499009	ISABELA CRIVELARI PENTEADO	9,20
2	0511520	ROBSON JOSÉ VALENTINO CRUZ	8,55
3	0490116	EDVALDO MARIA DE OLIVEIRA FILHO	8,10

Curitiba, 23 de Novembro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE CIANORTE

EDITAL N° 2703/2022
SEI!TJPR N° 0134122-05.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de retificação de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
No Edital de Abertura passe a constar, e não como constou, o seguinte item:
5.3. A prova será realizada presencialmente em 25/11/2022, das 14h30min às 17h30min. O local de aplicação da prova será divulgado por meio de documento oficial de ensalamento.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DE ALTO PARANÁ

EDITAL N° 2700/2022
SEI!TJPR N° 0141685-50.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 3º (terceiro) ao 7º (sétimo) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 11,00 (onze reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.

4.3. As inscrições estarão disponíveis das 08h00min de 28/11/2022 às 23h59min de 02/12/2022.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada no modalidade à distância, e ficará disponível em 09/12/2022, das 13h00min às 17h00min.

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 04h00min.

5.3. A prova on-line será composta por 30 (trinta) questões objetivas avaliadas em 0,33 (zero vírgula trinta e três) ponto cada.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico http://mgr.mestregr.com.br/ com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

e) Dispositivo para captura e gravação de imagens em tempo real (webcam).

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. Será obrigatória a utilização de webcam durante a realização da prova escrita.

6.5.1. Durante a realização da prova serão obtidas fotos em curtos intervalos de tempo, que serão armazenadas em sigilo junto à plataforma para posterior análise.

6.6. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.7. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.

6.7.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.8. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.

6.9. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.9.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

7.1.1. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
10.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
10.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
10.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
10.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
10.7.1. documento de Registro Geral (RG);
10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário
Direito Penal, Direito Civil, Direito de Família, Processo Penal, Processo Civil, Lei 9099/95, Lei 12.153/09, Lei 5.478/1968, Direito Constitucional.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DO JUÍZO ÚNICO DE JOAQUIM TÁVORA

EDITAL N° 2704/2022
SEI!TJPR N° 0119982-63.2022.8.16.6000

Não houve classificados.

Curitiba, 23 de Novembro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ANDIRÁ

EDITAL N° 2701/2022
SEI!TJPR N° 0141889-94.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 6º (sexto) semestre no ato da inscrição.
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.
4.3. As inscrições estarão disponíveis das 00h00min de 28/11/2022 às 23h59min de 30/11/2022.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será realizada no modalidade à distância, e ficará disponível em 05/12/2022, das 12h00min às 19h00min.
5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 07h00min.
5.3. A prova on-line será composta por 12 (doze) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 2 (dois) pontos cada.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico http://mgr.mestregr.com.br/ com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente

do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.
6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.
6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.9. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
6.9.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.
7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
10.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
10.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
10.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
10.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
10.7.1. documento de Registro Geral (RG);
10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio

ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário
Estatuto da Criança e do Adolescente;
Direito Processual Civil;
Direito Civil;
Juizados Especiais;
Direito Penal;
Direito Processual Penal;
Língua Portuguesa.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 19ª VARA CÍVEL DE CURITIBA
GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, DA 1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA COM SEDE NO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 2705/2022
SEI!TJPR N° 0138411-78.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de retificação de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
No Edital de Abertura passe a constar, e não como constou, o seguinte item:
EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 19ª VARA CÍVEL DE CURITIBA
GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, DA 1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA COM SEDE NO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA ANNE REGINA MENDES, DA 1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA COM SEDE NO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 2713/2022
SEI!TJPR N° 0113535-59.2022.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0511337	STEPHANI JULIANA GUIMBARSKI LOUREIRO	8,75
2	0503589	EMELY GABRIELE DE OLIVEIRA	6,25
3	0510960	WILIMAR ALMEIDA NETO	6,00

Curitiba, 24 de Novembro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE GUARAPUAVA

EDITAL N° 2653/2022
SEI!TJPR N° 0137976-07.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Psicologia, cursando do 5º (quinto) ao 7º (sétimo) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.

4.3. As inscrições estarão disponíveis das 00h00min de 25/11/2022 às 23h59min de 02/12/2022.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 4 (quatro) questões objetivas avaliadas em 1,5 (um vírgula cinco) pontos cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 2,0 (dois vírgula zero) pontos cada.

5.3. A prova será realizada presencialmente em 05/12/2022, das 13h30min às 16h30min, no Fórum de Guarapuava, situado à Av. Manoel Ribas, 500 - Santana.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5.12.3. Ao adentrar nas dependências do local de aplicação das provas, o candidato deve atender a protocolos sanitários de prevenção pessoal, sendo obrigatório, no mínimo:

5.12.4.o uso adequado de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, durante todo o tempo de permanência nas instalações do local de aplicação das provas;

5.12.5.a higienização das mãos com álcool gel;

5.12.6.evitar aglomerações nos acessos ou dentro das instalações do local de aplicação das provas, respeitado o distanciamento adequado e necessário.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário; 1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos. Dos Direitos Sociais. Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso; 2. CÓDIGO CIVIL: Da Proteção da Pessoa dos Filhos. Das Relações de
Parentesco. Da Filiação. Do Reconhecimento dos Filhos. Da Adoção. Do Poder Familiar. Dos Alimentos. Da União estável. Da Tutela, da Curatela e da Tomada de

Decisão Apoiada; 3. LEI Nº 12.318/ 2010; 4. LEI Nº 8.742/1993 (LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL); 5. LEI Nº 8.662/1993; 6. Estatuto da Criança e do Adolescente.

Curitiba, 18 de novembro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIAS E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUCIAL DE PATO BRANCO

EDITAL N° 2706/2022
SEI!TJPR N° 0119401-48.2022.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0483357	KELLI TRENTIN	9,45
2	0483357	GABRIELLY CARNEIRO	8,95
3	0483200	AMANDA RUZZA DEMEZUK	8,65
4	0506440	YASMIN FELINI TONDO	8,45
5	0484287	TAMARA CRISTINA CARDOSO DUARTE	8,30

Curitiba, 23 de Novembro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL E INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CAMPINA GRANDE DO SUL

EDITAL N° 2702/2022
SEI!TJPR N° 0142003-33.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 6º (sexto) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.

4.3. As inscrições estarão disponíveis das 12h00min de 28/11/2022 às 23h00min de 04/12/2022.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada no modalidade à distância, e ficará disponível em 07/12/2022, das 14h00min às 16h00min.

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 02h00min.

5.3. A prova on-line será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. Poderá haver consulta durante a realização da prova.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico http://mgr.mestregr.com.br/ com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
6.4. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
6.5. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.
6.5.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
6.6. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.
6.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
7.1.1. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
10.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
10.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
10.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
10.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
10.7.1. documento de Registro Geral (RG);
10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário
Constituição Federal de 1988, Código Penal: parte geral e especial, Código de Processo Penal, Lei nº. 11.343/2006 e Lei nº. 11.340/2006.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DE SÃO JOÃO

EDITAL N° 2714/2022
SEI!TJPR N° 0127176-17.2022.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0512315	SAIURY ALANNA PAGNO	9,25
2	0512579	SÂMIA DA SILVA LODI	8,50

Curitiba, 24 de Novembro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

AGENDAMENTO DAS DATAS DE ABERTURAS
DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 28/2022 - TIPO: MENOR PREÇO
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIAÇÃO IONIZANTE (SCANNERS DE RAIOS-X), COM VISTAS A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES NOS ACESSOS AOS EDIFÍCIOS DO PODER JUDICIÁRIO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO (CONFIGURAÇÃO E TESTE) E TREINAMENTO, BEM COMO TODOS OS ACESSÓRIOS.
Data início acolhimento das propostas: 28/11/2022
Data limite acolhimento propostas: 12/12/2022 às 13:30 h (horário de Brasília/DF)
Data abertura das propostas: 12/12/2022 às 13:30 h (horário de Brasília/DF)
Início da fase de lances: 12/12/2022 às 14:00 h (horário de Brasília/DF)
Local de abertura: o recebimento das propostas e documentos de habilitação se dará exclusivamente por meio eletrônico, no endereço http://www.licitacoes-e.com.br, conforme datas e horários definidos acima.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 68/2022 - TIPO: MENOR PREÇO
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (ENVELOPES E BLOCO DE ANOTAÇÕES).
Data início acolhimento das propostas: 28/11/2022
Data limite acolhimento propostas: 12/12/2022 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Data abertura das propostas: 12/12/2022 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Início da fase de lances: 12/12/2022 às 13:30 h (horário de Brasília/DF)
Local de abertura: o recebimento das propostas e documentos de habilitação se dará exclusivamente por meio eletrônico, no endereço http://www.licitacoes-e.com.br, conforme datas e horários definidos acima.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 86/2022
TIPO: MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE REPAROS, ADEQUAÇÕES E MELHORIAS EM UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO INSTALADAS NA REGIONAL 02.
Data início acolhimento das propostas: 28/11/2022
Data limite acolhimento propostas: 12/12/2022 às 13:30 h (horário de Brasília/DF)
Data abertura das propostas: 12/12/2022 às 13:30 h (horário de Brasília/DF)
Início da fase de lances: 12/12/2022 às 14:00 h (horário de Brasília/DF)
Local de abertura: o recebimento das propostas e documentos de habilitação se dará exclusivamente por meio eletrônico, no endereço http://www.licitacoes-e.com.br, conforme datas e horários definidos acima.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 87/2022 - TIPO: MENOR PREÇO
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SOFÁS E LONGARINAS PARA TODO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ.
Data início acolhimento das propostas: 28/11/2022
Data limite acolhimento propostas: 12/12/2022 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Data abertura das propostas: 12/12/2022 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Início da fase de lances: 12/12/2022 às 13:30 h (horário de Brasília/DF)
Local de abertura: o recebimento das propostas e documentos de habilitação se dará exclusivamente por meio eletrônico, no endereço http://www.licitacoes-e.com.br, conforme datas e horários definidos acima.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 89/2022 - TIPO: MENOR PREÇO
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E ENTREGA DE QUADROS PARA TODO O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ.
Data início acolhimento das propostas: 28/11/2022
Data limite acolhimento propostas: 12/12/2022 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Data abertura das propostas: 12/12/2022 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Início da fase de lances: 12/12/2022 às 13:30 h (horário de Brasília/DF)
Local de abertura: o recebimento das propostas e documentos de habilitação se dará exclusivamente por meio eletrônico, no endereço http://www.licitacoes-e.com.br, conforme datas e horários definidos acima.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90/2022 - TIPO: MENOR PREÇO
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFÔNICOS IP COMPATÍVEIS COM A SOLUÇÃO DE TELEFONIA FUSIONPBX/FREESWITCH E COM A SOLUÇÃO DE COLABORAÇÃO MICROSOFT TEAMS, EM CONFORMIDADE ÀS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES NECESSÁRIAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ.
Data início acolhimento das propostas: 28/11/2022
Data limite acolhimento propostas: 12/12/2022 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Data abertura das propostas: 12/12/2022 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Início da fase de lances: 12/12/2022 às 13:15 h (horário de Brasília/DF)
Local de abertura: o recebimento das propostas e documentos de habilitação se dará exclusivamente por meio eletrônico, no endereço http://www.licitacoes-e.com.br, conforme datas e horários definidos acima.
A íntegra dos editais estará à disposição das empresas interessadas nos endereços eletrônicos: https://www.tjpr.jus.br/editais ou www.licitacoes-e.com.br (nome do comprador "Paraná Tribunal de Justiça"). Os elementos técnicos do **Pregão Eletrônico nº 86/2022** poderão ser obtidos, gratuitamente, efetuando-se o *download* no *site*www.tjpr.jus.br/anexos-dos-editais ou através de link direto disponível na página de visualização do edital. Além disso, os editais poderão ser solicitados através do endereço de e-mail licit@tjpr.jus.br. Informações complementares serão fornecidas pela Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, 4º andar, Curitiba PR, fone nº (41) 3250-6541 e 3250-6542.

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

DESPACHO Nº 2042/2022 - CPER-5CLMPP
PROTOCOLO 0069371-09.2022.8.16.6000
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2022

I - Tendo em vista a **manifestação** do pregoeiro (doc. 8383532), em que relatou o desenvolvimento do Pregão Eletrônico n.º 80/2022 e o atendimento aos requisitos previstos no edital, bem como o teor do **Parecer Jurídico** (doc. 8390456), onde foi verificada a legalidade dos atos administrativos praticados neste procedimento, confirmo a adjudicação levada a efeito e **HOMOLOGO** o julgamento materializado na Ata do Pregão Eletrônico (doc. 8383518) e no relatório final (doc. 8383522), em favor da empresa **CONSTRUTORA DINÂMICA LTDA.,** CNPJ 13.345.161/0001-69, com aplicação do desconto de 0,00% (zero por cento), conforme proposta recomposta (doc. 8370255), incidente de forma linear sobre todos os itens que compõem a planilha de serviços do edital, que fixou o valor global em R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e que tem por objeto *"Registro de Preços de serviços comuns de engenharia para manutenção, reforma, reparos, adequações e melhorias em unidades do Poder Judiciário instaladas na Regional 03"*, observando os critérios, especificações e necessidades descritos nos Anexos I e II, partes integrantes do edital convocatório (doc. 8297999).
II - À 5.ª Comissão de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial/Eletrônico para as providências de publicação e cadastro.
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para as providências orçamentárias cabíveis.
IV - À Divisão de Compras do Departamento do Patrimônio para as providências necessárias a formalização da Ata de Registro de Preços.
V - À Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio para disponibilização dos estudos técnicos preliminares e tabela de pesquisa de preços no portal deste Tribunal, quando aplicável.
VI - À Consultoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura para ciência e providências relativas à contratação.
VII - Publique-se.

Em 23 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

DESPACHO Nº 2063/2022 - DP-D
PROTOCOLO 0089246-62.2022.8.16.6000
PREGÃO ELETRÔNICO Nº74/2022

I - Tendo em vista a manifestação do Pregoeiro (doc. 8383045), em que foi relatado o desenvolvimento do pregão 74/2022, e o atendimento aos requisitos previstos no edital, bem como o **Parecer Jurídico** (doc. 8393154), em que se concluiu pela regularidade jurídico-formal do procedimento do pregão eletrônico nº 74/2022 e condições do objeto do certame ser homologado em favor da empresa vencedora, **HOMOLOGO** o julgamento materializado na Ata do Pregão Eletrônico nº 74/2022, devidamente juntada no processo (doc. 8384906, observadas as disposições legais, e confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto do lote 1 (um) à empresa **SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA - EPP, CNPJ: 01.088.055/0001-68, pelo valor de R$ 26.435,56 (Vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), para o lote 1 (um),** conforme proposta comercial (doc. 8357934) e proposta recomposta (doc. 8359963), para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS AUTOMÁTICOS**, observando os critérios, especificações e necessidades descritos nos Anexos I e II, partes integrantes do edital convocatório (doc. 8281430), conforme tabela abaixo:

LOTE Nº 01
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

Nº DO ITEM	**QUANT.**	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ MODELO	**PREÇO**	
					UNITÁRIO R$	**TOTAL DO ITEM R$**
01	10	Unidade	**CARIMBOS AUTOENTINTADOS P-10 OU SIMILAR - personalizado** CARIMBO AUTOMÁTICO ou AUTOENTINTADO MEDIDAS: 10 X 27 mm (aproximadamente). Especificações: - Estrutura rígida em material acrílico ou plástico na cor preta; - Almofada com tinta na cor preta, substituível; - Borracha siliconada ou em fotopolímero, fixada na estrutura do carimbo, com dizeres a serem determinados pela CONTRATANTE. **Marcas pré-aprovadas**: AUTOMATIK; COLOP; DORMY; GOLD; NYKON; TRODAT.	NYKON	**18,50**	**185,00**
02	70	Unidade	**CARIMBOS AUTOENTINTADOS P-15 OU SIMILAR** CARIMBO AUTOMÁTICO ou AUTOENTINTADOS MEDIDAS: 10 X 70 mm (aproximadamente). Especificações: - Estrutura rígida em material acrílico ou plástico na cor preta; - Almofada com tinta na cor preta, substituível; - Borracha siliconada ou em fotopolímero, fixada na estrutura do carimbo, com dizeres a serem determinados pela CONTRATANTE. **Marcas pré-aprovadas**: AUTOMATIK; COLOP; DORMY; GOLD; NYKON; TRODAT.	NYKON	**65,00**	**4.550,00**
03	140	Unidade	**CARIMBOS AUTOENTINTADOS P-20 OU SIMILAR** CARIMBO AUTOMÁTICO ou AUTOENTINTADOS MEDIDAS: 10 X 38 mm (aproximadamente). Especificações: - Estrutura rígida em material acrílico ou plástico na cor preta; - Almofada com tinta na cor preta, substituível; - Borracha siliconada ou em fotopolímero, fixada na estrutura do carimbo, com dizeres a serem determinados pela CONTRATANTE. **Marcas pré-aprovadas**: AUTOMATIK; COLOP; DORMY; GOLD; NYKON; TRODAT.	NYKON	**24,99**	**3.498,60**
04	220	Unidade	**CARIMBOS AUTOENTINTADOS P-30 OU SIMILAR** CARIMBO AUTOMÁTICO ou AUTOENTINTADOS MEDIDAS: 18 X 47 mm (aproximadamente). Especificações: - Estrutura rígida em material acrílico ou plástico na cor preta; - Almofada com tinta na cor preta, substituível; - Borracha siliconada ou em fotopolímero, fixada na estrutura do carimbo, com dizeres a serem determinados pela CONTRATANTE. **Marcas pré-aprovadas**: AUTOMATIK; COLOP; DORMY; GOLD; NYKON; TRODAT.	NYKON	**28,60**	**6.292,00**

05	70	Unidade	**CARIMBOS AUTOENTINTADOS P-50 OU SIMILAR** CARIMBO AUTOMÁTICO ou AUTOENTINTADOS MEDIDAS: 30 X 70 mm (aproximadamente). Especificações: - Estrutura rígida em material acrílico ou plástico na cor preta; - Almofada com tinta na cor preta, substituível; - Borracha siliconada ou em fotopolímero, fixada na estrutura do carimbo, com dizeres a serem determinados pela CONTRATANTE. **Marcas pré-aprovadas**: AUTOMATIK; COLOP; DORMY; GOLD; NYKON; TRODAT.	NYKON	**50,00**	**3.500,00**
06	30	Unidade	**CARIMBOS AUTOENTINTADOS P-55 COM DATADOR OU SIMILAR** CARIMBO AUTOMÁTICO ou AUTOENTINTADOS MEDIDAS: com datador 40 X 60 mm (aproximadamente). Especificações: - Estrutura rígida em material acrílico ou plástico na cor preta; - Almofada com tinta na cor preta, substituível; - borracha siliconada ou em fotopolímero.; - Data centralizada (DD/MM/AAAA), tamanho da fonte 4 mm. **Marcas pré-aprovadas**: AUTOMATIK; COLOP; DORMY; GOLD; NYKON; TRODAT.	NYKON	**85,00**	**2.550,00**
07	20	Unidade	**Borracha siliconada para montagem em carimbo autoentintado carcaça P10, medindo 9 X 27 mm (aproximadamente)** - Confecção de Borracha siliconada ou em fotopolímero com dizeres a serem determinados pela CONTRATANTE para montagem em carcaça P10 de carimbo autoentintados, medindo 9 X 27 mm aproximadamente.	NYKON	**12,00**	**240,00**
08	18	Unidade	**Borracha siliconada para montagem em carimbo autoentintados carcaça P15, medindo 10 X 69 mm (aproximadamente)** - Confecção de Borracha siliconada ou em fotopolímero com dizeres a serem determinados pela CONTRATANTE para montagem em carcaça P15 de carimbo autoentintados medindo 10 X 69 mm aproximadamente.	NYKON	**12,00**	**216,00**
09	140	Unidade	**Borracha siliconada para montagem em carimbo autoentintados carcaça P20, medindo 14 X 38 mm (aproximadamente)** - Confecção de Borracha siliconada ou em fotopolímero com dizeres a serem determinados pela CONTRATANTE para montagem em carcaça P20 de carimbo autoentintados medindo 14 X 38 mm aproximadamente.	NYKON	**11,00**	**1.540,00**
10	149	Unidade	**Borracha siliconada para montagem em carimbo autoentintado carcaça P30, medindo 18 X 47 mm (aproximadamente)** - Confecção de Borracha siliconada ou em fotopolímero com dizeres a serem determinados pela CONTRATANTE	NYKON	**10,00**	**1.490,00**

			para montagem em carcaça P30 de carimbo autoentintados medindo 18 X 47 mm aproximadamente.			
11	80	Unidade	**Borracha siliconada para montagem em carimbo autoentintado carcaça P50, medindo 30 X 69 mm (aproximadamente)** - Confecção de Borracha siliconada ou em fotopolímero com dizeres a serem determinados pela CONTRATANTE para montagem em carcaça P50 de carimbo autoentintado medindo 30 X 69 mm aproximadamente	NYKON	**11,29**	**903,20**
12	42	Unidade	**Borracha siliconada para montagem em carimbo autoentintado carcaça P-55 medindo 40 X 60 mm (aproximadamente)** - Confecção de Borracha siliconada ou em fotopolímero com dizeres a serem determinados pela CONTRATANTE para montagem em carcaça P55 de carimbo autoentintado medindo 40 X 60 mm aproximadamente.	NYKON	**12,00**	**504,00**
13	59	Unidade	**Borracha siliconada para montagem em carimbo autoentintado carcaça P-60, medindo 37 X 75 mm (aproximadamente)** - Confecção de Borracha siliconada ou em fotopolímero com dizeres a serem determinados pela CONTRATANTE para montagem em carcaça P-60 de carimbo autoentintado medindo 37 X 75 mm aproximadamente.	NYKON	**15,00**	**885,00**
14	8	Unidade	**Borracha siliconada para montagem em carimbo autoentintado carcaça Q-30 medindo 30 X 30 mm (aproximadamente)** - Confecção de Borracha siliconada ou em fotopolímero com dizeres a serem determinados pela CONTRATANTE para montagem em carcaça Q-30 de carimbo autoentintado medindo 30 X 30 mm aproximadamente.	NYKON	**15,22**	**121,76**
PREÇO GLOBAL DO LOTE nº 01..... R$ 26.435,56						

II - À 2ª Comissão de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial/Eletrônico para as providências de publicação e cadastro;
III - Ao Departamento Econômico Financeiro para providências orçamentárias;
IV - À Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio para elaboração do contrato e demais providências;
V - À Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, para disponibilização dos estudos técnicos preliminares e tabela de pesquisa de preços no portal deste Tribunal, quando aplicável;
VI - À Divisão de Administração de Materiais Departamento do Patrimônio para ciência e demais providências;
VII - Publique-se.

Em 23 de novembro 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
2ª COMISSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS, HABILITAÇÃO PRELIMINAR E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE CONVITES, TOMADAS DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA

RESENHA Nº 14/2022 - 2ª CAPHPJLMCTPC

Resenha da sessão de julgamento realizada em 22/11/2022, em sala própria do Departamento do Patrimônio, sito na Rua Álvaro Ramos, 157, Centro Cívico.

PROTOCOLO Nº 0036762-70.2022.8.16.6000
CONCORRÊNCIA Nº 09/2022
OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DA USINA FOTOVOLTAICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, COM POTÊNCIA INSTALADA DE 5MW.
A 2ª Comissão de Abertura de Propostas, Habilitação Preliminar e Julgamento de Licitações nas Modalidades de Convite, Tomada de Preços e Concorrência, da análise dos documentos apresentados, à unanimidade de votos, **RESOLVE:I - INABILITAR** as licitantes: **1)** SOLABG ENERGIA RENOVÁVEL - EIRELI, por descumprimento dos seguintes itens: 7.1.1.1, alínea *"b"*, não apresentou o estatuto/ contrato social em vigor; 7.1.3, alínea *"a"*, não apresentou a certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor; 7.1.3, alínea *"d"*, deixou de apresentar dentro do envelope o balanço patrimonial completo, o que impossibilitou a realização dos cálculos de índices de qualificação

financeira; 7.1.4, alínea *"e"* por ausência de comprovação da execução de obra de construção de usina fotovoltaica nova similar à do objeto, com potência mínima de 500 KW, pois no acervo de atestados apresentado não consta execução do objeto com montagem em solo e geração do tipo solar; e **2)** ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EIRELI, por descumprimento do item 7.1.3, alínea *"e"* em relação ao Grau de Endividamento Total (GET); **II - HABILITAR** a licitante QUANTUM ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 82.094.640/0001-72; **III -DECLARAR VENCEDORA** a empresa QUANTUM ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 82.094.640/0001-72, pelo valor total e global de R$ 30.779.582,30 (trinta milhões, setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta centavos). Decorrido o prazo recursal "in albis", à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal de Justiça, o qual poderá adjudicar o objeto à empresa vencedora. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão.

Marcos Torrens
Presidente

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 63/2022 - 0052212-53.2022.8.16.6000 - ANDRÉ MATIAS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA

Na sede do Departamento do Patrimônio, localizado na Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representado pela Ilustríssima Secretária deste Tribunal de Justiça **MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO**, resolve, nos termos da Lei 8.666/93, bem como da Lei Estadual 15.608/2007, da Lei 10.520/02, do Decreto Estadual 7.303/2021, do Decreto Federal nº 7.892/2013, e conforme a delegação de competência contida no art. 1º, inciso IV, do Decreto Judiciário nº 53/2021, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem. **1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA:** nº 0052212-53.2022.8.16.6000;
2 - LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 51/2022;
3 - OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de materiais de expediente (clipe; régua; lixeira seletiva; pincel/caneta para quadro branco; lápis preto; tesoura; pastas cartonadas; barbante; copos descartáveis; envelope plástico; borracha; lacre plástico; etiqueta adesiva; caixa máscara);
4 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
5 - UNIDADE GESTORA: Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio;
6 - UNIDADES FISCAIS: Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio;
7 - LOCAL PARA ENTREGA: Rua Flávio Dallegrave, nº 6161, bairro Boa Vista, CEP 82540-010, Curitiba - PR;
8 - BENEFICIÁRIO DO REGISTRO (FORNECEDOR) E ITENS:
8.1 - **ANDRÉ MATIAS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.111.081/0001-93, com sede na Rua Doutor Nelson de Souza Pinto, nº 318 - São Lourenço - Curitiba - Paraná - CEP: 82.200-060 - Fone: (41) 9565-5044 - e-mail: contatoamdistribuidora@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. André Matias, RG n° 7******-8 SSP/PR e CPF: 010.***.***-44.

L	I	QUANT.	UNID.	CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇOS
LOTE Nº 4 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP						
4	1	700	Unidade	215018	PASTA CARTONADA plastificada preta com grampos Marca: ICL	2,28
4	2	700	Unidade	215020	PASTA CARTONADA plastificada azul com abas e elástico Marca: ICL	2,61

9 - VIGÊNCIA:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário da Justiça Eletrônico, conforme § 1º do art. 10 do Decreto Estadual 7.303/2021.
10 - CONDIÇÕES:
Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.
E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

23/11/2022

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 67/2022 - 0052212-53.2022.8.16.6000 - LUIZ MINIOLI NETTO

Na sede do Departamento do Patrimônio, localizado na Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representado pela Ilustríssima Secretária deste Tribunal de Justiça **MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO**, resolve, nos termos da Lei 8.666/93, bem como da Lei Estadual 15.608/2007, da Lei 10.520/02, do Decreto Estadual 7.303/2021, do Decreto Federal nº 7.892/2013, e conforme a delegação de competência contida no art. 1º, inciso IV, do Decreto Judiciário nº 53/2021, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem. **1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA:** nº 0052212-53.2022.8.16.6000;
2 - LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 51/2022;
3 - OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de materiais de expediente (clipe; régua; lixeira seletiva; pincel/caneta para quadro branco; lápis preto; tesoura; pastas cartonadas; barbante; copos descartáveis; envelope plástico; borracha; lacre plástico; etiqueta adesiva; caixa máscara);
4 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
5 - UNIDADE GESTORA: Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio;
6 - UNIDADES FISCAIS: Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio;
7 - LOCAL PARA ENTREGA: Rua Flávio Dallegrave, nº 6161, bairro Boa Vista, CEP 82540-010, Curitiba - PR;
8 - BENEFICIÁRIO DO REGISTRO (FORNECEDOR) E ITENS:
8.1 - **LUIZ MINIOLI NETTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.221.429/0001-13, com sede na Rua Anibal Goulart Maia Filho, nº 500-C - Bairro Alto - Curitiba - Paraná - CEP: 82.820-480 - Fone: (41) 3367-5931 - e-mail: licitatudo@ymail.com, licitatudoempenhos@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Luiz Minioli Netto, RG n° 6******-4 SESP/PR e CPF: 005.***.***-10.

L	I	QUANT.	UNID.	CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇOS
LOTE Nº 8 - PARTICIPAÇÃO GERAL						
8	1	2.800	Unidade	403006	COPO DESCARTÁVEL CAFÉ (50ml), embalagem com 100 (cem) unidades Marca: Rosso	2,96
8	2	24.000	Unidade	403007	COPO DESCARTÁVEL ÁGUA (180ml), embalagem com 100 (cem) unidades Marca: Rosso	4,30
LOTE Nº 9 - RESERVADA PARA ME/EPP						
9	1	700	Unidade	403006	COPO DESCARTÁVEL CAFÉ (50ml), embalagem com 100 (cem) unidades Marca: Rosso	2,96
9	2	6.000	Unidade	403007	COPO DESCARTÁVEL ÁGUA (180ml), embalagem com 100 (cem) unidades Marca: Rosso	4,30

9 - VIGÊNCIA:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário da Justiça Eletrônico, conforme § 1º do art. 10 do Decreto Estadual 7.303/2021.
10 - CONDIÇÕES:
Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

23/11/2022

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 61/2022 - 0052212-53.2022.8.16.6000 - KLEBER DE MOURA DALABONA EIRELI

Na sede do Departamento do Patrimônio, localizado na Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representado pela Ilustríssima Secretária deste Tribunal de Justiça **MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO**, resolve, nos termos da Lei 8.666/93, bem como da Lei Estadual 15.608/2007, da Lei 10.520/02, do Decreto Estadual 7.303/2021, do Decreto Federal nº 7.892/2013, e conforme a delegação de competência contida no art. 1º, inciso IV, do Decreto Judiciário nº 53/2021, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem. **1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA:** nº 0052212-53.2022.8.16.6000;
2 - LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 51/2022;
3 - OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de materiais de expediente (clipe; régua; lixeira seletiva; pincel/caneta para quadro branco; lápis preto; tesoura; pastas cartonadas; barbante; copos descartáveis; envelope plástico; borracha; lacre plástico; etiqueta adesiva; caixa máscara);
4 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
5 - UNIDADE GESTORA: Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio;
6 - UNIDADES FISCAIS: Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio;
7 - LOCAL PARA ENTREGA: Rua Flávio Dallegrave, nº 6161, bairro Boa Vista, CEP 82540-010, Curitiba - PR;
8 - BENEFICIÁRIO DO REGISTRO (FORNECEDOR) E ITENS:
8.1 - **KLEBER DE MOURA DALABONA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.708/0001-87, com sede na Rua Willibaldo Kayser, nº 348 - Cidade Industrial - Curitiba - Paraná - CEP: 81.170-590 - Fone: (41) 3042-1069 - e-mail: kleberdalabona@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Kleber de Moura Dalabona, RG n° 7******-1 SESP/PR e CPF: 006.***.***-48.

L	I	QUANT.	UNID.	CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇOS
LOTE Nº 2 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP						
2	1	800	Unidade	202022	BORRACHA APAGADORA ESCRITA com cinta plástica Marca: Mercur	1,71
2	2	600	Unidade	219012	TESOURA para uso geral média Marca: BRW	6,77
2	3	900	Caixa	203015	CLIPE para papel nº 6/0 - Caixa com 50 und Marca: Bacchi	3,39
2	4	600	Unidade	217004	RÉGUA PLÁSTICA ESCRITÓRIO 30 CENTÍMETROS Marca: Waleu	2,02
2	5	200	Unidade	203032	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO / MAGNÉTICO Marca: BRW	3,50
2	6	3.000	Unidade	211002	LÁPIS PRETO n°02 Marca: Faber-Castell	0,78
2	7	100	Unidade	109001	LIVRO ATA PAUTADO CAPA DURA PRETO Marca: São Domingos	11,37

9 - VIGÊNCIA:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário da Justiça Eletrônico, conforme § 1º do art. 10 do Decreto Estadual 7.303/2021.
10 - CONDIÇÕES:
Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.
E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

23/11/2022

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 65/2022 - 0052212-53.2022.8.16.6000 - TUTTI SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Na sede do Departamento do Patrimônio, localizado na Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representado pela Ilustríssima Secretária deste Tribunal de Justiça **MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO**, resolve, nos termos da Lei 8.666/93, bem como da Lei Estadual 15.608/2007, da Lei 10.520/02, do Decreto Estadual 7.303/2021, do Decreto Federal nº 7.892/2013, e conforme a delegação de competência contida no art. 1º, inciso IV, do Decreto Judiciário nº 53/2021, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem. **1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA:** nº 0052212-53.2022.8.16.6000;
2 - LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 51/2022;
3 - OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de materiais de expediente (clipe; régua; lixeira seletiva; pincel/caneta para quadro branco; lápis preto; tesoura; pastas cartonadas; barbante; copos descartáveis; envelope plástico; borracha; lacre plástico; etiqueta adesiva; caixa máscara);
4 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
5 - UNIDADE GESTORA: Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio;
6 - UNIDADES FISCAIS: Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio;
7 - LOCAL PARA ENTREGA: Rua Flávio Dallegrave, nº 6161, bairro Boa Vista, CEP 82540-010, Curitiba - PR;
8 - BENEFICIÁRIO DO REGISTRO (FORNECEDOR) E ITENS:
8.1 - **TUTTI SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.948.346/0001-19, com sede na Rua Cidade de Xaxim, nº 536 - Sítio Cercado - Curitiba - Paraná - CEP: 81.910-510 - Fone: (41) 98403-6220 - e-mail: licitacoes.tutti@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Elieder Vidal Ferreira, RG n° 0******-4 SESP/PR e CPF: 006.***.***-93.

L	I	QUANT.	UNID.	CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇOS
LOTE Nº 6 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP						
6	1	100	Unidade	205015	PLASTICO BOLHA rolo 100m X 1,20m Marca: Própria	95,00
6	2	200	Unidade	206079	ROLO DE FILME STRETCH Marca: Própria	47,50

9 - VIGÊNCIA:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário da Justiça Eletrônico, conforme § 1º do art. 10 do Decreto Estadual 7.303/2021.
10 - CONDIÇÕES:

Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.
E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

23/11/2022

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 60/2022 - 0052212-53.2022.8.16.6000 - LEO COMERCIAL DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA

Na sede do Departamento do Patrimônio, localizado na Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representado pela Ilustríssima Secretária deste Tribunal de Justiça **MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO**, resolve, nos termos da Lei 8.666/93, bem como da Lei Estadual 15.608/2007, da Lei 10.520/02, do Decreto Estadual 7.303/2021, do Decreto Federal nº 7.892/2013, e conforme a delegação de competência contida no art. 1º, inciso IV, do Decreto Judiciário nº 53/2021, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem. **1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA:** nº 0052212-53.2022.8.16.6000;
2 - LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 51/2022;
3 - OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de materiais de expediente (clipe; régua; lixeira seletiva; pincel/caneta para quadro branco; lápis preto; tesoura; pastas cartonadas; barbante; copos descartáveis; envelope plástico; borracha; lacre plástico; etiqueta adesiva; caixa máscara);
4 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
5 - UNIDADE GESTORA: Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio;
6 - UNIDADES FISCAIS: Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio;
7 - LOCAL PARA ENTREGA: Rua Flávio Dallegrave, nº 6161, bairro Boa Vista, CEP 82540-010, Curitiba - PR;
8 - BENEFICIÁRIO DO REGISTRO (FORNECEDOR) E ITENS:
8.1 - **LEO COMERCIAL DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.323.965/0001-80, com sede na Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, 101 - Portão - Curitiba - Paraná - CEP: 81.070-090 - Fone: (41) 3016-2232 - e-mail: leosom@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Itamar Antônio Casanova, RG 3.***.***-2 SSP/PR e CPF nº 552.***.***-91.

L	I	QUANT.	UNID.	CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	R$
LOTE Nº 1 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP						
1	1	1.000	Unidade	205001	ENVELOPE PLÁSTICO com 4 furos, tam. 24cm x 33 cm (embalagem com 50 unidades) Marca: PLAS/ Grosso	13,00
1	2	20.000	Unidade	205014	ETIQUETA AUTOADESIVA branca, tamanho 10,5cm x 3,3cm (folha A4 com 18 etiquetas) Marca: POLIFIX	0,30

9 - VIGÊNCIA:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário da Justiça Eletrônico, conforme § 1º do art. 10 do Decreto Estadual 7.303/2021.
10 - CONDIÇÕES:
Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.
E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

23/11/2022

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 62/2022 - 0052212-53.2022.8.16.6000 - MARCOS AURÉLIO COLLAÇO

Na sede do Departamento do Patrimônio, localizado na Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representado pela Ilustríssima Secretária deste Tribunal de Justiça **MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO**, resolve, nos termos da Lei 8.666/93, bem como da Lei Estadual 15.608/2007, da Lei 10.520/02, do Decreto Estadual 7.303/2021, do Decreto Federal nº 7.892/2013, e conforme a delegação de competência contida no art. 1º, inciso IV, do Decreto Judiciário nº 53/2021, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem. **1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA:** nº 0052212-53.2022.8.16.6000;
2 - LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 51/2022;
3 - OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de materiais de expediente (clipe; régua; lixeira seletiva; pincel/caneta para quadro branco; lápis preto; tesoura; pastas cartonadas; barbante; copos descartáveis; envelope plástico; borracha; lacre plástico; etiqueta adesiva; caixa máscara);
4 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
5 - UNIDADE GESTORA: Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio;
6 - UNIDADES FISCAIS: Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio;
7 - LOCAL PARA ENTREGA: Rua Flávio Dallegrave, nº 6161, bairro Boa Vista, CEP 82540-010, Curitiba - PR;
8 - BENEFICIÁRIO DO REGISTRO (FORNECEDOR) E ITENS:
8.1 - **MARCOS AURÉLIO COLLAÇO**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.431.777/0001-02, com sede na Rua Valentin Bosa Filho, nº 170 - Botiatuvinha - Curitiba - Paraná - CEP: 82.400-130 - Fone: (41) 3273-3055 - e-mail: papelariamarcore@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Marcos Aurélio Collaço, RG n° 3******-6 SESP/PR e CPF: 535.***.***-20.

L	I	QUANT.	UNID.	CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	R$
LOTE Nº 3 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP						
3	1	200	Unidade	202005	BARBANTE ALGODÃO oito fios, (rolo com 250g) Marca: CORBATEX	9,70
3	2	400	Unidade	211005	LACRE SEGURANÇA plástico para autos (embalagem com 100 unidades) Marca: REIMOLD	17,40

9 - VIGÊNCIA:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário da Justiça Eletrônico, conforme § 1º do art. 10 do Decreto Estadual 7.303/2021.
10 - CONDIÇÕES:
Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.
E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

23/11/2022

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
Protocolo nº0094781-69.2022.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Convenentes: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA - SECC, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Objeto: Estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento e fortalecimento do Sistema Estadual de Museus do Paraná, tendo por objeto precípuo o estabelecimento de parceria interinstitucional entre SECC e TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
Vigência: 60 (sessenta) meses da data de assinatura.

Curitiba, 24/11/2022.

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura
Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento de Engenharia e Arquitetura

PROTOCOLO Nº 0043606-70.2021.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº35/2022

CONTRATO: 73/2022
EXPEDIENTE: 0043606-70.2021.8.16.6000
FUNDAMENTO LEGAL: lei 15.608/2007
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
CONTRATADA: CONSTRUTORA DOTTO LTDA.
OBJETO: execução dos serviços de reparos, adequações e melhorias no Fórum da Comarca de Umuarama, integrante da Regional de Umuarama, e constantes da Planilha Orçamentária (7490874)
PREÇO: Fica **AUTORIZADA** a modificação de especificações técnicas, que refletem em supressões e acréscimo de serviços, além da inclusão de serviços extras, todos especificados na Planilha de Aditivo (8289642) e justificados no Parecer 8289637, que representam um conjunto de reduções no valor de **R$ 9.130,96 (nove mil, cento e trinta reais e noventa e seis centavos)**, equivalente a **9,77%** do valor original do contrato, e um conjunto de acréscimos no valor de **R$ 4.128,52 (quatro mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos),** equivalente a **4,42%** do valor original do contrato, e resultam em glosa no valor total de **R$ 5.002,44 (cinco mil, dois reais e quarenta e quatro centavos)**, com fundamento no disposto no art. 112, § 1º, I e III e § 3º da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Cláusula Quinta do Contrato nº 73/2022;
PRAZO: Fica **JUSTIFICADO** o tempo de atraso decorrido durante a tramitação deste aditivo contratual e **CONCEDIDO** o prazo adicional de **30 (trinta) dias** para a execução dos serviços extras, a contar da assinatura deste termo aditivo, com arrimo no artigo 104, incisos I e IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

LEONEL JUNIOR PEDRALLI
Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

PROTOCOLO Nº 0082062-60.2019.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº34/2022

CONTRATO: 145/2020
EXPEDIENTE: 0082062-60.2019.8.16.6000
FUNDAMENTO LEGAL: lei estadual 15.608/2007
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
CONTRATADA: CONSTRUTORA MORAIS & LAGE LTDA-EPP
OBJETO: serviços de fornecimento e instalação de lâmpadas com tecnologia LED incluindo a desinstalação e descarte das lâmpadas existentes nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná contempladas da chamada pública do programa de eficiência energética da COPEL 001/2018, em conformidade com as especificações (caderno de encargos) e demais documentos instrutórios constantes do Edital e do expediente protocolado sob 0082062-60.2019.8.16.6000
PRAZO: *Fica* ***AUTORIZADA*** *a* prorrogação do prazo de execução até a data de 10 de janeiro de 2023, e a readequação do cronograma físico-financeiro, nos termos do SEI nº 8330623, com fulcro no artigo 104, inciso V e § único da Lei 15.608/2007.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

LEONEL JUNIOR PEDRALLI
Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário
Divisão de Distribuição
Seção de Preparo
Seção de Mandados e Cartas
Divisão de Processo Cível
Divisão de Processo Crime
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores
Processos do Órgão Especial
FUNREJUS
Núcleo de Conciliação do 2º Grau
Departamento de Gestão de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

Relação Nº 2058/2022 - DGP - DA

PROTOCOLO/SEI Nº 0139021-46.2022.8.16.6000
Lista de Credores Preferenciais nº 99 - Estado do Paraná
ADVOGADOS CREDORES: ADAUTO PINTO DA SILVA, ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO, ADRIANA FATIMA DOS SANTOS, AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS, ALESSANDRO RAVAZZANI, ALISON FERNANDO RIBEIRO, ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA NETO, ANA MARIA LOPES PINTO, ANDRE LUIS CANEZIN DE MORAES SARMENTO, ANDRÉA PRISCILA LOFRANO, ANDRÉIA STALL, ANDRESSA DE LIZ SAMPAIO, AUGUSTO JONDRAL FILHO, BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA, BRUNA HUMMIG, CAIO AUGUSTO BUTTENMULLER DE PAULA, CAMILA SIMÕES MARTINS, CAROLINE MELCHIADES SALVADEGO GUIMARÃES DE SOUZA LIMA, CASSIANO LUIZ IURK, CHARLES MICHEL LIMA DIAS, CLAUDIA ROGÉRIO GAMA, CLEBERSON DINIZ, DALVA FERREIRA CAMARGO, DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, DÉBORA GMACH LEAL, DENISE MARTINS AGOSTINI, DIOGO ALEXANDRE DE OLIVEIRA CAMARGO, EDMEIRE AOKI SUGETA, ELIANE APARECIDA DAVID STAUB, ELIZEU MORTEAN, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, EURICO HUMMIG FILHO, FABIANA CARRASCO RIBEIRO QUADROS, FELIPE STRACK FERNANDES, FELIPE STROBACH LINO, FERNANDA IMBRIANI FARIA, FERNANDO LANZ, FILIPE WILSON GOMES DE BORBA, FLÁVIA THOMAZ SOCCOL, FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO, FUAD SALIM NAJI, GERMANO AUGUSTO PEREIRA SURECK, GIOVANNA MAYER ZORZETO, GLAUCIO ALEXANDRE BRUNINI, GUILHERME FARACO, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, HENRIQUE GABRIEL BARROSO, JOAO ANTONIO DA CRUZ, JOAO BATISTA DA FONSECA JUNIOR, JOAO EGIDIO DA SILVA, JOÃO LUIZ AGNER REGIANI, JORGE NASSER MACEDO, JOSE DOROTI BORGES, JOSÉ EDUARDO MORENO MAESTRELLI, JOSÉ ROBERTO MARTINS, JOYGLER LUIZ PEREIRA MAKIYAMA, JUCELY ANTONIAZZI, KASSIA BASTOS DE ALMEIDA, LETÍCIA NEVES DA SILVA, LINCOLN EDUARDO ALBUQUERQUE DE CAMARGO FILHO, LOLITA DUWE GONÇALVES HANNESCH, LORENA POOL DEMÁRIO STUBERT, LUCIANE CRISTINA DROPA, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, LUIS EDUARDO PALIARINI, LUÍS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO, LUIZ AUGUSTO MILENKOVICH BELINETTI, LUIZ CARLOS BELLINETTI, LUIZ FERNANDO BELLINETTI, MANOEL FERNANDES DOS SANTOS PEREIRA, MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO, MARCELO RICIERI PINHATARI, MARCO ANTONIO DE SOUZA, MARCOS FLAVIO CARDOSO BATIUK, MARCOS ROBERTO MENEGHIN, MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI, MARIA CAROLINA OLIVEIRA BOPP CASTRO, MARIA CAROLINA SILVESTRE DE BARROS, MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA, MARIA REGINA DISCINI, MARINA BRISOLARA KOLOSZWA, MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO, MILTON MIRO VERNALHA FILHO, NAOTO YAMASAKI, PEDRO HENRIQUE BENASSI PEROZIM, PRISCILA WALLBACH SILVA, RAFAEL ELIAS ZANETTI, RAMONN BALDINO GARCIA, RENE PELEPIU, RESHAD TAWFEIQ, RICARDO VINICIUS CALDEIRA REINO, RITA MARIA LAMARÃO PAULA SOARES, RODOLFO CAJANGO PERALTO, RODRIGO KALACHE MORA, RODRIGO MOTTIN, ROGER STRIKER TRIGUEIROS, ROGERIO CALAZANS DA SILVA, ROSÂNGELA ZILIOTTO, ROSE MARY BUFFARA DE CAMARGO VIANNA, ROSI MARY MARTELLI, RUI ROGERS DE CARVALHO, SÉRGIO LUIZ BARROSO, SERGIO MURILO LOUREIRO, SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, SHIGUERU SUMIDA, SILVIANE BUSS TUPICH, SILVIO LUIZ JANUARIO, THIAGO DE FREITAS MARCOLINI, THIAGO JOSÉ MANTOVANI DE AZEVEDO, THIAGO LUCINDO FERREIRA, VANDERLEI LANZ, VICENTE PAULA DOS SANTOS, VINICIUS CARVALHO FERNANDES, VIVIAN CRISTINA LIMA LOPEZ VALLE, WAGNER DE SOUZA MOURA
PROCURADORES ENTE DEVEDOR: JOSÉ IVO DE AGUIAR OLIVEIRA, CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO
Decisão Nº 8395012 - DGP-D (Lista de Credores Preferenciais nº 99 - Estado do Paraná): 1 - Trata-se de Informação da Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJuC (SEI nº **8385645**), na qual consta a listagem de credores de precatórios com natureza alimentar requisitados em face do **ESTADO DO PARANÁ, bem como de suas autarquias e fundações**, que, por atenderem aos requisitos do artigo 102, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com redação dada pela Emenda Constitucional nº 99/2017, tiveram o pedido de pagamento superpreferencial em razão de **doença grave** deferido até o dia **17/11/2022**, bem como aqueles que se enquadram na condição de **sexagenários e de pessoas com deficiência**, cujos pedidos foram deferidos até o dia **31/10/2022**. **1.1 -** Com relação ao saldo disponível na conta de repasse (SEI nº 8388852), verificou-se que é suficiente para quitação das superpreferências que são objeto do presente protocolado. **2 -** Conforme decisões proferidas nos autos de precatórios de natureza alimentar (SEI nº 8388824), os pedidos de superpreferência dos credores abaixo descritos foram deferidos diante da comprovação da condição de prioridade, na forma do artigo 102, § 2º, do ADCT, da Resolução nº 303/2019 do CNJ e Portaria nº 260/2012 desta Presidência, a teor da análise da documentação (laudo médico quanto aos portadores de doença grave, documento de identidade quanto aos sexagenários e documentação comprobatória em relação às pessoas com deficiência):

Número lista:		2022/0011		
Tipo lista pref.:		**Alimentar - doentes graves**		
Número repasse:		99 (L 99 PDG)		
Data base:		17/11/2022		
Vlr. base:		**Conforme data do trânsito em julgado da decisão condenatória**		
Devedor:		ESTADO DO PARANÁ		
Total liberado:		**R$ 363.467,50**		
Ordem	**Ofício requisitório**	**Protocolo SEI/ Mov. Projudi**	**CPF do Credor**	**Situação**
0001	2016/900464	0000595-71.2016.8.16.7000	(CPF: 848.545.***-**)	Liberado
0002	2022/902044	0003359-20.2022.8.16.7000	(CPF: 087.949.***-**)	Liberado
0003	2022/905729	0008310-57.2022.8.16.7000	(CPF: 428.921.***-**)	Liberado
0004	2022/905925	0008747-98.2022.8.16.7000	(CPF: 355.603.***-**)	Liberado

Número lista:		2022/0015		
Tipo lista pref.:		**Alimentar - sexagenários**		
Número repasse:		99 (L 99 SEXAG)		
Data base:		31/10/2022		
Vlr. base:		**Conforme data do trânsito em julgado da decisão condenatória**		
Devedor:		ESTADO DO PARANÁ		
Total liberado:		**R$ 11.880.061,10**		
Ordem	**Ofício requisitório**	**Protocolo SEI/ Mov. Projudi**	**CPF do Credor**	**Situação**
0001	2003/92093	0116487-11.2022.8.16.6000	(CPF: 003.778.***-**)	Liberado
0002	2003/92093	0116487-11.2022.8.16.6000	(CPF: 374.269.***-**)	Liberado
0003	2003/92093	0116487-11.2022.8.16.6000	(CPF: 306.506.***-**)	Liberado
0004	2003/92093	0125026-63.2022.8.16.6000	(CPF: 366.505.***-**)	Liberado
0005	2003/92093	0126446-06.2022.8.16.6000	(CPF: 031.433.***-**)	Liberado
0006	2003/92093	0126446-06.2022.8.16.6000	(CPF: 447.374.***-**)	Liberado
0007	2003/92093	0116490-63.2022.8.16.6000	(CPF: 033.275.***-**)	Liberado
0008	2003/92093	0104555-26.2022.8.16.6000	(CPF: 307.577.***-**)	Liberado
0009	2003/92093	0124304-29.2022.8.16.6000	(CPF: 471.017.***-**)	Liberado
0010	2003/92093	0120292-69.2022.8.16.6000	(CPF: 514.595.***-**)	Liberado
0011	2003/92093	0104373-40.2022.8.16.6000	(CPF: 441.057.***-**)	Liberado
0012	2006/206698	0000087-77.2006.8.16.7000	(CPF: 147.281.***-**)	Liberado

0013	2007/25131	0000030-25.2007.8.16.7000	(CPF: 004.375.***-**)	Liberado
0014	2007/25131	0000030-25.2007.8.16.7000	(CPF: 373.897.***-**)	Liberado
0015	2008/59722	0000067-18.2008.8.16.7000	(CPF: 277.070.***-**)	Liberado
0016	2009/111508	0000088-57.2009.8.16.7000	(CPF: 474.970.***-**)	Liberado
0017	2009/180863	0000151-82.2009.8.16.7000	(CPF: 254.352.***-**)	Liberado
0018	2009/180863	0000151-82.2009.8.16.7000	(CPF: 254.351.***-**)	Liberado
0019	2009/180863	0000151-82.2009.8.16.7000	(CPF: 397.842.***-**)	Liberado
0020	2009/180863	0000151-82.2009.8.16.7000	(CPF: 002.234.***-**)	Liberado
0021	2009/280302	0000103-26.2009.8.16.7000	(CPF: 448.287.***-**)	Liberado
0022	2010/366288	0000157-55.2010.8.16.7000	(CPF: 438.831.***-**)	Liberado
0023	2010/366288	0000157-55.2010.8.16.7000	(CPF: 364.265.***-**)	Liberado
0024	2010/366288	0000157-55.2010.8.16.7000	(CPF: 072.045.***-**)	Liberado
0025	2012/900184	0000015-80.2012.8.16.7000	(CPF: 398.039.***-**)	Liberado
0026	2013/900049	0000008-54.2013.8.16.7000	(CPF: 056.659.***-**)	Liberado
0027	2013/900141	0000338-51.2013.8.16.7000	(CPF: 004.903.***-**)	Liberado
0028	2013/900320	0000254-50.2013.8.16.7000	(CPF: 058.936.***-**)	Liberado
0029	2013/900320	0000254-50.2013.8.16.7000	(CPF: 310.043.***-**)	Liberado
0030	2013/900320	0000254-50.2013.8.16.7000	(CPF: 155.939.***-**)	Liberado
0031	2013/900320	0000254-50.2013.8.16.7000	(CPF: 002.358.***-**)	Liberado
0032	2013/900538	0000329-89.2013.8.16.7000	(CPF: 028.038.***-**)	Liberado
0033	2015/900995	0000232-21.2015.8.16.7000	(CPF: 709.817.***-**)	Liberado
0034	2016/900464	0000595-71.2016.8.16.7000	(CPF: 392.362.***-**)	Liberado
0035	2016/900575	0000609-55.2016.8.16.7000	(CPF: 014.665.***-**)	Liberado
0036	2016/900631	0000635-53.2016.8.16.7000	(CPF: 071.824.***-**)	Liberado
0037	2016/900631	0000635-53.2016.8.16.7000	(CPF: 022.230.***-**)	Liberado
0038	2016/901204	0001275-56.2016.8.16.7000	(CPF: 070.087.***-**)	Liberado
0039	2016/901277	0001337-96.2016.8.16.7000	(CPF: 408.608.***-**)	Liberado
0040	2017/900840	0001004-13.2017.8.16.7000	(CPF: 047.863.***-**)	Liberado
0041	2017/900840	0001004-13.2017.8.16.7000	(CPF: 071.922.***-**)	Liberado
0042	2017/901372	0001602-64.2017.8.16.7000	(CPF: 287.842.***-**)	Liberado
0043	2017/901414	0001679-73.2017.8.16.7000	(CPF: 428.360.***-**)	Liberado
0044	2017/901447	0001763-74.2017.8.16.7000	(CPF: 769.006.***-**)	Liberado
0045	2017/902611	0003890-82.2017.8.16.7000	(CPF: 232.015.***-**)	Liberado
0046	2017/902611	0003890-82.2017.8.16.7000	(CPF: 552.470.***-**)	Liberado
0047	2018/900182	0000589-93.2018.8.16.7000	(CPF: 474.970.***-**)	Liberado
0048	2018/900278	0000616-76.2018.8.16.7000	(CPF: 321.456.***-**)	Liberado
0049	2018/901064	0001748-71.2018.8.16.7000	(CPF: 474.970.***-**)	Liberado
0050	2018/901733	0002815-71.2018.8.16.7000	(CPF: 352.659.***-**)	Liberado
0051	2018/901325	0002930-92.2018.8.16.7000	(CPF: 456.455.***-**)	Liberado
0052	2018/901724	0002972-44.2018.8.16.7000	(CPF: 356.743.***-**)	Liberado
0053	2018/904536	0006597-86.2018.8.16.7000	(CPF: 969.802.***-**)	Liberado
0054	2018/904815	0006904-40.2018.8.16.7000	(CPF: 405.289.***-**)	Liberado
0055	2019/900657	0000637-18.2019.8.16.7000	(CPF: 410.411.***-**)	Liberado
0056	2019/900707	0000820-86.2019.8.16.7000	(CPF: 450.353.***-**)	Liberado
0057	2019/901753	0001915-54.2019.8.16.7000	(CPF: 478.896.***-**)	Liberado
0058	2019/901775	0002200-47.2019.8.16.7000	(CPF: 443.157.***-**)	Liberado
0059	2019/902624	0003230-20.2019.8.16.7000	(CPF: 024.316.***-**)	Liberado
0060	2019/903836	0004513-78.2019.8.16.7000	(CPF: 072.554.***-**)	Liberado
0061	2019/905966	0006814-95.2019.8.16.7000	(CPF: 492.684.***-**)	Liberado
0062	2019/906771	0007729-47.2019.8.16.7000	(CPF: 364.265.***-**)	Liberado
0063	2019/906903	0008454-36.2019.8.16.7000	(CPF: 434.876.***-**)	Liberado
0064	2020/900081	0000203-92.2020.8.16.7000	(CPF: 490.773.***-**)	Liberado
0065	2020/900470	0001448-41.2020.8.16.7000	(CPF: 364.265.***-**)	Liberado
0066	2020/901344	0001940-33.2020.8.16.7000	(CPF: 551.270.***-**)	Liberado
0067	2020/901712	0002237-40.2020.8.16.7000	(CPF: 355.918.***-**)	Liberado
0068	2020/901639	0002245-17.2020.8.16.7000	(CPF: 312.118.***-**)	Liberado
0069	2020/901580	0002549-16.2020.8.16.7000	(CPF: 320.355.***-**)	Liberado
0070	2020/901713	0002552-68.2020.8.16.7000	(CPF: 544.344.***-**)	Liberado
0071	2020/902982	0003539-07.2020.8.16.7000	(CPF: 555.629.***-**)	Liberado
0072	2020/903701	0004825-20.2020.8.16.7000	(CPF: 562.053.***-**)	Liberado
0073	2020/904847	0005641-02.2020.8.16.7000	(CPF: 522.418.***-**)	Liberado
0074	2020/904654	0005654-98.2020.8.16.7000	(CPF: 474.496.***-**)	Liberado
0075	2020/904946	0123811-52.2022.8.16.6000	(CPF: 244.485.***-**)	Liberado
0076	2020/906622	0007971-69.2020.8.16.7000	(CPF: 274.778.***-**)	Liberado
0077	2020/906848	0008046-11.2020.8.16.7000	(CPF: 186.683.***-**)	Liberado
0078	2021/901078	0001312-10.2021.8.16.7000	(CPF: 405.005.***-**)	Liberado
0079	2021/902445	0003192-37.2021.8.16.7000	(CPF: 308.819.***-**)	Liberado
0080	2021/902567	0003319-72.2021.8.16.7000	(CPF: 455.419.***-**)	Liberado
0081	2021/902563	0004040-24.2021.8.16.7000	(CPF: 436.056.***-**)	Liberado
0082	2021/903046	0004067-07.2021.8.16.7000	(CPF: 392.887.***-**)	Liberado
0083	2021/904294	0005010-24.2021.8.16.7000	(CPF: 481.134.***-**)	Liberado
0084	2021/904705	0006410-73.2021.8.16.7000	(CPF: 462.233.***-**)	Liberado
0085	2021/905350	0006469-61.2021.8.16.7000	(CPF: 472.013.***-**)	Liberado
0086	2021/903956	0007266-37.2021.8.16.7000	(CPF: 448.698.***-**)	Liberado
0087	2021/906317	0007791-19.2021.8.16.7000	(CPF: 122.378.***-**)	Liberado
0088	2021/906600	0007947-07.2021.8.16.7000	(CPF: 489.822.***-**)	Liberado
0089	2021/907050	0010803-41.2021.8.16.7000	(CPF: 517.929.***-**)	Liberado
0090	2021/907923	0011304-92.2021.8.16.7000	(CPF: 172.910.***-**)	Liberado
0091	2022/900089	0000179-93.2022.8.16.7000	(CPF: 257.544.***-**)	Liberado
0092	2022/900231	0000399-91.2022.8.16.7000	(CPF: 439.184.***-**)	Liberado
0093	2022/900509	0000848-49.2022.8.16.7000	(CPF: 236.720.***-**)	Liberado
0094	2022/900979	0001692-96.2022.8.16.7000	(CPF: 456.880.***-**)	Liberado
0095	2022/900876	0002510-48.2022.8.16.7000	(CPF: 474.100.***-**)	Liberado
0096	2022/901230	0002818-84.2022.8.16.7000	(CPF: 161.793.***-**)	Liberado
0097	2022/901235	0002824-91.2022.8.16.7000	(CPF: 765.451.***-**)	Liberado
0098	2022/901703	0003185-11.2022.8.16.7000	(CPF: 524.115.***-**)	Liberado
0099	2022/902108	0003379-11.2022.8.16.7000	(CPF: 365.471.***-**)	Liberado
0100	2022/902111	0003380-93.2022.8.16.7000	(CPF: 320.410.***-**)	Liberado
0101	2022/902116	0003382-63.2022.8.16.7000	(CPF: 324.150.***-**)	Liberado
0102	2022/902617	0004490-30.2022.8.16.7000	(CPF: 544.344.***-**)	Liberado
0103	2022/904128	0006178-27.2022.8.16.7000	(CPF: 168.536.***-**)	Liberado
0104	2022/905099	0007212-37.2022.8.16.7000	(CPF: 185.452.***-**)	Liberado
0105	2022/905065	0007582-16.2022.8.16.7000	(CPF: 274.797.***-**)	Liberado
0106	2022/905395	0008236-03.2022.8.16.7000	(CPF: 392.860.***-**)	Liberado
0107	2022/905730	0008312-27.2022.8.16.7000	(CPF: 302.077.***-**)	Liberado
0108	2022/905733	0008319-19.2022.8.16.7000	(CPF: 879.499.***-**)	Liberado

0109	2022/905735	0008321-86.2022.8.16.7000	(CPF: 321.057.***-**)	Liberado
0110	2022/905915	0008682-06.2022.8.16.7000	(CPF: 408.506.***-**)	Liberado
0111	2022/906006	0008693-35.2022.8.16.7000	(CPF: 449.661.***-**)	Liberado
0112	2022/905999	0008835-39.2022.8.16.7000	(CPF: 064.570.***-**)	Liberado
0113	2022/906245	0009002-56.2022.8.16.7000	(CPF: 013.798.***-**)	Liberado
0114	2022/906109	0009003-41.2022.8.16.7000	(CPF: 928.320.***-**)	Liberado
0115	2022/906108	0009036-31.2022.8.16.7000	(CPF: 405.080.***-**)	Liberado
0116	2022/906110	0009038-98.2022.8.16.7000	(CPF: 087.090.***-**)	Liberado
0117	2022/906111	0009040-68.2022.8.16.7000	(CPF: 478.985.***-**)	Liberado
0118	2022/905946	0009067-51.2022.8.16.7000	(CPF: 869.285.***-**)	Liberado
0119	2022/906263	0009080-50.2022.8.16.7000	(CPF: 078.713.***-**)	Liberado
0120	2022/906268	0009197-41.2022.8.16.7000	(CPF: 432.194.***-**)	Liberado
0121	2022/906273	0009202-63.2022.8.16.7000	(CPF: 466.508.***-**)	Liberado
0122	2022/905634	0009228-61.2022.8.16.7000	(CPF: 576.813.***-**)	Liberado
0123	2022/906421	0009251-07.2022.8.16.7000	(CPF: 253.581.***-**)	Liberado
0124	2022/906425	0009253-74.2022.8.16.7000	(CPF: 348.503.***-**)	Liberado
0125	2022/906424	0009254-59.2022.8.16.7000	(CPF: 231.500.***-**)	Liberado
0126	2022/906388	0009255-44.2022.8.16.7000	(CPF: 316.474.***-**)	Liberado
0127	2022/906429	0009308-25.2022.8.16.7000	(CPF: 451.243.***-**)	Liberado
0128	2022/906431	0009314-32.2022.8.16.7000	(CPF: 083.481.***-**)	Liberado
0129	2022/906322	0009338-60.2022.8.16.7000	(CPF: 339.687.***-**)	Liberado
0130	2022/906258	0009340-30.2022.8.16.7000	(CPF: 701.975.***-**)	Liberado
0131	2022/906596	0009475-42.2022.8.16.7000	(CPF: 393.184.***-**)	Liberado
0132	2022/906646	0009515-24.2022.8.16.7000	(CPF: 324.625.***-**)	Liberado
0133	2022/906689	0009653-88.2022.8.16.7000	(CPF: 189.495.***-**)	Liberado
0134	2022/906750	0009762-05.2022.8.16.7000	(CPF: 328.700.***-**)	Liberado
0135	2022/906840	0010023-67.2022.8.16.7000	(CPF: 599.125.***-**)	Liberado
0136	2022/906919	0010027-07.2022.8.16.7000	(CPF: 413.938.***-**)	Liberado
0137	2022/906947	0010044-43.2022.8.16.7000	(CPF: 839.230.***-**)	Liberado
0138	2022/907210	0010190-84.2022.8.16.7000	(CPF: 482.156.***-**)	Liberado
0139	2022/907352	0010340-65.2022.8.16.7000	(CPF: 475.869.***-**)	Liberado

Número lista:		2022/0003		
Tipo lista pref.:		**Alimentar - pessoa com deficiência**		
Número repasse:		99 (L 99 PNE)		
Data base:		31/10/2022		
Vlr. base:		**Conforme data do trânsito em julgado da decisão condenatória**		
Devedor:		ESTADO DO PARANÁ		
Total liberado:		**R$ 102.209,00**		
Ordem	**Ofício requisitório**	**Protocolo SEI/ Mov. Projudi**	**CPF do Credor**	**Situação**
0001	2022/902361	0003619-97.2022.8.16.7000	(CPF: 084.301.***-**)	Liberado

Cumpre ressaltar que o reconhecimento da condição superpreferencial não enseja a automática liberação de valor, visto ser necessário confirmar a subsistência do crédito, considerando as comunicações de penhoras, cessões de crédito e/ou outras constrições e, ao final, apurar se há saldo a ser pago e qual o montante atualizado, bem como a existência de recursos financeiros para fazer frente ao pagamento. **2.1 -** Nos termos do art. 74, *caput*, da Resolução CNJ nº 303/2019, **a superpreferência tem como limite** o equivalente ao quíntuplo da obrigação de pequeno valor fixada em lei pela entidade devedora submetida ao regime especial de pagamento de precatórios. Cabe referir, segundo a nova redação conferida ao § 2º do art. 74 da Resolução CNJ nº 303/2019 (Resolução nº 438/2021), que o pagamento superpreferencial *"observará o valor da obrigação de pequeno valor vigente na data do trânsito em julgado verificado ao fim da fase de conhecimento"*. Sem prejuízo de informações a serem prestadas posteriormente pelo próprio Estado do Paraná, verifica-se que os pagamentos superpreferenciais referentes a processos de conhecimento que transitaram em julgado **até 28/06/1999** devem observar o limite de **200 (duzentos) salários-mínimos**, nos termos do art. 87 do ADCT. **A partir de 29/06/1999 e até 13/03/2003**, em razão da publicação da Lei n. 12.601/1999, deve ser observado o **limite de 27.000 (vinte e sete mil) UFIR - Unidade Fiscal de Referência**. Em prosseguimento, a partir da edição do Decreto nº 846/2003 (**de 14/03/2003 a 22/12/2015**), deve ser observado, novamente, o limite de **200 (duzentos) salários-mínimos**. Assim, caso a obrigação de pequeno valor vigente na data do trânsito em julgado da fase de conhecimento tenha sido estabelecida em quantidade de salários-mínimos, benefício do regime geral da previdência social ou unidade oficial e periodicamente atualizada, deve ser considerado o valor atual da referência. Por fim, a partir de 23/12/2015, devem ser observadas as regras da Lei nº 18.664/2015, sendo que o limite atual, segundo a Resolução SEFA nº 002/2022, é de **R$ 102.209,00 (cento e dois mil, duzentos e nove reais)**. **2.2 -** No que tange aos precatórios citados abaixo, o crédito requisitado pertence exclusivamente ao respectivo credor e o montante total atualizado é inferior ao limite de pagamento de superpreferência, conforme indicado no item 2.1 desta decisão. Desse modo, com a liberação de recursos haverá a **quitação integral** dos referidos precatórios:

PRECATÓRIO
2017/901372
2018/904536
2018/904815
2019/900657
2019/900707
2019/901753
2019/902624
2019/903836
2020/900081
2020/900470
2020/901712
2020/901639
2020/906622
2021/902563
2021/904294
2021/904705
2021/905350
2021/903956
2021/906600
2022/900231
2022/902617
2022/904128
2022/905099
2022/905730
2022/905733
2022/905735
2022/905915
2022/906006
2022/906245
2022/906108
2022/906110
2022/906111
2022/906263
2022/906268
2022/906273
2022/905634
2022/906421
2022/906425
2022/906424
2022/906388
2022/906429
2022/906431
2022/906596
2022/906646
2022/906689
2022/906750
2022/906840
2022/906919
2022/906947
2022/907210
2022/907352
2022/902044
2022/905729
2022/905925

2.3 - No que se refere aos precatórios indicados a seguir, verifica-se que o crédito superpreferencial atualizado dos beneficiários é inferior ao limite de pagamento da superpreferência, de modo que restará para quitação apenas o valor das custas processuais. Cumpre esclarecer que as custas processuais têm caráter meramente acessório e, por lógico, devem seguir a sorte do principal, gerando economia não só ao Poder Judiciário na medida em que extingue processos de origem e de precatórios, mas também à entidade devedora, que fica dispensada de acompanhá-los em razão da sua extinção. Note-se que, no presente caso, a medida é impactante na gestão tanto do Poder Judiciário como da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), pois resultará na baixa adicional de diversos precatórios, com reflexo positivo também nos juízos de origem. Assim, com a quitação dos créditos superpreferenciais também deverão ser quitadas as respectivas custas processuais **junto ao DEF ou mediante remessa ao juízo requisitante**, conforme o caso, nos montantes indicados abaixo, de maneira a possibilitar a **baixa na prenotação** dos referidos precatórios:

PRECATÓRIO	**CUSTAS (R$)**
2017/901414	3.284,13
2018/901325	1.601,84
2018/901724	3.500,13
2019/905966	3.622,54
2019/906903	1.581,84
2020/901580	1.633,16
2020/901713	1.615,49
2020/902982	1.664,43

2020/906848	1.503,89
2021/901078	1.427,11
2021/903046	4.355,40
2021/906317	1.561,37
2021/907923	1.410,34
2022/900089	1.344,83
2022/900509	1.721,68
2022/900979	1.724,84
2022/901230	1.288,96
2022/901235	1.396,70
2022/901703	1.344,83
2022/902108	1.812,61
2022/902111	2.641,46
2022/902116	1.830,42
2022/905065	1.341,92
2022/905395	3.495,11
TOTAL	**48.705,03**

2.4 - No que diz respeito aos precatórios abaixo listados, no momento da atualização do crédito foi considerado o destacamento de **honorários contratuais,** tendo em vista a existência de determinação expressa nos autos dos precatórios (SEI 8385645 - item 6.1), além de que o requerimento da superpreferência foi efetuado pelo procurador destinatário da referida verba:

PRECATÓRIO	HONORÁRIOSCONTRATUAIS (R$)
2009/280302	96.960,00
2018/904536	10.034,47
2019/903836	8.322,50
2019/905966	12.155,55
2020/904946	48.480,00
2020/906848	28.678,97
2021/904294	10.779,20
2021/905350	9.592,27
2021/903956	6.432,62
2021/906317	16.806,68
2021/906600	8.421,68
2021/907050	20.441,80
2022/905099	8.980,45
2022/905999	20.441,80
TOTAL	**306.527,99**

Com relação ao **Precatório nº 2021/900595,** as seguintes credoras, herdeiras do espólio D.N.B.C., figuraram como superpreferenciais na lista superpreferencial nº 95. Entretanto, houve retificação (mov. 86.1 e 88.1 - 0000809-86.2021.8.16.7000) dos percentuais a elas devidos, de 20% para 25%, e o cadastramento de honorários contratuais em favor de J.C.A.A., que anteriormente estava cadastrado, equivocadamente, como herdeiro (SEI 8385645 - item 6.2). Esclarece-se que o valor efetivamente devido às credoras herdeiras não sofreu alteração após as retificações, entretanto, faz-se necessário o pagamento dos honorários contratuais correspondentes na presente ocasião:

Credor	Verba Principal	Honorários Contratuais
E. M. C.	R$ 42.336,76	R$ 10.584,19
S.L.C.	R$ 42.336,76	R$ 10.584,19
N. L. C.	R$ 42.336,76	R$ 10.584,19
	TOTAL	**R$ 31.752,57**

Ressalta-se que a autorização para pagamento do valor destacado em favor dos respectivos procuradores não configura o adiantamento a título superpreferencial previsto no artigo 102, § 2º, do ADCT, pois não há alteração de titularidade do crédito, mas somente uma garantia em favor dos advogados, em atendimento ao que dispõe o artigo 22, §4º, da Lei nº 8.906/1994. Considerando que o Sistema de Gestão de Precatórios, nas listas superpreferenciais, ainda não possui ferramenta que emita automaticamente as ordens de pagamento referentes aos honorários contratuais, a Divisão Financeira do DEF deverá emiti-las manual e individualmente, ficando desde logo esclarecido que no aludido sistema encontra-se pré-cadastrado apenas o valor devido ao credor superpreferencial. **2.5 -** No que se refere ao **Precatório nº 2015/900995**, a DACJUC apontou sugestão de retificação do valor requisitado ao mov. 461.1 - Projudi: 0000232-21.2015.8.16.7000, bem como informou que houve determinação de intimação das partes para manifestação acerca da sugestão (mov. 469). Assim, na presente ocasião, deverá ser provisionado o valor controverso e liberado o valor incontroverso (retificação atualizado) até ulterior deliberação nos autos do próprio precatório.

Valor DEFERIDO Atualizado				Valor RETIFICADO Atualizado			
Credora	Principal (R$)	Juros (R$)	Total (R$)	Principal (R$)	Juros (R$)	Total (R$)	Diferença (CONTROVERSO) (R$)
A.M. J.	76.063,16	39.042,70	115.105,86	76.063,16	36.920,14	112.983,30	**2.122,56**

3 - Nos seguintes precatórios (item 2.1 da Informação SEI 8385645) foi possível efetuar o cálculo das penhoras a seres descontadas, tendo em vista que consta dos autos o cálculo de atualização contendo os critérios de correção monetária e juros a serem adotados. Em tais casos, as penhoras foram atualizadas e descontadas na apuração do crédito, devendo os referidos valores serem remetidos ao juízo de origem para levantamento e os créditos superpreferenciais serem pagos nesta Corte:

PRECATÓRIO	CREDOR	VERBA PRINCIPAL(R$)	VALOR DAS PENHORAS (R$)	TOTAL GERAL (R$)
2019/902624	A.F. M.	99.181,29	3.923,81	103.105,10
2020/906848	M. M. L.	113.268,21	1.471,80	114.740,01
2022/902044	E. M. T. V.	136.764,89	594,07	137.358,96
TOTAL			**5.989,68**	

4 - Informa-se que, visando a atender o item 7.6 (vi) do Relatório de Inspeção de 2022 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (expediente SEI 0115344-84.2022.8.16.6000, evento 8170783), as retenções previdenciárias e de imposto de renda dos credores superpreferenciais foram apuradas pela DACJUC, com exceção do credor B. P. (Precatório nº 2012/900184) por não constar nos autos o cálculo originário discriminado contendo as parcelas devidas mês a mês. Tal cálculo foi solicitado ao Juízo de Origem, mas não se obteve resposta até o presente momento. **5 -** Diante do exposto, **acolho a Informação - DGP-DC 8385645** e **AUTORIZO,** até os limites informados no item 2.1 da presente decisão**: a)** a abertura de conta judicial remunerada para depósito de valores devidos aos credores superpreferenciais (TJPR) relacionados no item 2, que totalizam **R$ 12.345.737,60 (doze milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos); b)** o pagamento dos **honorários contratuais destacados** (TJPR) - item 2.4, que totalizam **R$ 338.280,56 (trezentos e trinta e oito mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos); c)**a liberação de **R$ 48.705,03 (quarenta e oito mil, setecentos e cinco reais e três centavos),** para quitação das **custas processuais** (TJPR), de acordo com o item 2.3 desta decisão, tudo conforme cálculos realizados pela DACJuC do Departamento de Gestão de Precatórios, tudo com **posterior pagamento a ser realizado neste Tribunal de Justiça; d) o provisionamento do valor controverso, no valor total de R$ 2.122,56 (dois mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos),** conforme item 2.5 desta decisão. **e) a remessa aos juízos de origem, no valor total de R$ 5.989,68 (cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), referentes as penhoras que foram atualizadas e descontadas** na apuração dos créditos superpreferenciais, de acordo com o item 3 desta decisão, observado o procedimento previsto no item 8.1 desta decisão. **6** - **DETERMINO**, ainda, o repasse, **em conta única,** ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região do montante **R $ 813.225,84 (oitocentos e treze mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos),** para **pagamento das superpreferências** oriundas da Justiça Trabalhista (ofícios inseridos no protocolo SEI nº 0068341-12.2017.8.16.6000), indicados no item 8 da Informação SEI 8385645, conforme montantes informados pela referida Corte (DOC SEI 8388841). **6.1 -** Cumpre ressaltar que caberá ao egrégio Tribunal Trabalhista proceder à liberação de valores aos credores, com observância ao limite superpreferencial cabível em cada caso, conforme informado no item 2.1 da presente decisão e, em remanescendo saldo relativo ao repasse, proceder ao estorno ao TJPR para fins de pagamento de novos pedidos superpreferenciais. **7** - Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro - DEF, a **Divisão Administrativa** deverá: a. Juntar cópia do presente em todos os precatórios requisitados pelo TJPR, que são objeto da presente decisão; b. Dar ciência à Fazenda Pública devedora - Casa Civil, por ofício; c. Dar ciência à Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná (SEFA), por ofício; d. Dar ciência ao TRT9ª via malote digital, servindo o presente como ofício. Juntamente, encaminhe-se cópia da Informação DGP-DC 8385645; e. Oficiar ao juízo de origem do Precatório nº 2012/900184, reiterando o envio de cálculo originário discriminado contendo as parcelas devidas mês a mês, conforme item 4 da presente decisão. Com a resposta, encaminhe-se à DACJUC para proceder ao cálculo das retenções legais; f. Intimar **os credores** dos precatórios abrangidos pela presente decisão, via DJe ou postal. **8 -** Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro (DEF)** para: a) Promover a abertura das contas bancárias, com a devida certificação nos autos, **devendo, caso o depósito seja efetuado em mês distinto ao do cálculo de atualização, incidir remuneração bancária a partir do dia seguinte ao fim do mês do cálculo**; b) Promover a remessa de valores ao TRT9ª, **em conta única, também acrescido de remuneração bancária**, conforme item 6 desta decisão; após, oficiar, encaminhando-se cópia da presente decisão bem como dos respectivos cálculos, **informando que se trata de pagamento superpreferencial**; c) **Observar a necessidade de emissão de ordens de pagamentos dos honorários contratuais individualizadas,** nos termos do item 2.4 e em observância do artigo 8º, §2º, da Resolução n.° 303/19 do CNJ e do artigo 39, §1º do Decreto Judiciário n.° 520/20; d) Quanto aos credores superpreferenciais do precatório nº 92.093/2003 (SINDIJUS), diante da impossibilidade de anexação ao presente expediente dos protocolos indicados no item 3 da Informação SEI 8385645, deverá anexar os comprovantes de pagamentos dos respectivos credores neste expediente. **8.1** - Nos casos em que os levantamentos serão realizados no DEF, o procedimento deverá compreender: a) Abertura de vista ao Ente devedor pelo prazo de 15 (quinze) dias, devidamente certificada nos autos, para manifestação sobre o cálculo de atualização e de retenções legais; b) Análise sobre eventual impugnação ao cálculo de retenções legais, a ser realizada pela Consultoria Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios; b.1) Havendo impugnação ao cálculo de retenções por parte do Ente devedor, mas havendo concordância por parte do(a) credor(a), a retenção deverá observar o apontado pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná - PGE; b.2) Havendo impugnação ao cálculo de atualização, a liberação do montante indicado como incontroverso e desde que inferior ao apurado pela contadoria do DGP, devidamente acompanhado do cálculo de retenções legais, poderá ser liberado desde logo, ficando reservado o valor controvertido, conforme disposto no artigo 43 do Decreto Judiciário nº 520/2020; c) Intimação da parte credora para apresentação, em 30 (trinta) dias, dos documentos necessários ao levantamento; c.1) Transcorrido o prazo indicado sem manifestação ou informação da parte credora, deverá ser certificado e disponibilizado o recurso ao juízo da execução, conforme determinação contida no relatório de Inspeção da Corregedoria-Geral da Justiça (Procedimento de Inspeção autuado sob o n° 0001083-80.2020.2.00.0000-CNJ); d) Pagamento à parte credora, ao credor de honorários contratuais, conforme destacamentos indicados no item 2.4, bem como das retenções fiscais; d.1) Considerando que a Caixa Econômica Federal não recebe GR-PR, fica autorizada, excepcionalmente, a transferência da quantia correspondente às retenções fiscais para o Banco do Brasil, Agência 3793 - Conta n. 3000-7, de titularidade do TJPR, onde deverá ser efetuada a quitação das respectivas guias; e) Comunicação de pagamento ao Juízo de origem acompanhada da presente decisão, bem como da informação e folhas de cálculos pertinentes, e dos comprovantes de depósito; f) Registro dos atos praticados nos autos e no Sistema de Gestão, especialmente quanto à inserção dos valores pagos

e anotação, no campo próprio, da parcela paga (parcial ou última), promovendo a correção de eventuais dados anteriores lançados com equívoco,**devendo atentar para necessidade de emissão manual e individual das ordens de pagamentos referentes aos honorários contratuais, nos termos do item 2.4. 8.2** - Os pagamentos de valores junto ao Departamento Econômico e Financeiro ficarão condicionados à apresentação, pelos credores, da seguinte documentação: a) Requerimento subscrito pela parte ou por seu procurador, com indicação de conta bancária em nome do próprio beneficiário **e manifestação sobre os cálculos de atualização e de retenções fiscais;** a.1) O pagamento será realizado diretamente à parte interessada e, desde que tenha poderes para dar e receber quitação, ao advogado; b) Certidão, expedida pela Vara de origem, com no máximo 30 (trinta) de expedição, atestando a inexistência de cessões, constrições sobre o crédito, ou de qualquer ato ou fato, processual ou material, que obste o pagamento ao credor; c) O Departamento Econômico e Financeiro poderá exigir, nos casos em que subsista dúvida, declaração subscrita pela parte ou seu advogado acerca da inexistência de cessões de crédito ou outras constrições. **8.3** - Caso exista qualquer incidente que torne duvidosa a titularidade do crédito tal como cessão de crédito, penhora, certidão inconclusiva, etc., **o valor deverá ser remetido ao Juízo de origem**, com a **prévia intimação das partes**, conforme item b do Despacho DGP-D **7716467**, em observância aos artigos 42, 43, 50 e 99 do Decreto Judiciário nº 520/2020. **8.4 -No caso de falecimento do credor em data anterior ao reconhecimento da condição superpreferencial**, o precatório deverá ser enviado ao Departamento de Gestão de Precatórios para as providências necessárias à determinação de estorno do valor. **9 -** Para os casos em que os levantamentos ocorrerão junto ao juízo requisitante, **caso tenha ocorrido o falecimento do credor em data anterior ao reconhecimento da condição superpreferencial,** ou o crédito tenha sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma, **orienta-se** que os valores deverão ser restituídos ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito e procedida à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado. **9.1** - O procedimento de levantamento deve ser realizado em contraditório (intimação prévia do Ente devedor), cabendo ao Juízo proceder às retenções fiscais, recolhimentos e comunicações legais cabíveis, nos termos do artigo 369 do Código de Normas da Corregedoria-Geral, artigo 350 do Regimento Interno e artigos 41 e 42 do Decreto Judiciário nº 520/2020 do Tribunal de Justiça. **9.2** - Outrossim, em não sendo mais competente para a realização do pagamento, o Juízo requisitante deverá remeter o valor disponibilizado ao Juízo competente, informando o ato ao Departamento de Gestão de Precatórios. **10 -** Após o retorno ao Departamento de Gestão de Precatórios e constatado que foi dado integral cumprimento à ordem de **pagamento/remessa,** a **Divisão Administrativa** deverá: a. **Arquivar** provisoriamente os precatórios, para aguardar o **pagamento do saldo remanescente**; a.1) **Excepciona-se** da determinação contida na alínea "a" os precatórios **apontados nos itens "2.2" e "2.3" desta decisão** cujo pagamento superpreferencial importará na **quitação integral** dos valores requisitados, os quais deverão ter seu *status* alterado para **"aguardando baixa na prenotação"** e baixado eventual pedido de superpreferência em aberto; b. Nos autos dos precatórios indicados nos itens "2.2" e "2.3" e no **precatório nº 2015/900995** desta decisão, **intimar** as partes, e eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para, querendo, manifestem-se fundamentadamente, **inclusive sobre o cálculo de atualização e quanto à sugestão retificação do precatório nº 2015/900995**, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; b.1) Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Consultoria Jurídica para análise e proposição; b.2) Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, **baixar os precatórios indicados nos itens "2.2" e "2.3" desta decisão**, arquivando-se os autos definitivamente, lançando-se a certidão respectiva. b.3) Transcorrido o prazo indicado no **precatório nº 2015/900995,** à Consultoria Jurídica para análise da sugestão de retificação apresentada pela DACJuC. Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto**, **Presidente do Tribunal de Justiça**, em 23/11/2022, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

aga

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

Relação Nº 2059/2022 - DGP - DA

PROTOCOLO/SEI:
0129291-11.2022.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
0035856-27.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE MARIALVA
EED
PROTOCOLO/SEI Nº 0129291-11.2022.8.16.6000
MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
DECISÃO DOC.SEI Nº 8399560: Requerente: MUNICÍPIODE QUEDAS DO IGUAÇU 1. Trata-se de autos que reúnem informações em matéria de precatórios expedidos em face do **MUNICÍPIODE QUEDAS DO IGUAÇU**, inserido nas regras do regime geral de liquidação de débitos judiciais. **2.** Através do protocolizado SEI 0129291-11.2022.8.16.6000, no qual constam o Formulário 27506759 (DOC SEI 8293233) bem como o Requerimento (DOC SEI 8293237), o Ente requer: *"unificação e o parcelamento de todos os Precatórios requisitados para o ano de 2022, com expressa fundamentação no Art. 100, § 20, da Constituição Federal.". **3.*** A Consultoria Jurídica manifestou-se mediante o Parecer Jurídico 8390531 - DGP - CJ, vazado nos seguintes termos:*"**12.** Nos termos do artigo 100, § 20 da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional n.° 94/2016, "Caso haja precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º deste artigo, 15% (quinze por cento) do valor deste precatório serão pagos até o final do exercício seguinte e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária, ou mediante acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado.". **13.** Antes de avançar, registra-se a interpretação dada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na consulta n.° 0008423-75.2020.2.00.0000 quanto à possibilidade de aplicação da disposição supra a mais de um precatório por exercício: "CONSULTA. ART. 34 DA RESOLUÇÃO CNJ 303/2019. PARCELAMENTO DE TODOS OS PRECATÓRIOS COM VALOR SUPERIOR A 15% DO MONTANTE DOS PRECATÓRIOS APRESENTADOS NOS TERMOS DO § 5º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INTERPRETAÇÃO MAIS ADEQUADA. PRESERVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA ENTRE OS CREDORES. 1. Consulta na qual se questiona a interpretação a ser dada ao art. 34 da Resolução CNJ 303/2019, que diz respeito ao parcelamento de precatórios que excedam a 15% do passivo inscrito para pagamento nos termos do art. 100, § 5º, da CRFB no exercício orçamentário. 2. Conquanto o dispositivo em apreço contenha a palavra "precatório" (no singular), a adoção de interpretação restritiva poderia conferir indevida discricionariedade ao gestor público para definir quem ficaria sujeito ao regime diferenciado de pagamento, ferindo o princípio da isonomia entre os credores que se encontram na mesma situação jurídica. Consulta respondida no sentido de que o art. 34 da Resolução CNJ 303/2019 permite o parcelamento de todos os precatórios com valor superior a 15% do passivo inscrito para pagamento nos termos do art. 100, § 5º, da CRFB no exercício orçamentário. (CNJ - CONS - Consulta - 0008423-75.2020.2.00.0000 - Rel. MÁRIO GUERREIRO - 82ª Sessão Virtual - julgado em 19/03/2021)". **14.** Em síntese, o precatório (ou precatórios) com valor superior a 15% do montante dos precatórios apresentados para determinado exercício pode ser pago mediante entrada de 15% até o final do exercício de inscrição originária, além das custas integrais, sendo que o saldo remanescente deve ser pago nos cinco exercícios imediatamente subsequentes, sem prejuízo da correção monetária e dos juros de mora. **15.** Salienta-se que referido parcelamento é um direito potestativo do ente devedor, pois envolve um poder de agir que independe da vontade do credor, bastando que estejam presentes os requisitos constitucionais. **16.** Como alternativa ao parcelamento, a fim de evitar o diferimento do pagamento, o ente devedor pode propor ao credor o denominado "acordo direto", o qual envolve, necessariamente, a aplicação de deságio de até 40% sobre 85% do crédito, além do aporte imediato do valor das custas integrais. **17.** Quanto ao procedimento, o Conselho Nacional de Justiça traçou linhas gerais no artigo 34 da Resolução n.° 303/2019, complementadas pelos artigos 30 e 31 do Decreto Judiciário n.° 520/2020. **18.** Segundo interpretação que se convencionou como correta no âmbito do Departamento de Gestão de Precatórios, são três os requisitos autorizadores do parcelamento compulsório ou acordo direto: a) **tempestividade:** opção pelo parcelamento deve ocorrer antes do vencimento do precatório; b) **pluralidade:** existência de pelo menos dois precatórios expedidos no mesmo ano orçamentário; e c) **quantificação:** o precatório objeto do parcelamento deve representar mais de 15% (quinze por cento) do montante total de precatórios inscritos no ano orçamentário de inscrição. **19.** Considerando que no regime geral, ao qual referida forma de pagamento é aplicável, cada Tribunal gere suas próprias listas de pagamentos, entendia-se que o requisito didaticamente chamado de "**pluralidade**" só poderia ser aferido pela lista do TJPR, não se admitindo, a contrario sensu, o parcelamento na hipótese de inscrição de apenas um precatório. **20.** Sobreveio, então, a publicação da Resolução n.° 438 do CNJ, de 28/10/2021, que alterou, entre outras disposições, o artigo 34 da Resolução n.° 303/2019, que ficou com o seguinte conteúdo: "Havendo precatórios com valor individual superior a 15% do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º do art. 100 da Constituição Federal, assim considerados todos aqueles cujo pagamento foi efetivamente requisitado pelos tribunais à entidade devedora, 15% do valor destes precatórios serão pagos até o final do exercício seguinte, conforme o § 2º do mesmo artigo". **21.** Denota-se, pois, que foram duas as alterações na estrutura do artigo, sendo a primeira para confirmar o entendimento de que mais de um precatório pode ser submetido a parcelamento ou acordo direto, e a segunda para estabelecer que o ente devedor pode demonstrar que tem mais de um precatório mediante a comprovação de que tem outra ou outras requisições expedidas por Tribunais diversos. **22.** Nesse ponto, é necessário refluir de posicionamento anteriormente adotado (SEI n. 0069859-08.2015.8.16.6000 - doc. 7394665), segundo o qual a expressão "assim considerados todos aqueles cujo pagamento foi efetivamente requisitado pelos tribunais à entidade devedora" fora relacionada com a chamada "quantificação". **23.** A rigor, tratava-se de interpretação prejudicial ao devedor, vez que, ao informar sobre precatórios de outros tribunais, poderia perder o direito ao parcelamento em razão do aumento da base de cálculo, ou seja, o que equivalia a mais de 15% com base de cálculo formada apenas com os precatórios do TJPR poderia equivaler a percentual menor do que o mínimo com a base de cálculo ampliada por precatórios de outros tribunais. **24.** É preciso considerar que o escopo da regra estabelecida no artigo 100, § 20 da CF/88 é de auxiliar o devedor de grandes precatórios a saldar a sua dívida sem

comprometer as demais obrigações, sendo inviável ao intérprete a redução do alcance da norma constitucional mediante imposições que dificultem o seu exercício. ***25.*** *Em síntese, a alteração promovida no artigo 34 da Resolução n.° 303/2019 deve ser interpretada no sentido de que o ente devedor, quando tiver apenas um precatório do TJPR e queira aplicar o parcelamento, pode comprovar o requisito da "pluralidade" com precatório de outro Tribunal, que não deve compor a base de cálculo para aferição do percentual mínimo.* ***26.*** *Assim, havendo mais de um precatório na lista do TJPR, inexiste obrigação do ente devedor de comprovar a existência ou inexistência de precatórios em outros Tribunais, pois, nesta hipótese, a informação é irrelevante para a realização do parcelamento ou do acordo direto.* ***II.D -Apreensão de recursos. Procedimento prévio de cobrança. Sequestro.*** ***27.*** *Não sendo disponibilizados os recursos necessários ao pagamento integral da dívida requisitada até o final do exercício de pagamento, deve ser adotado o procedimento prévio estabelecido no artigo 32 do Decreto Judiciário n.° 520/2020: (a) atualização dos créditos parcial ou totalmente inadimplidos; (b) notificação do ente devedor para promover o aporte no prazo de 5 dias; (c) certificação da inadimplência nos respectivos autos; (d) cientificação dos credores prejudicados para a promoção de eventual pedido de sequestro.* ***28.*** *Transcorrido o prazo e constatada a manutenção da inadimplência, deve ser instaurado, a requerimento do credor, o sequestro de verbas públicas, observado o procedimento estabelecido pelo artigo 33 e seguintes do Decreto Judiciário n.° 520/2020.* ***29.*** *Estabelecido esse conciso delineamento, passa-se à análise das particularidades do expediente em foco.* ***III - CASO CONCRETO*** ***30.*** *Da análise dos expediente verifica-se que o ente devedor requer o parcelamento de 75 (setenta e cinco) precatórios inscritos para o orçamento de 2022, nos termos do artigo 100, § 20 da Constituição Federal.* ***31.*** *Considerando que, conforme a informação prestada pela DCCE (doc. 8304856)* ***apenas o precatório n.° 2021/901858 apresenta o limite mínimo de 15% do montante de precatórios inscritos para o exercício de 2022, mostra-se inviável o parcelamento dos demais créditos.*** ***IV - CONCLUSÃO*** ***32.*** *Diante do exposto, opina-se pelo* ***deferimento*** *do pedido de* ***parcelamento apenas do precatório n.º 2021/901858****, condicionando-se a sua efetivação ao depósito do valor "inicial" (15% do valor atualizado, acrescido da integralidade das custas processuais, nos termos do artigo 30, caput e §1° do Decreto Judiciário n.º 520/2020, até o final do exercício financeiro de 2022."* **4.** Houve acolhimento do parecer pelo Chefe da Consultoria Jurídica no Despacho DGP-CJ 8390904 e pela Diretora do DGP no Despacho 8391294, com posterior submissão da questão a este juízo supervisor. **5.** Assim, diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Jurídico 8390531 da Consultoria Jurídica e **DEFIRO** o pedido de parcelamento **apenas doprecatório n.º 2021/901858**, condicionando-se a sua efetivação ao depósito do valor "inicial" (15% do valor atualizado, acrescido da integralidade das custas processuais, nos termos do artigo 30, caput e §1° do Decreto Judiciário n.º 520/2020), até o final do exercício financeiro de 2022. **6.** Intime-se o Município para que promova o aporte de 15% (quinze por cento) do valor atualizado do precatório até o final do exercício financeiro de 2022, bem como da integralidade das custas (art. 30 do Decreto Judiciário nº 520/2020), na forma contida no item 32 do parecer jurídico mencionado. **7.** Junte-se cópia do parecer e da presente decisão nos autos do precatório. **8.** Após, com a manifestação da parte, retornem a Divisão Jurídica. Curitiba, 23/11/2022. Rafael Luis Brasileiro Kanayama **Juiz Supervisor de Precatórios**

.

EED

PROTOCOLO/SEI N° 0035856-27.2015.8.16.6000

MUNICÍPIO DE MARIALVA

DECISÃO DOC.SEI Nº 8396052: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, submetido ao Regime Especial de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica", no importe de **R$ 3.888.812,82 (três milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e doze reais e oitenta e dois centavos). 2** - De acordo com a Informação nº 8360808 - DGP-DCCE destes autos, referendada pela Diretoria do Departamento de Gestão de Precatórios no Despacho nº 8392898 - DGP-D, o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento integral** dos precatórios da 2ª (segunda) a 7ª (sétima) posição, bem como o **pagamento parcial** do precatório da 8ª (oitava) posição, conforme ordem cronológica (DOC SEI 8293514), originários desta Corte. **2.1** - Referentemente ao pedido de pagamento superpreferencial do Precatório nº 2018/904779 (1ª colocação da ordem cronológica), destaca-se que tal crédito já teve sua liberação de pagamento autorizada conforme Decisão ao mov. 65.1 - Projudi: 0006882-79.2018.8.16.7000. **2.2** - Cumpre registrar que os valores a serem pagos nos precatórios foram atualizados pelo Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, a partir dos dados financeiros cadastrados pelos juízos requisitantes e que, nos termos do art. 17 do Decreto Judiciário nº 520/2020, foram chancelados pela Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculos - DACJuC. **2.3** - Quanto aos precatórios nº 2018/900383 e nº 2018/901574, registra-se que, em relação aos honorários advocatícios, foi necessário cadastrar os créditos no SGP, sem maiores detalhes sobre suas titularidades. Considerando que os valores serão remetidos ao juízo da execução tal questão será dirimida naquela esfera na fase do levantamento, diante do previsto no artigo 47 do Decreto Judiciário nº 520/202. **3** - Diante do exposto, **acolho a Informação nº 8360808 - DGP-DCCE e**, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, determino a remessa aos Juízos de origem do montante de **R $ 3.888.812,82 (três milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e doze reais e oitenta e dois centavos)** para o pagamento dos precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, conforme quadro abaixo.

QUADRO 1: ORDEM CRONOLÓGICA TJPR

Ordem	Precatório	Credor(es)	Natureza	Ano	Valor a pagar
2º	**2017/ 900453** (Projudi 0000388-38.2017.8.16.7000)	G. F. M. M. F. D. V. O. & C. L.	Comum	2018	R$ 21.282,73 (Remanescente) R$ 212.827,22 (Remanescente)
3º	**2017/ 900454** (Projudi 0000389-23.2017.8.16.7000)	G. F. M. M. F. D. V. O. & C. L.	Comum Comum	2018 2018	R$ 71.844,93 R$ 667.050,26
4º	**2017/ 900455** (Projudi 0000390-08.2017.8.16.7000)	G. F. M. M. F. D. V. O. & C. L.	Comum Comum	2018 2018	R$ 102.811,88 R$ 1.028.118,70
5º	**2018/ 900383** (Projudi 0000904-24.2018.8.16.7000)	H. F. C. D. S.	Alimentar Alimentar	2019 2019	R$ 9.993,14 R$ 54.924,74
6º	**2018/ 900042** (Projudi 0000244-30.2018.8.16.7000)	C. A. D. N. G. G. C. A. D. N.	Comum Comum Comum	2019 2019 2019	R$ 2.685,35 R$ 2.685,35 R$ 24.168,17
7º	**2018/ 900037** (Projudi 0000245-15.2018.8.16.7000)	N. C. D. L.	Comum	2019	R$ 36.267,13
8º	**2018/ 901574** (Projudi 0002488-29.2018.8.16.7000)	H. E. A. L.	Comum Comum	2019 2019	R$ 87.828,51 R$ 1.566.324,71 (Parcial)
TOTAL					**R$ 3.888.812,82**

3.1-Oriente-se aos juízos requisitantes que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Deverá ser verificada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, além de que o procedimento de levantamento deverá ser realizado em contraditório (intimação prévia do Ente devedor), cabendo aos Juízos procederem às retenções fiscais, recolhimentos e comunicações legais cabíveis, nos termos do artigo 369 do Código de Normas da Corregedoria-Geral, artigo 350 do Regimento Interno e artigos 41, 42 e 47 do Decreto Judiciário nº 520/2020 do Tribunal de Justiça. Também deverá ser observado que, no pagamento do precatório nº 2018/901574, em razão da insuficiência de recursos para a quitação total, o montante disponível foi distribuído, atendendo ao que dispõe a Resolução nº 303/2019 do CNJ, ou seja, do menor para o maior valor requisitado e não mais de forma proporcional. **3.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, aos juízos de origem para que, não sendo mais competentes para a realização do pagamento, remetam os valores disponibilizados ao juízo competente. **4** - Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a) **Publicar** a presente decisão no DJe; b) **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; c) **Anexar** cópia da presente decisão nos precatórios (TJPR) que são objetos desta, certificando naqueles sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a". **5** - Após, ao Departamento Econômico e Financeiro para a **remessa** de valores, **conforme artigo 39, § 1º do Decreto Judiciário nº 520/2020**, bem como as comunicações aos **Juízos**, que deverão ser acompanhadas de cópia da presente decisão, bem como das respectivas informações relativas aos depósitos e folhas de cálculos referentes a cada precatório. **5.1 - Juntamente** com a comunicação de repasse, nos precatórios nº 2018/900383 e nº 2018/901574, deverá ser informado ao juízo de origem a necessidade de individualização dos respectivos credores de honorários advocatícios, conforme item "2.3" da presente decisão. **Informando** ainda, nos casos acima, **a necessidade de apuração de eventuais retenções fiscais e de intimação das partes sobre o cálculo de atualização e de retenção, bem como alertá-las de que eventual impugnação ao cálculo de atualização deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias**, perante o Departamento de Gestão de Precatórios deste Tribunal de Justiça, sem prejuízo da liberação do valor incontroverso. **5.2 -** Caso o depósito em conta judicial vinculada ao juízo requisitante seja efetuado em mês distinto ao do cálculo de atualização, deverá incidir remuneração bancária a partir do dia seguinte ao fim do mês do cálculo. **6 -** Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para: a) **Alterar** a situação dos precatórios listados no Quadro "1" do Item "3" desta decisão, **com exceção** do precatório nº 2018/901574 (Projudi: 0002488-29.2018.8.16.7000), para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento superpreferencial em aberto; b) Nos autos dos precatórios indicados na alínea "a" e no precatório nº 2018/901574 (Projudi: 0002488-29.2018.8.16.7000), **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, manifestem-se fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; c) Caso haja

intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Consultoria Jurídica para análise e proposição; d) Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, **baixar os precatórios** apontados na alínea "a", arquivando-se os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva; e) Transcorrido o prazo no precatório nº 2018/901574 (Projudi: 0002488-29.2018.8.16.7000), em que foi autorizado o **pagamento parcial**, em razão da insuficiência de recursos, deve haver o **arquivamento provisório** para aguardar a quitação do saldo remanescente. **7** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 23/11/2022. **Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

.

lks

PROTOCOLO: 200300092093 - OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093

REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004

CREDOR(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, GUILHERME REGIO PEGORARO, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, BRUNO ARCIE EPPINGER, HARRY FRANCOIA, NAOTO YAMASAKI, MILTON MIRO VERNALHA FILHO, MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI, JOSE VALTER RODRIGUES, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, JULIANA MARTINS PEREIRA, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, SERGIO VILARIM DE SOUZA, HUGO JESUS SOARES, LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS, NILTON CEZAR MAGURNA DE MENEZES, ACÁCIO PERIN, CESAR ANANIAS BIM, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, RODRIGO PUPPI BASTOS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, JEAN PIERRE COUSSEAU, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, SERGIO HENRIQUE MULLER GONÇALVES, WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS GOMES, ANDRÉ RICHARD GUMZ, CLAIR DA FLORA MARTINS, THALIS WEIRICH DANTAS DOS ANJOS, MARCEL EDUARDO DE LIMA, BRUNA KARLA SAWCZYN BLUM, CARLA LECINK BERNARDI, JOAO PAULO AKAISHI FILHO, DOUGLAS ALEXANDRE GUERRA, SIDNEY ADILSON GMACH, MARILUCIA FLENIK, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, CLAUDEMAR FERREIRA DA SILVA, IRACEMA MAZETTO CADIDE, RAFAELA BEATRIZ BOAVENTURA CROZATTI, RENAN ZEGHBI MARTINS, THIAGO AUGUSTINHAK DE ANDRADE, PERCIVAL ERENO, VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA, KAIO MURILO DA SILVA ZILLI, KARINA NOGUEIRA ALVES DE ARAUJO, THIAGO MOURÃO DE ARAUJO, RICARDO DE SOUZA MOREIRA, MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, IVAN CANZIANI SILVEIRA, MAURÍCIO RÉGIS SÁBER, BRUNO SANTOS DE LIMA, ELIEL RAMOS, RUBERLEI JOSE FERREIRA, VALMIR ALVES SINGH, PATRICIA ORTEGA LUTKE STANKIEWICZ, ADRIANO JAMUSSE, ROSÂNGELA ZILIOTTO, RAFAELA VIALLE STROBEL DANTAS, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, MARIA HELENA ROTSTEIN, RODRIGO KALACHE MORA, JOSE MANOEL DO AMARAL, EDSON SEVERIANO GUERREIRO MAGALDI, HEITOR LUIZ BENDER, VANDERLEIA BATISTA GALVÃO, OSVALDO DAMASCENO FERREIRA JUNIOR, MARINA VATANABE SHINMI, VINICIUS EDUARDO WASSMANSDORF, GEORGE MURILLO DE SALVADOR, JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO, RITA DE CÁSSIA ROCHA VEIGA, ANA LUISA LUCHT RODRIGUES, KATIA LUCIANE AMBROSIO, DYESSICA AMBROSINI, BRUNA DANIELY LEOBET DÄHNE, KARINA DE FÁTIMA LOPES AIRES, ANA LÚCIA MASO BORBA NAVOLAR, ANDREA JAMUR PACHECO GODOY, PEDRO ROBERTO DONEL, TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND, HELAYNE CAPOZZOLI DINIZ, JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND, ESTELA MARIA MASO BORBA NAVOLAR, STEFANO AVILA PAVAN, DELMARI SANDRA RIVELINI MARTINS, GIOVANNY DOMINGUES GUSMÃO, GABRIEL UTIDA DE MIRANDA, DANIELA PEREIRA ZANELLATO, DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO, FERNANDA CAMILA PISSETTI POLIDORO ZONKOWSKI, CONRADO DJALMA SILVA CHIAPPIN, LEONARDO LINDROTH DE PAIVA, LUIS FERNANDO GONÇALVES GUIMARÃES, LILIANE APARECIDA COELHO, ADRIANO CAMARGO GOMES, BRUNO HAUER DOETZER, KELLY FORTES VIOLADA, SIMONE MYRIAN BELIN, RODRIGO BELIN, RENATA MARINONI JONCZYK, ANDRÉ LUÍS MEZZADRI, LUIS BASILIO COSTA, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, LEANDRO CESAR DIAS CERVI, LUIS EDUARDO ALCANTARA MADUREIRA, CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA ASTUTI, SIDNEY CORADASSI, VANESSA EMY YANAGUIZAWA PACCA BARTHOLOMEU

DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ (PR)

Adv. Devedor Dr(a): JOSÉ IVO DE AGUIAR OLIVEIRA, CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO

Adv. Cessionários Dr(a): LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ARI CARLOS CANTELE, LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIOR, CARLOS EDUARDO ORTEGA, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, ELEN FABIA RAK MAMUS, JULIANA BARRACHI, JOSÉ RENATO GUARNIERI CATARIN, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, LUIR CESCHIN, GIOVANI GIONEDIS, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SANDRO RAFAEL BONATTO, MARIA AMELIA CASSIANA MASTRO ROSA VIANNA, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, GIOVANI GIONÉDIS FILHO, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, ALCEU SCHWEGLER, JEFFERSON KAMINSKI, LUCAS ARANTES ROSATI, JOAO CASILLO, LUIZ GUILHERME COVRE DE MARCO, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, RODRIGO KRAMBECK VALENTE, VALDECYR BORGES, NEIMAR BATISTA, LUCAS EDUARDO MONTEIRO MORETO, VANDERLEI LANZ, CAMILA SIMÕES MARTINS, ALEXANDRA MARIA MARTINS BUENO, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO, CERINO LORENZETTI, FIORAVANTE BUCH NETO, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB, JORGE WADIH TAHECH, ARLI PINTO DA SILVA, GUSTAVO HENRIQUE CALDEIRA, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, BRUNO ARCIE EPPINGER, CAROLINA CHAVES HAUER, CAIAN ESPINDOLA ELHABRE, GUILHERME AUGUSTO BECKER, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, THIAGO ROOS ELBL, LUCIO ORLANDO ELBL, LEONARDO COLOGNESE GARCIA, JAMIL IBRAHIM FILHO, MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI, EDUARDO ROOS ELBL, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, GEAZI SARON ROCHA, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, PEDRO SCHNIRMANN, HELENA PELISER, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, PAULO ERNESTO WICTHOFF CUNHA, JOSAFA ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, GUILHERME GRUMMT WOLF, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, FELLIPE CIANCA FORTES, NEWTON CARLOS MORATTO, SERGIO BATISTA HENRICHS, DANIEL HENNING, ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, RODRIGO KROTH BITENCOURT, FLAVIO PANSIERI, VANIA DE AGUIAR, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, NATHAN DOMINONI, FACUNDO EDUARDO MENDOZA, LEONARDO RIBAS BRESSAN, PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO, MARISA BARBIERI BORALLI, PAULA CRISTINA BENEDETTI, CELSO FERNANDO GUTMANN, CRISTIANO DA SILVA, VERA LÚCIA SCHREINER, FABIO DUTRA, MARIA DE FATIMA LANG AGE, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, FRANCISCO DERADI, FERNANDO MARTINS DA SILVA, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, JEFFERSON DOS SANTOS, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, PEDRO PAULO PAMPLONA, LETICIA SEVERO SOARES, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, JOSE CARLOS BUSATTO, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, SERGIO LUIZ BALBINOT, PRISCYLLA KELLI AGUIAR, FABIANE TAGLIARI, FRANCINI SONSIN AGUIAR CERVANTES, ELIANE GONÇALVES DE SOUZA BROMBERG, GUILHERME WILTON TALISIN DE OLIVEIRA, RENATA SIQUEIRA SEIXAS, FERNANDO KUGLER VIEGAS, LUCAS JARDEVESKI ALVES, JOSE ALAERTES SILVEIRA, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, JOSE ELI SALAMACHA, EDUARDO SALAMACHA, LUIZ RENATO KNIGGENDORF, MARCOS BUENO GOMES, LUIZ ROBERTO RECH, RICARDO ROCHA AMAZONAS DE ALMEIDA, EDSON ANTONIO LENZI FILHO, JOEL FERREIRA LIMA, ANDRÉ RICHARD GUMZ, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MILTON KORZUNE, ALEX SANDRO NOEL NUNES, MICHEL GUERIOS NETTO, JEFFERSON COMELI, PATRÍCIA FRIZZO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO BERTASI, JORGE LUIZ MAZETO, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS, JÉSSICA AGDA DA SILVA PAOLONI, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE, RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA, DALVA MARVULLE DE CASTILHO, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, PAULO SERGIO BANDEIRA, MARCELO JOSÉ SILVA DA SILVA, ROBERTA DEL VALLE BORIN, ALEXANDRE BRISO FARACO, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO, ELISLEAN BUENO RAVACHE, RAFAEL CEZAR RAMOS, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, LUIS GUSTAVO STREMEL, SOLANGE DO ROCIO CRUZARA, JOEL KRAVTCHENKO, LUANA LORA BLAZIUS, FABIANA CHINA LORENZETTI PACAGNAN, ROSIMEIRE ROLIM, ERICO GERMANO HACK, RICIERI GABRIEL CALIXTO, IVANIR LOCATELLI, LEANDRO JESUINO DA SILVA, SÉRGIO MURILO KOROBINSKI, WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO, CASSIANA MARIA DA COSTA, MARISTELA ANTONIA DA SILVA, GIOVANA AMATES FRANÇA TRAMUJAS, VINICCIUS FERIATO, RODRIGO GARCIA SALMAZO, CAROLINE BUSATTO, EMERSON KIYOSHI KITAMURA, ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA, LUAN LINCOLN ALMEIDA PAULINO, EMERSON AUGUSTO DONANSKI, ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS, HENRIQUE DIAS, FABIANO ARCIE EPPINGER, ANA CAROLINA WEILER SILVA, ROGERIO LOPES MELO, TIAGO DUARTE DA CONCEIÇAO, DANIELA C. R. NOGUEIRA DUARTE DA CONCEIÇÃO, MARINA AMORIM FIALES MOREIRA, ANDRE LUIZ LUNARDON, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO, CARLA DE SOUZA DE MORAES BEBBER, MELISSA MICHELOTTO, JULIANE ANDRÉA DE MENDES HEY MELO, CARLOS EDUARDO MAKOUL GASPERIN, ROSEMERY BRENNER DESSOTTI, SILVANO MARQUES BIAGGI, EDUARDO LUIZ MARCONATO, ENIO ROBERTO MURARA, ANDRE GONCALVES ZIPPERER, JOAO INACIO CORDEIRO, AMANDA ZANON DOS SANTOS, EDUARDO GABRIEL FERREIRA DE ANDRADE, RAFAEL AGGENS FERREIRA DA SILVA, ANDRÉA BUSCH BOREGAS, DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA, ANDRÉ GUSTAVO MEYER TOLENTINO, MURILO HENRIQUE DE BRIDA, STEFANO VOLPI, VIVIANE DE CARVALHO LIMA, JOANNE ANNINE VENEZIA MATHIAS, RICARDO BAITLER, REGINALDO BAITLER, ROGERIO BAITLER, DANIELLE ANNE PAMPLONA, ANA CLARA BAYER DE PAULA, ZALNIR CAETANO JUNIOR, SERGIO DA CRUZ, LUCAS ROCHA WEIGERT, BETÂNIA SILVEIRA BINI PEREIRA, JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, RODRIGO MARINHO DIAS, ANNA BEATRIZ CONDESSA MELLUSO, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, RENATA ELIZA ROLIM DE MOURA ZART, MICHELE BONETTO DANIELEWICZ SANTOS, CARLOS EDUARDO PEREIRA DUTRA,

PEDRO HENRIQUE FONTANEZ MATEUS, GUSTAVO GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, JOSE SILVERIO SANTA MARIA, IRIS MARIA ALVES, HENRIQUE STAUT PETROCINI, JANINI DENIPOTI BUTI, FERNANDO SCHUMAK MELO, RICARDO DOS SANTOS ABREU, CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA FRANCO, MICHELLE APARECIDA ZIMER PESUSCHI, ANTONIO SPOLADOR JUNIOR, ALCEU MALUF JUNIOR, JACIR DOMINGOS CAVASSOLA, LAUREN HELENE KUEHNE, MARCELO DA SILVA GARCIA NEVES, SERGIO BUCOSKI TEIXEIRA, GALVÃO ADENYR LOPES JUNIOR, RICARDO COSTA BRUNO, PAULA GONÇALVES GUÉRIOS, VANESSA MIYUKI KATO TANAKA, ARNALDO MORO FILHO, VALMOR TOSETTO, MYRIAN DO PILAR OLIVEIRA ROSA, PAULA SEBRÃO BONET

DESPACHO Nº 8398432 - P-GP-RLBK exarado no protocolo SEI 0141486-28.2022.8.16.6000 - Requerente: NIVALDO ENDO 1. Trata-se de pedido de preferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT. 2. A norma acima citada dispõe o seguinte: ***?Art. 102.*** *Enquanto viger o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos. [...] § 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quíntuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório.* ? 3. São, pois, requisitos para o deferimento do pedido: **a)** natureza alimentícia do débito; **b)** os postulantes devem ser titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos e também devem ter 60 (sessenta) anos de idade, ou ser portador de doença grave, ou pessoa com deficiência. 4. Outrossim, de acordo com o artigo 1º da Portaria nº 260/2012 da presidência do TJPR, os documentos obrigatórios para a comprovação da preferência são os seguintes: ***?Art. 1º - São documentos obrigatórios para comprovação da condição de preferência: a) Pedido expresso de preferência; b) RG ou documento oficial de identidade autenticado e/ou documentação relativa a doença grave; c) Certidão expedida pela vara de origem quanto a existência ou inexistência de cessões do crédito realizadas pelo peticionário nos autos judiciais (processo de conhecimento ou de execução); d) Procuração com reconhecimento de firma, atualizada, se o pedido ou a documentação exigida for apresentada por procurador constituído.?*** 5. Importante observar que, por força do que dispõem o parágrafo único do art. 40 e o art. 109, ambos do Decreto nº 520/2020 do Tribunal de Justiça do Paraná, a exigência constante no item ?d? da Portaria nº 260/2012, somente é necessária para dirimir dúvida fundada quanto à prova de vida do beneficiário, o que não ocorre no caso concreto, sendo, pois, desnecessária a apresentação da procuração com reconhecimento de firma. 6. Nesse mesmo caminho, vale ressaltar a desnecessidade de apresentação de cópia autenticada do RG ou documento oficial de identidade, na forma constante no item ?b? da Portaria 260/2012, no caso concreto. Pois, não havendo alegação motivada e fundamentada de adulteração do documento, basta a juntada da cópia do RG ou documento oficial de identidade, sem a necessidade de autenticação, na forma do que autoriza o artigo 425, VI, do Código de Processo Civil. **7. No caso em análise, extrai-se dos autos que a parte Requerente não juntou os documentos exigidos no item 4 necessários ao deferimento preferencial.** 8. Dessa forma, INTIME-SE a parte Requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte os documentos sob pena de indeferimento. 9. Anote-se o estado do requerimento da parte credora como iNTIMADO/SUSPENSO. 10. Intimem-se. Documento assinado eletronicamente por **Rafael Luís Brasileiro Kanayama**, **Juiz Auxiliar da Presidência**, em 23/11/2022, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROTOCOLO: 200300092093 - **OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093**

REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004

CREDOR(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): DELMARI SANDRA RIVELINI MARTINS, IVAN CANZIANI SILVEIRA, VANDERLEIA BATISTA GALVÃO, JULIANA MARTINS PEREIRA, HUGO JESUS SOARES, MILTON MIRO VERNALHA FILHO, PATRICIA ORTEGA LUTKE STANKIEWICZ, ANA LÚCIA MASO BORBA NAVOLAR, ROSÂNGELA ZILIOTTO, ELIEL RAMOS, FERNANDA CAMILA PISSETTI POLIDORO ZONKOWSKI, LUIS BASILIO COSTA, BRUNO ARCIE EPPINGER, ESTELA MARIA MASO BORBA NAVOLAR, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, DOUGLAS ALEXANDRE GUERRA, SIDNEY ADILSON GMACH, ACÁCIO PERIN, VANESSA EMY YANAGUIZAWA PACCA BARTHOLOMEU, KATIA LUCIANE AMBROSIO, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, PEDRO ROBERTO DONEL, THIAGO AUGUSTINHAK DE ANDRADE, DYESSICA AMBROSINI, JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, LUIS EDUARDO ALCANTARA MADUREIRA, VINICIUS EDUARDO WASSMANSDORF, CONRADO DJALMA SILVA CHIAPPIN, GEORGE MURILLO DE SALVADOR, ADRIANO JAMUSSE, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, PERCIVAL ERENO, MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI, MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, HARRY FRANCOIA, KARINA NOGUEIRA ALVES DE ARAUJO, THIAGO MOURÃO DE ARAUJO, STEFANO AVILA PAVAN, JOAO PAULO AKAISHI FILHO, LEONARDO LINDROTH DE PAIVA, RICARDO DE SOUZA MOREIRA, MAURÍCIO RÉGIS SÁBER, RAFAELA BEATRIZ BOAVENTURA CROZATTI, VALMIR ALVES SINGH, VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, MARIA HELENA ROTSTEIN, ANDRÉ RICHARD GUMZ, KELLY FORTES VIOLADA, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, ANA LUISA LUCHT RODRIGUES, NAOTO YAMASAKI, SIDNEY CORADASSI, CESAR ANANIAS BIM, NILTON CEZAR MAGURNA DE MENEZES, DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO, GABRIEL UTIDA DE MIRANDA, IRACEMA MAZETTO CADIDE, MARCEL EDUARDO DE LIMA, BRUNA KARLA SAWCZYN BLUM, LILIANE APARECIDA COELHO, DANIELA PEREIRA ZANELLATO, LUIS FERNANDO GONÇALVES GUIMARÃES, HEITOR LUIZ BENDER, RENATA MARINONI JONCZYK, LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS, RENAN ZEGHBI MARTINS, ANDRÉ LUÍS MEZZADRI, GIOVANNY DOMINGUES GUSMÃO, JOSE VALTER RODRIGUES, WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS GOMES, CLAIR DA FLORA MARTINS, HELAYNE CAPOZZOLI DINIZ, SERGIO VILARIM DE SOUZA, KARINA DE FÁTIMA LOPES AIRES, ANDREA JAMUR PACHECO GODOY, SIMONE MYRIAN BELIN, RAFAELA VIALLE STROBEL DANTAS, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, MARINA VATANABE SHINMI, RODRIGO PUPPI BASTOS, CARLA LECINK BERNARDI, RITA DE CÁSSIA ROCHA VEIGA, EDSON SEVERIANO GUERREIRO MAGALDI, SERGIO HENRIQUE MULLER GONÇALVES, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, MARILUCIA FLENIK, BRUNA DANIELY LEOBET DÄHNE, OSVALDO DAMASCENO FERREIRA JUNIOR, TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND, LEANDRO CESAR DIAS CERVI, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, JOSE MANOEL DO AMARAL, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, GUILHERME REGIO PEGORARO, KAIO MURILO DA SILVA ZILLI, ADRIANO CAMARGO GOMES, JEAN PIERRE COUSSEAU, BRUNO HAUER DOETZER, CLAUDEMAR FERREIRA DA SILVA, THALIS WEIRICH DANTAS DOS ANJOS, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, RODRIGO KALACHE MORA, CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA ASTUTI, BRUNO SANTOS DE LIMA, JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, RUBERLEI JOSE FERREIRA, RODRIGO BELIN, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT

DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ (PR)

Adv. Devedor Dr(a): JOSÉ IVO DE AGUIAR OLIVEIRA, CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO

Adv. Cessionários Dr(a): MYRIAN DO PILAR OLIVEIRA ROSA, RAFAEL CEZAR RAMOS, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, RODRIGO KRAMBECK VALENTE, MARINA AMORIM FIALES MOREIRA, ZALNIR CAETANO JUNIOR, RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB, ELEN FABIA RAK MAMUS, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, EDUARDO ROOS ELBL, RICARDO DOS SANTOS ABREU, MARCIO LUIZ BLAZIUS, RENATA SIQUEIRA SEIXAS, MELISSA MICHELOTTO, MICHELE BONETTO DANIELEWICZ SANTOS, ELIANE GONÇALVES DE SOUZA BROMBERG, LUCIO ORLANDO ELBL, AMANDA ZANON DOS SANTOS, GALVÃO ADENYR LOPES JUNIOR, CARLA DE SOUZA DE MORAES BEBBER, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, RICARDO COSTA BRUNO, DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA, MARISTELA ANTONIA DA SILVA, ANTONIO SPOLADOR JUNIOR, JOANNE ANNINE VENEZIA MATHIAS, RICARDO BAITLER, SOLANGE DO ROCIO CRUZARA, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, JANINI DENIPOTI BUTI, MARISA BARBIERI BORALLI, JORGE WADIH TAHECH, JOSÉ RENATO GUARNIERI CATARIN, LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIOR, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, CARLOS EDUARDO MAKOUL GASPERIN, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, ALCEU MALUF JUNIOR, RICARDO ROCHA AMAZONAS DE ALMEIDA, ALEXANDRE BRISO FARACO, LUAN LINCOLN ALMEIDA PAULINO, FABIANA CHINA LORENZETTI PACAGNAN, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, CAROLINE BUSATTO, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, ANDRÉ GUSTAVO MEYER TOLENTINO, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, SILVANO MARQUES BIAGGI, FERNANDO SCHUMAK MELO, LUCAS EDUARDO MONTEIRO MORETO, GEROLDO AUGUSTO HAUER, JULIANE ZANCANARO BERTASI, EDSON ANTONIO LENZI FILHO, JÉSSICA AGDA DA SILVA PAOLONI, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, FELLIPE CIANCA FORTES, LUCAS JARDEVESKI ALVES, LUIZ GUILHERME COVRE DE MARCO, ALEX SANDRO NOEL NUNES, ALCEU SCHWEGLER, ARI CARLOS CANTELE, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, ANDRÉ RICHARD GUMZ, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, FRANCINI SONSIN AGUIAR CERVANTES, ROGERIO LOPES MELO, CAIAN ESPINDOLA ELHABRE, ALTIVO JOSE SENISKI, ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS, PEDRO PAULO PAMPLONA, JEFFERSON COMELI, LEONARDO COLOGNESE GARCIA, ROSEMERY BRENNER DESSOTTI, PAULA SEBRÃO BONET, RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, LUIR CESCHIN, LUIZ ROBERTO RECH, SERGIO DA CRUZ, MICHELLE APARECIDA ZIMER PESUSCHI, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, JEFFERSON KAMINSKI, LUANA LORA BLAZIUS, DANIELLE ANNE PAMPLONA, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, ROBERTA DEL VALLE BORIN, JULIANE ANDRÉA DE MENDES HEY MELO, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, CASSIANA MARIA DA COSTA, GUSTAVO HENRIQUE CALDEIRA, SERGIO BUCOSKI TEIXEIRA, JOSAFA ANTONIO LEMES, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, CARLOS EDUARDO PEREIRA DUTRA, JOEL FERREIRA LIMA, ANDRÉA BUSCH BOREGAS, ANDRE GONCALVES ZIPPERER, DANIELA C. R. NOGUEIRA DUARTE DA CONCEIÇÃO, LUIS GUSTAVO STREMEL, EDUARDO SALAMACHA, JEFFERSON DOS SANTOS, WILMAR EPPINGER, LUCAS ROCHA WEIGERT, JULIANA KOQUE

DE MUZIO CONTE, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, IRIS MARIA ALVES, CELSO FERNANDO GUTMANN, ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA, GUILHERME GRUMMT WOLF, JAMIL IBRAHIM FILHO, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, SANDRO RAFAEL BONATTO, SERGIO BATISTA HENRICHS, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, VALDECYR BORGES, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, CRISTIANO DA SILVA, WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO, PATRÍCIA FRIZZO, LEANDRO JESUINO DA SILVA, BRUNO ARCIE EPPINGER, MICHEL GUERIOS NETTO, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, ENIO ROBERTO MURARA, MARCELO MARQUES MUNHOZ, LEONARDO RIBAS BRESSAN, JACIR DOMINGOS CAVASSOLA, NATHAN DOMINONI, STEFANO VOLPI, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, SÉRGIO MURILO KOROBINSKI, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, ANA CLARA BAYER DE PAULA, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, JOSE ELI SALAMACHA, HENRIQUE DIAS, JOAO INACIO CORDEIRO, ANDRE LUIZ LUNARDON, JOSE SILVERIO SANTA MARIA, JOSE CARLOS BUSATTO, EDUARDO GABRIEL FERREIRA DE ANDRADE, JOSE ALAERTES SILVEIRA, GIOVANI GIONEDIS, REGINALDO BAITLER, RAFAEL AGGENS FERREIRA DA SILVA, ARLI PINTO DA SILVA, GUILHERME AUGUSTO BECKER, MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI, FABIANO ARCIE EPPINGER, RICIERI GABRIEL CALIXTO, FACUNDO EDUARDO MENDOZA, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO GARCIA SALMAZO, CERINO LORENZETTI, EMERSON AUGUSTO DONANSKI, GIOVANA AMATES FRANÇA TRAMUJAS, PAULO HENRIQUE PETROCINI, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, SERGIO LUIZ BALBINOT, FIORAVANTE BUCH NETO, ANA CAROLINA WEILER SILVA, IVANIR LOCATELLI, VALMOR TOSETTO, JULIANA BARRACHI, CARLOS EDUARDO ORTEGA, PEDRO SCHNIRMANN, PEDRO HENRIQUE FONTANEZ MATEUS, LAUREN HELENE KUEHNE, ALEXANDRA MARIA MARTINS BUENO, RODRIGO KROTH BITENCOURT, VINICCIUS FERIATO, EMERSON KIYOSHI KITAMURA, NEIMAR BATISTA, ARNALDO MORO FILHO, ROSIMEIRE ROLIM, FABIO DUTRA, PAULO SERGIO BANDEIRA, MICHEL LAUREANTI, PAULO ERNESTO WICTHOFF CUNHA, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, JOEL KRAVTCHENKO, THIAGO ROOS ELBL, DANIEL HENNING, LETICIA SEVERO SOARES, CAROLINA CHAVES HAUER, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, RENATA ELIZA ROLIM DE MOURA ZART, MILTON KORZUNE, NEWTON CARLOS MORATTO, MARCELO JOSÉ SILVA DA SILVA, JOAO CASILLO, HELENA PELISER, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, BETÂNIA SILVEIRA BINI PEREIRA, PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO, HENRIQUE STAUT PETROCINI, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, VANIA DE AGUIAR, JORGE LUIZ MAZETO, EDUARDO LUIZ MARCONATO, PAULA CRISTINA BENEDETTI, ERICO GERMANO HACK, MARIA DE FATIMA LANG AGE, VERA LÚCIA SCHREINER, JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, MARCOS BUENO GOMES, ROGERIO BAITLER, CAMILA SIMÕES MARTINS, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, GEAZI SARON ROCHA, ELISLEAN BUENO RAVACHE, LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, ANNA BEATRIZ CONDESSA MELLUSO, VANESSA MIYUKI KATO TANAKA, FABIANE TAGLIARI, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, TIAGO DUARTE DA CONCEIÇAO, FERNANDO KUGLER VIEGAS, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, RODRIGO MARINHO DIAS, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, VANDERLEI LANZ, MURILO HENRIQUE DE BRIDA, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, LUIZ RENATO KNIGGENDORF, CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA FRANCO, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, LUCAS ARANTES ROSATI, VIVIANE DE CARVALHO LIMA, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, FLAVIO PANSIERI, FERNANDO MARTINS DA SILVA, PRISCYLLA KELLI AGUIAR, GUILHERME WILTON TALISIN DE OLIVEIRA, PAULA GONÇALVES GUÉRIOS, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, FRANCISCO DERADI, DALVA MARVULLE DE CASTILHO, GIOVANI GIONÉDIS FILHO, MARCELO DA SILVA GARCIA NEVES, GUSTAVO GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, MARCIO RODRIGO FRIZZO

DECISÃO Nº 8392205 - P-GP-RLBK exarado no protocolo SEI 0140930-26.2022.8.16.6000 - **Requerente: CELESTE SANTOS BORGES** 1. Trata-se de pedido de preferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT. 2. A norma acima citada dispõe o seguinte: ***?****Art. 102. Enquanto viger o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos. [...] § 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quíntuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório. ?* 3. São requisitos para o deferimento do pedido: a) natureza alimentícia do débito; b) os postulantes devem ser titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos, com 60 (sessenta) anos de idade ou portadores de doença grave, ou, ainda, deficiência. 4. Outrossim, de acordo com o artigo 1º da Portaria nº 260/2012 da Presidência do TJPR, os documentos obrigatórios para a comprovação da preferência são os seguintes: ***?****Art. 1º - São documentos obrigatórios para comprovação da condição de preferência: a) Pedido expresso de preferência; b) RG ou documento oficial de identidade autenticado e/ ou documentação relativa a doença grave;* c) *Certidão expedida pela vara de origem quanto a existência ou inexistência de cessões do crédito realizadas pelo peticionário nos autos judiciais (processo de conhecimento ou de execução); d) Procuração com reconhecimento de firma, se o pedido ou a documentação exigida for apresentada por procurador constituído. ?* **5. Importante observar que, por força do que dispõem o parágrafo único do art. 40 e o art. 109, ambos do Decreto nº 520/2020 do Tribunal de Justiça do Paraná, a exigência constante no item ?d? da Portaria nº 260/2012, somente é necessária para dirimir dúvida fundada quanto à prova de vida do beneficiário, o que não ocorre no caso concreto.** 6. Nesse mesmo caminho, vale ressaltar a desnecessidade de apresentação de cópia autenticada do RG ou documento oficial de identidade, na forma constante no item ?b? da Portaria 260/2012, no caso concreto. Pois, não havendo alegação motivada e fundamentada de adulteração do documento, basta a juntada da cópia do RG ou documento oficial de identidade, sem a necessidade de autenticação, na forma do que autoriza o artigo 425, VI, do Código de Processo Civil. **7. No caso em análise, extrai-se dos autos que a parte Requerente: (a) é titular do crédito; (b) juntou** cópia de documento oficial de identidade atestando condição de sexagenária, conforme mov. 8390187, fl. 02; **(c)** causa própria; **(d)**anexou **certidão expedida pela vara de origem, atestando a inexistência de cessões e/ou outras constrições realizadas pelos credores nos autos judiciais que deram origem ao precatório,** conforme documento (mov. 8391510). 8. Satisfeitos todos os requisitos legais, DEFIRO o pedido e determino a inclusão do débito em lista de pagamento preferencial. 10. Intimem-se. 11. Registre-se no Sistema de Gestão de Precatórios.12. Após, à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJUC para verificação sobre a existência, individualização e atualização do crédito. Documento assinado eletronicamente por **Rafael Luís Brasileiro Kanayama**, **Juiz Auxiliar da Presidência**, em 23/11/2022, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROTOCOLO: 200300092093 - **OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093**
REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004
CREDOR(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): DELMARI SANDRA RIVELINI MARTINS, IVAN CANZIANI SILVEIRA, VANDERLEIA BATISTA GALVÃO, JULIANA MARTINS PEREIRA, HUGO JESUS SOARES, MILTON MIRO VERNALHA FILHO, PATRICIA ORTEGA LUTKE STANKIEWICZ, ANA LÚCIA MASO BORBA NAVOLAR, ROSÂNGELA ZILIOTTO, ELIEL RAMOS, FERNANDA CAMILA PISSETTI POLIDORO ZONKOWSKI, LUIS BASILIO COSTA, BRUNO ARCIE EPPINGER, ESTELA MARIA MASO BORBA NAVOLAR, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, DOUGLAS ALEXANDRE GUERRA, SIDNEY ADILSON GMACH, ACÁCIO PERIN, VANESSA EMY YANAGUIZAWA PACCA BARTHOLOMEU, KATIA LUCIANE AMBROSIO, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, PEDRO ROBERTO DONEL, THIAGO AUGUSTINHAK DE ANDRADE, DYESSICA AMBROSINI, JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, LUIS EDUARDO ALCANTARA MADUREIRA, VINICIUS EDUARDO WASSMANSDORF, CONRADO DJALMA SILVA CHIAPPIN, GEORGE MURILLO DE SALVADOR, ADRIANO JAMUSSE, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, PERCIVAL ERENO, MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI, MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, HARRY FRANCOIA, KARINA NOGUEIRA ALVES DE ARAUJO, THIAGO MOURÃO DE ARAUJO, STEFANO AVILA PAVAN, JOAO PAULO AKAISHI FILHO, LEONARDO LINDROTH DE PAIVA, RICARDO DE SOUZA MOREIRA, MAURÍCIO RÉGIS SÁBER, RAFAELA BEATRIZ BOAVENTURA CROZATTI, VALMIR ALVES SINGH, VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, MARIA HELENA ROTSTEIN, ANDRÉ RICHARD GUMZ, KELLY FORTES VIOLADA, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, ANA LUISA LUCHT RODRIGUES, NAOTO YAMASAKI, SIDNEY CORADASSI, CESAR ANANIAS BIM, NILTON CEZAR MAGURNA DE MENEZES, DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO, GABRIEL UTIDA DE MIRANDA, IRACEMA MAZETTO CADIDE, MARCEL EDUARDO DE LIMA, BRUNA KARLA SAWCZYN BLUM, LILIANE APARECIDA COELHO, DANIELA PEREIRA ZANELLATO, LUIS FERNANDO GONÇALVES GUIMARÃES, HEITOR LUIZ BENDER, RENATA MARINONI JONCZYK, LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS, RENAN ZEGHBI MARTINS, ANDRÉ LUÍS MEZZADRI, GIOVANNY DOMINGUES GUSMÃO, JOSE VALTER RODRIGUES, WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS GOMES, CLAIR DA FLORA MARTINS, HELAYNE CAPOZZOLI DINIZ, SERGIO VILARIM DE SOUZA, KARINA DE FÁTIMA LOPES AIRES, ANDREA JAMUR PACHECO GODOY, SIMONE MYRIAN BELIN, RAFAELA VIALLE STROBEL DANTAS, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, MARINA VATANABE SHINMI, RODRIGO PUPPI BASTOS, CARLA LECINK BERNARDI, RITA DE CÁSSIA ROCHA VEIGA, EDSON SEVERIANO GUERREIRO MAGALDI, SERGIO HENRIQUE MULLER GONÇALVES, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, MARILUCIA FLENIK, BRUNA DANIELY LEOBET DÄHNE, OSVALDO DAMASCENO FERREIRA JUNIOR, TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND, LEANDRO CESAR DIAS CERVI, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, JOSE MANOEL DO AMARAL, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, GUILHERME REGIO PEGORARO, KAIO MURILO DA SILVA ZILLI, ADRIANO CAMARGO GOMES, JEAN PIERRE COUSSEAU, BRUNO HAUER DOETZER, CLAUDEMAR FERREIRA DA SILVA, THALIS WEIRICH DANTAS DOS ANJOS, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, RODRIGO KALACHE MORA, CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA ASTUTI, BRUNO SANTOS DE LIMA, JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, RUBERLEI JOSE FERREIRA, RODRIGO BELIN, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT

DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ (PR)
Adv. Devedor Dr(a): JOSÉ IVO DE AGUIAR OLIVEIRA, CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO
Adv. Cessionários Dr(a): MYRIAN DO PILAR OLIVEIRA ROSA, RAFAEL CEZAR RAMOS, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, RODRIGO KRAMBECK VALENTE, MARINA AMORIM FIALES MOREIRA, ZALNIR CAETANO JUNIOR, RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB, ELEN FABIA RAK MAMUS, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, EDUARDO ROOS ELBL, RICARDO DOS SANTOS ABREU, MARCIO LUIZ BLAZIUS, RENATA SIQUEIRA SEIXAS, MELISSA MICHELOTTO, MICHELE BONETTO DANIELEWICZ SANTOS, ELIANE GONÇALVES DE SOUZA BROMBERG, LUCIO ORLANDO ELBL, AMANDA ZANON DOS SANTOS, GALVÃO ADENYR LOPES JUNIOR, CARLA DE SOUZA DE MORAES BEBBER, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, RICARDO COSTA BRUNO, DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA, MARISTELA ANTONIA DA SILVA, ANTONIO SPOLADOR JUNIOR, JOANNE ANNINE VENEZIA MATHIAS, RICARDO BAITLER, SOLANGE DO ROCIO CRUZARA, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, JANINI DENIPOTI BUTI, MARISA BARBIERI BORALLI, JORGE WADIH TAHECH, JOSÉ RENATO GUARNIERI CATARIN, LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIOR, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, CARLOS EDUARDO MAKOUL GASPERIN, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, ALCEU MALUF JUNIOR, RICARDO ROCHA AMAZONAS DE ALMEIDA, ALEXANDRE BRISO FARACO, LUAN LINCOLN ALMEIDA PAULINO, FABIANA CHINA LORENZETTI PACAGNAN, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, CAROLINE BUSATTO, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, ANDRÉ GUSTAVO MEYER TOLENTINO, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, SILVANO MARQUES BIAGGI, FERNANDO SCHUMAK MELO, LUCAS EDUARDO MONTEIRO MORETO, GEROLDO AUGUSTO HAUER, JULIANE ZANCANARO BERTASI, EDSON ANTONIO LENZI FILHO, JÉSSICA AGDA DA SILVA PAOLONI, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, FELLIPE CIANCA FORTES, LUCAS JARDEVESKI ALVES, LUIZ GUILHERME COVRE DE MARCO, ALEX SANDRO NOEL NUNES, ALCEU SCHWEGLER, ARI CARLOS CANTELE, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, ANDRÉ RICHARD GUMZ, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, FRANCINI SONSIN AGUIAR CERVANTES, ROGERIO LOPES MELO, CAIAN ESPINDOLA ELHABRE, ALTIVO JOSE SENISKI, ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS, PEDRO PAULO PAMPLONA, JEFFERSON COMELI, LEONARDO COLOGNESE GARCIA, ROSEMERY BRENNER DESSOTTI, PAULA SEBRÃO BONET, RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, LUIR CESCHIN, LUIZ ROBERTO RECH, SERGIO DA CRUZ, MICHELLE APARECIDA ZIMER PESUSCHI, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, JEFFERSON KAMINSKI, LUANA LORA BLAZIUS, DANIELLE ANNE PAMPLONA, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, ROBERTA DEL VALLE BORIN, JULIANE ANDRÉA DE MENDES HEY MELO, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, CASSIANA MARIA DA COSTA, GUSTAVO HENRIQUE CALDEIRA, SERGIO BUCOSKI TEIXEIRA, JOSAFA ANTONIO LEMES, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, CARLOS EDUARDO PEREIRA DUTRA, JOEL FERREIRA LIMA, ANDRÉA BUSCH BOREGAS, ANDRE GONCALVES ZIPPERER, DANIELA C. R. NOGUEIRA DUARTE DA CONCEIÇÃO, LUIS GUSTAVO STREMEL, EDUARDO SALAMACHA, JEFFERSON DOS SANTOS, WILMAR EPPINGER, LUCAS ROCHA WEIGERT, JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, IRIS MARIA ALVES, CELSO FERNANDO GUTMANN, ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA, GUILHERME GRUMMT WOLF, JAMIL IBRAHIM FILHO, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, SANDRO RAFAEL BONATTO, SERGIO BATISTA HENRICHS, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, VALDECYR BORGES, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, CRISTIANO DA SILVA, WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO, PATRÍCIA FRIZZO, LEANDRO JESUINO DA SILVA, BRUNO ARCIE EPPINGER, MICHEL GUERIOS NETTO, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, ENIO ROBERTO MURARA, MARCELO MARQUES MUNHOZ, LEONARDO RIBAS BRESSAN, JACIR DOMINGOS CAVASSOLA, NATHAN DOMINONI, STEFANO VOLPI, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, SÉRGIO MURILO KOROBINSKI, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, ANA CLARA BAYER DE PAULA, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, JOSE ELI SALAMACHA, HENRIQUE DIAS, JOAO INACIO CORDEIRO, ANDRE LUIZ LUNARDON, JOSE SILVERIO SANTA MARIA, JOSE CARLOS BUSATTO, EDUARDO GABRIEL FERREIRA DE ANDRADE, JOSE ALAERTES SILVEIRA, GIOVANI GIONEDIS, REGINALDO BAITLER, RAFAEL AGGENS FERREIRA DA SILVA, ARLI PINTO DA SILVA, GUILHERME AUGUSTO BECKER, MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI, FABIANO ARCIE EPPINGER, RICIERI GABRIEL CALIXTO, FACUNDO EDUARDO MENDOZA, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO GARCIA SALMAZO, CERINO LORENZETTI, EMERSON AUGUSTO DONANSKI, GIOVANA AMATES FRANÇA TRAMUJAS, PAULO HENRIQUE PETROCINI, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, SERGIO LUIZ BALBINOT, FIORAVANTE BUCH NETO, ANA CAROLINA WEILER SILVA, IVANIR LOCATELLI, VALMOR TOSETTO, JULIANA BARRACHI, CARLOS EDUARDO ORTEGA, PEDRO SCHNIRMANN, PEDRO HENRIQUE FONTANEZ MATEUS, LAUREN HELENE KUEHNE, ALEXANDRA MARIA MARTINS BUENO, RODRIGO KROTH BITENCOURT, VINICCIUS FERIATO, EMERSON KIYOSHI KITAMURA, NEIMAR BATISTA, ARNALDO MORO FILHO, ROSIMEIRE ROLIM, FABIO DUTRA, PAULO SERGIO BANDEIRA, MICHEL LAUREANTI, PAULO ERNESTO WICTHOFF CUNHA, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, JOEL KRAVTCHENKO, THIAGO ROOS ELBL, DANIEL HENNING, LETICIA SEVERO SOARES, CAROLINA CHAVES HAUER, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, RENATA ELIZA ROLIM DE MOURA ZART, MILTON KORZUNE, NEWTON CARLOS MORATTO, MARCELO JOSÉ SILVA DA SILVA, JOAO CASILLO, HELENA PELISER, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, BETÂNIA SILVEIRA BINI PEREIRA, PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO, HENRIQUE STAUT PETROCINI, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, VANIA DE AGUIAR, JORGE LUIZ MAZETO, EDUARDO LUIZ MARCONATO, PAULA CRISTINA BENEDETTI, ERICO GERMANO HACK, MARIA DE FATIMA LANG AGE, VERA LÚCIA SCHREINER, JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, MARCOS BUENO GOMES, ROGERIO BAITLER, CAMILA SIMÕES MARTINS, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, GEAZI SARON ROCHA, ELISLEAN BUENO RAVACHE, LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, ANNA BEATRIZ CONDESSA MELLUSO, VANESSA MIYUKI KATO TANAKA, FABIANE TAGLIARI, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, TIAGO DUARTE DA CONCEIÇAO, FERNANDO KUGLER VIEGAS, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, RODRIGO MARINHO DIAS, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, VANDERLEI LANZ, MURILO HENRIQUE DE BRIDA, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, LUIZ RENATO KNIGGENDORF, CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA FRANCO, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, LUCAS ARANTES ROSATI, VIVIANE DE CARVALHO LIMA, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, FLAVIO PANSIERI, FERNANDO MARTINS DA SILVA, PRISCYLLA KELLI AGUIAR, GUILHERME WILTON TALISIN DE OLIVEIRA, PAULA GONÇALVES GUÉRIOS, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, FRANCISCO DERADI, DALVA MARVULLE DE CASTILHO, GIOVANI GIONÉDIS FILHO, MARCELO DA SILVA GARCIA NEVES, GUSTAVO GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, MARCIO RODRIGO FRIZZO

DESPACHO Nº 8395014 - P-GP-RLBK exarado no protocolo SEI 0134040-71.2022.8.16.6000 - REQUERENTE: MARIA ALICE MOSCALESKI CAVAZZANI 1. Trata-se de pedido de preferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT. 2. Considerando o documento juntado no mov. 8390107 (SEI nº 0140924-19.2022.8.16.6000), observa-se que **não** está legível. Dessa forma, INTIME-SE a Requerente para que junte, no prazo de 5 (cinco) dias, o documento supramencionado de forma legível. 3. Anote-se o estado do requerimento da credora como INTIMADO/SUSPENSO. 4. Intime-se. 5. À Divisão Administrativa para anotações necessárias. 6. Com a chegada dos documentos voltem, ou, certificado o decurso do prazo sem manifestação, atualizem o status para INDEFERIDO. Documento assinado eletronicamente por **Rafael Luís Brasileiro Kanayama**, **Juiz Auxiliar da Presidência**, em 23/11/2022, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Corregedoria da Justiça

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

EDITAL Nº 22/2022

O Desembargador **FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO**, na qualidade de Presidente da Comissão de Concurso para Outorga das Delegações Notariais e Registrais do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos SEI nº 0060774-90.2018.8.16.6000,
CONSIDERANDO a homologação do concurso regido pelo Edital nº 01/2018 e a divulgação do resultado final pela Comissão do Concurso, realizadas na sessão pública de 21/11/2022,
RETIFICA:
1. A LISTAGEM DE CANDIDATOS APROVADOS no **CONCURSO DE PROVIMENTO (vagas gerais e PCD)** e no **CONCURSO DE REMOÇÃO**, inclusive os *sub judice*, para incluir candidatos em virtude das razões expostas na decisão que segue em anexo ao presente edital, proferida no SEI nº 0141682-95.2022.8.16.6000.
2. A CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS no **CONCURSO DE REMOÇÃO**, inclusive os *sub judice*, em virtude de erro material no lançamento das notas da prova oral na classificação anteriormente divulgada.
E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital, que será disponibilizado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte dois (24/11/2022).

Desembargador **Fernando Paulino da Silva Wolff Filho**
Presidente da Comissão de Concurso

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628928

EDITAL Nº 21/2022
CONVOCAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE ESCOLHA E NORMAS ESPECÍFICAS

O Desembargador **FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO**, por delegação de poderes do Excelentíssimo Desembargador Presidente, em exercício, deste Tribunal de Justiça, formalizada Portaria nº 15803/2022, publicada em 22/11/2022, e em cumprimento ao item 12.4 do Edital nº 01/2018,
TORNA PÚBLICAS:
A) A **CONVOCAÇÃO** dos candidatos aprovados em ambas as modalidades (provimento e remoção) para a **AUDIÊNCIA DE ESCOLHA DE SERVENTIAS**, a ser realizada no dia 08 de dezembro de 2022 (08.12.2022), com início às 07h30min, no Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça (12º andar do Prédio Anexo), localizado na Rua Prefeito Rosaldo Gomes Mello Leitão s/n, Centro Cívico, Curitiba - PR.
B) As **NORMAS ESPECÍFICAS** para a realização da Audiência Pública de Escolha:
1. Os candidatos aprovados deverão observar as normas previstas no Edital nº 01/2018 e neste edital.
2. O candidato deverá comparecer pessoalmente à audiência ou, conforme o caso, ser representado por mandatário, que deverá entregar o instrumento público de procuração com poderes específicos para o exercício do direito de escolha, renúncia e desistência, ou instrumento particular, com firma reconhecida, com os mesmos poderes.
3. Os candidatos deverão comparecer no local, com antecedência mínima de 30min, para identificação.
4. O não comparecimento do candidato classificado ou de mandatário habilitado será considerado desistência, não se admitindo pedido que importe em adiamento da opção.
5. A audiência de escolha será contínua e, havendo necessidade, poderá ser suspensa, designando-se dia e hora para sua continuação.
6. Em razão do número de candidatos habilitados para a escolha, não será permitida a entrada de acompanhantes, nem a formulação de requerimentos no momento da opção.
7. Os candidatos serão acomodados, de acordo com a sua classificação, entre o Tribunal Pleno e o saguão de entrada do Prédio Anexo, sendo que os melhores classificados serão os primeiros a ocuparem o Tribunal Pleno, com cadeiras marcadas de acordo com a sua posição no certame, conforme croqui a ser eventualmente divulgado.
8. A escolha da serventia, obrigatoriamente manifestada nessa oportunidade, terá caráter definitivo, vedada a possibilidade de permuta ou de qualquer modificação.
9. Cada candidato (ou procurador) terá o prazo máximo de 01 (um) minuto, cronometrado, para a escolha da serventia, contados do momento em que lhe for dada a palavra, não sendo admitido o uso daquele interregno para qualquer tipo de questionamento ou manifestação que não se refira exclusivamente à escolha.
10. A escolha das vagas será feita de acordo com a classificação dos candidatos e seguirá a seguinte ordem:
10.1. ETAPA 01 - Vagas reservadas para pessoas com deficiência - PCD, na modalidade provimento (incluídas aquelas remanescentes do concurso de remoção - vagas especiais).
10.2. ETAPA 02 - Vagas gerais, na modalidade remoção (incluídas aquelas eventualmente remanescentes das vagas especiais de remoção e que não tenham sido ocupadas por pessoas com deficiência - PCD - na modalidade provimento).
10.3. ETAPA 03 - Vagas gerais, na modalidade provimento (incluídas aquelas eventualmente remanescentes do concurso de remoção e vagas especiais de provimento).
11. Os candidatos deverão indicar a escolha da serventia de acordo com o nome e respectivo número listados no anexo I deste edital.
12. As serventias reservadas para pessoas com deficiência - PCD no concurso de remoção que permanecerem vagas por renúncia, desistência ou inexistência de candidatos serão revertidas para vagas reservadas para pessoas com deficiência - PCD, no concurso de provimento.
13. As serventias reservadas para pessoas com deficiência - PCD no concurso de provimento que permanecerem vagas por renúncia, desistência ou inexistência de candidatos serão revertidas para vagas gerais da modalidade inicialmente estabelecida, remoção ou provimento.
14. As serventias ofertadas para as vagas gerais de remoção que permanecerem vagas por renúncia, desistência ou inexistência de candidatos serão revertidas para vagas gerais de provimento por ingresso.
15. As vagas revertidas para modalidade diversa daquela prevista inicialmente (provimento ou remoção), não altera a sua natureza originária, tampouco modifica o critério de oferta das demais serventias.
16. Os candidatos que fizerem parte das listas de classificação para vagas reservadas a pessoas com deficiência - PCD e para vagas gerais de provimento deverão, na oportunidade da escolha, manifestar-se por receber a delegação de apenas uma delas, sendo que uma vez realizadas, as escolhas se tornam irrevogáveis e irretratáveis.
17. O candidato aprovado em ambos os certames, remoção e provimento, que inicialmente escolha vaga ofertada à remoção, poderá desistir daquela e optar por serventia disponibilizada para provimento. A nova escolha será irretratável. A serventia anteriormente escolhida no concurso de remoção será ofertada, ao final da mesma audiência pública e após a escolha de todos os candidatos do provimento, aos candidatos subsequentes do concurso de remoção, observada a respectiva ordem de classificação.
18. A escolha de serventia vaga *sub judice* não gera direito subjetivo à outorga da delegação notarial ou de registro, nem indenização caso a decisão judicial não confirme sua vacância, observadas as disposições dos itens 12.5 e 12.5.1 do Edital de Concurso nº 01/2018.
19. Efetuada a escolha, o candidato assinará o respectivo termo, que é irrevogável e irretratável.
C) Os candidatos GABRIEL LOUREIRO DA ROCHA, LEONARDO PERETTI GIONGO, NATÁLIA GRANJA MACHADO, SABRINA DE FÁTIMA MATHIAS DO PRADO e THAÍS BOSIO CAPPI, que concorrem no concurso de remoção e constaram na divulgação da lista final de classificação, na condição *sub judice*, em virtude da decisão liminar concedida no âmbito da ação declaratória sob nº 5042462-20.2019.4.04.7000, não participarão da sessão de escolha, em virtude do que restou expressamente decidido na liminar, "*o direito da parte autora prosseguir no concurso até a sua finalização, sem no entanto, garantir-lhes o resultado útil, no caso, o direito à remoção, caso em que deverão ter pronunciamento judicial reconhecendo-lhes o direito almejado nesses autos*".
E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido este edital.
Tribunal de Justiça do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte dois (24/11/2022).

Desembargador **Fernando Paulino da Silva Wolff Filho**
Presidente da Comissão de Concurso

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628915

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR. Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

PROCESSO Nº 0016873-61.2014.8.16.0035

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE W & K GRÁFICA E CARIMBOS LTDA. - CNPJ 01.795.387/0001-82, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de **FALÊNCIA nº 0016873-61.2014.8.16.0035 (PROJUDI)** de **W & K GRÁFICA E CARIMBOS LTDA. - CNPJ 01.795.387/0001-82**, em 06 de outubro de 2022 foi proferida sentença de encerramento da referida falência. Assim, ficam notificados os interessados, para querendo, apresentem recurso de apelação no prazo legal, na forma do artigo 156, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, contado da publicação deste no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, nos termos da sentença de movimento 460.1 dos autos falimentares, a saber: "III - DISPOSITIVO: POSTO ISSO, DECLARO ENCERRADA esta falência de W & K GRÁFICA E CARIMBOS LTDA,continuando o falido responsável pelo passivo remanescente. Publique-se edital, nos termos do art. 156, parágrafo único da Lei 11.101/2005. Oficie-se a Junta Comercial e Receita Federal comunicando o encerramento da presente.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Diligências necessárias. Oportunamente arquivem-se, com as devidas baixas.Curitiba, 06 de outubro de 2022.Mariana Gluszcynski Fowler Gusso Juíza de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR. Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/PR

AUTOS Nº 0003072-35.2022.8.16.0185 - FALÊNCIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES (ARTIGO 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005)

PRAZO DE 10 DIAS

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS NA FALÊNCIA DE V.O.D. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS E EQUIPAMENTO - CNPJ 19.616.239/0001-19

Através do presente edital, expedido nos **AUTOS Nº 0003072-35.2022.8.16.0185 DE FALÊNCIA DE V.O.D. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS E EQUIPAMENTO - CNPJ 19.616.239/0001-19**, o Administrador Judicial EDUARDO MACEDO MERCER, faz saber aos credores sujeitos aos efeitos da falência e a terceiros interessados, os valores e a classificação dos créditos após análise dos documentos enviados pelos credores, sendo que os interessados e credores terão o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, para querendo, apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. O Administrador Judicial comunica aos credores e interessados que se encontra à disposição dos mesmos, para eventuais dúvidas ou esclarecimentos, através do fone: (041) 3121-1622, E-MAIL: eduardo@mercer.adv.br, ou pessoalmente, mediante prévio agendamento, no seguinte endereço: Rua Marechal Deodoro, 630, conjunto 1504, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.010-010.Curitiba, 24 de novembro de 2022. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciário o digitei e conferi.

QUADRO DE CREDORES DA MASSA FALIDA DE V.O.D. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS E EQUIPAMENTO - CNPJ 19.616.239/0001-19 (ART. 7º, PARÁGRAFO 2º, DA LEI Nº 11.101/2005)

CRÉDITOS PREFERENCIAIS

Natureza Credor Valor Localização

CRÉDITOS TRABALHISTAS

Natureza Credor Valor Localização

Crédito trabalhista HANNIA ZAHOUI CPF 029.788.709-23 R$ 22.784,00 0000494-17.2020.5.09.0670

Crédito trabalhista SIMONE VIEIRA DOS SANTOS CPF 040.536.159-9 R$ 16.659,11 0000322-71.2021.5.09.0660

Crédito trabalhista DELMIRO TOMAZ DOS SANTOS CPF 540.050.609-78 R$ 6.412,24 0000427-02.2019.5.09.0892

Crédito trabalhista WELLINGTON FERNANDES VIEIRA CPF 058.828.519-63 R$ 15.237,12 0000918-09.2019.5.09.0892

Crédito trabalhista ZENILTO RODRIGUES DA SILVA CPF 026.827.189-57 R$ 5.403,65 0000269-26.2019.5.09.0122

Crédito trabalhista RAMACH RIBAS CELUCIO CPF 012.599.359-5 R$ 12.414,85 0001071-24.2019.5.09.0122

Crédito trabalhista VALFRIDO DE LIMA CPF 042.059.249-09 R$ 4.345,09 0000997-43.2019.5.09.0130

Crédito trabalhista JOÃO VICENTE DA SILVA IMBRONÍZIO CPF 782.512.909-10 R $10.000,0 0000060-02.2022.5.09.0656

Crédito trabalhista ROSANGELA APARECIDA CAMARGO CPF 045.980.229-14 R$ 20.289,85 0000355-73.2021.5.09.0656

Crédito trabalhista ADAUTO DIVINO MACHADO CPF 926.714.389-15 R$ 60.000,00 0000211-36.2020.5.09.0656

Crédito trabalhista CLAUDIO ANTUNES DA ROSA CPF 040.398.339-88 R$ 4.560,62 0000215-73.2020.5.09.0656

Crédito trabalhista ROSELI MARQUES DOS SANTOS CPF 048.649.949-9 R$ 4.713,54 0000217-43.2020.5.09.0656

Crédito trabalhista HENRIQUE RAPHAEL SILVA CPF 083.911.479-67 R$ 5.755,25 0000434-86.2020.5.09.0656

Crédito trabalhista DANIEL SILVA DE MIRANDA CPF 084.427.079-21 R$ 10.000,00 0000475-19.2021.5.09.0656

HONORÁRIOS

Natureza Credor Valor Localização

Honorários contábeis JOSCELITO CECHINATO EIRELI-ME -CNPJ 17.894.359/0001-52 R$ 700,00 0000322-71.2021.5.09.0660

Honorários advocatícios IRYAN CASSIO GOMES SCHIPANSKI CPF 066.540.869-29 R$ 715,70 0000215-73.2020.5.09.0656 e 0000217-43.2020.5.09.0656

Honorários advocatícios NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS R$ 83.845,70 0012843-15.2019.8.16.0194

CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Natureza Credor Valor Localização

Direito com garantia real BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A R$ 810.649,19 Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235

CRÉDITOS FISCAIS

Natureza Credor Valor Movimento

Dívida Fiscal União Fazenda Federal R$ 2.537.804,31 Mov. 34.1 e Mov. 54.4

Dívida Fiscal Estadual Fazenda Estadual R$ 1.336.697,94 Mov. 60.2

Dívida Fiscal Municipal Fazenda Municipal R$ 961,27 Mov. 30.2

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Natureza Credor CNPJ Valor Localização

CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO NOVO AR PNEUMATICA E HIDRAULICA LTDA 04.813.841/0001-79 R$ 15.000,00 Rua Professora Aloysia Amparo 525 - Iporanga, Sorocaba - SP, CEP 18087-156

CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO TRANSLUCHI TRASPORTES LTDA 04.558.141/0001-85 R$ 135.700,00 BR-376, nº 16796 - Campina, São José dos Pinhais - PR, CEP 83015

CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO GDTECH QUIMICA INDUSTRIAL LTDA 10.923.509/0001-60 R$ 9.940,00 Av Nossa Senhora das Brotas - Brotas, Piraí do Sul - PR, CEP 84240-000

CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO COMERCIO DE MADEIRAS CEREJEIRAS 80.286.131/0001-16 R$ 47.268,00 Avenida Souza Naves, s/nº, Km 10, Sala 02 Chapada, Ponta Grossa - PR, CEP 84064-000

CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO D. A. T. LISBOA - COMERCIO DE GAS - ME 18.797.319/0001-55 R$ 3.595,91 Avenida das Flores, 935, Carambeí - PR, CEP 84145-000

CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO REVAL SERRAS E FERRAMENTAS PARA MADEIRA LTDA 72.222.714/0001-55 R$ 1.004,10 Rua Jayme Guilherme Muratore Filho, 1.058 São Giacomo, Caxias Do Sul - RS, CEP 95112-362

CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO MADEIREIRA GARCA BRANCA LTDA ME 72.485.907/0001-07 R$ 24.321,50 Rua Carlos Cavalcanti, 120, Castro - PR, CEP 84165-650

CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO LOGWOOD EXTRACAO E COM DE MADEIRAS LTDA 11.636.471/0001-07 R$ 89.680,20 Chácara Barca, s/nº, CEP 84196-200, Castro - PR
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO ENGINE TECH MECANICA LTDA -ME 08.928.375/0001-28 R$ 5.800,00 Rua José Ferreira da Rocha, 180, Pinheirinho, Curitiba - PR, CEP 81870-080
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO ELLFAS COMERCIO DE FERRAGENS LTDA 96.212.048/0001-32 R$ 67.934,37 Rua Lobo, 80, CEP 03424-030, Vl Sta Isabel, São Paulo - SP
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO IMPORTADORA MAUA DE ROLAMENTOS LTDA 29.437.692/0001-11 R$ 2.563,00 Avenida Visconde de Mauá, 1529, Sala 1, CEP 84045-100, Oficinas, Ponta Grossa - PR
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO ABRANGES COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA ME 09.590.171/0001-92 R$ 89.129,85 Estrada Floriano Generoso, s/nº, Santa Cruz, CEP 83642-990, Campo Largo - PR
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO MSM QUIMICA LTDA 09.192.704/0001-88 R$ 4.160,00 Rua Cyro Correia Pereira, 3209, CIC, Curitiba -
PR, CEP 81460-050
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO KINGMAR IND COM DE TINTAS E VERNIZES LTDA 82.233.776/0001-16 R$ 978,00 R. Anselmo Krupeizak, 151, Vila Ina, São José
dos Pinhais - PR, CEP 83065-220
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO MASTER PINNUS INDUSTRIA DE MADEIRAS EIRELI - EPP 28.536.505/0001-94 R$ 13.419,22 Estrada Rural Municipal da Bela Vista, s/nº, CEP 84430-000, Imbituva - PR
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO AIR-FORT ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA 04.370.736/0001-02 R$ 7.405,00 Rua Francisco Zanetti, 170 - Parolin, Curitiba - PR, 81030-080
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO AGR EQUIP. DE SEGURANCA E PROTECAO INDIVIDUAL LTDA 13.601.849/0001-62 R$ 485,50 Rua XV de Novembro, 1208, sala c cep 84.450-000 Ipiranga.
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO AGR COMERCIO VAREJISTA DE FERRAMENTAS LTDA 08.379.982/0001-86 R$ 2.450,00 Rua XV de Novembro, 1208, cep 84.450-000 Ipiranga.
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO DRM DISTRIBUIDORA DE ROLAMENTOS E MANCAIS LTDA 78.783.842/0001-54 R$ 7.897,88 R. João Bettega, 2204 - Portão, Curitiba - PR,81070-001
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO MAISTZ ELETROMECANICA LTDA 95.370.185/0001-32 R$ 45.859,00 Rua Pessegueiros, 857 RINCAO BALSA NOVA - PR 83650-000
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO ELETRICA COMERCIAL ANDRA LTDA 47.674.429/0006-32 R$ 4.845,76 RODOVIA BR CENTO E DEZESSEIS, 16930, CEP 81.690-300 CURITIBA PR
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO DIGISYSTEM INDUSTRIA DE SISTEMAS ELETRONICOS LTDA -EPP 75.178.780/0001-63 R$ 55.426,38 R. Arion Niepce da Silva, 29 - Portão, Curitiba - PR, 80610-310
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO MADECORT INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA 00.236.991/0001-06 R$ 5.836,32 R. William Booth, 523 - Boqueirão, Curitiba - PR, 81650-120
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO FRANZOI FERRAMENTAS IND E COM LTDA 91.501.569/0001-96 R$ 1.240,20 R. Comendador Pietro Zanela, 329 - São José,
Caxias do Sul - RS, 95043-670
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO NCK CONTABILIDADE 21.725.095/0001-80 R$ 30.000,00 Rua Padre Anchieta, 1691 - Edifico Palace Executive Center - 15º Andar - Sala 1504 -Bigorrilho, Curitiba - PR, 80730-000
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO IND. MAQ. MIRUNA LTDA 61.090.734/0001-01 R$ 79.725,06 R. Dona Francisca, 6159 - Distrito Industrial,
Joinville - SC, 89218-100
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO BERNECK S.A PAINEIS E SERRADOS 81.905.176/0001-94 R$ 578.833,34 R. Dr. Valério Sobania, 500 - Thomaz Coelho, Araucária - PR, 83707-125
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO BEA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 01.560.892/0001-48 R$ 99.277,08 R. Dona Francisca, 6159 - Distrito Industrial,
Joinville - SC, 89218-100
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO KINGMAR IND COM DE TINTAS 82.233.776/0001-16 R$ 6.877,01 R. Anselmo Krupeizak, 151 - Vila Ina, São José
dos Pinhais - PR, 83065-220
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR 76.484.013/0001-45 R$ 531,39 R. Des. Westphalen, 290 - Centro, Curitiba - PR,
82590-300
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A 04.368.898/0001-06 R$ 19.625,39 R. Prof. Brasílio Ovídio da Costa, 1703 - Fazendinha/Portão, Curitiba - PR, 80310-130
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO PORTAL ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS 13.477.127/0001-48 R$ 69.053,65 Av. Rocha Pombo, 2561 - Águas Belas, São José dos Pinhais - PR, 83005-280
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO J C GONÇALVES LOCAÇÕES 24.311.718/0001-67 R$ 500,00 Rua Major Otavio Novaes , 597, SALA 01, Castro.
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO TRANSLUCHI TRASPORTES LTDA 04.558.141/0001-85 R$ 135.700,00 BR-376, 16796 - Campina, São José dos Pinhais -
PR, 83015
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO REVERSELOG LOGISTICA LTDA 07.284.140/0001-88 R$ 8.760,64 R João Lunardelli, 80 - BL 1 SL 1 - - Cidade Industrial - Curitiba, PR - CEP: 81460-100
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO IRMÃOS DALLABONA LTDA 76.559.152/0001-90 R $ 5.700,00 R. Tiroleses, 5000 - Tiroleses, Timbó - SC, 89120-
000
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO NOVO AR PNEUMATICA E HIDRAULICA LTDA 04.813.841/0001-79 R$ 15.000,00 Rua Professora Aloysia Amparo 525 - Iporanga, Sorocaba - SP, 18087-156
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO ARAUBOX - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 30.287.678/0001-68 R$ 77.968,58 AV. das Araucarias, 354, Araucária - PR.
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO SCH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI 03.491.678/0001-02 R$ 41.842,28 Rua Fiuza Lima, 330 Sala 02 Box 31 São Judas, Itajai - SC.
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO ATLAS COPCO BRASIL LTDA 57.029.431/0029-07 R $ 28.637,24 Rua Antonio Kaminski, 51, Curitiba.
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO MARIAH AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS 01.289.562/0001-60 R$ 8.858,03 Rua Lamenha Lins, 1314 - Rebouças, Curitiba -
PR, 80250-020
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO NOMUS CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA 07.322.649/0001-78 R$ 2.875,00 Rua da Assembleia, 010, Sal 4114 Centro, Rio de Janeiro - RJ.
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO ROGÉRIO RIETH INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL 31.655.826/0001-12 R$ 10.000,00 Rua Paul Harris 123, Vila Nova, Lages, SC, CEP:88.503-250
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO D3 SOLUÇÕES 38.333.991/0001-05 R$ 12.828,00 AV. Jose Maria de Brito, 1177 , Jardim Central,Foz do Iguaçu, 85863-730.
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO CARGOLIFT LOGISTICA S/A 82.270.711/0001-40 R $ 80.000,00 Rua Arthur Martins Franco 880 , CIC , Curtiba.
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO STACHESKI & CANAVARRO - LTDA 27.603.957/0001-89 R$ 21.193,54 Avenida dos Pioneiros, nº 1823, sala 01 A, Centro, Carambeí/PR, CEP 84.145-000.
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO BRASILMAD EXPORTADORA S.A. 01.968.283/0001-22 R$ 188.000,00 Rua Dionízio Markovicz 161 - Fazendinha Curitiba - PR - Brasil 81240-160.
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO FULL COMEX TRADING S.A. 05.776.678/0009-31 R $ 880.000,00 Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 110 -
Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04542-000.
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO BULEK CONTABILIDADE & CONSULTORIA 82.571.738/0001-73 R$ 10.532,00 Rua Miguel Couto, 174 - Órfãs, Ponta Grossa - PR, 84053-010.
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO ELLFAS COMERCIO DE FERRAGENS LTDA 96.212.048/0001-32 R$ 52.260,00 Rua Lobo, 78 - Vila Carrao, São Paulo - SP, 03424-030.
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO FRANZOI FERRAMENTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO 91.501.569/0001-96 R$ 1.200,00 Rua Comendador Pietro Zanela, 329 - São José,
Caxias do Sul - RS, 95043-670.
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO A S ALMEIDA CIA 76.537.679/0001-14 R$ 5.000,00 Rodovia do Café, s/n, KM 1 Bairro Santo Inacio Cidade Curitiba.
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO EQUIAR EQUIPAMENTOS LTDA 03.695.793/0001-07 R$ 2.966,00 Av. Dom Pedro II, 801 - Nova Rússia, Ponta Grossa - PR, 84053-000.
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO ART E TERRA LTDA 04.147.613/0001-07 R$ 2.880,00 Rua Teixeira Mendes 819, Ponta Grossa.
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO ARAUJO & PINHEIRO COMÉRCIO EXTERIOR 10.527.506/0001-07 R$ 58.649,53 Rua Rodrigues Alves, 188 - Costeira, Paranaguá - PR, 83203-170
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO Mann & Cia LTDA 00.093.600/0001-41 R$ 9.000,00 Rua Ronald José Carboni, 330 - Capão da Imbuia, Curitiba - PR, 82810-060
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO BANCO BRADESCO 60.746.948/0001-12 R$ 248.660,90 Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, São Paulo.
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO BANCO DO BRASIL 00.000.000/0001-91 R$ 357.024,52 Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A 90.400.888/0001-42 R$ 25.058.84 Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ. Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba/Paraná.

PROCESSO Nº 0002467-90.2004.8.16.0033 - FALÊNCIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES DA MASSA FALIDA DE AARGAU ELETROMETALURGICA LTDA - CNPJ 76.495.167/0001-32 Prazo: 15 (quinze) dias.

A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo de Direito tramitam os **Autos nº 0002467-90.2004.8.16.0033 (PROJUDI)** de **FALÊNCIA DE AARGAU ELETROMETALURGICA LTDA - CNPJ 76.495.167/0001-32**. Assim, nos termos do artigo 96, e seus parágrafos, do Decreto Lei 7.661/1945, publica o **QUADRO GERAL DE CREDORES DA MASSA FALIDA DE AARGAU ELETROMETALURGICA LTDA**, elaborado pelo Síndica AUTO TINTAS XAXIM,

ficando os mesmos e demais interessados intimados do **prazo de 15 (quinze) dias**, para querendo, oporem as impugnações que entenderem cabíveis.
A Administradora Judicial informa que se encontra à disposição em seu escritório profissional, situado na Avenida 07 de Setembro, 475 - Alto da XV - na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná (CEP. 80.050-315), tel. (41) 3015-6700, e-mail chfsadvogado@terra.com.br, em horário comercial, mediante prévio agendamento, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados referentes ao mencionado processo. Curitiba, 24 de novembro de 2022. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciário, o digitei e conferi.

RELAÇÃO DE CREDORES:

OBSERVAÇÃO: BASE 19/03/2022

CRÉDITOS PRIVILEGIADOS

CREDITOS TRABALHISTAS - PERITOS - HONORÁRIOS

-Claudio Galvão (31.03.2008) 204,30
-David Celeste Benedito dos Santos (31.03.2008) 7.000,00
-Robson Pinheiro do Carmo (31.03.2008) 18.000,00
-Nilson Pereira dos Reis (05.09.2008) 28.659,58
-Nivaldo Duarte do Nascimento (05.09.2008) 6.000,00
-Luiz Fernando de Góis (04.09.2008) 14.013,98
-Antônio Lopes de Medeiros (05.09.2008) 13.112,06
-Jorge Alves dos Santos (05.09.2008) 18.879,02
-Cicero Dias dos Santos (05.09.2008) 9.786,80
-Alexandro da Silva Cruz (02.09.2008) 6.152,79
-Alexandro Bispo (05.09.2008) 19.646,41
-Vanderlei Soares da Silva (02.09.2008) 10.047,02
-Carlos Francisco dos Santos (05.09.2008) 10.306,74
-Élson de Almeida Máximo (02.09.2008) 18.838,20
-Sérgio Alves da Cruz (05.09.2008) 20.520,77
-Eduardo Borba Cordeiro (02.09.2008) 874,95
-Nilson Barbosa da Costa (05.09.2008) 11.709,00
-Newton dos Santos (05.09.2008) 14.039,03
-Adriano Silvério da Silva (02.09.2008) 4.746,69
-Vilmar Isidoro (05.09.2008) 9.790,95
-João Maria da Conceição (31.03.2008) 16.000,00
-Jose Alberto Bonassoli (20.06.2008) 124.471,80
-Paulo Setsou Nakakogue (29.04.2008) 309,00
-Renan Machado (16.10.2008) 1.256,34
-Marco Antonio Dacol Reway (05.09.2008) 8.875,72
-Marcelo de Oliveira Santos (04.09.2008) 25.000,00
-Alex Sandro Alves Amourim (01.10.2008) 16.073,05
-Paulo Stseu Nakakogue (24.09.2008) 154,70

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FISCAIS

-Créditos Tributários do Município de Pinhais (08.03.2012) 862.247,29
-Créditos Tributários do Estado do Paraná (07.12.2011) 1.237.772,51
-Créditos Tributários da União (12.06.2019) 5.342.110,47
(*) - os créditos junto ao INSS estão incluso junto ao credito tributário da União.

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

- Ferragens Metrofer Ltda. (06.04.2004) 923,76
- José Valterlei Thomas (06.04.2004) 7.467,00
-Sanepar (06.04.2004) 857,94
-Brasil Telecom S.A (06.04.2004) 8.406,84
-White Martins Gases I (06.04.2004) 6.951,13
-Stoco Ferragens Ltda. (06.04.2004) 551,95
-Wischral Manutenção (06.04.2004) 1.548,36
-Equipor (06.04.2004) 142,00
-Lanches VA NA JU LTDA (06.04.2004) 6,00
-Contabilista Papelaria (06.04.2004) 22,88
- Copel Distribuição S.A (06.04.2004) 2.175,39
-Roberto Hideyoshi Kur (06.04.2004) 61.579,74
- Greskigas Comercio (06.04.2004) 125,00
- Organização Medica (06.04.2004) 3.150,08
-Paraná Soldas (06.04.2004) 84,14
-Ezequiel Alves Pessoa (06.04.2004) 1.100,00
-Claudio Luiz Kerber (06.04.2004) 99,04
-Foneline Com. e Manutenção (06.04.2004) 50,00
-EBS Empresa Brasileira (06.04.2004) 219,14
-Brinquedoteca Comercial (06.04.2004) 1.620,00
-Uniclinicas Assistencial (06.04.2004) 623,52
-Center ONE Suprimentos (06.04.2004) 85,00
-Jaime Luiz de Carvalho (06.04.2004) 650,00
-Embrasa Brasileira de (06.04.2004) 32.995,42
-CEFQ Ferramentas Ltda. (06.04.2004) 19,30
-Versatil Eçevadodes Ltda. (06.04.2004) 40,30
-Comercial de Abrasivo (06.04.2004) 369,49
-Sandoval Ignacio Peres (06.04.2004) 892,00
-Protesthi Comercial (06.04.2004) 388,00
- Belmetal Industria (06.04.2004) 10.664,17
-Atil Assistêncial Tecnica (06.04.2004) 1.453,50
- Ditual Distribuidora (06.04.2004) 4.126,49
-Calmon Locações de Equipamentos (06.04.2004) 1.000,00
-Comercial Eletria DW (06.04.2004) 15.919,81
-Expresso Mercurio S.A (06.04.2004) 125,35
-JHS Comercio e Distribuidora (06.04.2004) 1.239,20
-Leader Adm. de Recursos (06.04.2004) 17,16
-Encomendas Transp. Cap. (06.04.2004) 896,62
-Fitasa Embalagens Pla (06.04.2004) 472,27
-Speed Copias Edit. (06.04.2004) 3.788,32
-Transp. Viveiros Guim (06.04.2004) 294,74
-Ibiza Laboratório Fotografico (06.04.2004) 470,30
-Leandro Dantas dos Santos (06.04.2004) 4.345,39
-Raden Transportes Ltda. (06.04.2004) 3.570,00
-Central de Serviços (06.04.2004) 23,00
-Master Saude Ocupacional (06.04.2004) 572,67
-M. Nadalin Metal (06.04.2004) 240,00
-COAN Brasileira de Madeiras (06.04.2004) 349,44
-Heini Com. de Material Eletrico (06.04.2004) 3.146,50
-Etsul Transportes Ltda. (06.04.2004) 46,01
-Fisiodente Adm. de Pl (06.04.2004) 750,41
-Inepar Net Ltda. (06.04.2004) 79,00
-Transportadora Gamper (06.04.2004) 1.378,45
-CBS Fitas & Serviços (06.04.2004) 5.087,44
-Recomaq Maquinas e Ferramentas (06.04.2004) 1.897,00
-Neon Lunar Ltda. (06.04.2004) 818,70
-Adripar Representações Comerciais (06.04.2004) 1.298,00
-Akso Nobel Ltda. (06.04.2004) 4.983,03
-Anjo Quimica di Brasil (06.04.2004) 1.656,67
-Assessoria Empresarual (06.04.2004) 18.257,45
-Bardusch Arrend. Text (06.04.2004) 8.480.97
-Busck Assessoria de Re (06.04.2004) 413,25
-Cabopec Cabos e Acos (06.04.2004) 180,12
-Cargas Dir Encom Especiais (06.04.2004) 32,16
-Cinthen's Ind. e Com. (06.04.2004) 865,69
-Criscenter Analises Clinicas (06.04.2004) 1.005,63
-Comercio de Moveis e (06.04.2004) 98,28
-Confiabra Com. de Fit (06.04.2004) 6.875,17
--Cia Paulista de Seguros (06.04.2004) 1.426,94
-Compulserv Manutenção (06.04.2004) 4.730,00
-Dalegrave Distribuidor (06.04.2004) 881,59
-Deltalin Com. Produtis Ltda. (06.04.2004) 174,03
-Divesa Distribuidora Curitibana (06.04.2004) 60,00
-DPI Desenhos Tecnicos (06.04.2004) 449,50
-Drogamed Comercio de Medicamentos (06.04.2004) 5.291,54
-Empresa de Transporte (06.04.2004) 637,85
-Estampar Ind. e Com. (06.04.2004) 73,00
-Expresso Joacaba Ltda. (06.04.2004) 745,47
-Ferragens Negrão Coml. (06.04.2004) 3.190,31
-Gefran Transportes Ltda. (06.04.2004) 209,00
-Girus Ciml. Tecnica Ltda. (06.04.2004) 207,00
-Goyana S/A (06.04.2004) 1.020,79
-Gravametak Fotogravac (06.04.2004) 48,00
-Guarda Urbana Pontagr (06.04.2004) 2.849,86
-Haroldo Nocera Sobrinho (06.04.2004) 1.392,00
-HB Materiais Eletricos (06.04.2004) 8.678,50
-Heldont Prod, Eletricos (06.04.2004) 5.477,60
-Hollingsworth do Brasil (06.04.2004) 1.000,00
-Hospital e Matermidade (06.04.2004) 113,33
-Ilva do Brasil (06.04.2004) 2.768,08
-Incometak Ind. e Comercio (06.04.2004) 6.705,05
-Industria Grafica Del (06.04.2004) 570,22
-Info Compras Teleinfo (06.04.2004) 3.450,00
-Irmãos Abage Ltda. (06.04.2004) 495,62
-Jamef Transportes Ltda. (06.04.2004) 2.149,39
-Kenji Ind. Quimica Ltda. (06.04.2004) 145,75
- Kuglee Artes Graficas Ltda. (06.04.2004) 440,00
-Kwikasair Cargas Empr (06.04.2004) 88,77
LH Encadernações S/C (06.04.2004) 112,00
-Lions Boys Mensageiros (06.04.2004) 18,00
-Lopes Santos & Cia Ltda. (06.04.2004) 115,59
-Maqshop Com. Manute e (06.04.2004) 248,28
-Marmoraria Vardanega (06.04.2004) 180,00
-Mazzu Tecnica Instala (06.04.2004) 7.377,30
- Metalservice Serviços (06.04.2004) 2.000,00
-Metalúrgica Lornd Sid (06.04.2004) 311,92
-Micros Ind. Mecanica (06.04.2004) 3.375,00
-MJS Construções Civis (06.04.2004) 6.200,00
- Netsing Lonas e Vinil (06.04.2004) 5.265,18
-Nirtak Transportes Ltda. (06.04.2004) 845,00
-Desp. Gráfica S.A (06.04.2004) 108,00
-Parceria de Comunicações (06.04.2004) 75,00
-Pioneira de Parafusos (06.04.2004) 163,00
-Pluma Conforto e Turismo (06.04.2004) 23,37
-Postefer Ind. e Comercio (06.04.2004) 695,00
-Proindustria Suprimentos (24.07.2012) 4.470,88
-Reform Serviços Ltda. (06.04.2004) 1.000,00
-Rodosin Cargas Ltda. (06.04.2004) 546,35
-Arte Traco Prog. Visu (06.04.2004) 2.000,00
-Rodoviário Bedin Ltda. (06.04.2004) 53,87
-Roma Sul Transportes (06.04.2004) 276,34
-SOS Manutenções Com. (06.04.2004) 1.700,00
-South Express Encomendas (06.04.2004) 281,94

-Specialmix Ind. Química (06.04.2004) 664,20
-Tasco Lima (06.04.2004) 323,93
-Tec Store Suprimentos (06.04.2004) 1.767,00
-Tintas Ancora Ltda. (06.04.2004) 1.315,16
-Tintas Autom. Imobl. (06.04.2004) 2.151,90
-Topdata Sistema de Auto. (06.04.2004) 610,00
-Torminser Industria (06.04.2004) 183,15
-Transportadora Tresma (06.04.2004) 1.504,87
-Transino Transportes (06.04.2004) 27.292,35
-Trombini Art, Com. Be (06.04.2004) 2.519,83
-TRW Sistema de Segurança (06.04.2004) 85,00
-Uniartes Feiras e Eventos (06.04.2004) 1.050,00
-Vaspex Cargas Diretas (06.04.2004) 77,45
-Xerox do Brasil (06.04.2004) 1.436,02
-Zingarro Ser. de Manutenção (06.04.2004) 50,00
- Trans Guaíra Ltda. (06.04.2004) 156,71
-Radial Transportes Ltda. (06.04.2004) 31,52
-Panatlantica Catarine (06.04.2004) 7.615,03
-Toniolo e DAgostin Ltda. (06.04.2004) 698,79
-Trandotti Transportes (06.04.2004) 901,44
- Perfil Comunicações Visuais (06.04.2004) 1.410,00
- Comp. Indu. Com. de Me (06.04.2004) 586,66
- Top Graf. Editoria e Gr (06.04.2004) 626,00
- Tecnomaquinas Assiste (06.04.2004) 276,00
- DAP Assistência Técnica (06.04.2004) 100,00
-Tresul Transp. Estrel (06.04.2004) 514,61
-Trans. Quadros Mudanças (06.04.2004) 320,00
- Laboratório de Freios (06.04.2004) 195,00
-ADF Transportes e Repr. (06.04.2004) 49,06
-Transportadora Santa (06.04.2004) 1.070.00
Vidraçaria Covitec Ltda (06.04.2004) 30,00
- Exall Aluminios S.A (06.04.2004) 24,20
-J. Nascimento Assessoria (06.04.2004) 715,73
-Zincagens Técnicas Ltda. (06.04.2004) 404,00
-Transportadora Transf (06.04.2004) 3.080,00
- Divimon Com. Int. e M (06.04.2004) 4.465,72
-Romildo Rodrigues Inf. (06.04.2004) 459,30
-CNR Comunicação Visual (06.04.2004) 1.330,00
-Ghama Revestimentos M (06.04.2004) 141,00
-Transportadora Irmãos (06.04.2004) 850,00
-Colorlux Tahiland (06.04.2004) 4.050,49
-Renascer Com. de Tintas (06.04.2004) 454,12
-Transportadora Zimmer (06.04.2004) 1.862,48
- Realeza Monatagens De (06.04.2004) 1.200,00
- Recicla Resíduos Ind. (06.04.2004) 37,20
- Omega Tubos Comercial (06.04.2004) 105,00
- Tropical Com. de Tintas (06.04.2004) 586.50
- G. Eletro Eletrônicos (06.04.2004) 2.818,31
- Comercial Ita Lustres (06.04.2004) 49,00
- Sherwin Willias Bras (06.04.2004) 322,34
- Acrilicos Sperflex Ltda. (06.04.2004) 3.520,27
- Cleudineia de Souza-M (06.04.2004) 600,00
-Perfec Manut. Inst. (06.04.2004) 2.128,46
-Jowal Com e Repres. (06.04.2004) 3.737,87
-Ind. e Com. de Vidros (06.04.2004) 69,00
-Cesar Thome Filho (06.04.2004) 216,00
-Nelson da Cunha Neto (06.04.2004) 500,00
-Transporte de Maquina (06.04.2004) 1.720,00
-Irmãos Weiser Ltda. (06.04.2004) 33,65
-Benert Ltda. (06.04.2004) 813,61
-Gráfica Thur Ltda. (06.04.2004) 275,81
-Aços Global Ltda. (06.04.2004) 3.765,12
-Guaíra Pneus Ltda. (06.04.2004) 78,00
-Sebastião Braz Feliza (06.04.2004) 1.428,30
-Pinharagas Com. Varejo (06.04.2004) 1.180,00
-Comercio de Artefatos (06.04.2004) 268,00
-Centro Ortopédico e T (06.04.2004) 115,00
- Cybertore Computadores (06.04.2004) 200,00
-Guaíra Pneus Ltda. (06.04.2004) 175,00
-Jogrampo Com. e Gramp (06.04.2004) 257,00
-Henrique Coelho Neto (06.04.2004) 173,50
- Renascer Comercio de (06.04.2004) 155,45
-Braspess Brasil Int (06.04.2004) 128,73
-Companhia Brasileira (06.04.2004) 1,790,00
-União Sul Brasileira (06.04.2004) 1.412,00
-Jamprex Transp. e Entrega (06.04.2004) 2.377,67
-Taiko Tecnica Ltda (06.04.2004) 143,89
-Magrus Silk & Design (06.04.2004) 5,69
-Auto Tintas Xaxim Ltda. (06.04.2004) 52.467,27
-Lincoln Moro (06.04.2004) 899,25
-Sonaex S/A Ind. e Com. (06.04;.2004) 5.980,03
-Decanter Vinhos Finos (06.04.2004) 4.934.00
-Rei das Fechaduras Ltda. (06.04.2004) 338,32
-Relotel Com. Equipamentos Ltda. (06.04.2004) 544,00
-Paulo Hubner & Cia Ltda. (06.04.2004) 10.400,31
Pisebem Com e Rep. e (06.04.2004) 1.418,50
-Olimpico Com e Repre. (06.04.2004) 84,00
-Peruzzo & Cia Ltda. (06.04.2004) 15.975,81
-Fianacialpar Empresa (06.04.2004) 78.205,82
-SAFE Factoring Ltda. (06.04.2004) 21.889,16
-Banco Boa Vista S/A (06.04.2004) 170.281,41
-Plínio Barroso de Castro (21.05.2008) 153,44
-Bonassoli & Cia Ltda. (22.05.2003) 39.596,46
-EMBRATEL (17.06.2015) 73.753,62
-Banco Boa Vista S.A (18.12.2014) 590.801,74
CREDITOS EXTRACONCURSAL
- custas processuais processo falência - 1.080,47
-custas processuais habilitações de créditos 12.478,90

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR. Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
PROCESSO Nº 0002055-72.1998.8.16.0033
EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE PROJESERV FERRAMENTARIA E ESTAMPARIA LTDA - CNPJ 84.948.660/0002-70, NOS TERMOS DO ARTIGO 132 DO DECRETO-LEI Nº 7661/45
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de **FALÊNCIA nº 0002055-72.1998.8.16.0033 (PROJUDI) de PROJESERV FERRAMENTARIA E ESTAMPARIA LTDA - CNPJ 84.948.660/0002-70,** em 28 de outubro de 2022, foi proferida sentença de encerramento da referida falência. Assim, ficam notificados os interessados, para querendo, apresentem recurso de apelação no prazo legal, na forma do artigo 132 do Decreto-Lei nº 7661/45, contado da publicação deste no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, nos termos da sentença de movimento 329.1 dos autos falimentares, a saber: "III - DISPOSITIVO: POSTO ISSO, DECLARO ENCERRADA esta falência de PROJESERV FERRAMENTARIA E ESTAMPARIA LTDA, nos termos do artigo 135 do DL 7661/45, ficando o falido responsável pelos débitos pelo prazo legal. Publique-se edital, nos termos do art. 132, parágrafo segundo do DL 7661/45. Transitado em julgado a sentença, oficie-se a Junta Comercial e a Receita Federal comunicando o encerramento da falência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. Oportunamente arquivem-se, com as devidas baixas. Curitiba, 28 de outubro de 2022. Mariana Gluszcynski Fowler Gusso Juíza de Direito"

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR. Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
PROCESSO Nº 0000134-59.1988.8.16.0185
EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE CIPLAST INTER AMERICANO DE PLÁSTICO S/A - CNPJ 75.064.204/0001-95, NOS TERMOS DO ARTIGO 132 DO DECRETO-LEI Nº 7661/45
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de **FALÊNCIA nº 0000134-59.1988.8.16.0185 (PROJUDI)** de **CIPLAST INTER AMERICANO DE PLÁSTICO S/A - CNPJ 75.064.204/0001-95**, em 17 de agosto de 2022 foi proferida sentença de encerramento da referida falência. Assim, ficam notificados os interessados, para querendo, apresentem recurso de apelação no prazo legal, na forma do artigo 132 do Decreto-Lei nº 7661/45, contado da publicação deste no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, nos termos da sentença de movimento 357.1 dos autos falimentares, a saber: "III - DISPOSITIVO: POSTO ISSO, DECLARO ENCERRADA esta falência de CURIPLAS INDÚSTRIA PLÁSTICA S/A., nos termos art. 75 § 3º do DL 7661/45, continuando os falidos responsáveis pelo passivo remanescente, nos termos do art. 135, IV do DLF. Cumpra-se no Ofício Judicial o disposto no art. 132, §2º e §3º do DL7661/45. Transitado em julgado a sentença, oficie-se a Junta Comercial e a Receita Federal comunicando o encerramento da falência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. Oportunamente arquivem-se, com as devidas baixas. Curitiba, 17 de agosto de 2022. Mariana Gluszcynski Fowler Gusso Juíza de Direito

---

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
.

EDITAL DO ARTIGO 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661 - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA

Prazo de 15 (quinze) dias

ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE R B TRANSPORTES, REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE CARNES LTDA, com sede em Curitiba na Rodovia BR-116 - KM 01, 600 - VILA HAUER - CURITIBA/PR - CEP: 82.590-100, devidamente inscrita no CNPJ n. 79.066.460/0001-72

Processo 0000504-86.1998.8.16.0185

PARA CONHECIMENTO de credores e terceiros interessados que através do presente edital, em conformidade com o 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661, que através da sentença foi ENCERRADA a Falência de R B TRANSPORTES, REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE CARNES LTDA.

Assim pelo presente fica público o encerramento da falência e notificados os interessados de que, querendo apresentem recurso de apelação no prazo legal, na forma do artigo 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661, que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça, nos termos da sentença, a saber:

Integra da sentença

SENTENÇA Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Assunto Principal: Convolação de recuperação judicial em falência Processo nº: 0000504-86.1998.8.16.0185 Autor(s): R B TRANSPORTES, REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE CARNES LTDA Réu(s): MASSA FALIDA DE R B TRANSPORTES, REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE CARNES LTDA Vistos etc... Trata a demanda de pedido de Concordata Preventiva requerida por R B Transportes, Representações e Comércio de Carnes Ltda. Ante ao descumprimento da concordata, foi decretada a falência de por R B Transportes, Representações e Comércio de Carnes Ltda. em 14 de outubro de 1999, mov.1.33. Como Síndico foi nomeado Dr. Brazilio Bacellar Neto. Auto de arrecadação, mov.1.39. Leilão dos bens arrecadados, movs.1.218, 1.238. Os ativos foram suficientes para pagamento parcial das custas, requerendo o Síndico o encerramento da falência, mov.185. Publicado o Edital a que se refere o artigo 75 LF/45, houve manifestação de um interessado, certidão de mov.225, requerendo a prestação de contas do Síndico, mov.220. O Síndico apresentou seu Relatório final, mov.234. Certificado o julgamento das contas, mov.324. O DD. Promotor de Justiça opinou pelo encerramento da falência, mov.338. Decido. Conforme se depreende do Relatório de mov.234, o Sr. Síndico não logrou encontrar quaisquer bens a serem arrecadados, não havendo ativo a ser realizado para fazer frente ao passivo. Trata-se, portanto, de falência frustrada. De outra banda, publicado o Edital previsto no artigo 75 da LF/45, houve apenas uma manifestação, na qual o credor apenas requereu a prestação de contas, a qual foi realizada em autos apartados e julgada boa, conforme certidão de mov.324. Assim sendo, a extinção é medida que se impõe. Ante ao exposto, acolhendo o parecer ministerial e com fulcro no artigo 75 c/c 132 da LF/45, declaro encerrada a falência de R B Transportes, Representações e Comércio de Carnes Ltda., continuando esta responsável pelo passivo não satisfeito, inclusive encargos da massa, nos termos do artigo 133 c/c 135 do mesmo Decreto-Lei. Cumpra-se o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 132 da LF/45. Expeçam-se os editais, oficiando-se para publicação gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Existindo penhoras no rosto dos autos, oficiem-se os Juízos competentes para que, ante o encerramento deste feito falimentar, determinem o levantamento das penhoras anotadas. Por fim, certifique-se o encerramento da presente falência em todas as demandas relacionadas a estes autos, as quais deverão ser feitas conclusas. Então aguarde-se o decurso do prazo recursal, o que deverá ser certificado, com o posterior arquivamento. Curitiba 30 de setembro de 2022 Luciane Pereira Ramos Juíza de Direito

Anexos:

Sentença de ENCERRAMENTO DA Falência

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EDITAL PRAZO 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL INTIMAÇÃO DOS CREDORRES DA MASSA FALIDA DE TECINCO TECNOLOGIA INDUSTRIAL E CONST LTDA
PRAZO: 30 (trinta) DIAS CORRIDOS

Processo: 0001004-55.1994.8.16.0004

REQUERENTE(S): JOÃO PEREIRA DA SILVA

A Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba, FAZ SABER AOS CREDORES acima, que parte dos valores devidos aos credores da Massa Falida foram depositados em contas judiciais individuais abertas especificamente para tal fim junto à Caixa Econômica Federal.

Os credores ficam intimados para, mediante requerimento nos autos de habilitação de crédito, solicitar o levantamento dos valores depositados através de alvará judicial. Para tanto, querendo que o alvará seja expedido em nome de seu advogado, deverá juntar nos autos procuração atualizada.

Os valores não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias CORRIDOS a contar da publicação do presente edital serão devolvidos à Massa Falida, em aplicação analógica do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, para realização de novo rateio entre os credores remanescentes.

Para que os credores e demais interessados possam fazer valer seu direito e que no futuro não possam alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 21 de novembro de 2022.

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EDITAL PRAZO 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL INTIMAÇÃO DOS CREDORRES DA MASSA FALIDA DE PAMPASUL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
PRAZO: 30 (trinta) DIAS CORRIDOS

Processo: 0008882-60.2000.8.16.0185

REQUERENTE(S): JOEL LUIZ MARTINS

A Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba, FAZ SABER AOS CREDORES acima, que parte dos valores devidos aos credores da Massa Falida foram depositados em contas judiciais individuais abertas especificamente para tal fim junto à Caixa Econômica Federal.

Os credores ficam intimados para, mediante requerimento nos autos de habilitação de crédito, solicitar o levantamento dos valores depositados através de alvará judicial. Para tanto, querendo que o alvará seja expedido em nome de seu advogado, deverá juntar nos autos procuração atualizada.

Os valores não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias CORRIDOS a contar da publicação do presente edital serão devolvidos à Massa Falida, em aplicação analógica do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, para realização de novo rateio entre os credores remanescentes.

Para que os credores e demais interessados possam fazer valer seu direito e que no futuro não possam alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 21 de novembro de 2022.

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EDITAL PRAZO 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL INTIMAÇÃO DOS CREDORRES DA MASSA FALIDA DE PAMPASUL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
PRAZO: 30 (trinta) DIAS CORRIDOS

Processo: 0001763-53.1997.8.16.0185

REQUERENTE(S): Alvaro Tiradentes de Souza, Joel Luiz Martins, Julio Cesar Vasselai, Milton Antonio Ferreira, Milton Cesar Hoff, Paulo Roberto Laufer e Sergio Antonio Weschenfelder

A Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba, FAZ SABER AOS CREDORES acima, que parte dos valores devidos aos credores da Massa Falida foram depositados em contas judiciais individuais abertas especificamente para tal fim junto à Caixa Econômica Federal.

Os credores ficam intimados para, mediante requerimento nos autos de habilitação de crédito, solicitar o levantamento dos valores depositados através de alvará judicial. Para tanto, querendo que o alvará seja expedido em nome de seu advogado, deverá juntar nos autos procuração atualizada.

Os valores não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias CORRIDOS a contar da publicação do presente edital serão devolvidos à Massa Falida, em aplicação analógica do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, para realização de novo rateio entre os credores remanescentes.

Para que os credores e demais interessados possam fazer valer seu direito e que no futuro não possam alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 21 de novembro de 2022.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO PARA VENDA DE BENS
Autos de Cumprimento Sentença: 0038649-25.2014.8.16.0001
Leilão Exclusivamente Eletrônico
(www.kronbergleiloes.com.br)

A EXMA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, nomeando Helcio Kronberg Leiloeiro Público Oficial, faz ciência aos interessados que venderá, em LEILÃO PUBLICO a ser realizado no local, data e horário previstos neste edital, bens penhorados nos autos acima indicados. **LOCAL**: As praças previstas neste edital serão exclusivamente eletrônicas, na plataforma eletrônica de leilões *www.kronbergleiloes.com.br.***DATA E HORA**: **Primeira Praça: 07/12/2022. Segunda Praça: 16/12/2022. As praças previstas neste edital têm início programado para às 10h00min *(horário de Brasília).* Contudo, sendo ofertados diversos bens/lotes na mesma data, o horário de abertura do(s) lote(s) indicado(s) no presente edital poderá ser postergado, permitindo que os licitantes disputem mais de um lote. Por isso, caberá ao interessado acompanhar a abertura de cada lote no site do leiloeiro. Uma vez arrematados todos os bens/lotes, as demais praças acima indicadas restarão automaticamente canceladas. Na hipótese de suspensão do expediente forense em alguma das datas acima indicadas, o ato será automaticamente suspenso e transferido para primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário,**

sendo as demais datas mantidas. CADASTRO PRÉVIO: Para participar do leilão eletrônico, o interessado deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro *(www.kronbergleiloes.com.br),* cadastrando *login* e senha, observadas as regras previstas no referido site. O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta. Ao se cadastrar e participar do leilão, o licitante adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis e sem direito ao arrependimento, ocorrendo por conta e risco do usuário *(art. 13, § único e art. 32, ambos da Resolução 236/2016 do CNJ).* **PROCEDIMENTO PARA O REGISTRO DE LANCES**: Tendo em vista as praças serem realizadas exclusivamente em ambiente eletrônico, serão aceitos lances desde a inserção do leilão no site do leiloeiro até o encerramento do ato. No(s) dia(s) indicado(s) no presente edital, a qualquer momento a partir dos horários fixados, será automaticamente iniciada a contagem regressiva de 180 segundos, sendo possível ofertar lances até o término da contagem, correndo por conta e risco do licitante a decisão de inserir lance nos segundos finais, em razão de possível instabilidade do sistema/internet. A cada lance inserido durante a contagem regressiva, o sistema automaticamente iniciará nova contagem de 180 segundos. Finalizada a contagem regressiva sem que novos lances sejam inseridos, o leilão será considerado finalizado/encerrado. O valor do primeiro lance a ser inserido deverá respeitar o valor mínimo previsto para o respectivo leilão *(lance inicial).* O valor dos demais lances deverão ser em valor superior aos lances anteriormente inseridos no sistema, observado o incremento previsto. Os atos realizados eletronicamente ficam sujeitos ao regular funcionamento do sistema e da internet, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade em caso de mau funcionamento ou instabilidade. **LANCE INICIAL**: Na **Primeira Praça** o*(s)* bem*(ens)* indicado*(s)* neste edital será*(ão)* ofertado*(s)* a partir do **valor atualizado de avaliação***(lance inicial, em primeira praça, indicado no lote).* Na **Segunda Praça** o*(s)* bem*(es)* será*(ão)* ofertado*(s)* a partir do valor equivalente a **70% do valor atualizado de avaliação** *(lance inicial, em segunda praça, indicado no lote)*. **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR**: Será considerado arrematante o licitante que ofertar o lance de maior valor, observado o lance mínimo previsto em cada praça e observadas as demais regras previstas neste edital. Deverá ser observado que a partir do momento em que for ofertado algum lance para pagamento "à vista" *(sendo admitido apenas lance de valor superior aos lances até então existentes para pagamento "a prazo"),* somente serão admitidos novos lances para pagamento "à vista", hipótese em que não serão mais admitidos novos lances para pagamento "a prazo", mesmo que sejam lances de maior valor que o lance antes ofertado para pagamento "à vista". **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O parcelamento somente será admitido na arrematação em valor igual ou superior a R$ 20.000,00.** Ou seja, a arrematação em valor inferior a R$ 20.000,00 deverá ser obrigatoriamente quitada "à vista", independente da praça em que o bem tiver sido arrematado. ***a)*** **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado mediante sinal ou caução idônea em valor equivalente a 30% *(trinta por cento)* do valor da arrematação, a ser paga/prestada no prazo máximo de 03 dias úteis, contado da data do leilão, devendo o valor remanescente ser quitado no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data do leilão. Optando pelo pagamento integral no prazo de 03 dias úteis, na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita, sendo o bem novamente levado à leilão *(do qual o arrematante ficará impedido de participar),* ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 30% *(trinta por cento)* do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Optando pelo pagamento mediante sinal/caução de 30% e o remanescente em até 15 dias, na hipótese do arrematante deixar de quitar o sinal ou prestar a caução no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida, sendo o bem novamente levado à leilão *(do qual o arrematante ficará impedido de participar),* ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 30% *(trinta por cento)* do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Ainda na hipótese da opção pelo pagamento mediante sinal/caução de 30% e o remanescente em até 15 dias, deixando o arrematante de quitar o valor remanescente no prazo de 15 dias corridos, perderá o valor do sinal/caução, sendo a arrematação automaticamente desfeita, sendo o bem novamente levado à leilão *(do qual ficarão impedidos de participar o arrematante e o fiador remissos - art. 903, §1º c/c art. 897 do CPC),* além de arcar das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. ***b)*** **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 30% *(trinta por cento)* do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo,**24 *(vinte e quatro)* parcelas.** As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 *(trinta)* dias corridos da data da arrematação e atualizadas mensalmente *(pro-rata die)*, pela média do INPC+IGP-DI, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária indicada na primeira guia emitida para pagamento do valor da arrematação. O pagamento, à vista ou parcelado, deverá ser feito em dinheiro *(moeda nacional)*, devendo os valores ser depositados junto a conta bancária *(mediante guia judicial)* vinculada ao processo a que se refere este edital. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 *(cinco)* dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas *(considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida)*, podendo o Sr. Síndico/Administrador Judicial, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante *(podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado),* incidindo, sobre o valor devido *(soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas)*, multa de 10% *(dez por cento),* sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 30% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem móvel, a Exma. Juiza poderá condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas**. **PROPOSTAS**: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro *(no site www.kronbergleiloes.com.br),* devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente; bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5%. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juizo competente, exceto na hipótese do r. juizo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 30% do valor da proposta *(a ser recolhida em favor da Massa)*, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance *(e nas mesmas condições de pagamento)* recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial *(quando não comparecerem interessados na arrematação do bem),* até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juizo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. Ficam os interessados cientes que o direito ao exercício de preferência será analisado pelo juízo competente, não cabendo tal análise do leiloeiro. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, por intermédio do telefone (41) 3233-1077 e site *www.kronbergleiloes.com.br*. Os bens não se encontram sob a guarda do leiloeiro. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO**: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos *(independente de exibir ou não o preço).* Na hipótese de acordo ou remição após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 *(três)* dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença *(se houver).* Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro

não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. A comissão será devida independente da assinatura do auto de arrematação, uma vez que o direito subjetivo do leiloeiro ao recebimento da comissão origina-se da venda em leilão, não ficando condicionado aos atos e formalidades posteriores. Assim, uma vez efetuada a venda, caso o arrematante venha a deixar de assinar o auto de arrematação e/ou venha a deixar de adimplir o valor do lance, ainda assim será devida a taxa de comissão do leiloeiro. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida *(no todo ou em parte),* o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E ÔNUS:A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos *(até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega),* inclusive dívidas *propter rem***. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado *(a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras)* não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **CONDIÇÕES GERAIS:** Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação, constante neste edital, na data do leilão. Poderá o leiloeiro, se assim entender e a seu exclusivo critério, ofertar os bens/ lotes em conjunto, somando o valor dos mesmos, dando, assim, preferência para a arrematação conjunta de diversos ou todos os lotes *(art. 893 do CPC).* Os bens serão entregues no estado de conservação e funcionamento em que se encontram, não havendo qualquer espécie de garantia. Caberá aos interessados, antes do leilão, analisarem o laudo de avaliação dos bens *(disponibilizado no site do leiloeiro),* assim como conferirem a quantidade e qualidade dos bens que compõem cada lote, uma vez que pode haver discrepâncias entre o indicado neste edital e o verificado no local. Não será aceita qualquer reclamação após a realização do leilão, inclusive na hipótese de haver discrepância entre a quantidade, qualidade e descrição contidos neste edital e o verificado no local de guarda, podendo haver diferenças. **Caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte do bem arrematado do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem.** Caberá ao arrematante arcar com as custas para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INTIMAÇÃO: Ficam, desde já, intimados eventuais coproprietários, credores hipotecários ou fiduciários, arrendatários rurais, terceiros interessados e, principalmente, as partes** Massa Falida de Belga Indústrias Químicas Ltda. x Ravato Diesel Ltda., bem como seus representantes legais, cientes da realização deste leilão, bem como do dia, hora e local em que se realizará a alienação judicial. **PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:** Poderão as partes, credores e/ou terceiros interessados, querendo, impugnarem o presente edital no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da data da publicação do mesmo no Diário Eletrônico ou no site do leiloeiro *(www.kronbergleiloes.com.br),* o que ocorrer primeiro, sob pena de preclusão. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE OU IMPUGNANTE**: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante e o impugnante constituir advogado. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juiza de Direito que se expedisse o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 24 de novembro de 2022.

Lote Único: **ÓLEO DE XISTO.3.120 Kg de óleo de Xisto***(especificação do produto na nota fiscal juntada no mov. 169.2 dos autos 0038649-25.2014.8.16.0001, contudo, é objeto do leilão apenas a quantidade prevista neste edital, não a quantidade indicada na referida nota)*. Bem arrestado no *mov. 21.1* dos autos 0010536-61.2014.8.16.0001. **Dados do Processo**: Cumprimento Sentença: 0038649-25.2014.8.16.0001. Massa Falida de Belga Indústrias Químicas Ltda. x Ravato Diesel Ltda**. Local de Armazenamento:** O bem encontra-se armazenado junto a empresa executada, Ravato Diesel Ltda, integrando o estoque da empresa, sito a Rua Joao Bettega, 2873, São Mateus do Sul/PR ou Rodovia do Xisto, BR 376, Km 144, 560, São Mateus do Sul/PR, devendo os interessados verificarem o local exato do armazenamento, não sendo aceitas reclamações após o leilão. **Observações**: O bem será entregue nas condições em que se encontra, sem garantia, sendo de responsabilidade do executado *(Empresa Ravato)* a entrega do bem. Cabe ao arrematante retirar o bem do local e transportar o mesmo. Em se tratando de produto inflamável, fica o arrematante ciente que deverá efetuar o transporte observando as normas legais. **Ônus:** Não há. **Recursos**: Não há. **Valor da dívida**: Dívida de R$ 8.216,25 *(em jan/22 - mov. 212.1).***Avaliação**: Valor de Avaliação: R$ 8.261,25 *(Laudo de Avaliação no mov. 212.1)*. **Lance Inicial**: Lance Inicial na **Primeira Praça***(valor de avaliação)*:**R$ 8.216,25**. Lance Inicial na **Segunda Praça***(70% valor de avaliação)*:**R$ 5.751,37**

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO PARA VENDA DE BENS DA MASSA FALIDA DE ARAUTUR TANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. *(CNPJ 00.879.991/0001-24)*
Autos de Falência 0000143-64.2001.8.16.0185
LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICO
(www.kronbergleiloes.com.br)

A EXMA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, nomeando o leiloeiro público oficial HELCIO KRONBERG, faz ciência aos interessados que venderá bens da **MASSA FALIDA DE ARAUTUR TANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA** em LEILÃO PUBLICO a ser realizado no local, data e horário previstos neste edital. **DATA E HORA**: **Primeira Praça: 12/12/2022. Segunda Praça: 16/12/2022. As praças previstas neste edital têm início programado para às 10h00min *(horário de Brasília).* Contudo, sendo ofertados diversos bens/lotes na mesma data, o horário de abertura do(s) lote(s) indicado(s) no presente edital poderá ser postergado, permitindo que os licitantes disputem mais de um lote. Por isso, caberá ao interessado acompanhar a abertura de cada lote no site do leiloeiro. Uma vez arrematados todos os bens/lotes, as demais praças acima indicadas restarão automaticamente canceladas. Na hipótese de suspensão do expediente forense em alguma das datas acima indicadas, o ato será automaticamente suspenso e transferido para primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, sendo as demais datas mantidas. CADASTRO PRÉVIO:** Para participar do leilão eletrônico, o interessado deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro *(www.kronbergleiloes.com.br),* cadastrando *login* e senha, observadas as regras previstas no referido site. O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta. Ao se cadastrar e participar do leilão, o licitante adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis e sem direito ao arrependimento, ocorrendo por conta e risco do usuário *(art. 13, § único e art. 32, ambos da Resolução 236/2016 do CNJ).***PROCEDIMENTO PARA O REGISTRO DE LANCES**: Tendo em vista as praças serem realizadas exclusivamente em ambiente eletrônico, serão aceitos lances desde a inserção do leilão no site do leiloeiro até o encerramento do ato. No(s) dia(s) indicado(s) no presente edital, a qualquer momento a partir dos horários fixados, será automaticamente iniciada a contagem regressiva de 180 segundos, sendo possível ofertar lances até o término da contagem, correndo por conta e risco do licitante a decisão de inserir lance nos segundos finais, em razão de possível instabilidade do sistema/internet. A cada lance inserido durante a contagem regressiva, o sistema automaticamente iniciará nova contagem de 180 segundos. Finalizada a contagem regressiva sem que novos lances sejam inseridos, o leilão será considerado finalizado/encerrado. O valor do primeiro lance a ser inserido deverá respeitar o valor mínimo previsto para o respectivo leilão *(lance inicial).* O valor dos demais lances deverão ser em valor superior aos lances anteriormente inseridos no sistema, observado o incremento previsto. Os atos realizados eletronicamente ficam sujeitos ao regular funcionamento do sistema e da internet, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade em caso de mau funcionamento ou instabilidade. **LANCE INICIAL**: Na **Primeira Praça** o*(s)* bem*(ens)* indicado*(s)* neste edital será*(ão)* ofertado*(s)* a partir do **valor atualizado de avaliação***(lance inicial, em primeira praça, indicado no lote).* Na **Segunda Praça** o*(s)* bem*(es)* será*(ão)* ofertado*(s)* a partir do valor equivalente a **60% do valor atualizado de avaliação** *(lance inicial, em segunda praça, indicado no lote)*. **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR**: Será considerado arrematante o licitante que ofertar o lance de maior valor, observado o lance mínimo previsto em cada praça e observadas as demais regras previstas neste edital. Deverá ser observado que a partir do momento em que for ofertado algum lance para pagamento "à vista" *(sendo admitido apenas lance de valor superior aos lances até então existentes para pagamento "a prazo"),* somente serão admitidos novos lances para pagamento "à vista", hipótese em que não serão mais admitidos novos lances para pagamento "a prazo", mesmo que sejam lances de maior valor que o lance antes ofertado para pagamento "à vista". **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** ***a)* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado mediante sinal ou caução idônea em valor equivalente a 30% *(trinta por cento)* do valor da arrematação, a ser paga/prestada no prazo máximo de 03 dias úteis, contado da data do leilão, devendo o valor remanescente ser quitado no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data do leilão. Optando pelo pagamento integral no prazo de 03 dias úteis, na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita, sendo o bem novamente levado à leilão *(do qual o arrematante ficará impedido de participar),* ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 30% *(trinta por cento)* do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/ execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Optando pelo pagamento mediante sinal/caução de 30% e o remanescente em até 15 dias, na hipótese do arrematante deixar de quitar o sinal ou prestar a caução no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida, sendo o bem novamente levado à leilão *(do qual o arrematante ficará impedido de participar),* ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 30% *(trinta por cento)* do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/

execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Ainda na hipótese da opção pelo pagamento mediante sinal/caução de 30% e o remanescente em até 15 dias, deixando o arrematante de quitar o valor remanescente no prazo de 15 dias corridos, perderá o valor do sinal/caução, sendo a arrematação automaticamente desfeita, sendo o bem novamente levado à leilão *(do qual ficarão impedidos de participar o arrematante e o fiador remissos - art. 903, §1º c/c art. 897 do CPC),* além de arcar das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. ***b)*** **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 30% *(trinta por cento)* do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo,**24** ***(vinte e quatro)*** **parcelas.** As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 *(trinta)* dias corridos da data da arrematação e atualizadas mensalmente *(pro-rata die)*, pela média do INPC+IGP-DI, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária indicada na primeira guia emitida para pagamento do valor da arrematação. O pagamento, à vista ou parcelado, deverá ser feito em dinheiro *(moeda nacional)*, devendo os valores ser depositados junto a conta bancária *(mediante guia judicial)* vinculada ao processo a que se refere este edital. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 *(cinco)* dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas *(considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida)*, podendo o Sr. Síndico/Administrador Judicial, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante *(podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado),* incidindo, sobre o valor devido *(soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas)*, multa de 10% *(dez por cento),* sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 30% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(eis) arrematado(s)**. **PROPOSTAS**: Tendo em vista a revogação, pela Lei nº 14.112/2020, do art. 142, II da Lei 11.101/05, não serão admitidas vendas por propostas em leilões de bens de Massa Falidas. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance *(e nas mesmas condições de pagamento)* recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial *(quando não comparecerem interessados na arrematação do bem),*até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juizo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. Ficam os interessados cientes que o direito ao exercício de preferência será analisado pelo juízo competente, não cabendo tal análise do leiloeiro.**INFORMAÇÕES:** Com o Síndico/Administrador, Dr. Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, pelo telefone (41) 3338-0099 ou, ainda, com o leiloeiro, por intermédio do telefone (41) 3233-1077 e site *www.kronbergleiloes.com.br*. **Visitação dos bens mediante contato e agendamento prévio com o Sr. Síndico/ Administrador**. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO**: Será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de **5%** ***(cinco por cento)*** sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista *(moeda nacional)* no prazo máximo de 03 *(três)* dias úteis, contados da data do leilão em que houver a arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, devendo ser destacado e pago para o leiloeiro. O pagamento da comissão deverá ser efetuado mediante depósito na conta bancária a ser oportunamente indicada pelo leiloeiro. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor integral da comissão será devido mesmo na hipótese de arrematação com créditos, adjudicação ou exercício do direito de preferência, quando previstas tais hipóteses. O valor da comissão do leiloeiro será integralmente devido mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão posteriormente realizado, tendo em vista cada leilão ser considerado um ato independente. A comissão será devida independente da assinatura do auto de arrematação, uma vez que o direito subjetivo do leiloeiro ao recebimento da comissão origina-se da venda em leilão, não ficando condicionado aos atos e formalidades posteriores. Assim, uma vez efetuada a venda, caso o arrematante venha a deixar de assinar o auto de arrematação e/ou venha a deixar de adimplir o valor do lance, ainda assim será devida a taxa de comissão do leiloeiro. Em caso de desfazimento da arrematação e consequente ordem de devolução será aplicada a correção do valor da comissão pelo IPCA-E.. **DÍVIDAS E ÔNUS:A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos *(até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega),* inclusive dívidas *propter rem***. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado *(a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras)* não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Também devem ser observadas eventuais condições específicas indicadas na descrição de cada lote. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Contudo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ITR, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **CONDIÇÕES GERAIS:Não serão aceitos créditos desta ou de qualquer outra Massa Falida como lance e/ou pagamento *(parcial ou total).*** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. **Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia**, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes da data do leilão. As medidas e confrontações das áreas dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos do processo de falência. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus",* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Na hipótese dos bens, no todo ou em parte, estarem ocupados por terceiros, caberá ao arrematante tomar toda e qualquer providência, bem como arcar com todo e qualquer custo para a desocupação do bem, observado o art. 880, §2º, I do CPC. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Não será aceita qualquer reclamação após a realização do leilão. A partir da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado *(taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros)*. **INTIMAÇÃO: Ficam, desde já, intimados todos os credores da Massa, eventuais coproprietários, credores hipotecários ou fiduciários, arrendatários rurais, terceiros interessados e, principalmente, a** empresa Falida ARAUTUR TANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. *(CNPJ 00.879.991/0001-24)* e seus representantes legais, ficando todos cientes da realização deste leilão, bem como do dia, hora e local da realização dos mesmos. **PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:** Poderão as partes, credores e/ou terceiros interessados, querendo, impugnarem o presente edital no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da data da publicação do mesmo no Diário Eletrônico ou no site do leiloeiro *(www.kronbergleiloes.com.br),* o que ocorrer primeiro, sob pena de preclusão. **IMPUGNAÇÃO DA ARREMATAÇÃO**: Para a impugnação da arrematação, deverão ser observados o prazo e requisitos previstos no art. 143, *caput* e parágrafos, da Lei 11.101/2005, observado o prazo de 48h após a juntada do auto de arrematação nos autos. Se houver mais de uma impugnação baseada no valor de venda do bem, somente terá seguimento aquela que tiver o maior valor presente entre elas. Impugnações baseadas no valor de venda do bem somente serão recebidas se acompanhadas de oferta firme do impugnante ou de terceiros para a aquisição do bem, respeitados os termos do edital, por valor presente superior ao valor de venda, assim como de depósito caucionário equivalente a 10% *(dez por cento)* do valor oferecido. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE OU IMPUGNANTE**: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante e o impugnante constituir advogado. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juiza de Direito que se expedisse o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 24 de novembro de 2022.

Lote Único: IMÓVEL COM ÁREA DE TERRENO DE 1.746,00M2 E ÁREA CONTRUÍDA DE 1.850,00M2, LOCALIZADO À RUA AMADEU ASSAD YASSIM, 380, BAIRRO BACACHERI, CURITIBA/PR. Imóvel assim descrito na matrícula 8.290 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba/PR: *"Lote de terreno sem designação, da planta Vila Santa Thereza, com 18 metros de frente para a rua Ribeiralta, desta cidade, por 68m do lado direito de quem da mencionada rua olha o terreno onde confronta com os lotes nº 274, 275, 277, 279 e 300, por 111,00m do lado esquerdo onde confronta com os lotes*

*273, 266, 264, 262, 260, 258 e 256, sendo a linha dos fundos de forma irregular, sinuosa, onde confronta com o Rio Bacacheri, com a área total de 1.611,00m2 (...)".*Este imóvel não possui cadastro, indicação fiscal ou inscrição imobiliária junto ao Município de Curitiba*(a respeito de tal omissão foi feito requerimento de esclarecimento perante a Secretaria Municipal de Urbanismo, Processo nº 15.325/2013, ainda em trâmite)*. Será de responsabilidade do arrematante eventual regularização da área. **Benfeitorias:** Há área construída de, aproximadamente, 1.850,00m2. As edificações existentes na área *(Docas/Garagens)* só possuem acesso pelo imóvel vizinho, motivo pelo qual tais benfeitorias, caso a área não seja utilizada em conjunto com o imóvel vizinho, não têm valor comercial. As benfeitorias se encontram discriminadas no laudo de avaliação juntado no mov. 3996.2 dos autos de Falência 0000143-64.2001.8.16.0185, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro *(www.kronbergleiloes.com.br).* As benfeitorias não estão averbadas na matrícula, cabendo ao arrematante regularizar e/ou demolir as mesmas, observando a legislação aplicável. **Observação**: O bem *(terreno e benfeitorias)* será entregue nas condições em que se encontra, devendo os interessados vistoriarem o imóvel antes do leilão. A venda é *ad corpus*, devendo eventuais medidas mencionadas serem consideradas meramente enunciativas, podendo haver diferenças entre o constante nos documentos e o verificado no local, o que em hipótese alguma invalidará a arrematação, cabendo aos interessados, portanto, realizarem diligências antes do leilão. Eventuais fotos contidas no laudo de avaliação, material publicitário e/ou no site do leiloeiro deverão ser consideradas meramente ilustrativas. **IMÓVEL DESOCUPADO.** Valor de avaliação: R$ 1.969.000,00 *(2019).* Valor atualizado da avaliação *(nov/22):* R$ 2.444.656,00. **Lance inicial na primeira praça***(valor atualizado da avaliação)*:**R$ 2.444.656,00**. **Lance inicial na segunda praça***(60% do valor atualizado da avaliação)*:**R$ 1.466.793,60**

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
EDITAL DO ART. 156, parágrafo único DA LEI 1101/2005 - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA
PRAZO de 15 (quinze) DIAS CORRIDOS
ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE PRIMICIA PET LTDA ME, com sede na Rua Luiz Carlos Longo, 70 - Jardim Itaqui - CAMPO LARGO/PR - CEP: 83.604-580, devidamente inscrita no CNPJ n. 76.386.507/0001-97.
PROCESSO Nº 0011695-61.2014.8.16.0026
A Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba, FAZ SABER aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, em conformidade com o artigo 156, da Lei 1101/2005, que através da sentença proferida em 25/10/2022, foi ENCERRADA a Falência de PRIMICIA PET LTDA ME,
Assim pelo presente fica público o encerramento da falência e notificados os interessados de que, querendo apresentem recurso de apelação no prazo legal, que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça, nos termos da sentença, a saber:
INTEGRA DE DECISÃO DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA:
SENTENÇA Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Assunto Principal: Concurso de Credores Processo nº: 0011695-61.2014.8.16.0026 Autor(s): FRIGORÍFICO RAINHA DA PAZ LTDA Réu(s): PRIMICIA PET LTDA ME representado(a) por FABIO BONARDI DE OLIVEIRA, MARLENE DA SILVA Vistos e examinados, Trata a demanda de pedido de falência ajuizado por Frigorífico Rainha da Paz Ltda. em face de Primicia Pet Ltda. Em 04 de julho de 2019 foi decretada a falência de Primicia Pet Ltda., mov.136. Após a realização das diligências necessárias, o Administrador Judicial informou ao Juízo acerca da inexistência de bens para a satisfação do passivo, movs.317, 325, 404, requerendo o encerramento da falência. O Administrador Judicial apresentou relatório final, mov.447. O Ministério Público pugnou pelo encerramento da falência, mov.450. Foi publicado o Edital exigido pelo artigo 114-A da LFRJ, mov.465. A Serventia certificou a falta de manifestação de eventuais interessados, mov.482. É o breve relatório. Diante da inexistência de bens e credores interessados no prosseguimento da falência, vislumbra-se a hipótese do artigo 114-A da LFRJ, devendo a lide encerrar-se sumariamente. Não obstante as tentativas para localização de bens e valores em nome da falida, o ativo arrecadado não foi suficiente para pagamento dos credores. Publicado o edital, não houve manifestação de credores ou terceiros interessados, tendo o Ministério Público emitido parecer favorável quanto ao pedido do administrador judicial de encerramento da falência. Sem movimentação de ativos ou recursos, havendo concordância ministerial, dispenso o Administrador Judicial de prestar contas em autos apartados, como requer em mov.447. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 114-A da LFRJ, declaro encerrada a falência de Primicia Pet Ltda., sendo o falido responsável pela satisfação do passivo na forma do relatório do Administrador Judicial, mov.447. Cumpra-se a determinação prevista no parágrafo único do artigo 156 da LFRJ, expedindo-se edital de encerramento. Existindo penhoras no rosto dos autos, oficiem-se os Juízos competentes para que, ante o encerramento deste feito falimentar, determinem o levantamento das penhoras anotadas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquive-se. Curitiba, 25 de outubro de 2022 Luciane Pereira Ramos Juíza de Direito
Anexos:
Sentença de ENCERRAMENTO DA Falência

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627311

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EDITAL DO Art. 114-A DA LEI 11.101/2005 - INTIMAÇÃO PARA OS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS SE MANIFESTAREM ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DA FALÊNCIA
PRAZO DE 10(DEZ) DIAS CORRIDOS
PROCESSO: 0016165-70.2019.8.16.0185
MASSA FALIDA DE MARQUES E DAVID VESTUÁRIO LTDA - ME. CNPJ 27.073.599/0001-40
A Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba, FAZ SABER aos credores e terceiros interessados que através do presente edital, em conformidade com o **Art. 114-A** da LEI 11.101/2005, que no prazo 10 (dez) DIAS CORRIDOS, requeiram o que for a bem de seus interesses Ressalta-se que um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 da LEI 11.101/2005.
Para que todos possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 21 de novembro de 2022.

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
EDITAL DO ART. 156, parágrafo único DA LEI 1101/2005 - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA
PRAZO de 15 (quinze) DIAS CORRIDOS
ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE IMAGE PAPER SISTEMAS E SUPIMENTOS GRAFICOS LTDA, com sede em Rua Pedro Muraro, 55 casa 67 - São João - CURITIBA/PR - CEP: 82.030-620, devidamente inscrita no CNPJ n. 72.160.534/0001-96.
PROCESSO Nº 0000282-74.2005.8.16.0185
A Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba, FAZ SABER aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, em conformidade com o artigo 156, da Lei 1101/2005, que através da sentença proferida em 27/10/2022, foi ENCERRADA a Falência de IMAGE PAPER SISTEMAS E SUPIMENTOS GRAFICOS LTDA,
Assim pelo presente fica público o encerramento da falência e notificados os interessados de que, querendo apresentem recurso de apelação no prazo legal, que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça, nos termos da sentença, a saber:
INTEGRA DE DECISÃO DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA:
SENTENÇA Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Assunto Principal: Concurso de Credores Processo nº: 0000282-74.2005.8.16.0185 Autor(s): RADIAL TECNOGRAF MAQUINAS LTDA Réu(s): IMAGE PAP. SIST. SUPR. GRAF. LTDA. representado(a) por MAURICIO PINTO DA FONSECA MASSA FALIDA DE IMAGE PAPER SISTEMAS E SUPIMENTOS GRAFICOS LTDA MAURICIO PINTO DA FONSECA Vistos e examinados, Trata a demanda de pedido de falência ajuizado por Radial Tecnograf Máquinas Ltda.em face de Image Paper Sistemas e Suprimentos Gráficos Ltda. Em 25 de maio de 2009 foi decretada a falência de Image Paper Sistemas e Suprimentos Gráficos Ltda. mov.1.32. Após a realização das diligências necessárias, o Administrador Judicial informou ao Juízo acerca da inexistência de bens para a satisfação do passivo, mov.322, requerendo o encerramento da falência. Foi publicado o Edital exigido pelo artigo 114-A da LFRJ, mov.351. A Serventia certificou a falta de manifestação de eventuais interessados, mov.353. O Administrador Judicial apresentou relatório final, mov.357 O Ministério Público pugnou pelo encerramento da falência, mov.364. É o breve relatório. Diante da inexistência de bens e credores interessados no prosseguimento da falência, vislumbra-se a hipótese do artigo 114-A da LFRJ, devendo a lide encerrar-se sumariamente. Não obstante as tentativas para localização de bens e valores em nome da falida, o ativo arrecadado não foi suficiente para pagamento dos credores. Publicado o edital, não houve manifestação de credores ou terceiros interessados, tendo o Ministério Público emitido parecer favorável quanto ao pedido do administrador judicial de encerramento da falência. Sem movimentação de ativos ou recursos, havendo concordância ministerial, dispenso o Administrador Judicial de prestar contas em autos apartados, como requer em mov.357. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 114-A da LFRJ, declaro encerrada a falência de Image Paper Sistemas e Suprimentos Gráficos Ltda, sendo o falido responsável pela satisfação do passivo na forma do relatório do Administrador Judicial, mov.357. Cumpra-se a determinação prevista no parágrafo único do artigo 156 da LFRJ, expedindo-se edital de encerramento. Existindo penhoras no rosto dos autos, oficiem-se os Juízos competentes para que, ante o encerramento deste

feito falimentar, determinem o levantamento das penhoras anotadas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquive-se. Curitiba, 27 de outubro de 2022 Luciane Pereira Ramos Juíza de Direito

Anexos:

Sentença de ENCERRAMENTO DA Falência

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627316

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EDITAL DO Art. 114-A DA LEI 11.101/2005 - INTIMAÇÃO PARA OS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS SE MANIFESTAREM ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DA FALÊNCIA
PRAZO DE 10(DEZ) DIAS CORRIDOS
PROCESSO: 0003861-38.2018.8.16.0035
MASSA FALIDA DE ALL TECH - IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE LAMPADAS LTDA. CNPJ 07.950.600/0001-60

A Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba, FAZ SABER aos credores e terceiros interessados que através do presente edital, em conformidade com o **Art. 114-A** da LEI 11.101/2005, que no prazo 10 (dez) DIAS CORRIDOS, requeiram o que for a bem de seus interesses Ressalta-se que um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 da LEI 11.101/2005.

Para que todos possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 21 de novembro de 2022.

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EDITAL DO ART. 7º, § 2º e ART.8º DA LEI 11.101/2005 - ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES NA FORMA DO ART. 13 DA LEI 11.101/2005 - IMPUGNAÇÕES DIRIGIDAS AO JUIZ
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS
Processo nº 0015927-85.2018.8.16.0185
RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA DE HARUE COMÉRCIO DE FRUTAS VERDURAS, CERAIS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA ME; MARIO A NAKAGAWA ME; e MIDORI COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS CEREAI ES GE?NEROS ALIMENTI?CIOS LTDA ME

ADVERTÊNCIA AOS CREDORES: o **Administrator Judicial, MURILO RAMON,** COMUNICA aos credores e interessados que se encontra à disposição dos mesmos, para eventuais dúvidas ou esclarecimentos acerca da recuperação judicial convolada em falência, bem como sobre o Quadro Geral de Credores, com escritório profissional na Alameda Dr. Muricy, nº 390, conj. 402. Telefones: (41) 3233-4273 e (41) 99619-8022, e endereço eletrônico: muriloramon@uol.com.br

1. ENCARGOS DA MASSA

Credor	Referência	Valor em Reais	Valor em Reais (atualizado até mai/22)
Custas 2ª. Vara de Falências em Recuperação Judicial de Curitiba	Processo n. 0015927-85.2018.8.16.0185		Valor a ser informado
Honorários Administrador Judicial (Murilo Ramon)	Acordo de mov. 159.1 (pagamento de 50% das parcelas devidas)	35.377,94 (em 10.02.2019)	51.129,60
Custas 19ª. Vara do Trabalho de Curitiba	ATSum 0000784-81.2021.5.09.0028		615,39
		TOTAL	**51.744,99**

2. CLASSE I (TRABALHISTAS):

Credor	Referência	Valor em Reais
Paulo Henrique de Jesus	ATSum 0000784-81.2021.5.09.0028 (mov. 800.2)	27.010,67
Jacir Meireles Silva	Rescisão de contrato de trabalho (verbas rescisórias + multa 40%)	7.956,77
Honorários Edison Almir Magalhães Pinto	ATSum 0000784-81.2021.5.09.0028 (honorários advocatícios)	794,69
	TOTAL CLASSE I	**35.762,13**

3. CLASSE II (COM GARANTIA REAL):

Credor	Valor em Reais
	0,00
TOTAL CLASSE II	**0,00**

4. TRIBUTÁRIO

HARUE COMÉRCIO DE FRUTAS, VERDURAS, CEREAIS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

Credor	Processo (0005915-70.2022.8.16.0185)	CDA	Valor em Reais (atualizado até abr/22)
Fazenda Nacional	EF 50097229820224047001	90 4 20 017967-50	56.309,29
Fazenda Nacional	EF 50097229820224047001	90 4 21 003130-13	22.017,16
Fazenda Nacional	EF 50284846820224047000	16.220.402-7	6.842,37
Fazenda Nacional	EF 50284846820224047000	18.359.883-0	17.325,10
	TOTAL		**102.493,92**

MARIO A NAKAGAWA ME

Credor	Processo (0005915-70.2022.8.16.0185)	CDA	Valor em Reais (atualizado até abr/22)
Fazenda Nacional	EF 50053663620224047009	90 4 20 017019-88	246.946,11
Fazenda Nacional	EF 50053663620224047009	90 4 21 024951-00	13.277,04
Fazenda Nacional	EF 50053663620224047009	90 4 21 100918-03	2.982,66
Fazenda Nacional	EF 50278013120224047000	164020934	18.080,05
Fazenda Nacional (Previdenciário)	ATSum 0000784-81.2021.5.09.0028		1.305,24
	TOTAL		**282.591,10**

MIDORI COMÉRCIO DE FRUTAS, VERDURAS, CEREAIS E GENEROS ALIMENTÍCIOS

Credor	Processo (0005915-70.2022.8.16.0185)	CDA	Valor em Reais (atualizado até abr/22)
Fazenda Nacional	EF 50284899020224047000	90 4 19 047066-60	26.804,00
Fazenda Nacional	EF 50284899020224047000	90 4 20 007054-16	106.583,75
Fazenda Nacional	EF 50284899020224047000	90 4 21 020048-08	7.826,90
Fazenda Nacional	EF 50284899020224047000	164001310	9.785,90
Fazenda Nacional	EF 50284899020224047000	183663098	9.255,10
	TOTAL		**160.255,64**
		TOTAL TRIBUTÁRIO	**545.340,66**

5. CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS):

Credor	Valor em reais (em 09.08.2018)	Valor em reais (atualizado até maio/22)
Caixa Econômica Federal	1.036.066,84	1.516.494,80
Itaú Unibanco S/A.	506.001,39	740.636,08
Banco do Brasil S/A. *(divergência acatada)	45.018,61	73.446,07
Banco Bradesco S/A.	1.209.834,50	1.770.839,16
Gilson Luiz Juczoka	18.000,00	26.346,67
Maria Nogueira Pereira	10.000,00	14.637,04
TOTAL CLASSE III	**2.824.921,34**	**4.142.399,82**

6. CLASSE IV (MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE):

Credor	Valor em reais (em 09.08.2018)	Valor em reais (atualizado até mai/22)
UP Solutions Empresariais Ltda. ME	5.314,59	7.778,98
TOTAL CLASSE IV	**5.314,59**	**7.778,98**

7. MULTAS TRIBUTÁRIAS (SUBQUIROGRAFÁRIAS):

HARUE COMÉRCIO DE FRUTAS, VERDURAS, CEREAIS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

Credor	Processo (0005915-70.2022.8.16.0185)	CDA	Valor em Reais (atualizado até abr/22)
Fazenda Nacional	EF 50097229820224047001	90 4 20 017967-50	9.608,58
Fazenda Nacional	EF 50097229820224047001	90 4 21 003130-13	3.925,55
Fazenda Nacional	EF 50284846820224047000	16.220.402-7	1.204,23
Fazenda Nacional	EF 50284846820224047000	18.359.883-0	3.158,83
	TOTAL		**17.897,18**

MARIO A NAKAGAWA ME

Credor	Processo (0005915-70.2022.8.16.0185)	CDA	Valor em Reais (atualizado até abr/22)
Fazenda Nacional	EF 50053663620224047009	90 4 20 017019-88	42.415,10
Fazenda Nacional	EF 50053663620224047009	90 4 21 024951-00	2.418,68
Fazenda Nacional	EF 50053663620224047009	90 4 21 100918-03	224,74
Fazenda Nacional	EF 50278013120224047000	164020934	3.180,61
Fazenda Nacional (Previdenciário)	ATSum 0000784-81.2021.5.09.0028		1.027,69

	TOTAL	**49.266,82**

MIDORI COMÉRCIO DE FRUTAS, VERDURAS, CEREAIS E GENEROS ALIMENTÍCIOS

Credor	**Processo (0005915-70.2022.8.16.0185)**	**CDA**	**Valor em Reais (atualizado até abr/22)**
Fazenda Nacional	EF 50284899020224047000	90 4 19 047066-60	4.406,79
Fazenda Nacional	EF 50284899020224047000	90 4 20 007054-16	18.639,46
Fazenda Nacional	EF 50284899020224047000	90 4 21 020048-08	1.424,30
Fazenda Nacional	EF 50284899020224047000	164001310	1.725,31
Fazenda Nacional	EF 50284899020224047000	183663098	1.682,99
	TOTAL		**27.878,84**

		TOTAL MULTAS TRIBUTÁRIAS	**95.042,84**

CONSOLIDAÇÃO DE CREDORES	
Encargos da Massa	**51.744,99**
CLASSE I (TRABALHISTAS)	**35.762,13**
CLASSE II	**0,00**
Tributários	**545.340,66**
CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS)	**4.142.399,82**
CLASSE IV	**7.778,98**
Multas Tributárias	**95.042,84**
TOTAL	**4.878.069,42**

Para que todos possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.
Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 21 de novembro de 2022.
Anexos:
Quadro Geral de Credores apresentado seq.877.2

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627286

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EDITAL DO ART 96, § 2º, do Decreto-Lei 7.661/45.
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS
Processo nº 0001780-79.2003.8.16.0185
FALÊNCIA DE EBRASEN EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA
ADVERTÊNCIA AOS CREDORES: o **SÍNDICO, JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI**, COMUNICA aos credores e interessados que se encontra à disposição dos mesmos, para eventuais dúvidas ou esclarecimentos acerca da falência, bem como sobre o Quadro Geral de Credores, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às12:00 horas, através do fone: (041) 3254-1200 ou pessoalmente no seguinte endereço: Rua Eça de Queiroz, 997, Ahú, Curitiba (PR), CEP 80.540-140, mediante agendamento e, ainda, através do e-mail joaquim@gnradvogados.adv.br.
Para que todos possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.
Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 21 de novembro de 2022.
Anexos:
Quadro Geral de Credores apresentado seq. 577.1 e 577.2

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6627296

Família
Delitos de Trânsito
Execuções Penais
Tribunal do Júri
Infância e Juventude
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial
Precatórias Criminais
Auditoria da Justiça Militar
Central de Inquéritos
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais
Concursos
Comarcas do Interior
Direção do Fórum

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU
VARA DA CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Portaria Nº 13/2022

Ementa: Dispõe sobre o fechamento das serventias extrajudiciais da Comarca de Cândido de Abreu, nos dias 24, 30 e 31 de dezembro de 2022

A MM. Juíza de Direito Dr. TALITA GARCIA BETIATI, Corregedora do Foro Extrajudicial da Comarca de Cândido de Abreu, no exercício de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o Comunicado FB 090/2022 emitido pela Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, em 21 setembro de 2022, sobre o expediente bancário e horário de compensação para os dias 23, 24, 29 e 30 de dezembro de 2022.
CONSIDERANDO o disposto no artigo 54 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO o pedido formulado nos Ofícios nº 70 e 71/2022, pelo Serviço de Registro de Imóveis - acumulando precariamente o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cândido de Abreu/PR;
CONSIDERANDO que quando fechada a rede bancária, faculta-se o fechamento das Serventias Extrajudiciais, de acordo com o art. 14, § 1º, da Resolução n.º 210/2018 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça e art. 54 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial - Provimento n.º 249/2013;
CONSIDERANDO que não haverá atendimento ao público no último dia útil do ano por parte das instituições bancárias, segundo o art. 2º da Resolução n.º 2932 de 28/02/2002 do Banco Central do Brasil;
CONSIDERANDO a necessidade de homologação do fechamento das Serventias do Foro Extrajudicial por portaria, de acordo com o art. 14, § 1º, da Resolução n.º 210/2018 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça e art. 54 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial - Provimento n.º 249/2013;

RESOLVE:
HOMOLOGAR o pedido formulado, autorizando o fechamento das Serventias Extrajudiciais desta Comarca nos dias 24, 30 e 31 de dezembro de 2022.
Os Agentes Delegados deverão dar ampla publicidade, mediante a fixação de comunicação visual nas dependências das Serventias e na home page dos respectivos sites, conforme o caso, nos termos do art. 6º, §1º, inciso IV, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial - Provimento n.º 249/2013.
O Registro Civil das Pessoas Naturais deverá manter o atendimento ininterrupto na forma do disposto no § 3º do artigo 54 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, ainda que pelo regime de plantão, nos horários em que o atendimento geral ao público estiver suspenso na forma deste artigo.
Registre-se a presente portaria no sistema Athos.
Comunique-se ao Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça para o devido registro.
Comuniquem-se as Serventias Extrajudiciais desta Comarca de Cândido de Abreu/PR, via mensageiro.

Cândido de Abreu, 23 de novembro de 2022

TALITA GARCIA BETIATI
Juíza de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628887

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
VARA DA CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
DA COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU

Portaria Nº 12/2022

Ementa: Estabelece horário diferenciado de funcionamento das serventias extrajudiciais da Comarca de Cândido de Abreu, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol no Campeonato Mundial de Futebol da FIFA de 2022.

A MM. Juíza de Direito Dr. TALITA GARCIA BETIATI, Corregedora do Foro Extrajudicial da Comarca de Cândido de Abreu, no exercício de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º do Decreto Judiciário nº. 581/2022 que disciplina o horário de expediente do Poder Judiciário nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol Masculino no Campeonato Mundial de Futebol da FIFA de 2022;
CONSIDERANDO o Comunicado FB 097/2022 emitido pela Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, em 13 de outubro de 2022, a disciplinar o funcionamento da rede bancária nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol Masculino no Campeonato Mundial de Futebol da FIFA de 2022;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 54 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO o pedido formulado nos Ofícios nº 70 e 71/2022, pelo Serviço de Registro de Imóveis - acumulando precariamente o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cândido de Abreu/PR;
CONSIDERANDO a determinação da Corregedoria da Justiça para que sejam expressamente especificadas as datas em que vigorarão os horários especiais de atendimento ao público nas serventias extrajudiciais;

RESOLVE: I - DISCIPLINAR O FUNCIONAMENTO DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL MASCULINO NO CAMPEONATO MUNDIAL DE FUTEBOL DA FIFA DE 2022
Art. 1º. O atendimento ao público no Registro de Imóveis, no Tabelionato de Notas e no Tabelionato de Protestos será:

- Em dias de jogos às 12h, o atendimento ao público será das 08h30min às 11h e das 15h30min às 17h;
- Em dias de jogos às 13h, o atendimento ao público será das 08h30min às 11h30min;
- Em dias de jogos às 16h, o atendimento ao público será das 08h30min às 14h;
Parágrafo único. O Registro Civil das Pessoas Naturais deverá manter o atendimento ininterrupto na forma do disposto no § 3º do artigo 54 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, ainda que pelo regime de plantão, nos horários em que o atendimento geral ao público estiver suspenso na forma deste artigo.

II - DETERMINAR
Registre-se a presente portaria no sistema Athos.
Comunique-se ao Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça para o devido registro.
Encaminhe-se cópia a todos os Agentes Delegados das serventias extrajudiciais desta Comarca para ciência e divulgação.
Cândido de Abreu, 23 de novembro de 2022

Talita Garcia Betiati
Juíza de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628290

Plantão Judiciário

CAMBARÁ

Período:	31/10/2022 a 07/11/2022
Juiz:	Fernando Ramon Machado de Andrade
Responsável:	Edson Clementino Soares
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	JACAREZINHO
Telefone:	(43) 99907-0677

Período:	07/11/2022 a 14/11/2022
Juiz:	Guilherme de Andrade Orlando
Responsável:	Flavia Vieira da Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	BANDEIRANTES
Telefone:	(43) 99813-8555

Período:	14/11/2022 a 21/11/2022
Juiz:	Esdras Murta Bispo
Responsável:	Stefany Louise Witt Grossel
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	ANDIRÁ
Telefone:	(41) 99653-8750

Período:	21/11/2022 a 28/11/2022
Juiz:	Juliano Batista dos Santos
Responsável:	Álvaro Spadim Gonçalves
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	SANTA MARIANA
Telefone:	(43) 991362380

Período:	28/11/2022 a 30/11/2022
Juiz:	Apoema Carmem Ferreira Vieira Domingos Martins Santos
Responsável:	Christiane V. D. Oster
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	BANDEIRANTES
Telefone:	(43) 99680-8802

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	07/11/2022 a 09/11/2022
Juiz:	Claudia Harumi Matumoto
Responsável:	EMANUEL R. BAGGIO
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h). Nos dias em que não houver expediente forense, o plantão do dia corrente terminará às 14h59min e o próximo iniciará às 15h.
Local:	1ª VARA CÍVEL DE COLOMBO
Telefone:	41 - 99963 5024
Fax:	41 - 3375-6940

Período:	10/11/2022 a 14/11/2022
Juiz:	Wilson José de Freitas Junior
Responsável:	EMANUEL R.BAGGIO
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h). Nos dias em que não houver expediente forense, o plantão do dia corrente terminará às 14h59min e o próximo iniciará às 15h.
Local:	1ª Vara Cível de Colombo
Telefone:	41 - 99963 5024
Fax:	41 - 3375-6940

Período:	14/11/2022 a 17/11/2022
Juiz:	Shaline Zeida Ohi Yamaguchi
Responsável:	ALINDSAY ROCHA
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h). Nos dias em que não houver expediente forense, o plantão do dia corrente terminará às 14h59min e o próximo iniciará às 15h.
Local:	VARA DA INFÂNCIA DE COLOMBO
Telefone:	41 - 99907 1099
Fax:	41 - 3375-6880

Período:	17/11/2022 a 21/11/2022
Juiz:	Simone Trento
Responsável:	Alindsay R dos S Rocha
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h). Nos dias em que não houver expediente forense, o plantão do dia corrente terminará às 14h59min e o próximo iniciará às 15h.
Local:	VARA DA INFÂNCIA
Telefone:	41 - 99907 1099
Fax:	41 - 3375-6880

Período:	21/11/2022 a 28/11/2022
Juiz:	Luciana Benassi Gomes Carvalho
Responsável:	RITA CASSIA M.NASCIMENTO
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h). Nos dias em que não houver expediente forense, o plantão do dia corrente terminará às 14h59min e o próximo iniciará às 15h
Local:	VARA DA FAMÍLIA DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Telefone:	41 - 99633 8924
Fax:	41 - 3210-7854

Período:	28/11/2022 a 05/12/2022
Juiz:	Katiane Fatima Pellin
Responsável:	EDUARDO VIEIRA LOPES
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h). Nos dias em que não houver expediente forense, o plantão do dia corrente terminará às 14h59min e o próximo iniciará às 15h
Local:	2º VARA CRIMINAL DE COLOMBO
Telefone:	41-99847-6333
Fax:	41 - 3375 6800

Cível

DOIS VIZINHOS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PARANÁ (DRA. MICHELI FRANZONI)

Autos nº. 0004655-82.2022.8.16.0079

Dr. Caíque de Almeida Vasconcelos - OAB/SE nº. 10244

Art. 5º. Os advogados atuantes perante este Juízo deverão requerer sua habilitação no sistema PROJUDI diretamente junto à OAB-PR, por intermédio do e-mail projudi@oabpr.org.br ou do telefone: (41) 3250-5700, obtendo maiores informações no seguinte endereço eletrônico https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/.
Parágrafo único. O advogado será responsável por todos os dados e atos processuais praticados com a sua senha, valendo como sua assinatura.
Art. 6º. No caso de distribuição de autos vindos de outros Estados, constatandose que o(a) advogado(a) não possui cadastro junto ao PROJUDI, este deverá ser intimado(a), por meio de publicação no diário da justiça, para que realize o cadastro no sistema, de forma a permiti-lo peticionar e receber as intimações.
Parágrafo único. Caso frustrada a intimação pelo diário da justiça, expedir-se-á carta de intimação à parte e a(o) advogado(a).

23 de novembro de 2022 - Juliana Bonassa, Aux. Juramentada - Portaria 09/2016

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

ACOMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ

ARelação 08/2022

AÍndice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR 00001 000285/1996ANA CARLOTA ALMEIDA AARAO CARNEIRO 00001 000285/1996DIRCEU SATO 00001 000285/1996EDUARDO DE ALMEIDA 00001 000285/1996JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA 00001 000285/1996JEAN GUSTAVO DOS SANTOS 00001 000285/1996WADSON NICANOR PERES GUALDA 00001 000285/1996

A1. EXECUCAO FISCAL-0000024-04.1996.8.16.0113-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA - PR x ANA CARLOTA DE ALMEIDA AARÃO CARNEIRO- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. VARA CÍVEL E ANEXOS.AUTOS Nº 285/1996; 263/1996; 294/1996; 297/1996; 316/1996; 323/1996; 322/1996; 268/1996; 339/1996; 363/1996.Tratam-se de execuções fiscais propostas pelo MUNICÍPIO DE MARIALVA/PR em face de ANA CARLOTA DE ALMEIDA AARÃO, nas quais os atos processuais foram concentrados nestes autos nº 285/1996.Em petitório às fls. 2.324/2.326, o Município informou o adimplemento dos débitos perseguidos nos autos nº 263/1996, 294/1996, 297/1996, 316/1996, 372/1996 e 323/1996.Foi determinado o pagamento das custas de todas as execuções (fls. 2.341), contudo, conforme certidão às fls. 2.356, os valores depositados seriam suficientes para o pagamento de apenas três, adimplindo-se aquelas referentes aos autos nº 285/1996, 329/1996 e 372/1996.Os autos nº 372/1996 foram avocados para extinção e foram solicitados esclarecimentos ao Município acerca do adimplemento do principal nos autos nº 289/1996.Diante da ausência de pagamento, foi dado prosseguimento ao feito com penhora do imóvel matriculado sob nº 38.438.Intimada acerca da penhora, a executada apresentou exceção de pré-executividade (fls. 2.409/2.425) alegando, em síntese, que a penhora lançada nos autos é nula de pleno direito, pois não recai sobre o imóvel gerador do crédito tributário exigido nesta execução, além de excesso na penhora. Requereu, ao final, a substituição da penhora.O Município se manifestou às fls. 2.426/2.437 e, em considerações iniciais, noticiou o pagamento dos débitos fiscais exigidos nas execuções fiscais nº 285/1996, 322/1996, 268/1996, 339/1996 e 363/1996; quanto à exceção de pré-executividade, defendeu que, em que pese o débito tributário exigido ser inferior ao valor do imóvel penhorado, o mesmo servirá para resguardar o pagamento de diversas outras execuções em trâmite contra a executada, o que afasta a alegação de excesso na penhora e que a penhora pode recair sob qualquer bem da executada. Ao final, requereu a improcedência da exceção.DECIDO.A análise da exceção de pré-executividade apresentada pela executada resta prejudicada, uma vez que o Município noticiou o adimplemento do débito fiscal relativo a estes autos.A extinção da execução se dá por ato judicial, ou mais propriamente, sentença, que coloca um fim ao processo onde se exige o cumprimento da obrigação.No caso, através dos petitórios às fls. 2.324/2.326 e 2.426/2.437, o Município comunicou o pagamento dos débitos fiscais exigidos nos autos nº 372/1996, 263/1996, 294/1996, 297/1996, 316/1996, 323/1996, 322/1996, 268/1996, 339/1996, 363/1996 e destes autos que tem concentrado os atos processuais, nº 285/1996.Os autos nº 372/1996 já foram extintos e desapensados. Diante do exposto, decreto a extinção das execuções fiscais nº 285/1996, 263/1996, 294/1996, 297/1996, 316/1996, 323/1996, 322/1996, 268/1996, 339/1996 e 363/1996 que envolvem o MUNICÍPIO DE MARIALVA/PR e ANA CARLOTA DE ALMEIDA AARÃO, fazendo-o nos termos do artigo 924, II, do CPC. Da análise dos autos e conforme certificado às fls. 2.455, a princípio, apenas as custas processuais dos autos nº 285/1996 e nº 263/1996 já se encontrariam adimplidas. Assim, encaminhem-se os autos à Contadoria para cálculo das custas processuais devidas nas demais execuções ora extintas. Os valores serão acrescidos às execuções ainda inadimplidas. Baixe-se a penhora lançada nos autos sobre o imóvel matriculado sob nº 38.438. Promovam-se eventuais outros levantamentos e desbloqueios. Façam-se as anotações e comunicações necessárias, com oportuno arquivamento e desapensamento das execuções ora extintas. Antes do arquivamento, junte-se cópia desta sentença em todas as execuções ora extintas. Quanto às execuções ainda em tramitação, promova-se a digitalização e mantenha-se o apensamento entre elas, devendo apenas os autos de distribuição mais antiga virem conclusos para continuidade dos atos processuais, uma vez que será mantida a reunião dos processos (art. 28, LEF). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Marialva, 09 de novembro de 2022. Devanir Cestari - Juiz de Direito. -Advs. JEAN GUSTAVO DOS SANTOS, JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA, ANA CARLOTA ALMEIDA AARAO CARNEIRO, EDUARDO DE ALMEIDA, DIRCEU SATO, ALFREDO AMBROSIO JUNIOR e WADSON NICANOR PERES GUALDA-.

Marialva, 23 de Novembro de 2022
Carlos Zucolin Belasque Escrivão

Crime

FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Intimação - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - *0031755-38.2017.8.16.0030* - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS - FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - *0031755-38.2017.8.16.0030*

Advogado - Ordem - Processo
VALTER ANDRÉ FERREIRA - OAB/PR 79539 - *0031755-38.2017.8.16.0030*

Noticiado VALTER ANDRE FERREIR
01 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - *0031755-38.2017.8.16.0030. Fica intimado o noticiado Valter Andre Ferreira, representanto a sí próprio, acerca do seguinte despacho: "1. Considerando que o processo tramita em segredo de justiça intime-se o(s) advogado(s) subscritor(a) da petição do evento 187.1 para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a representação processual, juntando aos autos o indispensável instrumento de procuração.* (Adv. VALTER ANDRÉ FERREIRA - OAB/PR 79539).

24 de novembro de 2022.

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU PAULO DOS SANTOS
PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Dra Amani Khalil Muhd Ciuffi, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, PAULO DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de
iden?dade/RG nº 59342991-PR, nascido em 09/04/1976, com 46 anos de idade na data dos fatos, filho de Emilia dos Santos Maia e José Pedro dos Santos para que respondam a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art 396 do CPP, na resposta o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário a que responde(m) nos autos de Processo Crime nº 0004472.47.2022.8.16.0165 que responde como incurso nas sanções do art. artigo 147 caput (por duas vezes) na forma do ar?go 69 c.c ar?go 61, inciso II, alínea "f" todos do Código Penal, em liame com as disposições da Lei nº
11.340/06, caput, c.c artigo 61, inciso II, alínea 'j',ambos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de 2022. Eu, ..., Rosane M. Ribas, Escrivã Designada que o digitei e o subscrevi.
ROSANE M. RIBAS
Escrivã Designada

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU EDEMILSON GUILHERME VIEIRA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

A Dra Amani Khalil Muhd Ciuffi, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente EDEMILSON GUILHERME VIEIRA, brasileiro, portador do RG nº 13.163.240-1/PR, nascido aos 28.10.1992, com 25 anos à época dos fatos, filho de Ivone Gonçalves de Oliveira e Vicente Guilherme Vieira atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica intimada da sentença datada de 26.08.2022 incurso nas sanções do artigo 180 caput do Código Penal a pena de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias multa a ser cumprido em regime aberto nos autos de Processo Crime nº 003288.61.2019.8.16.0165 e ciente, de que decorridos 05 (cinco) dias após o término do prazo do presente edital a decisão transitará em julgado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro (24) dia do mês de novembro do ano de 2022. Eu, ..., Rosane M. Ribas, Técnica de Secretaria que o digitei e o subscrevi.
ROSANE M. RIBAS
Técnica de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU DIOGO MAIA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

A Dra Amani Khalil Muhd Ciuffi, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente DIOGO MAIA, brasileiro, convivente, portador do RG nº 13634295/PR,inscrito no CPF nº 085.211.949-60, nascido aos 11.03.1995, em Telêmaco Borba/PR, filho de Cleide Aparecida da Silva e Anézio Aparecido Maia atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica intimada da sentença datada de 15.08.2022 a pena de 08 (oito) meses de detenção a ser cumprido em regime aberto nos autos de Processo Crime nº 0010014-51.2019.8.16.0165 e ciente, de que decorridos 05 (cinco) dias após o término do prazo do presente edital a decisão transitará em julgado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro (24) dia do mês de novembro do ano de 2022. Eu, ..., Rosane M. Ribas, Técnica de Secretaria que o digitei e o subscrevi.
ROSANE M. RIBAS
Técnica de Secretaria

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

CASCAVEL

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS
Processo: 0028190-35.2013.8.16.0021
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R$2.189,45
Exequente(s): Município de Cascavel/PR
Executado(s): E. M. TABORDA PIZZARIA
O(A) Doutor(a) Eduardo Villa Coimbra Campos, Meritíssimo(a) Juiz (íza) de Direito da VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital, se procede a CITAÇÃO de E. M. TABORDA PIZZARIA, portador(a) do CNPJ 09.221.878/0001-21, para que, no prazo de 05 (cinco) dias pague a dívida, com os juros e multa de mora e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, além das custas processuais, ou mesmo garantir a execução, de acordo com o artigo 9º, da Lei nº 6.830/80, neste caso podendo embargar no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. Nos termos do art. 257, IV do CPC, será nomeado curador especial em caso de revelia. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.
Cascavel, 23 de novembro de 2022.
Eduardo Villa Coimbra Campos
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS
Processo: 0042869-98.2017.8.16.0021
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R$2.014,27
Exequente(s): Município de Cascavel/PR
Executado(s): E. E. C. DA SILVA & CIA LTDA - ME
O(A) Doutor(a) Eduardo Villa Coimbra Campos, Meritíssimo(a) Juiz (íza) de Direito da VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital, se procede a CITAÇÃO de E. E. C. DA SILVA & CIA LTDA - ME, portador(a) do CNPJ 10.904.843/0001-76, para que, no prazo de 05 (cinco) dias pague a dívida, com os juros e multa de mora e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, além das custas processuais, ou mesmo garantir a execução, de acordo com o artigo 9º, da Lei nº 6.830/80, neste caso podendo embargar no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. Nos termos do art. 257, IV do CPC, será nomeado curador especial em caso de revelia. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.
Cascavel, 23 de novembro de 2022.
Eduardo Villa Coimbra Campos
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS
Processo: 0042803-84.2018.8.16.0021
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R$10.420,52
Exequente(s): Município de Cascavel/PR
Executado(s): Dmr Comércio de Calçados Ltda - ME
O(A) Doutor(a) Eduardo Villa Coimbra Campos, Meritíssimo(a) Juiz (íza) de Direito da VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital, se procede a CITAÇÃO de Dmr Comércio de Calçados Ltda - ME, portador(a) do CNPJ 09.641.057/0001-44, para que, no prazo de 05 (cinco) dias pague a dívida, com os juros e multa de mora e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, além das custas processuais, ou mesmo garantir a execução, de acordo com o artigo 9º, da Lei nº 6.830/80, neste caso podendo embargar no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. Nos termos do art. 257, IV do CPC, será nomeado curador especial em caso de revelia. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.
Cascavel, 23 de novembro de 2022.
Eduardo Villa Coimbra Campos
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS
Processo: 0025813-52.2017.8.16.0021
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R$2.967,71
Exequente(s): Município de Cascavel/PR
Executado(s): COMERCIAL DE MEDICAMENTOS ARROSI LTDA
O(A) Doutor(a) Eduardo Villa Coimbra Campos, Meritíssimo(a) Juiz (íza) de Direito da VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital, se procede a CITAÇÃO de COMERCIAL DE MEDICAMENTOS ARROSI LTDA, portador (a) do CNPJ 06.172.303/0001-78, para que, no prazo de 05 (cinco) dias pague a dívida, com os juros e multa de mora e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, além das custas processuais, ou mesmo garantir a execução, de acordo com o artigo 9º, da Lei nº 6.830/80, neste caso podendo embargar no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. Nos termos do art. 257, IV do CPC, será nomeado curador especial em caso de revelia. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.
Cascavel, 23 de novembro de 2022.
Eduardo Villa Coimbra Campos
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS
Processo: 0016609-81.2017.8.16.0021
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R$2.022,93
Exequente(s): Município de Cascavel/PR
Executado(s): D PRAZERES & CIA LTDA
O(A) Doutor(a)Eduardo Villa Coimbra Campos, Meritíssimo(a) Juiz(íza) de Direito da VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital, se procede a CITAÇÃO de D PRAZERES & CIA LTDA, portador(a) do CNPJ 08.810.623/0002-12, para que, no prazo de 05 (cinco) dias pague a dívida, com os juros e multa de mora e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, além das custas processuais, ou mesmo garantir a execução, de acordo com o artigo 9º, da Lei nº 6.830/80, neste caso podendo embargar no prazo de 30 (trinta) dias,

contados a partir da intimação da penhora. Nos termos do art. 257, IV do CPC, será nomeado curador especial em caso de revelia. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.
Cascavel, 23 de novembro de 2022.
Eduardo Villa Coimbra Campos
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS
Processo: 0041419-57.2016.8.16.0021
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R$6.461,21
Exequente(s): Município de Cascavel/PR
Executado(s): NELSON TRENTO
O(A) Doutor(a) Eduardo Villa Coimbra Campos, Meritíssimo(a) Juiz (íza) de Direito da VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital, se procede a CITAÇÃO de NELSON TRENTO, portador(a) do CPF 146.124.709-82, para que, no prazo de 05 (cinco) dias pague a dívida, com os juros e multa de mora e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, além das custas processuais, ou mesmo garantir a execução, de acordo com o artigo 9º, da Lei nº 6.830/80, neste caso podendo embargar no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. Nos termos do art. 257, IV do CPC, será nomeado curador especial em caso de revelia. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.
Cascavel, 23 de novembro de 2022.
Eduardo Villa Coimbra Campos
Juiz de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL Nº **071/2022** DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO-**PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**
PRAZO: **10 (DEZ) DIAS.**
O DOUTOR LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, sito na Avenida Pedro Taques, nº 294, 19º andar, Edifício Atrium Centro Empresarial - Maringá-PR, tramitam os autos de **DESAPROPRIAÇÃO** com pedido de IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE sob o n.º **0015195-41.2009.8.16.0017-PROJUDI (nº antigo 2491/2009),** em que é expropriante o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR** e expropriado **ALI MOHAMAD ABOU FARES,** falecido, inscrito no CPF sob n°. 013.534.979-68, casado em regime de comunhão universal de bens com **BADIHA MOHAMAD SALEM FARES**, inscrita no CPF sob n°. 634.034.399-68, residente em Maringá-PR, na Av. Brasil, nº 2857, zona 01 e, conforme despacho exarado nos presentes autos, mandou expedir o presente edital, com **prazo de 10 (dez) dias**, **PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS,** ficando pelo presente INTIMADOS, os possíveis interessados, da presente ação que tem por objeto os seguintes imóveis constituídos pela: *"Agência nº A-13, matricula nº 20.885, Loja n° 01-A-B-C, matrícula nº 74.876, Loja n° 15, matrícula n° 72.476, e Loja 16, matrícula n° 72.479, matrícula originária nº 107.005, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e Comarca de Maringá-PR",* para que no **prazo de 10 (dez) dias**, querendo apresentem manifestações.
Encerramento: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, na forma da lei, e publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e pelo menos 02 (duas) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias em jornal local.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Maringá, do Estado do Paraná, aos 24 de novembro de 2022. Eu, Hitomi Nita Yabiku, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI
Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá/PR

PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL 295/2022
EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.
Edital de **CITAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **CARLOS CESAR CARNEIRO - REVISTA ME (CPF/CNPJ: 03.307.369/0001-30)** na Ação de Execução Fiscal nº **0012008-09.2015.8.16.0019** movida por **Município de Ponta Grossa/PR,** que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.
OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R$ 643,42 (seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos)** a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.
OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº **1093/2015**.
DESPACHO: " Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3° do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação sem que exista manifestação por advogado, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 05 de outubro de 2022. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito ".
Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.
Ponta Grossa, 22 de novembro de 2022.
Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL 294/2022
EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.
Edital de **CITAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **ERINTON LUIS DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 053.186.409-07) e VANESSA MESSIAS VIANA (CPF/CNPJ: 091.633.239-07)** na Ação de Execução Fiscal nº **0044484-61.2019.8.16.0019** movida por **Município de Ponta Grossa/PR,** que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.
OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R$ 472,32 (quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos)** a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.
OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº **89135/2019**.
DESPACHO: "Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3° do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação sem que exista manifestação por advogado, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 29 de setembro de 2022. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito ".
Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.
Ponta Grossa, 22 de novembro de 2022.
Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E CUSTAS
RÉU: **BRUNO ADRIEL DA SILVA**
AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº **0027182-08.2017.8.16.0013**
PRAZO DO EDITAL: **30 (trinta) dias**
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) apenado(a) **BRUNO ADRIEL DA SILVA , nascido(a) em 20/07/1999, natural de CURITIBA, portador(a) do RG 136902121 SSP/PR, inscrito no CPF Não Cadastrado,** ora em LUGAR INCERTO, fica o(a) réu(ré) **INTIMADO(A)** para que, decorrido o prazo do presente edital, promova no prazo de 10 (dez) dias o pagamento das custas processuais e da pena de multa fixadas na sentença dos autos de Processo Crime nº **0027182-08.2017.8.16.0013,** cujas guias devem ser solicitadas à Secretaria desta 1ª Vara Criminal de Curitiba (preferencialmente pelo e-mail ctba-51vj-s@tjpr.jus.br)**.** CIENTIFICAR, ainda, que eventual ausência de pagamento ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito.
Curitiba, 23 de novembro de 2022. Eu, Lidia Nayane Salgado dos Santos, Estagiária, digitei e conferi.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E CUSTAS
RÉU: **KAYO CEZAR CACHESKI GOMES**
AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº **0003775-36.2018.8.16.0013**
PRAZO DO EDITAL: **30 (trinta) dias**
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) apenado(a) **KAYO CEZAR CACHESKI GOMES , nascido(a) em 20/09/1989, natural de ARAUCARIA, portador(a) do RG 103650879 SSP/PR, inscrito no CPF Não Cadastrado,** ora em LUGAR INCERTO, fica o(a) réu(ré) **INTIMADO(A)** para que, decorrido o prazo do presente edital, promova no prazo de 10 (dez) dias o pagamento das custas processuais e da pena de multa fixadas na sentença dos autos de Processo Crime nº **0003775-36.2018.8.16.0013,** cujas guias devem ser solicitadas à Secretaria desta 1ª Vara Criminal de Curitiba (preferencialmente pelo e-mail ctba-51vj-s@tjpr.jus.br)**.** CIENTIFICAR, ainda, que eventual ausência de pagamento ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito.
Curitiba, 23 de novembro de 2022. Eu, Lidia Nayane Salgado dos Santos, Estagiária, digitei e conferi.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E CUSTAS
RÉU: **FERNANDO FABRICIO ROCHA**
AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº **0028720-92.2015.8.16.0013**
PRAZO DO EDITAL: **30 (trinta) dias**
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) apenado(a) **FERNANDO FABRICIO ROCHA , nascido(a) em 08/02/1983, natural de CURITIBA, portador(a) do RG 80169060 SSP/PR, inscrito no CPF 040.995.439-00,** ora em LUGAR INCERTO, fica o(a) réu(ré) **INTIMADO(A)** para que, decorrido o prazo do presente edital, promova no prazo de 10 (dez) dias o pagamento das custas processuais e da pena de multa fixadas na sentença dos autos de Processo Crime nº **0028720-92.2015.8.16.0013,** cujas guias devem ser solicitadas à Secretaria desta 1ª Vara Criminal de Curitiba (preferencialmente pelo e-mail ctba-51vj-s@tjpr.jus.br)**.** CIENTIFICAR, ainda, que eventual ausência de pagamento ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito.
Curitiba, 23 de novembro de 2022. Eu, Lidia Nayane Salgado dos Santos, Estagiária, digitei e conferi.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTA
RÉU: **VICTOR BARBOSA PEREIRA**
AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº **0002563-76.2019.8.16.0196**
PRAZO DO EDITAL: **30 (trinta) dias**
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) apenado(a) **VICTOR BARBOSA PEREIRA , nascido(a) em 02/11/1998, natural de BELEM, portador(a) do RG 157660829 SSP/PR, inscrito no CPF Não Cadastrado,** ora em LUGAR INCERTO, fica o(a) réu(ré) **INTIMADO(A)** para que, decorrido o prazo do presente edital, promova no prazo de 10 (dez) dias o pagamento da pena de multa fixada na sentença dos autos de Processo Crime nº **0002563-76.2019.8.16.0196,** cuja guia deve ser solicitada à Secretaria desta 1ª Vara Criminal de Curitiba (preferencialmente pelo e-mail ctba-51vj-s@tjpr.jus.br)**.** CIENTIFICAR, ainda, que eventual ausência de pagamento ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito.
Curitiba, 23 de novembro de 2022. Eu, Lidia Nayane Salgado dos Santos, Estagiária, digitei e conferi.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E CUSTAS
RÉU: **ODAIR JOSE DE OLIVEIRA**
AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº **0003775-36.2018.8.16.0013**
PRAZO DO EDITAL: **30 (trinta) dias**
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) apenado(a) **ODAIR JOSE DE OLIVEIRA , nascido(a) em 23/03/1974, natural de CURITIBA, portador(a) do RG 65777673 SSP/PR, inscrito no CPF Não Cadastrado,** ora em LUGAR INCERTO, fica o(a) réu(ré) **INTIMADO(A)** para que, decorrido o prazo do presente edital, promova no prazo de 10 (dez) dias o pagamento das custas processuais e da pena de multa fixadas na sentença dos autos de Processo Crime nº **0003775-36.2018.8.16.0013,** cujas guias devem ser solicitadas à Secretaria desta 1ª Vara Criminal de Curitiba (preferencialmente pelo e-mail ctba-51vj-s@tjpr.jus.br)**.** CIENTIFICAR, ainda, que eventual ausência de pagamento ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito.
Curitiba, 23 de novembro de 2022. Eu, Lidia Nayane Salgado dos Santos, Estagiária, digitei e conferi.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

1ª VARA DESCENTRALIZADA DO PINHEIRINHO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA.
RÉ: BRUNA THAÍS DA SILVA TABORDA
AÇÃO PENAL Nº 0003431-54.2019.8.16.0196
PRAZO: 90 dias
A DOUTORA BEATRIZ FRUET DE MORAES - MMa. Juíza de Direito da 01ª Vara do Fórum Descentralizado do Pinheirinho - Juizado Especial Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sido possível intimar pessoalmente a ré BRUNA THAÍS DA SILVA TABORDA, filha de Margarida da Silva e de Pedro Alves Taborda, CPF 068.386.179-43, RG 97181934/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica a mesma intimada de que na Ação Penal sob n ° 0003431-54.2019.8.16.0196, em que foi denunciada como incursa nas penas do art. 307. "caput", do Código Penal Brasileiro, foi a mesma CONDENADA por sentença deste Juízo, datada de 16/11/2022. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, para que no futuro não se alegue ignorância ao caso, cuja cópia da segunda via fica afixada no átrio do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 22 dias de novembro do ano de 2022. Eu, _____, Marcelo Mainka Portugal de Oliveira, Técnico Judiciário que subscrevi.
BEATRIZ FRUET DE MORAES
Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA
SECRETARIA DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 DIAS.
A Dra. Carmen Lucia de Azevedo e Mello, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná**, FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15dias,** que não tendo sido possível, citar pessoalmente o(a) réu(é) abaixo qualificado(a), pelo presente cita-o(a)/ notifica-o(a), para que no prazo de 10 dias apresente resposta escrita a acusação, através de seu defensor.
RÉU:PALOMA DOS SANTOS COLAÇO
FILIAÇÃO: Suzana Aparecida dos Santos e Antonio Carlos Colaço
AUTOS: 0003471-31.2022.8.16.0196
ARTIGO: 155, caput do Código Penal.
Dado e passado.
Nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2022 Eu, Mirian Fressato Moura. Técnica Judiciária, o Subscrevi.
Dra. Carmen Lucia de Azevedo e Mello
Juíza de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA
SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL
Av. Anita Garibaldi, 750, Cabral, CEP 80540-900, Curitiba / PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 90 DIAS.
A Dra. Carmen Lucia de Azevedo e Mello, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná**, FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **90 dias,** que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº **0003118-25.2021.8.16.0196** que responde o réu abaixo qualificado, após ter sido devidamente processado, foi ao final CONDENADO, e, constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de 05 (cinco) dias de sua publicação.
RÉU: GRACIELA APARECIDA MARTINS DE SIQUEIRA
FILIAÇÃO: Angela Aparecida Martins e Osmar de Siqueira
AUTOS: **0003118-25.2021.8.16.0196**
SENTENÇA: Proferida em 16/11/2022, julgou procedente a denúncia e condenou GRACIELA APARECIDA MARTINS DE SIQUEIRA por infração ao artigo 33, caput, c.c. artigo 40, inciso VI, da Lei 11.343/2006, à pena de 01 (UM) ANO E 11 (ONZE) MESES DE RECLUSÃO e efetuar o pagamento de 195 (CENTO E NOVENTA E CINCO DIAS-MULTA em REGIME ABERTO, sendo a pena privativa de liberdade substituída por duas restritivas de direito constante em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE e LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA.
Dado e passado.
Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2022.Eu, Mirian Fressato Moura, Técnica Judiciária, Matrícula 50106, o Subscrevi.
CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA
SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL
Av. Anita Garibaldi, 750, Cabral, CEP 80540-900, Curitiba / PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 90 DIAS.
A Dra. Carmen Lucia de Azevedo e Mello, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná**, FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **90 dias,** que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº **0004924-38.2016.8.16.0013** que responde o réu abaixo qualificado, após ter sido devidamente processado, foi ao final CONDENADO, e, constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de 05 (cinco) dias de sua publicação.
RÉU: PAULO SERGIO TRINDADE
FILIAÇÃO: Leonice Trindade
AUTOS: **0004924-38.2016.8.16.0013**
SENTENÇA: Proferida em 16/11/2022, julgou parcialmente procedente a denúncia e condenou PAULO SERGIO TRINDADE por infração ao artigo 155, §4º, inciso IV, c.c. artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, à pena de 09 (NOVE) MESES DE DETENÇÃO E MULTA DE 03 (TRÊS) dias multa, em REGIME ABERTO, sendo a pena privativa de liberdade substituída por uma restritiva de direito constante em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE
Dado e passado.
Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2022.Eu, Mirian Fressato Moura, Técnica Judiciária, Matrícula 50106, o Subscrevi.
CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO
Juíza de Direito

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA
SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL
Av. Anita Garibaldi, 750, Cabral, Curitiba/PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE MULTA
PRAZO 30 DIAS.
A Dra. CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná**, FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **30 dias,** que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº **0000961-45.2022.8.16.0196** que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, para comprovar o pagamento correspondente ao valor da MULTA processual, no prazo de 10(dez) dias.
RÉU: **MAYCON VINICIUS FOLMAM**
FILIAÇÃO: MERY TEREZINHA SPILMANN E AIRTON SAMUEL FOLMAM
AUTOS: **0000961-45.2022.8.16.0196**
Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2022.
Eu, Camila de Oliveira Glock, Técnica de Secretaria, o Subscrevi.
CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO
Juíza de Direito

2ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO RENATO MARTINS DE OLIVEIRA,
JOSE MARTINS DE OLIVIERA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº. 0006135-42.2021.8.16.0011
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma
da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o
, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e nãoprazo de 30 (trinta) dias
sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmenteJOSE MARTINS DE OLIVIERA, nascido
em 01/01/1955, natural de ABATIA, localizável no(a) RUA JARDIM ALEGRE, 86 - SÍTIO
CERCADO - CURITIBA/PR
RENATO MARTINS DE OLIVEIRA, RG 92740897 SSP/PR, CPF 061.198.769-44, Nome do
Pai: JOSE MARTINS DE OLIVEIRA, Nome da Mãe: MARIA MARTINS DE OLIVEIRA, nascido em 27/11/1986, natural de QUEDAS DO IGUACU, localizável no(a) R ENG DAYSE
THEREZINHA T T CAMPREGHE, 40 - SITIO CERCADO - CURITIBA/PR
noticiado nos autos de, Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº.
, pelo que, através do presente, é procedida a0006135-42.2021.8.16.0011 CITAÇÃO, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite
neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como deINTIMAÇÃO
que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas tem prazo de 01 (um) ano. Ainda, pelo presente CITA o requerido das medidas protetivas aplicadas, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Com base no art. 22, §4º, da Lei nº 11.340/06, c/c arts. 497 e 537 do CPC.Determinou ainda a MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06).
Curitiba, 23 de novembro de 2022 às 18:16:05.
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO JULIANO CESAR DO CARMO
MATTUELLA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº. 0003225-08.2022.8.16.0011
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e
Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma
da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o
, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e nãoprazo de 30 (trinta) dias
sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmenteJULIANO CESAR DO CARMO MATTUELLA, RG 108973714 SSP/PR, CPF 074.107.379-05, Nome do Pai: VALDIR MATTUELLA, Nome da Mãe: CIRLENE JOSE DO CARMO, nascido em 18/12/1991, natural
de CURITIBA, localizável no(a) RUA GAVIAO, 101 CS - FAZENDA RIO GRANDE/PR
noticiado nos autos de, Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº.
, pelo que, através do presente, é procedida a0003225-08.2022.8.16.0011 CITAÇÃO, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite
neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como deINTIMAÇÃO
que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas tem prazo de 01 (um) ano. Ainda, pelo presente CITA o requerido das medidas protetivas aplicadas, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Com base no art. 22, §4º, da Lei nº 11.340/06, c/c arts. 497 e 537 do CPC.Determinou ainda a MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06).
Curitiba, 23 de novembro de 2022 às 18:24:26.
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO JOSE CLAUDIO DOS SANTOS, COM
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº. 0005235-25.2022.8.16.0011
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e
Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma
da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o
, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e nãoprazo de 30 (trinta) dias
sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmenteJOSE CLAUDIO DOS SANTOS, RG
70919141 SSP/PR, CPF 007.831.719-35, Nome do Pai: JOSE INOCENCIO DOS SANTOS,
Nome da Mãe: MARIA ALVES DOS SANTOS, nascido em 05/08/1976, natural de NOVA
TEBAS, localizável no(a) INCERTO, 0001 SITIO - CURITIBA/PR - Telefone(s): (41) 99969-
2143
noticiado nos autos de, Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº.
, pelo que, através do presente, é procedida a0005235-25.2022.8.16.0011 CITAÇÃO, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite
neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como deINTIMAÇÃO
que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas tem prazo de 01 (um) ano. Ainda, pelo presente CITA o requerido das medidas protetivas aplicadas, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Com base no art. 22, §4º, da Lei nº 11.340/06, c/c arts. 497 e 537 do CPC.Determinou ainda a MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06).
Curitiba, 23 de novembro de 2022 às 18:26:22.
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO WALDER CEZAR DE OLIVEIRA,
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº. 0007323-70.2021.8.16.0011
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e
Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma
da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o
, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e nãoprazo de 30 (trinta) dias
sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmenteWALDER CEZAR DE OLIVEIRA, RG
56441140 SSP/PR, CPF 016.101.849-12, Nome do Pai: FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA,
Nome da Mãe: FANI MARIA DE OLIVEIRA, nascido em 21/02/1970, natural de PINHALAO-
PR, localizável no(a) RUA DOUTOR PEDRO DARCY DE SOUZA, 330 CASA - CURITIBA
/PR - Telefone(s): (41) 99882-1926
noticiado nos autos de, Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº.

, pelo que, através do presente, é procedida a0007323-70.2021.8.16.0011 CITAÇÃO, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite
neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como deINTIMAÇÃO
que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas tem prazo de 01 (um) ano. Ainda, pelo presente CITA o requerido das medidas protetivas aplicadas, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Com base no art. 22, §4º, da Lei nº 11.340/06, c/c arts. 497 e 537 do CPC.Determinou ainda a MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06).
Curitiba, 23 de novembro de 2022 às 18:17:54.
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO GUILHERME BRUNO PIRES, COM
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº. 0015335-33.2022.8.16.0013
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e
Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma
da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o
, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e nãoprazo de 30 (trinta) dias
sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmenteGUILHERME BRUNO PIRES, RG
13664457 SSP/PR, Nome do Pai: JEFFERSON LUIZ DE CAMPOS PIRES, Nome da Mãe:
JULIANA TURATO BRUNO, nascido em 03/10/2001, natural de CURITIBA, localizável no
(a) RUA EXPEDICIONARIO GUMERCINDO DA SILVA, 17 CASA - CURITIBA/PR
noticiado nos autos de, Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº.
, pelo que, através do presente, é procedida a0015335-33.2022.8.16.0013 CITAÇÃO, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite
neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como deINTIMAÇÃO
que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO JOÃO VITOR APOLUCENO LANCE,
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº. 0000025-90.2022.8.16.0011
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e
Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma
da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o
, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e nãoprazo de 30 (trinta) dias
sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmenteJOÃO VITOR APOLUCENO LANCE, RG
12718112 SSP/PR, Nome do Pai: VALDEMAR LANCE, Nome da Mãe: TEREZA DOS
SANTOS APOLUCENO, nascido em 02/11/2000, natural de CURITIBA, localizável no(a)
RUA ADRIANA CERES ZAGO BUENO, 361 CASA - Tatuquara - CURITIBA /PR - CEP:
81.470-030 - Telefone(s): (41) 99641-2117
noticiado nos autos de, Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria daPenha) Criminal nº.
, pelo que, através do presente, é procedida a0000025-90.2022.8.16.0011 CITAÇÃO,
informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite
neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como deINTIMAÇÃO
que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas tem prazo de 01 (um) ano. Ainda, pelo presente CITA o requerido das medidas protetivas aplicadas, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Com base no art. 22, §4º, da Lei nº 11.340/06, c/c arts. 497 e 537 do CPC.Determinou ainda a MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06).
Curitiba, 23 de novembro de 2022 às 18:07:31.
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO JEAN ANTONIO LEGRAND, COM
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº. 0015183-82.2022.8.16.0013
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e
Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma
da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o
, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e nãoprazo de 30 (trinta) dias
sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmenteJEAN ANTONIO LEGRAND, Nome do
Pai: CHRISTIAN LEGRAND, Nome da Mãe: DENISE PIERRE PAUL, nascido em 08/11
/1973, localizável no(a) ALAMEDA NOSSA SENHORA SAGRADO CORAÇÃO, 977 - PINHEIRINHO - CURITIBA/PR - Telefone(s): (41) 99720-2530
noticiado nos autos de, Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº.
, pelo que, através do presente, é procedida a0015183-82.2022.8.16.0013 CITAÇÃO, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite
neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como deINTIMAÇÃO
que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas tem prazo de 01 (um) ano. Ainda, pelo presente CITA o requerido das medidas protetivas aplicadas, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Com base no art. 22, §4º, da Lei nº 11.340/06, c/c arts. 497 e 537 do CPC.Determinou ainda a MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06).
Curitiba, 23 de novembro de 2022 às 18:14:00.
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO JOSE MARTINS, COM PRAZO DE 30
(TRINTA) DIAS.

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº. 0000435-51.2022.8.16.0011
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e
Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma
da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o
, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e nãoprazo de 30 (trinta) dias
sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmenteJOSE MARTINS, RG 11789129 SSP/PR,
Nome do Pai: MANOEL MARTINS, Nome da Mãe: EDILEUZA MARIA MARTINS, nascido
em 20/05/1950, natural de CURITIBA, localizável no(a) RUA THOMAS MANN, 16 CASA
FUNDOS - CURITIBA/PR - Telefone(s): (41) 3255-4427
noticiado nos autos de, Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº.
, pelo que, através do presente, é procedida a0000435-51.2022.8.16.0011 CITAÇÃO, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite
neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como deINTIMAÇÃO
que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas tem prazo de 01 (um) ano. Ainda, pelo presente CITA o requerido das medidas protetivas aplicadas, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Com base no art. 22, §4º, da Lei nº 11.340/06, c/c arts. 497 e 537 do CPC.Determinou ainda a MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06).
Curitiba, 23 de novembro de 2022 às 18:20:38.
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO SANDRO PEREIRA RAMOS, COM
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº. 0015323-19.2022.8.16.0013
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e
Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma
da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o
, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e nãoprazo de 30 (trinta) dias
sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmenteSANDRO PEREIRA RAMOS, RG
45505006 SSP/PR, Nome do Pai: ORIVALDO PEREIRA RAMOS, Nome da Mãe: IRENE
COLLADO RAMOS, nascido em 27/01/1971, natural de CURITIBA, localizável no(a) RUA
REVERENDO RAUL RODRIGUES DE CASTRO, 312 - CURITIBA/PR
noticiado nos autos de, Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº.
, pelo que, através do presente, é procedida a0015323-19.2022.8.16.0013 CITAÇÃO, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite
neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como deINTIMAÇÃO
que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas tem prazo de 01 (um) ano. Ainda, pelo presente CITA o requerido das medidas protetivas aplicadas, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Com base no art. 22, §4º, da Lei nº 11.340/06, c/c arts. 497 e 537 do CPC.Determinou ainda a MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06).
Curitiba, 23 de novembro de 2022 às 18:11:43.
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO WESLEY ARANTES, COM PRAZO
DE 30 (TRINTA) DIAS.
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº. 0012893-94.2022.8.16.0013
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e
Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma
da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o
, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e nãoprazo de 30 (trinta) dias
sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmenteWESLEY ARANTES, RG 13506680 SSP
/PR, Nome do Pai: NICANOR ARANTES, Nome da Mãe: MONICA DE CASSIA DOS SANTOS, nascido em 16/12/1996, natural de CURITIBA, localizável no(a) RUA ALFREDO
TSCHA, 39 CASA - Cidade Industrial - CURITIBA/PR - CEP: 81.450-195
noticiado nos autos de, Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº.
, pelo que, através do presente, é procedida a0012893-94.2022.8.16.0013 CITAÇÃO, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite
neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como deINTIMAÇÃO
que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas tem prazo de 01 (um) ano. Ainda, pelo presente CITA o requerido das medidas protetivas aplicadas, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Com base no art. 22, §4º, da Lei nº 11.340/06, c/c arts. 497 e 537 do CPC.Determinou ainda a MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06).
Curitiba, 23 de novembro de 2022 às 18:22:47.
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO JOÃO CAMARGO, COM PRAZO DE
30 (TRINTA) DIAS.
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº. 0004705-21.2022.8.16.0011
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e
Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma
da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o
, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e nãoprazo de 30 (trinta) dias
sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmenteJOÃO CAMARGO, RG 70319870 SSP
/PR, CPF 016.001.589-86, Nome do Pai: NESTOR FERREIRA DE CAMARGO, Nome da
Mãe: DOMICILIA RAMOS, nascido em 11/06/1976, natural de CURITIBA, localizável no(a)
RUA EDGARD DEGAS, 73 CASA - CURITIBA/PR - Telefone(s): (41) 99510-8955
noticiado nos autos de, Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº.
, pelo que, através do presente, é procedida a0004705-21.2022.8.16.0011 CITAÇÃO, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite

neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como deINTIMAÇÃO
que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas tem prazo de 01 (um) ano. Ainda, pelo presente CITA o requerido das medidas protetivas aplicadas, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Com base no art. 22, §4º, da Lei nº 11.340/06, c/c arts. 497 e 537 do CPC.Determinou ainda a MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06).
Curitiba, 23 de novembro de 2022 às 18:28:14.
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO JOÃO VITOR APOLUCENO LANCE,
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº. 0000025-90.2022.8.16.0011
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e
Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma
da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o
, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e nãoprazo de 30 (trinta) dias
sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmenteJOÃO VITOR APOLUCENO LANCE, RG
12718112 SSP/PR, Nome do Pai: VALDEMAR LANCE, Nome da Mãe: TEREZA DOS
SANTOS APOLUCENO, nascido em 02/11/2000, natural de CURITIBA, localizável no(a)
RUA ADRIANA CERES ZAGO BUENO, 361 CASA - Tatuquara - CURITIBA/PR - CEP:
81.470-030 - Telefone(s): (41) 99641-2117
noticiado nos autos de, Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº.
, pelo que, através do presente, é procedida a0000025-90.2022.8.16.0011 CITAÇÃO, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite
neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como deINTIMAÇÃO
que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas tem prazo de 01 (um) ano. Ainda, pelo presente CITA o requerido das medidas protetivas aplicadas, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Com base no art. 22, §4º, da Lei nº 11.340/06, c/c arts. 497 e 537 do CPC.Determinou ainda a MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06).
Curitiba, 23 de novembro de 2022 às 18:02:57.
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Intimação

Autos nº. 0000359-08.2014.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA Thais Camargo Bueno PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **Thais Camargo Bueno** , *brasileiro(a), portador(a) do RG , nascido(a) aos , natural de , filho de* **Nome da Mãe: Nome do Pai:** *, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0000359-08.2014.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de (30/08/2022). Curitiba, 22 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0002831-45.2015.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO ALESSANDRA BORIAN PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **ALESSANDRA BORIAN** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 102418735 SSP/PR, nascido(a) aos* **20/11/1992***, natural de* **ASSIS CHATEAUBRIAND***, filho de* **Nome da Mãe: IRENE ELIZANDRA HARTEMINK Nome do Pai: PAULO SERGIO BORIAN***, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0002831-45.2015.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença que julgou extinta a punibilidade, proferida nos autos em data de (30/08/2022). Curitiba, 22 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direit

Autos nº. 0007347-11.2015.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA JESSICA CAROLINE SANTANA DOS SANTOS PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **JESSICA CAROLINE SANTANA DOS SANTOS** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 12720037 SSP/PR, nascido(a) aos* **02/11/1992***, natural de* **CURITIBA/PR***, filho de* **Nome da Mãe: LUCIANE SANTANA Nome do Pai: JOACIR DE DEUS ALVES SANTOS***, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0007347-11.2015.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de (14/09/2022). Curitiba, 22 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0001382-23.2013.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO FELIPE CHAVES DE OLIVEIRA PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **FELIPE CHAVES DE OLIVEIRA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 105691173 SSP/PR, nascido(a) aos* **27/06/1989***, natural de* **PALMEIRA***, filho de* **Nome da Mãe: NEVE DE OLIVEIRA Nome do Pai: ROBERTO BENEDITO CHAVES DE OLIVEIRA***, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0001382-23.2013.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença que julgou extinta a punibilidade, proferida nos autos em data de (02/08/2022). Curitiba, 23 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0004749-84.2015.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO EDSON GONÇALVES DE OLIVEIRA PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo

de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **EDSON GONÇALVES DE OLIVEIRA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 89971799 SSP/PR, nascido(a) aos* **11/07/1983**, *natural de* **ENGENHEIRO BELTRAO**, *filho de* **Nome da Mãe: NEUSA MARIA DE OLIVEIRA Nome do Pai: ARISTIDES GONÇALVES DE OLIVEIRA**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0004749-84.2015.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença que julgou extinta a punibilidade, proferida nos autos em data de (14/09/2022:). Curitiba, 23 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0000809-14.2015.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA CASSIA DOS SANTOS CORREA PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30(trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **CASSIA DOS SANTOS CORREA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 104631584 SSP/PR, nascido(a) aos* **08/11/1993**, *natural de* **CURITIBA**, *filho de* **Nome da Mãe: SOELY GOMES DOS SANTOS Nome do Pai: GILBERTO CORREA**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0000809-14.2015.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de (14/09/2022). Curitiba, 23 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0000809-14.2015.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO MANOEL MESSIAS DIAS DE SANTANA PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **MANOEL MESSIAS DIAS DE SANTANA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 153177724 SSP/PR, nascido(a) aos* **23/03/1986**, *natural de , filho de* **Nome da Mãe: MARIA JOSE MESSIAS DE SANTANA Nome do Pai: ** , *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0000809-14.2015.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença que julgou extinta a punibilidade, proferida nos autos em data de (14/09/2022). Curitiba, 23 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0000357-89.2019.8.16.0196
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO FRANCISCO FERREIRA PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **FRANCISCO FERREIRA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 50057836 SSP/PR, nascido(a) aos* **30/07/1968**, *natural de* **CRUZ MACHADO**, *filho de* **Nome da Mãe: MARIA DE ANDRADE Nome do Pai: JOAQUIM FERREIRA**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0000357-89.2019.8.16.0196**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença que julgou extinta a punibilidade, proferida nos autos em data de (14/09/2022). Curitiba, 23 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0008811-36.2016.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA FRANCIELLI TEREZINHA SURA PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **FRANCIELLI TEREZINHA SURA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 97231710 SSP/PR, nascido(a) aos* **15/12/1987**, *natural de* **CURITIBA**, *filho de* **Nome da Mãe: MARLI TEREZINHA SURA Nome do Pai: LAURO SURA**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0008811-36.2016.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de (14/09/2022). Curitiba, 23 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0008811-36.2016.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO MARIO EDUARDO PINAS COSTA PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **MARIO EDUARDO PINAS COSTA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 77109846 SSP/PR, nascido(a) aos* **30/08/1986**, *natural de* **CURITIBA**, *filho de* **Nome da Mãe: MARIA PINAS COSTA Nome do Pai: JOSE FLORES COSTA**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0008811-36.2016.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença que julgou extinta a punibilidade, proferida nos autos em data de (14/09/2022). Curitiba, 23 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0007255-62.2017.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA KETLLYN JESSICA DOS SANTOS PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **KETLLYN JESSICA DOS SANTOS** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 103833590 SSP/PR, nascido(a) aos* **24/01/1992**, *natural de* **CURITIBA**, *filho de* **Nome da Mãe: EVA DOS SANTOS Nome do Pai: BENEDITO DOS SANTOS**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0007255-62.2017.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de (14/09/2022). Curitiba, 23 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0008911-88.2016.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA FRANCIELLE APARECIDA DOMINGOS SANTOS PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **FRANCIELLE APARECIDA DOMINGOS SANTOS** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 98889906 SSP/PR, nascido(a) aos* **23/11/1988**, *natural de* **SANTO ANTONIO DA PLATINA**, *filho de* **Nome da Mãe: ROSANA APARECIDA DOMINGOS Nome do Pai: CARLOS ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0008911-88.2016.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de (14/09/2022). Curitiba, 23 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0006199-62.2015.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA KESSIA TAIANI RODRIGUES DE AZEVEDO BATISTA PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **KESSIA TAIANI RODRIGUES DE AZEVEDO BATISTA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 123908457 SSP/PR, nascido(a) aos* **27/12/1990**, *natural de* **MARINGA/PR**, *filho de* **Nome da Mãe: JOANINA RODRIGUES DE AZEVEDO**

Nome do Pai: ROSNEI BATISTA, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0006199-62.2015.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de (15/09/2022). Curitiba, 23 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0006199-62.2015.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO CAIO VINICIUS DE LIMA CORREIA PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **CAIO VINICIUS DE LIMA CORREIA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 111592381 SSP/PR, nascido(a) aos* **06/03/1990**, *natural de* **CURITIBA**, *filho de* **Nome da Mãe: NEUZA DOS SANTOS LIMA Nome do Pai: VILSON JOSE CORREIA**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0006199-62.2015.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença que julgou extinta a punibilidade, proferida nos autos em data de (15/09/2022). Curitiba, 23 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0004682-27.2012.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO André Polhmann PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **André Polhmann** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 91061740 SSP/PR, nascido(a) aos* **24/03/1981**, *natural de* **CURITIBA**, *filho de* **Nome da Mãe: LUCIANE ABREU DE SANTANA POLHMANN Nome do Pai: JUAREZ POLHMANN**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0004682-27.2012.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença que julgou extinta a punibilidade, proferida nos autos em data de (31/08/2022). Curitiba, 23 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0004682-27.2012.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA DEBORA CRISTINA NICOLAU DOS SANTOS PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **DEBORA CRISTINA NICOLAU DOS SANTOS** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 53675107 SSP/PR, nascido(a) aos* **14/06/1976**, *natural de* **BOM SUCESSO**, *filho de* **Nome da Mãe: TEREZA ROLZÃO NICOLAU Nome do Pai: MELCHIADES NICOLAU**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0004682-27.2012.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de (31/08/2022). Curitiba, 23 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0008517-13.2018.8.16.0011EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO VICTOR HENRIQUE COLOMBELLI E VÍTIMA ALESSANDRA MACHADO
PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado VICTOR HENRIQUE COLOMBELLI , *brasileiro(a), portador(a) do RG 102707044 SSP/PR105453205 SSP/PR, nascido(a) aos* **16/11/1992 13/06/1994**, *natural de* **CURITIBA QUITANDINHA**, *filho de* **Nome da Mãe: JACQUELINE APARECIDA SINHORI Nome do Pai: PEDRO COLOMBELLI Nome da Mãe: OLINDA BORGES DE OLIVEIRA Nome do Pai: ANIZIO MACHADO**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0008517-13.2018.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de (03/10/2022). Curitiba, 23 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0006836-42.2017.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO GILMAR DE ALMEIDA PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **GILMAR DE ALMEIDA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 77699007 SSP/PR, nascido(a) aos* **30/08/1982**, *natural de* **SAO MIGUEL D OESTE**, *filho de* **Nome da Mãe: MARIA BERNADETE DE ALMEIDA Nome do Pai: EDEMAR DE ALMEIDA**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0006836-42.2017.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença que julgou extinta a punibilidade, proferida nos autos em data de (31/08/2022). Curitiba, 23 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0006836-42.2017.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA ANA KSENIA DA SILVA VIEIRA PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **ANA KSENIA DA SILVA VIEIRA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 107633880 SSP/PR, nascido(a) aos* **04/02/1989**, *natural de* **GUARATUBA**, *filho de* **Nome da Mãe: LUZIA FRANCISCA DA SILVA VIEIRA Nome do Pai: LUIZ PEREIRA VIEIRA**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0006836-42.2017.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de (31/08/2022). Curitiba, 23 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0000068-71.2015.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA JANAINE DUBAY PEREIRA PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **JANAINE DUBAY PEREIRA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 9997812 SSP/PR, nascido(a) aos* **29/01/1988**, *natural de* **CURITIBA/ PR**, *filho de* **Nome da Mãe: ALICE DUBAY PEREIRA Nome do Pai: SILVIO AUGUSTO PEREIRA**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0000068-71.2015.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de (30/08/2022). Curitiba, 23 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0000068-71.2015.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO ANDERSON MAIKON DE MEIRA MARCHIORATO PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **ANDERSON MAIKON DE MEIRA MARCHIORATO** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 80757611 SSP/PR, nascido(a) aos* **23/03/1983**, *natural de* **CURITIBA**, *filho de* **Nome da Mãe: NERLI CAVALHEIRO DE MEIRA Nome do Pai: ELOIR MARCHIORATO**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0000068-71.2015.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença que julgou extinta a punibilidade, proferida nos autos em data de (30/08/2022). Curitiba, 23 de novembro de 2022..

Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0008272-70.2016.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA ANGELA MARIA ROGESKI PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **ANGELA MARIA ROGESKI** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 81027889 SSP/PR, nascido(a) aos* **11/02/1973***, natural de* **CURITIBA***, filho de* **Nome da Mãe: Nome do Pai: SEBASTIÃO ROGESKI***, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0008272-70.2016.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de (30/08/2022). Curitiba, 23 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0004592-14.2015.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA SANDRA REGIA DA SILVA PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **SANDRA REGIA DA SILVA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 64436716 SSP/PR, nascido(a) aos* **05/01/1975***, natural de* **TERRA BOA/PR***, filho de* **Nome da Mãe: ISAURA RIBEIRO DA SILVA Nome do Pai: OTACILIO TEOBALDO DA SILVA***, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0004592-14.2015.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de (30/08/2022). Curitiba, 23 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0004592-14.2015.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO NIVALDO PEREIRA DOS REIS PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **NIVALDO PEREIRA DOS REIS** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 8649052 SSP/PR, nascido(a) aos* **05/05/1980***, natural de* **CURITIBA***, filho de* **Nome da Mãe: RUTH DOS REIS Nome do Pai: EXPEDITO PEREIRA DOS REIS***, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0004592-14.2015.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença que julgou extinta a punibilidade, proferida nos autos em data de (30/08/2022). Curitiba, 23 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0002496-26.2015.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO RITA DE CASSIA PIRES PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **RITA DE CASSIA PIRES** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 39856441 SSP/PR, nascido(a) aos* **04/09/1963***, natural de* **JOACABA***, filho de* **Nome da Mãe: Maria Celia Pires Nome do Pai:** *, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0002496-26.2015.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença que julgou extinta a punibilidade, proferida nos autos em data de (30/08/2022). Curitiba, 23 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0002496-26.2015.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO DIOGENIS FELIPE PIRES PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **DIOGENIS FELIPE PIRES** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 47055957 SSP/SP, nascido(a) aos* **02/08/1987***, natural de* **CURITIBA***, filho de* **Nome da Mãe: RITA DE CASSIA PIRES DE ALMEIDA Nome do Pai:** *, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0002496-26.2015.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença que julgou extinta a punibilidade, proferida nos autos em data de (30/08/2022). Curitiba, 23 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0006276-08.2014.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO MARCELO AFONSO VIEIRA LOPES PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **MARCELO AFONSO VIEIRA LOPES** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 37720500 SSP/PR, nascido(a) aos* **16/09/1964***, natural de* **CURITIBA***, filho de* **Nome da Mãe: HILDA DA SILVA LOPES Nome do Pai: MARIO AFONSO VIEIRA LOPES***, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0006276-08.2014.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença que julgou extinta a punibilidade, proferida nos autos em data de (30/08/2022). Curitiba, 23 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0004600-88.2015.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO MAURO SERGIO PIRES MENDES PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **MAURO SERGIO PIRES MENDES** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 154312480 SSP/PR, nascido(a) aos* **17/06/1982***, natural de* **Piracicaba***, filho de* **Nome da Mãe: Maria Eunice Pires Mendes Nome do Pai: JOSE MAURO RODRIGUES MENDES***, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0004600-88.2015.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença que julgou extinta a punibilidade, proferida nos autos em data de (30/08/2022). Curitiba, 23 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0002726-73.2012.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA Andreia dos Santos Rocha de Castilho PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **Andreia dos Santos Rocha de Castilho** , *brasileiro(a), portador(a) do RG , nascido(a) aos , natural de , filho de* **Nome da Mãe: Nome do Pai:** *, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0002726-73.2012.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de (30/08/2022). Curitiba, 23 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0007585-93.2016.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO CARLOS ALEXANDRE STOFELLA PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma

da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **CARLOS ALEXANDRE STOFELLA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 81947228 SSP/PR, nascido(a) aos* **22/12/1982**, *natural de* **CURITIBA**, *filho de* **Nome da Mãe: TEREZINHA DE JESUS STOFELLA Nome do Pai: CARLOS ALBERTO STOFELLA**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0007585-93.2016.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença que julgou extinta a punibilidade, proferida nos autos em data de (12/09/2022). Curitiba, 22 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0005762-21.2015.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA MONICA MARIA DA SILVA PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **MONICA MARIA DA SILVA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 60939870 SSP/PR, nascido(a) aos* **15/06/1974**, *natural de* **BARBOSA FERRAZ**, *filho de* **Nome da Mãe: APARECIDA LOPES DA SILVA Nome do Pai: PAULO XISTO DA SILVA**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0005762-21.2015.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de (14/09/2022). Curitiba, 22 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0002244-52.2017.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO FLAVIO DECONTTI PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **FLAVIO DECONTTI** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 149289950 SSP/PR, nascido(a) aos* **23/12/1981**, *natural de* **CORONEL FREITAS**, *filho de* **Nome da Mãe: Luiza Decontti Nome do Pai: Livino Decontti**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0002244-52.2017.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença que julgou extinta a punibilidade, proferida nos autos em data de (15/09/2022:). Curitiba, 22 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0005760-51.2015.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA Lucelia Gulart da Silva PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **Lucelia Gulart da Silva** , *brasileiro(a), portador(a) do RG , nascido(a) aos , natural de , filho de* **Nome da Mãe: Nome do Pai:** , *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0005760-51.2015.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de (12/09/2022). Curitiba, 22 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0005760-51.2015.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO ISMAEL PEREIRA PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **ISMAEL PEREIRA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 80719795 SSP/PR, nascido(a) aos* **24/05/1981**, *natural de* **GUARAPUAVA**, *filho de* **Nome da Mãe: MARIA TEREZA NASCIMENTO DOS REIS PEREIRA Nome do Pai: JOSE VILMAR PEREIRA**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0005760-51.2015.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença que julgou extinta a punibilidade, proferida nos autos em data de (12/09/2022). Curitiba, 22 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0006987-71.2018.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO DANIEL GUILHERME DE MELO MORAES PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, AZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **DANIEL GUILHERME DE MELO MORAES** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 127687250 SSP/PR, nascido(a) aos* **21/01/2000**, *natural de* **CURITIBA**, *filho de* **Nome da Mãe: CLAUDIA REGINA DE MELO Nome do Pai: LUIZ ANTONIO MORAES JUNIOR**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0006987-71.2018.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença que julgou extinta a punibilidade, proferida nos autos em data de (12/05/2022). Curitiba, 23 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0006987-71.2018.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA SHAYANE PROENÇA MENDES PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **SHAYANE PROENÇA MENDES** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 149206540 SSP/PR, nascido(a) aos* **13/07/1999**, *natural de* **CURITIBA**, *filho de* **Nome da Mãe: LENIR PROENÇA Nome do Pai: JOACIR MENDES**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0006987-71.2018.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de (12/05/2022). Curitiba, 23 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0001935-94.2018.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA NIVEA VITACHI CESARIO PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **NIVEA VITACHI CESARIO** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 67765877 SSP/PR, nascido(a) aos* **03/04/1978**, *natural de* **CURITIBA**, *filho de* **Nome da Mãe: SONIA MARIA VITACHI CESARIO Nome do Pai: JOSE GERALDO CESARIO**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0001935-94.2018.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de (10/06/2021). Curitiba, 23 de novembro de 2022.
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0010971-96.2014.8.16.0013
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA JOICE DA SILVA CAMPOS PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **JOICE DA SILVA CAMPOS** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 137315394 SSP/PR, nascido(a) aos* **27/05/1996**, *natural de* **WENCESLAU BRAZ**, *filho de* **Nome da Mãe: MARCIA DA SILVA Nome do Pai: MARIO DE CAMPOS**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0010971-96.2014.8.16.0013**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de (03/10/2022). Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0001902-75.2016.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 63433845 SSP/PR, nascido(a) aos* **07/06/1975**, *natural de* **OURINHOS**, *filho de* **Nome da Mãe: VILMA AURELIANO RIBEIRO Nome do Pai: CELSO RIBEIRO DOS SANTOS**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0001902-75.2016.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença que julgou extinta a punibilidade, proferida nos autos em data de (29/06/2022). Curitiba, 23 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0001902-75.2016.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA PATRICIA JUSKY PRAZO DO EDITAL: 60 (TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **PATRICIA JUSKY** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 89720052 SSP/PR, nascido(a) aos* **31/05/1984**, *natural de* **CURITIBA**, *filho de* **Nome da Mãe: ROSEMARI APARECIDA SAUERBIER JUSKY Nome do Pai: ALTEMIR JUSKY**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0001902-75.2016.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de (29/06/2022). Curitiba, 23 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0001485-30.2013.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA JESSIKA DE PAULA MENDES
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **JESSIKA DE PAULA MENDES** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 103703794 SSP/PR, nascido(a) aos* **18/03/1996**, *natural de* **CURITIBA/PR**, *filho de* **Nome da Mãe: MARIA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA Nome do Pai: GENTIL DE PAULA MENDES**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0001485-30.2013.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de (14/09/2022). Curitiba, 23 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0000059-34.2018.8.16.0196
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA LUCINEIA RODRIGUES JUNIOR PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **LUCINEIA RODRIGUES JUNIOR** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 52152593 SSP/PR, nascido(a) aos* **12/07/1972**, *natural de* **IVAIPORA**, *filho de* **Nome da Mãe: MARIA AUGUSTA DE SOUZA JUNIOR Nome do Pai: GERALDO RODRIGUES JUNIOR**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0000059-34.2018.8.16.0196**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de (05/08/2022). Curitiba, 23 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0002680-69.2021.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA MARIA RAQUEL GUEDES PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **MARIA RAQUEL GUEDES** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 82789324 SSP/PR, nascido(a) aos* **29/11/1982**, *natural de* **FAXINAL**, *filho de* **Nome da Mãe: TEREZA MARIA GUEDES Nome do Pai: GERALDO COSTA GUEDES**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0002680-69.2021.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de (24/08/2022). Curitiba, 23 de novembro de 2022.
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0008074-91.2020.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA CRISTIANE OLIVEIRA MARQUES PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **CRISTIANE OLIVEIRA MARQUES** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 85588290 SSP/PR, nascido(a) aos* **25/12/1982**, *natural de* **CURITIBA**, *filho de* **Nome da Mãe: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA MARQUES Nome do Pai: DURVAL CHAGAS MARQUES**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0008074-91.2020.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de (24/08/2022), que condenou o réu como incurso nas sanções do artigo (147 do Código Pena), à pena de (01 (um) mês e 10 (dez) dias de detenção), em Regime (ABERTO). Curitiba, 23 de novembro de 2022.
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0007870-52.2017.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA BRUNA MICHELLE MIGLIORETTO ANDERSEN PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **BRUNA MICHELLE MIGLIORETTO ANDERSEN** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 111112053 SSP/PR, nascido(a) aos* **11/08/1990**, *natural de* **CURITIBA**, *filho de* **Nome da Mãe: MARIA REGINA DOS SANTOS Nome do Pai: CELSO MIGLIORETTO**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0007870-52.2017.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de (06/09/2022). Curitiba, 23 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0002460-81.2015.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA STHEFANI OLIVEIRA DE LIMA PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **STHEFANI OLIVEIRA DE LIMA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 109882771 SSP/PR, nascido(a) aos* **19/02/1992**, *natural de* **CURITIBA**, *filho de* **Nome da Mãe: APARECIDA FELIZ DE OLIVEIRA SANTOS Nome do Pai: DONEVIR CAMARGO DE LIMA SOBRINHO**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0002460-81.2015.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de (30/08/2022). Curitiba, 23 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0001127-65.2013.8.16.0011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA Patricia Rodrigues Kopp PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **Patricia Rodrigues Kopp** , *brasileiro(a), portador(a) do RG , nascido(a) aos , natural de , filho de* **Nome da Mãe: Nome do Pai:** *, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0001127-65.2013.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de (30/08/202). Curitiba, 22 de novembro de 2022..

Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0007435-15.2016.8.16.0011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO Pedro Martins Fernandes PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **Pedro Martins Fernandes** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 37504100 SSP/PR, nascido(a) aos* **12/05/1959***, natural de , filho de* **Nome da Mãe: Terezinha Martins Fernandes Nome do Pai: Domingos Manoel Fernandes** *, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0007435-15.2016.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença que julgou extinta a punibilidade, proferida nos autos em data de (30/08/2022). Curitiba, 22 de novembro de 2022..

Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0007435-15.2016.8.16.0011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO Pedro Martins Fernandes PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **Pedro Martins Fernandes** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 37504100 SSP/PR, nascido(a) aos* **12/05/1959***, natural de , filho de* **Nome da Mãe: Terezinha Martins Fernandes Nome do Pai: Domingos Manoel Fernandes** *, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0007435-15.2016.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença que julgou extinta a punibilidade, proferida nos autos em data de (30/08/2022). Curitiba, 22 de novembro de 2022..

Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0007435-15.2016.8.16.0011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA Clenilda Barroso da Silva PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **Clenilda Barroso da Silva** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 528870324 SSP/PR, nascido(a) aos* **07/05/1975***, natural de , filho de* **Nome da Mãe: Benedita Onorio da Silva Nome do Pai: Vicente Barroso da Silva***, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0007435-15.2016.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de (30/08/2022). Curitiba, 22 de novembro de 2022..

Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0003006-39.2015.8.16.0011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO RAULE CROPOLATO PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **RAULE CROPOLATO** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 84464309 SSP/PR, nascido(a) aos* **01/10/1980***, natural de* **CERRO AZUL**, *filho de* **Nome da Mãe: LOURDES ROSA DOS SANTOS CROPOLATO Nome do Pai: JOB CROPOLATO***, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0003006-39.2015.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença que julgou extinta a punibilidade, proferida nos autos em data de (30/08/2022). Curitiba, 22 de novembro de 2022..

Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0024770-07.2017.8.16.0013

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO MARCIO VEIGA RIBEIRO PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **MARCIO VEIGA RIBEIRO** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 24905845 SSP/PR, nascido(a) aos* **02/08/1975***, natural de* **JOACABA/SC***, filho de* **Nome da Mãe: EVA DE LIMA RIBEIRO Nome do Pai: ASSONIPO VEIGA RIBEIRO***, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0024770-07.2017.8.16.0013**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença que julgou extinta a punibilidade, proferida nos autos em data de (30/08/2022). Curitiba, 22 de novembro de 2022..

Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0005460-21.2017.8.16.0011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA INGRITH CAROLINE SIEIRO ARRUDA PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **INGRITH CAROLINE SIEIRO ARRUDA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 109315230 SSP/PR, nascido(a) aos* **04/06/1989***, natural de* **CURITIBA***, filho de* **Nome da Mãe: SOLANGE SIEIRO Nome do Pai: JOSE LUIS ARRUDA***, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0005460-21.2017.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de (12/09/2022). Curitiba, 22 de novembro de 2022..

Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0001206-05.2017.8.16.0011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO CALEBE AUGUSTO BARNABE PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **CALEBE AUGUSTO BARNABE** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 130776370 SSP/PR, nascido(a) aos* **01/06/1981***, natural de* **SAO PAULO/SP***, filho de* **Nome da Mãe: LEONOR YOLANDA BARNABE Nome do Pai: CARLOS AUGUSTO BARNABE***, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0001206-05.2017.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença que julgou extinta a punibilidade, proferida nos autos em data de (12/09/2022). Curitiba, 22 de novembro de 2022..

Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0009002-81.2016.8.16.0011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO Rouzival Conceição de Santana PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **Rouzival Conceição de Santana** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 148480222 SSP/PR, nascido(a) aos* **06/06/1975***, natural de*

SALVADOR*, filho de* **Nome da Mãe: JACIARA CONCEIÇÃO DE SANTANA Nome do Pai: Nouzival Silvino de Santana***, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0009002-81.2016.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença que julgou extinta a punibilidade, proferida nos autos em data de (14/09/2022). Curitiba, 22 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0008981-08.2016.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA GISELE ANTUNES PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **GISELE ANTUNES** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 78107251 SSP/PR, nascido(a) aos* **12/09/1979***, natural de* **CRICIUMA***, filho de* **Nome da Mãe: MARLENE MARQUES ANTUNES Nome do Pai: JAIR ANTUNES***, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0008981-08.2016.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de (14/09/2022). Curitiba, 22 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0000853-96.2016.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA THIANE DA TRINDADE SANTOS PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **THIANE DA TRINDADE SANTOS** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 71652629 SSP/PR, nascido(a) aos* **07/05/1977***, natural de* **CURITIBA***, filho de* **Nome da Mãe: LONGINA ORACI SANTOS Nome do Pai: ANTONIO DA TRINDADE SANTOS***, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0000853-96.2016.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de (16/09/202). Curitiba, 22 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0000853-96.2016.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO RODINEI DE MOURA PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **RODINEI DE MOURA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 64905929 SSP/PR, nascido(a) aos* **13/07/1973***, natural de* **PATO BRANCO***, filho de* **Nome da Mãe: MIGUELINA DE MOURA Nome do Pai: PEDRO VALENTIM DE MOURA***, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0000853-96.2016.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença que julgou extinta a punibilidade, proferida nos autos em data de (16/09/2022). Curitiba, 22 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0004748-02.2015.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA ROSANGELA SIQUEIRA LOURENÇO
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 0 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **ROSANGELA SIQUEIRA LOURENÇO** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 88412370 SSP/PR, nascido(a) aos* **18/06/1982***, natural de* **CURITIBA/PR***, filho de* **Nome da Mãe: LIPERCINA SANTOS SIQUEIRA LOURENÇO Nome do Pai: JOÃO LOURENÇO***, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0004748-02.2015.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de (12/09/2022). Curitiba, 22 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio Borges
Juiz(a) de Direito

Autos nº. 0007376-61.2015.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO MARCIO JOSE PONDELEK PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **MARCIO JOSE PONDELEK** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 76820767 SSP/PR, nascido(a) aos* **25/11/1978***, natural de* **CURITIBA***, filho de* **Nome da Mãe: REGINA CELIA DE LARA PONDELEK Nome do Pai: PEDRO PAULO PONDELEK***, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0007376-61.2015.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença que julgou extinta a punibilidade, proferida nos autos em data de (15/09/2022). Curitiba, 22 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0002244-52.2017.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA ELIANE DOS SANTOS PACHECO DECONTTI PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **ELIANE DOS SANTOS PACHECO DECONTTI** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 130719783 SSP/PR, nascido(a) aos* **09/08/1981***, natural de* **CHAPECO***, filho de* **Nome da Mãe: solange terezinha rodrigues Nome do Pai: jose claudio dos santos pacheco***, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0002244-52.2017.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de (15/09/2022). Curitiba, 22 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0007028-43.2015.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA DANIELLE JOSE DO AMARAL PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **DANIELLE JOSE DO AMARAL** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 80169655 SSP/PR, nascido(a) aos* **08/01/1982***, natural de* **CURITIBA***, filho de* **Nome da Mãe: MARCIA SILVEIRA DO AMARAL Nome do Pai: BENEDITO JOSE DO AMARAL***, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0007028-43.2015.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de (15/09/2022). Curitiba, 22 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO CRISTIANO MARCOS PINHO, , COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº. 0004895-23.2018.8.16.0011
A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc . FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 30 (trinta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmente **CRISTIANO MARCOS PINHO, RG 49656726 SSP/PR, CPF 914.880.019-87, Nome da Mãe: ROSALI TEREZINHA PINHO, nascido em 24/01/1973, natural de CURITIBA - PR, localizável no(a) Rua Anibal Silva, 967 Casa 003, proximo motel poeme - Jd. Independência - Afonso Pena**

- SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - Telefone(s): (41) 99933-8912 , denunciado nos autos de ***Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº. 0004895-23.2018.8.16.0011***, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** de que foi deferida em favor da vítima a PRORROGAÇÃO das medidas protetivas anteriormente deferidas, pelo prazo de 06 (seis) meses., ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva. Curitiba, 22 de novembro de 2022 às 16:28:21. Eu, Técnico Judiciário que digitei.
MARCIA MARGARETE DO ROCIO BORGESJuíza de Direito

Autos nº. 0007617-64.2017.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA KATIA BARBOSA PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **KATIA BARBOSA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 96741561 SSP/PR, nascido(a) aos* **23/04/1988**, *natural de* **CURITIBA**, *filho de* **Nome da Mãe: MARIA DE JESUS CIRINO BARBOSA Nome do Pai: CLAUDIO LUIZ BARBOSA**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0007617-64.2017.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de (14/09/2022). Curitiba, 22 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0009704-90.2017.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA DÂMARIS ELLEN LEITE PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **DÂMARIS ELLEN LEITE** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 93680456 SSP/PR, nascido(a) aos* **02/04/1988**, *natural de* **CURITIBA**, *filho de* **Nome da Mãe: CLAUDINARA REIS LEITE Nome do Pai: DEOCLIDES JOAQUIM LEITE**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0009704-90.2017.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de (15/09/2022). Curitiba, 22 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0003534-05.2017.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO LUIZ AUGUSTO VALTER SIQUEIRA PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **LUIZ AUGUSTO VALTER SIQUEIRA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 149526544 SSP/PR, nascido(a) aos* **27/02/1974**, *natural de* **TUPANCIRETA**, *filho de* **Nome da Mãe: EDIMEIA SOARES VALTER Nome do Pai: IVAN LUIZ CARVALHO SIQUEIRA**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0003534-05.2017.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença que julgou extinta a punibilidade, proferida nos autos em data de (15/09/2022). Curitiba, 22 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0003534-05.2017.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA LUCINEIA RODRIGUES MONTEIRO PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **LUCINEIA RODRIGUES MONTEIRO** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 71846970 SSP/PR, nascido(a) aos* **23/05/1978**, *natural de* **CURITIBA**, *filho de* **Nome da Mãe: MARIA JOSEFA RODRIGUES MONTEIRO Nome do Pai: ANEZIO DOS SANTOS MONTEIRO**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0003534-05.2017.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de (15/09/2022). Curitiba, 22 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0005698-11.2015.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA VERA LUCIA MORAIS DA SILVA PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **VERA LUCIA MORAIS DA SILVA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 47087805 SSP/PR, nascido(a) aos* **24/05/1969**, *natural de* **QUATIGUA**, *filho de* **Nome da Mãe: ANA RODRIGUES DE MORAIS Nome do Pai: VICENTE CORREIA DE MORAIS**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0005698-11.2015.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de (15/09/2022). Curitiba, 22 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0001166-23.2017.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO LUCIANE CHAVES DE SOUZA PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **LUCIANE CHAVES DE SOUZA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 96537506 SSP/PR, nascido(a) aos* **04/03/1986**, *natural de* **CURITIBA**, *filho de* **Nome da Mãe: LUCIMARI RODRIGUES CHAVES DE SOUZA Nome do Pai: LUIZ CLAUDIO DE SOUZA**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0001166-23.2017.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença que julgou extinta a punibilidade, proferida nos autos em data de (15/09/2022). Curitiba, 22 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0003286-39.2017.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA IZABELA ATAIDE ALVAREZ SAENZ
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **IZABELA ATAIDE ALVAREZ SAENZ** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 109687758 SSP/PR, nascido(a) aos* **24/08/1996**, *natural de* **CURITIBA**, *filho de* **Nome da Mãe: JUSSARA XAVIER ATAIDE ALVAREZ SAENZ Nome do Pai: RICARDO ALVAREZ SAENZ**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0003286-39.2017.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de (14/09/2022). Curitiba, 22 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0010180-65.2016.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO EDSON MARLOS KRETSCHMER PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR

pessoalmente o denunciado **EDSON MARLOS KRETSCHMER** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 61369619 SSP/PR, nascido(a) aos* **15/04/1975**, *natural de* **CURITIBA**, *filho de* **Nome da Mãe: ANA KLEINA KRETSCHMER Nome do Pai: EWALDO KRETSCHMER**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0010180-65.2016.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença que julgou extinta a punibilidade, proferida nos autos em data de (30/08/2022). Curitiba, 22 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0010180-65.2016.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA CLAUDIA DE FATIMA FERREIRA PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **CLAUDIA DE FATIMA FERREIRA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 79056960 SSP/PR, nascido(a) aos* **13/07/1976**, *natural de* **PONTA GROSSA/PR**, *filho de* **Nome da Mãe: EVANILDA FERREIRA Nome do Pai: ADIR FERREIRA**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0010180-65.2016.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de (30/08/2022). Curitiba, 22 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0002882-56.2015.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA GISLAINE APARECIDA MEIRA PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **GISLAINE APARECIDA MEIRA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 108091592 SSP/PR, nascido(a) aos* **29/10/1993**, *natural de* **CURITIBA/PR**, *filho de* **Nome da Mãe: MARILDA APARECIDA MEIRA Nome do Pai: MARCIO DA SILVA MEIRA**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0002882-56.2015.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de (30/08/2022). Curitiba, 22 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0002942-29.2015.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO CLAUDIO ROBERTO DE MELO PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **CLAUDIO ROBERTO DE MELO** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 75101457 SSP/PR, nascido(a) aos* **24/01/1978**, *natural de* **CURITIBA**, *filho de* **Nome da Mãe: JOCILDA ELIA DE MELO Nome do Pai: JOSE CARLOS DE MELO**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0002942-29.2015.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença que julgou extinta a punibilidade, proferida nos autos em data de (30/08/2022). Curitiba, 22 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0012036-30.2017.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO VALDEVINO BUENO PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **VALDEVINO BUENO** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 2470916 SSP/PR, nascido(a) aos* **29/03/1964**, *natural de* **PORTO UNIÃO**, *filho de* **Nome da Mãe: BALBINA BUENO Nome do Pai: ANIBAL BUENO**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0012036-30.2017.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença que julgou extinta a punibilidade, proferida nos autos em data de (30/08/2022). Curitiba, 22 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0012036-30.2017.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS BUENO PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS BUENO** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 108293772 SSP/PR, nascido(a) aos* **07/07/1985**, *natural de* **CURITIBA/PR**, *filho de* **Nome da Mãe: ÁGUIDA MARIA MARTINS DOS SANTOS Nome do Pai: JOÃO BATISTA DOS SANTOS**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0012036-30.2017.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de (30/08/2022). Curitiba, 22 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0002319-62.2015.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA CAMILA ANDRESSA DA SILVEIRA DA SILVA PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **CAMILA ANDRESSA DA SILVEIRA DA SILVA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 124060524 SSP/PR, nascido(a) aos* **20/04/1990**, *natural de* **CURITIBA/PR**, *filho de* **Nome da Mãe: MARTHA MARIA DA SILVEIRA DA SILVA Nome do Pai: JORGE FERREIRA DA SILVA**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0002319-62.2015.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de (15/09/2022). Curitiba, 22 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0002319-62.2015.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO FLAVIO THIAGO DA SILVEIRA DA SILVA PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **FLAVIO THIAGO DA SILVEIRA DA SILVA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 99163100 SSP/PR, nascido(a) aos* **18/08/1988**, *natural de* **CURITIBA**, *filho de* **Nome da Mãe: MARTHA MARIA DA SILVEIRA DA SILVA Nome do Pai: JORGE FERREIRA DA SILVA**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0002319-62.2015.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença que julgou extinta a punibilidade, proferida nos autos em data de (15/09/2022). Curitiba, 22 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0003704-45.2015.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA KETLYN LUCIANA PEDROSO PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **KETLYN LUCIANA PEDROSO** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 139120108 SSP/PR, nascido(a) aos* **26/09/1996**, *natural de* **CURITIBA/PR**, *filho de* **Nome da Mãe: ALAIDE LUCIANO RODRIGUES Nome do Pai: JUAREZ PEDROSO**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0003704-45.2015.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da

sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de (12/09/2022). Curitiba, 22 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0003704-45.2015.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO Claudinei dos Santos de Oliveira PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **Claudinei dos Santos de Oliveira** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 126184972 SSP/PR, nascido(a) aos* **05/05/1992**, *natural de* **PALMAS**, *filho de* **Nome da Mãe: Cleusa Aparecida Pompeu dos Santos Nome do Pai: Wilson Antunes de Oliveira**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0003704-45.2015.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença que julgou extinta a punibilidade, proferida nos autos em data de (12/09/2022). Curitiba, 22 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0008981-08.2016.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO NEUDER GIOVANNI DE ARAUJO PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **NEUDER GIOVANNI DE ARAUJO** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 233070254 SSP/SP, nascido(a) aos* **18/03/1972**, *natural de* **CAMPINAS**, *filho de* **Nome da Mãe: ALBA DICENHA DE ARAUJO Nome do Pai: NEUDER DE ARAUJO**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0008981-08.2016.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença que julgou extinta a punibilidade, proferida nos autos em data de (14/09/2022). Curitiba, 22 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0007585-93.2016.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA LUCIANE RODRIGUES DA SILVEIRA PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **LUCIANE RODRIGUES DA SILVEIRA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 93801067 SSP/PR, nascido(a) aos* **19/02/1984**, *natural de* **CURITIBA**, *filho de* **Nome da Mãe: NILMA MULLER DA SILVEIRA Nome do Pai: DURIVAL RODRIGUES DA SILVEIRA**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0007585-93.2016.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de (12/09/2022). Curitiba, 22 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0003006-39.2015.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA TAHINARA MARUANA AFONSO VALENTE PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **TAHINARA MARUANA AFONSO VALENTE** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 104248080 SSP/PR, nascido(a) aos* **25/01/1993**, *natural de* **CURITIBA/PR**, *filho de* **Nome da Mãe: REGINA APARECIDA AFONSO VALENTE Nome do Pai:** , *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0003006-39.2015.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de (30/08/2022). Curitiba, 22 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0007583-26.2016.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA Gislaine Oliveira de Amorim PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **Gislaine Oliveira de Amorim** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 97941211 SSP/PR, nascido(a) aos* **24/11/1987**, *natural de* **CURITIBA/PR**, *filho de* **Nome da Mãe: Clarice Oliveira de Amorim Nome do Pai: JOSE EDILSON DE AMORIM**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0007583-26.2016.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de (30/08/2022). Curitiba, 22 de novembro de 2022..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

3º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER # CASA DA MULHER BRASILEIRA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLEVERSON DE OLIVEIRA ALMEIDA COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, MM. Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência e Doméstica e Familiar contra a Mulher, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima L.T.C., em face CLEVEROSN DE OLIVEIRA ALMEIDA, filho de Celia Aparecida de Oliveira, nascido aos 19/06/1987, em Curitiba/PR, RG 10352986 SSP/PR, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0019781-76.2022.8.16.0013, as seguintes Medidas Protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação. As medidas protetivas têm prazo de 06 (seis) meses. Ainda, pelo presente CITA o requerido das medidas protetivas aplicadas, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 24 de novembro de 2022. Eu (Claudia C. de Souza) Técnica Judiciária, que digitei.
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE JULIANE APARECIDA GOMES DA SILVA COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, MM. Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência e Doméstica e Familiar contra a Mulher, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima M.G.D.S., em face JULINAE APARECIDA GOMES DA SILVA, filha de Marta Gomes da Silva, nascida aos 21/12/1997, em Curitiba/PR, RG 12911559 SSP/PR, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0019351-30.2022.8.16.0013, as seguintes Medidas Protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 300 metros de distância entre a vítima e a agressora; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) proibição e frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas têm prazo de 01 (um) ano. Ainda, pelo presente CITA a requerida das medidas protetivas aplicadas, ficando ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 24 de novembro de 2022. Eu (Claudia C. de Souza) Técnica Judiciária, que digitei.
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

5ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE **LUCAS ALEXANDRE SOARES FRANCA**, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL DESCONHECIDO.
O Doutor **Alexandre Della Coletta Scholz**, MM Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO MONITÓRIA,** autuada sob o nº??**0027231-17.2019.8.16.0001**, em que é requerente **ADMINISTRADORA EDUCACIONAL ATENEU S/S LTDA.**, mantenedora do CENTRO UNIVERSITA?RIO CURITIBA (UNICURITIBA), pessoa juri?dica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.534.924/0001-30, com sede administrativa em Curitiba, Estado do Parana?, Av. Marechal Floriano Peixoto, no 2222, bairro Rebouc?as, Curitiba/PR, CEP: 80.230-110 e requerido **LUCAS ALEXANDRE SOARES FRANCA**, brasileiro, estudante a? e?poca, portador da Ce? dula de Identidade RG no 12.959.795-0, inscrito no CPF/MF sob no 097.365.869-01, residente e domiciliado na Rua Eugenio Flor, nº 790, apto 414, Pilarzinho, em Curitiba/PR, CEP: 82.130-290 e por este **CITAR** - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste - **LUCAS ALEXANDRE SOARES FRANCA** - dos termos da presente ação, podendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob a advertência de que não sendo contestada, será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, a saber : *"A Autora e? uma sociedade empresa?ria ido?nea regularmente constitui?da e habilitada que presta servic?os educacionais com excele?ncia, transpare?ncia, honestidade e retida?o. Diante deste mister, as partes firmaram CONTRATO DE PRESTAC?A?O DE SERVIC?OS EDUCACIONAIS o qual em contraprestac?a?o aos servic?os educacionais prestados, o Re?u deveria pagar a? Autora importa?ncias referentes as mensalidades consecutivas durante a vige?ncia do contrato. Ocorre que o Re?u frequentou as aulas durante o semestre letivo contratado, teve a sua disposic?a?o os ensinamentos te?cnicos ministrados pelos profissionais em sala de aula, ale?m de toda estrutura geral, leia-se biblioteca, laborato?rios de informa?tica, salas de apoio pedago?gico e etc., tudo em conformidade com o Projeto Pedago?gico de cada curso, bem como o Plano Educacional e o Regimento Interno da Instituic?a?o. Muito embora a Instituic?a?o de ensino ora Autora tenha cumprido integralmente ao avenc?ado, o Re?u deixou de cumprirr sua obrigac?a?o quando na?o efetuou os pagamentos das mensalidades referentes aos meses de fevereiro, marc?o, abril, maio e junho de 2015 de modo que o de?bito perfaz o montante de R$ 11.567,93 (onze mil, quinhentos e sessenta sete reais e noventa tre?s centavos). Desta feita, foi requerido a expedic?a?o do competente mandado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja efetuado o pagamento do valor de R$ 11.567,93 (onze mil, quinhentos e sessenta sete reais e noventa tre?s centavos), acrescido do valor de 5% do valor da causa a ti?tulo de honora?rios advocati?cios, ou, no mesmo prazo, querendo, apresente Embargos, cientificando-lhe de que, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, constituir-se-a? de pleno direito o ti?tulo executivo, independentemente de qualquer formalidade. Ainda, em caso de revelia sera? nomeado curador especial, para evitar qualquer nulidade futura"*. **Sob minuta apresentada**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. **Dado e Passado** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 22 de novembro de 2022. Eu, _____, (***UBIRAJARA BINHARA***), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 140/22.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LINDA LIRA MOREIRA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL DESCONHECIDO. O Doutor Alexandre Della Coletta Scholz, MM° Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR (em fase cumprimento
de sentença), autuada sob o nº 0004463-78.2011.8.16.0001, em que é exequente BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob n° 07.207.996/0001-50, com sede na av. Cidade de Deus, S/N - OSASCO - SP e executada LINDA LIRA MOREIRA, inscrita no CPF n° 015.305.129-99, com localização desconhecida, e por este CITAR - com o prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação deste - LINDA LIRA MOREIRA - dos termos da presente ação, para que no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento da dívida no valor de R$ 4.258,58 (quatro mil e duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, custas e honorários advocatícios, que deverão ser fixados com base no art. art.85, §2° do CPC, no percentual de 20% do valor do débito, art.827, §1° do CPC, bem como demais valores decorrentes do processo, sob pena de penhora de bens suficientes a garantia da execução, bem como para, em querendo, oporem embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, na forma dos artigos 231, 914 e 915 do CPC. Ocorrendo o reconhecimento pelo executado do crédito no prazo dos embargos e ocorrendo o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, poderão os executados pleitear o pagamento do
remanescente em até 06 parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1%. Ficam cientes que a interposição de embargos com cunho protelatório implicará na incidência de multa de 20% do valor atualizado da execução. Ademais, ficam cientes que em caso de não manifestação será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente, a saber: Nos autos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, sob nº 0004463-78.2011.8.16.0001, em trâmite na 5ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, foi proferida sentença, já transitada em julgado, nos seguintes termos: DA
SENTENÇA: "3 - DISPOSITIVO Julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, resolvendo o mérito da lide na forma do art. 487, I, do CPC, consolidando o domínio e a posse do bem descrito na petição inicial à parte autora (cuja apreensão se torna definitiva), por aplicação do disposto no Decreto-Lei 911/69. Em consequência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais (art. 82, § 2º, do CPC), e honorários ao advogado do autor, os quais arbitro em 10% do proveito econômico obtido nesta demanda (ou seja, do valor do veículo vigente na tabela Fipe, na data da apreensão, com correção monetária pelo IPCA-E, a partir da referida data), observando o grau de zelo do profissional, o tempo exigido para execução de seu serviço, o lugar da prestação do serviço, e natureza, importância e duração da causa, conforme dispõe o art. 85 do CPC. O valor dos honorários deverá ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado (art. 85, § 16, do CPC). Diante do exposto, nos termos do artigo 523 e seguintes do CPC, requer a Vossa Excelência 1 - A intimação do Requerido, por
intermédio de seu advogado, para que o mesmo, cientificado dos termos desta, efetue o pagamento da quantia de R$ 4.258,58 (quatro mil e duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), devidamente atualizada, sob pena de ser acrescida de multa de 10% e honorários advocatícios de 10%, nos termos do artigo 523, § 1º CPC. 2 - Não efetuado o pagamento no prazo acima descrito, sejam penhorados bens em quantidade suficiente para garantia da execução, com a avaliação 3 - Caso, não haja o pagamento do débito no prazo legal, requer, desde logo, seja realizada a constrição digital, até o valor em execução, do saldo das contas e ou aplicações existentes em nome do Requerido, pelo sistema BacenJud. Outrossim, por tratar-se de cumprimento de sentença de honorários,
requer seja oficiado o cartório a regularizar o polo ativo, fazendo constar como exequente este subscritor. DO VALOR DA CAUSA Dá-se a causa o valor de R$ 4.258,58 (quatro mil e duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos). Sob minuta apresentada. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 de agosto de 2022. Eu, _____, (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão,
que o subscrevi e assino por ordem d MM°. Juiz de Direito - Portaria nº. 140/2022.

6ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

AVENIDA ANITA GARIBALDI, 750 - AHÚ -
CEP: 80.540-900 - fones: 3309-9114
Curitiba - Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: TRINTA DIAS
RÉU: CLEBER FRANCELINO MACHADO
O Doutor DIEGO SANTOS TEIXEIRA, MM. Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **CLEBER FRANCELINO MACHADO, RG 58297143/PR,** filho de Zenaide Garcia Machado e de Francelino Antonio Machado, nascido em 16/04/1975, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente, **CITA-O** dos termos da denúncia oferecida nos autos de Processo Ordinário n° 0000537-67.2022.8.16.0013, que responde como incurso na sanção do artigo 129, § 9/, c.c. artigo 61, inciso II, alínea h, ambos do Código Penal, para que no prazo de dez (10) dias ofereça resposta por escrito à acusação. Transcorrido o prazo, sem apresentação da resposta, ser-lhe-á, nomeado defensor público a critério deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Luciana Oliveira de Araújo, Técnica Judiciaria, o digitei e subscrevo.
DIEGO SANTOS TEIXEIRA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE MULTA DE CURITIBA - ANEXA À 6ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA
AVENIDA ANITA GARIBALDI, 750 - AHÚ - CEP: 80.540-900 - Telefone: 3309 9114 Email: curitiba6varacriminal@tjpr.jus.br - Curitiba - Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
RÉU: WESLEI SAMOEL CARNEIRO
O Doutor DIEGO SANTOS TEIXEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução Penal de Pena de Multa de Curitiba - Anexa à Sexta Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

1. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a **WESLEI SAMOEL CARNEIRO,** CPF 087.079.829-41, filho de Sandra Martins Carneiro, natural de Cuiabá/MT, nascido em 18/11/1987, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente, **CITA-O** e **INTIMA-O** para comparecer na Secretaria da 6ª Vara Criminal de Curitiba, com o intuito de retirar a guia de multa, referente a sentença condenatória dos autos nº 0021993-88.2013.8.16.0013, sendo autuado os autos de Execução Penal de Pena de Multa nº 0019718-54.2022.8.16.0013; ou nomeie bens à penhora, conforme determinado no artigo 164 da Lei 7.210/1984; **CIENTIFICANDO-O** de que a multa deve ser paga dentro de 10 (dez) dias *e que a requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais*, advertindo de que não efetuado o pagamento dentro do prazo da citação, será realizada a penhora, conforme os arts. 164, § 2º, 165 e 166 da Lei de Execução Penal, podendo ensejar na penhora de tantos bens quanto necessário para garantir a execução da dívida. E **ADVERTINDO-O** que após o envio da CCJ (Certidão de Crédito Judicial) para o protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei 9.492, de 10 de setembro de 1997, o qual se encerra com a lavratura do protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria da unidade judicial a reemissão de guia atualizada para pagamento. **VALOR DA PENA DE MULTA: R$ 5.351,14 (cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos).** DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Luciana Oliveira de Araújo, Técnica Judiciária o digitei e subscrevo.

DIEGO SANTOS TEIXEIRA
Juiz de Direito

AVENIDA ANITA GARIBALDI, 750 - AHÚ - CEP: 80.540-900 - fones: 3309-9114 Curitiba - Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: TRINTA DIAS
RÉU: MARCIO TASCHNER
O Doutor DIEGO SANTOS TEIXEIRA, MM. Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **MARCIO TASCHNER, RG 134487828/PR,** filho de Marlise Wolter Taschner e de Osmar Taschner, nascido em 10/05/1980, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente, **CITA-O e INTAMA-O** dos termos da denúncia oferecida nos autos de Processo Ordinário n° 0004239-88.2021.8.160196, que responde como incurso na sanção do artigo 155, caput, do Código Penal, para que no prazo de dez (10) dias ofereça resposta por escrito a resposta à acusação. Transcorrido o prazo, sem apresentação da resposta, ser-lhe-á, nomeado defensor público a critério deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Luciana Oliveira de Araújo, Técnica Judiciaria, o digitei e subscrevo.
DIEGO SANTOS TEIXEIRA
Juiz de Direito

AVENIDA ANITA GARIBALDI, 750 - AHÚ - CEP: 80.540-900 - fones: 3309-9114 Curitiba - Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: TRINTA DIAS
RÉU: SIBELE ROCHA GONÇALVES
O Doutor DIEGO SANTOS TEIXEIRA, MM. Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **SIBELE ROCHA GONÇALVES, RG 63075906/PR,** filha de Sueli Rocha Gonçalves e de Edgard Calvet Gonçalves Junior, nascida em 14/01/1982, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente, **CITA-O** dos termos da denúncia oferecida nos autos de Processo Ordinário n° 0044035-02.2019.8.16.0182, que responde como incurso na sanção do artigo 205, caput, do Código Penal, para que no prazo de dez (10) dias ofereça resposta por escrito à acusação. Transcorrido o prazo, sem apresentação da resposta, ser-lhe-á, nomeado defensor público a critério deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Luciana Oliveira de Araújo, Técnica Judiciaria, o digitei e subscrevo.
DIEGO SANTOS TEIXEIRA
Juiz de Direito

AVENIDA ANITA GARIBALDI, 750 - AHÚ - CEP: 80.540-900 - fones: 3309-9114 Curitiba - Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: TRINTA DIAS
RÉU: GIANE GALVÃO DO NASCIMENTO
O Doutor DIEGO SANTOS TEIXEIRA, MM. Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **GIANE GALVÃO DO NASCIMENTO, RG 07814335/RJ,** filho de Nadyr Pereira do Nascimento e de Gildo Galvão do Nascimento, nascido em 17/11/1965, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente, **CITA-O** dos termos da denúncia oferecida nos autos de Processo Ordinário n° 0051552-92.2018.8.16.0182, que responde como incurso na sanção do artigo 331, caput, do Código Penal, para que no prazo de dez (10) dias ofereça resposta por escrito à acusação. Transcorrido o prazo, sem apresentação da resposta, ser-lhe-á, nomeado defensor público a critério deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Luciana Oliveira de Araújo, Técnica Judiciaria, o digitei e subscrevo.
DIEGO SANTOS TEIXEIRA
Juiz de Direito

AVENIDA ANITA GARIBALDI, 750 - AHÚ - CEP: 80.540-900 - fones: 3309-9114 Curitiba - Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: TRINTA DIAS
RÉU: MATEUS GABRIEL DIAS DE JESUS
O Doutor DIEGO SANTOS TEIXEIRA, MM. Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **MATEUS GABRIEL DIAS DE JESUS, RG 140737208/PR,** filho de Silvana Marcelino Dias e de Alberto de Jesus, nascido em 22/02/2002, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente, **CITA-O** dos termos da denúncia oferecida nos autos de Processo Ordinário n° 0002176-56.2022.8.16.0196, que responde como incurso na sanção do artigo 155, § 4°, inciso II do Código Penal, para que no prazo de dez (10) dias ofereça resposta por escrito à acusação. Transcorrido o prazo, sem apresentação da resposta, ser-lhe-á, nomeado defensor público a critério deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Luciana Oliveira de Araújo, Técnica Judiciaria, o digitei e subscrevo.
DIEGO SANTOS TEIXEIRA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE MULTA DE CURITIBA - ANEXA À 6ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA
AVENIDA ANITA GARIBALDI, 750 - AHÚ - CEP: 80.540-900 - Telefone: 3309 9114 Email: curitiba6varacriminal@tjpr.jus.br - Curitiba - Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
RÉU: ALEXWELL DA SILVA FARIAS
O Doutor DIEGO SANTOS TEIXEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução Penal de Pena de Multa de Curitiba - Anexa à Sexta Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

1. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a **ALEXWELL DA SILVA FARIAS,** CPF 971.775.201-04, filho de Jonilce Maria da Silva Farias e de Francisco Carlos da Costa Farias, natural de Cuiabá/MT, nascido em 29/04/1983, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente, **CITA-O** e **INTIMA-O** para comparecer

na Secretaria da 6ª Vara Criminal de Curitiba, com o intuito de retirar a guia de multa, referente a sentença condenatória dos autos nº 0019788-52.2014.8.16.0013, sendo autuado os autos de Execução Penal de Pena de Multa nº 0017690-50.2021.8.16.0013; ou nomeie bens à penhora, conforme determinado no artigo 164 da Lei 7.210/1984; **CIENTIFICANDO-O** de que a multa deve ser paga dentro de 10 (dez) dias *e que a requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais*, advertindo de que não efetuado o pagamento dentro do prazo da citação, será realizada a penhora, conforme os arts. 164, § 2º, 165 e 166 da Lei de Execução Penal, podendo ensejar na penhora de tantos bens quanto necessário para garantir a execução da dívida. E **ADVERTINDO-O** que após o envio da CCJ (Certidão de Crédito Judicial) para o protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei 9.492, de 10 de setembro de 1997, o qual se encerra com a lavratura do protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria da unidade judicial a reemissão de guia atualizada para pagamento. **VALOR DA PENA DE MULTA: R$ 504,49 (quinhentos e quatro reais e quarenta e nove centavos).** DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Luciana Oliveira de Araújo, Técnica Judiciária o digitei e subscrevo.

DIEGO SANTOS TEIXEIRA
Juiz de Direito

AVENIDA ANITA GARIBALDI, 750 - AHÚ - CEP: 80.540-900 - fones: 3309-9114 Curitiba - Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: TRINTA DIAS
RÉU: MATEUS GABRIEL DIAS DE JESUS
O Doutor DIEGO SANTOS TEIXEIRA, MM. Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **MATEUS GABRIEL DIAS DE JESUS, RG 140737208/PR,** filho de Silvana Marcelino Dias e de Alberto de Jesus, nascido em 22/02/2002, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente, **CITA-O** dos termos da denúncia oferecida nos autos de Processo Ordinário n° 0001378-95.2022.8.16.0196, que responde como incurso na sanção do artigo 155, § 4°, inciso I, c.c artigo 14, inciso II, cc artigo 61, inciso II, alínea h, todos dos CP, no artigo 329, caput, do Código Penal, e no artigo 19 da Lei 3688/1941, todos na forma do artigo 69 do CP para que no prazo de dez (10) dias ofereça resposta por escrito à acusação. Transcorrido o prazo, sem apresentação da resposta, ser-lhe-á, nomeado defensor público a critério deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Luciana Oliveira de Araújo, Técnica Judiciaria, o digitei e subscrevo.
DIEGO SANTOS TEIXEIRA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE MULTA DE CURITIBA - ANEXA À 6ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA
AVENIDA ANITA GARIBALDI, 750 - AHÚ - CEP: 80.540-900 - Telefone: 3309 9114 Email: curitiba6varacriminal@tjpr.jus.br - Curitiba - Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
RÉU: JEFFERSON MINAS COELHO
O Doutor DIEGO SANTOS TEIXEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução Penal de Pena de Multa de Curitiba - Anexa à Sexta Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

1. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a **JEFFERSON MINAS COELHO,** CPF 068.138.819-65, filho de Fatima Pereira de Pinho Coelho e de Valdeci Minas Coelho, natural de Foz do Iguaçu/PR, nascido em 15/07/1978, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente, **CITA-O** e **INTIMA-O** para comparecer na Secretaria da 6ª Vara Criminal de Curitiba, com o intuito de retirar a guia de multa, referente a sentença condenatória dos autos nº 0001723-67.2018.8.16.0013, sendo autuado os autos de Execução Penal de Pena de Multa nº 0014943-93.2022.8.16.0013; ou nomeie bens à penhora, conforme determinado no artigo 164 da Lei 7.210/1984; **CIENTIFICANDO-O** de que a multa deve ser paga dentro de 10 (dez) dias *e que a requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais*, advertindo de que não efetuado o pagamento dentro do prazo da citação, será realizada a penhora, conforme os arts. 164, § 2º, 165 e 166 da Lei de Execução Penal, podendo ensejar na penhora de tantos bens quanto necessário para garantir a execução da dívida. E **ADVERTINDO-O** que após o envio da CCJ (Certidão de Crédito Judicial) para o protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei 9.492, de 10 de setembro de 1997, o qual se encerra com a lavratura do protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria da unidade judicial a reemissão de guia atualizada para pagamento. **VALOR DA PENA DE MULTA: R$ 28.782,16 (vinte e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos).** DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Luciana Oliveira de Araújo, Técnica Judiciária o digitei e subscrevo.

DIEGO SANTOS TEIXEIRA
Juiz de Direito

Edital de Intimação

AVENIDA ANITA GARIBALDI, 750 - AHÚ - CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA
Fone: 3309-9114 - Curitiba - Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: TRINTA DIAS
RÉU: JEAN OBEIAVA DA CRUZ
O Doutor DIEGO SANTOS TEIXEIRA, MM. Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a **JEAN OBEIAVA DA CRUZ,** RG: 135714917/PR, filho de Lucirene Antonia Obeiava e de Odecio Leonel da Cruz, natural de Curitiba (PR), nascido em 04/01/1996, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente, **CITA-O** dos termos da denúncia oferecida nos autos de Processo Crime nº 0008257-85.2022.8.16.0013, que responde como incurso nas sanções do artigo 155, § 4°, incisos II e IV, c.c. artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal e **INTIMA-O** para que compareça perante este Juízo e indique telefone de contato para realização da audiência de instrução e julgamento do processo no dia 14 de fevereiro de 2023 às 14h00min. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Luciana Oliveira de Araújo, Técnica Judiciária o digitei e subscrevo.
DIEGO SANTOS TEIXEIRA
Juiz de Direito

AVENIDA ANITA GARIBALDI, 750 - AHÚ - CEP: 80.540-900 - Telefone: 3309 9114 Email: curitiba6varacriminal@tjpr.jus.br - Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS E/OU MULTA PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
RÉU: KAUANE DE OLIVEIRA GOMES
O Doutor DIEGO SANTOS TEIXEIRA, MM. Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **KAUANE DE OLIVEIRA GOMES,** RG: 153685630/PR, CPF 128.646.069-76, filho Caroline de Oliveira Melo e de Rubens Carlos Gomes, natural de Curitiba/PR, nascido em 16/01/2001, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente, **INTIMA-O** para comparecer na Secretaria da 6ª Vara Criminal de Curitiba, com o intuito de retirar a guia de multa, referente a sentença condenatória dos autos nº 0001300-72.2020.8.16.0196; **CIENTIFICANDO-O** de que a multa deve ser paga dentro de 10 (dez) dias depois de transitada em julgado a sentença ***e que a requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais***, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná (pena de multa) e no Fundo da Justiça (custas processuais). Fica o apenado intimado de que o não pagamento de três prestações, sucessivas ou alternadas, implicará o vencimento antecipado da dívida total com posterior comunicação ao Fupen para as providências necessárias, e **ADVERTINDO-O** de que o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, e o protesto do valor devido, bem como o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão no nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. **VALOR DA PENA DE MULTA: R$ 315,80 (trezentos e quinze reais e oitenta centavos).** DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Luciana Oliveira de Araújo, Técnica Judiciária o digitei e subscrevo.
DIEGO SANTOS TEIXEIRA
Juiz de Direito

AVENIDA ANITA GARIBALDI, 750 - AHÚ -
CEP: 80.540-900 - fones: 3309-9114
Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIR NOVO DEFENSOR PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
RÉU: ERIKA PATRICIA RAMOS DE MORAES
O Doutor DIEGO SANTOS TEIXEIRA, MM. Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ERIKA PATRICIA RAMOS DE MORAES,** RG: 135628069/PR, filha de Elaine Ramos de Moraes, natural de Curitiba/PR, nascida em 13/04/1998, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente, **INTIMA-A** para que constitua novo advogado, a fim de dar continuidade em sua defesa nos autos e ação penal 0005014-97.2022.8.16.0013, no prazo de 10 (dez) dias, ou manifeste a impossibilidade de fazê-lo, ocasião em que será representado pela Defensoria Pública. Transcorrido o prazo, sem apresentação da resposta, ser-lhe-á, nomeado defensor público a critério deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Luciana Oliveira de Araújo, Técnica Judiciaria, o digitei e subscrevo.
DIEGO SANTOS TEIXEIRA
Juiz de Direito

AVENIDA ANITA GARIBALDI, 750 - AHÚ -
CEP: 80.540-900 - fones: 3309-9114
Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIR NOVO DEFENSOR PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
RÉU: ERICK JARDIM DUARTE
O Doutor DIEGO SANTOS TEIXEIRA, MM. Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ERICK JARDIM DUARTE,** RG: 140062898/PR, filho de Adriana de Souza Jardim e de Zeneide da Silva Duarte Junior, natural de Pelotas/RS, nascido em 08/12/2000, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente, **INTIMA-O** para que constitua novo advogado, a fim de dar continuidade em sua defesa nos autos e ação penal 0005014-97.2022.8.16.0013, no prazo de 10 (dez) dias, ou manifeste a impossibilidade de fazê-lo, ocasião em que será representado pela Defensoria Pública. Transcorrido o prazo, sem apresentação da resposta, ser-lhe-á, nomeado defensor público a critério deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Luciana Oliveira de Araújo, Técnica Judiciaria, o digitei e subscrevo.
DIEGO SANTOS TEIXEIRA
Juiz de Direito

7ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

J U Í Z O D E D I R E I T O D A S É T I M A V A R A C Í V E L **Cartório da 7ª. Vara Cível Dra. Kátya de Araújo Carollo - Escrivã**
Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º. andar Caroline C.M.B. de Matos - E. Juramentada Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentado
EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS FRANZ GEORG WIRTZBIKI DE ALMEIDA, JOSE AUGUSTO PAES DE MACEDO e PAULO CEZAR LISBOA DE OLIVEIRA; COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:
Edital de Intimação dos executados **FRANZ GEORG WIRTZBIKI DE ALMEIDA,** pessoa física, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. **049.845.793-15, JOSE AUGUSTO PAES DE MACEDO,** pessoa física, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. **262.235.205-06, PAULO CEZAR LISBOA DE OLIVEIRA,** pessoa física, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. **162.821.755-34,** atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, do **BLOQUEIO** sobre os seguintes valores ***R $ 842,74 (Oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos),*** *conforme Bloqueio SISBAJUD - Protocolo nº 20220007437788 - seq.: 432.1*, **R $ 1.021,17(Mil e vinte e um reais e dezessete centavos),** *conforme Bloqueio SISBAJUD - Protocolo nº 20220007437788 - seq.: 432.1,* **R$ 222,71 (Duzentos e vinte e dois e setenta e um centavos),** *conforme Bloqueio SISBAJUD - Protocolo nº 20220007437788 - seq.: 432.1,* ciente de que o prazo para discordância expressa quanto ao bloqueio realizado é de **05 (cinco) dias**, e que não havendo discordância haverá a conversão automática em da indisponibilidade em **PENHORA**, sem ocorrência de lavratura de termo ou nova intimação pessoal, conforme artigo 854, § 5º, do Novo Código de Processo Civil, e após isso, uma vez transferido o valor para o processo, haverá a liberação para o exequente, nos autos de Ação **EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL** , sob nº. **0000151-21.1995.8.16.0001**, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba, pelo *sistema Projudi*, sito na Av. Cândido de Abreu, nº. 535, 7º. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movido por **Massa Falida de HERMES MACEDO S/A** contra **FERNANDO EURICO PAES DE MACEDO, FRANZ GEORG WIRTZBIKI DE ALMEIDA, IRINEU RECKZIEGEL, JOSE AUGUSTO PAES DE MACEDO, LUIZ CARLOS SANTOS DE JESUS, PAULO CEZAR LISBOA DE OLIVEIRA E TROPICAL MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS**, conforme **DESPACHO DE SEQUÊNCIA 425.1:** *"*Passo a presidir o feito nos termos da alteração do regime de substituição nas Subseções Cíveis previsto no Decreto Judiciário nº 68/2019, promovido pelo Decreto Judiciário nº 263/2022 - SEI! nº 0015418-33.2022.8.16.6000. 1. PROCEDA-SE A TRANSFERÊNCIA DA QUANTIA BLOQUEADA PARA CONTA JUDICIAL VINCULADA AOS AUTOS. 2. EXPEÇA-SE EDITAL DE INTIMAÇÃO QUANTO AOS BLOQUEIOS E PENHORA COMO REQUERIDO PELO EXEQUENTE. Curitiba, 29 de agosto de 2022. Carla Melissa Martins Tria. Juíza de Direito.*"* E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, com a ressalva de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, do NCPC). Curitiba, 11 de novembro do ano dois mil e vinte e dois. E Eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, que o fiz digitar, conferi e subscrevo.
CARLA MELISSA MARTINS TRIA
Juíza de Direito Substituta
Assinado Digitalmente

7ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS
Prazo: 30 Dias
Réu: JOAO VITOR ALVES BENEDITO
0014740-10.2017.8.16.0013
O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) JOAO VITOR ALVES BENEDITO , RG: 134796936 SSP/PR, brasileiro(a), natural de CURITIBA , nascido(a) em 16/01/1998, filho(a) de Nome da Mãe: LAULITA FERMINO ALVES BENEDITO Nome do Pai: ACIR BENEDITO, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no **prazo de 10 (dez) dias**. **ADVERTÊNCIA**: Deverá solicitar à secretaria através do email **ctba-57vj.s@tjpr.jus.br ou Whatsapp Business 41 3309-9345**, no prazo previsto, a emissão dos boletos para pagamento. Não havendo informação de e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi. O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 24 de novembro de 2022. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.
CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

8ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
PRAZO DE 15 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Sayonara Sedano, da 8ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0004101-87.2022.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, portador(a) do RG 68236975 SSP/PR e CPF 994.043.709-91, nascido(a) em 13/06/1974, natural de FAXINAL/PR, filho(a) de LOURDES FERREIRA DOS SANTOS e JOSE MOREIRA DOS SANTOS,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 155 - §4º, inciso I - oferecida em 11/11/2022 e recebida em 11/11/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia:, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Curitiba, 24 de novembro de 2022.***

Sayonara Sedano

***Juíza de Direito*OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO: ALEXSANDRO OLIVEIRA DE LORENA
PRAZO DE 15 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Sayonara Sedano, da 8ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0004756-93.2021.8.16.0196, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALEXSANDRO OLIVEIRA DE LORENA, e vítima Danilson Rodrigues de Pontes,e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ALEXSANDRO OLIVEIRA DE LORENA, portador(a) do RG 136162527 SSP/PR e CPF 109.295.039-70, nascido(a) em 17/04/1997, natural de CURITIBA, filho(a) de ALCIONE APARECIDA DE OLIVEIRA e JOÃO MARIA DE LORENA,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 180 - RECEPTACAO, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 06/04/2022 e recebida em 06/04/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Curitiba, 24 de novembro de 2022.***

Sayonara Sedano

***Juíza de Direito*OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO: WALLYNSON HOLLIVER MOTA
PRAZO DE 15 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Sayonara Sedano, da 8ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0000999-28.2020.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu WALLYNSON HOLLIVER MOTA, e vítima ALVARO RODOLFO ELIAS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido WALLYNSON HOLLIVER MOTA, portador(a) do RG 158778637 SSP/PR e CPF 026.517.121-08, nascido(a) em 08/10/1987, natural de BRASILIA, filho(a) de APARECIDA DE CASSIA SANTOS MOTA,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 155 - FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 05/07/2021 e recebida em 06/07/2021, conforme descrição do fato transcrito na denúncia e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

Sayonara Sedano

***Juíza de Direito*OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO: MATHEUS RAMOS DOS SANTOS DA SILVA
PRAZO DE 15 DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Sayonara Sedano, da 8ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0001470-78.2019.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MATHEUS RAMOS DOS SANTOS DA SILVA, e vítima ROSELI BUSMAIER FAE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido MATHEUS RAMOS DOS SANTOS DA SILVA, portador(a) do RG 13709611 SSP/PR e CPF 111.091.079-78, nascido(a) em 14/11/1999, natural de CURITIBA, filho(a) de REJANE RAMOS DOS SANTOS e PAULO SERGIO DA SILVA,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 157 - ROUBO AGRAVADO, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa oferecida em 16/12/2021 e recebida em 16/12/2021, conforme descrição do fato transcrito na denúncia, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Curitiba, 24 de novembro de 2022.***

Sayonara Sedano

***Juíza de Direito*OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI

Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/ PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO: GABRIEL DIOGO DE BRITO
PRAZO DE 15 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Sayonara Sedano, da 8ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes contra a Fauna, sob nº 0017881-61.2022.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu GABRIEL DIOGO DE BRITO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido GABRIEL DIOGO DE BRITO, portador(a) do RG 101534952 SSP/PR e CPF 062.682.599-71, nascido(a) em 08/08/1989, natural de CURITIBA, filho(a) de CLEUSA MARA DE BRITO e JOSE IRINEU DE BRITO,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 32 - Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda., Reclusão: 2 a 5 anos E Multa, combinado com os artigos 13, parágrafo 2o , alínea ?a? e 29 do Código Penal oferecida em 22/09/2022 e recebida em 22/09/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Curitiba, 24 de novembro de 2022.***
Sayonara Sedano
Juíza de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Fernando Bardelli Silva Fischer, da 8ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Fato Atípico, sob nº 0001221-02.2016.8.16.0013, em que é(são) autor(es) Delegado do Centro de Operações Especiais - COPE - Curitiba, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ODAIR DE CARVALHO OLIVEIRA, OZEIAS SANAVIO MOREIRA DE JESUS, PAULO DETZ JUNIOR, NILSON CEZAR CUSTODIO DA CRUZ, PAULO CESAR OLIVEIRA DOS SANTOS, PAULO ROBERTO DOMINGUES DAS NEVES, PAULO CESAR VELOSO DOS SANTOS, NIVALDO DA SILVA BISPO, PAULO ROBERTO PEREIRA QUINTAL, NIVALDO CRISPIM, NILTON SANTOS SIQUEIRA JUNIOR, PAULO ROBERTO SILVEIRA DA CRUZ, NICKSON LUIS MATSUMOTO, PAULO RICARDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, NERI LOPES DE OLIVEIRA, ODAIR APARECIDO DOS SANTOS, PAULA CAZZELATO SANTOS, PAULO ROBERTO FERREIRA, PAULO HENRIQUE DE ARAUJO, NILTON CESAR COSTA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **NIVALDO DA SILVA BISPO, portador(a) do RG 24547159 SSP/PR e CPF 014.075.089-46, nascido(a) em 01/10/1983, filho(a) de MARIA JOANA DA SILVA BISPO e ELISEU RUFINO BISPO; PAULA CAZZELATO SANTOS, portador(a) do RG 141759736 SSP/PR e CPF 362.181.528-71, nascido(a) em 31/05/1985, natural de URAI, filho(a) de ERENICE CAZELLATO**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/ guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Sinara de Almeida de Freitas, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Curitiba, 23 de novembro de 2022.***
Fernando Bardelli Silva Fischer
Juiz de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

9ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL CITAÇÃO - ANGELO ANTONIO FERREIRA DIAS MENEZES
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR, MM. Juíza de Direito do Juízo da 9° Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu ANGELO ANTONIO FERREIRA DIAS MENEZES, nascido em 25/04/1957, portador do RG: 12891814 SSP/PR, filho de LEONICE VICENTINA FERREIRA DIAS e ANTONIO DIAS MENEZES, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica C I T A D O para os fins devidos de, nos termos do art. 396 do CPP, responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de defensor constituído, sob a advertência de que assim não o fazendo será procedida nomeação de defensor dativo, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº **0008947-17.2022.8.16.0013** a que responde como incurso nas sanções do artigo **299, falsidade ideológica, se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte - se documento particular, reclusão: 1 ano e 2 meses a 3 anos e 6 meses e multa**. Dado e passado nesta Cidade e no Juízo da 9° Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 24 de novembro de 2022.
Leandro Leite Carvalho Campos
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
JEAN CARLOS CORREIA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR, MM. Juíza de Direito do Juízo da 9° Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa de JEAN CARLOS CORREIA, nascido em 28/05/1992, filho de ANDREIA DOS SANTOS CORREIA e JOSE CARLOS CORREIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se nos autos de Processo Crime n° **0002297-84.2022.8.16.0196** se tem interesse na restituição do BEM APREENDIDO (1 (um) telefone celular marca Iphone, cor prata/preto com riscos na tela e R$ 73,00), e compareça neste Juízo a fim de retirar, sob pena de ser decretado o perdimento dos bens. Dado e passado nesta Cidade e no Juízo da 9° Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 24 de novembro de 2022.
Danielle Nogueira Mota Comar
Juíza de Direito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LEI 11.343/2006
Réu: ODILON FERNANDO DOS SANTOS
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR, MM. Juíza da 9° Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ODILON FERNANDO DOS SANTOS, RG nº 92106853 SSP/PR, nascido em 29/10/1985, filho de ROSANGELA DE CASSIA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica NOTIFICADO para os fins devidos de, nos termos do art. 55, Caput e §1° da Lei 11.343/2006, oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 dias, sob a advertência de que assim não o fazendo será procedida nomeação da Dra. Ana Laura Paglioza Piaia, OAB-PR 105251 e Outros

(Núcleo de Prática Jurídica da Unicuritiba - telefones 41-3213-8820 e 41-3213-8821), para os devidos fins de promover sua defesa nos autos de Processo Crime nº **0001357-22.2022.8.16.0196** a que responde como incurso nas sanções do **artigo 33, tráfico de drogas, adquirir, vender, fornecer e ou produzir drogas, reclusão de 5 a 15 anos e multa,** da Lei 11.343/2006. Dado e passado nesta Cidade e no Juízo da 9° Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 24 de novembro de 2022.
Danielle Nogueira Mota Comar
Juíza de Direito

10ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
RÉU: FERNANDO DO CARMO SILVEIRA
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
A DOUTORA JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE, JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível NOTIFICAR pessoalmente a FERNANDO DO CARMO SILVEIRA, filho de IZABEL DO CARMO SILVEIRA e JOÃO BATISTA DA SILVEIRA, natural de Maringá/PR, nascido em 14/02/1990, portador do RG nº 10692191 CRC/AC, CPF 076.068.249-67, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente NOTIFICA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, situado na Avenida Anita Garibaldi, n° 750 - Centro Judiciário de Curitiba, Cabral, CEP 80.540-900, telefone: 41-3309 9110, para que apresente **ALEGAÇÕES PRELIMINARES,no prazo de 10 (dez) dias,** no Processo-crime 0000502-43.2022.8.16.0196, conforme dispõe o artigo 55 da Lei 11.343/2006. Deverá apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito, conforme disposto no artigo 396-A do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/2008. Não apresentada a resposta no prazo e tampouco constituído defensor, os autos serão encaminhados a Defensoria Pública. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 24 de novembro de 2022. Eu, Tatiana Ricordi Marques, Técnica Judiciária, o subscrevi.
JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE
JUÍZA DE DIREITO

18ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
O Doutor **FABIANO JABUR CECY**, Meritíssimo Juiz de Direito da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei...
EDITAL DE CITAÇÃO DE PEREIRA & SELZLER PIZZARIA LTDA ME (CNPJ 09.117.170/0001-25) - PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS.
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, tramitam através do sistema Projudi, cujo endereço eletrônico é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/ os autos de Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança de Alugueres, sob o nº **0015716-48.2020.8.16.0001**, figurando como requerente Eliane das Graças Bertolin (CPF 644.451.199-20) e como requerido Pereira & Selzler Pizzaria Ltda Me (CNPJ 096.117.170/0001-25).
Tem o presente a finalidade **CITAÇÃO** do requerido **PEREIRA & SELZLER PIZZARIA LTDA ME (CNPJ 09.117.170/0001-25)**, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, podendo, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo do edital, contestá-la, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte requerente (art. 344, CPC). O depósito deverá incluir as verbas discriminadas no art. 62, II - os aluguéis e encargos atualizados, juros de mora a partir da citação, custas processuais, honorários advocatícios de 10%, sobre o total atualizado.
SINTESE: "A Autora requer seja decretado o despejo, declarado rescindido o contrato de locação e condenada a Requerida ao pagamento dos alugueres vencidos antes da propositura da ação (10/06/2019, 10/07/2019, 10/08/2019, 10/03/2020, 10/04/2020, 10/05/2020, 10/06/2020), dos alugueres que venceram até a data da entrega das chaves, da multa prevista na cláusula 8ª, conforme previsto no Contrato de Locação de Imóvel e das avarias apuradas na Vistoria de Saída, incluindo eventual gasto necessário para a retirada e guarda dos objetos abandonados no imóvel, tudo devidamente atualizado e com a incidência de juros legal em relação móvel situado na Av. Paraná, 4.443, Loja 03, Curitiba/PR."
Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba aos 22 de novembro de 2022. Eu, Ana Maria Teresa de Andrade e Silva, Técnica Judiciária, o redigi com base na petição de mov. 38.1. Vai assinado pelo MM. Juiz de Direito.
Fabiano Jabur Cecy
Juiz de Direito

21ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS:JENNIFER DANIELI NATACHI CASTILHO e LEONARDO VICENTE SCHEWTSCHIK PRAZO DE 35 dias úteis A Juíza de Direito Karine Pereti de Lima Antunes, da 21ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, assunto Desconsideração da Personalidade Jurídica, sob nº 0011265-51.2018.8.16.0194, em que é autora: TERRA CIVIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PÇS E SERVIÇOS LTDA, e requeridos: CAST GESTÃO E ADMINISTRAÇPÃO DE BENS MÓVEIS LTDA, INFINITY DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, WOMANTIME EVENTOS LTDA, BRAVA BRAZIL VALUATION CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, LEONARDO VICENTE SCHEWTSCHIK, LEONARDO VICENTE SCHEWTSCHIK CONSTRUCÕES LTDA, WORKSET COWORKING LOCACAO DE ESPACOS PARA PROFISSIONAIS LTDA - ME, CAST GESTÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E EMPRESARIAIS LTDA E JENNIFER DANIELI NATACHI CASTILHO, e que não foi possível localizar pessoalmente os requeridos: JENNIFER DANIELI NATACHI CASTILHO, portadora do RG 98430709 SSP/PR, inscrita no CPF 054.962.429-59 e LEONARDO VICENTE SCHEWTSCHIK, portador do RG 59055968 SSP/PR, inscrito no CPF 022.775.669-00. Desta forma, se procede por meio deste edital sua CITAÇÃO para querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ciente de que não havendo resposta implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, nestes autos supra mencionados. RESENHA DA INICIAL: Trata-se de requerimento de instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica em processo de Rescisão de Contrato c/c Reintegração de Posse e Cobrança de Alugueres movido em face de Schew Construções Ltda, que devidamente citada (seq. 23.1) a executada deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar defesa, sendo convertida a ação em cumprimento de sentença. Diversas foram as tentativas de receber o crédito exequendo, entre elas: bloqueio de valores e veículos via sistemas BACENJUD e RENAJUD, entretanto, tais diligências restaram frustradas (eventos 95.2 e 105.2). Desta feita, requereu-se expedição de oficio via INFOJUD das ultimas Declarações de Imposto de Renda, as quais foram INATIVAS para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, conforme seqs. 132.1 a 132.4. Considerando as diligências extrajudiciais realizadas, a exequente verificou que a executada compõe um grupo econômico formado por, pelo menos, 5 outras empresas, e que tal conglomerado é utilizado, dentre outros objetivos, com o fito de blindagem patrimonial e para frustrar credores. E diante deste contexto que se requer a instauração do presente incidente. Requerendo a final: a) seja instaurado o presente incidente processual, suspendendo se a execução, até que o incidente seja julgado; b) a citação, via postal, de todas as pessoas, físicas e jurídicas, em desfavor de quem pretende-se ver desconsiderada a personalidade jurídica da executada, para que as mesmas, querendo, se manifestem no prazo de 15 dias; c) protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos; d) seja reconhecido o grupo econômico entre as empresas citadas, deferindo-se a pleiteada desconsideração da personalidade jurídica da executada, para o fim de que todas as pessoas citadas neste incidente sejam incluídas no polo passivo da execução, estendendo-se a elas a responsabilidade pelo pagamento da dívida que se executa; e) sejam condenadas as pessoas incluídas no polo passivo da execução, nas eventuais custas e despesas processuais oriundas da instauração deste incidente, bem como, nos honorários advocatícios a serem fixados. DESPACHO: " DECISÃO 1. Esgotados os meios suasórios para localização do endereço da parte ré e diante das inúmeras tentativas de sua citação pelas vias ordinárias, autorizo a citação por edital. 2. Cite-se o réu por edital, nos estritos termos da decisão inicial. 3. Prazo do edital: 20 dias. 4. Decorrida a dilação de prazo em branco, certifique-se. 5. Correndo o feito à revelia, intime-se a Defensoria Pública para promover a defesa do executado (artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil). 6. A providência é imprescindível, sob pena de nulidade do processo e dos atos executórios que porventura advirão, consoante reiterada jurisprudência do STJ: REsp 112.401 /SP, Rel. MIN. FRANCISCO PECANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA. 7. Após, tornem os autos conclusos. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 11 de novembro de 2022.(a) Karine Pereti de Lima Antunes - Juíza de Direito

Substituta". Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcieli de Ávila Gislon, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 23 de novembro de 2022. Karine Pereti de Lima Antunes Juíza de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO: MICHAEL WILLIANS BARUSSO - PRAZO DE 35 dias úteis A Juíza de Direito Karine Pereti de Lima Antunes, da 21ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Obrigação de Fazer / Não Fazer, sob nº 0012890-18.2021.8.16.0194, em que é são autores: ANDRÉ LUIZ BARRILI BRETAS e MONICA TERESINHA DE SOUSA BRETAS, e requeridos: ROBSON ALCADIO CAIRES, MICHAEL WILLIANS BARUSSO e COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS TGB LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte requerida MICHAEL WILLIANS BARUSSO, portador do RG 63538027 SSP/PR, inscrito no CPF 036.627.479-10. Desta forma, se procede por meio deste edital sua CITAÇÃO para querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ciente de que não havendo resposta implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, nestes autos supra mencionados, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com RESENHA DA INICIAL: Os autores realizaram no dia 04/01/2019, um contrato de compra e venda de empreendimento empresarial com os réus novos operadores, tendo como objeto a venda do empreendimento empresarial COMÉRICO DE COMBUSTÍVEIS TGB LTDA. -EPP, de sua propriedade, conforme instrumento de compra e venda. O contrato firmado entre as partes definia, em sua cláusula 03.1.3, a responsabilidade dos compradores por ônus e bônus, do empreendimento empresarial, sendo estes trabalhistas, contábeis, tributários, bancários, compromissos com clientes e colaboradores, mercadorias e entre outros. O empreendimento COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS TGB LTDA. - EPP possuía como possui até a presente data, empréstimos bancários nas instituições financeiras BANCO SANTANDER, BANCO BRADESCO e BANCO DO BRASIL obrigação a qual deveria ser cumprida pelos compradores, conforme previsão contratual, cláusula 03.1.4. Sendo assim, a cláusula 03.1.4 do referido contrato, define que os COMPRADORES ficariam responsáveis por adimplir as obrigações de crédito, perante as instituições bancária. Entretanto, mesmo com o contrato formalizado, que está em anexo, e que foi devidamente assinado pelos compradores, os mesmos deixaram de adimplir com suas obrigações contratuais, inadimplindo suas obrigações fiscais e bancárias, gerando prejuízo aos autores, uma vez que o CPF desses continua vinculado as contas da empresa no Banco Santander, Banco Bradesco, Banco do Brasil e na Receita Federal. Ainda, conforme cláusula 06.1.2, a qual se refere as multas contratuais, em caso de descumprimento contratual o comprador deverá arcar com multa diária de 2% (dois por cento) do valor do contrato assinado, em favor da parte prejudicada. Em conformidade com o exposto acima, e, de acordo com os autos n. 10980.731694/2020-40 da Delegacia da Receita Federal, o débito tributário da empresa COMÉRCIO COMBUSTÍVEIS TGB LTDA. - EPP perfaz débitos deixados de adimplir, além disso débitos bancários junto a instituições financeiras, conforme instrumentos contratuais anexos, junto ao Banco, SANTANDER, banco, do BRASIL, e extrato do Banco BRADESCO os autores são responsáveis ainda como fiadores das operações contratadas antes das operações da Empresa que deveriam ter sido quitadas pelos réis. Enquanto isto, a autora continua responsável pelos débitos bancários e tributários, que recaem sobre a Empresa objeto de compra e venda, o que gera funestas consequências, mormente no caso de execução fiscal com penhora de recursos financeiros dos quais não pode prescindir, urge observar que a existência de promessa de compra e venda, é tema pacificado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça nos termos do art. 1.036 do Código de Processo Civil. As notificações anexo, compravam as inadimplências, embora a notificação seja em referência ao processo junto a Bandeira do comercio de combustível que se discute nos autos, 0009094-50.2020.8.16.0001, comprovam a desobrigação dos réus junto aos compromissos assumidos devidamente firmados no contrato de compra e venda. Resta evidente que existe interesse processual dos autores, promitente vendedores, em buscar tutela jurisdicional para compelir os réus, promitente comprador, a quitarem as obrigações assumidas na compra do estabelecimento comercial, requerendo a final: A citação dos requeridos e a total procedência da ação. DESPACHO: "DECISÃO 1. Esgotados os meios suasórios para localização do endereço da parte ré MICHAEL e diante das inúmeras tentativas de sua citação pelas vias ordinárias, autorizo a citação por edital. 2. Cite-se o réu por edital, nos estritos termos da decisão inicial. 3. Prazo do edital: 20 dias. 4. Decorrida a dilação de prazo em branco, certifique-se. 5. Correndo o feito à revelia, intime-se a Defensoria Pública para promover a defesa do executado (artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil). 6. A providência é imprescindível, sob pena de nulidade do processo e dos atos executórios que porventura advirão, consoante reiterada jurisprudência do STJ: REsp 112.401 /SP, Rel. MIN. FRANCISCO PECANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA. 7. Após, tornem os autos conclusos. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 03 de novembro de 2022. (a) Karine Pereti de Lima Antunes - Juíza de Direito Substituta". Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcieli de Ávila Gislon, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 23 de novembro de 2022. Karine Pereti de Lima Antunes Juíza de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO: SASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PETROQUIMICOS LTDA. PRAZO DE 35 dias úteis A Juíza) de Direito Karine Pereti de Lima Antunes, da 21ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Nota Promissória, sob nº 0005153-66.2018.8.16.0194, em que é exequente: INTERNATIONAL TRADE WINDS, LLC, e executados: PAULO SERGIO COSTA PINTO CAVALCANTI e SASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PETROQUIMICOS LTDA., e que não foi possível localizar pessoalmente a parte executada: SASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PETROQUIMICOS LTDA., inscrita no CNPJ 01.414.048/0001-09. Desta forma, se procede por meio deste edital sua CITAÇÃO para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R$ 812.124,34 (oitocentos e doze mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), atualizado até agosto de 2022, acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento"] (** CNFJ: Art. 205). Fica CIENTE de que em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, fica CIENTE de que reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, a parte executada poderá requerer o parcelamento do restante da dívida em até 06 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo que o não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente em vencimento das prestações subsequentes, o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, os bens do(a) executado(a) estarão sujeitos a penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias. DESPACHO: " Autos nº. 0005153-66.2018.8.16.0194 1. Esgotados os meios ordinários para localização do endereço da parte ré e diante das inúmeras tentativas de sua citação pelas vias ordinárias, autorizo a citação por edital. 2. Citese o réu por edital, nos estritos termos da decisão inicial. 3. Prazo do edital: 20 dias. 4. Decorrida a dilação de prazo em branco, certifique-se. 5. Correndo o feito à revelia, intime-se a Defensoria Pública para promover a defesa do executado (artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil), eis que a providência é imprescindível, sob pena de nulidade do processo e dos atos executórios que porventura advirão. 7. Após, tornem os autos conclusos. Diligências necessárias. Em, 06 de agosto de 2022. (a) Karine Pereti de Lima Antunes - Juíza de Direito Substituta". Em caso de revelia, será nomeado defensor público. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcieli de Ávila Gislon, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 23 de novembro de 2022. Karine Pereti de Lima Antunes Juíza de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: JEAN CARLOS DE LIMA CARNEIRO/ MEI e JEAN CARLOS DE LIMA CARNEIRO PRAZO DE 35 dias úteis A Juíza de Direito Karine Pereti de Lima Antunes, da 21ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, assunto Desconsideração da Personalidade Jurídica, sob nº 0008296-63.2018.8.16.0194, em que é autora: VIDROMAX COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA e reus: JEAN CARLOS DE LIMA CARNEIRO/MEI e JEAN CARLOS DE LIMA CANEIRO e que não foi possível localizar pessoalmente os requeridos JEAN CARLOS DE LIMA CARNEIRO/MEI, inscrito no CNPJ 16.525.457/0001-50 e JEAN CARLOS DE LIMA CANEIRO, portador do RG 86093600 SSP/PR, inscrito no CPF 041.684.389-10. Desta forma, se procede por meio deste edital sua CITAÇÃO para querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ciente de que não havendo resposta implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, nestes autos supra mencionados, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com A RESENHA DA INICIAL: O Exeqüente é credor do Executado na quantia de R$ 40.314,38 representada pelas duplicatas vencidas e protestadas conforme documentos juntados no processo de execução 0003659-06.2017.8.16.0194, bem como as custas oriundas dos títulos protestados, tendo em vista que houve inadimplemento por parte do executado. No processo de execução em apenso ao referido pedido de execução, o exequente foi devidamente citado conforme mov.35, havendo inercia por parte do mesmo. Logo na sequencia mov.37 após decorrido o prazo para oferecimento de resposta, fora tentado todas as maneira de satisfazer o credito do exequente, através de todas as consultas(boqueio de contas, veículos e por fim até bens em geral conforme certidão mov.77 do processo de execução), onde o meirinho colacionou em sua certidão a seguinte informação da esposa do executado: No dia 02/02/2018 ás 09:00h retornei ao local e lá estando Sra. Simone, esposa do Jean Carlos, afirmou que a empresa em questão encontra-se

desativada e devidamente fechada. Este endereço é um sobrado onde ela mora. Disse que Sr. Jean Carlos está morando e trabalhando no litoral. No dia 19/02/2018 ás 11:20h retornei ao local e lá estando novamente Sra. Simone afirmou que requerido estaria viajando sem data prevista para retorno. Afirmou também que como a empresa está extinta, não há bens a serem penhorados. Ora excelência, não resta outra opção a exequente a não ser requerer a desconsideração da personalidade jurídica, para tentar satisfazer seu credito, uma vez que esgotou-se todas hipóteses de opções de receber do executado pela pessoa jurídica. Requerendo a final: A procedência do pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa JEAN CARLOS DE LIMA CARNEIRO/MEI , integrando seu sócio como executados Jean Carlos Lima Carneiro, portador do CPF nºnº041.684.389-10 nos autos de n 0003659-06.2017.8.16.0194. A antecipação da tutela de urgência, com o emprego imediato da penhora online (Bacenjud, através do CPF do sócio Jean Carlos Lima Carneiro, portador do CPF nºnº041.684.389-10. A citação dos sócios, nos termos dos arts 135 do CPC, para, querendo, apresentar manifestação em 15 dias. DESPACHO: "DECISÃO 1. Esgotados os meios suasórios para localização do endereço da parte ré e diante das inúmeras tentativas de sua citação pelas vias ordinárias, autorizo a citação por edital. 2. Cite-se o réu por edital, nos estritos termos da decisão inicial. 3. Prazo do edital: 20 dias. 4. Decorrida a dilação de prazo em branco, certifique-se. 5. Correndo o feito à revelia, intime-se a Defensoria Pública para promover a defesa do executado (artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil). 6. A providência é imprescindível, sob pena de nulidade do processo e dos atos executórios que porventura advirão, consoante reiterada jurisprudência do STJ: REsp 112.401 /SP, Rel. MIN. FRANCISCO PECANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA. 7. Após, tornem os autos conclusos. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 25 de outubro de 2022. (a) Karine Pereti de Lima Antunes - Juíza de Direito Substituta". Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcieli de Ávila Gislon, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 23 de novembro de 2022. Karine Pereti de Lima Antunes Juíza de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: ANDRESSA ALMEIDA CAMARGO DE REZENDE e JULIANO SEGANTIN PRAZO DE 35 dias úteis A Juíza de Direito Karine Pereti de Lima Antunes, da 21ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Honorários Advocatícios, sob nº 0007110-97.2021.8.16.0194, em que é exequente: JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA, e executados: ANDRESSA ALMEIDA CAMARGO DE REZENDE e JULIANO SEGANTIN, e que não foi possível localizar pessoalmente os executados JULIANO SEGANTIN, inscrito no CPF 046.730.989-27 e ANDRESSA ALMEIDA CAMARGO DE REZENDE, inscrita no CPF 051.850.639-80. Desta forma, se procede por meio deste edital sua CITAÇÃO para, para no prazo de 03 (três) dias, procederem ao pagamento do valor de R$ 5.004,56 (cinco mil, quatro reais e cinquenta e seis centavos), atualizado até outubro/2022, sendo que neste caso os honorários advocatícios serão devidos na proporção 50% (cinquenta por cento) do fixado pelo MM. Juiz (art. 827, §1º, NCPC), bem como INTIMÁ-LOS, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (contados da data da juntada do presente mandado de citação nos autos - art. 915 do NCPC), independentemente da realização da penhora, depósito ou caução, apresentar embargos, ciente de que no prazo para embargos, em reconhecendo o crédito exequente e comprovado nos autos o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá requerer o pagamento do débito restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, nestes autos supramencionados. RESENHA DA INICIAL: Na data de 18 de setembro de 2018, a Exequente e a parte Executada celebraram contrato de prestação de serviços advocatícios, com a finalidade de ajuizar ação revisional de contrato em face do BANCO PAN S.A , demanda que tramitou junto a 14ª V.C de Curitiba, autos: 0010365-68.2018.8.16.019. Pactuaram as partes que o pagamento dos serviços advocatícios prestados seriam parcelados em 05 vezes de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), conforme item 02 do contrato, com vencimentos de 10/10/2018 a 10/02/2019. No entanto, a referida contraprestação não foi adimplida pela parte executada, tendo a mesma efetuado apenas parte das parcelas contratadas, conforme a planilha anexa. Assim e diante do inadimplemento verificado, em que pese as tentativas de composição amigável, todas infrutíferas, não restou alternativa à Exequente, senão a cobrança judicial do crédito, requerendo a final: A expedição de carta de citação, via correio Art. 247 NCPC, ordenando à parte Executada o pagamento, no prazo máximo de 03 (três) dias contados a partir da citação, a quantia de R$ 3.780,65 (três mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos) acrescida de todos os encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento, bem como custas e despesas processuais e honorários de advogado (art. 827, NCPC); Caso a parte Executada, não seja encontrado, que se proceda o arresto (pré-penhora) de bens suficientes para saldar a dívida (art. 830, NCPC); Que seja procedida o bloqueio de valores existentes nas contas correntes, contas poupança e/ou aplicações financeiras de titularidade dos Executados via Sisbajud continuado, no montante atual de R$ 3.780,65 (três mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos) acrescidos de todos os encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento, bem como custas e despesas processuais e honorários de advogado; Não havendo valores nas contas bancárias, contas e/ou aplicações financeiras, que se proceda à pesquisa via RENAJUD para o devido bloqueio de transferência de veículos de propriedade dos executados para satisfação da dívida, no montante atualizado acrescidos de todos os encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento; Caso não encontre bens da parte Executada, que esta seja intimada para apresentar o rol de bens que possuem passíveis de penhora, onde se encontram e quais os correspondentes valores, sob pena de ato atentatório a dignidade da justiça, sancionado com multa de 20% do valor atualizado do débito (art. 774, V, e parágrafo único, do CPC). Requer a inclusão do nome dos executados em cadastros de inadimplentes. Art. 782. Não dispondo a lei de modo diverso, o juiz determinará os atos executivos, e o oficial de justiça os cumprirá. [...] § 3º A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. § 4º A inscrição será cancelada imediatamente se for efetuado o pagamento, se for garantida a execução ou se a execução for extinta por qualquer outro motivo. § 5º O disposto nos §§ 3º e 4º aplica-se à execução definitiva de título judicial. Requer: Seja expedida certidão comprobatória do ajuizamento da presente execução para fins de averbação premonitória, prevista no artigo 828 do NCPC. DESPACHO: " DECISÃO 1. Esgotados os meios suasórios para localização do endereço da parte ré e diante das inúmeras tentativas de sua citação pelas vias ordinárias, autorizo a citação por edital. 2. Cite-se o réu por edital, nos estritos termos da decisão inicial. 3. Prazo do edital: 20 dias. 4. Decorrida a dilação de prazo em branco, certifique-se. 5. Correndo o feito à revelia, intime-se a Defensoria Pública para promover a defesa do executado (artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil). 6. A providência é imprescindível, sob pena de nulidade do processo e dos atos executórios que porventura advirão, consoante reiterada jurisprudência do STJ: REsp 112.401 /SP, Rel. MIN. FRANCISCO PECANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA. 7. Após, tornem os autos conclusos. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 08 de novembro de 2022. (a) Karine Pereti de Lima Antunes - Juíza de Direito Substituta". Havendo revelia será nomeado Curador Especial. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcieli de Ávila Gislon, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 23 de novembro de 2022. Karine Pereti de Lima Antunes Juíza de Direito

---

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIA: ANGÉLICA MUSIAL- REPRESENTANTE LEGAL DO ESPOLIO DE ALOIZIO MUSIAL PRAZO DE 35 dias úteis A Juíza de Direito Karine Pereti de Lima Antunes, da 21ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Locação de Imóvel, sob nº 0011498-94.2008.8.16.0001, em que é exequente: EDGARD RAIMUNDO MAY, e executado: ESPÓLIO DE ALOIZIO MUSIAL, e que não foi possível localizar pessoalmente a representante da parte executada: ANGÉLICA MUSIAL- REPRESENTANTE LEGAL DO ESPOLIO DE ALOIZIO MUSIAL , inscrita no C015.497.719-57. Desta forma, se procede por meio deste edital sua INTIMAÇÃO para que tome ciência da sua habilitação nos presentes autos, bem como, para no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação processual do espólio de Aloizio Musial, sob pena do processo tramitar a sua revelia, nestes autos supracitados. DESPACHO: "DECISÃO 1. Esgotados os meios suasórios para localização do endereço da parte ré e diante das inúmeras tentativas de sua citação pelas vias ordinárias, autorizo a citação por edital. 2. Cite-se o réu por edital, nos estritos termos da decisão inicial. 3. Prazo do edital: 20 dias. 4. Decorrida a dilação de prazo em branco, certifique-se. 5. Correndo o feito à revelia, intime-se a Defensoria Pública para promover a defesa do executado (artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil). 6. A providência é imprescindível, sob pena de nulidade do processo e dos atos executórios que porventura advirão, consoante reiterada jurisprudência do STJ: REsp 112.401 /SP, Rel. MIN. FRANCISCO PECANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA. 7. Após, tornem os autos conclusos. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 08 de novembro de 2022. (a) Karine Pereti de Lima Antunes - Juíza de Direito Substituta". Havendo reveria, será nomeado Curador Especial. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcieli de Ávila Gislon, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 23 de novembro de 2022. Karine Pereti de Lima Antunes Juíza de Direito

---

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO

Edital de Citação

E D I T A L DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO expedido nos autos de Perda ou Suspensão do Poder Familiar Nº
0001539-32.2022.8.16.0188
SEGREDO DE JUSTIÇA - JUSTIÇA GRATUITA
"PRAZO DE 20 (vinte) DIAS CORRIDOS"
O DOUTOR RAFAEL KRAMER BRAGA - JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por
este Juízo, com sede na Rua da Glória, n° 290, 6° andar, CENTRO CÍVICO - CURITIBA/PR - CEP 80.030-060 ,
Telefone (41) 3250-1704, EMAIL: ctba-47vj-e@tjpr.jus.br, n/ capital, processo sob o n. 0001539-
32.2022.8.16.0188 de Perda ou Suspensão do Poder Familiar, referente à S.M.S., filho(a) de B.M. e E.S.S., e
como consta dos referidos autos que a Requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o
presente para CITAÇÃO e intimação de BRUNA MARTINS, RG 159303870 SSP/PR, com o prazo de 10 (dez)
dias corridos, quanto à ação de Destituição do Poder Familiar proposta pelo Ministério Público do Estado do
Paraná, e da decisão que recebeu a ação proposta, e, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias
corridos, ofereça defesa, através de advogado, ou, se não tiver condições para constituir defensor, sem
prejuízo de seu sustento ou de sua família, que compareça neste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias corridos,
para requerer a nomeação de defensor dativo, de acordo com os art. 158/159 do Estatuto da Criança e do
Adolescente, e para que chegue aos seus conhecimentos e não possa alegar ignorância no futuro, é
expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em
local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de novembro do
ano de dois mil e vinte e dois (22.11.2022). Eu,(Luciane Andréia Raizel), Técnica de Secretaria, que digitei.
RAFAEL KRAMER BRAGA
Juiz de Direito Substituto
Assinado eletronicamente

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO expedido nos Autos de Perda ou Suspensão do Poder Familiar nº **0001023-08.2019.8.16.0191** com **"PRAZO DE 20 DIAS" - SEGREDO DE JUSTIÇA**
O DOUTOR RAFAEL KRAMER BRAGA, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na **Rua da Glória, n° 290, 6° andar, CENTRO CÍVICO - CURITIBA/PR - CEP 80.030-060 , Telefone (41) 3250-1704, E-MAIL: ctba-47vj-s@tjpr.jus.br**, o pedido de **Perda ou Suspensão do Poder Familiar nº 0001023-08.2019.8.16.0191,** em que é Requerente o Ministério Público do Estado do Paraná, Requeridos G.L.D.S.S. e J.P.O.D.L., em favor de D.D.O.D.L.S., e como consta dos referidos autos que a Requerida J.P.O.D.L. se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente, para **INTIMAÇÃO de JENIFER PATRICIA OLIVEIRA DA LUZ,** em relação a D.D.O.D.L.S., com o prazo de 20 (vinte) dias quanto à sentença proferida nos autos supramencionados, que julgou improcedente o pedido formulado em inicial, com a consequente manutenção do poder familiar que os requeridos exercem em relação ao infante D.D.O.D.L.S., por ser a medida que melhor atende aos seus superiores interesses, para que, querendo, recorra da decisão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, através de advogado, ou, se não tiver condições para constituir defensor, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, que compareça neste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, para requerer nomeação de defensor dativo, de acordo com o art. 159 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou comparecimento pessoal para requerer o patrocínio da causa pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, localizada no 1º andar do Fórum da Família, da Criança e do Adolescente de Curitiba, localizada na Rua da Glória, nº 290, Curitiba/PR. E para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (23.11.2022). Eu, Sorane Pabst Caldeira Sakagami, Técnica Judiciária, o digitei.
RAFAEL KRAMER BRAGA
Juiz de Direito Substituto
(Assinado Digitalmente)

Interior

ANDIRÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Sentenciado: Samuel de Souza
Prazo: sessenta (60) dias.
Ação Penal nº 0003411-30.2011.8.16.0039
A Doutora VANESSA VILLELA DE BIASSIO, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Andirá/PR, sito na Rua Ivaí, nº 515, centro, nesta cidade de Andirá/PR, NA FORMA DA LEI, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de sessenta (60) dias, referente aos autos de Ação Penal nº 0003411-30.2011.8.16.0039, que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o sentenciado **Samuel de Souza**, brasileiro, filho de Eleonice Santos de Souza e Francisco José de Souza, nascido em 04/03/1979, pois se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **INTIMA-O DA SENTENÇA** publicada em data de 18/01/2022 que extinguiu a punibilidade do réu Samuel de Souza diante da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal in abstrato, nos termos do artigo 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal. Da referida decisão, o sentenciado poderá interpor recurso de apelação, no prazo de cinco (05) dias, que correrá após o término do prazo fixado neste edital. Para conhecimento de todos e em especial do sentenciado é passado o presente edital, que será afixado no átrio do edifício deste Juízo e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ). Nada mais. Andirá, 23/11/2022. Eu,..... (Mariana Mimim de Sousa Siqueira), Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.
VANESSA VILLELA DE BIASSIO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Sentenciado: JÉSSICA APARECIDA DA SILVA
Prazo: sessenta (60) dias
Ação Penal nº 0002080-66.2018.8.16.0039
A Doutora VANESSA VILLELA DE BIASSIO, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Andirá/PR, sito na Rua Ivaí, nº 515, centro, nesta cidade de Andirá/PR, NA FORMA DA LEI, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de sessenta (60) dias, referente aos autos de Ação Penal nº 0002080-66.2018.8.16.0039, que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE a sentenciada **JÉSSICA APARECIDA DA SILVA**, brasileira, filha de MARIA HELENA DE MELO e ROMUALDO DA SILVA, nascida em 30/08/1994, pois se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **INTIMA-A DA SENTENÇA** publicada em data de 26/04/2022 que absolveu a ré quanto aos fatos imputados na denúncia, diante da ausência de provas, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Da referida decisão, a sentenciada poderá interpor recurso de apelação, no prazo de cinco (05) dias, que correrá após o término do prazo fixado neste edital. Para conhecimento de todos e em especial do sentenciado é passado o presente edital, que será afixado no átrio do edifício deste Juízo e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ). Nada mais. Andirá, 23/11/2022. Eu,.....(Mariana Mimim de Sousa Siqueira), Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.
VANESSA VILLELA DE BIASSIO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Sentenciado: PAULO CESAR HILARIO DA SILVA
Prazo: quinze (15) dias
Ação Penal nº 0004369-06.2017.8.16.0039
A Doutora VANESSA VILLELA DE BIASSIO, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Andirá/PR, sito na Rua Ivaí, nº 515, centro, nesta cidade de Andirá/PR, NA FORMA DA LEI, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de quinze (15) dias, referente aos autos de Ação Penal nº 0004369-06.2017.8.16.0039, que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o sentenciado **PAULO CESAR HILARIO DA SILVA**, brasileiro, filho de NEUSA MARIA DE PAULA SILVA e ORLANDO HILARIO DA SILVA, nascido em 12/05/1976, pois se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **INTIMA-O** para que informe o número de sua conta bancária, se trata-se de conta corrente ou poupança, o número da Agência, o nome completo e CPF do titular da conta, para fins de expedição de Alvará de levantamento de Fiança. Para conhecimento de todos e em especial do sentenciado é passado o presente edital, que será afixado no átrio do edifício deste Juízo e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ). Nada mais. Andirá, 24/11/2022. Eu,.....(Mariana Mimim de Sousa Siqueira), Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.
VANESSA VILLELA DE BIASSIO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE ANA ALICE ALVES DE OLIVEIRA , COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
FAZ SABER a todos quanto o presente edital, com o prazo vinte (20) dias virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de Boletim de Ocorrência Circunstanciada nº 0001409-04.2022.8.16.0039, que o Ministério Público do Estado do Paraná em face do autor do fato A.A.A.D.O, pelo presente **INTIMA** a autora do fato ANA ALICE ALVES DE OLIVEIRA **,** por estar o adolescente atualmente em lugar incerto, da sentença proferida nos autos acima mencionados, julgando **EXTINTO** o processo com fulcro no art.485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Pelo presente fica intimada da mencionada sentença, da qual poderá interpor o recurso cabível, dentro de 10 (dez) dias. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Andirá, 16 de novembro de 2022. Eu, _____ (Aleksandra Ludhimila Vasconcelos Zanoni), Técnica Judiciária, que o subscrevi.
Vanessa Villela de Biassio Juíza de Direito

APUCARANA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁEDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIASAção Penal nº 0000080-78.2018.8.16.0044Sentenciado(a) - ODINEY RODRIGUES DE OLIVEIRA (RG: 82857176 SSP/PR e CPF/CNPJ: 032.245.749-17)
O Doutor Oswaldo Soares Neto, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...**FAZ SABER que o réu ODINEY RODRIGUES DE OLIVEIRA (RG: 82857176 SSP/PR e CPF/CNPJ: 032.245.749-17)**, brasileiro, nascido aos **12/05/1978** , natural de **CURITIBA , Nome da Mãe: GENILDA MARIA DE OLIVEIRA Nome do Pai: JAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA** , residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que na **Ação Penal nº 0000080-78.2018.8.16.0044 ,**que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi prolatada sentença que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a denúncia, e condenou o acusado **ODINEY RODRIGUES DE OLIVEIRA (RG: 82857176 SSP/PR e CPF/CNPJ: 032.2**, fixando a pena privativa de liberdade em 04 (quatro) anos e 20 (vinte) dias-multa, em regime SEMIABERTO. Considerando que o apenado não preenche os requisitos do art. 44 do código Penal, tratando-se de réu reincidente e com maus antecedentes, deixo de aplicar a substituição prevista no referido artigo. E constando nos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital com o **prazo de 60 dias**, pelo qual fica o mencionado réu intimado da decisão deste Juízo, e bem assim cientificado de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, terá o prazo de cinco (05) dias, para, querendo, recorrer daquela sentença para superior instância, findando esse prazo, será tido como intimado da sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, 24 de novembro de 2022.
Pedro Carlos Maldonado
técnico judiciáriodigitei, conferi e assino por determinação judicial.

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): INTERMON ENGENHARIA LTDA PRAZO DE 20 (vinte) dias. O(A) Juiz(íza) de Direito Patrícia Mantovani Acosta, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0004073-46.2005.8.16.0025, o qual tem por objeto, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 978 / 2005, no importe de R$ 9.454,35 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), em que é exequente Município de Araucária/PR, e executado(a)(s) INTERMON ENGENHARIA LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) INTERMON ENGENHARIA LTDA, portador(a) do CNPJ 85.489.110/0001-11, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de 9.454,35 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos). .No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Anne Andrade de Rezende, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Araucária, 25 de outubro de 2022. Patrícia Mantovani Acosta Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO 0010596-15.2021.8.16.0025 - O Juízo de Direito da Vara de Infância e Juventude do Foro Regional de Araucária - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, processam os autos com numeração e partes supra identificados. Estando o constante no polo passivo da presente ação em lugar incerto e não sabido é expedido este EDITAL para CITAÇÃO de MARTIN PEÇANHA TEIXEIRA VAZ e RAYANE FREITAS DE MELLO, com prazo de publicidade de 20 (vinte) dias e prazo de resposta de 15 (quinze) dias, ficando a parte constante no polo passivo devidamente CITADOS nos termos da petição inicial, cujo teor, em resumo, é o seguinte: Trata-se de Ação de Guarda postulada por L.C.F. em favor dos menores A.A.A.R.P.V.B e D.Y.A.A.A.J.Y.I.R, em face de M.P.T.V. e R.F.M.V. Aduz a inicial que os menores são netos da requerente e estão sob sua guarda fática desde abril de 2021, quando foram deixados pela genitora sob seus cuidados que, por sua vez, não mais estabeleceu contato, assim como o genitor. A requerente pretende a concessão de Tutela Provisória de Urgência. Para tanto, alega a requerente que os menores, seus netos, se encontram sob seus cuidados desde abril de 2021, não sendo mais procurados por ambos genitores. Da mesma forma fica a parte INTIMADOS da seguinte decisão proferida nos presentes autos: "(...) Sendo assim não se vislumbra circunstâncias desabonadoras à concessão provisória da guarda dos infantes A.A.A.R.P.V.B e D.Y.A.A.A.J.Y.I.R, em favor de sua avó materna. Ante o exposto, nos termosdo artigo 294, § único e artigo 300, § 2º, ambos do CPC, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROVISÓRIA a fim de que seja concedida guarda provisória dos menores em favor da requerente (...)". Ficam ainda ADVERTIDOS de que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, nos termos do artigo 257, inciso IV, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo Dado e passado nesta Cidade de Araucária, aos 23 de Novembro de 2022. Eu, Carmem Denise Kalva Tavares, Técnica Judiciária, Matrícula 50888, expedi. assinatura eletrônica Maria Cristina Franco Chaves Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudajprjus.br / projudi/.O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer â Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos (procurações, contestações) devem ser juntados aos autos exclusivamente por advogados, em arquivos com formato digital .pdf com no máximo 4MB cada

EDITAL DE CITAÇÃO 0000117-94.2020.8.16.0025 - O Juízo de Direito da Vara de Infância e Juventude do Foro Regional de Araucária - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Dranka, 991, Vila Nova, Fórum, Araucária/PR, CEP 83703-110, os autos de Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente, registrados sob o nº 0000117-94.2020.8.16.0025, em que figura como polo ativo MINISTERIO PUBLICO DE ARAUCARIA 2ª PROM, polo passivo B.B.S. e F.N.., vítimas B.V.N.S. e M.V.N., como consta nos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual é expedido o presente para CITAÇÃO de FABIANA NOGUEIRA, com o prazo de publicidade de vinte (20) dias e prazo de resposta de quinze (15) dias, o qual fica devidamente CITADO acerca da inicial cujo teor, em resumo, é o seguinte: processo recebido da Comarca de Navegantes/ SC, iniciado através do ofício proveniente do Conselho Tutelar de Navegantes/SC, tendo em vista denúncia de maus tratos e agressão às vítimas, o que ocasionou o acolhimento dos mesmos. E INTIMADO da decisão de seq. 1.3 dos autos, cujo teor, em resumo, é o seguinte: "[...] Trata-se de aplicação de medida de proteção imposta pelo Ministério Público de Santa Catarina em favor de M.V.N. e B.V.N.S. [...] Ante o exposto , com o intuito de resguardar a integridade física e psicológica dos irmãos, CONFIRMO a aplicação das medidas de proteção de acolhimento institucional realizada pelo Conselho Tutelar e RECEBO a presente representação. Em relação aos genitores, DEFIRO o pedido de tutela de urgência para aplicar as medidas previstas no art. 129, I e II, do Estatuto da Criança e do Adolescente [...] Citem-se os requeridos para apresentar defesa, no prazo de 15 dias. Intimem-se também dando ciência da aplicação das medidas de proteção em seu favor [...] "; E INTIMADA da decisão de seq. 70 dos autos, cujo teor, em resumo, é o seguinte: "[...] Tendo em vista, ademais, que o requerido se encontra em local ignorado, cite-se ele via edital, com prazo de duração de 20 (vinte dias), na forma do art. 256, I e § 3º, e 257, inciso III, do Código de Processo Civil [...] ".Fica ADVERTIDO/A de que em caso de revelia será nomeado Curador Especial, nos termos do artigo 257, inciso IV do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Do que para constar mandou - se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade de Araucária, aos 23 de novembro de 2022. Eu, Carmem Denise Kalva Tavares, Técnica Judiciária, Matrícula 50888, digitei e subscrevi. assinatura eletrônica Maria Cristina Franco Chaves Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudajprjus.br / projudi/.O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer â Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos (procurações, contestações) devem ser juntados aos autos exclusivamente por advogados, em arquivos com formato digital .pdf com no máximo 4MB cada

EDITAL DE CITAÇÃO - O Juízo de Direito da Vara de Infância e Juventude do Foro Regional de Araucária - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, processam os autos com numeração e partes supra identificados. Estando o constante no polo passivo da presente ação em lugar incerto e não sabido é expedido este EDITAL para CITAÇÃO de DANIELLE CARDOSO DA LUZ, com prazo de publicidade de 20 (vinte) dias e prazo de resposta de 15 (quinze) dias, ficando a parte constante no polo passivo devidamente CITADA nos termos da petição inicial, cujo teor, em resumo, é o seguinte: Aduz a inicial que os autores são avós paternos da infante. Que a infante foi entregue pelo Conselho Tutelar após denúncias realizadas pelos requerentes, uma vez que a genitora além de abandonar materialmente filha, é usuária de drogas, esquecia de buscar a filha na escola e a deixava trancada em casa. Quanto ao genitor, este se afastou do convívio familiar devido ao abuso de drogas de sua ex-companheira. Foi requerido assim a guarda unilateral e provisória da protegida aos requerentes. Da mesma forma fica a parte INTIMADA da seguinte decisão proferida nos presentes autos: "(...) Diante deste contexto, e tendo em vista que (...) está sob a guarda fática da avó, bem como a fim de zelar pelo melhor interesse da criança, hei por bem conceder sua guarda provisória (...)". E INTIMADA da seq. 138: "(...) 1- Tendo em vista a impossibilidade de proceder a citação pessoal da requerida, ante ausênciade endereço válido e atual, tendo sido esgotadas todas as alternativas disponíveis ao juízo para fins de obtenção de seu endereço atualizado, cite-se a requerida, via edital, com fulcro no artigo 256, inciso II, §3º do CPC (...). Fica ainda ADVERTIDO/A de que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, nos termos do artigo 257, inciso IV, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Dado e passado nesta Cidade de Araucária, aos 23 de novembro de 2022.

Eu, Carmem Denise Kalva Tavares, Técnica Judiciária, Matrícula 50888, expedi assinatura eletrônica Maria Cristina Franco Chaves Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudajprjus.br /projudi/.O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer â Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos (procurações, contestações) devem ser juntados aos autos exclusivamente por advogados, em arquivos com formato digital .pdf com no máximo 4MB cada

---

EDITAL DE CITAÇÃO - O Juízo de Direito da Vara de Infância e Juventude do Foro Regional de Araucária - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, processam os autos com numeração e partes supra identificados. Estando o constante no polo passivo da presente ação em lugar incerto e não sabido é expedido este EDITAL para CITAÇÃO de ALINE DE OLIVEIRA DOS SANTOS e JOSE ERNANDO DE MELO, com prazo de publicidade de 20 (vinte) dias e prazo de resposta de 15 (quinze) dias, ficando a parte constante no polo passivo devidamente CITADA nos termos da petição inicial, cujo teor, em resumo, é o seguinte: Traz a exordial que a requerente é bisavó da infante, a qual encontra-se sob seus cuidados desde os 04 dias de vida. Aduz que os genitores se mudaram para a cidade de Limeira/SP em 2020 e que desde então não obtiveram mais notícias dos genitores. Os genitores não auxiliam financeiramente. Houve orientação da direção da Escola onde a criança estuda, e encaminhamento do Conselho Tutelar Oeste para regularização da guarda, à vista disso, requereu a título de tutela de urgência a fixação da guarda da infante em favor da bisavó e fixação de alimentos de forma provisória. (...)". Da mesma forma ficam as partes INTIMADAS da seguinte decisão proferida nos presentes autos: "(...) fixo os alimentos provisórios em 33% (trinta e três por cento) dos rendimentos líquidos de cada um dos requeridos/genitores, incidindo ainda sobre 13º salário, férias e eventual rescisão de contrato de trabalho quando o(s)genitor(es) estiver(em) exercendo trabalho registrado, os quais deverão ser descontados diretamente em sua folha de pagamento mediante expedição de ofício a empresa empregadora, e depositado na conta bancária informada nos autos; e, em 50% (cinquenta por cento) do Salário Mínimo de cada requerido, na ausência de vínculo empregatício, os quais deverão ser depositados na conta bancária informada, até o dia 10 de cada mês. (...)".Ficam ainda ADVERTIDOS de que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, nos termos do artigo 257, inciso IV, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Dado e passado nesta Cidade de Araucária, aos 23 de novembro de 2022. Eu, Carmem Denise Kalva Tavares, Técnica Judiciária, Matrícula 50888, expedi. assinatura eletrônica Maria Cristina Franco Chaves Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudajprjus.br / projudi/.O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer â Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos (procurações, contestações) devem ser juntados aos autos exclusivamente por advogados, em arquivos com formato digital .pdf com no máximo 4MB cada

---

EDITAL DE CITAÇÃO O Juízo de Direito da Vara de Infância e Juventude do Foro Regional de Araucária - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, processam os autos com numeração e partes supra identificados. Estando o constante no polo passivo da presente ação em lugar incerto e não sabido é expedido este EDITAL para CITAÇÃO de MARIA GABRIELA DOS SANTOS COSTA, com prazo de publicidade de 20 (vinte) dias e prazo de resposta de 15 (quinze) dias, ficando a parte constante no polo passivo devidamente CITADA nos termos da petição inicial, cujo teor, em resumo, é o seguinte: Aduz a inicial que a autora é avó materna da infante e exerce sua guarda há aproximadamente 04 (quatro) anos. Assevera que a genitora da infante jamais esclareceu quem seria o genitor e nunca demonstrou interesse em cuidar da filha. Extrai-se da exordial que a genitora foi embora da residência materna quando a criança tinha aproximadamente 20 dias, deixando a recém-nascida inteiramente aos cuidados da autora e retornando poucas vezes para visitar a filha. Ainda, que o registro de nascimento só teria sido realizado com o auxílio do Conselho Tutelar. Por fim, que a autora não teria nenhuma informação sobre o paradeiro da genitora. Requereu, assim, a formalização da guarda para si, inclusive em sede de tutela de urgência Da mesma forma fica a parte INTIMADA da seguinte decisão proferida nos presentes autos: "(...) Analisando detidamente a petição inicial e o relatório de seq. 17, entendo que antes da designação de audiência de conciliação para os fins do art. 334 do CPC e a determinação de citação da ré, imprescindível a intimação da parte autora para que esclareça se tem intenção de inserir no polo ativo da demanda (...). Assim, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para a emenda da petição inicial (...)" Fica ainda ADVERTIDO/A de que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, nos termos do artigo 257, inciso IV, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo
Dado e passado nesta Cidade de Araucária, aos 23 de novembro de 2.022. Eu, Carmem Denise Kalva Tavares, Técnica Judiciária, Matrícula 50888, expedi. assinatura eletrônica Maria Cristina Franco Chaves Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudajprjus.br /projudi/.O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer â Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos (procurações, contestações) devem ser juntados aos autos exclusivamente por advogados, em arquivos com formato digital .pdf com no máximo 4MB cada

---

EDITAL DE CITAÇÃO 0004010-25.2022.8.16.0025 - O Juízo de Direito da Vara de Infância e Juventude do Foro Regional de Araucária - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, processam os autos com numeração e partes supra identificados. Estando o constante no polo passivo da presente ação em lugar incerto e não sabido é expedido este EDITAL para CITAÇÃO de MARCIA REGINA DO AMARAL, com prazo de publicidade de 20 (vinte) dias e prazo de resposta de 15 (quinze) dias, ficando a parte constante no polo passivo devidamente CITADA nos termos da petição inicial, cujo teor, em resumo, é o seguinte: Aduz a inicial que a criança é sobrinha da autora e está sob a sua guarda há nove meses, desde o falecimento de sua então guardiã (mov. 1.5), conforme termo de guarda e responsabilidade expedido nos autos nº 0011356-08.2014.8.16.0025. A genitora da criança estaria presa. A menina não tem pai registral e há necessidade de estabelecimento de sua guarda e fixação de alimentos, já que assevera não haver contribuição da genitora nesse sentido. Da mesma forma fica a parte INTIMADA da seguinte decisão proferida nos presentes autos: "(...) Ademais, vale ressaltar, que as necessidades dos filhos menores sequer precisam de comprovação, uma vez que são presumidas, cujo suprimento é dever de ambos os genitores. Desta forma, fixo alimentos provisórios em 33% (trinta e três por cento) dos rendimentos líquidos da ré, ou seja, rendimentos brutos menos os descontos legais de INSS e imposto de renda, também incidentes sobre férias, 13º salário e eventual rescisão do contrato de trabalho, a serem descontados da folha de pagamento e depositados até o dia 10 (dez) de cada mês em conta bancária da representante da infante (...) Em caso de desemprego, fixo a verba provisória, a ser suportada pela ré, em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, a ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês, em conta bancária da representante da infante (...)". Fica ainda ADVERTIDO/A de que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, nos termos do artigo 257, inciso IV, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Dado e passado nesta Cidade de Araucária, aos 23 de Novembro de 22022 Eu, Carmem Denise Kalva Tavares, Técnica Judiciária, Matrícula 50888, expedi. assinatura eletrônica Maria Cristina Franco Chaves Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudajprjus.br / projudi/.O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer â Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos (procurações, contestações) devem ser juntados aos autos exclusivamente por advogados, em arquivos com formato digital .pdf com no máximo 4MB cada

---

ASSAÍ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: JENYFER ROCHA FERREIRA Processo: 0001494-63.2022.8.16.0047 Classe Processual: Guarda de Família Assunto Principal: Liminar Requerente(s): SIMONE SILVA ROCHA Requerido(s): JENYFER ROCHA FERREIRA A DOUTORA ANGELA TONETTI BIAZUS - JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE ASSAÍ-PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a requerida JENYFER ROCHA FERREIRA, RG 100398826 SSP/PR, CPF 091.170.849-97, Nome do Pai: IVO RODRIGUES FERREIRA, Nome da Mãe: SIMONE SILVA ROCHA, nascido em 28/12/1993, natural

de ASSAI, localizável no(a) Rua Umuarama, 47 Portão Branco - Jardim Vitória - SÃO PAULO/SP - CEP: 08.473-730, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelo presente cita-a dos termos da ação acima indicada, e para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Ficando advertida de que caso não compareça nos autos e nem constitua advogado, será nomeado curador especial. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Assai, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2022. Eu, Mariana Mori Andreatti, que digitei e subscrevi. Mariana Mori Andreatti Técnica Judiciária Por Autorização Judicial - Portaria nº 004/2015 Assinado Digitalmente

ASTORGA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
O Dr. MARCELO FURLANETTO DA FONSECA, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
CITA, com o prazo de 30 dias a Executada SOMAN PINTURAS EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ sob n. 31.087.146/0001-40, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos autos Execução de Titulo Extrajudicial. sob nº 0003827-84.2019.8.16.0049, que lhe é movida por GARUP FOMENTO COMERCIAL LTDA, e, é o presente edital para CITA-LA da referida execução, ciente de que terá o prazo de 03 (três) dias para efetuar o pagamento da quantia de R$ 10.313,91 (dez mil trezentos e treze reais e noventa e um centavos, a qual será devidamente atualizada no efetivo pagamento. Não efetuado o pagamento, ocorrerá de imediato a penhora de bens e sua avaliação. Os embargos serão oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital. E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 24 de Novembro de 2022. Eu _____(PABLO GONZAGA DO AMARAL), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.
PABLO GONZAGA DO AMARAL
Empregado Juramentado
Autorizado pela Portaria 01/2021

BANDEIRANTES

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
EDITAL DE CITAÇÃO DE **ROBSON PERES DE CASTRO,**em lugar incerto e não sabido
O Doutor **GUILHERME DE ANDRADE ORLANDO**, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente ao(à)(s) requerido(a)(s) **ROBSON PERES DE CASTRO,** em lugar incerto e não sabido, de que neste juízo tramitam os autos de **Procedimento Comum Cível** sob n. ***0000132-66.2012.8.16.0050***, que **BERTOLINA DE SOUZA GONCALVES E OUTRO** move em face de **ROBSON PERES DE CASTRO E OUTROS,** ficando, pelo presente, o(a)(s) requerido(a)(s) **CITADO(A),** por todos os termos da ação, para, querendo, **no prazo de quinze (15) dias**, que passará a fluir a partir do vencimento do presente edital, **CONTESTAR(EM) A PRESENTE AÇÃO**, ficando **ADVERTIDO(S)** de que a ausência de resposta no prazo assinalado por este Juízo acarretará na sua revelia, nos termos do artigo 344 do CPC, sendo-lhe nomeado curador especial nos autos.
ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bandeirantes, aos 18 dias do mês de novembro de 2022. Eu, _____ (Cleide Nunes Santos), Escrivã, conferi e subscrevi.
Guilherme de Andrade Orlando
Juiz Substituto

BARBOSA FERRAZ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): SIDINEI GOMES
PRAZO DE 15 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Guilherme Aranda Castro dos Santos, da Vara Criminal de Barbosa Ferraz, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0000762-75.2019.8.16.0051, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e réu SIDINEI GOMES, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovida SIDINEI GOMES, portador do RG 105926073 SSP/PR e CPF 056.652.439-22, nascido em 03/12/1986, natural de BARBOSA FERRAZ, filho de ANA LÚCIA DE MOURA GOMES e JOSÉ GOMES FILHO,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 155, § 4°, inciso II, do Código Penal, oferecida em 23/06/2021 e recebida em 09/07/2021, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Leandro Gonçalves de Oliveira, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Barbosa Ferraz, 23 de novembro de 2022.
Guilherme Aranda Castro dos Santos
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

BARRACÃO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Doutor Rodrigo Will Ribeiro, Juiz Substituto da Vara Cível e Anexos da Comarca de Barracão - Estado do Paraná, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital, expedido dos autos n.º 0000951-50.2019.8.16.0052 de ação de Usucapião Ordinária, requerido por MAICON CAPRA, em face de FIRMA COLONIZADORA ERECHIM LTDA, sobre o bem: lote urbano nº 07 da quadra nº 28, com área de 1.080,00 m², imóvel situado na Rua 36, s/n, na cidade de Salgado Filho, Estado do Paraná, conforme inicial. Ficando devidamente CITADOS os EVENTUAIS INTERESSADOS, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluição do prazo do presente edital, apresentarem resposta à presente ação de Usucapião, sob pena de não sendo apresentado resposta, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos, como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém

possa alegar ignorância no futuro, mandou Juiz expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei (CPC, art. 259). Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. Eu, Geraldo Tazoniero, Escrivão do Cível e Anexos, que o digitei. Rodrigo Will Ribeiro Juiz Substituto

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRACÃO/PR EDITAL DE CITAÇÃO: Prazo de 15 dias O Doutor Rodrigo Will Ribeiro, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Cível e Anexos da Comarca de Barracão, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABERa todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os termos dos Autos nº. : 0000951-50.2019.8.16.0052 de Usucapião Ordinária, onde é autor MAICON CAPRA e réu FIRMA COLONIZADORA ERECHIM LTDA, em atendimento ao que dos autos consta, fica a ré FIRMA COLONIZADORA ERECHIM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, ofereça resposta no prazo legal (artigo 335 do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, datado e assinado digitalmente. Eu, Geraldo Tazoniero, Escrivão do Cível e Anexos, digitei. Rodrigo Will Ribeiro Juiz Substituto.

BOCAIÚVA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL
VARA CÍVEL DE BOCAIÚVA DO SUL - PROJUDI
Rua Brasilio Moura Leite, 200 - Centro - Bocaiúva do Sul/PR - CEP: 83.450-000 - Fone: (41) 3210-8914 - E-mail: dilu@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 45 dias úteis
O Juiz de Direito Dr. Paulo Antonio Fidalgo, da Vara Cível de Bocaiúva do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Civil Pública, assunto Parcelamento do Solo, sob nº 0001615-07.2021.8.16.0054, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu ANTONIO FRANCISCO BONATO, e que por este edital procede a CITAÇÃO de EDRO LUIZ LOPES DAS ALMAS e de eventuais eventuais interessados, confinantes, ausentes e desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito da presente Ação Civil Pública cuja inicial vai transcrita de forma resumida: "Em janeiro de 2019, o Instituto Ambiental do Paraná encaminhou a esta Promotoria de Justiça por meio do Ofício n° 0307/2018 a cópia do procedimento administrativo n° 14.789.880-0, referente à autuação ambiental promovida em face de ANTÔNIO FRANCISCO BONATO, diante dos parcelamentos sem autorização, verificados no imóvel de sua propriedade, situado na localidade rural denominada Tapera - Potreirinho (Bom Retiro), neste Município e Comarca de Bocaiúva do Sul, sob matrícula n° 5.135. Dentre os documentos encontra-se o Auto de Infração Ambiental n° 118236, Relatório de Autuação, Descrição da Fiscalização, Análise de Defesa e Relatório Conclusivo de Infração Ambiental, que opinou pela manutenção da autuação, tendo em vista que o Sr. Antônio não possuía licenciamento para promover as subdivisões. Segundo o Instituto Ambiental do Paraná, a infração caracterizou-se pelo "parcelamento do solo (chácaras) em módulos inferiores a 20.000 m2 na área rural do município", que resultou na aplicação de multa pecuniária no valor de R$ 10.000,00 e o embargo da continuidade do parcelamento, da venda de lotes ou quaisquer atividades que pudessem degradar o meio ambiente. A partir dessas informações, foi instaurado na Promotoria de Justiça o Inquérito Civil n° MPPR-0018.19.000007-7 para apurar o parcelamento noticiado como irregular.No âmbito criminal, verificou-se o andamento dos autos de Ação Penal n° 0001120-02.2017.8.16.0054, instaurado com os documentos oriundos do Procedimento Administrativo n° MPPR-0018.15.000199-0 desta Promotoria de Justiça, a partir de notícia trazida pelo Sr. Anderson Poli da Silva no dia 15 de dezembro de 2015, acerca de possíveis danos ao meio ambiente e parcelamento de solo promovidos pelo requerido Antônio, mesmo objeto do Inquérito Civil 0018.19.000007- 7. No mencionado processo encontram-se acostados os depoimentos do fiscal fazendário e da engenheira civil do Município de Bocaiúva do Sul informando que o requerido Antônio recusou-se a receber notificação de irregularidade e tratou mal os funcionários da Prefeitura. Através do interrogatório do requerido e das oitivas de 05 (cinco) compradores dos lotes, verifica-se que as negociações de 03 (três) lotes foram feitas por meio de contrato de compra e 02 (dois) por acordo verbal. Outrossim, na vistoria realizada pelo Instituto Ambiental do Paraná em 14 de agosto de 2017, confirmou-se que houve o parcelamento promovido pelo requerido sem o devido licenciamento. Diante desses fatos, não restam dúvidas de que o requerido Antônio Francisco Bonato nunca procurou informar-se junto à Prefeitura Municipal ou ao Cartório de Registro de Imóveis sobre como proceder em casos de parcelamento de acordo com o Plano Diretor do Município de Bocaiúva do Sul, tendo promovido a divisão e a venda de frações do imóvel da forma que lhe pareceu conveniente, ocasionando ofensas ao meio ambiente e à ordem urbanística.No presente caso, tem-se que o requerido promoveu o parcelamento clandestino, tendo em vista que não foi aprovado pelo poder público e não registrado no cartório de registro de imóveis, sendo que a referida clandestinidade do empreendimento impedirá que os adquirentes obtenham a necessária matrícula de seus lotes no competente cartório de registro de imóveis. Ainda, sob a ótica ambiental, a clandestinidade do parcelamento do solo urbano decorre da ausência de seu licenciamento ambiental. Assim, diante dos fatos narrados e das irregularidades constatadas, não resta alternativa senão a propositura da presente Ação Civil Pública para fazer cessar a atividade irregular e reestabelecer as condições iniciais do imóvel." , nos termos dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, podendo corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 352 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "4. Ante o exposto, CONCEDO a tutela provisória de urgência cautelar, com fundamento nos artigos 294 e 300 do Código de Processo Civil, determinando: 4.1 a imediata paralisação da comercialização de terrenos com metragem inferior a 20.000 m², pelo réu e, a suspensão das obras iniciadas pelos requeridos, sob pena de multa diária no valor de R$200,00 (duzentos reais) a cada réu que descumpra a determinação; 4.2 a prenotação junto a matrícula do imóvel, no Registro Imobiliário de Bocaiúva do Sul, informando a existência da presente ação civil pública, para coibir novas comercializações e dar publicidade dos fatos a terceiros; Ato contínuo a esse, promova o cartório à expedição dos seguintes ofícios: À COMEC, para que apresente o plano de subdivisão da área e criação do loteamento dos requeridos em relação ao imóvel objeto da ação. À prefeitura de Bocaiúva do Sul para que informe acerca do plano de subdivisão da área e criação do loteamento dos requeridos em relação ao imóvel objeto da ação, bem como, existindo, detalhamento acerca do pedido administrativo de regularização dos lotes individuais, alvarás de licença, e alvarás de construção. 5. Citem-se os requeridos para, querendo, contestarem o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do artigo 344 do CPC. Advirta-se que os requeridos deverão acostar ao feito todos os contratos de compra e venda e demais documentos referentes a transações efetuadas entre as partes. 6. Apresentadas as contestações, a parte autora deve ser intimada para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, podendo corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 352 do Código de Processo Civil. 7. Após a apresentação da impugnação, ou esgotado o prazo, as partes devem especificar as provas que pretendem produzir, nos termos dos artigos 370 do Código de Processo Civil, justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento, conforme os artigos 370, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Int., diligências necessárias. Bocaiúva do Sul, 16 de dezembro de 2021. Paulo Antonio Fidalgo. Juiz de Direito".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Michel Fernando de Castro, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Bocaiúva do Sul, 23 de novembro de 2022.
Paulo Antonio Fidalgo
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL
VARA CÍVEL DE BOCAIÚVA DO SUL - PROJUDI
Rua Brasilio Moura Leite, 200 - Centro - Bocaiúva do Sul/PR - CEP: 83.450-000 - Fone: (41) 3210-8914 - E-mail: dilu@tjpr.jus.br
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE Sem Prazo
O Juiz de Direito Dr. Paulo Antonio Fidalgo, da Vara Cível de Bocaiúva do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição, assunto Interdição, sob nº 0000838-22.2021.8.16.0054, em que são autores GRACINHA APARECIDA PONTES BLUM, ORACI SANTOS GONÇALVES, e requerido Tereza Blum e que

por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de Tereza Blum, por sentença transitada em julgado no dia 25/07/2022, a qual reconheceu que a interditada é portadora de retardo mental (CID F70) e esquizofrenia paranoide (CID F20.0), que a impedem de praticar os atos da vida civil de forma autônoma sem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por sua irmã Gracinha Aparecida Pontes Blum e seu cunhado Oraci Santos Gonçalves, os quais deverão prestar constas anualmente dos atos de gestão. A referida sentença ainda nomeou à interditada os curadores ORACI SANTOS GONÇALVES, brasileiro, casado, lavrador, portador da cédula de identidade RG nº 4.339.772-9/PR, inscrito no CPF/MF nº 073.004.778-44 e GRACINHA APARECIDA PONTES BLUM, brasileira, casada, lavradora, portadora da cédula de identidade RG nº 10.173.651-2/Pr, inscrita no CPF/MF sob nº 087.189.719-97, ambos residentes e domiciliados na Estrada João Surá, s/nº, bairro Praia do Peixe, Adrianópolis/Pr, CEP: 83.490-000, telefone 015 996 685 465, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial para o fim de submeter Tereza Blum à curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por sua irmã Gracinha Aparecida Pontes Blum e seu cunhado Oraci Santos Gonçalves, os quais deverão prestar constas anualmente dos atos de gestão.Por serem beneficiários da Justiça Gratuita, fica sobrestada a exigibilidade do pagamento das verbas de sucumbência, que são devidas pelos autores (art. 98, §3º, do CPC). Por fim, arbitro em favor da Dra. Rebeca Jorge do Amaral, OAB/PR 86274, que atuou como curadora da requerida, honorários no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), de acordo com a Resolução Conjunta PGE / SEFA 2019, Anexo I, item 2.8 e 2.9. Expeça-se certidão. Transitado em julgado, lavre-se o termo competente, conforme o artigo 759 do Código de Processo Civil; oficie-se ao Cartório de Registro Civil e publiquem-se os editais na forma do § 3° do artigo 755 do Código de Processo Civil. Sentença registrada e publicada eletronicamente. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça. Bocaiúva do Sul, datado digitalmente Gresieli Taise Ficanha Juíza Substituta.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Michel Fernando de Castro, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Bocaiúva do Sul, 24 de outubro de 2022.

Paulo Antonio Fidalgo

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JORGE LUIS PAXECO FRANCO - ME PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti, da 1ª Vara Cível de Cambé, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, sob nº 0001013-10.2021.8.16.0056, em que é(são) autor(es) ANDREA APARECIDA FERREIRA, e réu(s) JORGE LUIS PAXECO FRANCO - ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JORGE LUIS PAXECO FRANCO - ME, portador(a) do CNPJ 21.821.309/0001-12. Desta forma, se procede por meio deste edital sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com despacho inicial . Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Gabrieli Domingues Marcolino, Analista Judiciário, conferi e digitei. (Datado e assinado digitalmente) Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ARNALDO JOSE RIBEIRO - (CNPF/MF SOB Nº 362.815.909-10). FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 24 de JANEIRO de 2023, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 24 de JANEIRO de 2023, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob o nº 0003703-66.2008.8.16.0056 - (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE CAMBÉ/PR - (CNPJ/MF SOB Nº 75.732.057/0001-84) e executado ARNALDO JOSE RIBEIRO - (CNPF/MF SOB Nº 362.815.909-10). BEM(NS): "Data de terras sob o nº31, da quadra nº21, com a área de 300,00 metros quadros, situado na 3ªparte do Jardim Ana Elisa, subdivisão dos lotes nºs9-A, 89-B, 89-C e 90, da Gleba Ribeirão Cambé, nesta cidade e Comarca de Cambé, e se acha dentro das seguintes divisas e confrontações constantes na Matrícula nº40.214 do CRI local. Benfeitorias: uma dependência em alvenaria, pequena, contendo 2 cômodos e um banheiro em péssimo estado". ÔNUS: Av-2/40.214 - Penhora referente aos presentes autos; Av-3/40.214 - Penhora referente aos autos nº0008823-85.2011.8.16.0056; Av-4/40.214 - Penhora referente aos autos nº 0010708-66.2013.8.16.0056; R-5/M.40.214 - Penhora referente aos autos nº 0004970-39.2009.8.16.0056, estes em tramite perante este juízo; R-6/M.40.214 - Penhora referente aos autos nº 0000243-90.2016.8.16.0056 em tramite perante a 2ªVara Cível e da Fazenda Pública desta Comarca; Av-7/M.40.214 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000455-09.2019.8.16.0056 em tramite perante este juízo, conforme matricula de evento 266.2. Eventuais constantes da matrícula de nº 40.214. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXVC TH3HS RFJLY 7D3BD PROJUDI - Processo: 0003703-66.2008.8.16.0056 - Ref. mov. 272.2 - Assinado digitalmente por Jorge Vitorio Espolador:91821606949 23/11/2022: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Expediente Leilão expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN). DATA DA PENHORA: 04 de Abril de 2014, conforme Auto de Penhora do evento 1.3. AVALIAÇÃO DO BEM: R $ 102.094,82 (cento e dois mil noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos), conforme atualização da Avaliação de evento 259.1. VALOR DO DÉBITO: R$ 5.983,60 (cinco mil novecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), conforme cálculo de evento 257.1, realizada em 21 de outubro de 2022, devendo ser acrescida das custas, despesas processuais e honorários atualizados até a data do efetivo pagamento do débito. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No

caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC) O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da depositaria publica Depositaria Pública, como fiel depositária, até ulterior deliberação. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: Arbitro a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ou da avaliação homologada, está para os casos de remição pelo executado ou alguém em seu favor ou para hipótese de adjudicação, porém desde que ocorridas depois de efetivada pelo menos a primeira hasta pública. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXVC TH3HS RFJLY 7D3BD PROJUDI - Processo: 0003703-66.2008.8.16.0056 - Ref. mov. 272.2 - Assinado digitalmente por Jorge Vitorio Espolador:91821606949 23/11/2022: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Expediente Leilão INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: ARNALDO JOSE RIBEIRO - (CNPF/MF SOB Nº 362.815.909-10), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s); Eventual(is) Vendedores; Promitente Comprador(es): JOSE GOMES DA SILVA e JÃO GOMES DA SILVA; Credor(es) Hipotecário(s); coproprietário(s), proprietário(s): ESPÓLIO DE PAULO DE GODOY MOREIRA, ESPÓLIO DE MARIA JOANA LUNARDELLI DE GODOY MOREIRA e FRANCISCO ELIAS E GODOY MOREIRA, usufrutuário(s), do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois. (23/11/2022). Eu,_____,/// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi. LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI Juíza de Direito

---

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): VERGILIO FELICIANO SIMÃO - (CNPF/MF SOB Nº 191.577.389-04). FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 24 de JANEIRO de 2023, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 24 de JANEIRO de 2023, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob o nº 0005266-61.2009.8.16.0056 - (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente MUNICÍPIO DE CAMBÉ - (CNPJ/MF SOB Nº 75.732.057/0001-84) e executado VERGILIO FELICIANO SIMÃO - (CNPF/MF SOB Nº 191.577.389-04). BEM(NS): "DIREITOS QUE O EXECUTADO POSSUI POR FORÇA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DO: Lote de terras sob o nº 22 (vinte e dois), da quadra nº 21 (vinte e um), com a área de 300,00 metros quadrados, situado na Rua Jandaia do Sul, 54, 3ª parte do Jardim Ana Elisa, subdivisão dos lotes nº 89-A, 89-B, 89-C e 90, da Gleba Ribeirão Cambé, nesta cidade e comarca de Cambé. Contendo uma residência em alvenaria com 3 quartos, 1 sala, 1 cozinha e 1 banheiro, no fundo existe dois cômodos construídos com telhado Eternit. (Estado geral ruim). Matrícula nº 38.839." Tudo conforme avaliações de evento 1.1, fl. 43 e 212.2. ÔNUS: Av.1/38.839 - Prot. 189.245 - Penhora referente aos autos nº 0009994-43.2012.8.16.0056, em trâmite neste juízo, que é exequente o Município de Cambé; Av.2/38.839 - Prot. 198.143 - Penhora referente aos presentes autos; Av.3/38.839 - Prot. 204.429 - Penhora referente aos autos nº 0011096- 37.2011.8.16.0056, em trâmite neste juízo, que é exequente o Município de Cambé; R.4/38.839 - Prot. 211.844 - Penhora referente aos autos nº 0009677-16.2010.8.16.0056, em trâmite neste juízo, que é exequente o Município de Cambé; Av.5/38.839 - Prot. 222.032 - Retificação da Penhora referente aos presentes autos; R.6/38.839 - Prot. 235.729 - Penhora referente aos autos nº 0015475- 40.2019.8.16.0056, em trâmite na 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta Comarca, que é exequente o Município de Cambé; Av.7/38.839 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV7L AQZZF DEHCM 2QMUR PROJUDI - Processo: 0005266-61.2009.8.16.0056 - Ref. mov. 277.2 - Assinado digitalmente por Jorge Vitorio Espolador:91821606949 23/11/2022: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Expedientes de leilão 0000455-09.2019.8.16.0056, em trâmite neste juízo, que é exequente o Município de Cambé; conforme matrícula de evento 245.2. Eventuais constantes da matricula imobiliária, após a expedição do edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015). DATA DA PENHORA: 17 de janeiro de 2020, conforme Termo de Retificação da Penhora do evento 145.1. AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 172.662,88 (cento e setenta e dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme atualização da avaliação de evento 239.1, realizada em data de 26 de julho de 2022. VALOR DO DÉBITO: R $ 3.320,94 (três mil trezentos e vinte reais e noventa e quatro centavos), conforme cálculo de evento 237.1, realizado na data de 26 de julho de 2022, devendo ser acrescido das despesas, custas processuais, honorários advocatícios e atualizações devidas até a data do efetivo pagamento do débito. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que Documento assinado digitalmente,

conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV7L AQZZF DEHCM 2QMUR PROJUDI - Processo: 0005266-61.2009.8.16.0056 - Ref. mov. 277.2 - Assinado digitalmente por Jorge Vitorio Espolador:91821606949 23/11/2022: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Expedientes de leilão trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC) O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da Depositária Pública desta Comarca Sra. Roseli de Figueiredo, como fiel depositária, até ulterior deliberação. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: arbitro a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ou da avaliação homologada, esta para os casos de remição pelo executado ou alguém em seu favor ou para hipótese de adjudicação, porém desde que ocorridas depois de efetivada pelo menos a primeira hasta pública. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja VERGILIO FELICIANO SIMÃO - (CNPF/MF SOB Nº 191.577.389-04), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s), herdeiro(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), proprietário(s)/promitente vendedores: PAULO DE GODOY MOREIRA; ESPÓLIO DE MARIA JOANA LUNARDELLI DE GODOY MOREIRA e ESPÓLIO DE FRANCISCO ELIAS DE GODOY MOREIRA, coproprietário(s), usufrutuário(s), possuidor(a): APARECIDO SIMÃO do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois. (23/11/2022). Eu,_____,/// Jorge V. Espolador/// Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi. LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI Juíza de Direito

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE W I MACHADO & CIA LTDA COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR RICARDO LUIZ GORLA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ

. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, por desconhecimento do local a ser encontrado, CITA a parte executada W I MACHADO & CIA LTDA (CPF/CNPJ: 11.243.814/0001-73) dos termos da petição inicial nos autos nº: 0010644-12.2020.8.16.0056 em que o Município de Cambé/PR (CPF/CNPJ: 75.732.057/0001-84) move em desfavor de W I MACHADO & CIA LTDA (CPF/CNPJ: 11.243.814/0001-73), conforme determinação de Decisão Judicial, para, em cinco dias, pagar o débito na importância de R$ 1.221,00 mais juros e correção monetária, além de honorários e custas processuais, inscrito no Registro da Dívida Ativa sob nº 38299 /2020, ou nomear bens à penhora, na forma da Lei nº 6.830/80 (LEF). Para pronto pagamento os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

ADVERTÊNCIA: Art. 257, IV do CPC. Será nomeado curador especial em caso de revelia.

OBSERVAÇÃO: O processo tramita pelo sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br /projudi/. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo somente por advogado previamente cadastrado e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR.

Cambé, datado e assinado digitalmente.

RICARDO LUIZ GORLA

Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE GUILHERME WALACHY MACHADO (CPF/CNPJ: 069.994.039-70), PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO.

A Exma. Sra. Juíza de Direito, Dra. Camila de Britto Formilo, da 1 ª Vara Judicial do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo, tramitam os autos de INTERDIÇÃO, autuados sob o nº 0003795-96.2011.8.16.0037, em que é requerente ROBERTO WALACHY DA SILVA (RG: 76652163 SSP/PR e CPF/CNPJ: 030.055.639- 01), no qual por sentença proferida transitada em julgado em data de 11/02/2022 , sendo decretada a interdição deGUILHERME WALACHY MACHADO (CPF/CNPJ: 069.994.039-70), declarando-a pessoa com deficiência na forma do art. 2º da Lei nº 13.146/2015 em razão da patologia inserida no CID10: F71.1 + F34.9 , nomeando-lhe curador ROBERTO WALACHY DA SILVA (RG: 76652163 SSP /PR e CPF/CNPJ: 030.055.639-01), cuja curatela será exclusivamente para os atos relacionadas aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85 da Lei 13.146/2015), especialmente para autorizar o recebimento e administração dos valores recebidos a título de benefício/pensão do INSS pelo interditado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expede-se o presente edital que será publicado em obediência ao disposto no artigo 755 §3º do Código de Processo Civil.

Campina Grande do Sul, 25 de agosto de 2022. Eu, Nayara Volpato Hugen, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

CAMILA DE BRITTO FORMOLO

Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Processo:	0009561-80.2022.8.16.0026
Classe Processual:	Execução de Pena de Multa
Assunto Principal:	Pena de Multa
Valor da Causa:	R$36.248,73
Polo Ativo(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Polo Passivo(s):	• ROSANGELA DO ROCIO FIACOSQUE

EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO 30 (TRINTA) DIASO Doutor **Ernani Mendes Silva Filho**, MM. Juiz de Direito da VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE MULTA DE CAMPO LARGO - ANEXA À VARA CRIMINAL DE CAMPO LARGO da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 30 (trinta) dia**s, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o executado **ROSANGELA DO ROCIO FIACOSQUE, ,** portador(a) do RG 66519554 SSP/PR, filho(a) de LEONOR SANTINA FIACOSQUE *(Nome Mãe)* e JOÃO MARIA FIACOSQUE *(Nome Pai)*, nascido(a) em 04/06/1974, natural de CAMPO LARGO , vem pelo presente **CITÁ-LO** para efetuar o pagamento do débito (R$ 36.248,73) objeto de Execução Fiscal n. 0009561-80.2022.8.16.0026, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

Campo Largo, 24 de novembro de 2022.
WILLIAN PEDROSO
Técnico Judiciário
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
Portaria 02/2019

Processo:	0010719-73.2022.8.16.0026
Classe Processual:	Execução de Pena de Multa
Assunto Principal:	Pena de Multa
Valor da Causa:	R$10.921,30
Polo Ativo(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Polo Passivo(s):	• JESSICA MENDES GONÇALVES

EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO 30 (TRINTA) DIASO Doutor **Ernani Mendes Silva Filho**, MM. Juiz de Direito da VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE MULTA DE CAMPO LARGO - ANEXA À VARA CRIMINAL DE CAMPO LARGO da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 30 (trinta) dia**s, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o executado **JESSICA MENDES GONÇALVES, ,** portador(a) do RG 129043300 SSP/PR, filho(a) de JOCIANE PAULA MENDES *(Nome Mãe)* e JOEL FERREIRA GONÇALVES *(Nome Pai)*, nascido(a) em 31/03/1993, natural de CURITIBA , vem pelo presente **CITÁ-LO** para efetuar o pagamento do débito (R$ 10.921,30) objeto de Execução Fiscal n. 0010719-73.2022.8.16.0026, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

Campo Largo, 24 de novembro de 2022.
WILLIAN PEDROSO
Técnico Judiciário
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
Portaria 02/2019

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): marcelo fortunato de oliveira

PRAZO DE 25 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Ernani Mendes Silva Filho, da Vara Criminal de Campo Largo, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0002773-84.2021.8.16.0026, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FRANCIOLE CESAR GOMES, marcelo fortunato de oliveira, e vítima Carlos Henrique Damasceno dos Santos, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Marcelo fortunato de oliveira, portador(a) do RG 139965868 SSP/PR e CPF 276.451.598-71, nascido(a) em 12/12/1978, natural de SANTOS, filho(a) de MARILDA ROSA DE OLIVEIRA e MANOEL FORTUNATO DE OLIVEIRA,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 180 - RECEPTACAO, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa ART 308 - USAR COMO PROPRIO DOCUMENTO ALHEIO OU CEDER A OUTREM, Detenção: 4 meses a 2 anos E Multa oferecida em 19/05/2021 e recebida em 19/05/2021, conforme descrição do fato transcrito na denúncia, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Carlos Massanobu Koga, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Campo Largo, 24 de novembro de 2022.***
Ernani Mendes Silva Filho
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): DANIEL DE MENESES KROIN

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Ernani Mendes Silva Filho, da Vara Criminal de Campo Largo, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0007692-19.2021.8.16.0026, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DANIEL DE MENESES KROIN, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido DANIEL DE MENESES KROIN, portador(a) do RG 155448563 SSP/PR e CPF 107.784.729-73, nascido(a) em 08/08/2003, natural de CAMPO LARGO, filho(a) de GLÁUCIA ROSI DE MENESES KROIN e CLAUDIO KROIN,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 180 - RECEPTACAO, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 11/04/2022 e recebida em 11/04/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia:, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Carlos Massanobu Koga, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Campo Largo, 24 de novembro de 2022.***
Ernani Mendes Silva Filho
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): FABIO JUNIOR CUNHA PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Ernani Mendes Silva Filho, da Vara Criminal de Campo Largo, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0003018-61.2022.8.16.0026, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FABIO JUNIOR CUNHA, e vítima VALERIANA BATISTA DE SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FABIO JUNIOR CUNHA, portador(a) do RG 130224180 SSP/PR e CPF 800.389.889-76, nascido(a) em 28/11/1982, natural de IRATI, filho(a) de LOURDES CUNHA e JOÃO MARIA CUNHA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para tomar ciência que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos oferecida em 13/04/2022 e recebida em 18/04/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: e sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído (a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Carlos Massanobu Koga, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Campo Largo, 24 de novembro de 2022. Ernani Mendes Silva Filho Juiz de Direito

---

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): LAERCIO LOURENÇO VOYCILK

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Ernani Mendes Silva Filho, da Vara Criminal de Campo Largo, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Alienação de Bens do Acusado, assunto Furto Qualificado , sob nº 0009557-43.2022.8.16.0026, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LAERCIO LOURENÇO VOYCILK, RAUL JORGE ALEIXO JETKA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido LAERCIO LOURENÇO VOYCILK, portador(a) do RG 61244336 SSP/PR e CPF 043.428.279-05, nascido(a) em 23/06/1976, natural de CURITIBA, filho(a) de TEREZA LOURENÇO VOYCILK**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO**para que, no prazo de 05 dias, querendo, impugne a avaliação do bem VW/FOX, cor preta, placas ASY-6566, Chassi: 9BWAA05Z1B4061058, apreendido nos autos nº 7840-30.2021.8.16.0026, sob pena de assim seguir à Leilão. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Carlos Massanobu Koga, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Campo Largo, 24 de novembro de 2022.***
Ernani Mendes Silva Filho
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): NORTON DE LIMA

PRAZO DE 15 DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Ernani Mendes Silva Filho, da Vara Criminal de Campo Largo, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estelionato, sob nº 0008469-43.2017.8.16.0026, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) NORTON DE LIMA, e vítima CAMILA RITA RODRIGUES JOAQUIM JACOMEL, WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido NORTON DE LIMA, portador(a) do RG 70535777 SSP/PR e CPF 018.436.769-74, nascido(a) em 14/06/1976, natural de PONTA GROSSA, filho(a) de MARIA LEIA DE LIMA e NELSON DE LIMA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria as guias para pagamento das custas processuais**. Para obtenção dessas, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Carlos Massanobu Koga, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Campo Largo, 24 de novembro de 2022.***

Ernani Mendes Silva Filho
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): MIZAEL DE MELO MENDONÇA
PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Ernani Mendes Silva Filho, da Vara Criminal de Campo Largo, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0004808-56.2017.8.16.0026, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) PATRICK LOPES DE OLIVEIRA, MIZAEL DE MELO MENDONÇA, e vítima WAGNER MURILO DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido MIZAEL DE MELO MENDONÇA, portador(a) do RG 126689942 SSP/PR e CPF 088.282.789-86, nascido(a) em 18/07/1995, natural de ITAIPULANDIA, filho(a) de ROSANGELA ALVES RODRIGUES DE MELO e RENATO SOARES DE MENDONÇA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para efetuar ao levantamento do valor pago à título de fiança, no **prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de perdimento. TAMBÉM, Diante do exposto, nos termos dos artigos 107, IV, 109, V, 110 e 115, todos do Código Penal, JULGO, por sentença, a fim de que produza seus efeitos legais, extinta a punibilidade da infração penal atribuída ao autor do fato, MIZAEL DE MELO MENDONÇA, qualificado nos autos, ante a prescrição da pretensão punitiva do Estado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Carlos Massanobu Koga, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Campo Largo, 24 de novembro de 2022.***
Ernani Mendes Silva Filho
Juiz de Direito

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL INTIMAÇÃO CUSTAS PROCESSUAIS
Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Réu(s): LEONARDO YOSHIMATSU DE OLIVEIRA KOBAYASHI
Processo Crime n.º 0009284-70.2019.8.16.0058
O Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, MM Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o réu **LEONARDO YOSHIMATSU DE OLIVEIRA KOBAYASHI (RG: 157169050 SSP/PR e CPF/CNPJ: 450.255.208-94) Nome do Pai: YOSHIHIRO KOBAYASHI, Nome da Mãe: MARINA LOURENÇO DE OLIVEIRA KOBAYASHI**, foi condenado ao pagamento de custas processuais e multa no valor de **R$ 25.205,00 (VINTE E CINCO MIL DUZENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)**, apuradas nos autos acima citado, no prazo de dez (10) dias, para tanto: deverá informar a existência de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas para encaminhamento de boletos de pagamentos; caso não informe e-mail ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, deverá solicitar à secretaria da 1ª Vara Criminal de Campo Mourão, no prazo de 10 (dez) dias, a emissão dos boletos para pagamento; **ADVERTÊNCIA:** não havendo informação de e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi; **ADVERTÊNCIA**: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.** Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. ***FICA CIENTE que a requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais***, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em divida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná (pena de multa) e no Fundo da Justiça (custas processuais). Fica o apenado intimado de que o não pagamento de três prestações, sucessivas ou alternadas, implicará o vencimento antecipado da dívida total com posterior comunicação ao Fupen para as providências necessárias. E, como não tenha sido possível INTIMA-LO pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de (10) dez dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica o referido INTIMADO a proceder o pagamento do valor mencionado, sob as penas da lei se não fazer. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2022. Eu, Evandro Berechavinski - Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

CASCAVEL

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): DARCI LUIS EMMEL
PRAZO DE 5 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Marcelo Carneval, da 1ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0044359-58.2017.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DARCI LUIS EMMEL, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **DARCI LUIS EMMEL, portador(a) do RG 44927500 SSP/PR e CPF 615.812.249-15, nascido(a) em 15/07/1967, natural de SANTA CRUZ DO SUL, filho(a) de LIDIA KRETZMANN EMMEL e ADOLFO EMMEL**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para comparecer, acompanhada de advogado(a), sob pena de nomeação de defensor(a) dativo(a), à **Audiência de Proposta da Suspensão Condicional do Processo** a ser realizada na sala de audiência deste Juízo, com endereço na Avenida Tancredo Neves, 2320, Alto Alegre, Cascavel - PR - Fone: (45)3392-5168, na **data de 30 de novembro de 2022 às 18:00** , ocasião em que será oferecida proposta de suspensão condicional do processo, restando ciente que sua ausência implicará em presunção de não aceitação e o processo prosseguirá em seus ulteriores termos (art. 89 da Lei nº 9.099/1995). Em caso de não aceitação da proposta, fica intimada também para oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), no **prazo de 10 (dez) dias**, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, FERNANDA DE ALMEIDA RIBEIRO CASTRO, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Cascavel, 24 de novembro de 2022.
Marcelo Carneval
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): Vilmar Luiz Bachinski
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Nícia Kirchkein Cardoso, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0002182-45.2018.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Vilmar Luiz Bachinski, e vítima IVANETE TEREZINHA BACHINSKI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Vilmar Luiz Bachinski, portador(a) do RG 14915281 SSP/PR e CPF 369.705.659-04, nascido(a) em 23/05/1960, natural de MATELANDIA, filho(a) de IRACEMA THEREZINHA BOSIO e SILVERIO BACHINSCI**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou extinta a punibilidade pela prescrição nos termos do art. 107, IV c.c 109, VI do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que

os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Cleison Marchi Longhini, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Cascavel, 23 de novembro de 2022.
Nícia Kirchkein Cardoso
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO
MEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): FABIO HESPER RIBEIRO
PRAZO DE 30 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Nícia Kirchkein Cardoso, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0036971-31.2022.8.16.0021, em que é(são) autor(es) ALESSANDRA CRISTINA SIQUEIRA, réu(s) FABIO HESPER RIBEIRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido FABIO HESPER RIBEIRO, portador(a) do RG 129289511 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 20/01/1993, natural de COLIDER-MT, filho(a) de MARIA RITA HESPER e ARABI RIBEIRO DA SILVA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " 1 - proibição de manter qualquer contato físico com a ofendida, devendo guardar distância mínima de 200 metros desta, sob qualquer circunstância; 2 - proibição de contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação (por exemplo, telefone, e-mail, mensagens instantâneas, cartas, bilhetes); 3 - proibição de frequentar, a qualquer tempo, locais de trabalho, lazer e oração da ofendida." e sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no **prazo de 05 (cinco) dias**, através de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Cleison Marchi Longhini, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Cascavel, 24 de novembro de 2022.
Nícia Kirchkein Cardoso
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO
MEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): ROGÉRIO VILELA DA SILVA
PRAZO DE 30 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Nícia Kirchkein Cardoso, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça , sob nº 0036285-39.2022.8.16.0021, em que é(são) autor(es) V.D.S., réu(s) ROGÉRIO VILELA DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ROGÉRIO VILELA DA SILVA, portador(a) do RG 71322343 SSP/PR e CPF 101.884.699-90, nascido(a) em 22/09/1980, natural de ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, filho(a) de LEONOR VILELA DA SILVA e NELSON BEZERRA DA SILVA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: **a) proíbo o noticiado de se aproximar da ofendida a uma distância inferior a 500 metros; b) proíbo o noticiado de manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas. Cientifique-se o noticiado dos consectários do descumprimento das medidas protetivas ora impostas (incorrer no crime do art. 24-A, da Lei Maria da Penha , sem prejuízo de ser decretada sua prisão preventiva, nos termos do art. 313, III do CPP.** , e sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no **prazo de 05 (cinco) dias**, através de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Luiz Pereira Rocha, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Cascavel, 23 de novembro de 2022.
Nícia Kirchkein Cardoso
Juíza de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): CAROLINE DO NASCIMENTO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Nícia Kirchkein Cardoso, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0012116-27.2018.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CAROLINE DO NASCIMENTO, e vítima A. L. DO N. DA C., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido CAROLINE DO NASCIMENTO, portador(a) do RG 87408817 SSP/PR e CPF 065.500.489-07, nascido(a) em 09/09/1988, natural de CASCAVEL, filho(a) de MARISTELA DO NASCIMENTO**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria as guias para pagamento das custas processuais**. Para obtenção dessas, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Fernanda Carolina Hauenstein, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Cascavel, 23 de novembro de 2022.
Nícia Kirchkein Cardoso
Juíza de Direito

CASTRO

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO-PR
VARA de Família e Anexos
Edital de intimação, com prazo de 30 dias.
Autos de Inventário nº 0000115-36.2022.8.16.0064 dos bens deixados por falecimento de José Marques e Aurea Grimbor Marques Inventariante: Josaura Grimbor Marques
O Dr. CARLOS EDUARDO ZAGO UDENAL, Juiz de Direito da Vara de Família da Comarca de Castro (PR), FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara de Família tramitam os autos supramencionados, sendo que mediante o presente edital, torna público o pedido de inventário dos bens deixados por ocasião do falecimento de José Marques ocorrido em 28/08/2000 e Aurea Grimbor Marques ocorrido em 23/12/2022. Deixou os seguintes herdeiros: 1. Josaura Grimbor Marques; 2. Joeli Grimbor Marques de Souza. Não deixou testamento, ou outra disposição de última vontade, deixou bens a inventariar, nos termos do artigo 626, § 1º, parte final do novo CPC, e artigos 256, II, 257, III ambos do CPC. Castro, 21 de novembro de 2022. Eu,_____ Suzane Sampaio Nocera, Técnica judiciária, matrícula 52.690, que o digitei e subscrevi.
CARLOS EDUARDO ZAGO UDENAL
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO-PR
VARA de Família e Anexos
Edital de intimação, com prazo de 30 dias.
Autos de Inventário nº 0000461-21.2021.8.16.0064 dos bens deixados por falecimento de Sergio Luiz Vacherski Inventariante: Roseneide Ferreira Dias
O Dr. CARLOS EDUARDO ZAGO UDENAL, Juiz de Direito da Vara de Família da Comarca de Castro (PR), FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara de Família tramitam os autos supramencionados, sendo que mediante o presente edital, torna público o pedido de inventário dos bens deixados por ocasião do falecimento de Sergio Luiz Vacherski ocorrido em 05/10/2020. Deixou os seguintes herdeiros: 1. Companheira Juliana Domingues da Luz; 2. Filho de Roseneide Ferreira Dias e João Luiz Vachrski. Não

deixou filhos. Não deixou testamento, ou outra disposição de última vontade, deixou bens a inventariar, nos termos do artigo 626, § 1º, parte final do novo CPC, e artigos 256, II, 257, III ambos do CPC. Castro, 21 de novembro de 2022. Eu,_____ Suzane Sampaio Nocera, Técnica judiciária, matrícula 52.690, que o digitei e subscrevi.
CARLOS EDUARDO ZAGO UDENAL
Juiz de Direito

CATANDUVAS

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO
Leilão Exclusivamente Eletrônico
(www.kronbergleiloes.com.br)
O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) VARA COMPETÊNCIA DELEGADA DE CATANDUVAS-PARANÁ, WILLIAM GEORGE NICHELE FIGUEROA, nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em **LEILÃO PÚBLICO,** os bens/lotes adiante discriminados. **LOCAL**: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site *www.kronbergleiloes.com.br.***DATA E HORA**: **Primeiro leilão: 05/12/2022 Segundo Leilão: 12/12/2022, ambos as 08:40 (*horário de Brasília).* VENDA DIRETA:** Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 *(sessenta)* dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de **5,00%.LANCE INICIAL**: **No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. **No segundo leilão**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a **51%** do valor da avaliação *(art. 891, §único do CPC).***LANCE CONSIDERADO VENCEDOR**: Será considerado vencedor o lance em maior valor.**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 *(três)* dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida *(art. 903, §1º, III do CPC),* sendo o lote novamente levado à leilão *(do qual o arrematante ficará impedido de participar),* ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **PROPOSTAS**: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro*(no site www.kronbergleiloes.com.br),* devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente *(e cônjuge, se houver)*; bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00 sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance *(e nas mesmas condições de pagamento)* recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial *(quando não comparecerem interessados na arrematação do bem),*até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE**: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no **art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO**: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos *(independente de exibir ou não o preço).* Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 *(três)* dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença *(se houver).* Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida *(no todo ou em parte),* o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E ÔNUS:A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos *(até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega),* inclusive dívidas *propter rem*.** Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado *(a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras)* não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **Na hipótese de arrematação de veículo**, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO *ON LINE***: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico *(www.kronbergleiloes.com.br).* Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do *sitewww.kronbergleiloes.com.br*. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela *internet*, por intermédio do site *www.kronbergleiloes.com.br*. **Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no *site* do leiloeiro**. Todos os atos realizados via *internet* ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são

irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *ad corpus,* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia *(inclusive de funcionamento).* Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, **caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 *(dez)* dias** contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento**. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem**, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronbergleiloes.com.br.***Visitação do*(s)* bem*(ens)* mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do*(s)* bem*(ens)* estar*(em)* sob a guarda ou posse do leiloeiro**. **Não será permitida visita sem agendamento prévio**. **PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 *(cinco)* dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro *(www.kronbergleiloes.com.br),* sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados *art. 889, § único do CPC)*, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS, ADEMIR LONGHINOTTI, SILVONEI BAMPI, TB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - ME.

CARTA PRECATÓRIA - 0001739-54.2021.8.16.0065 Requerente: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO **Requerido:** ADEMIR LONGHINOTTI. **Bem *(lote único)*** 4 METROS LINEARES DE GÔNDOLA COMERCIAL, MARCA ELETROFRIO, COR BRANCA COM 5 SECÇÕES. OS BENS ENCONTRAM-SE EM POSSE DA PARTE EXECUTADA NA AVENIDA PARANÁ, N° 907, TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R$ 1.977,24** em 01 de setembro de 2021, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 480,00** em 09 de maio de 2022. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 244,80.

CATANDUVAS, 23 de Novembro de 2022.

WILLIAM GEORGE NICHELE FIGUEROA

Juiz de direito

CENTENÁRIO DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA: CREONICE DE OLIVEIRA FEITOSA, com prazo de trinta (30) dias.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o executado acima mencionado, que se processam por este Juízo, os Autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO sob o nº. **0000934-69.2019.8.16.0066**, em que figura como requerente: SEBASTIÃO FEITOSA, e requerido CREONICE DE OLIVEIRA FEITOSA. Ficando CITADO pelo presente edital a requerido **CREONICE DE OLIVEIRA FEITOSA** filho de OLINDA BAGON OLIVEIRA e JOSE DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto, para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, prazo este que correrá em Cartório, após o término do presente edital. Ficando ainda ADVERTIDO do artigo 344 do CPC "não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelos autores". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente dos acima mencionados, e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, o qual será publicado e afixado no local público de costume nos termos e na forma da Lei. O REQUERENTE É BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Centenário do Sul, 24 de novembro de 2022. Eu, - (Adriel Rodrigues da Silva), Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

ANDRÉ LUÍS PALHARES MONTENEGRO DE MORAES Juiz de Direito (assinado digitalmente)

CERRO AZUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): OADI CROPOLATO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito José Guilherme Xavier Milanezi, da Vara Criminal de Cerro Azul, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0000233-47.2015.8.16.0067, em que é(são) autor(es) réu(s) OADI CROPOLATO, e vítima ANTONIO LOURENÇO MARTINS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido OADI CROPOLATO, portador(a) do RG 57643811 SSP/PR, nascido(a) em 20/09/1970, natural de CERRO AZUL/PR, filho(a) de IDA COUTINHO CROPOLATO e FRANCISCO CROPOLATO, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no dia 24/10/2022, com o seguinte teor: (...) " Destarte, já tendo decorrido o lapso prescricional acima previsto, não sobrevindo quaisquer das causas impeditivas (artigo 116 do Código Penal) ou interruptivas (artigo 117 do referido Codex), impõe-se a declaração da extinção da punibilidade do investigado, em relação ao delito tipificado no artigo 302, caput, da Lei n° 9.503/1997 (artigo 107, inciso IV, do mencionado Diploma Legal). Nessa seara, acolho a manifestação ministerial retro, determinando o arquivamento do presente feito, declarando extinta a punibilidade do investigado pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, e no artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal. Feitas as necessárias anotações e comunicações ARQUIVEM-SE" . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Lauriane Stival , Técnica Judiciária, conferi e digitei. Cerro Azul, 24 de novembro de 2022. Lauriane Stival Técnica Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): ANDERSON CLEITON SCHENEIDER LIMA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito José Guilherme Xavier Milanezi, da Vara Criminal de Cerro Azul, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0001432-41.2014.8.16.0067, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANDERSON CLEITON SCHENEIDER LIMA, e vítima PATRICIA GOMES LOURENÇO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ANDERSON CLEITON SCHENEIDER LIMA, portador(a) do RG 88612965 SSP/PR e CPF 044.685.299-62, nascido(a) em 19/01/1984, natural de GOIOERE, filho(a) de ELAINE SCHENEIDER LIMA e PASCOAL ROCHA LIMA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito, no dia 10/11/2022, com o seguinte teor: (...) "Da data da suspensão do processo e do prazo prescricional, ou seja, 14/10/2016, até a presente, decorreu prazo superior a 03 (três) anos, incluindo-se o lapso temporal transcorrido entre o recebimento da denúncia e a efetiva suspensão da prescrição, estando assim a pretensão punitiva alcançada pela prescrição, operando-se a perda do poder-dever de punir do Estado. Ante o exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANDERSON CLEITON SCHNEIDER LIMA, com fundamento nos artigos 107, inciso IV (1ª figura), e 109, inciso V, ambos do Código Penal. Publicada e registrada eletronicamente. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Lauriane Stival, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Cerro Azul, 24 de novembro de 2022. Lauriane Stival Técnica Judiciária

CIANORTE

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619 0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com

EDITAL DE **CITAÇÃO** DO EXECUTADO: **HNG RESTAURANTE LTDA (CPF/CNPJ: 24.144.088/0001-83) NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL**
(prazo de 30 dias)
O Excelentíssimo Senhor Doutor **MATHEUS PEREIRA FRANCO** MM Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0009689-68.2022.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: HNG RESTAURANTE LTDA., com valor da causa R$ 6.354,91.
Edital de citação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, para que PAGUE(M), dentro de cinco **(5) dias**, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor acima descrito, representado pelas certidões sob nº 269/2022, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR
O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 22 de novembro de 2022 às 10:08:20 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.
MATHEUS PEREIRA FRANCO
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619 0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com

EDITAL DE **CITAÇÃO** DO EXECUTADO: **GONÇALVES OLIVEIRA & PEREIRA LTDA ME (CPF/CNPJ: 04.563.051/0001-82) NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL**
(prazo de 30 dias)
O Excelentíssimo Senhor Doutor **THIAGO CAVICCHIOLI DIAS** MM Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0011320-81.2021.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: GONÇALVES OLIVEIRA & PEREIRA LTDA ME, com valor da causa R$ 4.397,55.
Edital de citação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, para que PAGUE(M), dentro de cinco **(5) dias**, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor acima descrito, representado pelas certidões sob nº 861/2021, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR
O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 22 de novembro de 2022 às 10:00:40 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.
THIAGO CAVICCHIOLI DIAS
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619 0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com

EDITAL DE **CITAÇÃO** DO EXECUTADO: **Vanderlei Vieira dos Santos (CPF/CNPJ: 035.138.259- 35) e VANDERLEI VIEIRA DOS SANTOS 03513825935 (CPF/CNPJ: 28.040.360/0001-36)**
(prazo de 30 dias)
O Excelentíssimo Senhor Doutor **THIAGO CAVICCHIOLI DIAS** MM Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0011378-84.2021.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: VANDERLEI VIEIRA DOS SANTOS 03513825935, Vanderlei Vieira dos Santos, com valor da causa R$ 977,69.
Edital de citação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, para que PAGUE(M), dentro de cinco **(5) dias**, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor acima descrito, representado pelas certidões sob nº 920/2021, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR
O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 22 de novembro de 2022 às 10:46:41 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.
THIAGO CAVICCHIOLI DIAS
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619 0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com

EDITAL DE **CITAÇÃO** DO EXECUTADO: **CONSTRUTORA POR DO SOL LTDA (CPF/CNPJ: 07.582.130/0001-29) NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL**
(prazo de 30 dias)
O Excelentíssimo Senhor Doutor **THIAGO CAVICCHIOLI DIAS** MM Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0010153-29.2021.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: CONSTRUTORA POR DO SOL LTDA, com valor da causa R$ 27.838,36.
Edital de citação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, para que PAGUE(M), dentro de cinco **(5) dias**, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor acima descrito, representado pelas certidões sob nº 159/2021, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR
O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 22 de novembro de 2022 às 09:13:41 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.
THIAGO CAVICCHIOLI DIAS
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619 0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com

EDITAL DE **CITAÇÃO** DO EXECUTADO: **SIDNEI IEZZI MOREIRA 03340386935 (CPF/CNPJ: 28.948.506/0001-46) ??????? NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL**
(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **MATHEUS PEREIRA FRANCO** MM Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0009604-82.2022.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: SIDNEI IEZZI MOREIRA 03340386935, com valor da causa R$ 574,86.

Edital de citação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, para que PAGUE(M), dentro de cinco **(5) dias**, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor acima descrito, representado pelas certidões sob nº 346/2022, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 22 de novembro de 2022 às 08:37:12 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

MATHEUS PEREIRA FRANCO

Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619 0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com

EDITAL DE **CITAÇÃO** DO EXECUTADO: **EDNA MENDES DA SILVA (CPF/CNPJ: 976.635.499- 53)**

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **MATHEUS PEREIRA FRANCO** MM Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0010158-90.2017.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: HIDRAUCAMPO EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS - EIRELI - ME, EDNA MENDES DA SILVA, com valor da causa R$ 8.759,51.

Edital de citação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, para que PAGUE(M), dentro de cinco **(5) dias**, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor acima descrito, representado pelas certidões sob nº 1221/2017, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 22 de novembro de 2022 às 10:21:16 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

MATHEUS PEREIRA FRANCO

Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619 0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com

EDITAL DE **CITAÇÃO** DO EXECUTADO: **PINTARO & FONSECA SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA (CPF/CNPJ: 26.446.009/0001-14) NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL**

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **THIAGO CAVICCHIOLI DIAS** MM Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0009766-77.2022.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: PINTARO & FONSECA SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, com valor da causa R$ 2.729,70.

Edital de citação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, para que PAGUE(M), dentro de cinco **(5) dias**, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor acima descrito, representado pelas certidões sob nº 293/2022, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 22 de novembro de 2022 às 08:12:13 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

THIAGO CAVICCHIOLI DIAS

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619 0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com

EDITAL DE **CITAÇÃO** DO EXECUTADO: **GRAZIELLE PEREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA ME (CPF/CNPJ: 29.721.630/0001-37) NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL**

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **THIAGO CAVICCHIOLI DIAS** MM Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0009719-06.2022.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: GRAZIELLE PEREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA ME, com valor da causa R$ 3.967,45.

Edital de citação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, para que PAGUE(M), dentro de cinco **(5) dias**, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor acima descrito, representado pelas certidões sob nº 366/2022, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 22 de novembro de 2022 às 09:03:47 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

THIAGO CAVICCHIOLI DIAS

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619 0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com

EDITAL DE **CITAÇÃO** DO EXECUTADO: **SEVERINO & SEVERINO LTDA - ME (CPF/CNPJ: 08.394.453/0001-51) NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL**

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **MATHEUS PEREIRA FRANCO** MM Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0011718-28.2021.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: SEVERINO & SEVERINO LTDA - ME, com valor da causa R$ 2.198,48.

Edital de citação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, para que PAGUE(M), dentro de cinco **(5) dias**, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor acima descrito, representado pelas certidões sob nº 536/2021, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 22 de novembro de 2022 às 08:46:23 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

MATHEUS PEREIRA FRANCO

Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619 0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com

EDITAL DE **CITAÇÃO** DO EXECUTADO: **C B Ramirez ME (CPF/CNPJ: 22.295.155/0001-35) NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL**
(prazo de 30 dias)
O Excelentíssimo Senhor Doutor **THIAGO CAVICCHIOLI DIAS** MM Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0009681-91.2022.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: C B Ramirez ME, com valor da causa R$ 907,91.
Edital de citação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, para que PAGUE(M), dentro de cinco **(5) dias**, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor acima descrito, representado pelas certidões sob nº 243/2022, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR
O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 22 de novembro de 2022 às 08:53:17 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.
THIAGO CAVICCHIOLI DIAS
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619 0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com

EDITAL DE **CITAÇÃO** DO EXECUTADO: **PEROLA NEGRA CONFECÇÕES (CPF/CNPJ: 27.215.387/0001-50) NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL**
(prazo de 30 dias)
O Excelentíssimo Senhor Doutor **MATHEUS PEREIRA FRANCO** MM Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0009561-48.2022.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: PEROLA NEGRA CONFECÇÕES, com valor da causa R$ 6.509,09.
Edital de citação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, para que PAGUE(M), dentro de cinco **(5) dias**, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor acima descrito, representado pelas certidões sob nº 310/2022, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR
O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 22 de novembro de 2022 às 08:29:24 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.
MATHEUS PEREIRA FRANCO
Juiz de Direito Substituto

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619 0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO EXECUTADO: **Mary Matono (CPF/CNPJ: 358.087.999-53) e Celia Satiko Kimura (CPF/CNPJ: 432.001.509-63)**
(prazo de 20 dias)
O Excelentíssimo Senhor Doutor **THIAGO CAVICCHIOLI DIAS -** MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0000322-06.2011.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: ESTADO DO PARANÁ, e EXECUTADO: Cerealista São Paulo Ltda, Mary Matono, Celia Satiko Kimura, com valor da causa R$ 14.341,98.
Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, conforme petição inicial e despacho, no valor da causa acima mencionado, a ser corrigido até a data do pagamento e acrescido das custas processuais e dos honorários advocatícios, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida
O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 22 de novembro de 2022 às 10:37:25 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.
THIAGO CAVICCHIOLI DIAS
Juiz de Direito

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619 0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com

EDITAL DE **CITAÇÃO** DO EXECUTADO: **MARCOS CARDOSO ARBOLEIA LOPES 89964985991 (CPF/CNPJ: 24.309.238/0001-61) NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL**
(prazo de 30 dias)
O Excelentíssimo Senhor Doutor **THIAGO CAVICCHIOLI DIAS** MM Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0009693-08.2022.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: MARCOS CARDOSO ARBOLEIA LOPES 89964985991, com valor da causa R$ 574,86.
Edital de citação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, para que PAGUE(M), dentro de cinco **(5) dias**, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor acima descrito, representado pelas certidões sob nº 279/2022, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR
O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 22 de novembro de 2022 às 09:26:50 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.
THIAGO CAVICCHIOLI DIAS
Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO
Processo: 0000026-32.2021.8.16.0069
Classe Processual: Tutela Antecipada Antecedente
Assunto Principal: Nomeação
Valor da Causa: R$1.200,00
Requerente(s): JOSE TOMAZ DE FARIA (RG: 9148078 SSP/PR e CPF/CNPJ: 236.818.459-72) praça olimpica, 23 - CIANORTE/PR
Requerido(s): edinei francisco de faria (RG: 99285060 SSP/PR e CPF/CNPJ: 057.711.439- 52) praça olimpica, 23 - CIANORTE/PR
No processo em epígrafe foi decretada a interdição do(a) REQUERIDO(A), em 06/06/2022 (data da sentença), em razão de anomalia psíquica, sendo nomeado(a) como curador(a) definitivo(a) o(a) REQUERENTE acima descrito(a), com poderes para os atos da vida civil e por tempo indeterminado, devendo administrar os bens do(a) curatelado(a) (arts. 1741 e 1774, do CC), caso existentes, sob a ressalva de que a venda de bens deve ser precedida de autorização judicial (art. 1.748, do CC).

Assim, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, uma vez que a autora goza dos benefícios da justiça gratuita. DADO E PASSADO. Cianorte, 24 de agosto de 2022.
Matheus Pereira Franco
Juiz de Direito Substituto

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ADRIANO DE SOUZA SILVA
PRAZO DE 15 DIAS
A Juíza de Direito FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, da Vara Criminal de Cianorte, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0007699-13.2020.8.16.0069, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu ADRIANO DE SOUZA SILVA, e vítima MATHEUS FERREIRA DE GREGORIO, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovido ADRIANO DE SOUZA SILVA, portador do RG 96659130 SSP/PR e CPF 011.678.099-12, nascido em 12/08/1971, natural de ICARAIMA, filho de NAIR DE SOUZA SILVA e JOÃO HONORATO DA SILVA,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 155 - FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 09/04/2021 e recebida em 19/05/2021, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: No dia 30 de julho de 2020, por volta das 12h20min, no "Supermercado Cidade Canção", localizado na Avenida Pará, n° 437, nesta Cidade e Comarca de Cianorte/PR, o denunciado ADRIANO DE SOUZA SILVA, dolosamente, com vontade livre e ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, subtraiu, para si, 12 (doze) barras de chocolate, sendo cinco da marca Nestlé Alpino, cinco da marca Lacta Oreo e duas Lacta Diamante Negro, avaliado em R$ 72,00 (setenta e dois reais), de propriedade do estabelecimento comercial acima indicado", e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ELOISE TREVISAN PADIAL MILANI, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Cianorte, 24 de novembro de 2022.
ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS
Chefe de Secretaria
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): VITOR HUGO DA SILVA
PRAZO DE 15 dias corridos
A Juíza de Direito FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, da Vara Criminal de Cianorte, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0010417-56.2015.8.16.0069, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu VITOR HUGO DA SILVA, e vítima o estado, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovido VITOR HUGO DA SILVA, portador do RG 130287255 SSP/PR e CPF 106.729.059-14, nascido em 02/04/1997, natural de CIANORTE, filho de PATRICIA DA SILVA TERCERO e JAILTON ANTONIO DA SILVA,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa oferecida em 02/02/2017 e recebida em 28/05/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "FATO 01 No dia 08 de fevereiro de 2021, por volta das 00h10min, na residência localizada na Rua da Natureza, nº 315, Jardim Atlântico, na cidade e comarca de Cianorte/PR, o denunciado MARCOS VINICIUS FERREIRA DA SILVA, agindo dolosamente, prevalecendo-se das relações íntimas de afeto, ofendeu a integridade corporal de sua companheira Patrícia Aparecida Garcia, consistente em efetuar um tapa contra o rosto da vítima, atingindo sua face e sua orelha, causando as lesões corporais descritas no laudo à seq. 1.17, conforme Boletim de Ocorrência nº 2021/144001 à seq. 1.9 e termos de declarações à seq. 1.5/1.8 e à seq. 1.10/1.13. Consta que o denunciado MARCOS VINICIUS FERREIRA DA SILVA teve uma discussão com a vítima e a agrediu da forma acima descrita. FATO 02 Nas mesmas circunstâncias de data, em horário posterior, no trajeto até a Delegacia de Polícia de Cianorte, o denunciado MARCOS VINICIUS FERREIRA DA SILVA, agindo dolosamente, prevalecendo-se das relações íntimas de afeto, ameaçou causar mal injusto e grave à sua companheira Patrícia Aparecida Garcia, mediante palavras, dizendo que não ia ficar assim, pois já havia ligado para seus amigos, conforme Boletim de Ocorrência nº 2021/144001 à seq. 1.9 e termos de declarações à seq. 1.5/1.8 e à seq. 1.10/1.13", e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ELOISE TREVISAN PADIAL MILANI, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Cianorte, 24 de novembro de 2022.
ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS
Chefe de Secretaria
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

P O D E R J U D I C I Á R I O
Comarca de Cianorte - Estado do Paraná
Única Vara Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 30 (trinta) dias
A Excelentíssima Senhora FLAVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza do Juízo Único da Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Execução da Pena sob nº 0004680-67.2018.8.16.0069 (ação penal nº 0006558-66.2014.8.16.0069), que a *Justiça Publica* move contra ALAN APARECIDO DE SOUZA, brasileiro, filho de João Chaves de Souza e de Benedita Barbosa de Souza, nascido aos 06/01/1978 em Cianorte/PR, não sendo possível intimar pessoalmente o réu, fica pelo presente edital INTIMADO da Sentença de Extinção da Punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão executória em relação ao delito que foi condenado, proferida por este Juízo ao mov. 15 na data de 18.08.2021. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 24 de novembro de 2022. Eu, _____, (Rosiney Pinheiro dos Santos), Analista Judiciária Sênior Designada que subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).
Rosiney Pinheiro dos Santos

Analista Judiciária Sênior
Por Ordem/Portaria nº 3826/2021

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0008235-84.2019.8.16.0028 E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O "PRAZO DE 90 DIAS". O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC. FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Camargo, 191, Centro, os autos de Ação Penal supracitados, em que é réu TEFERSON DA SILVEIRA PEREIRA , natural de CURITIBA, Nome da Mãe: VERA LUCIA DA SILVEIRA PEREIRA Nome do Pai: JOEL PEREIRA, portador do RG nº 107484523 SSP/PR, nascido em 13/02/1994, e, como consta dos referidos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de TEFERSON DA SILVEIRA PEREIRA , com o prazo de 90 (noventa) dias, na forma dos art. 392, VI, §1º, do Código Processo Penal, a fim de que seja intimado dos termos da sentença proferida nos autos Ação Penal que segue parcialmente transcrita: " JULGA-SE PROCEDENTE a pretensão punitiva para, com fundamento no artigo 383 do Código de Processo Penal, CONDENAR o réu TEFERSON DA SILVEIRA PEREIRA nas sanções do artigo 21 do Decreto-Lei 3.688/41, à pena de 17 (dezessete) dias de prisão simples, em regime aberto." Fica o réu intimado para que, querendo, apresente recurso no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir do término deste edital. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado

no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colombo, 23 de novembro de 2022. Eu, Edilaine Maria Eugenio, Estagiária, digitei e conferi.. HERMES DA FONSECA NETO JUIZ DE DIREITO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU
PRAZO: 20 DIAS
O Dr. Guilherme Cubas César, Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal de Colombo, Estado do Paraná

Ação Penal	7006-55.2020.8.16.0028
Infração	artigo 28 da Lei nº 11.343/2006
Finalidade	FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(s) réu(s) adiante qualificado(s), estar(em) em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo(s) pessoalmente, intima-o(s) por meio deste.
Réu(s)	GUILHERME PEREIRA DA SILVA
Objeto	Prazo de 20 dias para que o beneficiário reclame o numerário depositado em conta judicial, observando as determinações do art. 5º, §§ 1º e 3º, do Decreto Judiciário nº. 626/2018, caso também não tenha sido publicado. Conta Judicial: Agência: 2122 Conta: 1544254 DV: 1 Operação: 40
Sede do Juízo	Rua Abel Scuissiato 2368 4º andar, Atuba Colombo -Pr Cep 83.408-280

EXPEDIDO nesta Cidade e foro Regional de Colombo, aos 24/11/2022. Eu, _____, Juliana Minela Klinger, técnico (a) judiciário, o conferi e subscrevi.
GUILHERME CUBAS CÉSAR
Juiz de Direito Supervisor

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU
PRAZO: 20 DIAS
O Dr. Guilherme Cubas César, Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal de Colombo, Estado do Paraná

Ação Penal	0008078-14.2019.8.16.0028
Infração	artigo 28 da Lei nº 11.343/2006
Finalidade	FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(s) réu(s) adiante qualificado(s), estar(em) em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo(s) pessoalmente, intima-o(s) por meio deste.
Réu(s)	DAVID AUGUSTO VIDAL DE REZENDE
Objeto	Prazo de 20 dias para que o beneficiário reclame o numerário depositado em conta judicial, observando as determinações do art. 5º, §§ 1º e 3º, do Decreto Judiciário nº. 626/2018, caso também não tenha sido publicado. Conta Judicial: Agência: 2122 Conta: 1536980 DV: 1 Operação: 40
Sede do Juízo	Rua Abel Scuissiato 2368 4º andar, Atuba Colombo -Pr Cep 83.408-280

EXPEDIDO nesta Cidade e foro Regional de Colombo, aos 24/11/2022. Eu, _____, Juliana Minela Klinger, técnico (a) judiciário, o conferi e subscrevi.
GUILHERME CUBAS CÉSAR
Juiz de Direito Supervisor

COLORADO

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): LEONARDO DE FREITAS BORGES
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Luciana Paula Kulevicz, da Vara Criminal de Colorado, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0002491-73.2019.8.16.0072, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LEONARDO DE FREITAS BORGES, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LEONARDO DE FREITAS BORGES, portador(a) do RG 110577451 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 05/07/1994, natural de COLORADO, filho(a) de CLAUDIA MARIA DE FREITAS e NEVAIR BORGES, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou absolvido(a) nos termos do artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, ___, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Colorado, 28 de outubro de 2022.
Luciana Paula Kulevicz
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): JOSIMAR DA COSTA SANTIAGO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Luciana Paula Kulevicz, da Vara Criminal de Colorado, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0000145-72.2007.8.16.0072, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSIMAR DA COSTA SANTIAGO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOSIMAR DA COSTA SANTIAGO, portador (a) do RG 107310932 SSP/PR nascido(a) em 23/02/1988, natural de SAO JOAO DO CAIUA, filho(a) de IVONE DANIEL COSTA SANTIAGO e EDEMAR SANTIAGO, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou extinta a punibilidade do réu JOSIMAR DA COSTA SANTIAGO as sanções tipificadas no artigo 155, §4º, incisos II e IV combinado artigo 14 inciso II do Código Penal, por reconhecer a prescrição punitIva, na forma abstrata para o delito previsto no artigo 155, caput, do Código Penall. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Mirella Aline de Oliveira, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Colorado, 24 de novembro de 2022. Luciana Paula Kulevicz Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projud

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): FABIANO ROGERIO GOMES TORRES RANGON
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Luciana Paula Kulevicz, da Vara Criminal de Colorado, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0002339-88.2020.8.16.0072, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FABIANO ROGERIO GOMES TORRES RANGON, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **FABIANO ROGERIO GOMES TORRES RANGON, portador(a) do RG 158931966 SSP/PR e CPF 449.000.358-74, nascido(a) em 03/12/1996, natural de SAO PAULO, filho(a) de ELIANIA CLEMENTINO GOMES e FABRICIO ROGERIO TORRES RANGON**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), cujo dispositivo se transcreve " Diante do exposto, julgo parcialmente procedente, o pedido contido na denúncia para condenar o réu

FABIANO ROGÉRIO GOMES TORRES RANGON, às penas do artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/06" em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, ____, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Colorado, 23 de novembro de 2022.

Luciana Paula Kulevicz

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): DALGIR DOS SANTOS
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito doutora Luciana Paula Kulevicz, da Vara Criminal de Colorado, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0000669-54.2016.8.16.0072, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná - Comarca de Colorado, réu(s) DALGIR DOS SANTOS, e vítima LETICIA PEREIRA SOBANSKI, PATRÍCIA PEREIRA SOBANSKI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DALGIR DOS SANTOS, portador(a) do RG 82671161 SSP/PR e CPF 858.310.699-15, nascido(a) em 27/10/1966, natural de PLANALTO/PR, filho(a) de DORVALINA MACHADO DOS SANTOS e CLODOMIRO ALVES DOS SANTOS, com declaração de revelia nos autos, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ART 217-A - ESTUPRO DE VULNERAVEL, Reclusão: 8 anos e 10 meses, Artigo 217-A, caput, do Código Penal, do Código Penal (fato 1) na data de 25.08.2022, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido contido na denúncia para: a) condenar o réu DALGIR DOS SANTOS às penas do artigo 217-A, caput, do Código Penal (fato 01). b) absolver o réu DALGIR DOS SANTOS das penas do artigo 217-A, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal (fato 02). ". Regime inicial FECHADO, com direito de recurso em liberdade. Em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Marcelo Rodrigues Dourado, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Colorado, 01 de setembro de 2022.

Luciana Paula Kulevicz

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE COLORADO
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - COLORADO - PROJUDI
Travessa Rafaini Pedro, 41 - Centro - Colorado/PR - CEP: 86.690-000 - Fone: (44) 3321-2048 - E-mail: CRDO-2VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): RODRIGO SOUSA DE MORAES
PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Luciana Paula Kulevicz, da Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Colorado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Providência , assunto Acolhimento institucional, sob nº 0005413-87.2019.8.16.0072, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DE COLORADO, e réu(s) FERNANDA GREGORIO DE MORAES e RODRIGO SOUSA DE MORAES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido RODRIGO SOUSA DE MORAES**, portador(a) do RG 9031194 SSP/PR e CPF 048.808.309-50. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **CITAÇÃO** para oferecer resposta no **prazo de 10 (dez) dias**, , indicando, desde já, as provas a serem produzidas, oferecendo rol de testemunhas e documentos, na forma do artigo 158, caput, da Lei nº 8.069/1990, com observância ao disposto no 1º§, do referido dispositivo legal, podendo, inclusive, requerer junto à Secretaria deste Juízo a nomeação de defensor dativo caso não tenha condições de financiar os custos de uma assistência jurídica particular, conforme previsão do art. 159 da Lei nº 8.069/1990.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Laís Helena Tolentino Pâmio Noda, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Colorado, 23 de novembro de 2022.

Luciana Paula Kulevicz

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

CORNÉLIO PROCÓPIO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PROJUDI Av Santos Dumont, 903 - centro - Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000 - Fone: (43) 3132-1857 - E-mail: cp-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60(sessenta) DIAS Processo: 0007102-26.2020.8.16.0075 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal) Valor da Causa: R$2.161,00 Exequente(s): Município de Cornélio Procópio/PR (CPF/CNPJ: 76.331.941/0001-70) Avenida MINAS GERAIS, 301 - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR Executado(s): THAI CP ACADEMIA LTDA. (CPF/CNPJ: 10.899.285/0001-06) Rua Sergipe, 1774 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.020-330 EDITAL DE CITAÇÃO de THAI CP ACADEMIA LTDA - CNPJ/N. 10.899.285/0001-06, atualmente em lugar ignorado. OBJETIVO: Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida, acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação do presente edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. ADVERTÊNCIA: em caso de revelia, será nomeado curador especial ao(s) requerido(s) PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. NADA MAIS Cornélio Procópio, 23 de novembro de 2022. Silvia Regina Camargo do Nascimento Analista Judiciária

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PROJUDI Av Santos Dumont, 903 - centro - Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000 - Fone: (43) 3132-1857 - E-mail: cp-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60(sessenta) DIAS Processo: 0007045-08.2020.8.16.0075 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal) Valor da Causa: R$2.993,48 Exequente(s): Município de Cornélio Procópio/PR (CPF/CNPJ: 76.331.941/0001-70) Avenida MINAS GERAIS, 301 - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR Executado(s): JOANA TEODORO DE ALMEIDA COSTA (CPF/CNPJ: 438.043.229-72) Rua Quintino Bocaiúva, 11 - Centro - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - CEP: 86.300- 000 EDITAL DE CITAÇÃO de JOANA TEODORO DE ALMEIDA COSTA - CPF/N. 438.043.229-72, atualmente em lugar ignorado. OBJETIVO: Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida, acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação do presente edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. ADVERTÊNCIA: em caso de revelia, será nomeado curador especial ao(s) requerido(s) PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. NADA MAIS Cornélio Procópio, 23 de novembro de 2022. Silvia Regina Camargo do Nascimento Analista Judiciária

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PROJUDI Av Santos Dumont, 903 - centro - Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000 - Fone: (43) 3132-1857 - E-mail: cp-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60(sessenta) DIAS Processo: 0006945-53.2020.8.16.0075 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal) Valor da Causa: R$3.327,34 Exequente(s): Município de Cornélio Procópio/PR (CPF/CNPJ: 76.331.941/0001-70) Avenida MINAS GERAIS, 301 - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR Executado(s): AMANDA YUKI KANEKO PONTES (CPF/CNPJ: 075.153.069-71) Rua Sílvia Maria Fabro, 42 apto 206 - Kobrasol - SÃO JOSÉ/SC - CEP: 88.102- 130 EDITAL DE CITAÇÃO de AMANDA YUKI KANEKO PONTES - CPF/N. 075.153.069-71, atualmente em lugar ignorado. OBJETIVO: Para pagar

(em) no prazo de cinco (05) dias, a dívida, acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação do presente edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. ADVERTÊNCIA: em caso de revelia, será nomeado curador especial ao(s) requerido(s) PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. NADA MAIS Cornélio Procópio, 23 de novembro de 2022. Silvia Regina Camargo do Nascimento Analista Judiciária

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PROJUDI Av Santos Dumont, 903 - centro - Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000 - Fone: (43) 3132-1857 - E-mail: cp-1vj-e@tjpr.jus.br Autos nº. 0007018-25.2020.8.16.0075 Processo: 0007018-25.2020.8.16.0075 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal) Valor da Causa: R$2.541,19 Exequente(s): Município de Cornélio Procópio/PR (CPF/CNPJ: 76.331.941/0001-70) Avenida MINAS GERAIS, 301 - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR Executado(s): Lilian Karla Vasconcelos (RG: 83967498 SSP/PR e CPF/CNPJ: 049.385.669-23) Rua João Cabral de Medeiros, 161 - centro - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - CEP: 86.300-000 EDITAL DE CITAÇÃO de LILIAN KARLA VASCONCELOS - CPF /N. 049.385.669-23, atualmente em lugar ignorado. OBJETIVO: Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida, acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação do presente edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. ADVERTÊNCIA: em caso de revelia, será nomeado curador especial ao(s) requerido(s) PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. NADA MAIS Cornélio Procópio, 23 de novembro de 2022. Silvia Regina Camargo do Nascimento Analista Judiciária

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PROJUDI Av Santos Dumont, 903 - centro - Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000 - Fone: (43) 3132-1857 - E-mail: cp-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60(sessenta) DIAS Processo: 0015566-15.2015.8.16.0075 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal) Valor da Causa: R$2.241,93 Exequente(s): Município de Cornélio Procópio/PR (CPF/CNPJ: 76.331.941/0001-70) Avenida MINAS GERAIS, 301 - CENTRO - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - CEP: 86.300-000 Executado(s): JOÃO GOMES (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua ANTONIO MASTELARO, 204 10368 991 - JARDIM PRIMAVERA - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - CEP: 86.300-000 - Telefone(s): 4335236022 EDITAL DE CITAÇÃO de JOÃO GOMES, atualmente em lugar ignorado. OBJETIVO: Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida, acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação do presente edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. ADVERTÊNCIA: em caso de revelia, será nomeado curador especial ao(s) requerido(s) PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. NADA MAIS. Cornélio Procópio, 23 de novembro de 2022. Silvia Regina Camargo do Nascimento Analista Judiciária

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PROJUDI Av Santos Dumont, 903 - centro - Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000 - Fone: (43) 3132-1857 - E-mail: cp-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60(sessenta) DIAS Processo: 0006926-47.2020.8.16.0075 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal) Valor da Causa: R$1.282,90 Exequente(s): Município de Cornélio Procópio/PR (CPF/CNPJ: 76.331.941/0001-70) Avenida MINAS GERAIS, 301 - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR Executado(s): GUIMARÃ#ES E MARIN LTDA (CPF/CNPJ: 82.267.998/0001-50) Rua Professor Vitor Ferreira do Amaral, 23 - Vila América - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - CEP: 86.300-000 EDITAL DE CITAÇÃO de GUIMARÃES E MARIN LTDA - CNPJ /N. 82.267.998/0001-50, atualmente em lugar ignorado. OBJETIVO: Para pagar (em) no prazo de cinco (05) dias, a dívida, acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação do presente edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. ADVERTÊNCIA: em caso de revelia, será nomeado curador especial ao(s) requerido(s) PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. NADA MAIS. Cornélio Procópio, 23 de novembro de 2022. Silvia Regina Camargo do Nascimento Analista Judiciária

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PROJUDI Av Santos Dumont, 903 - centro - Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000 - Fone: (43) 3132-1857 - E-mail: cp-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60(sessenta) DIAS Processo: 0006593-95.2020.8.16.0075 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal) Valor da Causa: R$17.281,34 Exequente(s): Município de Cornélio Procópio/PR (CPF/CNPJ: 76.331.941/0001-70) Avenida MINAS GERAIS, 301 - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR Executado(s): CASEMIRO GALLI (CPF/CNPJ: 009.648.919-72) Avenida Getúlio Vargas, 397 - centro - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - CEP: 86.300-000 EDITAL DE CITAÇÃO de CASEMIRO GALLI - CNPJ/N. 009.648.919-72, atualmente em lugar ignorado. OBJETIVO: Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida, acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação do presente edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. ADVERTÊNCIA: em caso de revelia, será nomeado curador especial ao(s) requerido(s) PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. NADA MAIS Cornélio Procópio, 23 de novembro de 2022. Silvia Regina Camargo do Nascimento Analista Judiciária

---

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ **COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO** **2ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PROJUDI** **Av Santos Dumont, 903 - vila seugling - Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000 - Fone: (43)3401-8302 - E-mail: cp-2vj-s@tjpr.jus.br**

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): C.W.R ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA EPP REPRESENTADA POR ROSANGELA FRANÇA - (CNPJ/MF sob nº 11.274.015/0001-64), CÍCERO DE SOUZA - (CNPF/MF sob nº 237.447.669-34), HELIO MENEGUCE - (CNPF/MF sob nº120.527.529-00), MENENGUE & SOUZA LTDA - (CNPJ/MF sob nº76.771.849/0001-20).

O **Excelentíssimo Doutor Guilherme Formagio Kikuchi**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, que serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) da devedora acima mencionada, nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 01 de DEZEMBRO de 2022, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será **encerrado no dia 07 de DEZEMBRO de 2022, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a **60%** do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte do devedor (50%), pois os coproprietários ou cônjuge alheio à execução, tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, conforme comando judicial proferido no evento 200.1.

PROCESSO: Autos sob o nº **0004612-75.2013.8.16.0075** - (PROJUDI) de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)** - (CNPF/MF SOB Nº 00.394.460/0001-41) e executados **C.W.R ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA EPP REPRESENTADA POR ROSANGELA FRANÇA** - (CNPJ/MF sob nº 11.274.015/0001-64), **CÍCERO DE SOUZA** - (CNPF/MF sob nº 237.447.669-34), **HELIO MENEGUCE** - (CNPF/MF sob nº120.527.529-00), **MENENGUE & SOUZA LTDA** - (CNPJ/MF sob nº76.771.849/0001-20).

BEM(NS): "Lote no. 289-E, da quadra no. 12, com a área de 1.003,75 metros quadrados, situado no distrito de Congonhas, deste município e comarca, com os seguintes limites e confrontações: Norte: Gilberto Zarpelon e lote 289-D, quadra 12. Sul alinhamento predial da rua Santana. Leste: alinhamento predial da Rua Santana, Oeste: lote 289-F quadra 12. Objeto da ***Matrícula nº 10.721***, do Cartório de Registro de Imóveis 1º. Oficio da Comarca de Cornélio Procópio.PR. O imóvel é servido por rede de distribuição de energia elétrica, não possui rede de distribuição de água tratada, rede de coleta de esgoto, asfalto, sarjeta, calçada, muros; localização do imóvel: Rua Santana, Distrito de Congonhas." **Apesar do executado**

ser proprietário somente de uma cota parte 50% (cinquenta por cento), a expropriação se dará em sua integralidade, conforme respeitável decisão juntada no evento 200.1

ÔNUS: Nada consta nos presentes autos, conforme matrícula juntada no evento 677.4. Eventuais existentes posteriores após a expedição do Edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livros e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA: 16 de fevereiro de 2018, conforme Auto de Penhora e Depósito Público de evento 240.1.

AVALIAÇÃO DO BEM:R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Auto de Avaliação Judicial de evento 582.1, realizada em data de 18 de dezembro de 2020.

VALOR DO DÉBITO: R$ 53.891,73 (cinquenta e três mil oitocentos e noventa e um reais e setenta e três centavos), conforme cálculo do débito do evento 677.1, realizado em data de 09 de setembro de 2021, **devendo ser acrescido das despesas e custas processuais, honorários advocatícios e atualizações devidas até o efetivo pagamento do débito.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do Depositário Público desta Comarca, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os devedores, quais sejam: **C.W.R ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA EPP REPRESENTADA POR ROSANGELA FRANÇA - (CNPJ/MF sob nº 11.274.015/0001-64), CÍCERO DE SOUZA - (CNPF/MF sob nº 237.447.669-34), HELIO MENEGUCE - (CNPF/MF sob nº120.527.529-00), MENENGUE & SOUZA LTDA - (CNPJ/MF sob nº76.771.849/0001-20)**, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s): **LEONOR ZARPEÃO MENEGUCE.** Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s): e coproprietário(s), usufrutuário(s), proprietário na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois. (23/11/2022). Eu,_____,/// **Jorge V. Espolador -** Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

GUILHERME FORMAGIO KIKUCHI
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR
EDITAL DE CITAÇÃO ACUSADO ELIZEU HIPÓLITO DA SILVA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - PROCESSO CRIMINAL SOB Nº 0003799-04.2020.8.16.0075

O Dr. LEONARDO ALEXSANDER FERRAZ SFORZA, MM. Juiz Titular da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ELIZEU HIPÓLITO DA SILVA,** nascido em 31/01/1997, RG nº 14317554 SSP/PR, CPF nº 103.105.869-92, filho de ROSA NUNES DA SILVA e ANTONIO HIPÓLITO DA SILVA, pelo presente cita-o para**,** no prazo de 10 (dez) dias, ofertar defesa prévia escrita, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio - PR, aos 24 de novembro de 2022.

Eu, Rodrigo Ferreira Lima Silvério, Portaria nº 01/13, o subscrevi.
Rodrigo Ferreira Lima Silvério
Técnico Judiciário
Portaria nº 01/13

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS. NOTICIANTE: **ROSANA APARECIDA DOS SANTOS ALVES**

O Doutor Leonardo Aleksander Ferraz Sforza, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório tramitam os **autos de Medidas Protetivas sob nº 0004885-39.2022.8.16.0075**, que a Justiça Pública move contra o noticiado **REGINALDO RIBEIRO,** e como conste a noticiante **ROSANA APARECIDA DOS SANTOS ALVES,** estar atualmente em lugar incerto e não sabido (conforme mov. 44.1), fica através deste INTIMADA acerca das MEDIDAS PROTETIVAS impostas em desfavor de REGINALDO RIBEIRO, quais sejam: afastamento do lar conjugal; proibição de se aproximar da ofendida e de seus familiares em distância inferior à correspondente a dois quarteirões; proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação e proibição de frequentar os mesmos lugares que a requerente, incluindo o domicílio desta.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2022.

Eu, Rodrigo Ferreira Lima Silvério, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
Rodrigo Ferreira Lima Silvério
Técnico Judiciário
Portaria nº 01/13

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, DO RÉU: **LUIZ GABRIEL ALVES DE PAULA**

O Doutor Leonardo Aleksander Ferraz Sforza, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Processo Criminal sob nº 0001184-41.2020.8.16.0075, que a Justiça Pública move contra o réu **LUIZ GABRIEL ALVES DE PAULA, nascido em 08/11/1991, RG nº 10.198.525-3 SSP/PR, CPF nº 084.055.799-07, filho de Maria das Graças Alves de Paula e Edson Marcos de Paula,** e como conste o réu acima estar atualmente em lugar incerto e não sabido, fica através deste INTIMADO acerca da sentença proferida em 25/10/2022, que o condenou à pena de 15 (quinze) dias de prisão simples no regime aberto por infração ao artigo 147-A, CP, com as penas aplicadas do art.65, LCP. Constando dos autos que o réu se encontra em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Dr. Juiz que fosse expedido o presente edital, com o prazo de 60 dias, pelo qual fica o réu em tela intimado da sentença condenatória, ciente ainda de que decorrido o prazo acima, a contar da data da publicação deste edital, terá 05 (cinco) dias destinados a recurso, após o que, querendo e dentro do prazo poderá recorrer a superior instância. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 24 de novembro de 2022. Eu, Rodrigo Ferreira Lima Silvério, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Rodrigo Ferreira Lima Silvério
Técnico Judiciário Portaria nº 01/13

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O Prazo de 20 dias A Dra. Luciana Andretta Molin Usae, MMª. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc., FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Secretaria os autos do Processo de Apuração de Ato Infracional, sob nº 0008126-26.2019.8.16.0075, onde figura como adolescente G.A.R.., nascido em 12/02/2003, filho de J.A.d.S. e A.P.R. devidamente qualificados, restando o adolescente atualmente com paradeiro ignorado. Fica o adolescente G.A.R. através do presente edital com o prazo de 20 dias devidamente INTIMADO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, retirem os demais bens em Secretaria, sob pena de perdimento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 23/11/2022. Cornélio Procópio, 23 de novembro de 2022. (assinado digitalmente) Roseli Sanches Fabres Firmino Técnica Judiciária - Portaria 07/2011

CRUZEIRO DO OESTE

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 60 DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) réu JOSE RICARDO DA SILVA, filho Maria Aparecida da Silva e José Roberto da Silva, que por este Juízo e Vara de Execuções Penais, tramitam os autos de Execução de Sentença n.º 0003658-94.2017.8.16.0105, em que foi condenado como incurso(s) nas sanções do art. 12, caput, da Lei 10826/03, art. 28, caput, inc. II da Lei 11343/06 e art. 180, caput, do Código Penal e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, fica(m) o(s) mesmo(s) INTIMADO(S) da respeitável sentença de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, pela prescrição (107, IV do CP), proferida nos autos supra, em data de 10/11/2022. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 24 de novembro de 2022. Do que para constar, Eu_____, Gracila Kfouri Costa Gentil, que digitei e assino.
ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - LEVANTAMENTO DE FIANÇA - DO(A) SENTENCIADO(A) JUNIOR CESAR DA SILVA , COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. O Dr. Peterson Cantergiani Santos, MM Juiz de Direito da Vara Criminal de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) JUNIOR CESAR DA SILVA , brasileiro(a), portador(a) do RG 125846165 SSP/PR, nascido(a) aos 07/10/1988, natural de FAXINAL, filho de Nome da Mãe: CREMILDA PINHEIRO DA SILVA Nome do Pai: , atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0005797- 89.2018.8.16.0038, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que no prazo de 10 dias, compareça em juízo, para levantamento do valor recolhido a título de fiança, ficando ciente que o não comparecimento acarretará no levantamento em favor do Furenjus. De Curitiba para Fazenda Rio Grande/PR, em 24 de novembro de 2022 às 13:13:59. Eu, Vinicius Barbosa Franco, Técnico Judiciário, o subscrevo. PETERSON CANTERGIANI SANTOS Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ZENI RODRIGUES DA CRUZ OLIVEIRA
PRAZO DE 30 DIAS

O Juiz de Direito Thiago Bertuol de Oliveira, da Vara de Família e Sucessões de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Investigação de Maternidade, sob nº 0013346-53.2018.8.16.0038, em que sã) autores I.L.R.F., I.R.R.F, e réus ZENI RODRIGUES DA CRUZ OLIVEIRA e OUTROS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) ZENI RODRIGUES DA CRUZ OLIVEIRA**. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Adalila Assis de Oliveira, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Fazenda Rio Grande, 23 de novembro de 2022.

Adalila Assis de Oliveira
Técnica Judiciária (Aut. Port. nº 25/2011)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ELEÇANDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA

PRAZO DE 30 DIAS
O Juiz de Direito Thiago Bertuol de Oliveira, da Vara de Família e Sucessões de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Reconhecimento / Dissolução, sob nº 0004967-89.2019.8.16.0038, em que é autor V. DE S. S., e réu(s) ELEÇANDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) ELEÇANDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA**, portador(a) do RG 000857925 SSP/RO e CPF 644.327.342-72. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Adalila Assis de Oliveira, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Fazenda Rio Grande, 23 de novembro de 2022.
assinado digitalmente
Adalila Assis de Oliveira
Técnica Judiciária
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): LEANDRO SIQUEIRA
O Juiz de Direito Thiago Bertuol de Oliveira, da Vara de Família e Sucessões de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Investigação de Paternidade, sob nº 0003445-61.2018.8.16.0038, em que é autor J.A.C. e OUTRA, e executado LEANDRO SIQUEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) LEANDRO SIQUEIRA**, portador(a) do CPF 083.910.899-08. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **INTIMAÇÃO** para que compareça na data de 16 de dezembro de 2022 às 11h00min, no Laboratório Frischmann Aisengart, com endereço Rua Ephigênio Pereira da Cruz, 21 (Policlínica), Fazenda Rio Grande/PR, para coleta do material genético a fim de possibilitar a realização do exame de DNA, devendo ser advertido que a recusa na realização do exame poderá implicar na presunção de paternidade (Súmula 301, STJ e artigo 2º-A da Lei n.8.560/1992).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Adalila Assis de Oliveira, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Fazenda Rio Grande, 23 de novembro de 2022.
Adalila Assis de Oliveira
Técnica Judiciária
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: 45.3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - 0005642-42.2020.8.16.0030 - PRAZO DE 15 (quinze) DIAS
DESTINATÁRIOS: CARLOS HENRIQUE DA ROCHA
A Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário, sob nº **0005642-42.2020.8.16.0030**, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná e ré(u) **CARLOS HENRIQUE DA ROCHA** , que não foi possível localizar pessoalmente a parte ré **CARLOS HENRIQUE DA ROCHA** , portador do RG 135506001 SSP/PR e CPF 103.268.179-99, nascido aos 26/04/1995, natural de TIJUCAS DO SUL/PR, filho(a) de Nome da Mãe: EUNICE SIQUEIRA UCHOA Nome do Pai: JOSE CARLOS FERREIRA DA ROCHA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas dodo CTB, **ART 306, ART 309, ART 330**, conforme descrição do fato transcrito na denúncia e sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos art. 365 do Código de Processo Penal, que será publicado.
Foz do Iguaçu, 21 de novembro de 2022.
VIVIANE LUCI BEZERRA KUSBICK
Técnica Judiciária
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: 45.3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - 0027352-84.2021.8.16.0030 - PRAZO DE 15 (quinze) DIAS
DESTINATÁRIOS: lucas alan prestes gonçalves
A Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº **0027352-84.2021.8.16.0030**, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná e ré(u) **lucas alan prestes gonçalves** , que não foi possível localizar pessoalmente a parte ré **LUCAS ALAN PRESTES GONÇALVES** , portador do RG 129634073 SSP/PR e CPF 008.755.989-78, nascido aos 09/01/1995, natural de FOZ DO IGUACU/PR, filho(a) de Nome da Mãe: ALEXANDRA PRESTES Nome do Pai: VICENTE CELESTINO GONÇALVES, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do **Código Penal, Art. 171: Estelionato,** conforme descrição do fato transcrito na denúncia e sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos art. 365 do Código de Processo Penal, que será publicado.
Foz do Iguaçu, 21 de novembro de 2022.
VIVIANE LUCI BEZERRA KUSBICK
Técnica Judiciária
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: 45.3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - 0022908-08.2021.8.16.0030 - PRAZO DE 15 (quinze) DIAS
DESTINATÁRIOS: JAQUELINE REGINA FITZ
A Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 300 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, sob nº **0022908-08.2021.8.16.0030**, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná e ré(u) **JAQUELINE REGINA FITZ** , que não foi possível localizar pessoalmente a parte ré **JAQUELINE REGINA FITZ** , portador do RG 110120915 SSP/PR e CPF 076.802.299-10, nascido aos 25/04/1990, natural de FOZ DO IGUACU, filho(a) de Nome da Mãe: MARA REGINA DE SOUZA PINTO Nome do Pai: ROQUE ANTONIO FITZ, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas da Lei 11343, **ART 33**, conforme descrição do fato transcrito na denúncia e sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos art. 365 do Código de Processo Penal, que será publicado.
Foz do Iguaçu, 21 de novembro de 2022.
VIVIANE LUCI BEZERRA KUSBICK
Técnica Judiciária
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: 45.3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CUSTAS/MULTA - 0000939-49.2012.8.16.0030 - PRAZO DE 30 (trinta) DIAS
DESTINATÁRIO: EDIVANDRO PEREIRA DE LARA,

A Juíza de Direito Danuza Zorzi Andrade, da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº **0000939-49.2012.8.16.0030**, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, e réu(s) **EDIVANDRO PEREIRA DE LARA** e que não foi possível localizar pessoalmente **o(a) apenado(a) EDIVANDRO PEREIRA DE LARA** portador(a) do RG 102660340 SSP/PR e CPF 080.105.359-58, nascido(a) aos 16/05/1992, natural de FOZ DO IGUACU, filho(a) de Nome da Mãe: EDINA PEREIRA DE LARA Nome do Pai: , estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o **pagamento das custas processuais no valor de R$ 1.173,12 (mil, cento e setenta e três reais e doze centavos) e da pena de multaaplicada no valor de R$ 608,93 (seiscentos e oitos reais e noventa e três centavos)** , restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b)?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR; d) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; e) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Foz do Iguaçu, 23 de novembro de 2022.
Luciano de Miranda Barreto
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: 45.3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CUSTAS/MULTA - 0013867-17.2021.8.16.0030 - PRAZO DE 30 (trinta) DIAS
DESTINATÁRIO: FLÁVIO SOUZA DE PAULA

A Juíza de Direito Danuza Zorzi Andrade, da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº **0013867-17.2021.8.16.0030**, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, e réu(s) **FLÁVIO SOUZA DE PAULA** e que não foi possível localizar pessoalmente **o(a) apenado(a) FLÁVIO SOUZA DE PAULA** portador(a) do RG 105107838 SSP/PR e CPF 109.368.659-62, nascido(a) aos 18/10/1999, natural de FOZ DO IGUACU, filho(a) de Nome da Mãe: ISABEL FERREIRA DE SOUZA Nome do Pai: MARCOS ADRIANO DE PAULA, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o **pagamento das custas processuais no valor de R$ 147,92 (cento e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos) e da pena de multa aplicada no valor de R$ 293,28 (duzentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos)** , restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b)?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR; d) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; e) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Foz do Iguaçu, 17 de novembro de 2022.
Luciano de Miranda Barreto
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: 45.3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - nº 0036955-89.2018.8.16.0030
DESTINATÁRIO(A)(S): GERSON MARQUES DA SILVA
PRAZO DE 5 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Danuza Zorzi Andrade, da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0036955-89.2018.8.16.0030, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MIGUEL ANGEL MUNOZ PERALTA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Terceiro GERSON MARQUES DA SILVA, portador(a) do RG 6117554 SSP/PR e CPF 133.237.179-53, nascido(a) em 13/08/1948, natural de PONTA GROSSA, filho(a) de JURIETE MARQUES e BARNABE MARQUES DA SILVA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para a comparecer em Juízo em 05 (CINCO) DIAS para efetuar a devida restituição do veículo VW/Gol 1000, placas AGI-7458/PR, chassi: 9bwzzz377tt122304, cor branca, ano/modelo 1996, apreendido nos presentes autos. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, VIVIANE LUCI BEZERRA KUSBICK, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 18 de novembro de 2022.
Viviane Kusbick
Técnica Judiciária

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: 45.3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - REJEIÇÃO DE DENÚNCIA -0003901-69.2017.8.16.0030 -PRAZO: 15 (QUINZE) DIASDESTINATÁRIOS: LORENA ZARACHO

A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitaram os autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº **0003901-69.2017.8.16.0030**, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná e acusado(a) **LORENA ZARACHO** , que não foi possível localizar pessoalmente a parte **LORENA ZARACHO** , portador do RG 149281860 SSP/PR e CPF Não Cadastrado, nascido aos 25/05/1991, natural de PARAGUAI, filho(a) de Nome da Mãe: ANA BELLA ZARACHO , motivo pelo qual, se procede por meio deste **a intimação da REJEIÇÃO DE DENÚNCIA e intimação para que apresente contrarrazões de apelação, com base no artigo 395, III do Código de Processo Penal.**

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos art. 365 do Código de Processo Penal, que será publicado.

Foz do Iguaçu, 21 de novembro de 2022.
VIVIANE LUCI BEZERRA KUSBICK
Técnica Judiciária

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: 45.3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CUSTAS/MULTA - 0023239-58.2019.8.16.0030 - PRAZO DE 30 (trinta) DIAS
DESTINATÁRIO: ELAINE MARIA PETRY DA SILVA,

A Juíza de Direito Danuza Zorzi Andrade, da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 300 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, sob nº **0023239-58.2019.8.16.0030**, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, e réu(s) **ELAINE MARIA PETRY DA SILVA** e que não foi possível localizar pessoalmente **o(a) apenado(a) ELAINE MARIA PETRY DA SILVA** portador(a) do RG 85056875 SSP/PR e CPF 037.241.579-24, nascido(a) aos 25/04/1972, natural de SAO JOSE DO CEDRO, filho(a) de Nome da Mãe: ELIZABETE FLORES PETRY Nome do Pai: CENTENO JOSE PETRY, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o **pagamento das custas processuais no valor de R$ 505,62 (quinhentos e cinco reais e sessenta e dois centavos) e da pena de multaaplicada no valor de R$ 23.389,59 (vinte e três mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)** , restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b)?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR; d) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; e) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Foz do Iguaçu, 23 de novembro de 2022.
Luciano de Miranda Barreto
Técnico Judiciário

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL PARA CITAÇÃO DOS EXECUTADOS LIN E MIN e SHIH CHIH WEN COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n° 0005268-89.2021.8.16.0030, de Ação de Execução de Título Extrajudicial, promovida por ALVEAR PARTICIPAÇÕES 1 S/S LTDA, inscrito no CNPJ n°. 20.531.295/0001- 30, ALVEAR SPE 2 S/A, inscrito no CNPJ n°. 19.368.413/0001-51, TACLA INVESTIMENTOS DE BENS LTDA., inscrito no CNPJ n°. 07.063.111/0001-96 e BDHL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA, inscrito no CNPJ n°. 16.586.211/0001-98 em face de LIN E MIN, inscrito no CPF n °. 005.322.699-26 e SHIH CHIH WEN inscrito no CPF n°. 217.808.438-95, que pelo presente CITA os executados LIN E MIN e SHIH CHIH WEN pela petição inicial e despachos em seguida transcrito, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente CONTESTAÇÃO. INICIAL: TACLA INVESTIMENTO DE BENS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.063.111/0001-96, com sede na Rua Marechal Deodoro, n.º 869, no 19ª andar, Centro, CEP: 80.060-010, Curitiba/PR, ALVEAR SPE 2 S/A, sociedade anônima fechada, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 377, s/n, Shopping Catuaí, sobre piso, Gleba Palhano, CEP: 86.050-901, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.368.413/0001-51, ALVEAR PARTICIPAÇÕES 1 S/S LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 377, sala 12, Gleba Palhano, inscrita no CNPJ sob n.º 20.531.295/0001-30 e BDHL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 16.586.211/0001- 98, com sede na Avenida Jorge Schimmelpfeng, n.º 194, sala 2, CEP: 85.851-110, Foz do Iguaçu /PR, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos art. 784 e seguintes do Código de Processo Civil e demais dispositivos legais aplicáveis, propor a presente EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL contra ASIAN MIX RESTAURANTE EIRELI - ME, empresa individual de responsabilidade limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 24.164.369/0001-06, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, n.º 1221, Centro, CEP: 85.851-190, Foz do Iguaçu/PR, SHIH CHIH WEN, chinês, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade de estrangeiro n.º Y 079969-D, inscrito no CPF/MF sob n.º 217.808.438- 95 e sua esposa LIN E MIN, chinesa, comerciante, portadora da Carteira de Identidade de estrangeiro n.º Y 082750-Y, inscrita no CPF/MF sob n.º 005.322.699-26, ambos residentes e domiciliados na Rua Engenheiro Rebouças, n.º 1221, Centro, CEP: 85.851-190, Foz do Iguaçu /PR, endereços eletrônicos desconhecidos, pelos motivos de fato e fundamentos de direito que passam a expor. 1. DO VALOR DA EXECUÇÃO O crédito ora executado é oriundo dos seguintes instrumentos (anexos): - "Instrumento particular de contrato de locação atípico de loja(s) de uso comercial integrante(s) do "Catuaí Palladium Shopping Center - Foz do Iguaçu" e outras avenças", loja 2016, firmado em 24 de abril de 2014; - "Instrumento particular de contrato de locação atípico de loja(s) de uso comercial integrante(s) do "Catuaí Palladium Shopping Center - Foz do Iguaçu" e outras avenças", loja 2017, firmado em 24 de abril de 2014; - "Aditivo contratual - Loja 2016 - "a definir"", firmado em 15 de maio de 2014; - "Aditivo contratual - Loja 2017 - "a definir"", firmado em 15 de maio de 2014; - "Aditivo contratual - Loja 2016 - "a definir"", firmado em 08 de julho de 2016; - "Aditivo contratual - Loja 2017 - "a definir"", firmado em 08 de julho de 2016; - "Aditivo contratual - Loja 2017 - "Mr. Fit"", firmado em 20 de janeiro de 2017; - "Instrumento particular de contrato de confissão de dívida, compromisso de pagamento e outras avenças", loja 2016, firmado em 28 de junho de 2019; - "Instrumento particular de contrato de confissão de dívida, compromisso de pagamento e outras avenças", loja 2017, firmado em 28 de junho de 2019. O valor, líquido, certo e exigível, importa em R$ 808.407,74 (oitocentos e oito mil, quatrocentos e sete reais e setenta e quatro centavos), decorrente da inadimplência de alugueres, encargos de locação e multa rescisória, além dos instrumentos de confissão de dívida, conforme planilhas anexas. 2. DA PROCURAÇÃO RECÍPROCA Os executados reciprocamente outorgaram poderes entre si - para diversos fins, sobretudo para o recebimento de citações - consoante o item 18.4 dos Contratos de Locação firmados, vejamos: Dessa forma, considerando as cláusulas contratuais e o teor do artigo 190 do CPC, quando da citação de qualquer dos executados, consequentemente todos serão considerados citados, restando desnecessárias novas diligências para este fim. 3. DOS PEDIDOS Diante do exposto, REQUEREM: a) A citação dos executados, através de CARTA DE CITAÇÃO, para pagarem no prazo de 03 (três) dias, o débito principal de R$ 808.407,74 (oitocentos e oito mil, quatrocentos e sete reais e setenta e quatro centavos); b) Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, a penhora de ativos financeiros dos executados, através do sistema SISBAJUD, até o limite do débito exequendo acrescido dos honorários arbitrados por Vossa Excelência; c) Seja determinada a inclusão dos dados dos executados no cadastro de inadimplentes, via sistema SERASAJUD, com fulcro no art. 782, § 3º do CPC, observando-se o valor atualizado do débito exequendo; d) Concomitantemente, o bloqueio de bens através do sistema RENAJUD, expedindo-se ordem de bloqueio/indisponibilidade, bem como ordem de restrição de circulação, com vistas à apreensão de bens; e) Seja expedida certidão comprobatória do ajuizamento da execução, com identificação das partes e valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto, nos termos do art. 828 do Código de Processo Civil. Dá-se a causa o valor de R$ 808.407,74 (oitocentos e oito mil, quatrocentos e sete reais e setenta e quatro centavos). Nestes termos, pedem deferimento. Curitiba/PR para Foz do Iguaçu/PR, 02 de março de 2021. MICHEL GUERIOS NETTO NATHALIE MURARI VIVAN OAB/PR 36.357 OAB/PR 94.426 DESPACHO INICIAL: 1. Cite-se para pagar em 03 (três) dias, sob pena de penhora. Honorários de 10% (dez por cento), salvo embargos. Advirta-se a parte executada de que, no caso de integral pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade. 2. Cientifique-se o executado, ainda, que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas processuais e honorários de advogado fixados acima, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art.916). 3. Não efetuado o pagamento, deverá a escrivania promover a penhora on-line de valores (incluindo os honorários advocatícios e custa processuais), a qual será realizada através do sistema BacenJud, devendo, para tanto, a escrivania elaborar a respectiva minuta de protocolamento. Efetivado o bloqueio, intime-se a parte executada na forma dos §§ 2º e 3.º, do CPC. 4. Por fim, efetivado ou não o bloqueio, manifeste-se a parte exequente em 15 (quinze) dias. 5. Dil. Nec. Foz do Iguaçu, 08 de abril de 2021. Alessandro Motter Juiz de Direito DESPACHO DE CITAÇÃO: 1. Com fundamento do art. 256, II, do CPC, defiro a citação da parte ré por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da decisão inicial. 2. O edital deverá observar o disposto no art. 257, do CPC. 3. Int. e dil. Foz do Iguaçu, 01 de setembro de 2022. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito ADVERTÊNCIA: Artigo 257 CPC será nomeado curador especial em caso de revelia. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 23 de novembro de 2022. Eu, Angela Maria Francisco, escrivã, subscrição autorizada, portaria 01/2021, o digitei. (assinado digitalmente) Gabriel Leonado Souza de Quadros Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE ANDERSON ROBERTO GONÇALVES COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n° 0023209-94.2011.8.16.0030, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que figura como requerente FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.727.002/0001-26 e requerido ANDERSON ROBERTO GONÇALVES, portador do RG nº 128185348, inscrito no CPF/MF sob nº 812.287.832-68, que pelo presente INTIMA o executado ANDERSON ROBERTO GONÇALVES, para que para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o recolhimento do valor devido à titulo das custas processuais, calculadas pelo contador, conforme evento n° 71.1, no valor de R$ 328,21 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos), bem como, do despacho de evento 75.1, a seguir transcrito. DESPACHO: "1. Dispõe o art. 423, do CN: "Art. 423. Os processos findos não poderão ser arquivados sem que se certifique o devido pagamento das custas processuais e demais despesas. § 1º Havendo pendência no recolhimento, adotar-se-ão as medidas necessárias à cobrança do débito." 2. No caso, as custas pendentes são de direito de serventia privada, assim, a adoção de medidas necessárias para a cobrança de tal débito deve ser promovida pelas mesmas, através de necessário cumprimento de sentença (art. 515, V, c.c. art. 523 e ss, do CPC). 3. Isto posto, homologo a conta de custas, facultando a execução na forma da lei. 4. Por fim, em não sendo promovido cumprimento de sentença, para execução das custas judicias, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades de estilo. 5. Int. DII. Nec." Foz do Iguaçu, 21 de novembro de 2022. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 22 de Novembro de 2022. Eu, Christian Juan Pablo Militelli, o digitei. (assinado digitalmente) GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS Juiz de Direito

---

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE RAFAEL DA SILVA JESUS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei,
FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n° **0014577-71.2020.8.16.0030**, de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em que figura como exequente **O MEDIADOR.NET EIRELI - ME**, e executado **RAFAEL DA SILVA JESUS**, que pelo presente **INTIMA o executado RAFAEL DA SILVA JESUS**, portador do RG nº 104552137, inscrito no CPF/MF sob nº 088.888.579-23, para que para que no **prazo de 15 (quinze) dias** efetue o recolhimento do valor devido à titulo das custas processuais, calculadas pelo contador, conforme evento n° 117.1, no valor de R$ 879,08 (oitocentos e setenta e nove reais e oito centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 24 de Novembro de 2021. Eu, Christian Juan Pablo Militelli, o digitei.
(assinado digitalmente)
GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor Gláucio Marcos Simões, MMº. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que se encontra(m) atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver processar e responder a acusação, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimado(s) de que se a resposta não for apresentada no prazo legal, será nomeado defensor para oferecê-la em igual prazo.
Autos nº 0024231-14.2022.8.16.0030
Acusado: PEDRO CARLOS DE FREITAS FERREIRA ALVES, RG: 8779591 SSP/MG, nascido em 15/10/1976, filho de RITA DE CASSIA FERREIRA ALVES e de HAMILTON FERREIRA ALVES , atualmente em lugar não sabido.
Incidência Penal: artigo 14, caput, da Lei nº. 10.826/2003, combinado com o artigo 29, caput, do Código Penal
Foz do Iguaçu, 23 de novembro de 2022.
ANA PAULA G. M. CALGARO
Analista Judiciária
(Subscrição autorizada pelo MMº Juiz)

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
PROCESSO N.º 0022402-95.2022.8.16.0030, de USUCAPIÃO em que é(são) REQUERENTE(S): LEOZEIS ALVES REQUERIDO: PADOVANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. OBJETIVO: CITAÇÃO dos réus em lugar incerto e EVENTUAIS INTERESSADOS E DESCONHECIDOS, para querendo, no prazo legal, apresentem contestação à presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora, nos termos e de acordo com o r. despacho proferido nos autos supra mencionado. (a) MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA - JUIZ DE DIREITO. BEM IMÓVEL USUCAPIENDO: quadrante nº 10, quadrícula nº 3, setor 39, quadra nº 12, lote nº 0188, no loteamento Jardim das Flores, nesta Cidade de Foz do Iguaçu - Estado do Paraná; cujo endereço é Rua dos Cravos, nº 1068, Jardim das Flores, CEP: 85855-140 DESPACHO: Citem-se por edital os réus em lugar incerto e eventuais interessados, com o prazo de 30 dias. (a) MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA - JUIZ DE DIREITO. **E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital que será fixado no local de costume deste Juízo. FOZ DO IGUAÇU, em 24 de novembro de 2022. Eu, ____, EWERSON DE ALMEIDA, AUX. JURAMENTADO, o digitei e subscrevi.**
MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA JUIZ DE DIREITO

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
PROCESSO N.º 0005115-22.2022.8.16.0030, de DESPEJO em que é(são) REQUERENTE(S): LEONILDE DO CARMO FARIA GALHARDO e outro, e REQUERIDO: AGRO PECUÁRIA E INDUSTRIAL RIMACLA LTDA. OBJETIVO: CITAÇÃO do requerido AGRO PECUÁRIA E INDUSTRIAL RIMACLA LTDA**,** com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 15 dias, apresente contestação à presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria alegada pela parte autora na petição inicial, **abaixa transcrito de forma resumida:** Trata-se de Ação de Adjudicação compulsória proposta por VERSELINO GALHARDO E LEONILDE DO CARMO FARIA GALHARDO em face de AGRO PECUÁRIA E INDUSTRIAL RIMACLA LTDA, visto que adquiriram imóvel registrado na matrícula n. 25040, lote n. 0400, quadrante 10, quadrícula 2, setor 41, com área de 462, 50 m² no loteamento jardim São Paulo II em Foz do Iguaçu/PR, entretanto os requerentes foram obstados de formalizar a confecção da escritura pública por não localizar João Conrado Mesquita (CPF n. 004.016.849-20) e Ricardo Conrado Mesquita (CPF n. 032.776.958-08), ambos, responsáveis legais da requerida. A petição inicial foi recebida (seq. 20.1), determinando-se a citação da requerida. O mandado de citação expedido via AR retornou negativo (seq. 31.). Em cooperação o juízo colocou à disposição dos requerentes os sistemas de buscas de endereços em cooperação (seq. 39.1) Infojud, Siel, Copel, Sanepar, Renajud e Serasajud, os quais foram utilizados pelos requerentes. Entretanto, após devidas diligências todos eles retornam negativos, ensejando, portanto, o requerimento de citação por edital, ao qual obteve-se deferimento (seq. 96.1) DESPACHO: Vistos e etc. Considerando que já foram realizadas diligências em todos os endereços encontrados através dos sistemas "SISBAJUD", "RENAJUD", "INFOJUD", "SIEL", "COPEL", "SANEPAR", "SERASAJUD", "CAGED" e "INSOFEG" sem que tenha sido possível a citação pessoal do(a) executado(a), defiro o pedido de citação por edital. Cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 256, II, CPC. Int. e Dil. (a) Marcos Antonio de Souza Lima - Juiz de Direito. **. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital que será fixado no local de costume deste Juízo. FOZ DO IGUAÇU, em 24 de novembro de 2022. Eu, ____, EWERSON DE ALMEIDA, AUX. JURAMENTADO, o digitei e subscrevi.**
MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA JUIZ DE DIREITO

FRANCISCO BELTRÃO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

INTIMANDO: JACSON ROBERTO RESENDES MARCELINO, inscrito no CPF sob o nº 021.263.089-01, que se encontra em lugar ignorado. PROCESSO: Execução Fiscal n° 0006224-58.2012.8.16.0083. EXEQUENTE: Município de Francisco Beltrão. OBJETO: Intimação acerca da penhora realizada (evento 118.1, R$ 173,70 (cento e setenta e três reais e setenta centavos), bem como de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para manifestação. E para que ninguém possa alegar ignorância o presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume.

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR, COM PRAZO DE CENTO E OITENTA (180) DIAS.
FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0003218-62.2020.8.16.0083** de Ação de Interdição que CAROLINA MARIA CALLEGARI moveu em face de **DEBORA CRISTINA CALEGARI**, ocorreu o pedido de substituição de curatela formulado pela atual curadora juntamente com a sra. MONICA CALEGARI, para substituir a curadora CAROLINA MARIA CALLEGARI, vez que a sra. Carolina encontra-se em idade avançada, razão pela qual também precisa de cuidados, sendo assim, ambas as sras. Carolina e Débora encontram-se sob os cuidados da sra. MONICA CALEGARI. Ante o exposto, a decisão de evento 236.2, datada em vinte e três de junho de dois mil e vinte e dois, consoante aos referidos autos, acolheu o pedido, a fim de nomear em substituição à curadora de DÉBORA CRISTINA CALEGARI, a Sra. **MONICA CALEGARI**, brasileira, solteira, inscrita no RG nº 6.675.995-4 e sob o número do CPF nº 007.259.669-47, residente e domiciliada na Rua Fernando Niehues, Nº 235, Bairro Cristo Rei, CEP 85602224, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, *sendo restrita a curatela a atos de natureza patrimonial e negocial, sobretudo no que tange à gestão do seu benefício previdenciário.* E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (03) vezes e com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (24/11/2022). Eu, _____ Vlademir Prigol, Servidor Juramentado e Designado que o digitei e o subscrevi.
(assinado digitalmente)
ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS RÉUS: ARI TAVARES - CPF nº 703.042.629-00 E SILVALINA DA SILVA - CPF n°: 011.693.939-77 - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Edital de citação **dos Réus: ARI TAVARES - CPF nº 703.042.629-00 e SILVALINA DA SILVA - CPF n°: 011.693.939-77**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **FICAM CITADOS** nos autos registrados sob o nº 0003095-93.2022.8.16.0083 de Cumprimento de Sentença, que SERGIO LUIZ TÚRMINA move em face de **ARI TAVARES e SILVALINA DA SILVA**, **para, no prazo de 15 (QUINZE), dias, realizar o pagamento ou nomear bens à penhora para satisfação da dívida sob pena de multa de 10% sobre o valor pretendido**. A parte requerente alegou em síntese, o seguinte: "O exequente ingressou com ação de reparação de danos, cuja sentença julgou parcialmente procedentes os pedidos, condenando os executados. Ante a inexistência de recursos, em 10/12/2019 ocorreu o trânsito em julgado do acórdão, conforme se infere da informação inserida na sequência nº 483, viabilizando a execução definitiva do provimento, nos termos do artigo 513, §1° e 523, caput, do Código de Processo Civil. Deste modo, reitera-se o pedido para que a intimação dos executados se dê por meio de edital, informando-se que o valor do crédito exequendo atualizado até 31/08/2022 é de R$ 45.893,30 (quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta centavos), sendo R$ 41.583,73 (quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos) referentes aos danos emergentes e R$ 4.309,57 (quatro mil, trezentos e nove reais e cinquenta e sete centavos) a título de honorários advocatícios sucumbenciais (solidariamente responsáveis com o coexecutado Valter Augusto Cristiani)". Ademais, a decisão de evento 27.1 expõe: "intimem-se os executados por edital, com fundamento no artigo 513, §2°, inciso IV, do Código de Processo Civil (CPC), na forma da decisão de mov. 12.1. Francisco Beltrão, 30 de junho de 2022. Antônio Evangelista de Souza Netto, Juiz de Direito". Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (24/11/2022). Eu, _____ Vlademir Prigol, Servidor Juramentado e Designado que o digitei e o subscrevi. ADVERTÊNCIA: ART. 72, II, do CPC, **transcorrido o prazo deste edital citatório**, será nomeado curador especial para representar processualmente o executado nos autos.
(assinado digitalmente)
ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO
Juiz de Direito

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
TJPR - COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - SEEU
Rua Tenente Camargo, 2112 - Centro - Francisco Beltrão/PR - CEP: 85.601-610 - Fone: (46)3520-0004
Autos nº. 0003003-78.2018.8.16.0076

Processo:	0003003-78.2018.8.16.0076
Classe Processual:	Execução da Pena
Assunto Principal:	Pena Privativa de Liberdade
Polo Ativo(s):	• ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
Polo Passivo(s):	• VALDAIR CAMARGO FERREIRA (RG: 24386058 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 045.501.449-39) Rua José Ferreira Canaes Filho, 168 apto 11 - edif. Torino - GUARUJÁ/SP - CEP: 11.441-300

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - SENTENCIADO VALDAIR CAMARGO FERREIRA,
A DOUTORA JOSEANE CATUSSO KROLL, MMa. JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos este Edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível localizar pessoalmente o sentenciado VALDAIR CAMARGO FERREIRA, RG 24386058 SSP/PR, CPF 045.501.449-39, Nome do Pai: SEBASTIAO GOMES FERREIRA, Nome da Mãe: TEREZA CARDOSO CAMARGO, nascido em 07/04/1981, natural de CORONEL VIVIDA/PR, localizável no(a) Rua José Ferreira Canaes Filho, 168 apto 11 - edif. Torino - GUARUJÁ/SP - CEP: 11.441-300, *estando atualmente em lugar incerto e não sabido*, pelo presente **INTIMA-O** do teor da r. sentença, prolatada nos autos de Processo de Execução Penal NU **0003003-78.2018.8.16.0076**, que julgou **EXTINTA** a execução de pena com relação à condenação que lhe foi imposta nos autos de processo crime n.º 2848-46.2016.8.16.0076, da Vara Criminal da Comarca de Coronel Vivida/PR, determinando que após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e registros necessários. E para que ninguém alegue ignorância, em especial o acusado acima qualificado, determinou o MM. Juiz de Direito que fosse o presente Edital afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça.
Francisco Beltrão, 24 de novembro de 2022. Eu, *Ana Paula Piola*, Téc. Judiciária, digitei e conferi.
JOSEANE CATUSSO KROLL Juíza de Direito

GOIOERÊ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): CLEVERSON ALESSANDRO MENDONÇA PRAZO DE 45 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito , da Vara Cível de Goioerê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Cheque, sob nº 0001098- 09.2021.8.16.0084, em que é(são) exequente(s) NELSO NUNES, e executado(s) CLEVERSON ALESSANDRO MENDONÇA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CLEVERSON ALESSANDRO MENDONÇA, portador (a) do CPF 818.300.769-49. Desta forma, se procede por meio deste edital sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R $ 45.551,30 (quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não for realizado, acarretará em pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Anna Carolina Bini Cunha Scarpari, Analista Judiciário, conferi e digitei. Goioerê, 23 de novembro de 2022. OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https:// portal.tjpr.jus.br /projudi.

GRANDES RIOS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL de INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA
JUIZ(A) DO PROCESSO: MARIA ÂNGELA CAROBREZ FRANZINI PRAZO DO EDITAL: 20 dias
OBJETIVO: Intimação, com prazo de vinte dias do sentenciado MARCOS CESAR DA SILVEIRA, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 80685254 - PR, nascido em 21/06/1980, filho de Benedita Silva da Silveira e Jose Francisco Damas da Silveira, atualmente em lugar incerto, nos autos de Execução da Pena nº 4000022- 73.2021.8.16.0085, FICA INTIMADO, a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum local, sito à Avenida José Monteiro de Noronha, 595, no dia 23 de janeiro de 2023 às 13h00min em audiência ADMONITÓRIA, a fim de ser advertido nos autos supra e iniciar, o cumprimento da reprimenda imposta. Dado e passado nesta cidade e comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu,_____(Marco Aurélio Gonçales) Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.---------- Grandes Rios, 21 de novembro de 2022. assinado digitalmente MARIA ÂNGELA CAROBREZ FRANZINI Juíza de Direito

GUAÍRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUAÍRA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUAÍRA - PROJUDI
Rua Bandeirantes, 1620 - ATENDIMENTO WHATSAPP - Centro - Guaíra/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: (44) 3642-8700 - Celular: (44) 3642-8724 - E-mail: guairavaracivel@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃOPrazo: 30 dias

Processo:	0002277-69.2021.8.16.0086
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:	R$1.574,38
Exequente(s):	• Município de Guaíra/ PR (CPF/CNPJ: 77.857.183/0001-90) Coronel Otavio Tosta, 126 - GUAÍRA/PR
Executado(s):	• JEFERSON LISBOA ANJO (CPF/CNPJ: 12.499.268/0001-07) RUA TAUBATE, 8 - VILA RESIDENCIAL C - ELETROSUL - GUAÍRA/PR - CEP: 85.980-000

O Doutor **CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta 1ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos em epígrafe, onde **CITA** a **PARTE EXECUTADA** acima nominada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida R$ 1.574,38 (mil quinhentos e setenta e quaro reais e trinta e oito centavos) - com os juros, multa de mora e encargos indicados na(as) certidão(ões) de dívida ativa (3394, 3395, 3396, 3397, 3398, 3399 e 3400), relativa a ausência de pagamento de INSPEÇÃO SANITÁRIA/ ALVARÁ, bem assim honorários advocatícios, estes fixados na importância de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, quais serão reduzidos pela metade em caso integral pagamento dentro do prazo acima assinalado, ou garantir a execução (Lei nº. 6.830/1980, art. 8º). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Cleiton Cardoso, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Guaíra, 24 de novembro de 2022.
Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUAÍRA
VARA CÍVEL DE GUAÍRA - PROJUDI
Rua Bandeirantes, 1620 - Centro - Guaíra/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: (44)3642-8700 - Celular: (44) 3642-8724 - E-mail: guairavaracivel@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃOPrazo: 30 dias

Processo:	0003886-24.2020.8.16.0086
Classe Processual:	Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto Principal:	Correção Monetária
Valor da Causa:	R$6.278,58
Polo Ativo(s):	• LOVERA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ME (CPF/CNPJ: 15.676.683/0001-79) representado(a) por GIOVANE LUIS LOVERA (CPF/CNPJ: 066.658.899-63) Rua Antônio Francisco da Costa, 185 - GUAÍRA/PR - CEP: 85.980-000
Polo Passivo(s):	• CLALDECI FELGUEIRA DOS SANTOS - ME (CPF/CNPJ: 17.686.918/0001-39) AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 502 - CENTRO - TERRA ROXA/PR - CEP: 85.990-000 - Telefone(s): 44 3645-3385

O Doutor **CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta 1ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos em epígrafe, onde **CITA** a **PARTE RÉ** acima nominada para oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335), sob pena de ser considerada revel, quando presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC, art. 344). Eu, _____, elaborei e subscrevi.

Guaíra/PR, 24 de novembro de 2022.
Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUAÍRA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUAÍRA - PROJUDI
Rua Bandeirantes, 1620 - ATENDIMENTO WHATSAPP - Centro - Guaíra/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: (44) 3642-8700 - Celular: (44) 3642-8724 - E-mail: guairavaracivel@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃOPrazo: 30 dias

Processo:	0000897-11.2021.8.16.0086
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:	R$998,01
Exequente(s):	• Município de Guaíra/ PR (CPF/CNPJ: 77.857.183/0001-90) Coronel Otavio Tosta, 126 - GUAÍRA/PR
Executado(s):	• GENESIO DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 300.293.849-15) Rua 9 de Julho, s/n - centro - PALOTINA/PR - CEP: 85.950-000

O Doutor **CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta 1ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos em epígrafe, onde **CITA** a **PARTE EXECUTADA** acima nominada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida R$ 998,01 (novecentos e noventa e oito reais e um centavo) - com os juros, multa de mora e encargos indicados na(as) certidão(ões) de dívida ativa (1265, 1266, 1267, 1268 e 1269), relativa a ausência de pagamento de IPTU, bem assim honorários advocatícios, estes fixados na importância de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, quais serão reduzidos pela metade em caso integral pagamento dentro do prazo acima assinalado, ou garantir a execução (Lei nº. 6.830/1980, art. 8º). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Cleiton Cardoso, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Guaíra, 24 de novembro de 2022.
Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUAÍRA
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE GUAÍRA - PROJUDI
Rua Bandeirantes, 1620 - Fórum - Centro - Guaíra/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: (44) 3642-8703 - E-mail: gira-2vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 dias
Processo: 0000543-20.2020.8.16.0086
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Guarda Valor da Causa: R$1.045,00
Autor(s): SIMONA DENI (RG: 146812910 SSP/PR e CPF/CNPJ: 021.503.621- 20) - RUA BANDEIRANTES, S/N - GUAÍRA/PR - CEP: 85.980-000
Réu(s): ALFREDO PORTILHO (RG: 2497146 SSP/MS e CPF/CNPJ: 800.660.989-63) nascido aos 15/03/1982.
O(A) Doutor(a) Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva, MM(ª). Juiz(íza) de Direito, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos em epígrafe, onde CITA a PARTE RÉ, acima nominada, para oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335), sob pena de ser considerada revel, quando presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC, art. 344).
Eu, _____, Marcos Roberto F. de Souza, Técnico Judiciário, elaborei e subscrevi.
Guaíra/PR, 14 de outubro de 2022.
Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva
Juiz(íza) de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
TJPR - COMARCA DE GUAÍRA
VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SEEU
Rua Bandeirantes, 1620 - Fórum - Centro - Guaíra/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: (44) 3642-8703 - E-mail: gira-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
SENTENÇA DE EXTINÇÃO

Processo:	0005090-40.2019.8.16.0086
Classe Processual:	Execução da Pena
Assunto Principal:	Pena Privativa de Liberdade
Data da Infração:	Data da infração não informada
Polo Ativo(s):	• ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Praça Nossa Senhora de Salette, 0 Palácio Iguaçu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909
Polo Passivo(s):	• ÉVERTON DA SILVA DE SOUZA (RG: 96329067 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 078.043.529-05) RUA PASTOR JOÃO SOREN, 1142 - CENTRO - GUAÍRA/ PR - CEP: 85.980-000 - Telefone: (44) 9 9844-2519

O MM JUIZ DESTA VARA DE EXECUÇOES PENAIS DA COMARCA DE GUAÍRA-PR, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da única Vara Criminal, tramitam os presentes autos de Execução de Pena em que consta como apenado a parte precitada. E, como não foi possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente edital **INTIMA-O(A)** que foi proferida sentença nos presentes autos, a qual declarou extinta a punibilidade do referido apenado com fulcro no art. 66, inciso II, da Lei 7.210/1984. Marcos Roberto de Lima, Técnico Judiciário, que subscrevi.
Local: Rua Bandeirantes, 1620 - Centro - Guaíra/PR - CEP: 85.980-000Guaíra-PR,24 de novembro de 2022 às 11:15:59.
RODRIGO LUIZ XAVIER COSTA DE ASSIS SILVA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUAÍRA
VARA CRIMINAL DE GUAÍRA - PROJUDI
Rua Bandeirantes, 1620 - Fórum - Centro - Guaíra/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: (44) 3642-8700 - E-mail: gira-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 90 dias

Processo:	0003122-09.2018.8.16.0086
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Colaboração com Grupo, Organização ou Associação Destinados à Produção ou Tráfico de Drogas
Data da Infração:	13/07/2018
Autor(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)
Réu(s):	• CARINA DE ALMEIDA GIMENEZ (RG: 108308664 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 096.880.779-84)

RUA DOS LIRIOS, 53 - VILA MARGARIDA - GUAÍRA/PR - CEP: 85.980-000 - Telefone(s): (44) 9 9181-9060

O MM Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos em epígrafe, onde **INTIMA** o **RÉU** abaixo qualificado acerca da r. sentença proferida no feito, qual restou condenado nas sanções do art. 33, caput c/c artigo 40, inciso III, da Lei 11.343/2006 (fato 01) e art. 351, §1º, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, à pena de 07 anos e 02 meses de reclusão e pagamento de 583 dias-multa, em regime semiaberto.

Ré: Carina de Almeida Gimenez, brasileira, portador da cédula de identidade 108308664 SSP PR, inscrita no CPF sob nº. 096.880.779-84, nascida em 25/11/1991, natural de Guaíra/PR, filha de Gilda de Almeida do Nascimento e José Luiz Gimenez.

Eu, RODRIGO AKIO YANASE, Técnico Judiciário, elaborei e subscrevi.

Guaíra/PR, 24 de novembro de 2022.

Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis SilvaJuiz de Direito

GUARANIAÇU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

PRIMEIRO LEILÃO: **Somente na modalidade eletrônica,** no dia 24/03/2023, às 14:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: **Somente na modalidade eletrônica,** no dia 05/04/2023, às 14:30 horas, pela melhor oferta, não será admitido preço inferior a 50% do valor da avaliação.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br

PROCESSO: Autos 0000091-36.2022.8.16.0087 de Cumprimento de sentença em que é Exequente OSCAR CORRÊA DE OLIVEIRA (CASA DOS RETALHOS) REPRESENTADO(A) POR ADÃO QUEIROZ DE SOUZA - CNPJ: 79.705.828/0001-03 e Executado(s) ANA PAULA DE LIMA - CPF: 088.477.079-60.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 veículo FORD/FIESTA, ano/modelo 2004/2005, cor vermelha, gasolina, placa AMF-1437, renavam 0083.988184-3, chassi 9BFZF10B858226377, o qual encontra-se no seguinte estado, parte externa: lataria e pintura em razoável estado de conservação, com apenas algumas pequenas avarias (pequenos riscos e desbotado decorrentes do uso), com as quatro rodas de ferro e pneus todos em razoáveis condições; Parte interna: com painel em boas condições e estofamento em regular condição com apenas uma avaria no assento do motorista; com os equipamentos obrigatórios.

AVALIAÇÃO: R$ 13.000,00 (treze mil reais) em 11/09/2022.

DEPÓSITO: Em mãos da executada, a qual pode ser encontrada na Rua Elizandre Ribeiro da Silva, nº 226, em frente ao Sr. José Soares Padilha, Guaraniaçu/PR.

DÍVIDA: R$ 3.798,99 (três mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos) em 27/04/2022, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

ÔNUS: Os que constarem nos autos

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será ad corpus, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Deverá o interessado cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.

LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br, cuja comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor de eventual arrematação, sob a responsabilidade do arrematante. Em caso de transação ou de pagamento da dívida, ou de adjudicação, após designada arrematação e publicados os editais, a comissão do leiloeiro será de 2% (dois por cento) do valor da transação/pagamento/adjudicação, a ser pago pelo executado nos dois primeiros casos, ou pela parte exequente, se adjudicado o bem, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro. (Art. 158 da PORTARIA Nº 07/2017).

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condôminos(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume.

Guaraniaçu/PR, 24/11/2022. Eu, Patricia Gaffuri, Técnica Judiciária, o fiz digitar e subscrevi.

(assinado digitalmente)

Regiane Tonet dos Santos

Juíza de Direito

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ROSICLEI PRIOR PRAZO DE 15 dias O(A) Juiz(íza) de Direito Regiane Tonet dos Santos , da Vara Cível de Guaraniaçu , FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0001319-80.2021.8.16.0087, em que é(são) autor(es) DELINA FERNEDA SIMONETTI, e réu (s) VILMAR DALMOLIN, ROSICLEI PRIOR, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) ROSICLEI PRIOR. Desta forma, se procede por meio deste edital sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " 1. Considerando que todas as diligências empregadas para localização da parte ré Rosicler Prior restaram infrutíferas, defiro a citação por edital com prazo de 30 dias, em atenção ao disposto no art. 256, II e 257 ambos do CPC. "]. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). Deverá constar do edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Não havendo as ferramentas previstas no art. 257, II, do CPC, a publicação do edital pelo Cartório será feita por afixação do mesmo no quadro de avisos da Vara e no Diário Oficial. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).Eu, Renata Lisovski, Analista Judiciário, conferi e digitei. Guaraniaçu, 23 de novembro de 2022. Regiane Tonet dos Santos Juíza de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 10 dias O(A) Juiz(íza) de Direito Cristiano Diniz da Silva, da Vara Cível de Guaraniaçu , FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0033190-35.2021.8.16.0021, em que é(são) autor(es) CARMELITA SILVA COSTA, e réu(s) LINDOMAR OLIVEIRA TOMAZINI, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de LINDOMAR OLIVEIRA TOMAZINI, portador(a) do CPF 119.942.249-59, por sentença transitada em julgado no dia 20 /07/2022, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) é incapaz de exercer seus atos para vida civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos patrimoniais e negociais, inclusive para abertura de conta bancária em nome do interditado, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil . A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) CARMELITA SILVA COSTA portador(a) do RG 5.247.166-4 e CPF 056.488.559-23, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE, o pedido de deduzido na inicial para o fim de DECLARAR a incapacidade relativa de LINDOMAR OLIVEIRA TOMAZINI, nomeando-se como sua curadora a autora CARMELITA SILVA COSTA (ART. 755, inciso I e §1º do CPC)". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de

Processo Civil. Eu, Renata Lisovski, Analista Judiciário, conferi e digitei. Guaraniaçu, 23 de novembro de 2022. Regiane Tonet dos Santos Juiz de Direito

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 10 (dez) dias
O(a) Doutor(a) Regiane Tonet dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara de Execução em Meio Aberto de Guaraniaçu, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quanto este edital virem, com o prazo de 10 (dez) dias, de que o apenado **GILSON RIBEIRO DA SILVA**, filho de Ilena Ferreira de Albuquerque e Albino Ribeiro da Silva, RG n° 15.305.768 SSP/PR, atualmente em local incerto e não sabido, fica, pelo presente, **INTIMADO**, para comparecer ao Fórum da Comarca de Guaraniaçu, situado na Rua Guido Lorençatto, s/n, Centro, Guaraniaçu/PR, para participar de Audiência Admonitória em 07 de dezembro de 2022, às 13:00 horas, referente aos autos de Execução de Pena n° **4000053-53.2022.8.16.0087**.

Guaraniaçu, 23 de novembro de 2022.
(assinado digitalmente)
OSVALDO LUIZ SCHEFFER LECK
Técnico Judiciário

GUARAPUAVA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO, EM AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR RICARDO ALEXANDRE SPESSATO DE ALVARENGA CAMPOS, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0009861- 61.2021.8.16.0031de AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente o Município de Guarapuava/PR, e Executado IMOBILIARIA CERRO VERDE LTDA , que por este edital, nos termos do art. 8°, IV da Lei 6830/80, CITA-SE o executado atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento do débito, no valor requerido na petição inicial, acrescidas das cominações legais (juros e correção monetária), custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da efetiva citação e INTIMA-SE para, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de constrição judicial de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. ADVERTÊNCIA: Para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e fixado no Átrio do Fórum, conforme Lei.
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
Guarapuava, 23 de novembro de 2022
Juliano Vinicius Netto Maria Claudia G. Santos Renê Assis de Souza
Chefe de Secretaria Supervisora de Secretaria Técnico Judiciário
Autorizada a subscrição pela Portaria 04/2016

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ **COMARCA DE GUARAPUAVA** **1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI** **Av. Manoel Ribas, 500 - Santana- Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)-33087408**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Autos 0019020-96.2019.8.16.0031
ELCIO MATOZO DE OLIVEIRA
O Dr. Rafhael Wasserman, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente ELCIO MATOZO DE OLIVEIRA, RG nº 99430796 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 9943079), CPF nº 060.087.969-00, filho de MARILDA DA LUZ e de OCTACILIO MATOZO DE OLIVEIRA, nascido aos 13/12/1989, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para tomar ciência de que em data de 08/10/2021, o Ministério Público ofereceu denúncia, em seu desfavor, como incurso no artigo 155 §4º, I (mediante rompimento de obstáculo) do Código Penal, a qual foi recebida por este Juízo em data de 18/11/2022, bem como INTIMA-O para o oferecimento de resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, nos autos de Processo Crime nº 0019020-96.2019.8.16.0031, informando, inclusive, o endereço em possa ser encontrado.
Caso o réu não possua condições de constituir advogado, poderá, desde logo, comparecer junto ao Cartório e fazer tal afirmação, que será certificada, de modo a viabilizar a rápida nomeação de defensor dativo pelo Juízo.
Outrossim, o processo seguirá sem a presença do denunciado quando, citado ou intimado para qualquer ato, deixar de comparecer em Juízo sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de endereço, não comunicar, de imediato, o novo endereço ao Juízo (art. 367 do CPP).
E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 23/11/2022. Eu Surama Kluber, Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.
Rafhael Wasserman
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Autos 0008529-25.2022.8.16.0031
EDIONARA HONÓRIO
O Dr. Rafhael Wasserman, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a vítima EDIONARA HONÓRIO, RG nº 130811825 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 13081182), filha de GERALDINA APARECIDA DA SILVA e de JOÃO MARIA HONÓRIO, nascida aos 22/01/2003, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente "INTIMA-A para tomar ciência de que em 04/10/2022, por este Juízo, foi proferida sentença nos autos 0008529-25.2022.8.16.0031, em que figura como réu ANDERSON DOS SANTOS, RG nº 8541827 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 8541827), CPF nº 051.406.719-56, filho de MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS e de NELSON MARIO DOS SANTOS, nascido aos 13/04/1980. Pela referida sentença o réu foi CONDENADO a 04 meses e 05 dias de detenção em regime inicial aberto, pelo cometimento do(s) delito(s) previsto(s) no(s) artigos 129, §9º e 147, "caput" do Código Penal."
Fica, por fim, a vítima de que o inteiro teor da r. sentença proferida se encontra disponível para consulta nesta Secretaria. E, para que chegue ao conhecimento daquela, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 24/11/2022. Eu Amanda Hanel, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.
Rafhael Wasserman
Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Avenida Manoel Ribas, 500 - Bloco B - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42) 3308-7489 - E-mail: gua-2vje@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS
Processo: 0004207-59.2022.8.16.0031
Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Usucapião Extraordinária
Valor da Causa: R$450.000,00
Autor(s): ALVES E FILHOS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA
Réu(s): Réu Desconhecido
Finalidade: CITAÇÃO dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos

Edital expedido no feito em referência, onde o autor a alega resumidamente o seguinte: "(...) que por este Juízo processam-se os Autos nº. 0004207-59.2022.8.16.0031 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é requerente: ALVES E FILHOS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA e requerido: RÉU DESCONHECIDO, tendo como valor da causa R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), cuja ação se refere a " imóvel rural medindo 192,7939, hectares, ou seja 79,66 alqueires, constituído por parte dos quinhões, 1, 2 e 3 do, do imóvel denominado "Faxinal das Pedras", distrito do Guará, com origem dominial da Folha de Pagamento oriunda da Divisão Judicial do ano de 1919 requerida, objeto da Sentença de Partilha homologada pelo Juiz de Direito, Dr. JOÃO FLEURY DA ROCHA , em 20 de fevereiro de 1919 , na Comarca de Guarapuava-Pr", para que manifestem eventual interesse na causa, sendo que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, de conformidade com a decisão constante no evento 68.1, dos autos supra (...)".
E, estando em termos, expede-se o presente edital para a citação dos réus em lugar incerto e os eventuais interessados para que, querendo, apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. O prazo para contestação (de defesa) terá início com o término do prazo estipulado nos termos do art. 231, IV do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça. Guarapuava, 24 de novembro de 2022. Eu, (Washington Simões), Escrivão, digitei e subscrevi.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Autos nº. 0008813-33.2022.8.16.0031
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 dias
A Doutora Paola Gonçalves Mancini de Lima, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Guarapuava/PR, na forma da lei:
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **JOSE AREIS PIRES DE MORAIS** , brasileiro(a), portador(a) do RG 59562851, CPF 834.380.689-15, nascido(a) em 20/05/1972, natural de GUARAPUAVA, filho(a) de VANIRA PIRES DE MORAIS *(Nome Mãe)* e ADELINO PIRES DE MORAIS *(Nome Pai)*, **atualmente lugar incerto e não sabido,** pelo presente cita-o e intima-o, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, caso necessário, nos termos do previsto no artigo 396-A do Código de Processo Penal, **nos autos nº 0008813-33.2022.8.16.0031**, em que foi oferecida a denúncia em 27/07/2022, e recebida em 28/07/2022, ficando o denunciado incurso no tipo penal dos artigos 21 do Decreto Lei 3.688/41 e art. 147 do Código Penal, ambos c/c a Lei 11.340/2006.
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância.
Eu, Karen Durlo Barcelos, Estagiária, conferi e digitei.
Guarapuava, 24 de novembro de 2022.
Paola Gonçalves Mancini de Lima
Juíza de Direito

Edital de Intimação

Autos nº. 0013406-08.2022.8.16.0031
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS - Prazo: 30 dias
O(A) Juiz(íza) de Direito Paola Gonçalves Mancini de Lima, da 2ª Vara Criminal de Guarapuava, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0013406-08.2022.8.16.0031, em que é(são) requerente(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, requerido(s) BRUNO PIZZE DA SILVA, e vítima MARCIA PRISCILLA DA SILVA COSTA, e que não foi possível localizar pessoalmente **o(a) requerido(a) BRUNO PIZZE DA SILVA** , brasileiro(a), portador(a) do RG 137098300, CPF 105.801.839-63, nascido(a) em 28/12/2000, natural de CURITIBA, filho(a) de MARA CRISTINA PIZZE *(Nome Mãe)* e MARCIEL CORREA DA SILVA *(Nome Pai)* , **atualmente lugar incerto e não sabido,** pelo presente intima-o, para que cumpra as medidas protetivas determinadas **nos autos nº 0013406-08.2022.8.16.0031 em favor da vítima MARCIA PRISCILLA DA SILVA COSTA**, sob pena de ser denunciado pelo delito de desobediência. Por este Juízo foi determinado:
- afastamento do indiciado do lar conjugal;
- proibição de se aproximar da ofendida, ficando estabelecido o limite mínimo de 200 (duzentos) metros de distância entre o indiciado e aquela.
- proibição de entrar em contato com a vítima por qualquer meio de comunicação.
Fica intimado também de que **o descumprimento de qualquer uma delas poderá ensejar a decretação da sua prisão preventiva, com base no art. 313, inciso IV, do Código de Processo Penal, consoante a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 11.340/2006.**
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) agressor(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância.
Feito por Thiago Felipe da Luz, Técnico Judiciário, Mat. 50.482.
Guarapuava, 24 de novembro de 2022.
Paola Gonçalves Mancini de Lima

Autos nº. 0016775-10.2022.8.16.0031
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS
Prazo: 30 dias
O(A) Juiz(íza) de Direito Paola Gonçalves Mancini de Lima, da 2ª Vara Criminal de Guarapuava, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Simples, sob nº 0016775-10.2022.8.16.0031, em que é(são) requerente(es) MARISTELA FÓSS, requerido(s) WILLIAM BATISTA DE ASSIS, e que não foi possível localizar pessoalmente **o(a) requerido(a) WILLIAM BATISTA DE ASSIS** , brasileiro(a), portador(a) do RG 148129754, CPF 112.497.799-60, nascido(a) em 08/06/2000, natural de GUARAPUAVA/PR, filho(a) de JUÇARA ELENA BATISTA DE ASSIS *(Nome Mãe)* e PAULO PEREIRA DE ASSIS *(Nome Pai)* , **atualmente lugar incerto e não sabido,** pelo presente intima-o, para que cumpra as medidas protetivas determinadas **nos autos nº 0016775-10.2022.8.16.0031 em favor da vítima MARISTELA FÓSS**, sob pena de ser denunciado pelo delito de desobediência. Por este Juízo foi determinado:
- afastamento do indiciado do lar conjugal;
- proibição de se aproximar da ofendida, ficando estabelecido o limite mínimo de 200 (duzentos) metros de distância entre o indiciado e aquela.
- proibição de entrar em contato com a vítima por qualquer meio de comunicação.
Fica intimado também de que **o descumprimento de qualquer uma delas poderá ensejar a decretação da sua prisão preventiva, com base no art. 313, inciso IV, do Código de Processo Penal, consoante a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 11.340/2006.**
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) agressor(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância.
Feito por Thiago Felipe da Luz, Técnico Judiciário, Mat. 50.482.
Guarapuava, 24 de novembro de 2022.
Paola Gonçalves Mancini de Lima

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIÇO CERTO CONSTRUÇÃO CIVIL E MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.
O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0009981-80.2016.8.16.0031** de AÇÃO DE COBRANÇA em que é Requerente SUPERMERCADO SUPERPÃO S/A e Requerido SERVIÇO CERTO CONSTRUÇÃO CIVIL E MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA, que por este edital **CITA O RÉUSERVIÇO CERTO CONSTRUÇÃO CIVIL E MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA (CNPJ 17.897.936/0001-60)**, para todos os atos do processo, bem como para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, desde logo devendo especificar as provas que pretende produzir (CPC, art. 336), sob pena de ser reputada revel autorizando a incidência da regra de presunção de veracidade das alegações dos fatos alegados na petição inicial (CPC, art. 344), prazo este que deverá ser contado observando-se o disposto no artigo 231, inciso IV, do Código de Processo Civil.
ADVERTÊNCIA: Ficam todos cientificados de que na ausência de contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelo Requerente conforme dispõem os artigos 334 e 344 do CPC.
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) dias. Guarapuava, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2022.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA
Juiz de Direito
(Assinado digitalmente)

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ANTONIO ACIR DOS SANTOS

O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos **nº 0002500-56.2022.8.16.0031** de AÇÃO DE INTERDIÇÃO em que é requerente SILMARA DOS SANTOS e requerido ANTONIO ACIR DOS SANTOS, que foi proferida sentença no evento 83.1 do processo eletrônico que segue transcrita em cumprimento ao artigo 755, § 3º do CPC: **"[...] Ante o exposto, com suporte no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigos 1.767 e 1.775, caput, do Código Civil e artigo 84, §1°, da Lei nº 13.146/15, JULGO PROCEDENTES os pedidos para o fim de submeter o requerido à curatela, tomando como necessário que seja assistido por curadora quando da prática de atos de natureza patrimonial e negocial, sob pena de invalidade do ato; restringindo, assim, que sem acompanhamento da sua curadora possa emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada. Nomeio como curadora do interdito a Sra. SILMARA DOS SANTOS, que deverá prestar compromisso competindo-lhe a assistência exclusivamente quanto aos atos que possam comprometer o patrimônio do incapaz (artigo 1.782, do Código Civil), nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil, destacando-se os deveres constantes dos artigos 1.740 a 1.752 do Código Civil e artigo 92 da Lei dos Registros Públicos, no que couber.O início do exercício da curatela não fica condicionado à especialização de hipoteca legal. Os valores recebidos a qualquer título, inclusive de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. Aplicando-se, no caso, o disposto no artigo 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão produz efeito imediato, haja vista que em caso de interposição de recurso o mesmo somente será recebido em seu efeito devolutivo. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do CPC e artigo 9º, inciso III, do Código Civil, deverá esta sentença ser inscrita junto ao Ofício do Registro Civil desta Comarca, e publicada na imprensa local por 01 (uma) vez, e no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. A decisão de interdição deverá ser registrada no cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca (na forma dos artigos 89 e 92 da Lei dos Registros Públicos), com observância do que dispõe o parágrafo único do artigo 93 da Lei de Registros Públicos. Somente após é que será lavrado o termo de curatela definitivo. Expedir ofício neste sentido, salientando-se para a necessidade de se confirmada a realização dos atos na forma do item 15.9.5 do Código de Normas, bem como de ser informado o cartório aonde foi lavrado o nascimento ou casamento, para as anotações devidas (artigos 106 e 107, § 1º da Lei dos Registros Públicos, de acordo com o item 15.9.7 e 15.1.1.3, inciso X, do Código de Normas). Sem custas. Considerando a nomeação de curador para promoção da defesa do requerido, bem como considerando os trabalhos desempenhados pelo causídico, tenho por bem CONDENAR o Estado do Paraná ao pagamento dos respectivos honorários que arbitro em R $ 1.000,00 (mil reais), haja vista a falta de estruturação da Defensoria Pública em condições de atender a defesa em processos deste gênero. Considerando o caráter peculiar da ação de interdição e a imprescindibilidade da realização de perícia durante o seu processamento, e também considerando que o ente estatal não fornece estrutura para a realização da prova técnica, com isso submetendo a satisfação dos direitos dos envolvidos à necessidade de nomeação de profissional pelo Juízo, e sobretudo considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, com fundamento no artigo 95 §3º do Código de Processo Civil, arbitro os honorários periciais em prol da perita nomeada pelo Juízo em R$ 500,00 (quinhentos reais), a serem suportados pelo Estado do Paraná.Com o trânsito em julgado expedir certidão explicativa que ateste o teor destas condenações para serem fornecidas aos respectivos titulares dos créditos, propiciando possam executá-los em procedimento próprio, devendo ser remetida por meio de carta principalmente em prol da perita nomeada que não possui acesso ao sistema eletrônico de processamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais para constar, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que proceda as baixas necessárias, ficando autorizado desde logo o arquivamento. Guarapuava, 27 de outubro de 2022. BERNARDO FAZOLO FERREIRA Juiz de Direito".**

Eu, (Priscila Martini) Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
BERNARDO FAZOLO FERREIRA
Juiz de Direito
(Assinado Digitalmente)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE GISLAINE EVANILDE CAMARGO

O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos **nº 0006430-82.2022.8.16.0031** de AÇÃO DE INTERDIÇÃO em que é requerente LUZIA APARECIDA CAMARGO e requerida GISLAINE EVANILDE CAMARGO, que foi proferida sentença no evento 90.1 do processo eletrônico que segue transcrita em cumprimento ao artigo 755, § 3º do CPC: **"[...] Ante o exposto, com suporte no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigos 1.767 e 1.775, caput, do Código Civil e artigo 84, §1°, da Lei nº 13.146/15, JULGO PROCEDENTES os pedidos para o fim de submeter a requerida à curatela, tomando como necessário que seja assistida por curadora quando da prática de atos de natureza patrimonial e negocial, sob pena de invalidade do ato; restringindo, assim, que sem acompanhamento da sua curadora possa emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada. Nomeio como curadora da interdita a Sra. LUZIA APARECIDA CAMARGO, que deverá prestar compromisso competindo-lhe a assistência exclusivamente quanto aos atos que possam comprometer o patrimônio da incapaz (artigo 1.782, do CódigoCivil), nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil, destacando-se os deveres constantes dos artigos 1.740 a 1.752 do Código Civil e artigo 92 da Lei dos Registros Públicos, no que couber. O início do exercício da curatela não fica condicionado à especialização de hipoteca legal. Os valores recebidos a qualquer título, inclusive de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. Aplicando-se, no caso, o disposto no artigo 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão produz efeito imediato, haja vista que em caso de interposição de recurso o mesmo somente será recebido em seu efeito devolutivo. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do CPC e artigo 9º, inciso III, do Código Civil, deverá esta sentença ser inscrita junto ao Ofício do Registro Civil desta Comarca, e publicada na imprensa local por 01 (uma) vez, e no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. A decisão de interdição deverá ser registrada no cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca (na forma dos artigos 89 e 92 da Lei dos Registros Públicos), com observância do que dispõe o parágrafo único do artigo 93 da Lei de Registros Públicos. Somente após é que será lavrado o termo de curatela definitivo. Expedir ofício neste sentido, salientando-se para a necessidade de se confirmada a realização dos atos na forma do item 15.9.5 do Código de Normas, bem como de ser informado o cartório aonde foi lavrado o nascimento ou casamento, para as anotações devidas (artigos 106 e 107, § 1º da Lei dos Registros Públicos, de acordo com o item 15.9.7 e 15.1.1.3, inciso X, do Código de Normas). Sem custas. Considerando a nomeação de curadora para promoção da defesa da requerida, bem como considerando os trabalhos desempenhados pela causídica, tenho por bem CONDENAR o Estado do Paraná ao pagamento dos respectivos honorários que arbitro em R$ 900,00 (novecentos reais), haja vista a falta de estruturação da Defensoria Pública em condições de atender a defesa em processos deste gênero. Considerando o caráter peculiar da ação de interdição e a imprescindibilidade da realização de perícia durante o seu processamento, e também considerando que o ente estatal não fornece estrutura para a realização da prova técnica, com isso submetendo a satisfação dos direitos dos envolvidos à necessidade de nomeação deprofissional pelo Juízo, e sobretudo considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, com fundamento no artigo 95 §3º do Código de Processo Civil, arbitro os honorários periciais em prol da perita nomeada pelo Juízo em R$ 500,00 (quinhentos reais), a serem suportados pelo Estado do Paraná. Com o trânsito em julgado expedir certidão explicativa que ateste o teor destas condenações para serem fornecidas aos respectivos titulares dos créditos, propiciando possam executá-los em procedimento próprio, devendo ser remetida por meio de carta principalmente em prol da perita nomeada que não possui acesso ao sistema eletrônico de processamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O feito deverá ser mantido em arquivo para que a requerente seja intimada para prestar contas, no prazo de 06 (seis) meses após o trânsito em julgado, quando então deverá ser gerada a conclusão para as determinações necessárias. Guarapuava, 27 de outubro de 2022. BERNARDO FAZOLO FERREIRA Juiz de Direito.".**

Eu, (Priscila Martini) Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
BERNARDO FAZOLO FERREIRA
Juiz de Direito
(Assinado Digitalmente)

IBAITI

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CLEBER MENDES CARDOSO
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Afonso Marinho Catisti de Andrade, MM. Juiz(a) Substituto do(a) TJPR - Vara de Execução em Meio Aberto de Ibaiti, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de ,CLEBER MENDES CARDOSO brasileiro(a), portador(a) do RG 86876744 SSP/PR, nascido(a) aos 20/05/1980, natural de GUARULHOS/SP, filho de Nome da Mãe: TEREZINHA MARIA DE MORAIS Nome do Pai: RUBADIR MENDES CARDOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido,e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente nos autos de Processo Criminal n. 4000416-05.2020.8.16.0089, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), quanto a Audiência Admonitória Designada para o dia 15 de DEZEMBRO de 2022, às13h30. Ibaiti, 11 de novembro de 2022.. Eu, Erika Sotta, Técnico(a) Judiciário(a), o subscrevo.
Afonso Marinho Catisti de Andrade
Juiz Substituto

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA
FORO REGIONAL DE IBIPORÃ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR.
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS
A Dra SONIA LEIFA YEH FUZINATO, Juíza de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Ibiporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR.,
F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital nos autos adiante descritos, para citação na forma seguinte: **CITANDO**(S): OLÍMPIO E COSTELLINI - IND. E COM. DE TINTAS LTDA, CNPJ nº 09.358.337/0001-40; AUTOS Nº 0001912-37.2020.8.16.0090 de EXECUÇÃO FISCAL, no valor de R $3.858,25 (Três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos) em 19/09/2022, conforme extrato da seq. 92.2 dos autos, que MUNICÍPIO DE IBIPORÃ/Pr move a OLÍMPIO E COSTELLINI IND. E COM. DE TINTAS LTDA, DÍVIDA(S) ATIVA(S): Vigilância Sanitária, Taxa de Verificação, e Taxa de Expediente ano de 2015/2016/2017 e Cancelamento de alvará e Licença Sanitária ano de 2019 - Rua Ronat Walter Sodré, 1700, Resid. San Rafael na cidade de Ibiporã/Pr. **OBJETIVO**: Para que pague o débito exequendo e honorários advocatícios, mais as custas processuais em 05 (cinco) dias, contados após o prazo deste edital, que por sua vez, começa a fluir da data de sua publicação na imprensa oficial, ou, no mesmo prazo de cinco dias, nomeie bens à penhora, sob pena de ser esta procedida em tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, ficando ciente de que caso seja feita a penhora, terá o prazo de (30) trinta dias a contar de sua intimação, para oposição de embargos, nos termos da lei nº 6.830/80, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela exequente. Em caso de não oposição de embargos, será nomeado curador ao citando. Expedido na Secretaria da Vara Cível do Foro Regional de Ibiporã-PR., com endereço à Rua Guilherme de Melo, 275, Fórum Estadual. a. Terezinha M. U. M. Merlo, E.Juramentada Cível, o digitei. Ibiporã-PR, 17/11/2022.
SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juíza de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR.
Rua Guilherme de Melo, 275 - Fórum Estadual - Fone: 43-3439-0894
CEP-86.200-000 - IBIPORÃ-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS
O(A) Dr(a). SONIA LEIFA YEH FUZINATO, Juíza de Direito da Vara Cível de Ibiporã-PR.,
F A Z S A B E R a quem possa interessar, que se expediu este edital para os fins adiante descritos: **INTIMANDO**: **JOCENIO JUNIOR MENDES**, CPF nº 830.214.699-49 ; AUTOS nº 0001156-09.2012.8.16.0090 de EXECUÇÃO FISCAL, no valor de R$ 692,54, atualizados até 07/04/2022, conforme extrato movimentação 222.2 dos autos, que MUNICIPIO DE IBIPORÃ move em face de BONBONNIERE SÃO ROQUE LTDA CNPJ Nº 00.491.805/0001-85 e JOCENIO JUNIOR MENDES CPF Nº CPF nº 830.214.699-49. **OBJETIVO**: Fica a parte executada, INTIMADA acerca da penhora online em dinheiro de JOCENIO JUNIOR MENDES, no valor de R$302,99 (Trezentos e dois reais e noventa e nove centavos), movimentação dos autos 180.1, para que, querendo, apresente embargos à execução, em 30 (trinta) dias. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). **Para acessar a íntegra do processo ou os documentos pertinentes, acesse: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, menu 'Consulta via Chave de Validação' utilizando código: PPDGC M57QA L5RLK XCCYH**. Passado na Secretaria da Vara Cível e Fazenda Pública de Ibiporã-PR., com endereço à Rua Guilherme de Melo, 275, Vila Romana II, ao(s) 17 de novembro de 2022. a. Terezinha M. U. M. Merlo, E.Juramentada Cível, o digitei.
SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juíza de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JESUALDO DE SOUZA LIMA
PRAZO DE 15 (quinze) dias.
O(A) Juiz(íza) de Direito Camila Covolo de Carvalho, da Vara Criminal de Ibiporã, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Qualificado, sob nº 0006175-15.2020.8.16.0090, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JESUALDO DE SOUZA LIMA, e vítima ELISEU SILVA DE JESUS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JESUALDO DE SOUZA LIMA, portador(a) do RG 159052486 SSP/PR e CPF 772.926.423-49, nascido(a) em 21/09/1976, natural de UMUARAMA, filho(a) de MARIA DO SOCORRO DE SOUZA LIMA e ANTONIO VICENTE DE LIMA,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 121 - HOMICIDIO QUALIFICADO, Reclusão: 12 a 30 anos, inciso II (motivo fútil). oferecida em 03/02/2021 e recebida em 09/03/2021, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Guilherme Thomazelli Barboza Vieira, Analista Judiciário, conferi e digitei.
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): ALEX SANDRO DA COSTA SILVA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Camila Covolo de Carvalho, da Vara Criminal de Ibiporã, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0000461-84.2014.8.16.0090, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALEX SANDRO DA COSTA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **ALEX SANDRO DA COSTA SILVA, portador(a) do RG 14191379 SSP/PR e CPF 305.571.998-08, nascido(a) em 17/02/1983, natural de IBIPORA, filho(a) de CLEONICE APARECIDA DA COSTA SILVA e VALDIR ANTONIO DA SILVA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ART 217-A - ESTUPRO DE VULNERAVEL, Reclusão: 9 anos *de reclusão, no regime fechado,* e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Guilherme Thomazelli Barboza Vieira, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Ibiporã, 24 de novembro de 2022.
GUILHERME THOMAZELLI BARBOZA VIEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO

IRATI

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE IRATI VARA CRIMINAL DE IRATI - PROJUDI Rua Pacifico Borges, Nº 120 - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.503-449 - Fone: 42-2104-3149 - E-mail: ira-3vj-e@tjpr.jus. br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): KEITY MAYRA LOPES DE LIMA ZAGONEL MACHADO PRAZO DE 90 DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Dawber Gontijo Santos, da Vara Criminal de Irati, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0003516-28.2014.8.16.0095, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Fabiano Zagonel Machado, KEITY MAYRA LOPES DE LIMA ZAGONEL MACHADO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido KEITY MAYRA LOPES DE LIMA ZAGONEL MACHADO, portador(a) do RG 110359357 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 04/10/1991, natural de IRATI, filho(a) de MARIA MARGARETE LOPES DE LIMA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto /guia; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c)após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; d) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; e) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; f) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Zenaide Aparecida Jucki Alessi, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Irati, 23 de novembro de 2022. Dawber Gontijo Santos Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE IRATI VARA CRIMINAL DE IRATI - PROJUDI Rua Pacifico Borges, Nº 120 - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.503-449 - Fone: 42-2104-3149 - E-mail: ira-3vj-e@tjpr.jus. br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ELISON LUIS ALVES PRAZO DE 90 DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Dawber Gontijo Santos, da Vara Criminal de Irati, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0001270-54.2017.8.16.0095, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ELISON LUIS ALVES, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ELISON LUIS ALVES, portador(a) do RG 100530112 SSP/PR e CPF 062.047.749-05, nascido(a) em 02/05/1988, natural de IRATI, filho(a) de TEREZA ELISABETE ALVES e SERGIO LUIZ ALVES, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado (a) nas sanções do ART 306 - CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZAO DA INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL OU DE OUTRA SUBSTÂNCIA PSICOATIVA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA, Detenção: 7 meses, c/c §1º, inc. I, c/c art. 298, inc. III, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, e a pena de proibição de obter e /ou suspender a habilitação para dirigir no prazo de 02 meses, na data de 05/11/2021, sendo substituída por uma restritiva de direitos consistente na prestação pecuniária, em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Zenaide Aparecida Jucki Alessi, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Irati, 23 de novembro de 2022. Dawber Gontijo Santos Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

JACAREZINHO

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

COMARCA DE JACAREZINHO-PARANÁ
EDITAL - ART. 755, §3º do CPC
O Doutor Roberto Arthur David, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os Autos de Interdição NU 0006987-38.2017.8.16.0098 (PROJUDI), que tem como Requerente Otávio Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade/RG nº 5.942.474-2-PR e inscrito no CPF sob nº 010.252.218-93, residente e domiciliado nesta cidade, tendo sido prolatada sentença que decretou a interdição de Danilo Ribeiro de Barros, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade/RG nº 12.403.370-5-PR e inscrito no CPF sob nº 011.413.209-75, por ser incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do 759 do CPC e art 9º, III do CC, do, nomeando-lhe curador o requerente acima. Para que chegue ao conhecimento de todos foi passado o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Jacarezinho, Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2022. Eu, Katheryne Carvalho, Técnica Judiciária, digitei - Assistência Judiciária.
Ronaldo Gomes Tanferre
Chefe de Secretaria
(por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria 01/2019)

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Edital de Intimação
Autos de Medidas Protetivas nº 0005462-45.2022.8.16.0098
PRAZO: **15 (quinze) dias**
O Dr. Renato Garcia, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente: ROBSON MARCELINO DA SILVA**,** filho de Lindaura Joana da Silva e Benedito Marcelino da Silva, nascido no dia 19/05/1975, portador do RG n ° 6942121-0 SSP/PR, atualmente em local não sabido. Pelo presente INTIMO- O quanto às Medidas Protetivas de Urgência deferidas nos autos supracitados: ***a) Proibição do noticiado de aproximação da vítima Tatiane da Silva a uma distância mínima de 100 metros; Proibição do noticiado de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, inclusive redes sociais (Whatsapp, instagram, Messenger e similares) Proibição do noticiado frequentar locais onde a ofendida, esteja, mormente sua residência, local de trabalho e casa de familiares, sem olvidar o distanciamento mínimo de 100 metro***s. O descumprimento de qualquer das medidas protetivas acima declinadas, além de caracterizar o crime de desobediência, tipificado no artigo 330, do Código Penal, poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, 24/11/2022. Eu, Deusâne Catarina de Jesus Santos Costa, o digitei e subscrevi.
RENATO GARCIA
Juiz de Direito

JANDAIA DO SUL

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS

PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
61ª Seção Judiciária
Comarca de Jandaia do Sul/PR
1ª Vara Judicial - Secretaria da Fazenda Pública
Rua Plácido Caldas, nº. 536-Jandaia do Sul/PR
Toany Marvin Santos - Chefe de Secretaria
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO(A) ROBERTO SEBRIAN , COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DR.ª LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR, MM.ª Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos nº. 0000673-14.2010.8.16.0101, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL/PR, e executado(a) ROBERTO SEBRIAN , pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, INTIMA o executado(a) ROBERTO SEBRIAN (003.739.039-28), atualmente em lugar ignorado, da penhora que recaiu sobre os seguintes bens, a saber: "VALORES PENHORADOS NOS AUTOS" e, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem embargos à execução. ADVERTÊNCIA: Ficando esclarecido que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor no petitório inicial. (art. 344 do C.P.C.). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Em virtude do que mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná. Eu (Douglas R. Gandara Rodrigues), técnico judiciário, que digitei.
17 de novembro de 2022 às 12:50:52
LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR
Juíza de Direito
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
61ª Seção Judiciária
Comarca de Jandaia do Sul/PR
1ª Vara Judicial - Secretaria da Fazenda Pública
Rua Plácido Caldas, nº. 536-Jandaia do Sul/PR
Toany Marvin Santos - Chefe de Secretaria
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO(A) ESPÓLIO DE MARIA RODRIGUES MORAES , COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DR.ª LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR, MM.ª Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos nº. 0001246-91.2006.8.16.0101, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL/PR, e executado(a) MARIA RODRIGUES MORAES , pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, INTIMA o executado(a) ESPÓLIO DE MARIA RODRIGUES MORAES (526.944.029-68), da sentença proferida no processo supracitado, a saber: "Vistos. 1. Trata-se de execução fiscal proposta pelo Município de Jandaia do Sul. Considerando que a parte devedora satisfez a obrigação objeto do feito (seq. 57), JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no art. 924, inc. II, do Novo Código de Processo Civil. 2. Custas pela parte executada, diante do princípio da causalidade. Intime-se para pagamento. Promova-se o protesto, se necessário (Instrução Normativa n. 12/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça). 3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 4. Após o trânsito em julgado, levantem-se eventuais penhoras e demais constrições porventura existentes. 5. Diligências necessárias. 6. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. 7. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da douta Corregedoria-Geral da Justiça, no que for pertinente. Jandaia do Sul, datado e assinado digitalmente. Letícia Lilian Kirschnick Seyr Juíza de Direito", ficando ciente do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar recurso, bem como fica intimado para pagamento das custas processuais. PRAZO PARA RECURSO: 15 (quinze) dias. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Em virtude do que mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná. Eu (Douglas R. Gandara Rodrigues), técnico judiciário, que digitei.
16 de novembro de 2022 às 08:30:24
LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR
Juíza de Direito
P O D E R J U D I C I Á R I O
COMARCA DE JANDAIA DO SUL-PR
1ª VARA JUDICIAL
SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS
Rua Plácido Caldas, nº. 536-Jandaia do Sul(PR)
Toany Marvin Santos - Chefe de Secretaria
EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) LUIZ ANTONIO ALVES , COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DOUTORA LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL nº. 0000240-58.2020.8.16.0101, em que é exequente MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL/PR e executado(a) LUIZ ANTONIO ALVES , pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desde Juízo, CITA o(a) executado LUIZ ANTONIO ALVES (450.022.319-34), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida objeto de Execução Fiscal, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná. Eu Douglas R. Gandara Rodrigues, Técnico Judiciário, do que digitei.
17 de novembro de 2022 às 12:07:53
LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR
Juíza de Direito
P O D E R J U D I C I Á R I O
COMARCA DE JANDAIA DO SUL-PR
1ª VARA JUDICIAL
SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS
Rua Plácido Caldas, nº. 536-Jandaia do Sul(PR)
Toany Marvin Santos - Chefe de Secretaria
EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) Edson Andrade de Souza , COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DOUTORA LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL nº. 0000201-61.2020.8.16.0101, em que é exequente MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL/PR e executado(a) Edson Andrade de Souza , pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desde Juízo, CITA o(a) executado Edson Andrade de Souza (046.699.399-47), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida objeto de Execução Fiscal, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná. Eu Douglas R. Gandara Rodrigues, Técnico Judiciário, do que digitei.
17 de novembro de 2022 às 12:09:54
LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR
Juíza de Direito
P O D E R J U D I C I Á R I O
COMARCA DE JANDAIA DO SUL-PR
1ª VARA JUDICIAL
SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS
Rua Plácido Caldas, nº. 536-Jandaia do Sul(PR)
Toany Marvin Santos - Chefe de Secretaria
EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) FRANCISCO JOERBSON CHAVES SOUZA , COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DOUTORA LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL nº. 0005727-77.2018.8.16.0101, em que é exequente MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL/PR e executado(a) FRANCISCO JOERBSON CHAVES SOUZA , pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desde Juízo, CITA o(a) executado FRANCISCO JOERBSON CHAVES SOUZA (060.656.999-50), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida objeto de Execução Fiscal, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio

cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná. Eu Douglas R. Gandara Rodrigues, Técnico Judiciário, do que digitei.
17 de novembro de 2022 às 12:16:33
LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR
Juíza de Direito
P O D E R J U D I C I Á R I O
COMARCA DE JANDAIA DO SUL-PR
1ª VARA JUDICIAL
SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS
Rua Plácido Caldas, nº. 536-Jandaia do Sul(PR)
Toany Marvin Santos - Chefe de Secretaria
EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) GISELE RAVANELI DA SILVA - ME , COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DOUTORA LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL nº. 0004528-15.2021.8.16.0101, em que é exequente MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL/PR e executado(a) GISELE RAVANELI DA SILVA - ME , pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desde Juízo, CITA o(a) executado GISELE RAVANELI DA SILVA - ME (04.520.232/0001-21), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida objeto de Execução Fiscal, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná. Eu Douglas R. Gandara Rodrigues, Técnico Judiciário, do que digitei.
17 de novembro de 2022 às 12:18:13
LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR
Juíza de Direito
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
61ª Seção Judiciária
Comarca de Jandaia do Sul/PR
1ª Vara Judicial - Secretaria da Fazenda Pública
Rua Plácido Caldas, nº. 536-Jandaia do Sul/PR
Toany Marvin Santos - Chefe de Secretaria
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO(A) ESPÓLIO DE MARIA ROSA ELIAS , COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DR.ª LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR, MM.ª Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos nº. 0004439-36.2014.8.16.0101, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL/PR, e executado(a)ESPÓLIO DE MARIA ROSA ELIAS , pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, INTIMA o executado(a) ESPÓLIO DE MARIA ROSA ELIAS (022.860.768-04), atualmente em lugar ignorado, dos termos da presente ação para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais finais, conforme determinação judicial e cálculo juntado aos autos, acrescido das despesas deste edital (R$16,39), sob pena de execução pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. PRAZO PARA PAGAMENTO: 05 (CINCO) DIAS. ADVERTENCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SCPC/SERASA). As guias a serem pagas podem ser encontradas digitando-se o número do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas".. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Em virtude do que mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná. Eu (Douglas R. Gandara Rodrigues), técnico judiciário, que digitei.
17 de novembro de 2022 às 12:26:17
LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR
Juíza de Direito
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
61ª Seção Judiciária
Comarca de Jandaia do Sul/PR
1ª Vara Judicial - Secretaria da Fazenda Pública
Rua Plácido Caldas, nº. 536-Jandaia do Sul/PR
Toany Marvin Santos - Chefe de Secretaria
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO(A) ESPÓLIO DE ADAIL SALVADOR GALI , COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DR.ª LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR, MM.ª Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos nº. 0004761-12.2021.8.16.0101, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL/PR, e executado(a) ESPÓLIO DE ADAIL SALVADOR GALI , pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, INTIMA o executado(a) ESPÓLIO DE ADAIL SALVADOR GALI (190.841.889-34), atualmente em lugar ignorado, dos termos da presente ação para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais finais, conforme determinação judicial e cálculo juntado aos autos, acrescido das despesas deste edital (R$16,39), sob pena de execução pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. PRAZO PARA PAGAMENTO: 05 (CINCO) DIAS. ADVERTENCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SCPC/SERASA). As guias a serem pagas podem ser encontradas digitando-se o número do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas".. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Em virtude do que mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná. Eu (Douglas R. Gandara Rodrigues), técnico judiciário, que digitei.
17 de novembro de 2022 às 12:28:37
LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR
Juíza de Direito
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
61ª Seção Judiciária
Comarca de Jandaia do Sul/PR
1ª Vara Judicial - Secretaria da Fazenda Pública
Rua Plácido Caldas, nº. 536-Jandaia do Sul/PR
Toany Marvin Santos - Chefe de Secretaria
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO(A) ESPÓLIO DE IVAN HASSAN PARACAT , COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DR.ª LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR, MM.ª Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos nº. 0005637-35.2019.8.16.0101, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL/PR, e executado(a) ESPÓLIO DE IVAN HASSAN PARACAT , pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, INTIMA o executado(a) ESPÓLIO DE IVAN HASSAN PARACAT (006.232.449-77), atualmente em lugar ignorado, dos termos da presente ação para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais finais, conforme determinação judicial e cálculo juntado aos autos, acrescido das despesas deste edital (R$16,39), sob pena de execução pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. PRAZO PARA PAGAMENTO: 05 (CINCO) DIAS. ADVERTENCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SCPC/SERASA). As guias a serem pagas podem ser encontradas digitando-se o número do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas".. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Em virtude do que mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná. Eu (Douglas R. Gandara Rodrigues), técnico judiciário, que digitei.
17 de novembro de 2022 às 12:30:31
LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR
Juíza de Direito
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
61ª Seção Judiciária
Comarca de Jandaia do Sul/PR
1ª Vara Judicial - Secretaria da Fazenda Pública
Rua Plácido Caldas, nº. 536-Jandaia do Sul/PR
Toany Marvin Santos - Chefe de Secretaria
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO(A) ESPÓLIO DE R.F Trombela ME , COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DR.ª LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR, MM.ª Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos nº. 0004659-87.2021.8.16.0101, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL/PR, e executado(a) ESPÓLIO DE R.F Trombela ME , pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, INTIMA o executado(a) ESPÓLIO DE R.F Trombela ME (17.249.378/0001-26), atualmente em lugar ignorado, dos termos da presente ação para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais finais, conforme determinação judicial e cálculo juntado aos autos, acrescido das despesas deste edital (R$16,39), sob pena de execução pelo Tribunal

de Justiça do Estado do Paraná. PRAZO PARA PAGAMENTO: 05 (CINCO) DIAS. ADVERTENCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SCPC/SERASA). As guias a serem pagas podem ser encontradas digitando-se o número do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas".. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Em virtude do que mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná. Eu (Douglas R. Gandara Rodrigues), técnico judiciário, que digitei.
17 de novembro de 2022 às 12:32:26
LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR
Juíza de Direito
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
61ª Seção Judiciária
Comarca de Jandaia do Sul/PR
1ª Vara Judicial - Secretaria da Fazenda Pública
Rua Plácido Caldas, nº. 536-Jandaia do Sul/PR
Toany Marvin Santos - Chefe de Secretaria
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO(A) ESPÓLIO DE MARIA BARBOSA ALVES , COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DR.ª LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR, MM.ª Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos nº. 0000295-09.2020.8.16.0101, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL/PR, e executado(a) ESPÓLIO DE MARIA BARBOSA ALVES , pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, INTIMA o executado(a) ESPÓLIO DE MARIA BARBOSA ALVES (Não Cadastrado), atualmente em lugar ignorado, dos termos da presente ação para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais finais, conforme determinação judicial e cálculo juntado aos autos, acrescido das despesas deste edital (R$16,39), sob pena de execução pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. PRAZO PARA PAGAMENTO: 05 (CINCO) DIAS. ADVERTENCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SCPC/SERASA). As guias a serem pagas podem ser encontradas digitando-se o número do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas".. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Em virtude do que mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná. Eu (Douglas R. Gandara Rodrigues), técnico judiciário, que digitei.
17 de novembro de 2022 às 12:34:36
LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR
Juíza de Direito
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
61ª Seção Judiciária
Comarca de Jandaia do Sul/PR
1ª Vara Judicial - Secretaria da Fazenda Pública
Rua Plácido Caldas, nº. 536-Jandaia do Sul/PR
Toany Marvin Santos - Chefe de Secretaria
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO(A) ESPÓLIO DE IVAN HASSAN PARACAT , COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DR.ª LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR, MM.ª Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos nº. 0005749-38.2018.8.16.0101, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL/PR, e executado(a) ESPÓLIO DE IVAN HASSAN PARACAT , pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, INTIMA o executado(a) ESPÓLIO DE IVAN HASSAN PARACAT (006.232.449-77), atualmente em lugar ignorado, dos termos da presente ação para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais finais, conforme determinação judicial e cálculo juntado aos autos, acrescido das despesas deste edital (R$16,39), sob pena de execução pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. PRAZO PARA PAGAMENTO: 05 (CINCO) DIAS. ADVERTENCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SCPC/SERASA). As guias a serem pagas podem ser encontradas digitando-se o número do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas".. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Em virtude do que mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná. Eu (Douglas R. Gandara Rodrigues), técnico judiciário, que digitei.
17 de novembro de 2022 às 12:36:51
LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR
Juíza de Direito
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
61ª Seção Judiciária
Comarca de Jandaia do Sul/PR
1ª Vara Judicial - Secretaria da Fazenda Pública
Rua Plácido Caldas, nº. 536-Jandaia do Sul/PR
Toany Marvin Santos - Chefe de Secretaria
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO(A) ESPÓLIO DE R.F Trombela ME , COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DR.ª LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR, MM.ª Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos nº. 0005375-85.2019.8.16.0101, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL/PR, e executado(a) ESPÓLIO DE R.F Trombela ME , pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, INTIMA o executado(a) ESPÓLIO DE R.F Trombela ME (17.249.378/0001-26), atualmente em lugar ignorado, dos termos da presente ação para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais finais, conforme determinação judicial e cálculo juntado aos autos, acrescido das despesas deste edital (R$16,39), sob pena de execução pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. PRAZO PARA PAGAMENTO: 05 (CINCO) DIAS. ADVERTENCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SCPC/SERASA). As guias a serem pagas podem ser encontradas digitando-se o número do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas".. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Em virtude do que mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná. Eu (Douglas R. Gandara Rodrigues), técnico judiciário, que digitei.
17 de novembro de 2022 às 12:39:11
LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR
Juíza de Direito
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
61ª Seção Judiciária
Comarca de Jandaia do Sul/PR
1ª Vara Judicial - Secretaria da Fazenda Pública
Rua Plácido Caldas, nº. 536-Jandaia do Sul/PR
Toany Marvin Santos - Chefe de Secretaria
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO(A) ERNESTO JUSTINO DE ASSIS , COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DR.ª LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR, MM.ª Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos nº. 0000223-22.2020.8.16.0101, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL/PR, e executado(a) ERNESTO JUSTINO DE ASSIS , pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, INTIMA o executado(a) ERNESTO JUSTINO DE ASSIS (387.818.599-53), atualmente em lugar ignorado, da penhora que recaiu sobre os seguintes bens, a saber: "R$854,06 (oitocentos reais e cinquenta e quatro reais e seis centavos)" e, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem embargos à execução. ADVERTÊNCIA: Ficando esclarecido que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor no petitório inicial. (art. 344 do C.P.C.). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Em virtude do que mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná. Eu (Douglas R. Gandara Rodrigues), técnico judiciário, que digitei.
17 de novembro de 2022 às 12:41:24
LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR
Juíza de Direito
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
61ª Seção Judiciária
Comarca de Jandaia do Sul/PR
1ª Vara Judicial - Secretaria da Fazenda Pública
Rua Plácido Caldas, nº. 536-Jandaia do Sul/PR
Toany Marvin Santos - Chefe de Secretaria
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO(A) Adriana Cristina Alves Gregorio , COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DR.ª LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR, MM.ª Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos nº. 0005524-81.2019.8.16.0101, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL/PR, e executado(a) Adriana Cristina Alves Gregorio , pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, INTIMA o executado(a) Adriana Cristina Alves Gregorio (020.388.579-11), atualmente em lugar ignorado, da penhora que recaiu sobre os seguintes bens, a saber: "VALORES PENHORADOS NOS AUTOS" e, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem embargos à execução. ADVERTÊNCIA: Ficando esclarecido que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor no petitório inicial. (art. 344 do C.P.C.). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Em virtude do que mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná. Eu (Douglas R. Gandara Rodrigues), técnico judiciário, que digitei.
17 de novembro de 2022 às 12:47:47
LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR
Juíza de Direito
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
61ª Seção Judiciária
Comarca de Jandaia do Sul/PR
1ª Vara Judicial - Secretaria da Fazenda Pública
Rua Plácido Caldas, nº. 536-Jandaia do Sul/PR
Toany Marvin Santos - Chefe de Secretaria
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO(A) JAIR SARTORI DO BONFIM e JOAQUIM RIBEIRO BONFIM, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DR.ª LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR, MM.ª Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos nº. 0002039-93.2007.8.16.0101, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL/PR, e executado(a) JAIR SARTORI DO BONFIM e JOAQUIM RIBEIRO BONFIM, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, INTIMA o executado(a) JAIR SARTORI DO BONFIM (240.106.349-87) e JOAQUIM RIBEIRO BONFIM (117.593.489-53), atualmente em lugar ignorado, para que procedaM o levantamento de valores depositados nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Em virtude do que mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná. Eu (Douglas R. Gandara Rodrigues), técnico judiciário, que digitei.
17 de novembro de 2022 às 12:54:36
LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR
Juíza de Direito
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
61ª Seção Judiciária
Comarca de Jandaia do Sul/PR
1ª Vara Judicial - Secretaria da Fazenda Pública
Rua Plácido Caldas, nº. 536-Jandaia do Sul/PR
Toany Marvin Santos - Chefe de Secretaria
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO(A) NELSON MINCACHE , COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DR.ª LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR, MM.ª Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos nº. 0004852-05.2021.8.16.0101, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL/PR, e executado(a) NELSON MINCACHE , pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, INTIMA o executado(a) NELSON MINCACHE (189.765.499-53), atualmente em lugar ignorado, dos termos da presente ação para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais finais, conforme determinação judicial e cálculo juntado aos autos, acrescido das despesas deste edital (R$16,39), sob pena de execução pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. PRAZO PARA PAGAMENTO: 05 (CINCO) DIAS. ADVERTENCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SCPC/SERASA). As guias a serem pagas podem ser encontradas digitando-se o número do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas".. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Em virtude do que mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná. Eu (Douglas R. Gandara Rodrigues), técnico judiciário, que digitei.
17 de novembro de 2022 às 12:59:57
LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR
Juíza de Direito
P O D E R J U D I C I Á R I O
COMARCA DE JANDAIA DO SUL-PR
1ª VARA JUDICIAL
SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS
Rua Plácido Caldas, nº. 536-Jandaia do Sul(PR)
Toany Marvin Santos - Chefe de Secretaria
EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) NAZIRA LOPES DE MORAES , COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DOUTORA LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL nº. 0004399-10.2021.8.16.0101, em que é exequente MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL/PR e executado(a) NAZIRA LOPES DE MORAES , pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desde Juízo, CITA o(a) executado NAZIRA LOPES DE MORAES (507.511.749-04), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida objeto de Execução Fiscal, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná. Eu Douglas R. Gandara Rodrigues, Técnico Judiciário, do que digitei.
17 de novembro de 2022 às 14:03:52
LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR
Juíza de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ELVIS DENER DE LIMA ALENCAR
PRAZO DE 90 (noventa) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito João Gustavo Rodrigues Stolsis, da Vara Criminal de Jandaia do Sul, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Grave, sob nº 0000862-50.2014.8.16.0101, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ELVIS DENER DE LIMA ALENCAR, e vítima Carlinho Francisco dos Reis, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **ELVIS DENER DE LIMA ALENCAR, portador(a) do RG 107375104 SSP/PR e CPF 335.585.378-07, nascido(a) em 07/05/1992, natural de CURITIBA, filho(a) de BERENICE DE LIMA ALENCAR e ARTENISIO TEODOSIO ALENCAR**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ART 129 - LESAO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE, Reclusão: 2 anos e 6 meses, artigo 29,caput, ambos do Código Penal na data de , ULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado a fim de CONDENAR o réu ELVIS DENER DE LIMA ALENCAR como incurso nas sanções do artigo 129, § 1º, inciso III, c /c. artigo 29, caput, ambos do Código Penal. , em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Jandaia do Sul, 24 de novembro de 2022.***
Hévila Rúbia Brito Delalibera
Técnica Judiciária**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): EDNEIA DOS SANTOS, PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito João Gustavo Rodrigues

Stolsis, da Vara Criminal de Jandaia do Sul, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0001160-95.2021.8.16.0101 , em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) EDNEIA DOS SANTOS, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto /guia; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c)após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; d) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; e) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; f) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Jandaia do Sul, 24 de novembro de 2022. Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnica Judiciária, digitei e conferi. . OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Jandaia do Sul, 24 de novembro de 2022. Hévila Rúbia Brito Delalibera Técnica Judiciária

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ANA PAULA DA SILVA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito João Gustavo Rodrigues Stolsis, da Vara Criminal de Jandaia do Sul, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Falsidade ideológica , sob nº 0002128-67.2017.8.16.0101, em que é(são) autor(es) réu(s) ANA PAULA DA SILVA, ADEMIR IZALINO FILHO, e vítima a Justiça Pública, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ANA PAULA DA SILVA, portador(a) do RG 79047040 SSP/PR e CPF 024.751.969-39, nascido(a) em 28/04/1977, natural de JANDAIA DO SUL, filho(a) de Lucia da Silva, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou HOMOLOGO a promoção de arquivamento e determino que sejam os presentes autos arquivados, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal, após baixas e anotações necessárias. . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Jandaia do Sul, 24 de novembro de 2022. Hévila Rúbia Brito Delalibera Técnico Judiciário OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): VAGNER AGENOR PIRES TEIXEIRA, PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito João Gustavo Rodrigues Stolsis, da Vara Criminal de Jandaia do Sul, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0004574-72.2019.8.16.0101 , em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) VAGNER AGENOR PIRES TEIXEIRA, que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido VAGNER AGENOR PIRES TEIXEIRA, com RG nº 94555043/PR, nascido aos 13/01/1985, natural de SAO JOAO DO IVAI, filho de Ana Pires Teixeirapai não cadastrado, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c)após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; d) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; e) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; f) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Jandaia do Sul, 24 de novembro de 2022. Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnica Judiciária, digitei e conferi. . OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Jandaia do Sul, 24 de novembro de 2022. Hévila Rúbia Brito Delalibera Técnica Judiciária

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): Rodrigo Rudson Lopes

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito João Gustavo Rodrigues Stolsis, da Vara Criminal de Jandaia do Sul, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Homicídio Qualificado, sob nº 0005419-75.2017.8.16.0101, em que é(são) autor(es) réu(s) Rodrigo Rudson Lopes, e vítima JONATHAN SANTANA DA SILVA, *)* e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Rodrigo Rudson Lopes, portador(a) do RG 94571731 SSP/PR e CPF 046.539.439-66, nascido(a) em 17/12/1984, natural de JANDAIA DO SUL, filho(a) de MARIA APARECIDA GONÇALVES LOPES e MILTON DE MARTINI LOPES VILLAR**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO**acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou HOMOLOGO a promoção de arquivamento e determino que sejam os presentes autos arquivados, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal, após baixas e anotações necessárias. . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Jandaia do Sul, 24 de novembro de 2022.***

HÉVILA RÚBIA BRITO DELALIBERA

TÉCNICA JUDICIÁRIA**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https:// portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): ELIAS HENRIQUE PERAL SOUZA

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito João Gustavo Rodrigues Stolsis, da Vara Criminal de Jandaia do Sul, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Roubo , sob nº 0003728-55.2019.8.16.0101, em que é(são) autor(es) réu(s) ELIAS HENRIQUE PERAL SOUZA, e vítima JOSIANI APARECIDA FERREIRA ALFONSO, LUIZ AUGUSTO FERREIRA ALFONSO, PEDRO OTAIR ALFONSO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ELIAS HENRIQUE PERAL SOUZA, portador(a) do RG 145431620 SSP/PR e CPF 122.191.369-73, nascido(a) em 05/05/2000, natural de PARANAVAI, filho(a) de LUZIA PERAL SOUZA e EDISON SANTOS SOUZA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO**acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou , HOMOLOGO a promoção de arquivamento e determino que sejam os presentes autos arquivados, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal, após baixas e anotações necessárias. l. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Jandaia do Sul, 24 de novembro de 2022.***

Hévila Rúbia Brito Delalibera

Técnica Judiciária**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https:// portal.tjpr.jus.br/projudi**.

JOAQUIM TÁVORA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.
PROCESSO CRIME Nº. 0000130-22.2021.8.16.0102
RÉU: ERIKS ADRIANO NOGUEIRA
O Dr. Marco Antônio Venâncio de Melo, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Joaquim
Távora - PR, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que
por este Juízo tramitam os autos em que é Autor: Ministério Público e o réu abaixo qualificado e
constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto até a presente data, CITA-O E INTIMA-O
através deste EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, para responder à
acusação que lhe é feita, POR ESCRITO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu comparecimento pessoal ou de seu Defensor constituído, na forma do Artigo 396, parágrafo único
do CPP. Fica ainda, devidamente advertido de que, não apresentando resposta no prazo legal ou,
não constituindo defensor para patrocinar sua defesa, ser-lhe-á nomeado defensor dativo pelo Juízo,
na forma do que dispõe o Artigo 396-A, parágrafo 2º, do CPP, arcando com os honorários fixados
pelo Juízo.
RÉU: ERIKS ADRIANO NOGUEIRA
FILIAÇÃO: MARCIVANE DA SILVA e ADRIANO NOGUEIRA VIEIRA
NASCIMENTO: 28/08/2002
DELITO: Artigo 155, §4º, incisos I, II e IV do Código Penal.
CONTEÚDO:
FATO 01: "Em data de 20 de novembro de 2020, por volta das 16h27min, em residência localizada
na Rua Miguel Gabriel, nº. 255, Centro, ao lado da pista de caminhada da Estação Ferroviária, nesta
Cidade e Comarca de Joaquim Távora/PR, os denunciados TIAGO DUARTE SILVA e ERICKS
ADRIANO NOGUEIRA, previamente acordados, um aderindo à conduta do outro, dolosamente,
com consciência e vontade livre, subtraíram para si coisa alheia móvel consistente em 01 (um)
televisor Samsumg, 01 (um) Home Theater da marca LG, 01 (um) relógio masculino Thecnos preto
e 01 (um) perfume importado 212, de propriedade da vítima Elizabelle Paulino Rodrigues de
Camargo, cf. Boletim de Ocorrência nº. 2020/1199404 (mov. 1.6), Auto de Avaliação Indireta
(mov. 1.13) e Imagens da Câmera de Segurança (mov. 1.8 e 10.1). Ademais, destaca-se que os
denunciados TIAGO DUARTE SILVA e ERICKS ADRIANO NOGUEIRA praticaram o delito
mediante escalada e rompimento de obstáculo, uma vez que pularam o muro da residência da vítima
e utilizaram-se de uma barra de ferro e uma chave de fenda para arrombar a janela (Auto de
Exibição e Apreensão mov. 1.15), cf. Boletim de Ocorrência nº. 2020/1199404 (mov. 1.6), Auto de
Levantamento do Local de Crime e Constatação de Dano (mov.1.11) e Imagens da Câmera de
Segurança (mov. 1.8 e 10.1)".
/ DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 23 de
novembro de 2022. Eu, Luana Rodrigues Camilo, Chefe de Secretaria, que digitei e subscrevi.
MARCO ANTÔNIO VENÂNCIO DE MELO
Juiz de Direito

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
Ação Penal nº. 0000282-07.2020.8.16.0102
Réu: ROVAILDO DE SOUZA
O Dr. Marco Antônio Venâncio de Melo, Juiz de Direito da Vara Criminal de JOAQUIM TÁVORA/PR, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos em que é Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e o Réu abaixo qualificado e, constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto até a presente data, **INTIMA-O** através deste edital, com o prazo de **60 (SESSENTA) DIAS** da publicação deste, pelo inteiro teor da r. **SENTENÇA ABSOLUTÓRIA** prolatada por este Juízo, ficando devidamente cientificado de que o prazo para interposição de recurso, querendo, é de **05 (CINCO) DIAS**.
RÉU: **ROVAILDO DE SOUZA**
FILIAÇÃO: **IRENE DA SILVA DE SOUZA e JOEL DE SOUZA**
NASCIMENTO/NATURALIDADE: **11/08/1974 - Curiúva/PR**
AÇÃO PENAL Nº. **0000282-07.2020.8.16.0102**
CONTEÚDO: **SENTENÇA ABSOLUTÓRIA em 29.08.2022.**
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, no dia 24 de novembro de 2022. Eu, Luana Rodrigues Camilo, Chefe de Secretaria, que digitei.
Luana Rodrigues Camilo
Chefe de Secretaria

Edital Geral - Cível

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO
Leilão Exclusivamente Eletrônico
(www.kronbergleiloes.com.br)
O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE JOAQUIM TAVORA-PARANÁ, MARCO ANTONIO VENANCIO DE MELO nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em **LEILÃO PÚBLICO,** os bens/lotes adiante discriminados. **LOCAL**: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site *www.kronbergleiloes.com.br*. **DATA E HORA**: **Primeiro leilão: 05/12/2022 Segundo Leilão: 12/12/2022, ambos as 09:00 (*horário de Brasília).* VENDA DIRETA:** Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 *(sessenta)* dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de **5,00%.LANCE INICIAL**: **No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. **No segundo leilão**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a **60%** do valor da avaliação *(art. 891, §único do CPC).***LANCE CONSIDERADO VENCEDOR**: Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante *(à vista ou parcelado).***CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Nas arrematações em valor igual ou inferior a R$ 10.000,00, o pagamento do valor do lance deverá ser, obrigatoriamente, à vista, mesmo quando houver previsão de parcelamento no presente edital. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. ***a)* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 *(três)* dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida *(art. 903, §1º, III do CPC),* sendo o lote novamente levado à leilão *(do qual o arrematante ficará impedido de participar),* ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25%do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. ***b)* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 *(três)* dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em no máximo: ***a)*10 parcelasna arrematação de bens imóveis**. ***b)*12 *(doze)* parcelas na arrematação de bens móveis**, desde que o valor da arrematação seja em valor superior a R$ 10.000,00. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 *(trinta)*dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente *(pro-rata die),* pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 *(cinco)* dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas *(considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida)*, podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante *(podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado),* incidindo, sobre o valor devido *(soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas)*, multa de 10% *(dez por cento),*sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da

data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 25% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. **Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(eis) arrematado(s),** ficando o arrematante como fiel-depositário do bem a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado *(taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros)*. **Na hipótese de parcelamento do lance para a arrematação de bens móvel***(quando previsto neste edital)*, poderá o r. juízo competente condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Contudo, sendo autorizada a entrega dos bens antes da quitação das parcelas, o arrematante ficará como fiel depositário do bem. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **PROPOSTAS**: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro*(no site www.kronbergleiloes.com.br),* devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente *(e cônjuge, se houver)*; bem/ lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance *(e nas mesmas condições de pagamento)* recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial *(quando não comparecerem interessados na arrematação do bem),*até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE**: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no **art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO**: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos *(independente de exibir ou não o preço).* Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordoe/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 *(três)* dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença *(se houver).* Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida *(no todo ou em parte),* o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E ÔNUS:A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos *(até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega),* inclusive dívidas *propter rem***. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado *(a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras)* não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **Na hipótese de arrematação de veículo**, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO *ON LINE***: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico *(www.kronbergleiloes.com.br).* Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do *sitewww.kronbergleiloes.com.br*. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela *internet*, por intermédio do site *www.kronbergleiloes.com.br*. **Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no *site* do leiloeiro**. Todos os atos realizados via *internet* ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *ad corpus,* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia *(inclusive de funcionamento).* Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, **caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 *(dez)* dias** contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento**. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem**, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronbergleiloes.com.br.***Visitação do*(s)* bem*(ens)* mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do*(s)* bem*(ens)* estar*(em)* sob a guarda ou posse do leiloeiro**. **Não será permitida visita sem agendamento prévio**. **PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 *(cinco)* dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro *(www.kronbergleiloes.com.br),*sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa

alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados *art. 889, § único do CPC)*, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** ESTADO DO PARANÁ, ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS, CONFECÇÕES S S T LTDA.

EXECUÇÃO FISCAL - 0001570-24.2019.8.16.0102 Requerente: ESTADO DO PARANÁ **Requerido:** CONFECÇÕES S S T LTDA. **Bem *(lote único)*** 15 (QUINZE) MÁQUINAS DE COSTURA PROFISSIONAIS: 2 (DUAS) MÁQUINAS TRAVETE, MARCA/MODELO KING WORLD/MS 850 TRAVET; 4 (QUATRO) MÁQUINAS RETAS, MARCA/MODELO SUN SPECIAL/SSTC7280EBE3 ELETRÔNICA; 1 (UMA) MÁQUINA RETA, MARCA/MODELO SUN SPECIAL/ SS6180BE3 ELETRÔNICA; 1 (UMA) MÁQUINA INTERLOQUE, MARCA/MODELO KING TEX/SHJ-7005 D53 - H16; 1 (UMA) MÁQUINA GALONEIRA, MARCA/MODELO KANSAI/SPECIAL 2000C; 2 (DUAS) MÁQUINA PARA 2 AGULHAS CONVENCIONAIS, MARCA/ MODELO SUN SPECIAL/SS6220B; 1 (UMA) MÁQUINA PARA 2 AGULHAS CONVENCIONAIS, MARCA/MODELO SINGER/251-C-50-064; 1 (UMA) MÁQUINA OVERLOQUE, MARCA/MODELO KING TEX/SH6003-032-MO4; 1 (UMA) MÁQUINA RETA, MARCA/MODELO MITSUBISHI DB-130 GK. OS BENS ENCONTRAM-SE DEPOSITADOS EM POSSE DA PARTE EXECUTADA, NA RUA JOÃO MARIA TIKLE, N° 64, CENTRO, QUATIGUÁ - PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R$ 242.779,22** em 22 de outubro de 2022, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 84.000,00** em 05 de maio de 2022. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 50.400,00.

JOAQUIM TAVORA, 24 de Novembro de 2022.

MARCO ANTONIO VENANCIO DE MELO

Juiz de direito

LARANJEIRAS DO SUL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): ANTONIA MOREIRA DE SOUZA

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Daniana Schneider, da Vara Criminal de Laranjeiras do Sul, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Decorrente de Violência Doméstica, sob nº 0003575-13.2019.8.16.0104, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Neuraci Jose de Souza Melo, e vítima ANTONIA MOREIRA DE SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima **ANTONIA MOREIRA DE SOUZA, portador(a) do RG 100311658 SSP/ PR e CPF 057.206.689-93, nascido(a) em 20/09/1985, natural de QUEDAS DO IGUACU, filho(a) de OTILIA SYCHOCKI e NADIR MOREIRA DE SOUZA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual o réu NEURACI JOSE DE SOUZA MELO restou condenado(a) nas sanções do na data de 3 meses - artigo 129, §9º do Código Penal , sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: Ante o exposto, e pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva estatal veiculada por meio da denúncia, para CONDENAR o acusado NEURACI JOSE DE SOUZA MELO, já qualificado, nas penas do artigo 129, § 9º do Código Penal c/c a Lei n. 11.340/06, em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Rodrigo Stürmer, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Laranjeiras do Sul, 24 de novembro de 2022.

Daniana Schneider

Juíza de Direito

LOANDA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO de JOSENEI RODRIGUES DE SOUZA, o qual se encontra em local incerto e não sabido, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita e rol de testemunha, sob pena de revelia, para todos os termos da ação de Ação de Destituição do Poder Familiar, sob o n.º 0002593-25.2021.8.16.0105, sistema projudi, movida pelo Ministério Público em face de Josenei Rodrigues de Souza. O Ministério Público ingressou com ação de destituição do poder familiar em face dos genitores Josenei Rodrigues de Souza e M.D.S.D.S.F em relação a menor V.M.D.S.S..

Foi Instaurado notícia de fato na promotoria de justiça tendo em vista a notícia de que a adolescente V. M. D. S.S., estava em grave situação de risco em razão da omissão e negligência da genitora, a qual não vinha cumprindo os deveres e obrigações inerentes ao poder familiar. De acordo com as informações iniciais descritas no relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar em 31/05/2021, a adolescente V.de 13 anos, encontrava-se em situação de risco, vez que estava namorando um rapaz por nome de A. R., com mais de 20 anos de idade, havendo suspeita de gravidez, sendo que o Conselho Tutelar em atendimento encaminhou a adolescente para teste de gravidez, o qual restou negativo. A situação ainda era mais grave visto que no ano de 2020 a

adolescente foi vítima de estupro por parte de familiar, cujo feito inclusive já foi sentenciado. Não obstante, a situação agravou-se ainda mais, visto que em outro relatório datado de 07/06/2021 o Conselho Tutelar informa que vem recebendo denúncias de moradores da localidade, informando que a adolescente V.conviveria como 'esposa' de A.na residência de sua mãe Maria do Socorro.

A equipe da Assistência Social do Município também está acompanhando o caso e informou aos 25/06/2021: que questionada a genitora sobre a situação de aceitar o convívio da filha com o namorado dentro da residência, esta informou que a filha queria ir morar com ele, então achou melhor que ele viesse morar com ela, assim, poderia cuidar da filha. Ainda, foi indagado à genitora sobre o fato de V. ter apenas 13 anos de idade e que não possui maturidade suficiente, a qual tentou justificar-se alegando que Adrian queria assumi-la. Que havia comprado contraceptivos para a adolescente, mas que ela não estava tomando o medicamento, relatou que V. não queria ir aos acompanhamentos psicológicos. Na data de 01 de julho de 2021, por volta das 18 horas o Conselho Tutelar recebeu informações de que a adolescente teria se mutilado e

tentado suicídio através do uso de veneno e medicamentos, logo após foi encaminhada para o Hospital Santa Catarina de Loanda. Sendo que a adolescente teria informado a uma vizinha que não queria voltar para a casa, uma vez que A. não batia nela e sim a enforcava.

Contudo permite que sejam usadas drogas e álcool em sua casa. Bem como, permitiu que pessoa que sequer conhecia (A.) fosse viver na sua casa como 'marido' de sua filha adolescente de apenas 13 anos.Sendo que a equipe técnica conseguiu que DAMIANA (tia da adolescente) a recebesse em sua casa até melhor avaliação da situação, ante o risco que estava sendo submetida na residência da mãe. Assim, a ação de PERDA ou SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR apresenta-se como inevitável, vez que somente a regularização da situação poderá salvaguardar os superiores interesses da adolescente que está em grave risco. Na data de 01/04/2022, foi oferecida emenda a petição inicial para incluir o Requerido Josenei Rodrigues de Souza como polo passivo nos autos. O juízo determinou a emenda da inicial por entender necessário que o genitor da adolescente figure no polo passivo do feito. Informa-se que inicialmente não foi colocado o genitor tendo em vista o desinteresse em responsabilizar-se pela filha, bem como, não haver menção deste na vida da filha. A qual pela idade não se vislumbra necessidade de perda de poder familiar mas somente suspensão.O Ministério Público requer que a) seja avaliado pelo juízo a possibilidade da guarda provisória de Vivian ser compartilhada entre a avó materna Antônia e genitora Maria do Socorro, restabelecendo-se parcialmente o poder familiar, com acompanhamento e orientação pelos serviços da rede municipal e pela família. b) a inclusão do genitor JOSENEI RODRIGUES DE SOUZA no polo passivo da demanda e que seja expedido o mandado de citação. c) que seja o feito saneado, com a designação da audiência de

instrução e julgamento e posterior intimação das partes.

Nos autos, por despacho de movimentação 114.1, foi determinada a citação do Requerido, com prazo de 20 (vinte) dias para o edital, para oferecer contestação e provas e com o rol de testemunha, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado, caso não tenha condições de arcar com os honorários advocatícios, poderá requerer em cartório a nomeação de defensor dativo. O processo tramita por meio do sistema projudi. O presente será publicado como expediente de assistência judiciária. Loanda, 23 de novembro de 2022. Eu, (Maria de Fátima Pacheco), Técnica de Secretaria que o fiz digitar, subscrevi.

Guilherme Barros Dominato

Juiz Substituto

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Assistência Judiciária
Finalidade: CITAÇÃO dos réus - **CLÁUDIA CHRISTINA MADALENO PEIXOTO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.248.650-0 SSP/SP, inscrita regularmente no CPF sob nº 125.099.878-60; **LUIZ AUGUSTO PERUGINI PEIXOTO**, brasileiro, casado, empreiteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.189.225 SSP/SP, inscrito regularmente no CPF sob o nº 094.287.908-26 e **PCO CONSTRUÇÃO E REFORMAS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita regularmente no CNPJ/MF sob nº 21.749.495/0001-26, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Prazo: 20 (vinte) dias.
Edital expedido dos autos n.º 0048021-85.2016.8.16.0014 de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C RESSARCIMENTO C/C RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS em que ANDRÉ VIEIRA COSTA move contra ANDREIA RODRIGUES BARBOSA DA ROCHA; CLÁUDIA CHRISTINA MADALENO PEIXOTO; LUIZ AUGUSTO PERUGINI PEIXOTO; PAULO DA ROCHA; PCO CONSTRUÇÃO E REFORMAS EIRELI - ME e ROCHA E ROCHA CONSTRUCOES LTDA ME, em trâmite neste Juízo da 1ª Vara Cível de Londrina-PR, através do sistema PROJUDI, por meio da qual, busca o autor, a resolução dos contratos de pequena empreita firmados, pelos quais o 4º, 5º e 6º requeridos obrigaram-se a cumprir. Os contratos não foram cumpridos integralmente e, na parte cumprida não atenderam ao mínimo necessário e contratado. Diante de tais fatos, o autor pleiteia, além da rescisão contratual, o ressarcimento dos valores pagos bem como indenização por danos materiais e morais que sofreu em decorrência da má prestação de serviço. O valor da causa à época da propositura da ação foi de R$ 40.853,00. E por se encontrar em lugar ignorado é o presente para CITAR os réus acima nominados para, querendo, apresentarem defesa, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte contrária, com fundamento nos artigos 335, inciso III; e 231, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 24 de novembro de 2022.
Erica Souza Dias
Analista Judiciária

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU: LEANDRO DE SOUZA, COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.
O DOUTOR PAULO CESAR ROLDÃO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 90 dias que por este Juízo tramitam os termos dos autos de Processo Crime de nº 0074484-69.2013.8.16.0014 e, não tendo sido possível intimar pessoalmente a LEANDRO DE SOUZA, filho de Maria Joana Fermiano de Souza e Gumercindo de Souza, portador do documento de identidade RG nº 89052491 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido INTIMA-O da decisão prolatada em 25/07/2022, ***a qual julgou procedente a pretensão condenatória Estatal e CONDENOU o acusado LEANDRO DE SOUZA, acima qualificado, pela prática do crime de associação para a prática do tráfico de drogas, previsto no art. 14 da Lei 6.368/76, à pena privativa de liberdade de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de multa de 66 (sessenta e seis) dias-multa, fixando o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, que deverá ser devidamente atualizado por ocasião do pagamento, e mantendo-se o condenado em liberdade até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória****, ficando ciente de que terá o prazo de cinco dias, para, querendo, recorrer à superior instância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 24 de novembro de 2022 Eu (Isabela Ueda Munhoz Ohara), Técnica Judiciária, que digitei e assine.*
PAULO CESAR ROLDÃO Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MAGNUS FOMENTO MERCANTIL (CNPJ/MF nº 14.322.331/0001-52), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
Edital de Intimação do(a) Executado(a) MAGNUS FOMENTO MERCANTIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 14.322.331/0001-52, atualmente em lugar
incerto e não sabido, para que tome ciência do BLOQUEIO levado a efeito sobre ativos
financeiros de sua titularidade, através do sistema BACENJUD, na quantia de R$ 614,49,
conforme minuta anexada nestes autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº
0057966-96.2016.8.16.0014, em que CRISTIANO DE OLIVEIRA (CPF/MF nº. 187.206.078.14), move contra MAGNUS FOMENTO MERCANTIL (CNPJ/MF nº 14.322.331/0001-52), bem assim, para no prazo de CINCO (05) DIAS ÚTEIS, contados do
término do prazo deste, manifestar-se acerca de uma das hipóteses legais de impenhorabilidade
ou que ainda remanesce excesso na penhora (art. 854, § 3º, NCPC) ADVERTÊNCIA: Decorrido os prazos supra citados, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, hipótese em
que deverá ser cumprido o § 5º do art. 854, NCPC, promovendo-se a imediata transferência dos
valores junto a CEF - Caixa Econômica Federal, Ag. 2711, PAB Fórum Londrina, remunerada
e vinculada ao juízo, onde permanecerá até ulterior deliberação. Londrina, 29 de Setembro de
2022. Eu, Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.
LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA -PR
JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL (12ª VARA JUDICIAL)
e-mail: lon-12vj-e@tjpr.jus.br
Telefone: (43) 3572-3202
.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo 90 (noventa) dias
AUTOS Nº 0053905-03.2013.8.16.0014
SENTENCIADA: ELIANE FERREIRA - RG 7.625.621-7/SSP-PR - CPF 004.404.789-44
ADVOGADO: LEONARDO LOBO DE ANDRADE VIANNA - OABPR 41144
O DOUTOR DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA, JUÍZ DE DIRETO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de **90 (NOVENTA) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **ELIANE FERREIRA**, RG 7.625.621-7/SSP-PR - CPF 004.404.789-44, brasileira, filha de Maria Aparecida Ferreira e Jasy Jose Ferreira, Natural de Londrina -PR a 19/11/1974, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-A:** 1) da sentença prolatada em 31/03/2022, que o condenou a pena de 13 anos, 05 meses e 23 dias de reclusão, mais 34 dias-multa, em regime FECHADO (com direito de recorrer em liberdade), como incurso nas sanções do artigo 155, caput, cc 307 cc 69, todos do Código Penal, pelo fato ocorrido em 09/03/2017, constando como vítima pessoa física; 2) de que foram aplicadas medidas cautelares diversa da prisão: ***a) Manter atualizado o endereço residencial e comprovar que está inserido ou que está buscando se inserir em atividade***

laboral ou estudantil, podendo fazê-lo por meio eletrônico disponibilizado pela Secretaria; b) Não se ausentar da Comarca sem autorização judicial, exceto para exercício de atividade laboral, devidamente documentada e informada ao Juízo quanto a local, horário e contato do empregador; ficando ADVERTIDA de que o descumprimento destas medidas poderá ensejar a substituição e a cumulação de outras medidas cautelares, sem prejuízo da decretação de sua prisão preventiva (art. 282, § 4º do CPP), nos autos de Processo Crime nº 0053905-03.2013.8.16.0014. Cidade e Comarca do Foro Central da Região Metropolitana de Londrina, aos 24 de novembro de 2022. Eu, ... Eugênio Aoki, Técnico Judiciário, o subscrevo.- - - - - - - -

EUGENIO AOKI
TÉCNICO JUDICIÁRIO
AUTORIZADO PORTARIAS 001/2012 E 001/2014

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3293 - E-mail: lon-18vj-e@tjpr.jus.br

Edital de Citação para DEYSIANE CAROLINE DA SILVA

Processo:	0007880-48.2021.8.16.0014
Classe Processual:	Cumprimento de sentença
Assunto Principal:	Dissolução
Valor da Causa:	R$1.100,00
Exequente(s):	• LUIZ CARLOS DA SILVA SOUZA (RG: 65580586 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 040.037.589-35)
Executado(s):	• **DEYSIANE CAROLINE DA SILVA (CPF/CNPJ: 075.198.829-42)**

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE DEYSIANE CAROLINE DA SILVA COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, MM. Juiza de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a DEYSIANE CAROLINE DA SILVA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, movidos por LUIZ CARLOS DA SILVA SOUZA, pelos fatos: "A parte acima mencionada é devedora de custas processuais." Portanto, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de DEYSIANE CAROLINE DA SILVA, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para que proceda o pagamento da dívida reclamada em 15 (quinze) dias, sob pena de constrição patrimonial e, ainda, incidência de multa de 10% do valor da dívida, nos termos do art. 523, §1º, do CPC. Não efetuado o pagamento ou apresentada impugnação, no prazo de lei, determino o protesto do pronunciamento judicial, nos termos do art. 528, §1º do Código de Processo Civil. Escoado o prazo para manifestação, e não tendo sido apresentada a mesma, com fulcro no artigo 72º, inciso II do Código de Processo Civil, nomeio curador (a) especial em favor do réu, a DEFENSORIA DO ESTADO DO PARANÁ, sob a fé de seu grau, o (a) qual deverá ser intimado (a) para os devidos fins. Assino por determinação judicial, portaria 01/2004.
Londrina, 24 de novembro de 2022.
LUCIO DIAS
ESCRIVÃO

3ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
3ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Av. Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3491 - E-mail: LON-3VJ-E@TJPR.JUS.BR
Autos nº. 0073622-64.2014.8.16.0014
Processo: 0073622-64.2014.8.16.0014
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Cheque
Valor da Causa: R$6.603,34
Exequente(s): MARAJÓ BELLA VIA AUTOMÓVEIS LTDA (CPF/CNPJ: 86.986.296/0001-87)
Avenida Tiradentes , 2700 - Jardim Leonor - LONDRINA/PR - CEP: 86.071-000
Executado(s): Alex Vidal dos Santos (CPF/CNPJ: 094.221.489-79)
Terceiro(s): ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguaçu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909
EXPEDIÇÃO REALIZADO NO SISTEMA PROJUDI - CF. PROVIMENTO 223/2012 DO TJ/PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO DE 30 DIAS
Finalidade: INTIMAÇÃO da parte EXECUTADA: Alex Vidal dos Santos (CPF/CNPJ: 094.221.489-79),
atualmente em lugar incerto.
E, por encontrar-se em lugar ignorado é o presente para INTIMAR a parte EXECUTADA acima nominada e qualificada,
acerca da penhora levada a efeito, ficando o mesmo CIENTE, para, querendo apresentar
impugnação, no prazo de QUINZE (15) DIAS.
Londrina, 23/11/2022. Eu, Ivana Lopes Takahashi, Técnica Judiciária da Terceira Vara Cível, digitei e subscrevi.

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO de **CARLOS HENRIQUE MONTEIRO DE LIMA**, com prazo de trinta (30) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de trinta (30) dias, que nos autos de Ação Penal - **Projudi nº 0006370-97.2021.8.16.0014 -** em que é acusado, **CARLOS HENRIQUE MONTEIRO DE LIMA,** brasileiro, nascido em 13/07/1980, filho de Nelson Monteiro de Lima e Maria Ines Ribeiro de Lima, portador do RG-SSP/PR nº8.259.810-3; atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente, fica **INTIMADO** CARLOS HENRIQUE MONTEIRO DE LIMA para, no prazo de quinze (15) dias, contados do término do prazo do edital publicado, **promover a restituição do valor apreendido nos autos**. Poderá informar conta bancária de titularidade do mesmo (dados completos: banco, conta, agência e CPF), para a expedição de Alvará Judicial Eletrônico, sendo desnecessário o ato presencial, ficando ciente de que, decorrido o prazo sem o levantamento, o valor será convertido para depósito na conta do FUNREJUS-TJPR., na forma da lei. **CONTATO:Fone: (43) 3572-3685 - E-mail: raa@tjpr.jus.br**. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 24/11/2022. Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
Luiz Valerio dos Santos
Juiz de Direito

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0075955-47.2018.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
JOAO VINICIOS INOCENCIO DA SILVA
Prazo: 30 dias
O Dr. João Henrique Coelho Ortolano, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, FAZ SABER através do presente edital, que intima o(s) sentenciado(s) JOAO VINICIOS INOCENCIO DA SILVA (RG: 128097350 SSP/PR e CPF/CNPJ: 116.465.899-98), de que foi determinada a restituição do aparelho celular apreendido, desde que comprovada

a propriedade, devendo o mesmo comparecer em Juízo, para retirada do referido bem, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de doação. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 14 de novembro de 2022. EU,Ruda Ryuiti Furukita Baptista, Analista Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a). (assinado digitalmente)
JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO
Juiz de Direito

7ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
7ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 43-3572-3486 - E-mail: LON-7VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Mauro Henrique Veltrini Ticianelli, da 7ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assunto Convolação de recuperação judicial em falência, sob nº 0012087-62.1999.8.16.0014, em que é(são) autor(es) LONDRITUBOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, e réu(s) O JUÍZO,e que por este edital procede a **INTIMAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que fiquem ciente sobre aviso de pagamento do passivo da massa falida, em estrita observância aos arts. 114 e 205 do Decreto-Lei nº 7.661/64. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, João Marcos Akaishi, Analista Judiciário, conferi e digitei.***Londrina, 24 de novembro de 2022.***
Mauro Henrique Veltrini Ticianelli
Juiz de DireitoAssinado digitalmente
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 7ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 43-3572-3486 - E-mail: LON-7VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MATHEUS ROCHA PUERTAS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Mauro Henrique Veltrini Ticianelli, da 7ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Duplicata, sob nº 0047721- 21.2019.8.16.0014, em que é(são) exequente(s) SOBERANA FOMENTO COMERCIAL LTDA, e executado(s) MATHEUS ROCHA PUERTAS, SUPRACOMEX COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MATHEUS ROCHA PUERTAS, portador(a) do RG 130896642 SSP/PR e CPF 046.789.649-67. Desta forma, se procede por meio deste edital sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o laudo de avaliação, já com autorização para informar sobre o interesse na adjudicação, exercício do direito de preferência, alienação pela via particular ou judicial, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " 1 - Prossiga-se no feito para satisfação do valor estampado na conta geral do débito de sequência '352'. 2 - Objetivando concretização da execução, defiro o pedido formulado pela parte exequente na peça de sequência '352' para determinar seja acionado o sistema SISBAJUD, com autorização para bloqueio de movimentação do valor exequendo junto a contas bancárias em nome da parte executada, inclusive com reiteração automática de bloqueio ("teimosinha"). 3 - Localizados bens e/ou valores, promova-se a penhora, com intimação de todos, inclusive para fluência do prazo para defesa, sendo necessário apontar que a certificação do resultado da diligência SISBAJUD equivale ao termo de penhora de valores. 4 - Tendo em vista o teor da certidão de sequência '359', autorizo a prática pelo Sr. Avaliador de todos os atos necessários ao cumprimento da diligência, dentre elas, apenas para exemplo, solicitação de ajuda policial e arrombamento, na forma do art. 212, §2º do Código de Processo Civil, tudo mediante certidão minuciosa. Todas as despesas indispensáveis ao cumprimento da medida correrão por conta da parte executada, através do lançamento na conta geral do débito. 5 - Após, manifestem-se as partes e coproprietários do imóvel no prazo de dez dias, sobre o laudo de avaliação, já com autorização para informar sobre o interesse na adjudicação, exercício do direito de preferência, alienação pela via particular ou judicial. 6 - Após, voltem os autos conclusos para deliberação. 7 - Intimem-se.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Emily Daiane Becaria, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Londrina, 23 de novembro de 2022. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
A DOUTORA **CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Tiradentes, 1575, os autos sob nº **032856-85.2022.8.16.0014,** e, como consta nos autos que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **ADILSON PEREIRA BRAVO** , com o prazo de vinte dias, do teor da sentença proferida em 21 de novembro de 2022, que julgou EXTINTA a presente ação. com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, bem como condena o executado a arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios da procuradora da parte exequente, os quais foram arbitrados na razão de 10%(dez por cento) sobre o valor total da dívida,, para que, querendo, **no prazo de dez dias**, recorra da decisão. E, para que chegue aos seus conhecimentos e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. **CUMPRA-SE**. Londrina, Estado do Paraná, aos Londrina, 24 de novembro de 2022. Eu, **Maria Fernanda Zarpellon, Analista Judiciário** o digitei e subscrevi.
CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSOJUIZA DE DIREITO

MAMBORÊ

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

0001566-40.2017.8.16.0107 - EDITAL DE LEILÃO
PRAZO DE 30 dias úteisEDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO Leilão Exclusivamente Eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br) O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE MAMBORE - PARANÁ, BRUNA GRASSO FERREIRA, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotes adiante discriminados. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br. **DATA E HORA: Primeiro leilão:** 30/01/2023 às 14 horas e 15 minutos, **Segundo Leilão:** 09/02/2023 às 14 horas e 15 minutos (horário de Brasília). VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%. LANCE INICIAL: No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 50% do valor da avaliação correspondente a quota parte do

executado (art. 891, §único do CPC). LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o lance em maior valor. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar),ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25%do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. PROPOSTAS: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00 sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três)dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. TRANSMISSÃO ON LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do sitewww.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considerase a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus,não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a)

de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: L.R.P, BRUNO VINICIUS GUARNIERI AGOSTINHO, SANDRA ISLENE DE ASSIS, PATRICIA BAIZER LUKACHEVICZ, SIRLEI DE LURDES PERI, M.P, JOSE ANTINIO VOLPI DA SILVA, FABIANO NUUD DE SOUZA, S.F, FRANCIELE THOMÉ SURJUS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001566-40.2017.8.16.0107 Requerente: L.R.P Requerido: M.P. Bem (lote único) AUTOMÓVEL HYUNDAI/HB20S 1.6A COMF, ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO 2017/2018, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA, COR BRANCA, PLACA BBM-8219, RENAVAM 0112.592680-2, CHASSI 9BHBG41DBJP793923. ESTADO DE CONSERVAÇÃO: PNEUS DE RODAGEM E ESTEPE EM REGULAR ESTADO, POSSUI MACACO, CHAVE DE RODAS E TRIÂNGULO, VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PORÉM QUANDO A PARTES MECÂNICAS E ELÉTRICA NÃO FORAM AVALIADOS. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO, NA RUA NEUSA CASCÃO BORBA, 1692, JARDIM ANTIGO AEROPORTO - PARANAVAÍ/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Há débitos no DETRAN/PR. VALOR DA DÍVIDA R$ 482.714,86 em 02 de agosto de 2021, VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 67.500,00 em 29 de outubro de 2021. Valor do bem em segundo leilão: R$ 59.062,50.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 886, 887 e 889 do Código de Processo Civil. Eu, Ronan Roniel Herce dos Santos , Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Mamborê, 23 de novembro de 2022.***

Ronan Roniél Herce dos Santos

Superv. de sec.**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S)

MASSAYOSHI TATESUZI JUNIOR

COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação do(s) executado(s) **MASSAYOSHI TATESUZI JUNIOR**, portador(a) da Cédula de Identidade RG sob n° "ignorado", inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n °078.416.269-75, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da petição inicial e decisão proferida nos autos acima mencionados, cujas cópias seguem anexas, para, querendo, pronunciar-se no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 690 do Código de Processo Civil. Autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob nº0000207-40.2003.8.16.0109 (PROJUDI), movidos por PEDRO JOAQUIM DE SANTANA. Mandaguari, 24 de outubro de 2022. Eu, Felipe Balan Sossai, Técnico Judiciário, que o digitei.

(assinado digitalmente)

MAX PASKIN NETO

JUIZ DE DIREITO

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MANDAGUARI
VARA CRIMINAL DE MANDAGUARI - PROJUDI
Av. Amazonas, Nº280 - Centro - Mandaguari/PR - CEP: 86.975-000 - Fone: (44)2122 0600 - E-mail: mgri-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): Wesley Justino Wisniewski
PRAZO DE 15 dias

O(A) Juiz(íza) de Direito Angela Karina Chirnev Pedotti Audi, da Vara Criminal de Mandaguari, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Ameaça , sob nº 0003612-88.2020.8.16.0109, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Wesley Justino Wisniewski, e vítima WILLYAN DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Wesley Justino Wisniewski, portador(a) do RG 152323891 SSP/PR e CPF 411.104.378-03, nascido(a) em 03/08/1989, natural de ARAPONGAS, filho(a) de DORACI JUSTINO WISNIEWSKI e WILLIAM WISNIEWSKI,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 15 - DISPARO DE ARMA DE FOGO, Reclusão: 2 a 4 anos E Multa ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses oferecida em 17/11/2021 e recebida em 17/11/2021, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: Fato 01: "No dia 13 de setembro de 2020, entre as 07h00min e 08h00min, nesta cidade e Comarca de Mandaguari/PR, o denunciado WESLEY JUSTINO WISNIEWSKI, dolosamente, ciente da ilicitude e da reprovabilidade de sua conduta, AMEAÇOU Willyan dos Santos, de causar-lhe mal injusto e grave, ao dizer-lhe, por meio de quatro áudios enviados pelo aplicativo 'whatsapp': não vai ficar por isso não o que você fez; você vai ver só o que vou fazer com você; quero ver quando a gente se trombar na rua, você vai ver o que te espera; você vai ver o que vou fazer com você; a sua hora vai chegar; pode esperar que a gente vai se trombar; nem que seja para eu vender meu carro, você vai ver o que vou fazer com você, seu pilantra, vagabundo. Fato 02: No dia 19 de setembro de 2020, por volta das 18h40min, nas proximidades da Rua Noichi Matsumoto, nº 340, Mandaguari II, nesta cidade e Comarca de Mandaguari/PR, o denunciado WESLEY JUSTINO WISNIEWSKI, dolosamente, ciente da ilicitude e da reprovabilidade de sua conduta, DISPAROU arma de fogo na via pública acima mencionada, por cerca de quatro vezes". , e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Guilherme Bindewald, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Mandaguari, 23 de novembro de 2022.
Guilherme Bindewald
Técnico Judiciário
Portaria 01/2020

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON VARA CRIMINAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDONEDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO: EMERSON PEREIRA SCARABELOT

Prazo: 60 (sessenta) dias

O Juiz de Direito, Clairton Mário Spinassi, da Vara Criminal de Marechal Cândido Rondon, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal nº 0004783-71.2020.8.16.0112, em que é autor, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu, EMERSON PEREIRA SCARABELOT, e que não foi possível localizar pessoalmente o réu **EMERSON PEREIRA SCARABELOT,** brasileiro, portador do RG 12306866 SSP/PR e CPF 078.749.779-71, nascido aos 23/12/1989, natural de Cascavel, filho de ESTER PEREIRA e LUIZ CARLOS SCARABELOT, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito, qual restou condenado nas sanções do art. 147, do Código Penal, c.c os arts. 5º e 7C, da lei 11.340/06, à pena de 01 mês e 10 dias de detenção, a ser cumprida em regime aberto, em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Eu, Isidório Weber, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Marechal Cândido Rondon, 23 de novembro de 2022.
Clairton Mario Spinassi
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CRIMINAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): MARIO JOSE DA SILVA NETO
Prazo: 60 (sessenta) dias
O(A) Juiz(íza) de Direito Clairton Mário Spinassi, da Vara Criminal de Marechal Cândido Rondon, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº 0006087-42.2019.8.16.0112, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, , réu(s) MARIO JOSE DA SILVA NETO, , e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) ré(s) MARIO JOSE DA SILVA NETO ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 97582459 SSP/PR e CPF 081.534.199-78, nascido(a) aos 12/07/1991, natural de MARECHAL CANDIDO RONDON, filho(a) de Nome da Mãe: LAURICE TERESINHA LENHARDT Nome do Pai: ROBERVAL SILVA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito, na qual foi extinta sua punibilidade em razão da prescrição, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Diego Engelmann, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Marechal Cândido Rondon, 24 de novembro de 2022.
Clairton Mario Spinassi
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CRIMINAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PROJUDI
Rua Paraíba, 541 - Centro - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP: 85.960-000 - Fone: (45) 3284-7400 - E-mail: mcr-2vjscr@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: JAIME LUIZ HANZEN - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O Juiz de Direito, Dr. Clairton Mario Spinassi, da Vara Criminal de Marechal Cândido Rondon, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0003012-29.2018.8.16.0112, em que é autor, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e, réu, JAIME LUIZ HANZEN, e vítima FABIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente o réu JAIME LUIZ HANZEN, portador do RG 79640050 SSP/PR e CPF 032.104.739-78, nascido em 11/07/1979, natural de Toledo, filho de Dulce Ana Hanzen e Gervasio Hanzen, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado nas sanções do art. 180, caput, do Código Penal, à pena de 01 ano de detenção e 10 dias-multa, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " Na terceira fase, ausentes causas de aumento e/ou de diminuição da pena, que se mantém definitiva em 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa!"), em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. Outrossim, o sentenciado deverá indicar conta corrente, número da agência e titular da conta, para lhe ser restituído o valor pago a título de fiança, ciente de que, não o fazendo, referida importância será revertida ao FUNREJUS.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Isidório Weber, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Marechal Cândido Rondon,
23 de novembro de 2022.
Clairton Mario Spinassi

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CRIMINAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PROJUDI
Rua Paraíba, 541 - Centro - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP: 85.960-000 - Fone: (45) 3284-7400 - E-mail: mcr-2vjscr@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ANDERSON LUIS HARTMANN - PRAZO DE 60 dias corridos
O Juiz de Direito, Clairton Mario Spinassi, da Vara Criminal de Marechal Cândido Rondon, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0005293-26.2016.8.16.0112, em que é autor, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu, ANDERSON LUIS HARTMANN, e vítima PRISCILA GOES DE PAULA , e que não foi possível localizar pessoalmente o réu ANDERSON LUIS HARTMANN, portador do RG 88312910 SSP/PR, nascido em 24 /10/1985, natural de São Miguel do Iguaçu, filho de TEREZINHA APARECIDA HARTMANN e RENATO HARTMANN, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para tomar ciência que com fundamento no que dispõem os arts. 107, inciso IV e 109, item VI, ambos do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do réu Anderson Luis Hartmann qualificado nos autos, quanto ao fato lhe irrogado nos autos. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Isidório Weber, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Marechal Cândido Rondon,
23 de novembro de 2022.
Clairton Mario Spinassi
Juiz de Direito

MARILÂNDIA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Jorge da Silva
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) Substituto Leonardo Sippel Linden, da Vara de Família e Sucessões de Marilândia do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Conversão de Separação Judicial em Divórcio, assunto Dissolução, sob nº 0000281-83.2020.8.16.0114, em que é(são) autor(es) N. M. D. S., e réu(s) Jorge da Silva, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Jorge da Silva**, portador(a) do RG 54836074 SSP/PR. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com decisão que segue parcialmente transcrita: "Diante do esgotamento das diligências sem que fosse possível obter o endereço do requerido, determino sua CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos artigos 257 e 258 do Código de Processo Civil. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Rafaela de Castro Bittencourt, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Marilândia do Sul, 23 de novembro de 2022.
Leonardo Sippel Linden
Juiz Substituto
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6628530

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DO CRIME E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS
O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DO CRIME E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **WESLEN VIEIRA CASTELO** - filho de Claudete de Jesus Farias, RG 96083742/PR, nascido aos 25.12.1984, natural de Nova Esperança/ PR, atualmente em lugar ignorado, pelo

presente fica o mesmo **INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA PENA DE MULTA NO VALOR TOTAL DE R$ 518,65 (QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 0000864-68.2020.8.16.0017.**
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 24 de novembro de 2022. Eu,_____Cristiane Silva Martos Erler - Técnica de Secretaria, que digitei.
CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS
O JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que caso não seja possível INTIMAR pessoalmente o pronunciado **ROQUE LUIZ CORREA DE MELLO,** filho de Adelina Amalia de Mello e
Miguel Correa de Mello, pelo presente fica **INTIMADO** de que foi designada data para Julgamento pelo Tribunal do Júri, a ser realizado no Fórum Estadual de Maringá, na 1ª Secretaria do Crime e Tribunal do Júri, localizado na Av. Tiradentes, Centro, Maringá, no dia **31 de janeiro de 2023, às 08h30min,** referente aos autos de ação penal nº 0010576-58.2015.8.16.0017.
AINDA, fica o mesmo INTIMADO a dizer se constituirá novo defensor e, em caso positivo, informe os dados do advogado. Em não sendo indicado advogado, será nomeado defensor dativo para o prosseguimento do feito.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, em 23 de novembro de 2022. Eu Andréia Cardoso da Silva, técnica de secretaria, o digitei e o subscrevi.
Andréia Cardoso da Silva,
Técnica Judiciária
Assina por Autorização Portaria nº 02/2014

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Adicionar um(a) ConteúdoEDITAL DE NOTIFICAÇÃO
MARCOS VINICIOS DE BRAGA FERREIRA -
com o prazo de 15 dias -
Ação Penal nº 0019228-54.2021.8.16.0017
A Dra. MÔNICA FLEITH- MM. JUÍZA DE DIREITO da 3ª Secretaria do Crime da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível NOTIFICAR pessoalmente MARCOS VINICIOS DE BRAGA FERREIRA - RG 142381435 SSP/PR, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 28/10/1998, em Itambé-PR, filho de MARIA ROSA LUCIANO DE BRAGA FERREIRA e PEDRO FERREIRA**,** ESTANDO ATUALMENTE EM LUGARE IGNORADO, pelo presente NOTIFICA-O para no prazo de 10 dias, apresentar DEFESA PRÉVIA, por escrito (por advogado), de acordo com o previsto na Lei 11343/2006. Por fim, fica advertido pelo mesmo edital, de que caso não compareça(m), nem constitua(m) defensor(es), ser-lhe-á(m) declarada(s) revelia(s), na forma do art. 366, do CPP, suspendendo-se o processo e o curso do prazo prescricional, podendo, ainda, ser decretada a prisão preventiva, se for o caso. Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 02/12/2021. Eu _____ Francisco Augusto de Almeida Junior, Técnico de Secretaria o digitei.
.Mônica Fleith
Juíza de Direito

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
AP: 0007091-74.2020.8.16.0017
PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS
RODOLFO MOREIRA GOMES
A Doutora, Mônica Fleith MM Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal desta cidade de Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 (noventa) dias, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente o réu **RODOLFO MOREIRA GOMES,** brasileiro, pintor, nascido aos 11/06/1987, em MARINGÁ - PR, filho de Neide Gonçalves de Souza Gomes e Edilson Moreira Gomes, atualmente encontra-se em local desconhecido, pelo presente **intima-o** do seguinte: Por sentença de 07/07/2021, foi condenado como incurso artigo 155, §1º,do Código Penal, à pena de 1 ano, 10 meses e 14 dias de reclusão dias-multa, em regime semiaberto. Ficando, ainda intimada, pelo mesmo edital, que será afixado no lugar de costume deste juízo, que poderá recorrer da decisão, no prazo legal, ficando ciente de que não interposto recurso à r. sentença, transitará em julgado na forma da lei. Maringá PR, aos 23/11/2022. Eu (FRANCISCO A DE ALMEIDA JR) Técnico de Secretaria, o digitei.
MÔNICA FLEITH
JUIZA DE DIREITO

Adicionar um(a) ConteúdoEDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
AP: 0005892-22.2017.8.16.0017
PRAZO 90 (SESSENTA) DIAS
CRISTIANE MARIA RAMOS
A Doutora MÔNICA FLEITH, Meritíssima Juíza de Direito da Terceira Vara Criminal desta cidade de Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (SESSENTA) dias, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente, a ré CRISTIANE MARIA RAMOS, brasileira, solteira, manicure, portadora da CIRG n.º 14.955.915-9/PR, nascida em 23/01/1995, natural de Uniflor/PR filho Rosa Maria Ramos e Iremar Aparecido Ramos, atualmente encontra-se em local desconhecido, pelo presente **intima-a** do seguinte: Por sentença de 14.04.2020, a denunciada foi condenada à pena privativa de liberdade de 7 anos e 4 meses de reclusão e 73 dias-multa, em regime semiaberto, por infração ao art. 155 §4º, IV e art. 157, §1º e 2º, II na forma do art 69 todos do CP. Fica, ainda, intimado, pelo mesmo edital, que será afixado no lugar de costume deste juízo e publicado no Diário da Justiça do Estado, que poderá recorrer da decisão, no prazo legal de cinco dias. Dado e passado nesta cidade de Maringá PR, aos 23 de novembro de 2022. Eu, FRANCISCO A DE ALMEIDA JR - Técnico de Secretaria, o digitei.
MÔNICA FLEITH
JUÍZA DE DIREITO

Adicionar um(a) Conteúdo**EDITAL DE INTIMAÇÃO CUSTAS E MULTAS**
PRAZO: 20 DIAS
Processo-crime nº 0015797-51.2017.8.16.0017
Réu: EDIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Art. 163 e 129, ambos do *código penal*
A Doutora MONICA FLEITH MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, **com prazo de vinte dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de **EDIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS** operador de máquinas, portador do RG nº 10.212.703-0/PR, natural de Nova Canaã do Norte/MT, nascido em 19/08/1988, filho de Nizinda Rodrigues dos Santos Ferreira, atualmente em lugar ignorado, pelo presente intima-o para, no prazo de 10 (dez) dias, compareça em Juízo para o fim de efetuar o pagamento da multa penal e custas processuais impostas nos autos supra. Caso não efetue o seu pagamento, fica desde logo intimado de que referido valor será inscrito como Dívida Ativa Estadual, conforme contido no Ofício n. 75/2012 da CGJ ao FUPEN e custas ao FUNJUS. Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 23 de Novembro de 2022. Eu _____ escrivão, o digitei e subscrevi.
MONICA FLEITH
JUIZA DE DIREITO

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

Autos nº. 0001993-16.2016.8.16.0190
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 DIAS
O Dr. Jaime Souza Pinto Sampaio, MM. JUIZ DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ANDRE RODRIGUES DE SOUZA, RG 100751500 SSP/PR, CPF 060.187.649-03, Nome do Pai: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA, Nome da Mãe: ELVIRA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, nascido em 10/11/1985, natural de PAICANDU, localizável no(a) Rua André Henrique Antoniassi, 809 Região: geral - PAIÇANDU/PR - CEP: 87.140-000**
, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO da sentença datada de 30/06/2022, pela qual foi julgado improcedente o pedido da denúncia, para o fim de absolver o acusado das sanções do art. 129, §9º do CP, nos termos do art. 386, VII do CPP e declarar a extinção da punibilidade em relação ao delito do art. 147, caput do CP em face da prescrição da pretensão punitiva estatal,** nos autos de ação penal n° 0001993-16.2016.8.16.0190. Ficando ciente de que possui o prazo de 05 (cinco) dia para recorrer (art. 593/CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 23 de novembro de 2022. Eu, Luciana Lumi Koyama, Técnico Judiciário, o digitei. Luciana Lumi KoyamaTécnico JudiciárioAssina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 02/2020

Autos nº. 0000071-32.2020.8.16.0017
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 DIAS
O Dr. Jaime Souza Pinto Sampaio, MM. JUIZ DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **VALMIR GONÇALVES DE AGUIAR, RG 44636751 SSP/PR, CPF 547.703.359-20, Nome do Pai: ANTENOR GONÇALVES DE AGUIAR, Nome da Mãe: IDALINA SEGATI GONÇALVES, nascido em 20/10/1962, natural de SARANDI/PR, localizável no(a) Rua Rio das Várzeas, 217 REGIÃO 3 - Parque Residencial Tuiuti - MARINGÁ/PR - CEP: 87.043-180 - Telefone(s): (44) 98851-1819 / (44) 3023-4032 / (44) 9 9912-6677**
, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO da sentença datada de 09/09/2022, pela qual foi julgado parcialmente procedente o pedido da denúncia, para o fim de condenar o acusado nas sanções do art. 330, caput do CP, à pena de 15 dias de detenção e 10 dias multa, sendo a pena privativa de liberdade substituída por restritiva de direitos (consistente em prestação de serviços à comunidade)** nos autos de ação penal n° 0000071-32.2020.8.16.0017. Ficando ciente de que possui o prazo de 05 (cinco) dia para recorrer (art. 593/CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 23 de novembro de 2022. Eu, Luciana Lumi Koyama, Técnico Judiciário, o digitei. Luciana Lumi KoyamaTécnico JudiciárioAssina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 02/2020

MATINHOS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRESCRIÇÃO
0003037-98.2016.8.16.0116
Prazo: 60 dias
O(A) Dr(a). RICARDO JOSÉ LOPES, MM Juiz(a) de Direito da Vara Criminal de Matinhos - Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem conhecimento que, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de OZIEL MARCELO DE QUEIROZ, brasileiro(a), portador(a) do RG 81481423, nascido(a) aos 16/02/1983, filho de MARIA TEREZINHA QUEIROZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n. 0003037-98.2016.8.16.0116, pelo presente fica INTIMADO a respeito da sentença prescrição proferida no feito: "(...) Diante do exposto, acolho a promoção ministerial e julgo extinta a punibilidade deOziel Marcelo de Queiroz , com fundamento nos artigos 107, IV e 109, VI, ambos do CP. (...)".
Matinhos, 24 de novembro de 2022.
Eu, Tatiana I. P. Trompczynski, técnica judiciária, o subscrevo.
RICARDO JOSÉ LOPES
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Réu: EDERSON MENEZES FERREIRA **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**
O Doutor RICARDO JOSÉ LOPES, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **I N T I M A D O** para efetuar o pagamento da multa e das custas processuais, dos presentes autos de Ação Penal nº 0011735-64.2014.8.16.0116 - Sentenciado: **EDERSON MENEZES FERREIRA,** brasileiro, nascido aos 18/07/1984, filho de Maria Quiteria Menezes Ferreira e João Batista Ferreira, portador do CI/RG. nº 8.275.145-9/SESP/Pr; o qual residia na Rua José Benicio de Souza, nº 29, Jardim São Jorge, Paranavaí/PR. Atualmente em Lugar Ignorado. TEOR DA INTIMAÇÃO: Intimar o sentenciado para que **no prazo de 10 (dez) dias**, efetue o pagamento da multa no valor de R$ 404,21 (quatrocentos e quatro reais e vinte e um centavos), bem como as custas processuais no valor de R$ 194,62 (cento e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos), o qual foi condenado, nos autos acima. Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu _____, Ângela de Oliveira, Técnica de Secretaria, a digitei e subscrevi.
RICARDO JOSÉ LOPES Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Ana Cristina Engmann
PRAZO DE 15 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara de Família e Sucessões de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o
presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Guarda de Infância e
Juventude, assunto Guarda, sob nº 0002507-55.2020.8.16.0116, em que é(são) exequente(s) Ana Cristina Engmann, e
executado(s) A. J. F., e que não foi possível localizar pessoalmente a parte(s) Promovente Ana Cristina Engmann
portador(a) do CPF 120.311.839-23. Desta forma, se procede por meio deste edital sua para, no INTIMAÇÃO prazo de 02 (dois) dias
, promova o andamento processual dos autos em tela, sob pena de extinção e arquivamento.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância
no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Michel Iansem, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
MATINHOS, 09 de novembro de 2022.
Ricardo José Lopes
Juiz de Direito
: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br
./projudi

EDITAL DE INTIMAÇÃO Réu: PAULO CESAR LOPES **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**
O Doutor RICARDO JOSÉ LOPES, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente,

em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **I N T I M A D O** para efetuar o pagamento da multa e das custas processuais, dos presentes autos de Ação Penal nº 0005548-98.2018.8.16.0116 - Sentenciado: **PAULO CESAR LOPES,** brasileiro, nascido aos 25/09/1983, filho de Maria Luiza Lopes, portador do CI/RG. nº 2460732/SESP/Pr; o qual residia na Rodovia João Alves da rocha Loures, nº 5925, Ouro Branco, Londrina /PR. Atualmente em Lugar Ignorado. TEOR DA INTIMAÇÃO: Intimar o sentenciado para que **no prazo de 10 (dez) dias**, efetue o pagamento da multa no valor de R$ 977,93 (novecentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos), bem como as custas processuais no valor de R$ 317,40 (trezentos e dezessete reais e quarenta centavos), o qual foi condenado, nos autos acima. Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu _____, Ângela de Oliveira, Técnica de Secretaria, a digitei e subscrevi.
RICARDO JOSÉ LOPES Juíza de Direito

MEDIANEIRA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) ADRIANO ALVES DE OLIVEIRA PRAZO DO EDITAL: 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Doutor(a) Ana Carolina Catelani de Oliveira, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Criminal de Medianeira, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **ADRIANO ALVES DE OLIVEIRA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 156980480 SSP/PR, nascido(a) aos* 14/12/1997*, natural de* ANANINDEUA*, filho de* Nome da Mãe: ANA LUZIA ALVES DA SILVA Nome do Pai: ANTONIO REGINALDO LIMA DE OLIVEIRA*, atualmente em lugar incerto e não sabido,* da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0004484-16.2019.8.16.0117**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 09/06/2021, conforme Dispositivo: *Posto isso, julgo **PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal, para **CONDENAR** o acusado ADRIANO ALVES DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, na sanção prevista no artigo 129, § 9º, c/c art. 61, inciso II, alínea "a", do Código Penal c/c art. 5º, inciso II e art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do artigo 804, do Código de Processo Penal.* Medianeira, 24 de novembro de 2022. Eu, Fábio André Walker, Técnico Judiciário, o subscrevo. Ana Carolina Catelani de Oliveira, Juiz(a) de Direito.

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE INTERESSADOS
PRAZO DE 15 DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE GETULIO SUGIZAKI , AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 0006426-82.2016.8.16.0119
O DOUTOR ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR, MM.º JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial nº 0006426-82.2016.8.16.0119 , instaurados a fim de investigar os crimes previstos no art. 344, caput, do Código Penal, em tese cometidos aos 24/11/2015, pelo investigado/indiciado LUIZ PERES VARGAS (RG: 4673310 SSP/PR e CPF/CNPJ: 107.052.959-15) residente no(a) Avenida Presidente Castelo Branco, 36 Praça Dom Pedro II - Centro - NOVA ESPERANÇA/PR - CEP: 87.600-000 - E-mail: advocaciabrandao@hotmail.com. E, estando o mesmo em local incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O do inteiro teor da decisão de seq. 12.1, proferida em 30/10/2022, a qual declarou extinção da punibilidade pelos delitos previstos no art. 344, caput, do Código Penal/ homologou o arquivamento do caderno investigatório, ressalvada a possibilidade de desarquivamento prevista no art. 18 do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não alegue ignorância, expediu-se o presente aos 24 de novembro de 2022 às 13:37:19.

Nova Esperança, 24 de novembro de 2022.
Otto Abner Albanez
Técnico Judiciário

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ODAIR CALIXTO LIBANIO
PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Arthur Cezar Rocha Cazella Júnior, da Vara Criminal de Nova Esperança, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça, sob nº 0001265-81.2022.8.16.0119, em que é(são) autor(es) MARCIA REGINA DE SOUZA, réu(s) ODAIR CALIXTO LIBANIO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ODAIR CALIXTO LIBANIO, portador(a) do RG 41791187 SSP/PR e CPF 506.053.809-53, nascido(a) em 28/03/1959, natural de ERVALIA, filho(a) de LIOZINIA DE SOUZA LIBANIA e JOSÉ CALIXTO LIBANIO**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência que [foram DEFERIDAS as MEDIDAS postuladas em prol da ofendida, em face ODAIR CALIXTO LIBANIO, as providências elencadas no art. 22, inciso III, alíneas "a" e "b", tudo da Lei nº 11.340/2006, quais sejam: a) PROIBIÇÃO DO AGRESSOR SE APROXIMAR DAS VÍTIMAS, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, estabelecendo-se uma distância mínima de 500 (quinhentos)metros; b) PROIBIÇÃO DO AGRESSOR MANTER CONTATO COM AS VÍTIMAS, FAMILIARES E TESTEMUNHAS, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, notadamente por telefone, carta, e-mail, ou interposta pessoa. Saliento que esta proibição, ao menos por ora, e se o caso de existir prole, não atinge o direito de visitas/convivência do filho, em relação à pessoa do agressor. Observe-se, todavia, que neste caso, a busca/retirada do(a)(s) filho(a)(s) não poderá ser realizada pelo requerido, a quem incumbirá indicar pessoa maior e capaz, e de sua confiança, para tanto. Ou seja, não pode o agressor pessoalmente buscar ou entregar os filhos na casa da vítima/ofendida, pena de incidir no crime previsto no art. 24-A, caput, da Lei nº 11.340/2006, além de ver decretada sua prisão preventiva. AINDA, o descumprimento das condições impostas nestes autos, ou nova contenda ou altercação com as vítimas, evidentemente, poderão resultar na imediata decretação da prisão preventiva do ofensor, além de seu processamento, como consignado, pelo crime tipificado no artigo 24-A, caput, da Lei 11.340/2006]. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Nova Esperança, 24 de novembro de 2022.
Otto Abner Albanez
Técnico Judiciário
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA - ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL e ANEXOS
R. Marins Alves de Camargo, 1587 - CEP: 87600-000 - Nova Esperança/PR
Fone/Fax: (44) 3209-8498 - email: NE-2VJ-S@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU EDIMILSON GOUVEA SANTOS NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0002416-34.2012.8.16.0119
O DOUTOR **ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 (noventa) dias, que por este Juízo tramitam os autos de ação penal sob o nº **0002416-34.2012.8.16.0119**, em que figura como réu **EDIMILSON GOUVEA SANTOS.** E constando nos autos que o mesmo, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **INTIMA-O** para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, promova o pagamento das custas processuais/pena de multa no valor total **RR 2.518,16 (Dois mil quinhentos e dezoito reais e dezesseis centavos)** O não pagamento dos valores das custas processuais importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do

Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.** Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância expediu-se o presente edital aos 23 de novembro de 2022.
JOSÉ LUIZ BARROS PEREIRA
Chefe de Secretaria
Por ordem do MM. Juiz - Portaria 01/2013

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA - ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL e ANEXOS
R. Marins Alves de Camargo, 1587 - CEP: 87600-000 - Nova Esperança/PR
Fone/Fax: (44) 3209-8498 - email: NE-2VJ-S@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ROBSON ADILSON DE MENDONÇANOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0000504-50.2022.8.16.0119
O DOUTOR **ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 (noventa) dias, que por este Juízo tramitam os autos de ação penal sob o nº **0000504-50.2022.8.16.0119**, em que figura como réu **ROBSON ADILSON DE MENDONÇA**. E constando nos autos que o mesmo, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **INTIMA-O** para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, promova o pagamento das custas processuais/pena de multa no valor total **R$10.541,00 (Dez mil quinhentos e quarenta e um reais)** O não pagamento dos valores das custas processuais importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.** Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância expediu-se o presente edital aos 23 de novembro de 2022.
JOSÉ LUIZ BARROS PEREIRA
Chefe de Secretaria
Por ordem do MM. Juiz - Portaria 01/2013

NOVA FÁTIMA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

Edital de intimação 09/2022 NF-JU-SCR
Prazo: 30 dias
Pelo presente se faz saber a todos e em especial, o noticiado
abaixo qualificado, fica intimado da r. decisão dos autos de Medida Protetivas de urgências 0000713-89.201.8.16.0120.
AUTOR DO FATO:
Nome: FERNANDO RODRIGUES DE LIMA
Nome da Mãe: Cleusa Rodrigues de Lima
Data de Nascimento: 28/04/1978 (Idade: 43 anos, 10 meses e 16 dias)
Naturalidade: DIADEMA/SP
CPF/CNPJ: 032.310.379-05
RG: 73610281 SSP/PR
Atualmente em lugar incerto e não sabido.
DECISÃO: " Assim, prorrogo a aplicação das medidas impostas anteriormente a FERNANDO RODRIGUES LIMA, pelo prazo de 6(seis) meses."
a- Proibição de o requerido se aproximar da ofendida, bem como de seus familiares, mantendo
distância mínima de 300 (trezentos) metros da residência da família ou qualquer lugar, público ou
particular onde estejam.
b- Proibição de o requerido manter contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de
comunicação existente (telefone, correspondência escrita ou verbal através de terceiros, internet
etc).
c- Afastamento do requerido do lar da requerente
Advertência: o descumprimento poderá ensejar a sua prisão preventiva, bem como incorrer o delito tipificado no art.24-A da Lei11.340/06, bem como configura o crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06". Nada mais. Nova Fátima, 24/11/2022.
Eu,_____(Adriana Bonifacio de Sá), Auxiliar Judiciário, que digitei e subscrevi.
Cynthia de Mendonça Romano
Juíza de Direito

NOVA LONDRINA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE NOVA LONDRINA
ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL E ANEXOS
Avenida Severino Pedro Troian, 601, CEP 87.970-000
Fone: 44.3432.1266 - Horário de atendimento: das 12 às 18 horas
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 dias
FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO dos Executados: **ASB COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA**, CNPJ 28.105.826/0001-34, na pessoa de seu Representante Legal, -e- **EMILY BARBOZA ALVES**, CPF 120.816.349-37, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, expedido nos autos de ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0000222-74.2020.8.16.0121**, movido por Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Rio Paraná - Sicredi Rio Paraná PR/SP em face de ASB Comércio de Ar Condicionado LTDA e Emily Barboza Alves, no prazo de **03 (três) dias**, efetuar(em) o pagamento da dívida que importa em **R$ 36.932,54**, atualizada até **02/2016**, que deverá ser devidamente atualizada até o efetivo pagamento, salientando que não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, será determinada a expedição de mandado para a penhora de tantos bens quantos forem necessários para satisfação do débito.
ADVERTÊNCIAS: ***a)*** foram fixados honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) (CPC/2015, art. 827), reduzido pela metade no caso de integral pagamento no prazo de 03 dias (CPC/2015, art. 827, §1º). ***b)*** independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá/ao opor/em-se à execução por meio de **EMBARGOS**, os quais serão distribuídos por dependência, autuados em apartados, e instruídos com cópias das peças processuais relevantes (CPC/2015, art. 914). ***c)*** que os Embargos serão oferecidos **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados na forma prevista no art. 915 do CPC/2015. ***d)*** no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês (CPC/2015, art. 916), devendo ser observadas as regras previstas nos §§ do referido art. 916; ***e)*** Será nomeado curador especial no caso de revelia; ***f)*** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.** O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento.
RESUMO DA INICIAL: Valor exequendo: R$ 61.566,98. Títulos em execução: Cédula de Crédito Bancário - B90432236-8 emitida em 22/08/2019, no valor nominal de R$ 51.584,30, vencida antecipadamente, cujo saldo devedor perfaz R$ 61.566,98. Dá-se a causa o valor de R$ 61.566,98. Data da petição inicial: 31/01/2020.
ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado na forma da Lei. Nova Londrina, *datado digitalmente*. Eu, Maria Gabriela Gehring Silva, Funcionária Juramentada que o fiz digitar.
=*Assinado Digitalmente*=
MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO
JUIZ DE DIREITO

PALMAS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMAS
VARA CRIMINAL DE PALMAS - PROJUDI
Rua Capitão Paulo de Araújo, 731 - São José - Palmas/PR - CEP: 85.555-000 - Fone: (46)3263-8100 - E-mail: jrss@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Magistrada da Vara Criminal de Palmas/PR, na forma da Lei, etc...; faz saber, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o agressor **ELOIR FRANCISCO DOS SANTOS FILHO** , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O das medidas protetivas aplicadas em favor da ofendida **ANTONINHA ROQUE**, nos autos de Medidas Protetivas nº **0002951-96.2022.8.16.0123**, quais sejam:

a)afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima, podendo levar seus pertences pessoais, com acompanhamento policial, se necessário, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 11.340/2006;

b) proibição de aproximação da ofendida e de seus familiares, fixando o limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea a, da Lei 11.340/2006;

c) proibição de contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação (inclusive telefone, WhatsApp, redes sociais, correspondência, entre outros similares), nos termos do artigo 22, inciso III, alínea b, da Lei 11.340/2006.

As medidas protetivas ficarão vigentes pelo prazo de 06 meses.

Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, 23 de novembro de 2022 às 17:36:35. Eu, **Dayse Nogueira Picolo**, Técnica Judiciário, lavrei.

*(assinado digitalmente)***Eduardo Schmidt Ortiz**
Juiz Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMAS
VARA CRIMINAL DE PALMAS - PROJUDI
Rua Capitão Paulo de Araújo, 731 - São José - Palmas/PR - CEP: 85.555-000 - Fone: (46)3263-8100 - E-mail: jrss@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Magistrada da Vara Criminal de Palmas/PR, na forma da Lei, etc...; faz saber, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o agressor **ALISSON GENEROSO DOS SANTOS** , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O das medidas protetivas aplicadas em favor da ofendida **ADRIELE BUENO RENNER**, nos autos de Medidas Protetivas nº **0003460-27.2022.8.16.0123**, quais sejam:

a) Suspensão da posse de armas fogo, com comunicação ao órgão competente, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei 11.340/2006;

b) Proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei 11.340/2006;

c) Proibição de contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei 11.340 /2006;

d) Proibição de frequentar determinado lugar (residência da ofendida), nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "c", da Lei 11.340/2006.

O descumprimento importará em decretação de prisão preventiva, sem prejuízo da pratica do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006.

As medidas protetivas ficarão vigentes pelo prazo de 01 (um) ano.

Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, 23 de novembro de 2022 às 18:10:51. Eu, **Dayse Nogueira Picolo**, Técnica Judiciário, lavrei.

*(assinado digitalmente)***Tatiane Bueno Gomes**Juíza de Direito

---

PALMEIRA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMEIRA
VARA CÍVEL DE PALMEIRA - PROJUDI
Avenida 7 de Abril, 571 - Centro - Palmeira/PR - CEP: 84.130-000 - Celular: (42) 99870-2096 - E-mail: plme-ju-ec@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

Com prazo de 30 (trinta) dias) A Juíza Substituta Priscila Gabriely Jorge, da Vara Cível de Palmeira, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, nos termos do art. 75, do Decreto-lei 7661/45 (Lei de Falências), que perante este Juízo tramitam os autos de Falência sob nº 0000175-29.1999.8.16.0124, em que é autor **SOLENIS ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA,** e réu **EMERSON SCHASTAI FLORIZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS,** e para que eventuais interessados requeiram o que for de interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, admitindo-se que, em caso de inexistência de qualquer requerimento, o feito será encaminhado para seu encerramento (§ 3º, do art. 75 da Lei de Falências). Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. Eu, Afonso Sérgio da Silveira, Escrivão, conferi e digitei.

almeira, 18 de novembro de 2022.

Priscila Gabriely Jorge
Juíza Substituta

PALOTINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALOTINA
VARA CRIMINAL DE PALOTINA - PROJUDI
Rua Juscelino Kubitschek, 1714 - Osvaldo Cruz - Palotina/PR - CEP: 85.950-000 - Fone: (44)3649 - 8763 - E-mail: PLOT-2VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): JESSICA ADRIANE MACHADO E ADRIANA APARECIDA DOS REIS MACHADO
PRAZO DE DIAS90 (NOVENTA)
O(A) Doutor Linnyker Alison Siqueira Batista- MM Juiz Substituto da Vara Criminal de Palotina, FAZ SABER a todos quantos
o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal -
Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0003550-31.2019.8.16.0126, em que é(são) autor(es)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JUCIMAR MACHADO, e vítima CARLOS EDUARDO DOS REIS
MACHADO, JESSICA ADRIANE MACHADO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) vítimas: JESSICA
ADRIANE MACHADO, portador(a) do RG 141310798 SSP/PR e CPF 092.670.639-01, nascido(a) em 18/03/2002, natural
de PALOTINA, filho(a) de ADRIANA APARECIDA DOS REIS e JUCIMAR MACHADO e ADRIANA APARECIDA DOS REIS
MACHADO, portador(a) do RG 85538276 SSP/PR e CPF 052.715.909-33, nascido(a) em 06/10/1985, natural de TERRA
, motivo pelo qual, se procede porROXA, filho(a) de MARIA DO NASCIMENTO DOS REIS e JULIO RODRIGUES DOS REIS
meio deste sua acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) o réu, tudoINTIMAÇÃO
conforme sentença proferida em data de 05/07/2022 (mov. 280), cujo dispositivo é a seguir transcrito: " Ante o exposto,
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na denúncia para o fim de CONDENAR o denunciado JUCIMAR
MACHADO pelas práticas delitivas tipificadas no i. art. 217-A, caput, c/c artigo 226, inciso II, e art. 61, inciso II, alínea "f" do
Código Penal e art. 131 c/c art. 61, inciso II, alíneas "e", "f" e "h", sendo ambos delitos praticados por número indeterminável de
vezes, com a incidência do art. 71, parágrafo único, do mesmo diploma legislativo (fatos 1 a 8) (continuidade delitiva

específica); e ii. art. 147, caput, do Código Penal, com a incidência, entre eles (fatos 1 a 9), do comando previsto no art. 69 do
referido códex (concurso material), na forma da Lei 11.340/2006 em relação às condutas descritas nos fatos 1 a 3, 8 , a pena
definitiva de 35 anos, 04 meses e 14 dias de reclusão em regime inicialmente fechado, 02 meses e 12 dias de detenção e 450
dias-multa, e indenização por danos morais, em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o prazo de 05
para querendo recorrer (art. 598, CPP) Nos crimes de competência do tribunal do juri ou do juiz singular, se dá(cinco) dias,
sentença não for interposta apelação pelo Ministério Público no prazo legal, o ofendido ou qualquer pessoas enumeradas no
artigo 31, ainda que não se tenha habilitado como assistente, poderá interpor apelação, que não terá porém, efeito
suspensivo. O Prazo para interposição desse recurso será de 15 dias e correrá do dia em que terminar o do Ministério
Público, prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os
autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Ivaldo Luiz Cenci, Analista Judiciário,
conferi e digitei.
Palotina, 29 de setembro de 2022.
Linnyker Alison Siqueira Batista
Juiz Substituto
: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO
.https://portal.tjpr.jus.br/proju

PARANAGUÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 DIAS
O Doutor Brian Frank, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do
Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este
Juízo, executam-se os autos de Ação Penal n° 0002988-42.2021.8.16.0129, que a Justiça Pública move
contra RICARDO ALEXANDRE HRESCAK, residente na Rua Júlia da Costa, 934 - Centro Histórico -
PARANAGUÁ/PR,atualmente em local incerto e não sabido, como incurso nas sanções do CP, ART
129: Violência Doméstica / ART 147: Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer
outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave e, sendo assim, ficaCITADO, pelo presente
edital acerca dos termos da denúncia, para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado
legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP.
FATO 01
Na manhã do dia 04 de maio de 2021 por volta das 09hrs:00min, na residência localizada na rua
Cinquenta, n°001, Vila Nova, Ilha dos Valadares, nesta cidade e comarca de Paranaguá/PR, o
denunciado RICARDO ALEXANDRE HRESCAK, dolosamente, consciente da ilicitude e
reprovabilidade de sua conduta, ofendeu a integridade corporal da vítima Claudinéia Martins, sua ex-
convivente, na medida em que, lhe desferiu golpes com a corrente do portão, causando as seguintes
lesões: equimose em dorso medindo 20cm x 5.5 cm nas maiores dimensões; escoriação em região fronto-
parietal direita de couro cabeludo medindo 1,2 cm; e escoriação em região anterior de perna direita
medindo 9 cm x 0,8 cm (mov. 40.1).
FATO 02
Nas mesmas circunstâncias de local descritos no fato 01, por volta das 15hrs30min, o denunciado
RICARDO ALEXANDRE HRESCAK, dolosamente, consciente da ilicitude e reprovabilidade de sua
conduta, ameaçou, por palavras, de causar mal injusto e grave a vítima Claudinéia Martins, sua ex-
convivente, declarando que ela pagaria por ter acionado a polícia para prendê-lo.
Assim agindo, o denunciado , incorreu, em tese, nas sançõesRICARDO ALEXANDRE HRESCAK
previstas no CP, ART 129 Violência Doméstica / ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou
gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave, razão pela qual, se
oferece a presente DENÚNCIA.
Paranaguá, 23 de novembro de 2022.
Brian Frank
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 DIAS
O Doutor Brian Frank, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do
Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este
Juízo, executam-se os autos de Ação Penal n° 0004065-86.2021.8.16.0129, que a Justiça Pública move
contra MAURICIO DA COSTA DOS SANTOS, residente na RUA ROCHA POMBO, 421 CASA - PORTO
DOS PADRES - PARANAGUÁ/PR,atualmente em local incerto e não sabido, como incurso nas
sanções do CP, ART 155: Furto qualificado - se cometido: I - com destruição ou rompimento de
obstáculo à subtração da coisa; II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou
destreza; III - com emprego de chave falsa; IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas e,
sendo assim, fica CITADO,pelo presente edital acerca dos termos da denúncia, para que ofereça
defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos
termos do artigo 396 do CPP.
FATOS:
No dia 19 de junho de 2021, não sabendo precisar o horário exato, certo que por volta das 23h45min, no
interior de uma torre de telefonia celular da empresa CLARO, situada na Rua Barão do Amazonas, nº 47,
bairro Cruzeiro, neste município e Comarca de Paranaguá/PR, os denunciados JEFFERSON LEANDRO
DA SILVA, MAURICIO DA COSTA DOS SANTOS e DIVALDO MACHADO CORREIA, dotados de
vontade livre e consciente, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, em comunhão de
esforços, um aderindo a conduta delituosa do outro, com ânimo de assenhoramento definitivo, subtraíram
para si, mediante rompimento de obstáculo, consistente em romper um cadeado que trancava o portão, 01
(um) gabinete de transmissão e conectividade, de metal, na cor cinza, avaliado em R$20.000,00 (vinte
mil reais), conforme se depreende do Auto de Prisão em Flagrante de mov. 1.1; Boletim de Ocorrência nº
2021/623943 de mov. 1.32; Auto de Exibição e Apreensão de mov. 1.3; Fotografias do gabinete, cabos
cortados, portão arrombado e ferramentas de movs. 1.23 a 1.30; e Auto de Avaliação Indireta de mov.
1.31
Assim agindo, o denunciado , incorreu, em tese, nas sançõesMAURICIO DA COSTA DOS SANTOS
previstas no CP, ART 155: Furto qualificado - se cometido: I - com destruição ou rompimento de
obstáculo à subtração da coisa; II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou
destreza; III - com emprego de chave falsa; IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas, razão
pela qual, se oferece a presente DENÚNCIA.
Paranaguá, 23 de novembro de 2022.
Brian Frank
Juiz de Direito

Edital de Intimação

DITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado
do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este
Juízo, executam-se os autos de n° , tendo como réu0009707-50.2015.8.16.0129 Tatiane Franco, filha
, atualmente em local incerto e nãode Euclair Terezinha Goncalves e Sebastiao Caitano Franco
sabido, sendo assim , para que proceda o pagamento dos dias-multa, no valor de R$fica INTIMADO
322,83 (Trezentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos) e das custas processuais, no valor de
R$ 252,84 (Duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), no prazo de 10 (dez) dias.
Paranaguá, 30 de junho de 2022.
Brian Frank
Juiz de DireitoAdicionar um(a) Conteúdo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS
O Doutor BRIAN FRANK, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado
do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este
Juízo, executam-se os autos de n° 0015970-69.2013.8.16.0129, tendo como réus DIONE LUIZ
SALGUEIRO DOS SANTOS e JEFFERSON MICHEL SALGUEIRO DOS SANTOS e como vítima P. A. F.,
atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim , fica a vítima INTIMADAdos termos da
sentença, datada de 23.11.2022, nos termos a seguir:
"Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia e, em
consequência, ABSOLVO os réus DIONE LUIZ SALGUEIRO DOS SANTOS e JEFFERSON MICHEL
SALGUEIRO DOS SANTOS, já qualificados, da prática do crime do art. 217-A c/c os arts. 226, II e 71,
".todos do Código Penal, nos termos do art. 386, VII, do CPP.
Para que chegue com conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente Edital
que será publicado.
Paranaguá, 23 de novembro de 2022.
Brian Frank
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS
O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado
do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este
Juízo, executam-se os autos de n° 0016038-82.2014.8.16.0129, tendo como réu WILLIAM CLAUDINEI
RAMOS SALES, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO, dos termos
da sentença, datada de 23.11.2022, nos termos a seguir:
"Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado WILLIAN CLAUDINEI RAMOS SALES
, no tocante ao(s) delito(s) do(s) art(s). 330 e 331 do Código Penal (2º e 3º Fatos), nos termos do art.
107, IV, do CP.
Fica INTIMADO também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse, bem como,
para informar os dados bancários para saque do saldo da fiança, sob as penas legais.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente Edital,
que será publicado.
Paranaguá, 23 de novembro de 2022.
Brian Frank
Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DE PARANAGUÁ - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DE COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS
Edital de CITAÇÃO da requerida **Clotilde Mara Almeida Prado**, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, para, querendo, ofereça resposta escrita **no prazo de 10 (dez) dias**, indicando as provas a serem produzidas, oferecendo o rol de testemunhas e documentos, nos termos do art. 158 do ECA, referente autos nº **0000124-51.2022.8.16.0208**, em que é requerente o Ministério Público e requeridos Clotilde Mara Almeida e João Pinheiro da Silva, que tramita na Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, **cuja petição inicial tem o seguinte resumo**: A adolescente **E.M.P.S.** encontra-se em situação de risco pessoal e social. Instaurou-se nessa 5ª Promotoria de Justiça a Notícia de Fato n° MPPR0103.21.001253-2, que tem como objeto "Providências atinentes a acompanhar o núcleo familiar de **E.M.P.S.**, nascida em 06/03/2009". O procedimento foi instaurado após o recebimento do Relatório Informativo nº 360/2021 encaminhado pelo CREAS, o qual informou que a guarda de fato da adolescente estaria sendo exercida pela irmã materna Escarlet Cristina Prado Borges, em virtude da situação de rua vivenciada pelos genitores da adolescente. Na oportunidade, foram indicadas as dificuldades enfrentadas em razão da ausência de formalização da guarda, tais como matrícula escolar, consultas médicas e vacinas. Ante o exposto, a alternativa mais adequada ao caso em tela foi a propositura da presente ação, no intuito de proceder a regularização da guarda da adolescente. O Ministério Público pugnou pela concessão da guarda provisória da adolescente em favor de sua irmã materna, Sra. ESCARLET CRISTINA PRADO BORGES.
Paranaguá, 22 de novembro de 2022.
Monique Leal de Abreu Gasques
Chefe de Secretaria

PARANAVAÍ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAÍ
1ª VARA CRIMINAL DE PARANAVAÍ - PROJUDI
Av. Paraná, Nº1422 - 1º Andar - Centro - Paranavaí/PR - CEP: 87.705-900 - Fone: (44)3421-2516 - E-mail: pran-3vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ALEX DERESTE BONJORNO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Stephanie Assis Pinto de Oliveira, da 1ª Vara Criminal de Paranavaí, no uso de suas atribuições
legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os
autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0011375-43.2021.8.16.0130, em que é(são) autor(es)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALEX DERESTE BONJORNO, e que não foi possível localizar
pessoalmente a(s) brasileiro(a), portador(a) do RG 87910997, CPFparte(s) Promovido ALEX DERESTE BONJORNO,
037.932.399-00, nascido(a) em 27/02/1984, natural de SANTO ANDRE, pelo presente, CITADO(S) do teor da denúncia
formulada nos autos de Ação Penal sob nº 0011375-43.2021.8.16.0130,que lhe move a Justiça Pública artigo 147, caput c/c
art. 61, II, "f" (1º fato) e art. 147-A, §1º, II (2º fato), em concurso material, art. 69, todos do Código Penal, observadas as
disposições do art. 5ª, III e art. 7º, II ambos da Lei nº 11.340/06, no dia e29 de dezembro de 2021 em datas não especificadas,
mas no mês de novembro e dezembro de 2021, nesta cidade, para para responder à acusação, por escrito e através de
advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do

denunciado ou do defensor constituído, na forma do artigo 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal.
Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente nos referidos autos, será declarada aADVERTÊNCIA:
suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será
afixado Edifício do Fórum local, pelo prazo de quinze dias, em lugar de costume e publicado no Diário da Justiça.
Eu, conferi, digitei, e, por determinação judicial, assino o presente.
Paranavaí, 24 de novembro de 2022.
GRAZIELE ANSANELO PELIZZA
Técnica Judiciária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO
.https://portal.tjpr.jus.br/projudi

Edital de Intimação

Juízo da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranavaí - Pr
Av. Paraná, 1422, Ed. Fórum - fone: 44-3421-2500.
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais.
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com prazo de noventa dias**, que não sendo possível intimar pessoalmente o(a) sentenciado(a) **JULIO PEREIRA DE SOUZA,** RG nº 128131175 SSP/PR, filho de MARCIA PEREIRA e Manoel Monteiro de Souza, nascido em 15/03/1996, **ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO**, fica, pelo presente, **INTIMADO(A)** do teor da r. sentença exarada nos autos de Processo Crime nº. 70-28.2022, que: CONDENOU o réu JÚLIO PEREIRA DE SOUZA, supraqualificado, como incurso nas sanções do art. 33, caput, e art. 35, ambos da Lei nº 11.343/06 (1º e 2º fato), a pena de 8 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO E 1.200 (UM MIL E DUZENTOS) DIAS-MULTA, regime SEMIABERTO. O prazo para apelação correrá após o término do prazo fixado no edital, salvo se no curso deste for feita intimação por qualquer das outras formas estabelecidas no Código de Processo Penal.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no Edifício do Fórum local, **pelo prazo de noventa dias**, em lugar de costume e publicado na imprensa local.
Paranavaí, 24 de novembro de 2022. Eu, Graziele Ansanelo Pelizza, Técnica Judiciária, que digitei e, por determinação do MM. Juiz, assino o presente.
Graziele Ansanelo Pelizza
Técnica Judiciária

Juízo da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranavaí - Pr
Av. Paraná, 1422, Ed. Fórum - fone: 44-3421-2500.
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais.
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com prazo de sessenta dias**, que não sendo possível intimar pessoalmente o(a/s) sentenciado(a/s) **ANTONIO EDUARDO PIRES DELATORRE,** Cédula de Registro Civil sob nº 138891047, filho de MAGALI APARECIDA PERES DALATORRE e VALDEMAR MORAS DELATORRE, nascido em 22/05/1968, **ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO**, fica(m), pelo presente, **INTIMADO(S)** do teor da r. sentença exarada nos autos de Processo Crime nº 5509-35.2013 que: **ABSOLVEU** o réu ANTONIO EDUARDO PERES DELATORRE, supraqualificado, das sanções previstas no artigo 155, §3º, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. O prazo para apelação correrá após o término do prazo fixado no edital, salvo se no curso deste for feita intimação por qualquer das outras formas estabelecidas no Código de Processo Penal.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no Edifício do Fórum local, **pelo prazo de sessenta dias**, em lugar de costume e publicado no Diário da Justiça.
Paranavaí, 24 de novembro de 2022. Eu, Graziele Ansanelo Pelizza, Técnica Judiciária, que digitei e, por determinação do MM. Juiz, assino o presente.
Graziele Ansanelo Pelizza
Técnica Judiciária

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo
Autos nº. 4000336-44.2022.8.16.0130
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Doutor(a) Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital interessar ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o(a) sentenciado(a), **JOSE ALEXANDRE FARIAS (RG: 61756019 SSP/PR e CPF/CNPJ: 036.516.569-77) residente no(a) RUA PAULO FERREIRA TAVARES, 412 CASA - Jardim São Jorge - PARANAVAÍ/PR**, atualmente em lugar desconhecido, fica, pelo presente, **INTIMADO(A)** a comparecer, sob as penas da lei, perante a 2ª Vara Criminal sito à Av. Paraná, Nº1422, Centro,Paranavaí - PR - Fone: (44)3421-2501, no dia **15 de dezembro de 2022 às 13:00 horas** , para aceitação e início do cumprimento das condições impostas no regime aberto, nos autos de **EXECUÇÃO DE PENA** acima identificado, oriundo de condenação nos autos de **PC n. 0006760-44.2020.8.16.0130**, em que foi condenado(a) como incurso(a) nos artigos: 147, caput,, 233, caput e 331, caput, todos do Código Penal, à pena total de 11 (onze) meses e 03 (três) dias de detenção, em REGIME ABERTO, ficando advertido que o não comparecimento poderá implicar em suspensão ou regressão de regime.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, 23 de novembro de 2022. Eu, Marcia Regina Colombo Canezin, chefe de secretaria, digitei e conferi.

Paranavaí, 23 de novembro de 2022.
EVELINE SOARES DOS SANTOS MARRA
Juiz de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo
Autos nº. 4000312-16.2022.8.16.0130
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Doutor(a) Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital interessar ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o(a) sentenciado(a), **ADRIANO ANSELMO GONÇALVES (RG: 12541000 CRC/AC e CPF/CNPJ: 085.497.549-78) residente no(a) Vila Marginal, 480 - PARANAVAÍ/PR,** atualmente em lugar desconhecido, fica, pelo presente, **INTIMADO(A)** a comparecer, sob as penas da lei, perante a 2ª Vara Criminal sito à Av. Paraná, Nº1422, Centro,Paranavaí - PR - Fone: (44)3421-2501, no dia **15 de dezembro de 2022 às 13:30 horas** , para aceitação e início do cumprimento das condições impostas no regime aberto, nos autos de **EXECUÇÃO DE PENA** acima identificado, oriundo de condenação nos autos de **PC n. 0017163-09.2019.8.16.0130**, em que foi condenado(a) como incurso(a) nos artigos 129, §9º do CP em liame com a Lei 11.340/2006, à pena de 03 (três) meses de detenção, em REGIME ABERTO, ficando advertido que o não comparecimento poderá implicar em suspensão ou regressão de regime.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, 23 de novembro de 2022. Eu, Marcia Regina Colombo Canezin, Chefe de Secretaria, digitei e conferi.

Paranavaí, 23 de novembro de 2022.
EVELINE SOARES DOS SANTOS MARRA
Juiz de Direito

PATO BRANCO

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Rua Maria Bueno, 285, Sambugaro, Trevo da Guarani, Pato Branco/PREDITAL DE CITAÇÃO Nº 119/2022 - COM PRAZ0 30 DIAS - SEGREDO DE JUSTIÇA
Autos nº. 0009804-05.2019.8.16.0131
O **DR CARLOS GREGÓRIO BEZERRA GUERRA**, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DA FAMÍLIA, INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente

edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Infância, Juventude e anexos de Pato Branco, tramitam os autos supra referidos e, tendo constado dos autos que o requerido se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da Lei, se faz a **CITAÇÃO** de Idalina da Rocha Maia , do inteiro teor do pedido inicial (cópia anexa), **INTIME-SE** para responder os termos do pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando as provas que pretende produzir, sob pena de revelia (art. 319 e 344, CPC- Se o réu não constestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos Pato Branco, 18 de novembro de 2022.. Eu (Cheila Piaceski) Técnica Judiciária, digitei e eu (Maricele Spagnollo), Diretora de Secretaria subscrevi.
assinatura digital
CARLOS GREGÓRIO BEZERRA GUERRA
Juiz de Direito Substituto

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
EDITAL n.º 203/2022.
EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.
A Doutora Lidiane Rafaela Araújo Martins - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPIÃOURBANO** sob o **n.º 0008214-88.2022.8.16.0033** em que figura como requerente **LAUDECIR ROSA GOIS** e requerido **ESPÓLIO DE MARIA APARECIDA DE JESUS,** pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, leva ao conhecimento de **EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para que tomem conhecimento da presente ação, tendo por bem de Usucapião o seguinte imóvel: *"O imóvel inicia junto ao marco V1, descrito em planta anexa, com coordenadas U T M Este (X) 683.217,40 e Norte (Y) 7.182.557,09; do vértice V1 segue até o vértice V2 no rumo 65°29'49" NW, em uma distância de 12,00 m, fazendo testada de FRENTE PARA A RUA RIO JAPURÁ, por divisa com MURO, do vértice V2 defletindo à direita segue até o vértice V3 no rumo 24°30'11" NE, em uma distância de 35,00 m, confrontando com LATERAL ESQUERDA COM O LOTE 22 DA MESMA QUADRA E PLANTA, MATRÍCULA R.O. Nº 14.062, TERRAS DE SANTINO VINCENTINI E SUCESSORES DE LEONOR VICENTINI, por divisa com MURO, do vértice V3 defletindo à direita segue até o vértice V4 no rumo 65°01'43" SE, em uma distância de 12,00 m, confrontando AOS FUNDOS COM O LOTE 07 DA MESMA QUADRA E PLANTA, MATRICULA R.I Nº 14.047, TERRAS DE ANASTÁCIO DA ROCHA CHAMPAOSKI, por divisa com MURO, finalmente do vértice V4, defletindo à direita segue até o vértice V1, (início da descrição), no rumo de 24°30'13" SW, na extenção de 34,76 m, confrontando pela LATERAL DIREITA COM O LOTE 20 DA MESMA QUADRA E PLANTA, MATRICULA R.I. 14.062, TERRAS DE SANTINO VINCENTINI E SUCESSORES DE LEONOR VICENTINI, fechando assim uma área de 420,00 m²."* Tudo conforme o respeitável despacho constante do movimento 28. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2022. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.
Marcelo Kloss
Escrevente Juramentado
Portaria nº 21/2007

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
EDITAL n.º 094/2022
EDITAL DE CITAÇÃO DE VENÂNCIO AMBRÓSIO.
A Doutora Lidiane Rafaela Araújo Martins - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob os **n.º 0009390-20.2013.8.16.0033** que figura como exeqüente **MUNICÍPIO DE PINHAIS** e executado **VENÂNCIO AMBRÓSIO**, constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** de **VENÂNCIO AMBRÓSIO (CPF nº 067.598.669-91),** para que no **prazo de 5 (cinco) dias**, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n.º 19342011, 29012012, no valor total de R$ 846,03 (oitocentos e quarenta e seis reais e três centavos), atualizados em data de 10/11/2022, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo conforme Ato Ordinatório de movimento nº 202.2. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2022. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
EDITAL n.º 092/2022
EDITAL DE CITAÇÃO DE MICHEL MAGALHÃES SOARES e MICHEL MAGALHÃES SOARES ME, na pessoa de seu representante legal.
A Doutora Lidiane Rafaela Araújo Martins - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob os **n.º 0002263-50.2021.8.16.0033** que figura como exeqüente **MUNICÍPIO DE PINHAIS** e executados **MICHEL MAGALHÃES SOARES e MICHEL MAGALHÃES SOARES - ME**, constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** de **MICHEL MAGALHÃES SOARES (CPF nº 037.179.819-19) e MICHEL MAGALHÃES SOARES - ME (CNPJ nº 10.541.509/0001-03), na pessoa de seu representante legal**, para que no **prazo de 5 (cinco) dias**, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n.º 4152021, no valor total de R$ 4.858,98 (quatro mil oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos), atualizados em data de 12/04/2022, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo conforme Ato Ordinatório de movimento nº 61.2. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2022. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
EDITAL n.º 096/2022
EDITAL DE CITAÇÃO DE ALBINO CARLOS ZAPPE.
A Doutora Lidiane Rafaela Araújo Martins - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob os **n.º 0007593-62.2020.8.16.0033** que figura como exeqüente **MUNICÍPIO DE PINHAIS** e executado **ALBINO CARLOS ZAPPE**, constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** de **ALBINO CARLOS ZAPPE (CPF nº 027.613.789-20),** para que no **prazo de 5 (cinco) dias**, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n.º 11952020, no valor total de R$ 2.515,11 (dois mil quinhentos e quinze reais e onze centavos), atualizados em data de 16/11/2022, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo conforme Ato Ordinatório de movimento nº 71.2. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2022. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL n.º 095/2022
EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSE TEREZINHA BAIRO.
A Doutora Lidiane Rafaela Araújo Martins - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob os **n.º 0004053-06.2020.8.16.0033** que figura como exeqüente **MUNICÍPIO DE PINHAIS** e executado **ROSE TEREZINHA BAIRO**, constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** de **ROSE TEREZINHA BAIRO (CNPJ nº 00.373.087/0001-42),** para que no **prazo de 5 (cinco) dias**, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n.º 3862020, no valor total de R$ 995,64 (novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), atualizados em data de 13/11/2022, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo conforme Ato Ordinatório de movimento nº 76.1. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2022. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
EDITAL n.º 093/2022
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BRUNO CESAR DE SOUZA.
A Doutora Lidiane Rafaela Araújo Martins - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob os **n.º 0004257-60.2014.8.16.0033** que figura como exeqüente **MUNICÍPIO DE PINHAIS** e executados **BRUNO CESAR DE SOUZA, DIEGO DE SOUZA e ARMARINHOS DVB LTDA ME,** constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **INTIMAÇÃO** de **BRUNO CESAR DE SOUZA (CPF nº 059.202.989-10),** para que fique ciente da PENHORA do veículo FIAT UNO MILE, PLACA BCS-7282, realizado por meio do sistema RENAJUD, para que, querendo, opor EMBARGOS À EXECUÇÃO no prazo de 30 (trinta) dias. Tudo conforme Ato Ordinatório de movimento nº 211.2. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2022. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
EDITAL n.º 098/2022
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MAURICIO MASSINHÃ.
A Doutora Lidiane Rafaela Araújo Martins - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob os **n.º 00012877-85.2019.8.16.0033** que figura como exeqüente **MUNICÍPIO DE PINHAIS** e executado **MAURICIO MASSINHÃ,** constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **INTIMAÇÃO** de **MAURICIO MASSINHÃ (CPF nº 019.839.299-05)**, para que manifeste-se quanto ao interesse no levantamento dos valores depositados nos autos. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2022. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, Portaria 21/2007, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
EDITAL n.º 099/2022
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CÉLIA REGINA SENS, CELSO LUIZ SENS, SANDRA MARA SENS SILVA, SÉRGIO SENS e SIDNEY SENS.
A Doutora Lidiane Rafaela Araújo Martins - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA** sob os **n.º 0001113-40.1998.8.16.0033** que figura como exeqüente **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR** e executado **CÉLIA REGINA SENS, CELSO LUIZ SENS, SANDRA MARA SENS SILVA, SÉRGIO SENS e SIDNEY SENS,** constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **INTIMAÇÃO** de **CÉLIA REGINA SENS (CPF n 359.809.079-04), CELSO LUIZ SENS (CPF nº 359.473.819-15), SANDRA MARA SENS SILVA (CPF nº 479.265.469-68), SÉRGIO SENS (CPF nº 186.918.469-68) e SIDNEY SENS (CPF nº 186.918.389-49**), para que manifeste-se quanto ao interesse no levantamento dos valores depositados nos autos. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2022. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, Portaria 21/2007, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
EDITAL n.º 097/2022
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EDEMAR JOSÉ MESNEROWICZ.
A Doutora Lidiane Rafaela Araújo Martins - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob os **n.º 00012953-51.2015.8.16.0033** que figura como exeqüente **MUNICÍPIO DE PINHAIS** e executado **EDEMAR JOSÉ MESNEROWICZ,** constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **INTIMAÇÃO** de **EDEMAR JOSÉ MESNEROWICZ (CPF nº 905.419.609-20),** acerca do bloqueio de ativos financeiros de mov. 129, para os fins a que aludem os artigos 841, § 2º, e 854, § 2º, do Código de Processo Civil. Advirta-se o executado de que a não impugnação da indisponibilidade no prazo de 5 dias a convolará em penhora, independentemente de lavratura de termo, fluindo daí o prazo de 30 dias para embargos. Tudo conforme despacho de movimento nº 169. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2022. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

PIRAÍ DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS**
AÇÃO PENAL - Autos **0000925-60.2020.8.16.0135**
Denunciado: DANIEL FERNANDO ALVES DE SOUZA
A Doutora Renata Mattos Fidalgo, MMª. Juíza da Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná,
FAZ SABER que, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o denunciado DANIEL FERNANDO ALVES DE SOUZ RG: 102802497 SSP/PR filho de ROSA ENI PRESTES ALVES e JOÃO MARIA DE SOUZA, nascido em 06/10/1987, brasileiro, atualmente em lugar não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da sentença de Mov. 129.1 e, para que compareça perante o Cartório deste Juízo para apresentar comprovante de residência, bem como esclarecer se pretende recorrer da sentença, proferida nos autos supramencionados no teor seguinte:
"Ante todo o exposto, inicial JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na acusatória, a fim de CONDENAR o acusado DANIEL FERNANDO ALVES DE SOUZA como incurso nas penas do artigo 147 do Código Penal, c/ c as disposições da Lei nº 11.340/2006.

No que tange à fixação do regime inicial de cumprimento de pena, este deve, em atenção ao disposto no artigo 33, §2º, alínea "c", cumulado com o artigo 59, ambos do Código Penal, ser o aberto. Logo, nos termos do artigo 115 da Lei de Execução Penal, fixo as seguintes condições, gerais e obrigatórias, que deverão ser cumpridas pelo condenado durante a execução da pena:
a) Comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, que possui ocupação lícita e remunerada; b) Permanecer em sua residência das 22:00 às 06:00 horas, todos os dias da semana, bem como nos finais de semana, feriados e dias de folga; c) Comparecer em Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades, bem como manter atualizado seu endereço; d) Não mudar de residência e não se ausentar da Comarca sem prévia autorização judicial, por prazo superior a 15 dias;"
E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2022. Eu, Daniele Prado dos Santos Schon, técnica judiciária, digitei e o subscrevi.
Renata Mattos Fidalgo
Juíza Substituta

Edital Geral - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS**
AÇÃO PENAL - Autos 4000061-17.2021.8.16.0135
Denunciado:ARNALDO CARNEIRO LOPES
A Doutora Ana Paula Menon Loureiro Pianaro Angelo, MMª. Juíza de Direito da Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná,
FAZ SABER que, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o denunciado **ARNALDO CARNEIRO LOPES** RG: 15137975 SSP/PR filho de DOMIRIA BRISOLA DE OLIVEIRA e WILSON CARNEIRO LOPES, nascido em 07/03/1946, brasileiro, atualmente em lugar não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da sentença de Mov. 52.1 e, para que compareça perante o Cartório deste Juízo para apresentar comprovante de residência, e ser intimado acerca da audiência admonitória designa para o dia 09/02/2023 às 15h30min, proferida nos autos supramencionados no teor seguinte:
"DESIGNO a audiência admonitória para o dia 09/02/2023 às 15h30min.
Caso o sentenciado não compareça à audiência, voltem os autos conclusos, com anotação de urgência, ocasião em que será apreciado o pedido de conversão da pena restritiva de direito em privativa de liberdade."
E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2022. Eu, Daniele Prado dos Santos Schon, técnica judiciária, digitei e o subscrevi.
ANA PAULA MENON LOUREIRO PIANARO ANGELO
Juíza de Direito

PONTA GROSSA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE CITAÇÃO, PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, ERIKA WATANABE, Juíza de Direito Substituta da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, ficam os eventuais herdeiros necessários de JOVANNI PEDRO MASINI, atualmente em lugar incerto, CITADOS para oferecerem contestação, por petição no prazo de 15 dias, contados na forma do art. 335, do CPC, sob pena de nomeação de curador especial e prosseguimento do feito (CPC, 257, IV), junto aos autos de AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL PÓS MORTE sob nº 0037217-33.2022.8.16.0019 em que a Autora é VERA LÚCIA CHAGAS MOURA. Ponta Grossa, 24 de novembro de 2022. Eu, Juliano Bührer Taques, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo. Juliano Bührer Taques Escrivão Assinatura Autorizada Portaria 13/2022

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE CITAÇÃO, PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, ERIKA WATANABE, Juíza de Direito Substituta da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, fica o requerido APARECIDO DOS SANTOS ANDRADE, atualmente em lugar incerto, CITADO para oferecer contestação, por petição no prazo de 15 dias, contados na forma do art. 335, do CPC, sob pena de nomeação de curador especial e prosseguimento do feito (CPC, 257, IV), junto aos autos de AÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 0009212- 69.2020.8.16.0019 em que o Autor é ALLAN PYETRO LOPES DA CUNHA ANDRADE, representado por JOSIANE LOPES DA CUNHA. Ponta Grossa, 23 de novembro de 2022. Eu, Juliano Bührer Taques, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo. Juliano Bührer Taques Escrivão Assinatura Autorizada Portaria 13/2022

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE CITAÇÃO, PRAZO DE VINTE (20) DIAS, DENISE DAMO COMEL, Juíza de Direito da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS, sob o nº0036406- 73.2022.8.16.0019, em que são interessados JOSÉ DE CARVALHO e LANÍ ELLIS DE CARVALHO, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que é pretendida a alteração de regime de bens do casamento pelos cônjuges, que são casados em regime de comunhão universal de bens e pretendem alterá-lo para comunhão parcial de bens. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 734, § 1º, do Código de Processo Civil. Eu, Juliano Bührer Taques, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo. Ponta Grossa, 24 de novembro de 2022. Juliano Bührer Taques Escrivão Assinatura Autorizada Portaria 13/2022

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE CITAÇÃO, PRAZO DE VINTE (20) DIAS, ERIKA WATANABE, Juíza de Direito Substituta da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS, sob o 0026093-53.2022.8.16.0019, em que são interessados MÁRCIO ROSSANO ARAUJO MANFREDINI e ALINE DE CAMARGO MANFREDINI, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que é pretendida a alteração de regime de bens do casamento pelos cônjuges, que são casados em regime de separação de bens e pretendem alterá-lo para comunhão total de bens. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 734, § 1º, do Código de Processo Civil. Eu, Juliano Bührer Taques, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo. Ponta Grossa, 24 de novembro de 2022. Juliano Bührer Taques Escrivão Assinatura Autorizada Portaria 13/2022

PRUDENTÓPOLIS

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

Edital de Citação

Edital de citação de eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias.
O JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - **FAZ SABER** a todos que tiverem conhecimento deste edital e ainda a quem possa interessar, que perante este Juízo e Secretaria se processam aos termos dos autos de **USUCAPIÃO** sob o nº **0001350-41.2021.8.16.0139**, tendo como requerente **MARIO KUCZMIJ PRIMO** e **ZENOBIA KUCZIMYJ** e requerido **ESPÓLIO DE DEMETRIO LIS representado(a) por ANTONIO LIS SOBRINHO**, atendendo ao que lhe foi determinado, cita os réus ausentes e/ou eventuais interessados, para querendo contestem o referido processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo fixado no presente edital, sob pena de

revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme disposto nos **artigos 256, 257 e ss., e 319, todos do CPC**, referente ao imóvel a seguir descrito: "**GLEBA 01:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice MCOO-M-1493, de coordenadas Lat: 25°04'16,66579" S e Long: 50°56'31,96361" W; situado na margem esquerda do RIO DOS PATOS; deste segue pelo referido a montante, com seguintes azimutes e distâncias: 102°22' e de 28,93m até o vértice MCOO-P-1502, de coordenadas Lat: 25°04'16,86709" S e Lon: 50°56'30,95549" W; 111°50' e de 37,45m até o vértice MCOO- P-1503, de coordenadas Lat: 25°04'17,31992" S e Lon: 50°56'29,71523" W; 111°52' e de 44,70m até o vértice MCOO-P-1504, de coordenadas Lat: 25°04'17,86094" S e Lon: 50°56'28,23483" W; 114°07' e de 27,12m até o vértice MCOO-P-1505, de coordenadas Lat: 25°04'18,22141" S e Lon: 50°56'27,35200" W; deste segue confrontando com SINESIO PAULO, com seguintes azimutes e distâncias: 199°45' e de 12,65m até o vértice MCOO-M-1494, de coordenadas Lat: 25°04'18,60829" S e Lon: 50°56'27,50477" W; 199°39' e de 797,63m até o vértice MCOO-M-1491, de coordenadas Lat: 25°04'43,01551"S e Lon: 50°56'37,08268" W; situado nas margens da faixa de domínio de uma ESTRADA RURAL MUNICIPAL, de onde segue-se pela mesma nos seguintes azimutes e distâncias: 313°37' e de 35,83m até o vértice MCOO-V-1558, de coordenadas Lat: 25°04'42,21209"S e Lon: 50°56'38,00798" W; 337°59' e de 15,66m até o vértice MCOO-V-1559, decoordenadas Lat: 25°04'41,74031" S e Lon: 50°56'38,21704" W; 326°41' e de 18,16m até o vértice MCOO-V-1560, de coordenadas Lat: 25°04'41,24750" S e Lon:50°56'38,57283" W; 312°39' e de 23,38m até o vértice MCOO-V-1561, de coordenadas Lat: 25°04'40,73247" S e Lon: 50°56'39,18669" W; 333°27' e de 21,76m até o vértice MCOO-V-1562, de coordenadas Lat: 25°04'40,10004" S e Lon: 50°56'39,53358" W; 325°55' e de 10,31m até o vértice MCOO-V-1563, de coordenadas Lat: 25°04'39,82260" S e Lon: 50°56'39,73969" W; 307°56' e de 24,10m até o vértice MCOO-V-1564, de coordenadas Lat: 25°04'39,34097" S e Lon: 50°56'40,41781" W; 285°55' e de 12,75m até o vértice MCOO-M-1487, de coordenadas Lat: 25°04'39,22728" S e Lon: 50°56'40,85486" W; deste segue confrontando com LAURO KUCZMY, com seguintes azimutes e distâncias: 19°44' e de 737,66m até o vértice MCOO-M-1493, de coordenadas Lat: 25°04'16,66579" S e Lon: 50°56'31,96361" W; ponto inicial da descrição desteperímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o SIRGAS 2000. **GLEBA 02:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice MCOO-M-1488, de coordenadas Lat: 25°04'39,54596" S e Long: 50°56'40,95549" W; situado nas margens da faixa de domínio de uma ESTRADA RURAL MUNICIPAL, de onde segue-se pela mesma nos seguintes azimutes e distâncias: 104°15' e de 10,55m até o vértice MCOO-V-1565, de coordenadas Lat: 25°04'39,63046" S e Lon: 50°56'40,59072" W; 127°56' e de 20,86m até o vértice MCOO-V-1566, de coordenadas Lat: 25°04'40,04736" S e Lon: 50°56'40,00372" W; 145°57' e de 8,06m até o vértice MCOO-V-1567, de coordenadas Lat: 25°04'40,26449" S e Lon:50°56'39,84242" W; 153°26' e de 22,94m até o vértice MCOO-V-1568, de coordenadas Lat: 25°04'40,93115" S e Lon: 50°56'39,47676" W; 132°39' e de 24,00m até o vértice MCOO-V-1569, de coordenadas Lat: 25°04'41,45953" S e Lon: 50°56'38,84699" W; 146°41' e de 15,93m até o vértice MCOO-V-1570, de coordenadas Lat: 25°04'41,89194" S e Lon: 50°56'38,53481" W; 158°01' e de 16,86m até o vértice MCOO-V-1571, de coordenadas Lat: 25°04'42,40009" S e Lon: 50°56'38,30963" W; 133°15' e de 41,02m até o vértice MCOO-M-1492, de coordenadas Lat: 25°04'43,31373" S e Lon: 50°56'37,24422" W; deste segue confrontando com JORGE E JOSAFAT KUCZMY, com seguintes azimutes e distâncias: 295°50' e de 145,01m até o vértice MCOO-M-1490, de coordenadas Lat: 25°04'41,26000" S e Lon: 50°56'41,90061" W; deste segue confrontando com LAURO KUCZMY, com seguintes azimutes e distâncias: 26°40' e de 59,03m até o vértice MCOO-M-1488, de coordenadas Lat: 25°04'39,54596" S e Lon: 50°56'40,95549" W; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local). Fornecimento de confrontações de inteira responsabilidade das partes interessadas de acordo com o que autoriza o artigo 21 do pavimento nº 260/75 da corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou a Meritíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 24/11/2022. Eu, Leonardo Alessi - Estagiário, que o digitei e subscrevi.

Juliano Garcia
Chefe de Secretaria
Analista Judiciário

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Edital de citação de eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias.
O JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - **FAZ SABER** a todos que tiverem conhecimento deste edital e ainda a quem possa interessar, que perante este Juízo e Secretaria se processam aos termos dos autos de **USUCAPIÃO** sob o nº **0002272-48.2022.8.16.0139**, tendo como requerente **AFONSO SCHIRLO e BERNADETE TERLUK SCHIRLO**, atendendo ao que lhe foi determinado, cita os réus ausentes e/ou eventuais interessados, para querendo contestem o referido processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme disposto nos **artigos 285 e 319, ambos do CPC**, referente ao imóvel a seguir descrito: GLEBA 01 Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EAGA-M-00748, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas N 7.222.514,802m e E 496.228,389m; deste segue confrontando com a propriedade de ALESSANDRO SCHIRLO, CPF: 099.870.629-97 E SUELEN IANCZYN SCHIRLO, CPF: 086.356.549-27, MATRICULA: 22013, com azimute de 166°19' por uma distância de 229,37m até o vértice EAGA-M-00749, de coordenadas N 7.222.292,056m e E 496.282,659m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 243°40' por uma distância de 57,61m até o vértice EAGA-P-1098, de coordenadas N 7.222.266,518m e E 496.231,042m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 248°53' por uma distância de 15,89m até o vértice EAGA-P-1099, de coordenadas N 7.222.260,800m e E 496.216,234m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 253°48' por uma distância de 18,64m até o vértice EAGA-P-1100, de coordenadas N 7.222.255,581m e E 496.198,333m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 258°37' por uma distância de 37,15m até o vértice EAGA-P-1101, de coordenadas N 7.222.248,264m e E 496.161,935m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 262°04' por uma distância de 55,98m até o vértice EAGA-P-1102, de coordenadas N 7.222.240,530m e E 496.106,515m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 268°35' por uma distância de 19,90m até o vértice EAGA-P-1103, de coordenadas N 7.222.240,023m e E 496.086,630m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 274°20' por uma distância de 15,82m até o vértice EAGA-P-1104, de coordenadas N 7.222.241,199m e E 496.070,886m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 277°34' por uma distância de 31,32m até o vértice EAGA-P-1105, de coordenadas N 7.222.245,315m e E 496.039,857m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 270°55' por uma distância de 24,63m até o vértice EAGA-P-1106, de coordenadas N 7.222.245,716m e E 496.015,225m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 268°03' por uma distância de 38,04m até o vértice EAGA-M-00746, de coordenadas N 7.222.244,424m e E 495.977,236m; deste segue confrontando com a propriedade de JOSÉ CARLOS SCHIRLO, CPF: 029.983.139-65 e AMELIA ROMANHUK SCHIRLO, CPF: 028.099.679-97, MATRICULA: 16516, com azimute de 28°46' por uma distância de 112,85m até o vértice EAGA-M-00747, de coordenadas N 7.222.343,292m e E 496.031,507m; deste segue confrontando com a propriedade de RIO ANTA GORDA, com azimute de 106°44' por uma distância de 10,80m até o vértice EAGA-P-1088, de coordenadas N 7.222.340,170m e E 496.041,828m; deste segue confrontando com a propriedade de RIO ANTA GORDA, com azimute de 142°16' por uma distância de 6,46m até o vértice EAGA-P-1089, de coordenadas N 7.222.335,072m e E 496.045,788m; deste segue confrontando com a propriedade de RIO ANTA GORDA, com azimute de 107°35' por uma distância de 7,23m até o vértice EAGA-P-1090, de coordenadas N 7.222.332,899m e E 496.052,686m; deste segue confrontando com a propriedade de RIO ANTA GORDA, com azimute de 63°25' por uma distância de 7,02m até o vértice EAGA-P-1091, de coordenadas N 7.222.336,041m e E 496.058,956m; deste segue confrontando com a propriedade de RIO ANTA GORDA, com azimute de 54°34' por uma distância de 30,64m até o vértice EAGA-P-1092, de coordenadas N 7.222.353,801m e E 496.083,881m; deste segue confrontando com a propriedade de RIO ANTA GORDA, com azimute de 33°27' por uma distância de 18,45m até o vértice EAGA-P-1093, de coordenadas N 7.222.369,179m e E 496.094,066m; deste segue confrontando com a propriedade de RIO ANTA GORDA, com azimute de 24°39' por uma distância de 26,85m até o vértice EAGA-P-1094, de coordenadas N 7.222.393,564m e E 496.105,262m; deste segue confrontando com a propriedade de RIO ANTA GORDA, com azimute de 24°20' por uma distância de 67,31m até o vértice EAGA-P-1095, de coordenadas N 7.222.454,864m e E 496.132,956m; deste segue confrontando com a propriedade de RIO ANTA GORDA, com azimute de 37°13' por uma distância de 39,23m até o vértice EAGA-P-1096, de coordenadas N 7.222.486,090m e E 496.156,657m; deste segue confrontando com a propriedade de RIO ANTA GORDA, com azimute de 68°03' por uma distância de 61,35m até o vértice EAGA-P-1097, de coordenadas N 7.222.509,041m e E 496.213,535m; deste segue confrontando com a propriedade de RIO ANTA GORDA, com azimute 68°49' por uma distância de 15,93m até o vértice EAGA-M-00748, ponto inicial da descrição deste perímetro de 948,47 m. GLEBA 02 Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EAGA-M-00750, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas N 7.222.277,294m e E 496.286,274m; deste segue confrontando com a propriedade de ALESSANDRO SCHIRLO CPF: 099.870.629-97 E SUELEN IANCZYN SCHIRLO, CPF: 086.356.549-27, MATRICULA: 22013, com azimute de 166°21' por uma distância de 99,81m até o vértice EAGA-M-00741, de coordenadas N 7.222.180,351m e E 496.309,823m; deste

segue confrontando com a propriedade de ESPOLIO DE RAFAEL HRYCYNA, CPF: 038.964.719-53 e NAHYR NAHM HRYCYNA, CPF: 869.995.249-04, MATRICULA: 10216, com azimute de 216°01' por uma distância de 176,94m até o vértice EAGA-M-00742, de coordenadas N 7.222.037,288m e E 496.205,866m; deste segue confrontando com a propriedade de AMBROSIO TERNOWSKI, CPF: 629.096.499-20 e ZENOBIA TERNOWSKI, CPF: 029.549.469-70, TRANSCRIÇÃO: 8882, com azimute de 299°24' por uma distância de 132,83m até o vértice EAGA-M-00743, de coordenadas N 7.222.102,433m e E 496.090,174m; deste segue confrontando com a propriedade de AMBROSIO TERNOWSKI, CPF: 629.096.499-20 e ZENOBIA TERNOWSKI, CPF: 029.549.469-70, TRANSCRIÇÃO: 8882, com azimute de 299°57' por uma distância de 167,00m até o vértice EAGA-M-00744, de coordenadas N 7.222.185,748m e E 495.945,547m; deste segue confrontando com a propriedade de JOSÉ CARLOS SCHIRLO, CPF: 029.983.139-65 e AMELIA ROMANHUK SCHIRLO, CPF: 028.099.679-97, MATRICULA: 16516, com azimute de 28°44' por uma distância de 40,15m até o vértice EAGA-M-00745, de coordenadas N 7.222.220,948m e E 495.964,834m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 69°43' por uma distância de 6,75m até o vértice EAGA-P-1107, de coordenadas N 7.222.223,289m e E 495.971,167m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 80°40' por uma distância de 45,80m até o vértice EAGA-P-1108, de coordenadas N 7.222.230,696m e E 496.016,325m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 90°56' por uma distância de 22,45m até o vértice EAGA-P-1110, de coordenadas N 7.222.230,331m e E 496.038,745m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 97°37' por uma distância de 30,87m até o vértice EAGA-P-1111, de coordenadas N 7.222.226,273m e E 496.069,340m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 94°15' por uma distância de 16,97m até o vértice EAGA-P-1112, de coordenadas N 7.222.225,009m e E 496.086,262m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 88°31' por uma distância de 21,50m até o vértice EAGA-P-1113, de coordenadas N 7.222.225,557m e E 496.107,746m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 82°05' por uma distância de 57,28m até o vértice EAGA-P-1114, de coordenadas N 7.222.233,470m e E 496.164,452m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 78°37' por uma distância de 38,24m até o vértice EAGA-P-1115, de coordenadas N 7.222.241,002m e E 496.201,917m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 73°46' por uma distância de 19,93m até o vértice EAGA-P-1116, de coordenadas N 7.222.246,578m e E 496.221,044m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 68°54' por uma distância de 16,94m até o vértice EAGA-P-1117, de coordenadas N 7.222.252,669m e E 496.236,817m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL, com azimute 63°32' por uma distância de 55,27m até o vértice EAGA-M-00750, ponto inicial da descrição deste perímetro de 948,71 m. Todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas a partir do serviço disponibilizado pelo IBGE - Posicionamento por Ponto Preciso, referenciadas ao Meridiano Central 51" WGr, tendo como S.G.L.(Sistema Geodésico Local) o SIRGAS2000, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou a Meritíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 24/11/2022. Eu, Alessa Nara de Souza Brum Alcade - Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

JULIANO GARCIA
ANALISTA JUDICIÁRIO
CHEFE DE SECRETARIA

Edital de citação de eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias. O JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - **FAZ SABER** a todos que tiverem conhecimento deste edital e ainda a quem possa interessar, que perante este Juízo e Secretaria se processam aos termos dos autos de **USUCAPIÃO** sob o nº **0002278-55.2022.8.16.0139**, tendo como requerente **AFONSO SCHIRLO E BERNADETE TERLUK SCHIRLO**, atendendo ao que lhe foi determinado, cita os réus ausentes e/ou eventuais interessados, para querendo contestem o referido processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme disposto nos **artigos 285 e 319, ambos do CPC**, referente ao imóvel a seguir descrito: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EAGA-M-00737, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas -25°6'40,571" S e - 51°1'46,180" W; deste segue confrontando com a propriedade de DIONIZIO DIATCZUK, CPF: 860.157.299-53 e TEOFANIA IACIUK DIATCZUK, CPF: 039.209.439-88, MATRICULA: 4603, com azimute de 96°41' por uma distância de 975,94m até o vértice EAGA-M-00738, de coordenadas -25°6'44,261" S e -51°1'11,586" W; deste segue confrontando com a propriedade de RIO ANTA GORDA, com azimute de 191°31' por uma distância de 139,17m até o vértice EAGA-M-00734, de coordenadas -25°6'48,692" S e -51°1'12,578" W; deste segue confrontando com a propriedade de MARIA HELENA GALVÃO ALVES, CPF: 308.527.499-43, MATRICULA: 123456, com azimute de 280°45' por uma distância de 253,06m até o vértice EAGA-M-00735, de coordenadas -25°6'47,158" S e -51°1'21,451" W; deste segue confrontando com a propriedade de AFONSO SCHIRLO, CPF: 960.244.459-20 e BERNADETE TERLUK SCHIRLO, CPF: 031.537.089-08, MATRICULA: 21344, com azimute de 281°34' por uma distância de 168,06m até o vértice EAGA-M-00733, de coordenadas -25°6'46,062" S e -51°1'27,327" W; deste segue confrontando com a propriedade de AFONSO NAHM, CPF: 214.447.579-20 e MARIA DOLORES NAHM, CPF: 000.290.679-10, MATRICULA: 21343, com azimute de 280°07' por uma distância de 217,91m até o vértice EAGA-M-00732, de coordenadas -25°6'44,817" S e -51°1'34,983" W; deste segue confrontando com a propriedade de CLAUDINEIA SOLANGE NAHM , CPF: 099.508.689-39, MATRICULA: 9042, com azimute de 280°45' por uma distância de 315,44m até o vértice EAGA-M-00736, de coordenadas - 25°6'42,903" S e -51°1'46,043" W; deste segue confrontando com a propriedade de WESLEY ANDRÉ DECZKA, RG: 15.429.289-6, MATRICULA: 7669, com azimute 356°56' por uma distância de 71,87m até o vértice EAGA-M-00737, ponto inicial da descrição deste perímetro de 2.141,44 m. Todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas a partir do serviço disponibilizado pelo IBGE - Posicionamento por Ponto Preciso, referenciadas ao Meridiano Central 51" WGr, tendo como S.G.L.(Sistema Geodésico Local) o SIRGAS2000, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou a Meritíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 24/11/2022. Eu, Alessa Nara de Souza Brum Alcade - Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

JULIANO GARCIA
ANALISTA JUDICIÁRIO
CHEFE DE SECRETARIA

Edital de citação de eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias. O JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - **FAZ SABER** a todos que tiverem conhecimento deste edital e ainda a quem possa interessar, que perante este Juízo e Secretaria se processam aos termos dos autos de **USUCAPIÃO** sob o nº **0002216-15.2022.8.16.0139**, tendo como requerente **SIMONE VERES DE SANT'ANA,** atendendo ao que lhe foi determinado, cita os réus ausentes e/ou eventuais interessados, para querendo contestem o referido processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme disposto nos **artigos 285 e 319, ambos do CPC**, referente ao imóvel a seguir descrito: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DOLN-V-1020 georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W de longitude - 51°07'51,694" de latitude -25°18'57,152" e de altitude 768.172m; deste segue confrontando com CNS: 08.462-4 | Mat. 3727 | IRINEU STRUJAK com azimute de 101°57' e distância de 3,12m até o vértice DOLN-M-0439 de longitude -51°07'51,585" de latitude -25°18'57,173" e de altitude 768.172m com azimute de 101°56' e distância de 479,68m até o vértice DOLN-M-0438 de longitude -51°07'34,808" de latitude - 25°19'00,398" e de altitude 765.791m; deste segue pelo o RIO DA AREIA e confrontando com CNS: 08.462-4 4 | Mat. 7102 | EDITE STICKI com azimute de 106°25' e distância de 4,46m até o vértice DOLN-P-0741 de longitude -51°07'34,655" de latitude -25°19'00,439" e de altitude 765.462m com azimute de 153°45' e distância de 51,95m até o vértice DOLN-P-0742 de longitude -51°07'33,834" de latitude -25°19'01,953" e de altitude 769.667m com azimute de 237°39' e distância de 34,23m até o vértice DOLN-P-0743 de longitude -51°07'34,868" de latitude -25°19'02,548" e de altitude 788.371m com azimute de 203°59' e distância de 39,28m até o vértice DOLN-P-0744 de longitude - 51°07'35,439" de latitude -25°19'03,714" e de altitude 785.563m com azimute de 249°42' e distância de 26,63m até o vértice DOLN-P-0745 de longitude -51°07'36,332" de latitude -25°19'04,014" e de altitude 776.474m com azimute de 258°45' e distância de 52,88m até o vértice DOLN-P-0746 de longitude -51°07'38,186" de latitude - 25°19'04,349" e de altitude 762.632m com azimute de 355°50' e distância de 28,91m até o vértice DOLN-P-0747 de longitude -51°07'38,261" de latitude -25°19'03,412" e de altitude 782.391m com azimute de 277°20' e distância de 17,83m até o vértice DOLN-P- 0748 de longitude -51°07'38,893" de latitude -25°19'03,338" e de altitude 768.517m com azimute de 04°26' e distância de 27,1m até o vértice DOLN-P-0749 de longitude - 51°07'38,818" de latitude -25°19'02,460" e de altitude 766.876m com azimute de 249°20' e distância de 38,74m até o vértice DOLN-P-0750 de longitude -51°07'40,114" de latitude -25°19'02,904" e de altitude 771.941m com azimute de 193°54' e distância de 36,43m até o vértice DOLN-P-0751 de longitude -51°07'40,427" de latitude - 25°19'04,053" e de altitude 765.757m com azimute de 329°12' e distância de 20,92m até o vértice DOLN-P-0752 de longitude -51°07'40,810" de latitude -25°19'03,469" e de altitude 772.223m com azimute de 257°42' e distância de 62,15m até o vértice DOLN-P-0753 de longitude -51°07'42,981" de latitude -25°19'03,899" e de altitude 768.42m com azimute de 185°14' e distância de 32,17m até o vértice DOLN-P-0754 de longitude - 51°07'43,086" de latitude -25°19'04,940" e de altitude 761.344m com azimute de 282°31' e distância de 21,43m até o vértice DOLN-P-0755 de longitude -51°07'43,834" de latitude -25°19'04,789" e de altitude 765.953m com azimute de 222°01' e distância de 34,8m até o vértice DOLN-P-0756 de longitude -51°07'44,667" de latitude - 25°19'05,629" e de altitude 764.035m com azimute de 322°35' e distância de 21,27m até o vértice DOLN-P-0757 de longitude -51°07'45,129" de latitude -25°19'05,080" e de altitude 766.745m com azimute de 239°38' e distância de 18,93m até o vértice DOLN-P- 0758 de longitude -51°07'45,713" de latitude -25°19'05,391" e de altitude 767.137m com azimute de 209°42' e distância de 69,59m até o vértice DOLN-P-0759 de longitude -51°07'46,946" de latitude -25°19'07,355" e de altitude 782.502m com azimute de 118°42' e distância de 13,59m até o vértice DOLN-P-0760 de longitude -51°07'46,520" de latitude -25°19'07,567" e de altitude 774.6m com azimute de 179°05' e distância de 60,2m até o vértice DOLN-P-0761

de longitude -51°07'46,486" de latitude - 25°19'09,523" e de altitude 771.581m com azimute de 140°30' e distância de 29,07m até o vértice DOLN-P-0762 de longitude -51°07'45,825" de latitude -25°19'10,252" e de altitude 766.053m com azimute de 297°11' e distância de 47,74m até o vértice DOLN-P- 0763 de longitude -51°07'47,343" de latitude -25°19'09,543" e de altitude 767.969m com azimute de 138°48' e distância de 1,1m até o vértice DOLN-P-0764 de longitude - 51°07'47,317" de latitude -25°19'09,570" e de altitude 766.986m com azimute de 149°43' e distância de 45,11m até o vértice DOLN-P-0765 de longitude -51°07'46,504" de latitude -25°19'10,836" e de altitude 771.291m com azimute de 205°17' e distância de 16,44m até o vértice DOLN-P-0766 de longitude -51°07'46,755" de latitude - 25°19'11,319" e de altitude 774.878m com azimute de 242°01' e distância de 24,74m até o vértice DOLN-P-0767 de longitude -51°07'47,536" de latitude -25°19'11,696" e de altitude 768.185m com azimute de 203°48' e distância de 29,23m até o vértice DOLN-P- 0768 de longitude -51°07'47,958" de latitude -25°19'12,565" e de altitude 767.494m com azimute de 118°52' e distância de 24,28m até o vértice DOLN-P-0769 de longitude -51°07'47,198" de latitude -25°19'12,946" e de altitude 779.544m com azimute de 223°36' e distância de 33,45m até o vértice DOLN-P-0770 de longitude -51°07'48,023" de latitude -25°19'13,733" e de altitude 764.024m com azimute de 173°30' e distância de 18,55m até o vértice DOLN-P-0771 de longitude -51°07'47,948" de latitude - 25°19'14,332" e de altitude 778.305m com azimute de 133°22' e distância de 6,54m até o vértice DOLN-P-0772 de longitude -51°07'47,778" de latitude -25°19'14,478" e de altitude 763.114m com azimute de 108°10' e distância de 10,36m até o vértice DOLN-P- 0773 de longitude -51°07'47,426" de latitude -25°19'14,583" e de altitude 766.097m com azimute de 49°30' e distância de 24,46m até o vértice DOLN-P-0774 de longitude - 51°07'46,761" de latitude -25°19'14,067" e de altitude 763.753m com azimute de 105°03' e distância de 21,2m até o vértice DOLN-P-0775 de longitude -51°07'46,029" de atitude -25°19'14,246" e de altitude 766.421m com azimute de 182°59' e distância de 35,35m até o vértice DOLN-P-0776 de longitude -51°07'46,095" de latitude - 25°19'15,393" e de altitude 766.117m com azimute de 118°34' e distância de 15,57m até o vértice DOLN-P-0777 de longitude -51°07'45,606" de latitude -25°19'15,635" e de altitude 765.358m com azimute de 38°34' e distância de 13,19m até o vértice DOLN-P- 0778 de longitude -51°07'45,312" de latitude -25°19'15,300" e de altitude 766.063m com azimute de 80°34' e distância de 9,58m até o vértice DOLN-P-0779 de longitude - 51°07'44,974" de latitude -25°19'15,249" e de altitude 769.103m com azimute de 126°00' e distância de 11,31m até o vértice DOLN-P-0780 de longitude -51°07'44,647" de latitude -25°19'15,465" e de altitude 767.773m com azimute de 159°07' e distância de 21,67m até o vértice DOLN-P-0781 de longitude -51°07'44,371" de latitude - 25°19'16,123" e de altitude 772.617m com azimute de 133°07' e distância de 19,31m até o vértice DOLN-P-0782 de longitude -51°07'43,867" de latitude -25°19'16,552" e de altitude 764.007m com azimute de 284°35' e distância de 34,08m até o vértice DOLN-P- 0783 de longitude -51°07'45,046" de latitude -25°19'16,273" e de altitude 768.112m com azimute de 287°12' e distância de 34,73m até o vértice DOLN-P-0784 de longitude -51°07'46,232" de latitude -25°19'15,939" e de altitude 767.874m com azimute de 185°35' e distância de 48,21m até o vértice DOLN-P-0785 de longitude -51°07'46,400" de latitude -25°19'17,498" e de altitude 765.756m com azimute de 105°25' e distância de 53,57m até o vértice DOLN-P-0786 de longitude -51°07'44,554" de latitude - 25°19'17,961" e de altitude 768.2m com azimute de 231°18' e distância de 21,71m até o vértice DOLN-P-0787 de longitude -51°07'45,160" de latitude -25°19'18,402" e de altitude 767.865m com azimute de 277°45' e distância de 40,79m até o vértice DOLN-P- 0788 de longitude -51°07'46,605" de latitude -25°19'18,223" e de altitude 767.223m com azimute de 203°00' e distância de 16,25m até o vértice DOLN-P-0789 de longitude -51°07'46,832" de latitude -25°19'18,709" e de altitude 766.132m com azimute de 118°55' e distância de 21,44m até o vértice DOLN-P-0790 de longitude -51°07'46,161" de latitude -25°19'19,046" e de altitude 767.738m com azimute de 223°43' e distância de 19,46m até o vértice DOLN-P-0791 de longitude -51°07'46,642" de latitude - 25°19'19,503" e de altitude 768.269m com azimute de 146°36' e distância de 40,21m até o vértice DOLN-P-0792 de longitude -51°07'45,851" de latitude -25°19'20,594" e de altitude 777.108m com azimute de 255°46' e distância de 9,52m até o vértice DOLN-P- 0793 de longitude -51°07'46,181" de latitude -25°19'20,670" e de altitude 768.719m com azimute de 196°09' e distância de 37,78m até o vértice DOLN-P-0794 de longitude -51°07'46,557" de latitude -25°19'21,849" e de altitude 769.615m com azimute de 64°25' e distância de 30,51m até o vértice DOLN-P-0795 de longitude -51°07'45,573" de latitude -25°19'21,421" e de altitude 774.75m com azimute de 182°58' e distância de 12,42m até o vértice DOLN-P-0796 de longitude -51°07'45,596" de latitude - 25°19'21,824" e de altitude 767.888m com azimute de 225°26' e distância de 14,56m até o vértice DOLN-P-0797 de longitude -51°07'45,967" de latitude -25°19'22,156" e de altitude 766.804m com azimute de 96°04' e distância de 32,29m até o vértice DOLN-P-0798 de longitude -51°07'44,819" de latitude -25°19'22,267" e de altitude 774.044m com azimute de 159°59' e distância de 16,35m até o vértice DOLN-P-0799 de longitude -51°07'44,619" de latitude -25°19'22,766" e de altitude 770.882m com azimute de 169°39' e distância de 13,23m até o vértice DOLN-P-0800 de longitude -51°07'44,534" de latitude -25°19'23,189" e de altitude 767.911m com azimute de 78°54' e distância de 23,2m até o vértice DOLN-P-0801 de longitude -51°07'43,720" de latitude - 25°19'23,044" e de altitude 768.657m com azimute de 168°36' e distância de 23,23m até o vértice DOLN-P-0802 de longitude -51°07'43,556" de latitude -25°19'23,784" e de altitude 775.436m com azimute de 196°24' e distância de 38,43m até o vértice DOLN-P- 0803 de longitude -51°07'43,944" de latitude -25°19'24,982" e de altitude 767.267m com azimute de 114°53' e distância de 37,22m até o vértice DOLN-P-0804 de longitude -51°07'42,737" de latitude -25°19'25,491" e de altitude 768.193m com azimute de 345°30' e distância de 15,99m até o vértice DOLN-P-0805 de longitude -51°07'42,880" de latitude -25°19'24,988" e de altitude 768.004m com azimute de 20°34' e distância de 25,54m até o vértice DOLN-P-0806 de longitude -51°07'42,559" de latitude - 25°19'24,211" e de altitude 747.835m com azimute de 130°38' e distância de 27,98m até o vértice DOLN-P-0807 de longitude -51°07'41,800" de latitude -25°19'24,803" e de altitude 766.554m com azimute de 16°56' e distância de 22,07m até o vértice DOLN-P- 0808 de longitude -51°07'41,570" de latitude -25°19'24,117" e de altitude 768.5m com azimute de 50°15' e distância de 4,62m até o vértice DOLN-P-0809 de longitude - 51°07'41,443" de latitude -25°19'24,021" e de altitude 768.5m com azimute de 126°29' e distância de 28,25m até o vértice DOLN-P-0811 de longitude -51°07'40,631" de latitude -25°19'24,567" e de altitude 769.17m com azimute de 71°51' e distância de 14,04m até o vértice DOLN-P-0812 de longitude -51°07'40,154" de latitude - 25°19'24,425" e de altitude 767.734m com azimute de 172°13' e distância de 20,25m até o vértice DOLN-P-0813 de longitude -51°07'40,056" de latitude -25°19'25,077" e de altitude 787.26m com azimute de 197°51' e distância de 20,34m até o vértice DOLN-P- 0814 de longitude -51°07'40,279" de latitude -25°19'25,706" e de altitude 765.073m com azimute de 259°15' e distância de 45,61m até o vértice DOLN-P-0815 de longitude -51°07'41,881" de latitude -25°19'25,982" e de altitude 785.17m com azimute de 180°15' e distância de 36,41m até o vértice DOLN-P-0816 de longitude -51°07'41,887" de latitude -25°19'27,165" e de altitude 769.485m com azimute de 113°26' e distância de 57,71m até o vértice DOLN-P-0817 de longitude -51°07'39,994" de latitude - 25°19'27,911" e de altitude 772.948m com azimute de 235°58' e distância de 27,5m até o vértice DOLN-P-0818 de longitude -51°07'40,809" de latitude -25°19'28,411" e de altitude 770.2m com azimute de 261°38' e distância de 21,82m até o vértice DOLN-P- 0819 de longitude -51°07'41,581" de latitude -25°19'28,514" e de altitude 766.596m com azimute de 260°42' e distância de 24,97m até o vértice DOLN-P-0820 de longitude -51°07'42,462" de latitude -25°19'28,645" e de altitude 765.095m com azimute de 195°35' e distância de 6,87m até o vértice DOLN-P-0821 de longitude -51°07'42,528" de latitude -25°19'28,860" e de altitude 762.436m com azimute de 176°09' e distância de 36,77m até o vértice DOLN-P-0822 de longitude -51°07'42,440" de latitude - 25°19'30,052" e de altitude 770.575m com azimute de 196°17' e distância de 19,75m até o vértice DOLN-P-0823 de longitude -51°07'42,638" de latitude -25°19'30,668" e de altitude 765.715m com azimute de 103°01' e distância de 31,15m até o vértice DOLN-P- 0824 de longitude -51°07'41,553" de latitude -25°19'30,896" e de altitude 779.414m com azimute de 136°13' e distância de 8,65m até o vértice DOLN-P-0825 de longitude - 51°07'41,339" de latitude -25°19'31,099" e de altitude 769.677m com azimute de 210°44' e distância de 21,12m até o vértice DOLN-P-0826 de longitude -51°07'41,725" de latitude -25°19'31,689" e de altitude 768.385m com azimute de 112°35' e distância de 20,42m até o vértice DOLN-P-0827 de longitude -51°07'41,051" de latitude - 25°19'31,944" e de altitude 767.022m com azimute de 116°14' e distância de 38,01m até o vértice DOLN-P-0828 de longitude -51°07'39,832" de latitude -25°19'32,490" e de altitude 768.135m com azimute de 164°52' e distância de 14,15m até o vértice DOLN-P-0829 de longitude -51°07'39,700" de latitude -25°19'32,934" e de altitude 771.606m com azimute de 106°52' e distância de 25,02m até o vértice DOLN-P-0830 de longitude -51°07'38,844" de latitude -25°19'33,170" e de altitude 824.211m com azimute de 229°50' e distância de 63,71m até o vértice DOLN-P-0831 de longitude -51°07'40,585" de latitude -25°19'34,505" e de altitude 714.54m com azimute de 91°46' e distância de 36,88m até o vértice DOLN-P-0832 de longitude -51°07'39,267" de latitude - 25°19'34,542" e de altitude 766.602m com azimute de 178°21' e distância de 28,32m até o vértice DOLN-P-0833 de longitude -51°07'39,238" de latitude -25°19'35,462" e de altitude 768.621m com azimute de 271°05' e distância de 25,85m até o vértice DOLN-P- 0834 de longitude -51°07'40,162" de latitude -25°19'35,446" e de altitude 766.521m com azimute de 207°57' e distância de 19,44m até o vértice DOLN-P-0835 de longitude -51°07'40,488" de latitude -25°19'36,004" e de altitude 774.468m com azimute de 254°19' e distância de 15,95m até o vértice DOLN-P-0836 de longitude -51°07'41,037" de latitude -25°19'36,144" e de altitude 768.314m com azimute de 209°20' e distância de 6,85m até o vértice DOLN-P-0837 de longitude -51°07'41,157" de latitude - 25°19'36,338" e de altitude 778.694m com azimute de 150°43' e distância de 34,08m até o vértice DOLN-P-0838 de longitude -51°07'40,561" de latitude -25°19'37,304" e de altitude 764.54m com azimute de 57°31' e distância de 20,52m até o vértice DOLN-P- 0839 de longitude -51°07'39,942" de latitude -25°19'36,946" e de altitude 771.749m com azimute de 27°56' e distância de 28,95m até o vértice DOLN-P-0840 de longitude - 51°07'39,457" de latitude -25°19'36,115" e de altitude 772.13m com azimute de 71°54' e distância de 18,63m até o vértice DOLN-P-0841 de longitude -51°07'38,824" de latitude -25°19'35,927" e de altitude 771.55m com azimute de 95°15' e distância de 21,82m até o vértice DOLN-P-0842 de longitude -51°07'38,047" de latitude - 25°19'35,992" e de altitude 770.385m com azimute de 157°16' e distância de 10,21m até o vértice DOLN-P-0843 de longitude -51°07'37,906" de latitude -25°19'36,298" e de altitude 769.191m com azimute de 209°56' e distância de 14,06m até o vértice DOLN-P- 0844 de longitude -51°07'38,157" de latitude -25°19'36,694" e de altitude 771.53m com azimute de 257°50' e distância de 20,32m até o vértice DOLN-P-0845 de longitude - 51°07'38,867" de latitude -25°19'36,833" e de altitude 766.504m com azimute de 136°14' e distância de 30,89m até o vértice DOLN-P-0846 de longitude -51°07'38,103" de latitude -25°19'37,558" e de altitude 769.639m com azimute de 36°11' e distância de 20,51m até o vértice DOLN-P-0847 de longitude -51°07'37,670" de latitude - 25°19'37,020" e de altitude 774.243m com azimute de 127°49' e distância de 12,15m até o vértice DOLN-P-0848 de longitude -51°07'37,327" de latitude -25°19'37,262" e de altitude 769.093m com azimute de 199°32' e distância de 13,55m até o vértice DOLN-P- 0849 de longitude -51°07'37,489" de latitude -25°19'37,677" e de altitude 775.236m com azimute de 159°04' e distância de 39,31m até o vértice DOLN-P-0850 de longitude -51°07'36,987" de latitude -25°19'38,870" e de altitude 770.56m com azimute de 228°26' e distância de 12,11m até o vértice DOLN-P-0851 de longitude -51°07'37,311" de latitude -25°19'39,131" e de altitude 767.995m com azimute de 253°41' e distância de 10,96m até o vértice DOLN-P-0852 de longitude -51°07'37,687" de latitude - 25°19'39,231" e de altitude

772.294m com azimute de 181°52' e distância de 17,03m até o vértice DOLN-P-0853 de longitude -51°07'37,707" de latitude -25°19'39,784" e de altitude 777.881m com azimute de 183°46' e distância de 5,52m até o vértice DOLN-P- 0854 de longitude -51°07'37,720" de latitude -25°19'39,963" e de altitude 768.337m com azimute de 308°36' e distância de 8,09m até o vértice DOLN-P-0855 de longitude - 51°07'37,946" de latitude -25°19'39,799" e de altitude 764.014m com azimute de 251°30' e distância de 6,7m até o vértice DOLN-P-0856 de longitude -51°07'38,173" de latitude -25°19'39,868" e de altitude 767.867m com azimute de 221°29' e distância de 12,16m até o vértice DOLN-P-0857 de longitude -51°07'38,461" de latitude - 25°19'40,164" e de altitude 771.743m com azimute de 112°08' e distância de 11,93m até o vértice DOLN-P-0858 de longitude -51°07'38,066" de latitude -25°19'40,310" e de altitude 771.53m com azimute de 126°10' e distância de 12,09m até o vértice DOLN-P- 0859 de longitude -51°07'37,717" de latitude -25°19'40,542" e de altitude 765.145m com azimute de 129°42' e distância de 5,64m até o vértice DOLN-P-0860 de longitude - 51°07'37,562" de latitude -25°19'40,659" e de altitude 770.385m com azimute de 141°38' e distância de 4,24m até o vértice DOLN-M-0437 de longitude -51°07'37,468" de latitude -25°19'40,767" e de altitude 769.847m; deste segue confrontando com CNS: 08.462-4 | Mat. 19303 | TEODOSIO MALKO com azimute de 247°39' e distância de 116,91m até o vértice DOLN-M-0436 de longitude -51°07'41,334" de latitude - 25°19'42,211" e de altitude 776.708m com azimute de 247°23' e distância de 1,12m até o vértice DOLN-V-0958 de longitude -51°07'41,371" de latitude -25°19'42,225" e de altitude 776.708m; deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL com azimute de 343°34' e distância de 61,34m até o vértice DOLN-V-0959 de longitude - 51°07'41,991" de latitude -25°19'40,313" e de altitude 773.762m com azimute de 342°15' e distância de 21,39m até o vértice DOLN-V-0960 de longitude -51°07'42,224" de latitude -25°19'39,651" e de altitude 772.593m com azimute de 337°50' e distância de 26,85m até o vértice DOLN-V-0961 de longitude -51°07'42,586" de latitude - 25°19'38,843" e de altitude 771.839m com azimute de 332°04' e distância de 20,13m até o vértice DOLN-V-0962 de longitude -51°07'42,923" de latitude -25°19'38,265" e de altitude 770.398m com azimute de 327°45' e distância de 35,91m até o vértice DOLN-V- 0963 de longitude -51°07'43,608" de latitude -25°19'37,278" e de altitude 769.861m com azimute de 328°14' e distância de 14,88m até o vértice DOLN-V-0964 de longitude -51°07'43,888" de latitude -25°19'36,867" e de altitude 769.571m com azimute de 334°01' e distância de 11,37m até o vértice DOLN-V-0965 de longitude -51°07'44,066" de latitude -25°19'36,535" e de altitude 769.23m com azimute de 342°07' e distância de 8,57m até o vértice DOLN-V-0966 de longitude -51°07'44,160" de latitude - 25°19'36,270" e de altitude 769.292m com azimute de 02°54' e distância de 35,78m até o vértice DOLN-V-0967 de longitude -51°07'44,095" de latitude -25°19'35,109" e de altitude 769.004m com azimute de 347°37' e distância de 25,05m até o vértice DOLN-V- 0968 de longitude -51°07'44,287" de latitude -25°19'34,314" e de altitude 768.379m com azimute de 332°06' e distância de 24,34m até o vértice DOLN-V-0969 de longitude -51°07'44,694" de latitude -25°19'33,615" e de altitude 768.782m com azimute de 342°14' e distância de 10,18m até o vértice DOLN-V-0970 de longitude -51°07'44,805" de latitude -25°19'33,300" e de altitude 768.401m com azimute de 350°24' e distância de 12,92m até o vértice DOLN-V-0971 de longitude -51°07'44,882" de latitude - 25°19'32,886" e de altitude 768.714m com azimute de 345°30' e distância de 11,51m até o vértice DOLN-V-0972 de longitude -51°07'44,985" de latitude -25°19'32,524" e de altitude 768.587m com azimute de 336°30' e distância de 10,03m até o vértice DOLN-V- 0973 de longitude -51°07'45,128" de latitude -25°19'32,225" e de altitude 768.576m com azimute de 323°40' e distância de 12,19m até o vértice DOLN-V-0974 de longitude -51°07'45,386" de latitude -25°19'31,906" e de altitude 769.111m com azimute de 320°20' e distância de 20,95m até o vértice DOLN-V-0975 de longitude -51°07'45,864" de latitude -25°19'31,382" e de altitude 770.16m com azimute de 326°29' e distância de 19,16m até o vértice DOLN-V-0976 de longitude -51°07'46,242" de latitude - 25°19'30,863" e de altitude 772.224m com azimute de 323°55' e distância de 13,06m até o vértice DOLN-V-0977 de longitude -51°07'46,517" de latitude -25°19'30,520" e de altitude 771.912m com azimute de 314°04' e distância de 31,5m até o vértice DOLN-V- 0978 de longitude -51°07'47,326" de latitude -25°19'29,808" e de altitude 775.549m com azimute de 322°28' e distância de 36,83m até o vértice DOLN-V-0979 de longitude -51°07'48,128" de latitude -25°19'28,859" e de altitude 776.682m com azimute de 323°19' e distância de 11,05m até o vértice DOLN-V-0980 de longitude -51°07'48,364" de latitude -25°19'28,571" e de altitude 777.337m com azimute de 307°53' e distância de 13,43m até o vértice DOLN-V-0981 de longitude -51°07'48,743" de latitude - 25°19'28,303" e de altitude 777.44m com azimute de 304°43' e distância de 19,77m até o vértice DOLN-V-0982 de longitude -51°07'49,324" de latitude -25°19'27,937" e de altitude 774.248m com azimute de 309°26' e distância de 11,19m até o vértice DOLN-V-0983 de longitude -51°07'49,633" de latitude -25°19'27,706" e de altitude 772.367m com azimute de 325°53' e distância de 13,12m até o vértice DOLN-V-0984 de longitude -51°07'49,896" de latitude -25°19'27,353" e de altitude 769.529m com azimute de 06°09' e distância de 8,6m até o vértice DOLN-V-0985 de longitude -51°07'49,863" de latitude -25°19'27,075" e de altitude 769.543m com azimute de 27°40' e distância de 42,57m até o vértice DOLN-V-0986 de longitude -51°07'49,156" de latitude - 25°19'25,850" e de altitude 768.37m com azimute de 06°41' e distância de 20,67m até o vértice DOLN-V-0987 de longitude -51°07'49,070" de latitude -25°19'25,183" e de altitude 768.477m com azimute de 350°41' e distância de 16,59m até o vértice DOLN-V- 0988 de longitude -51°07'49,166" de latitude -25°19'24,651" e de altitude 767.685m com azimute de 331°44' e distância de 40,95m até o vértice DOLN-V-0989 de longitude -51°07'49,859" de latitude -25°19'23,479" e de altitude 768.999m com azimute de 345°01' e distância de 11,37m até o vértice DOLN-V-0990 de longitude -51°07'49,964" de latitude -25°19'23,122" e de altitude 770.482m com azimute de 358°02' e distância de 60,42m até o vértice DOLN-V-0991 de longitude -51°07'50,038" de latitude - 25°19'21,160" e de altitude 775.89m com azimute de 353°40' e distância de 23,1m até o vértice DOLN-V-0992 de longitude -51°07'50,129" de latitude -25°19'20,414" e de altitude 778.329m com azimute de 341°28' e distância de 18,92m até o vértice DOLN-V- 0993 de longitude -51°07'50,344" de latitude -25°19'19,831" e de altitude 779.683m com azimute de 330°25' e distância de 37,3m até o vértice DOLN-V-0994 de longitude - 51°07'51,002" de latitude -25°19'18,777" e de altitude 782.315m com azimute de 343°14' e distância de 16,58m até o vértice DOLN-V-0995 de longitude -51°07'51,173" de latitude -25°19'18,261" e de altitude 783.031m com azimute de 07°37' e distância de 26,33m até o vértice DOLN-V-0996 de longitude -51°07'51,048" de latitude - 25°19'17,413" e de altitude 785.529m com azimute de 354°12' e distância de 5,82m até o vértice DOLN-V-0997 de longitude -51°07'51,069" de latitude -25°19'17,225" e de altitude 781.373m com azimute de 12°34' e distância de 31,09m até o vértice DOLN-V-0998 de longitude -51°07'50,827" de latitude -25°19'16,239" e de altitude 782.795m com azimute de 00°33' e distância de 28,65m até o vértice DOLN-V-0999 de longitude - 51°07'50,817" de latitude -25°19'15,308" e de altitude 784.574m com azimute de 03°10' e distância de 23,24m até o vértice DOLN-V-1000 de longitude -51°07'50,771" de latitude -25°19'14,554" e de altitude 794.055m com azimute de 00°53' e distância de 16,13m até o vértice DOLN-V-1001 de longitude -51°07'50,762" de latitude - 25°19'14,030" e de altitude 788.708m com azimute de 356°20' e distância de 39,47m até o vértice DOLN-V-1002 de longitude -51°07'50,852" de latitude -25°19'12,750" e de altitude 787.348m com azimute de 347°12' e distância de 22,63m até o vértice DOLN-V- 1003 de longitude -51°07'51,031" de latitude -25°19'12,033" e de altitude 787.152m com azimute de 338°41' e distância de 21,24m até o vértice DOLN-V-1004 de longitude -51°07'51,307" de latitude -25°19'11,390" e de altitude 787.098m com azimute de 334°31' e distância de 20,42m até o vértice DOLN-V-1005 de longitude -51°07'51,621" de latitude -25°19'10,791" e de altitude 787.29m com azimute de 326°42' e distância de 16,46m até o vértice DOLN-V-1006 de longitude -51°07'51,944" de latitude - 25°19'10,344" e de altitude 787.676m com azimute de 322°32' e distância de 13,84m até o vértice DOLN-V-1007 de longitude -51°07'52,245" de latitude -25°19'09,987" e de altitude 788.179m com azimute de 320°01' e distância de 38,23m até o vértice DOLN-V- 1008 de longitude -51°07'53,123" de latitude -25°19'09,035" e de altitude 791.053m com azimute de 329°26' e distância de 11,83m até o vértice DOLN-V-1009 de longitude -51°07'53,338" de latitude -25°19'08,704" e de altitude 790.569m com azimute de 348°55' e distância de 11,95m até o vértice DOLN-V-1010 de longitude -51°07'53,420" de latitude -25°19'08,323" e de altitude 789.728m com azimute de 358°50' e distância de 112,11m até o vértice DOLN-V-1011 de longitude -51°07'53,501" de latitude - 25°19'04,681" e de altitude 785.477m com azimute de 346°31' e distância de 18,61m até o vértice DOLN-V-1012 de longitude -51°07'53,656" de latitude -25°19'04,093" e de altitude 774.007m com azimute de 344°35' e distância de 55,26m até o vértice DOLN-V- 1013 de longitude -51°07'54,181" de latitude -25°19'02,362" e de altitude 767.107m com azimute de 11°00' e distância de 10,25m até o vértice DOLN-V-1014 de longitude - 51°07'54,111" de latitude -25°19'02,035" e de altitude 766.504m com azimute de 27°10' e distância de 7,47m até o vértice DOLN-V-1015 de longitude -51°07'53,989" de latitude -25°19'01,819" e de altitude 766.141m com azimute de 41°00' e distância de 21,61m até o vértice DOLN-V-1016 de longitude -51°07'53,482" de latitude -25°19'01,289" e de altitude 765.701m com azimute de 50°44' e distância de 13,91m até o vértice DOLN-V- 1017 de longitude -51°07'53,097" de latitude -25°19'01,003" e de altitude 765.669m com azimute de 34°51' e distância de 14,14m até o vértice DOLN-V-1018 de longitude - 51°07'52,808" de latitude -25°19'00,626" e de altitude 768.248m com azimute de 12°51' e distância de 69,48m até o vértice DOLN-V-1019 de longitude -51°07'52,255" de latitude -25°18'58,425" e de altitude 768.324m com azimute de 21°49' e distância de 42,2m até o vértice DOLN-V-1020 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas a partir do serviço disponibilizado pelo IBGE - Posicionamento por Ponto Preciso, referenciadas ao Meridiano Central 51" WGr, tendo como S.G.L.(Sistema Geodésico Local) o SIRGAS2000, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou a Meritíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 24/11/2022. Eu, Alessa Nara de Souza Brum Alcade - Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

JULIANO GARCIA
ANALISTA JUDICIÁRIO
CHEFE DE SECRETARIA

Edital de citação de eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias.

O JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento deste edital e ainda a quem possa interessar, que perante este Juízo e Secretaria se processam aos termos dos autos de USUCAPIÃO sob o nº 0002230-96.2022.8.16.0139, tendo como requerente CASEMIRA VAL FARIA, JOÃO VAL e JOSÉ ADÃO FARIA, atendendo ao que lhe foi determinado, cita os réus ausentes e/ou eventuais interessados, para querendo contestem o referido processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme disposto nos artigos 285 e 319, ambos do CPC, referente ao imóvel a seguir descrito: Inicia-se a descrição deste perímetro sobre os limites da faixa de domínio da rodovia, no marco PPO, cravado à 35,00 metros(ortogonal ao eixo da rodovia BR 373, trecho SER 2017 373BPR 0390 ENTR PR-160(PLAN) (AC PRUDENTÓPOLIS) de Acesso a ENTR BR 277(A) PR-452 (PLAN) RELOGIO, Lado esquerdo do Km 267-318,10m, de coordenadas

SGL E= 500396.22 N= 7212267.13; deste marco, segue confrontando com lote do proprietário por posse JOSE GROKOSKI SOBRINHO, confrontando e percorrendo, com o azimute de 163°54'57" e distância de 38,73 metros, até chegar no marco 01, de coordenadas SGL E-500406,95 e N= 7212229,91. Desse marco, segue no azimute de 241°02'19" e distância de 20,00 metros, fazendo divisa com terras do MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS, matricula imobiliária nº 10.981 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca ate chegar no marco 02, de coordenadas SGL E= 500389,45 e N= 7212220 23 Desse marco, segue percorrendo a divisa com lote da proprietária por posse ZELIA PELECHAT, no azimute de 341°53'32" e distância de 40,52 metros, até encontrar o marco 03, de coordenadas SGL E 500376,85 e N= 7212258.74, cravado à 35,00 metros(ortogonal ao eixo da rodovia BR 373, trecho SRE 2017 373BPR 0390 ENTR.PR-160(PLAN) (AC PRUDENTOPOLIS) de Acesso a ENTR BR 277(A) PR-452 (PLAN) RELÓGIO Lado esquerdo do Km 267 339,20metros Desse marco, segue sobre os limites da faixa de domínio, confrontando e percorrendo, no azimute de 66°34'06 e distância de 21,10 metros, até chegar no marco inicial, PPO de coordenadas E-500396 22 e N 7212267.13. totalizando a área de 803,20m2. Todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas a partir do serviço disponibilizado pelo IBGE - Posicionamento por Ponto Preciso, referenciadas ao Meridiano Central 51" WGr, tendo como S.G.L.(Sistema Geodésico Local) o SIRGAS2000, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou a Meritíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 23/11/2022. Eu, Alessa Nara de Souza Brum Alcade - Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.
JULIANO GARCIA
ANALISTA JUDICIÁRIO
CHEFE DE SECRETARIA

Edital de citação de eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias. O JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - **FAZ SABER** a todos que tiverem conhecimento deste edital e ainda a quem possa interessar, que perante este Juízo e Secretaria se processam aos termos dos autos de **USUCAPIÃO** sob o nº **0002217-97.2022.8.16.0139**, tendo como requerente **SIMONE VERES DE SANT'ANA,** atendendo ao que lhe foi determinado, cita os réus ausentes e/ou eventuais interessados, para querendo contestem o referido processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme disposto nos **artigos 285 e 319, ambos do CPC**, referente ao imóvel a seguir descrito: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DOLN-P-1336 georeferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS2000, MC-51"W de longitude- 51°08'10,880" de latitude -25°20'20,186" e de altitude 904.83m; deste segue confrontando com DIRCEU ANTONIO DE ANDRADE com azimute de 168°19' e distância de 407,0m até o vértice DOLN-P-1337 de longitude -510807,736" de latitude -25°20?33,137" e de altude 871.89m; deste segue margeando a montante o RIO DE AREIA e confrontando com JL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA com azimute de 190°42 e distância de 20,92m até o vértice DOLNP-1338 de longitude -51°08'07,875" de latitude -25°20?33,805" e de atitude 872.74m com azimute de 191°38' e distância de 44,40m até o vértice DOLN-P-1339 de longitude 51°08'00,196" de latitude -25°20?36,221" e de altitude 878.06m com azimute de 268°45' e distância de 21,43m até o vértice DOLN-P-1340 de longitude- 51°08'08,962" de latitude -25°20?35,236" e de altitude 879.34m com azimute de 280°46' e distância de 21.07m até a vértice DOLN-P-1341 de longitude -51°08'09,702" de latitude- 25°20?35,108" e de altitude 882.04m com azimute de 222'27" e distância de 6,46m até o vértice DOLN-P-1342 de longitude -51°08'09,858" de latitude -25°20'35,253" e de atitude 882.77m com azimute de 25334 e distância de 48.43m até o vértice DOLN-P-1343 de longitude -51°08?11,519" de latitude -25°20?36,708" e de alttude 886.08m com azimute de 233 25 distância de 34,44m até o vértice DOLN-P-1344 de longitude -51°08?12,508" de lasitude -25°20?36,375" e de altitude 899.4m com azimute de 241'56" distância de 32.30m até o vértice DOLN-P-1345 de longitude -51°08'13,530" de latitude -25°20?36,870" e de altitude 895.52m com azimute de 290°15' e distância do 28.71m até o vértice DOLN-P. 1345 de longitude -51'0814,493" de latitude -25°20?36,547" e de atitude 901.33m com azimute de 286°03? e distância de 12,60m até o vértice DOLN-P-1347 de longitude - 51°08'14,929" de latitude -25°20?36,433" e de altitude 898.24m com azimute de 295"38" e distância de 49.48m até o vértice DOLN-P-1348 de longitude -51°08'16,524" de latitude- 25°20'35,737" e de altitudo 916.9m com azimute de 267'02' e distância de 99,81m até o vértice DOLN-P-1349 de longitude -51°08'20,088" de latitude -25°20?35,904" e de atitude 951.87m com azimute de 264°33' e datância de 167,22m até o vértice DOLN-P-1350 de longitude -51 0826,040" de latitude -25°20?36,419" e de atitude 1046.11m com azimute de 306'48' e distância de 21,83m até o vértice DOLN-P-1351 de longitude -51°08'26,665" de latitude -25°20?35,994 e de altitude 1056.28m, deste segue confrontando com AFFONSO DITZEL E CIA LTDA com azimute de 00°21'e distância de 17,51m até o vertico DOLN-P-1352 de longitude 51°08?26,861" de latitude -25°20'35,425" e de atitude 1052.76m com azimute de 00°22 e distância de 424,79m até o vértice DOLN-P-1353 de longitude 51°08?26,562" de latitude -25°20'21,623" e de antude 1043.53m: deste segue confrontando com MARIO VALUS GOMES com armute on 04'10 e datância de 448.39m 8té o vértice DOLN-P-1336 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas a partir do serviço disponibilizado pelo IBGE - Posicionamento por Ponto Preciso, referenciadas ao Meridiano Central 51" WGr, tendo como S.G.L.(Sistema Geodésico Local) o SIRGAS2000, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou a Meritíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 24/11/2022. Eu, Alessa Nara de Souza Brum Alcade - Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.
JULIANO GARCIA
ANALISTA JUDICIÁRIO
CHEFE DE SECRETARIA

REALEZA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

O Doutor SIDNEI DAL MORO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em atenção ao disposto no artigo 361 do Código de Processo Penal, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo por meio da Secretaria Criminal desta comarca correm os termos de processo crime autuado sob o número 0000035-69.2021.8.16.0141 o qual é acusado o réu DAVID NATALINO STORMOSKI (RG: 68986966 SSP/PR e CPF/CNPJ: 005.194.939-31) atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração ao artigo: ART 102, Lei 10.741/2003: Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão, APROPRIAR/DESVIAR BENS/PROVENTOS DO IDOSO, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa E como o referido réu não foi encontrado, tendo a denúncia sido oferecida 18/02/2022 em e recebida em 25/05/2022, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação para, no prazo de 10 (DEZ) DIAS, nos termos do artigo 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.719/2008, responder à acusação com a apresentação da defesa. Caso não possua condições econômicas para constituir defensor deverá informar junto a Secretaria Criminal o fato, a fim de possibilitar a nomeação de defensor dativo, ficando ciente das implicações cíveis e criminais por falsas declarações.
Fica advertido, ainda, de que para a oitiva de eventual testemunha arrolada deverá ser demonstrada sua relevância, bem com a relação da mesma com o fato, já na defesa preliminar. Em sendo o caso de testemunha meramente abonatória, deverá prestar declaração por escrito, a qual oportunamente juntada aos autos.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume.

REBOUÇAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

Processo: 0000594-28.2018.8.16.0142 Classe Processual: Usucapião Assunto Principal: Usucapião Extraordinária Valor da Causa: R$100.000,00 Autor(s): ANA MARIA LAVANDOSKI CHULE (RG: 76001910 SSP/PR e CPF/CNPJ: 021.912.649-64) ESTRADA PRINCIPAL, S/Nº - PAPUÃ - SÃO MATEUS DO SUL/PR - CEP: 83.900-000 CARLOS CHULE (RG: R1451695 SSP/SC e CPF/CNPJ: 253.474.119-53) ESTRADA PRINCIPAL, S/Nº - PAPUÃ - SÃO MATEUS DO SUL/PR - CEP: 83.900-000 Réu(s): Este juizo (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) RUA GERMANO VEIGA, S/Nº - Rebouças - REBOUÇAS/PR - CEP: 84.550-000
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Excelentíssimo Sr. Dr. JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON, MM. Juiz de Direito da Secretaria Única (Cível e anexos) da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, se processam os autos de Usucapião supra referidos e, como não foi possível citar o(s) réu(s), pelo presente edital fica(m) CITADOS todos os réus incertos e desconhecidos e demais interessados, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem (artigos 73, §1º, I, 257 e 259 I, do CPC). PROCESSO: de Usucapião nº 0000594-28.2018.8.16.0142, em trâmite na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Rebouças/PR com endereço na Rua Germano Veiga, s/n, Edifício do Fórum. OBJETIVO: Para em 15 (quinze) dias, após o prazo do edital, querendo, oferecer contestação. IMÓVEL: um terreno rural, com área de 175.831,40 m2 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e um metros quadrados, vírgula quarenta), ou seja 07 alqueires, 10 litros e 381,40 metros quadrados, localizado em Conceição, município e comarca de

Rebouças, estado do Paraná, CEP 84.550-000, com as seguintes características: DESCRIÇÃO DO IMÓVEL Inicia-se no marco denominado '0PP', georreferenciado no Sistema Geodésio Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51ºW, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 547.435,602 m e N= 7.154.422,643 m, segue em linha reta até o ponto 1, confrontando com o imóvel de Silvestre Voitic, numa azimute de 59º39'10", numa distância de 351,60m; segue por um córrego jusante até o ponto 2, confrontando com o imóvel de João Domingues Gonçalves, numa extensão acumulada de 69,80m; segue por segmentos de reta até o ponto 3, confrontando com o imóvel de Paulo Brevisnki, nos seguintes azimutes e distâncias: 173º29'12", numa distância de 110,00m, 149º46'21", numa distância de 196,00m; segue por outro córrego a jusante até o ponto 4, confrontando com o imóvel de Paulo Brevinski, numa extensão acumulada de 248,48m; segue por um córrego a montante até o ponto 5, confrontando com o imóvel de Dionisio Bugai Chula, numa extensão acumulada de 412,73m; segue por outro córrego a montante até o ponto 6, confrontando com o imóvel de Dionisio Bugai Chula, numa extensão acumulada de 16,09m; segue em linha reta até o ponto 6, confrontando com o imóvel de Daniel Chula, num azimute de 279º59'12", numa distância de 47,09m; segue em linha reta até o ponto 0PP, confrontando com o imóvel de Sebastião Walter Andrade, num azimute de 329º40'22", numa distância de 479,76 m; onde a poligonal teve início.". ADVERTÊNCIAS - CPC: Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Art. 257, IV. Art. 257. São requisitos da citação por edital: (...) IV - a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital que será publicado pela imprensa oficial e afixado no átrio do fórum em local de costume. Nada mais. Eu, Karina Roberta Bednarchuk, Chefe de Secretaria, o digitei. Rebouças, 11 de novembro de 2022. JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON - JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro - Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 - Fone: (42) 3309-3315 - E-mail: REB-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 10 (dez) **dias**

Processo:	0000514-25.2022.8.16.0142
Classe Processual:	Inquérito Policial
Assunto Principal:	Simples
Data da Infração:	24/11/2021
Autoridade(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Indiciado(s):	• TADEU MACHOWSKI (RG: 14274308 SSP/PR e CPF/CNPJ: 396.032.299-20) R QUINZE DE NOVEMBRO, 120 - RIO AZUL/PR

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **TADEU MACHOWSKI (RG: 14274308 SSP/PR e CPF/CNPJ: 396.032.299-20)**.E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital **com prazo de 10** (dez) **dias, nos termos do art. 391, do Código de Processo Penal,** para o fim de:**1**. **INTIMAR** a(s) vítima(s): **GLACI SOUZA PADILHA** (RG: 133694161 SSP/PR e CPF/CNPJ: 010.630.529-80), **da r. sentença de mov. 15.1**, **a qual extinguiu a punibilidade do réu e determinou o arquivamento dos autos com base no artigo 107 do CP**, podendo a consulta integral da r. sentença ser realizada em secretaria.Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos **24 de novembro de 2022**. Eu, servidor(a) abaixo assinado, que o digitei e dou fé.**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Rebouças, datado e assinado digitalmente.
Antonio Luciano Franco / Mário César Zanin
Técnico Judiciário
Por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) - Portaria nº 007/2016

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro - Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 - Fone: (42) 3309-3315 - E-mail: REB-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 10 (dez) **dias**

Processo:	0000491-79.2022.8.16.0142
Classe Processual:	Inquérito Policial
Assunto Principal:	Ameaça
Data da Infração:	03/09/2021
Autoridade(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Indiciado(s):	• JULIANE DE OLIVEIRA CYPRIANO (RG: 100775565 SSP/PR e CPF/CNPJ: 045.572.489-00) POV POCO BONITO, 01 - REBOUÇAS/PR

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **JULIANE DE OLIVEIRA CYPRIANO (RG: 100775565 SSP/PR e CPF/CNPJ: 045.572.489-00)**.E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital **com prazo de 10** (dez) **dias, nos termos do art. 391, do Código de Processo Penal,** para o fim de:

1. **INTIMAR** a(s) vítima(s): **ANA MARIA DE OLIVEIRA CYPRIANO** (RG: 47407826 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), **da r. sentença de mov. 13.1**, **a qual determinou o arquivamento dos autos por analogia ao art. 395, inciso III do CPP**, podendo a consulta integral da r. sentença ser realizada em secretaria.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos **24 de novembro de 2022**. Eu, servidor(a) abaixo assinado, que o digitei e dou fé.**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Rebouças, datado e assinado digitalmente.
Antonio Luciano Franco / Mário César Zanin
Técnico Judiciário
Por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) - Portaria nº 007/2016

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro - Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 - Fone: (42) 3309-3315 - E-mail: REB-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 60 (sessenta) **dias**

Processo:	0000591-34.2022.8.16.0142
Classe Processual:	Inquérito Policial
Assunto Principal:	Ameaça
Data da Infração:	22/04/2019
Autoridade(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Indiciado(s):	• VITOR DE PAULA FALCÃO (RG: 142641674 SSP/PR e CPF/CNPJ: 116.572.449-97) POV COXOS, 0 - REBOUÇAS/PR

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **VITOR DE PAULA FALCÃO (RG: 142641674 SSP/PR e CPF/CNPJ: 116.572.449-97)**.E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital **com prazo de 60** (sessenta) **dias, nos termos do art. 392, inciso VI, § 1º, do Código de Processo Penal,** para o fim de:

1. **INTIMAR** o(s) réu(s) acima qualificado(s), **da r. sentença de mov. 15.1**, **a qual determinou extinta a punibilidade do réu e o arquivamento destes autos com base no art. 107 do CP**, ficando ciente do contido na sentença e para, querendo, apelar no prazo de 05 (cinco) dias.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos **24 de novembro de 2022**. Eu, servidor(a) abaixo assinado, que o digitei e dou fé.**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao

sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Rebouças, datado e assinado digitalmente.
Antonio Luciano Franco / Mário César Zanin
Técnico Judiciário
Por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) - Portaria nº 007/2016

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro - Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 - Fone: (42) 3309-3315 - E-mail: REB-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 10 (dez) **dias**

Processo:	0000986-60.2021.8.16.0142
Classe Processual:	Termo Circunstanciado
Assunto Principal:	Ameaça
Data da Infração:	15/05/2021
Autoridade(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) Rua Germano Veiga, s/n Praça do Expedicionário - Centro - REBOUÇAS/PR - CEP: 84.550-000
Autor do Fato(s):	• A Apurar

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe.E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital **com prazo de 10** (dez) **dias, nos termos do art. 391, do Código de Processo Penal,** para o fim de:**1**. **INTIMAR** a(s) vítima(s): **ALEX JOSE HAUBRICHT** (RG: 10970575 SSP/PR e CPF/CNPJ: 073.529.019-90), **da r. sentença de mov. 29.1**, **a qual determinou o arquivamento destes autos pelo apensamento dos mesmos a autos terceiros**, podendo a consulta integral da r. sentença ser realizada em secretaria.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos **24 de novembro de 2022**. Eu, servidor(a) abaixo assinado, que o digitei e dou fé.**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Rebouças, datado e assinado digitalmente.
Antonio Luciano Franco / Mário César Zanin
Técnico judiciário
Por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) - Portaria nº 007/2016

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro - Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 - Fone: (42) 3309-3315 - E-mail: REB-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 60 (sessenta) **dias**

Processo:	0000583-57.2022.8.16.0142
Classe Processual:	Inquérito Policial
Assunto Principal:	Furto
Data da Infração:	28/03/2022
Autoridade(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Indiciado(s):	• EDINEI BORCHOSKI (RG: 124131189 SSP/PR e CPF/CNPJ: 079.654.889-73) BR 153, 01 - RIO AZUL/PR

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **EDINEI BORCHOSKI (RG: 124131189 SSP/PR e CPF/CNPJ: 079.654.889-73)**.E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital **com prazo de 60** (sessenta) **dias, nos termos do art. 392, inciso VI, § 1º, do Código de Processo Penal,** para o fim de:**1**. **INTIMAR** o(s) réu(s) acima qualificado(s), **da r. sentença de mov. 13.1**, **a qual determinou o arquivamento dos autos por analogia ao art. 395, inciso III do CPP**, ficando ciente do contido na sentença e para, querendo, apelar no prazo de 05 (cinco) dias.Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos **24 de novembro de 2022**. Eu, servidor(a) abaixo assinado, que o digitei e dou fé.**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Rebouças, datado e assinado digitalmente.
Antonio Luciano Franco / Mário César Zanin
Técnico Judiciário
Por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) - Portaria nº 007/2016

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro - Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 - Fone: (42) 3309-3315 - E-mail: REB-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 10 (dez) **dias**

Processo:	0000591-34.2022.8.16.0142
Classe Processual:	Inquérito Policial
Assunto Principal:	Ameaça
Data da Infração:	22/04/2019
Autoridade(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Indiciado(s):	• VITOR DE PAULA FALCÃO (RG: 142641674 SSP/PR e CPF/CNPJ: 116.572.449-97) POV COXOS, 0 - REBOUÇAS/PR

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **VITOR DE PAULA FALCÃO (RG: 142641674 SSP/PR e CPF/CNPJ: 116.572.449-97)**.E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital **com prazo de 10** (dez) **dias, nos termos do art. 391, do Código de Processo Penal,** para o fim de:**1**. **INTIMAR** a(s) vítima(s): TAÍS DE PAULA FALCÃO (RG: 147107439 SSP/PR e CPF/CNPJ: 119.183.059-43) e IVONE APARECIDA DE PAULA FALCÃO (RG: 72489985 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), **da r. sentença de mov. 15.1**, **a qual determinou extinta a punibilidade do réu e o arquivamento destes autos com base no art. 107 do CP** , podendo a consulta integral da r. sentença ser realizada em secretaria.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos **24 de novembro de 2022**. Eu, servidor(a) abaixo assinado, que o digitei e dou fé.**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Rebouças, datado e assinado digitalmente.
Antonio Luciano Franco / Mário César Zanin
Técnico Judiciário
Por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) - Portaria nº 007/2016

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro - Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 - Fone: (42) 3309-3315 - E-mail: REB-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 60 (sessenta) **dias**

Processo:	0001910-13.2017.8.16.0142
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Sumário

Assunto Principal: Crimes de Trânsito
Data da Infração: 02/09/2017
Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Réu(s): • ROBERT ANTONIO PRECKMAN BEHREN (RG: 136917951 SSP/PR e CPF/CNPJ: 105.430.019-46) localidade de Bugiu, s/n zona rural de Rebouças - REBOUÇAS/PR - CEP: 84.550-000 - Telefone(s): (42) 99820-5378

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **ROBERT ANTONIO PRECKMAN BEHREN (RG: 136917951 SSP/PR e CPF/CNPJ: 105.430.019-46)**.E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital **com prazo de 60** (sessenta) **dias, nos termos do art. 392, inciso VI, § 1º, do Código de Processo Penal,** para o fim de:**1**. **INTIMAR** o(s) réu(s) acima qualificado(s), **da r. sentença de mov. 128.1**, **a qual determinou o arquivamento dos autos devida prescrição do delito**, ficando ciente do contido na sentença e para, querendo, apelar no prazo de 05 (cinco) dias.Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos **24 de novembro de 2022**. Eu, servidor(a) abaixo assinado, que o digitei e dou fé.**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Rebouças, datado e assinado digitalmente.
Antonio Luciano Franco / Mário César Zanin
Técnico Judiciário
Por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) - Portaria nº 007/2016

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro - Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 - Fone: (42) 3309-3315 - E-mail: REB-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 60 (sessenta) **dias**

Processo: 0000612-44.2021.8.16.0142
Classe Processual: Inquérito Policial
Assunto Principal: Crimes de Trânsito
Data da Infração: 29/08/2020
Autoridade(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Indiciado(s): • DARLEY MOLINARI JUNIOR (RG: 133071318 SSP/PR e CPF/CNPJ: 097.897.389-51) AV FRANCISO PERUSSOLO, 316 - VILA OPERARIO - REBOUÇAS/PR - CEP: 84.550-000 - Telefone(s): (42) 9914-0911

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **DARLEY MOLINARI JUNIOR (RG: 133071318 SSP/PR e CPF/CNPJ: 097.897.389-51)**.E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital **com prazo de 60** (sessenta) **dias, nos termos do art. 392, inciso VI, § 1º, do Código de Processo Penal,** para o fim de:
1. **INTIMAR** o(s) réu(s) acima qualificado(s), **da r. sentença de mov. 32.1**, **a qual determinou o arquivamento dos autos com as ressalvas do art. 18 do CPP**, ficando ciente do contido na sentença e para, querendo, apelar no prazo de 05 (cinco) dias.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos **24 de novembro de 2022**. Eu, servidor(a) abaixo assinado, que o digitei e dou fé.**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Rebouças, datado e assinado digitalmente.
Antonio Luciano Franco / Mário César Zanin
Técnico Judiciário
Por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) - Portaria nº 007/2016

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro - Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 - Fone: (42) 3309-3315 - E-mail: REB-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 60 (sessenta) **dias**

Processo: 0000491-79.2022.8.16.0142
Classe Processual: Inquérito Policial
Assunto Principal: Ameaça
Data da Infração: 03/09/2021
Autoridade(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Indiciado(s): • JULIANE DE OLIVEIRA CYPRIANO (RG: 100775565 SSP/PR e CPF/CNPJ: 045.572.489-00) POV POCO BONITO, 01 - REBOUÇAS/PR

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **JULIANE DE OLIVEIRA CYPRIANO (RG: 100775565 SSP/PR e CPF/CNPJ: 045.572.489-00)**.E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital **com prazo de 60** (sessenta) **dias, nos termos do art. 392, inciso VI, § 1º, do Código de Processo Penal,** para o fim de:
1. **INTIMAR** o(s) réu(s) acima qualificado(s), **da r. sentença de mov. 13.1**, **a qual determinou o arquivamento dos autos por analogia ao art. 395, inciso III do CPP**, ficando ciente do contido na sentença e para, querendo, apelar no prazo de 05 (cinco) dias.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos **24 de novembro de 2022**. Eu, servidor(a) abaixo assinado, que o digitei e dou fé.**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Rebouças, datado e assinado digitalmente.
Antonio Luciano Franco / Mário César Zanin
Técnico Judiciário
Por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) - Portaria nº 007/2016

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro - Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 - Fone: (42) 3309-3315 - E-mail: REB-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 10 (dez) **dias**

Processo: 0001329-32.2016.8.16.0142
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal: Ameaça
Data da Infração: 05/07/2016
Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Réu(s): • OSDIVALDO RIBEIRO (RG: 138556590 SSP/PR e CPF/CNPJ: 105.151.089-95) Rua Nossa Senhora da Luz', 431 - Vila Feliz - RIO AZUL/PR - CEP: 84.560-000

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de

OSDIVALDO RIBEIRO (RG: 138556590 SSP/PR e CPF/CNPJ: 105.151.089-95).E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital **com prazo de 10** (dez) **dias, nos termos do art. 391, do Código de Processo Penal,** para o fim de:**1**. **INTIMAR** a(s) vítima(s): **ALICE TEREZA DE ALMEIDA** (RG: 89090660 SSP/PR e CPF/CNPJ: 076.818.419-38), **da r. sentença de mov. 215.1**, **a qual extinguiu a punibilidade do requerido em decorrência de cumprimento de acordo de Suspensão Condicional do Processo**, podendo a consulta integral da r. sentença ser realizada em secretaria.Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos **24 de novembro de 2022**. Eu, servidor(a) abaixo assinado, que o digitei e dou fé.**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Rebouças, datado e assinado digitalmente.
Antonio Luciano Franco / Mário Luciano Franco
Técnico Judiciário
Por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) - Portaria nº 007/2016

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro - Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 - Fone: (42) 3309-3315 - E-mail: REB-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 60 (sessenta) **dias**

Processo:	0001329-32.2016.8.16.0142
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal:	Ameaça
Data da Infração:	05/07/2016
Autor(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Réu(s):	• OSDIVALDO RIBEIRO (RG: 138556590 SSP/PR e CPF/CNPJ: 105.151.089-95) Rua Nossa Senhora da Luz', 431 - Vila Feliz - RIO AZUL/PR - CEP: 84.560-000

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **OSDIVALDO RIBEIRO (RG: 138556590 SSP/PR e CPF/CNPJ: 105.151.089-95)**.E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital **com prazo de 60** (sessenta) **dias, nos termos do art. 392, inciso VI, § 1º, do Código de Processo Penal,** para o fim de:**1**. **INTIMAR** o(s) réu(s) acima qualificado(s), **da r. sentença de mov. 215.1**, **a qual extinguiu a punibilidade do requerido em decorrência de cumprimento de acordo de Suspensão Condicional do Processo**, ficando ciente do contido na sentença e para, querendo, apelar no prazo de 05 (cinco) dias.Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos **24 de novembro de 2022**. Eu, servidor(a) abaixo assinado, que o digitei e dou fé.**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Rebouças, datado e assinado digitalmente.
Antonio Luciano Franco / Mário César Zanin
Técnico Judiciário
Por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) - Portaria nº 007/2016

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro - Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 - Fone: (42) 3309-3315 - E-mail: REB-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 10 (dez) **dias**

Processo:	0000595-71.2022.8.16.0142
Classe Processual:	Inquérito Policial
Assunto Principal:	Roubo
Data da Infração:	05/01/2020
Autoridade(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) Rua Germano Veiga, S/N.º - Centro - REBOUÇAS/PR - CEP: 84.550-000
Indiciado(s):	• A Apurar

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe.E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital **com prazo de 10** (dez) **dias, nos termos do art. 391, do Código de Processo Penal,** para o fim de:**1**. **INTIMAR** a(s) vítima(s): **RAFHAEL DIEDRICH DOS SANTOS** (RG: 98299270 null/PR e CPF/CNPJ: 054.953.819-47) e **Agostinho Natal Paluch** (RG: 1445842 SSP/PR e CPF/CNPJ: 359.297.909-49), **da r. sentença de mov. 13.1**, **a qual determinou o arquivamento destes autos com as ressalvas do art. 18 do CPP**, podendo a consulta integral da r. sentença ser realizada em secretaria.Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos **24 de novembro de 2022**. Eu, servidor(a) abaixo assinado, que o digitei e dou fé.**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Rebouças, datado e assinado digitalmente.
Antonio Luciano Franco / Mário César Zanin
Técnico Judiciário
Por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) - Portaria nº 007/2016

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro - Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 - Fone: (42) 3309-3315 - E-mail: REB-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 60 (sessenta) **dias**

Processo:	0000596-56.2022.8.16.0142
Classe Processual:	Inquérito Policial
Assunto Principal:	Fato Atípico
Data da Infração:	24/07/2016
Autoridade(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Indiciado(s):	• ANTONIO AFONSO DE ALVARENGA (RG: 96226055 SSP/PR e CPF/CNPJ: 050.714.589-50) R JOSE AFONSO VIEIRA LOPES, 523 - REBOUÇAS/PR • GIOVANI MATOZO DOS SANTOS (RG: 140818453 SSP/PR e CPF/CNPJ: 112.086.959-59) R JOSE AFONSO VIEIRA LOPES, 523 - REBOUÇAS/PR

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **ANTONIO AFONSO DE ALVARENGA (RG: 96226055 SSP/PR e CPF/CNPJ: 050.714.589-50), GIOVANI MATOZO DOS SANTOS (RG: 140818453 SSP/PR e CPF/CNPJ: 112.086.959-59)**.E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital **com prazo de 60** (sessenta) **dias, nos termos do art. 392, inciso VI, § 1º, do Código de Processo Penal,** para o fim de:**1**. **INTIMAR** o(s) réu(s) acima qualificado(s), **da r. sentença de mov. 13.1**, **a qual determinou o arquivamento destes autos com ressalvas do art. 18 do CPP**, ficando ciente do contido na sentença e para, querendo, apelar no prazo de 05 (cinco) dias.Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos **24 de novembro de 2022**. Eu, servidor(a) abaixo assinado, que o digitei e dou fé.**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Rebouças, datado e assinado digitalmente.
Antonio Luciano Franco / Mário César Zanin
Técnico Judiciário
Por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) - Portaria nº 007/2016

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro - Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 - Fone: (42) 3309-3315 - E-mail: REB-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA **Prazo: 60** (sessenta) **dias**

Processo:	0000514-25.2022.8.16.0142
Classe Processual:	Inquérito Policial
Assunto Principal:	Simples
Data da Infração:	24/11/2021
Autoridade(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Indiciado(s):	• TADEU MACHOWSKI (RG: 14274308 SSP/PR e CPF/CNPJ: 396.032.299-20) R QUINZE DE NOVEMBRO, 120 - RIO AZUL/PR

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **TADEU MACHOWSKI (RG: 14274308 SSP/PR e CPF/CNPJ: 396.032.299-20)**.E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital **com prazo de 60** (sessenta) **dias, nos termos do art. 392, inciso VI, § 1º, do Código de Processo Penal,** para o fim de:

1. **INTIMAR** o(s) réu(s) acima qualificado(s), **da r. sentença de mov. 15.1**, **a qual extinguiu a punibilidade do réu e determinou o arquivamento dos autos com base no artigo 107 do CP**, ficando ciente do contido na sentença e para, querendo, apelar no prazo de 05 (cinco) dias.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos **24 de novembro de 2022**. Eu, servidor(a) abaixo assinado, que o digitei e dou fé.**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Rebouças, datado e assinado digitalmente.
Antonio Luciano Franco / Mário César Zanin
Técnico Judiciário
Por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) - Portaria nº 007/2016

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro - Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 - Fone: (42) 3309-3315 - E-mail: REB-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 10 (dez) **dias**

Processo:	0001759-76.2019.8.16.0142
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal:	Crimes de Trânsito
Data da Infração:	04/08/2019
Autor(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) Rua Germano Veiga, S/N.º - Centro - REBOUÇAS/PR - CEP: 84.550-000
Réu(s):	• Vilmar dos Santos (RG: 100691701 SSP/PR e CPF/CNPJ: 067.384.639-36) Antonio Fabris, 1520 casa - Vila Feliz - REBOUÇAS/PR - CEP: 84.550-000 - Telefone(s): (42) 9 9832-93 99 (RECADO)

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...**Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **Vilmar dos Santos (RG: 100691701 SSP/PR e CPF/CNPJ: 067.384.639-36)**, *tratando-se de pessoa já falecida.*

E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital **com prazo de 10** (dez) **dias, nos termos do art. 392, inciso VI, § 1º, do Código de Processo Penal,** para o fim de:

1. **INTIMAR o(s) herdeiro(s) necessário(s)** do(s) réu(s) acima qualificado(s), **da r. sentença de mov. 98.1**, **a qual julgou extinta a punibilidade por morte do agente acima qualificado e determinou o arquivamento destes autos**, ficando ciente do contido na sentença, podendo consultar sua integralidade em Secretaria.

2. **INTIMAR o(s) herdeiro(s) necessário(s)** do(s) réu(s) acima qualificado(s), **do r. despacho de mov. 107.1**,a fim de que **compareçam em Secretaria** (endereço supra), **no prazo de 10** (dez) **dias**, para restituição do valor recolhido à título de fiança, em conformidade com o art. 337 do CPP, cientes que, *em caso de inércia*, s**erá decretada a perda da quantia**, a qual deverá ser remetida ao FUNPEN.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná. Eu, servidor(a) abaixo assinado, que o digitei e dou fé.**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Rebouças, datado e assinado digitalmente.
Antonio Luciano Franco/ Mário César Zanin
Técnico Judiciário
Por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) - Portaria nº 007/2016

RIBEIRÃO DO PINHAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ALCIDES DOS SANTOS NETO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Julio Cezar Vicentini, da Vara Criminal de Ribeirão do Pinhal, FAZ SABER a todos quantos o presente
EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento
Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0003131-51.2019.8.16.0145, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALCIDES DOS SANTOS NETO, e vítima ROSIMARY GREGORIO FERREIRA, e que não foi
, portador(a) do RG 158086387 SSPpossível localizar pessoalmente a(s) ALCIDES DOS SANTOS NETOparte(s) Promovido
/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 19/02/1990, natural de OURINHOS, filho(a) de LUZIA APARECIDA MACHADO e
, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua para queVALMIR DOS SANTOS INTIMAÇÃO solicite à Secretaria as
. Para obtenção dessas, deverá serguias para pagamento das custas processuais solicitado encaminhamento por qualquer
ou Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65meio eletrônico idôneo retirados junto ao endereço da Secretaria.
/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria providenciará a
imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto. Ainda, adverte-se que: não cumprida a intimação, oa)
vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto; ob)
inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o
lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; após oc)
encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos
débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; expirado o tríduo legal e realizado od)
protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal

do TJPR. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue
ignorância no futuro Eu, Silvana Nobre Martins, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Ribeirão do Pinhal, 09 de novembro de 2022.
Julio Cezar Vicentini
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): PABLO HENRIQUE PEDROSO
PRAZO DE 15 (QUIZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Julio Cezar Vicentini, da Vara Criminal de Ribeirão do Pinhal, FAZ SABER a todos quantos o presente
EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento
Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001796-94.2019.8.16.0145, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARANÁ, réu(s) PABLO HENRIQUE PEDROSO, e vítima LARISSA VITÓRIA DE CAMPOS MELO, e que não foi
, portador(a) do RG 130338542 SSPpossível localizar pessoalmente a(s) parte(s) PABLO HENRIQUE PEDROSOPromovido
/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 10/11/1998, natural de RIBEIRÃO DO PINHAL, filho(a) de LUCILENE EUGENIA e
, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua para queMOACIR DA ROSA PEDROSO INTIMAÇÃO solicite à Secretaria
. Para obtenção desses, deverá seros boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa
ou Adverte-se que,solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo retirados junto ao endereço da Secretaria.
conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de
intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os
prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: não cumprida a intimação, oa)
vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; ob)
inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o
lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; após oc)
encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos
débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; expirado o tríduo legal e realizado od)
protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal
do TJPR; transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidãoe)
de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento
da execução da pena de multa; após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente aof)
ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial
vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de
todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Silvana Nobre Martins, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Ribeirão do Pinhal, 09 de novembro de 2022.
Julio Cezar Vicentini
Juiz de Direito

SANTA HELENA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Vara Criminal, tramitam os autos de Ação Penal nº **0000481-50.2018.8.16.0150** que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná e Réu **JOSÉ ALFREDO BITSCH**, brasileiro, separado, pedreiro, civilmente identificado por meio da CI/RG nº. 4.144.986-1/PR e CPF n° 336.813.179-68, nascido em 20 de dezembro de 1.954, natural de Santo Cristo/RS, filho de Elma Becker e João Celino Bitsch - **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** - **INTIMA** o Réu supramencionado, do inteiro teor contido na Sentença **"JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar JOSÉ ALFREDO BITSCH ao cumprimento de pena 03 (três) meses de detenção, em regime aberto, por incorrer na infração descrita no artigo 129, § 9º, do Código Penal, o que faço com fulcro no artigo 33, § 2°, alínea "c", do Código Penal, bem como o artigo 387, do Código de Processo Penal".** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena, aos 24 de novembro de 2022. Eu,_____,(Flávio Bizotto), Técnico Judiciário, o digitei e dou fé.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Vara Criminal, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência nº Único: **0000030-20.2021.8.16.0150**, em que é VÍTIMA **PATRÍCIA MACHADO SOUZA**, brasileira, RG n° 12.649.263-4/PR, nascida aos 11/04/1990, natural de Cascavel - PR, filha de Oliria dos Santos e Dinori Machado Souza - **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** - e pelo presente edital **INTIMA-SE** a vítima acima relacionada, cientificando-a que, por decisão judicial, **restam revogadas integralmente as medidas protetivas anteriormente impostas**. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Santa Helena, aos 24 de novembro de 2022. Eu _____ (Flávio Bizotto) Técnico Judiciário, o digitei e dou fé.

SÃO JOÃO DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ -PR.
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO ROSALVO DA ROCHA RIBEIRO, COM PRAZO DE (60) SESSENTA DIAS.
AÇÃO PENAL Nº **0000183-69.2020.8.16.0156**
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o indiciado, adiante qualificado, estar em lugar incerto, o intima da mencionada decisão, do qual poderá interpor, dentro de dez dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar julgado dita decisão.
QUALIFICAÇÃO: ROSALVO DA ROCHA RIBEIRO, RG 7524030 SSP/PR, Nome do Pai: MANOEL DA ROCHA RIBEIRO, Nome da Mãe: ANALIA ROCHA RIBEIRO, nascido em 20/10/1977, natural de LUNARDELLI, atualmente em lugar incerto.
OBJETO: Intimação do sentenciado ROSALVO DA ROCHA RIBEIRO, de que em sentença de 10/10/2022 este foi CONDENADO como incurso nas sanções do artigo 14 do Código Penal, a pena de UM MÊS DE DETENÇÂO, em regime ABERTO, nos autos de AÇÃO PENAL Nº **0000183-69.2020.8.16.0156** deste Juízo de São João do Ivaí, sito a Rua Laurindo Pereira da Silva, 780, Conjunto Adelércio Caleffi, São João do Ivaí/PR.
São João do Ivaí, aos 18 de novembro de 2022. Eu _____ **Luciana Quadros da Rocha, Técnica de Secretaria**, digitei e subscrevi.
Marcielly Pinto Hubner
Chefe de Secretaria

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR.
CARTÓRIO CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ALTAIR DE FREITAS, COM PRAZO DE (15) QUINZE DIAS .
EXECUÇÃO DA PENA Nº **0000429-21.2019.8.16.0085**
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o indiciado, adiante qualificado, estar em lugar incerto, o intima da mencionada decisão, do qual poderá interpor, dentro de cinco dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar julgado dita decisão.
QUALIFICAÇÃO: Altair de Freitas, RG 108016132 SSP/PR, CPF 073.307.699-83, Nome da Mãe: NEUSA MOREIRA DE FREITAS, nascido em 16/05/1974, natural de IVAIPORA/PR,, atualmente em lugar incerto.
OBJETO: Intimação do sentenciado ALTAIR DE FREITAS, de que em sentença de 21/10/2022 esta teve declarada extinta sua punibilidade quanto ao delito tipificado no

artigo 129, §9º, artigo 147, ambos do Código Penal c/c artigo 7º, incisos I e II, da Lei nº 11.340, na forma do artigo 69 (concurso Material) , com fulcro nos artigos 109 da Lei Nº 7.210/1984, nos autos de EXECUÇÃO DA PENA Nº **0000429-21.2019.8.16.0085** deste Juízo de São João do Ivaí, sito a Rua Laurindo Pereira da Silva, 780, Conjunto Adelércio Caleffi, São João do Ivaí/PR.
São João do Ivaí, aos 22 de novembro de 2022. Eu _____ Luciana Quadros da Rocha, Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.
MARCIELLY PINTO HUBNER
CHEFE DE SECRETARIA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR.
VARA DE EXECUÇÃO DA PENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO Adilson Alves da Cunha, COM PRAZO DE (15) QUINZE DIAS.
EXECUÇÃO DA PENA Nº **0004077-82.2019.8.16.0190**
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o indiciado, adiante qualificado, estar em lugar incerto, o intima para comparecimento em audiência.
QUALIFICAÇÃO: Adilson Alves da Cunha, RG 78146583 SSP/PR, CPF 036.915.149-60, Nome do Pai: JOSE ALVES DA CUNHA, Nome da Mãe: MARIA DAS GRAÇA CUNHA, nascido em 28/02/1975, natural de JANDAIA DO SUL/PR, atualmente em lugar incerto.
OBJETO: Intimação do sentenciado Adilson Alves da Cunha, para que compareça na audiência admonitória designada para o dia 01/02/2023 às 15h30min., a ser realizada neste Fórum localizado na Rua Laurindo Pereira da Silva, 780, Residencial Caleffi, São João do Ivaí/PR.
São João do Ivaí, aos 23 de novembro de 2022. Eu _____ **MARCIELLY HUBNER TORRES,** digitei e subscrevi.
MARCIELLY HUBNER TORRES
CHEFE DE SECRETARIA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR.
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO AFONSO RAMOS NETO OLIVEIRA, COM PRAZO DE (60) SESSENTA DIAS.
AÇÃO PENAL Nº **0001022-60.2021.8.16.0156**
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o indiciado, adiante qualificado, estar em lugar incerto, o intima da mencionada decisão, do qual poderá interpor, dentro de dez dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar julgado dita decisão.
QUALIFICAÇÃO: AFONSO RAMOS NETO OLIVEIRA, RG 142382865 SSP/PR, CPF 107.094.249-90, Nome do Pai: LAERTES DA SILVA OLIVEIRA, Nome da Mãe: GENI ALVES CAMARGO, nascido em 28/06/1997, natural de LUNARDELLI, atualmente em lugar incerto.
OBJETO: Intimação do sentenciado AFONSO RAMOS NETO OLIVEIRA, de que em sentença de 10/10/2022 este foi CONDENADO como incurso nas sanções do artigo 28, da Lei 11.343/06, à pena de UM MÊS de prestação de serviços a comunidade, nos autos de AÇÃO PENAL Nº **0001022-60.2021.8.16.0156** deste Juízo de São João do Ivaí, sito a Rua Laurindo Pereira da Silva, 780, Conjunto Adelércio Caleffi, São João do Ivaí/PR.
São João do Ivaí, aos 18 de novembro de 2022. Eu _____ **Luciana Quadros da Rocha**, Técnica de Secretaria digitei e subscrevi.
Marcielly Hubner Torres
Chefe de Secretaria

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR.
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO, COM PRAZO DE (15) QUINZE DIAS .
AÇÃO PENAL Nº **0001036-44.2021.8.16.0156**
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o indiciado, adiante qualificado, estar em lugar incerto, o intima da mencionada decisão, do qual poderá interpor, dentro de dez dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar julgado dita decisão.
QUALIFICAÇÃO: RONALDO COSTA JOSUE, filha de Ivonete Queiroz da Costa e Geraldo Silva Josue, nascido aos 02/12/1993, portadora do RG nº 10.887.438-4 atualmente em lugar incerto.
OBJETO: Intimação da vítima RONALDO COSTA JOSUE, de que o autor do Fator CLODOALDO CRESPILIANO DOS SANTOS, em sentença de 14/02/2022 foi declarada extinta sua punibilidade quanto ao delito tipificado no artigo 129 do Código Penal, com arrimo no disposto no Enunciado nº 117 do FONAJE Criminal, c/ c disposto no artigo 107, do Código Penal, inciso V, do Código Penal.
São João do Ivaí, aos 18 de novembro de 2022 às 17:13:32. Eu _____ Luciana Quadros da Rocha, Técnica de Secretaria digitei e subscrevi.
Marcielly Hubner Torres
Chefe de Secretaria

UÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR.
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, COM PRAZO DE (15) QUINZE DIAS .
AÇÃO PENAL Nº **0000520-87.2022.8.16.0156**
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o indiciado, adiante qualificado, estar em lugar incerto, o intima da mencionada decisão, do qual poderá interpor, dentro de dez dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar julgado dita decisão.
QUALIFICAÇÃO: Francielen Sueli dos Santos, RG 81326339 SSP/PR, CPF 038.107.909-07, Nome da Mãe: Edna Aparecida dos Santos, nascido em 30/03/1982, natural de Campo Largo, atualmente em lugar incerto.
OBJETO: Intimação do sentenciado Francielen Sueli dos Santos, de que em sentença de 10/10/2022 esta teve declarada extinta sua punibilidade quanto ao delito tipificado no artigo 147 do Código Penal, com fulcro no artigo 107, inciso V e IV, do Código Penal. Sendo determinado o arquivamento do feito.
São João do Ivaí, aos 18 de novembro de 2022 às 15:46:22. Eu _____ Luciana Quadros da Rocha, Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.
Marcielly Hubner Torres
Chefe de Secretaria

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR.
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, COM PRAZO DE (15) QUINZE DIAS .
AÇÃO PENAL Nº **0000484-79.2021.8.16.0156**
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o indiciado, adiante qualificado, estar em lugar incerto, o intima da mencionada decisão, do qual poderá interpor, dentro de dez dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar julgado dita decisão.
QUALIFICAÇÃO: ODAIR APARECIDO HOFFMAN LOPES, RG 84022861 SSP/PR, CPF 044.364.169-25, Nome da Mãe: LEONILDAS HOFFMAN LOPES, nascido em 01/03/1981, natural de SAO JOAO DO IVAI, atualmente em lugar incerto.
OBJETO: Intimação do sentenciado ODAIR APARECIDO HOFFMAN LOPES, de que em sentença de 29/09/2022, foi ABSOLVIDO das sanções do artigo 310, da Lei 9.503/97, com fulcro nos artigos 386, inciso VIII, do Código de Processo Penal.
São João do Ivaí, aos 17 de novembro de 2022 às 18:10:46. Eu _____ **Luciana Quadros da Rocha, Técnica de Secretaria**, digitei e subscrevi.
Marcielly Hubner Torres
Chefe de Secretaria

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR.
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO JULIO CESAR MIRANDA DOS SANTOS, , COM PRAZO DE (60) SESSENTA DIAS.
AÇÃO PENAL Nº **0000199-86.2021.8.16.0156**
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o indiciado, adiante qualificado, estar em lugar incerto, o intima da mencionada decisão, do qual poderá interpor, dentro de dez dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar julgado dita decisão.
QUALIFICAÇÃO: JULIO CESAR MIRANDA DOS SANTOS, RG 128198474 SSP/PR, CPF 104.500.869-92, Nome do Pai: ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS, Nome da Mãe: LEILA APARECIDA DOS SANTOS EDMUNDO SANTOS, nascido em 21/08/1994, natural de SAO JOAO DO IVAI, atualmente em lugar incerto.
OBJETO: Intimação do sentenciado JULIO CESAR MIRANDA DOS SANTOS, de que em sentença de 28/09/2022 este foi CONDENADO como incurso nas sanções do artigo 147 do Código Penal, à pena de UM MÊS E CINCO DIAS DE DETENÇÃO. a ser cumprido em regime SEMIABERTO. autos de AÇÃO PENAL Nº **0000199-86.2021.8.16.0156** deste Juízo de São João do Ivaí, sito a Rua Laurindo Pereira da Silva, 780, Conjunto Adelércio Caleffi, São João do Ivaí/PR.

São João do Ivaí, aos 18 de novembro de 2022. Eu _____ **Luciana Quadros da Rocha, Técnica de Secretaria**, digitei e subscrevi.
Marcielly Hubner Torres
Chefe de Secretaria

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR.
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO, COM PRAZO DE (15) QUINZE DIAS .
AÇÃO PENAL Nº **0001036-44.2021.8.16.0156**
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o indiciado, adiante qualificado, estar em lugar incerto, o intima da mencionada decisão, do qual poderá interpor, dentro de dez dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar julgado dita decisão.
QUALIFICAÇÃO: RONALDO COSTA JOSUE, filha de Ivonete Queiroz da Costa e Geraldo Silva Josue, nascido aos 02/12/1993, portadora do RG nº 10.887.438-4 - PR., atualmente em lugar incerto.
OBJETO: Intimação vítima RONALDO COSTA JOSUE, de que o autor do Fator CLODOALDO CRESPILIANO DOS SANTOS, em sentença de 14/02/2022 foi declarada extinta sua punibilidade quanto ao delito tipificado no artigo 129 do Código Penal, com arrimo no disposto no Enunciado nº 117 do FONAJE Criminal, c/c disposto no artigo 107, do Código Penal, inciso V, do Código Penal.
São João do Ivaí, aos 18 de novembro de 2022 às 17:29:09. Eu _____ **Luciana Quadros da Rocha, Técnica de Secretaria**, digitei e subscrevi.
Marcielly Hubner Torres
Chefe de Secretaria

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): KEIDE DAIANE DOS SANTOS
PRAZO DE 15 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Carolina Maia Almeida, da 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0002006-82.2022.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) KEIDE DAIANE DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido KEIDE DAIANE DOS SANTOS, portador(a) do RG 145359694 SSP/PR e CPF 128.344.739-86, nascido(a) em 02/10/1999, natural de PINHAIS, filho(a) de MIRIAN MORAES DOS SANTOS,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 155, §1º e §4º, inciso IV do Código Penal, oferecida em 09/08/2022 e recebida em 09/08/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " Em 10 de fevereiro de 2022, por volta das 00h30min, portanto, durante o repouso noturno, em via pública, na Rua Jossei Toda, nº 305, Bairro Borda do Campo/São Sebastião, nesta Cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, a denunciada KEIDE DAIANE DOS SANTOS - em concurso de agentes com o denunciado Igor da Silva Matias3 e outro indivíduo não identificado4 - com unidade de desígnios, um aderindo ao plano delituoso do outro, contribuindo cada qual com sua parcela necessária para a consecução da empreitada delitiva comum, agindo dolosamente, todos com consciência, vontade e intenção orientadas à prática delitiva a seguir descrita, além de plena ciência da reprovabilidade de suas condutas - subtraíram, para todos, coisas alheias móveis, consistentes em 4 (quatro) rolos de cabo de sinal fibra ótica, pertencentes à empresa Brasil Telecom, avaliados em R$ 2.000,00 (dois mil reais),. Consta, ainda, que foram apreendidos: (i) 1 (um) alicate corta ferro, tamanha 14, cor alaranjado; e (ii) 1 (um) facão grande, seminovo, com cabo revestido de madeira (mov. 1.18 e 1.22), conforme auto de prisão em flagrante delito (mov. 1.3), boletim de ocorrência (mov. 1.4), termos de depoimento (mov. 1.6 e 1.8), auto de exibição e apreensão (mov. 1.9), termo de promessa legal (mov. 1.10), auto de avaliação (mov. 1.11), termos de interrogatório (movs. 1.13 e 1.16), notas de culpa (movs. 1.14 e 1.17), fotografias (mov. 1.21 e 1.22), manifestação (mov. 1.31), decisão (mov. 1.34), documentos (mov. 1.38), auto de reconhecimento de objetos (mov. 1.39), auto de entrega (mov. 1.40), denúncia (mov. 1.47), decisão de recebimento de denúncia (mov. 1.48), manifestação e notificação de oferecimento de acordo de não persecução penal (movs. 5.1 e 5.2).", e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ruth Carla Bergamasco, Analista Judiciário, conferi e digitei.***São José dos Pinhais, 23 de novembro de 2022.***
Carolina Maia Almeida
Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JEFERSON PELENTIER
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Carolina Maia Almeida, da 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0002034-21.2020.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JEFERSON PELENTIER, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido JEFERSON PELENTIER, portador(a) do RG 107816003 SSP/PR e CPF 091.117.099-52, nascido(a) em 01/08/1993, natural de PALMAS, filho(a) de IRACEMA PELENTIER e LOURENÇO PELENTIER**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Ruth Carla Bergamasco, Analista Judiciário, conferi e digitei.***São José dos Pinhais, 23 de novembro de 2022.***
Carolina Maia Almeida
Juíza de Direito

SÃO MATEUS DO SUL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ROBERTO CARLOS DE LIMA PACHECO PRAZO DE 15 dias O Dr. Ricardo Piovesan, Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial de São Mateus do Sul, FAZ SABER a todos quantos o presente

EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contravenções Penais, sob nº 0002374-57.2015.8.16.0158, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu ROBERTO CARLOS DE LIMA PACHECO, portador do RG 48628923 SSP/PR e CPF 684.742.539-34, nascido em 23/08/1967, natural de SAO MATEUS DO SUL, filho de IZALTINA DE LIMA PACHECO e OSWALDO DE LIMA PACHECO, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para tomar ciência que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 148 , incisos I e IV, do Código Penal, na forma da Lei 11340/2006. e Art. 21 da LCP, e Art 147, também na forma da Lei 11340/2006. oferecida em 18/01/2017 e recebida em 26/06/2017, e sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Kelli Mari Gugelmin, Analista Judiciário Sênior, conferi e digitei. São Mateus do Sul, 22 de novembro de 2022. (assinado digitalmente) RICARDO PIOVESAN JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
VARA CRIMINAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Willy Barth, Nº181 - Centro - São Miguel do Iguaçu/PR - CEP: 85.877-000 - Fone: (45)3327-9480 - Celular: (45) 3327-9484 - E-mail: saomigueldoiguacusecretaria@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): LIBRADO PONY MARTINEZ

PRAZO DE Sem PrazoO(A) Juiz(íza) de Direito Ursula Boeng, da Vara Criminal de São Miguel do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro , sob nº 0003857-12.2021.8.16.0159, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LIBRADO PONY MARTINEZ, e vítima TOLIDIA TAKUA OCAMPO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido LIBRADO PONY MARTINEZ, portador(a) do RG 148147809 SSP/PR e CPF 800.431.239-02, nascido(a) em 20/07/1992, natural de SAO MIGUEL DO IGUACU, filho(a) de ETELVINA KUNA KATU RAYVI VILIALBA e ARMINDO KUNUMI POTY MARTINEZ CHAPARRO,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 129 - Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código., Reclusão: 1 a 4 anos, cumulado com Art. 61,II, ?f?. ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses ART 213 - ESTUPRO OU ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, Reclusão: 6 a 10 anos, c/c art. 14. oferecida em 14/02/2022 e recebida em 17/02/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 07 de dezembro de 2021, por volta das 22h00min, na residência sita à Aldeia Indígena Ocoy, nº 01, Distrito de Santa Rosa do Ocoy, Zona Rural, nesta Comarca de São Miguel do Iguaçu/PR, o denunciado LIBRADO PONY MARTINEZ, agindo com consciência e vontade, e mediante prevalecendo-se das relações domésticas e afetiva, com intenção de agredir, ofendeu a integridade física e corporal da vítima TOLIDIA TAKUA OCAMPO sua ex companheira do qual estavam separados há aproximadamente 05 meses, quando vitima estava se deslocando para casa de sua irmã, oportunidade em que o denunciado surpreendeu a vítima, agarrou em seu pescoço, tampou sua boca/ lábios para não gritar, e arrastou vítima causando diversas escoriações e machucados pelo corpo braços pernas e dorso.(Cf. auto de lesões corporais mov. 1.6; termo de declaração da vítima mov. 1.3 e boletim de ocorrência nº 2021/1256249 mov. 1.2). FATO 02 Nas mesmas circunstâncias de data, horário e local do fato supra, o denunciado LIBRADO PONY MARTINEZ, agindo com consciência e vontade, e mediante prevalecendo-se das relações domésticas e afetiva, com intenção de intimidar e amedrontar, ameaçou causar mal injusto e grave a vítima TOLIDIA TAKUA OCAMPO sua ex-companheira, momento em que estava sendo agredida fisicamente e gritando por socorro, consistente em dizer que caso continuasse a gritar por socorro a mataria, ameaçando-a de morte, além que injuriá-la ofendendo sua honra subjetiva. (CF. termo de declaração da vítima mov. 1.3 e boletim de ocorrência nº 2021/1256249 mov. 1.2). FATO 03 No dia 07 de dezembro de 2021, por volta das 22h00min, no endereço localizado à Aldeia Indígena Ocoy, nº 01, Distrito de Santa Rosa do Ocoy, Zona Rural, nesta Comarca de São Miguel do Iguaçu/PR, o denunciado LIBRADO PONY MARTINEZ, agindo com consciência e vontade, e mediante prevalecendo-se das relações domésticas e afetiva, com intenção constranger mediante violência física e grave ameaça, atingindo sua liberdade sexual da vítima TOLIDIA TAKUA OCAMPO sua ex-companheira, deu início à execução de atos tendentes à prática de conjunção carnal, tirando sua calça, segurando-a contra o chão e forcando-a a manter relações sexuais, somente não consumando seu intento por circunstâncias alheias à sua vontade, visto que seu vizinho Eduardo ouviu os gritos e se aproximou interveio imediatamente impedindo o ato, tendo a vítima relatado todavia que do ato ficou com pernas e pescoço muito dolorido e arranhadas, motivo pelo qual foi direcionada ate pronto atendimento. " , e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Angela Aparecida Strapazon Maldaner, Analista Judiciário, conferi e digitei.***São Miguel do Iguaçu, 24 de novembro de 2022.***

Ângela Aparecida StrapazonChefe de Secretaria

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO, PARA QUE PROCEDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2.ª Vara Criminal do Foro Regional da de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **NELSON EDUARDO VAINER,** filho de JOVELINA FLAUSINO e de FRANCISCO EDUARDO VAINER , portador do RG número 64619047 SSP/PR e CPF/MF 022.742.099-36, brasileiro, nascido aos 22/07/1974, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* pelo presente **INTIME-O para que compareça à 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi-PR e proceda ao pagamento das custas processuais, no valor total de R$ 1.252,37 (mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos),** conforme cálculo constante dos autos de Ação Penal número 0001374-40.2020.8.16.0160. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, 24 de novembro de 2022. Eu _____ (Andrigo Rogério de Souza), Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

ELAINE CRISTINA SIROTI
Juíza de Direito

SERTANÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 30 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Karina de Azevedo Malaguido, da Vara Cível de Sertanópolis, FAZ SABER a todos

que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de
Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0001866-55.2022.8.16.0162, em que é(são) autor(es)
ANTONIO SILVÉRIO DOS REIS, TERESA FERREIRA DOS REIS, e JOSE FRANCISCO POÇAS,réu(s)
MANOEL BATISTA POÇAS, APARECIDA LINARES POÇAS, ROSANGELA SCHMITZ POCAS, e que por
este procede a de eventuais , paraedital CITAÇÃO terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos
que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de
referente ao imóvel:usucapião a) uma área rural de terras, medindo 5,70 alqueires paulistas, equivalentes a
137.940,00 metros quadrados, ou seja, 13,794 hectares, sob a denominação de LOTE "B-1", constituída de
partes dos Lotes números 253 e 254 (duzentos e cinquenta e três, duzentos e cinquenta e quatro) da Linha
Cerne, situada neste Município e Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, imóvel este registrado no
CRI de Sertanópolis/PR sob n° 5.653 , b) uma área rural de terras, medindo 1,39 alqueires paulistas,
equivalentes a 33.630,15 metros quadrados, ou seja, 3,3630 hectares, sob a denominação de LOTE "B",
constituída de partes dos Lotes números 256 e 257 (duzentos e cinquenta e seis, duzentos e cinquenta e
sete) da Linha Cerne, situada neste Município e Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, imóvel este
registrado no CRI da Comarca de Sertanópolis/PR sob n° 5.735; c) uma área rural de terras, medindo 10,74
alqueires paulistas, equivalentes a 259.916,00 metros quadrados, ou seja, 25,9916 hectares, constituída do
Lote "A" e Lote "B" de partes dos Lotes números 253, 254 e 255 (duzentos e cinquenta e três, duzentos e
cinquenta e quatro e duzentos e cinquenta e cinco) da Linha Cerne, situada neste Município e Comarca de
Sertanópolis, Estado do Paraná, imóvel este registrado no CRI da Comarca de Sertanópolis/PR sob n° 5.738
3 , nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que
segue parcialmente transcrita/o: 1. Citem-se os réus e os confinantes de direito e de fato , por mandado ou
carta precatória, se o(ocupantes dos imóveis confinantes) caso, para que, em 15 (quinze) dias, querendo,
contestem os termos da presente ação, sob as penas da lei. 2. Citem-se via edital, com prazo de 30 (trinta)
dias, eventuais interessados e os confinantes não localizados. 3. Cientifiquem-se, por carta, para que
manifestem eventual interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do
Município, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram 4. Cientifique-
se também o representante do Ministério Público, a fim de intervir no presente feito 5. Certificado o
cumprimento de todas as diligências acima, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Diligências
necessárias. Sertanópolis, data inserida pelo sistema. Karina de Azevedo Malaguido Juíza de Direito Para
que chegue ao conhecimento de todos e." ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente
edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.
Eu, Karla Indianara Rodrigues Campos Gonçalves, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Sertanópolis, 11 de novembro de 2022.
Karina de Azevedo Malaguido
Juíza de Direito
: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br

Edital de Intimação - Criminal

COMARCA DE SERTANÓPOLIS
VARA CRIMINAL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI
Rua São Paulo, 853 - Centro - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3572-8753 - E-mail: SER-JU-SEC@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): RAFAEL HENRIQUE DE FREITAS ROCHA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Karina de Azevedo Malaguido, da Vara Criminal de Sertanópolis, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0002713-62.2019.8.16.0162, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RAFAEL HENRIQUE DE FREITAS ROCHA, e vítima CARLOS AUGUSTO LOPES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido RAFAEL HENRIQUE DE FREITAS ROCHA, portador(a) do RG 86798433 SSP/PR e CPF 070.783.149-05, nascido(a) em 30/12/1988, natural de SERTANOPOLIS, filho(a) de DIVA JOSE DE FREITAS ROCHA e LEVINDO GONÇALVES DA ROCHA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Ighor Augusto Pereira Pissinati, Analista Judiciário, conferi e digitei.***Sertanópolis, 24 de novembro de 2022.***
Karina de Azevedo Malaguido
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

SIQUEIRA CAMPOS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

2º EDITAL DE INTIMAÇÃO INTERDIÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA
0001381-52.2022.8.16.0163.0006
Edital de Intimação, nos termos do artigo 755, § 3°, do CPC, referente aos autos de Interdição n° **0001381-52.2022.8.16.0163** em que figura como requerente ALEXANDRO SOARES VIEIRA e interditada(o) Maria Soares Vieira, com sentença proferida ao movimento 49.1 em 10/11/2022, a qual transitou em julgado em 10 de novembro de 2022 e julgou procedente o pedido de interdição referente a **Maria Soares Vieira**, brasileira(o), viúva, natural de Condeuba/BA, nascido(a) aos 02/11/1946, com cédula de identidade RG n° 10295610 SSP/PR, inscrito(a) no CPF/MF n° 026.010.329-28, filho(a) de Manoel Soares dos Santos e Arlinda Cecilia Soare, limitando a curatela para os restritos e proporcionais fins de, apenas e tão somente, administrar o patrimônio da pessoa protegida, receber e dar quitação quanto ao benefício previdenciário/assistencial, bem como as despesas necessárias à sobrevivência digna da curatelada. Consta que é terminantemente vedada a alienação ou oneração de quaisquer bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à pessoa curatelada, salvo com autorização judicial, **nos termos do artigo 755, Inciso I, do Código de Processo Civil**, e nomeado como curador **ALEXANDRO SOARES VIEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° 67004868 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF n° 023.116.099-20, filho de Ercilio Rodrigues Vieira e Maria Soares Vieira, residente e domiciliado à Rua Teodoro Leite, 237,Vista Bela, Siqueira Campos/PR. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão oficial, na forma da lei pôr três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Siqueira Campos/PR, aos 10 de novembro de 2022. Eu, Érica de Cássia Batista de Almeida, Escrevente Juramentada, que o digitei, conferi e subscrevi.
Fernando Henrique Silveira Botoni
Juiz Substituto de Direito

(assinado digitalmente)

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO NOTICIADO MARCO ANTONIO COSTA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL da COMARCA DE TELÊMACO BORBA - PR, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **MARCO ANTONIO COSTA**, brasileiro, nascido aos dias 05/09/1974, filho de Lenir Aparecida Rodrigues Fortes, RG n° 23559935 - SP, atualmente em lugar ignorado, pelo presente intima o NOTICIADO acima qualificado nos termos artigo 361, do Código de Processo Penal e nos termos do Enunciado 43 do FONAVID, de que foram DEFERIDAS as **MEDIDAS PROTETIVAS** abaixo elencadas em favor de GILMARA APARECIDA DE LIMA:
a) Proibição de aproximação da ofendida, não podendo se aproximar em 100 metros dela, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 11.340/06;
b) Proibição de contato com a ofendida e seus familiares, por qualquer meio de comunicação, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei n.º 11.340/06.
Referente aos autos de Ação Penal **nº 0006391-71.2022.8.16.0165.**
Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de 2022.
Eu, ..., Luana da Cruz Souza Plinta, Técnica Judiciária, que o digitei e o subscrevi.
Luana da Cruz Souza Plinta

TERRA BOA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DE LEANDRO DE SOUZA FARIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU LEANDRO DE SOUZA FARIAS , nos autos de Processo Crime nº 0001762-27.2017.8.16.0166 , com o prazo de 60 (sessenta) dias. O Dr. RODRIGO DO AMARAL BARBOZA, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná,
FAZ SABER ao sentenciado LEANDRO DE SOUZA FARIAS, Trabalhador rural, RG 129079711 SSP/PR, CPF 089.414.969-50, Nome do Pai: JOÃO MARIA FARIAS, Nome da Mãe: ANITA CARVALHO DE SOUZA FARIAS, nascido em 16/12/1990, natural de IVAIPORA, localizável no(a) Rua Antônio Raposo Tavares, 1756 - Jardim Novo Bandeirantes - CAMBÉ/PR - CEP: 86.187-090, que por sentença datada de 01/03/2022, proferida nos autos do Termo Circunstanciado nº 0001762-27.2017.8.16.0166, DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE **LEANDRO DE SOUZA FARIAS** , com fundamento nos artigos 107, inciso IV do CP e art. 30 da Lei 11.343/06 .
E como o referido sentenciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se este edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, intimando-o de tal sentença, na forma da Lei.
Para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MM° Juiz que o presente edital fosse publicado no Diário da Justiça e afixada cópia do mesmo no átrio deste Fórum, na forma da lei.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná aos 23 de novembro de 2022 às 17:07:12. Terra Boa, 23 de novembro de 2022. Eu, Rogério Reami, Analista Judiciário, digitei e conferi..
RODRIGO DO AMARAL BARBOZAJUIZ DE DIREITOdicionar um(a) Conteúdo

TERRA RICA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃOMEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): MARCOS FRANÇA MORAIS
PRAZO DE 15 DIAS.O(A) Juiz(íza) de Direito Luiz Henrique Trompczynski, da Vara Criminal de Terra Rica, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça , sob nº 0003087-58.2022.8.16.0167, em que é(são) autor(es) NOELI DOS SANTOS, réu(s) MARCOS FRANÇA MORAIS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido MARCOS FRANÇA MORAIS, portador(a) do RG 133327355 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 25/03/1992, natural de PARAGUAI, filho(a) de ILMA MORAIS e VALMIR FRANÇA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: 1) AFASTAMENTO DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA (O AUTUADO PODERÁ, APENAS, RETIRAR OS SEUS PERTENCES PESSOAIS), 2) PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, DEVENDO MANTER DISTÂNCIA MINIMA DE 1 (UM) QUARTEIRÃO E 3) CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. E sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no **prazo de 05 (cinco) dias**, através de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Henrique Jose Bossoni dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Terra Rica, 23 de novembro de 2022.***
Luiz Henrique Trompczynski
Juiz de Direito

TOLEDO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO ILSON JOSÉ FRANCO, R A SOUZA CONSTRUCOES LTDA - ME, CARLOS DE SOUZA PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Marcelo Marcos Cardoso, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Toledo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0005458-20.2021.8.16.0170, no importe de R$ 2.160,77 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Toledo/PR, e executado(a)(s) Ilson José Franco, R A SOUZA CONSTRUCOES LTDA - ME, Carlos de Souza, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) Carlos de Souza, portador(a) do RG 53756832 SSP/PR e CPF 703.490.709-97;Ilson José Franco, portador(a) do RG 54190638 SSP/PR e CPF 707.453.829-91;R A SOUZA CONSTRUCOES LTDA - ME, portador(a) do CNPJ 14.659.200/0001-65, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Maísa Kleinubing Tronbelli, Analista Judiciário, conferi e digitei. Toledo, 24 de novembro de 2022. Marcelo Marcos Cardoso Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): FERNANDA CRISTINA CURY O(A) Juiz(íza) de Direito Marcelo Marcos Cardoso, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Toledo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº

0016153-04.2019.8.16.0170, no importe de R$ 5.672,60 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Toledo/PR, e executado(a)(s) FERNANDA CRISTINA CURY, CURY CAMPOS MAGAZINE LTDA - ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) FERNANDA CRISTINA CURY, portador(a) do CPF 001.815.912-51, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais n° 6.830 /1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Maísa Kleinubing Tronbelli, Analista Judiciário, conferi e digitei. Toledo, 24 de novembro de 2022. Marcelo Marcos Cardoso Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO POLETTO ESTRUTURAS METALICAS E PRÉ-MOLDADOS LTDA - ME, RAFAEL POLETTO PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Sérgio Laurindo Filho, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Toledo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0006720-73.2019.8.16.0170, no importe de R$ 245.717,08 na data da propositura da ação, em que é exequente ESTADO DO PARANÁ, e executado(a)(s) POLETTO ESTRUTURAS METALICAS E PRÉ-MOLDADOS LTDA - ME, RAFAEL POLETTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) POLETTO ESTRUTURAS METALICAS E PRÉMOLDADOS LTDA - ME, portador(a) do CNPJ 13.501.813/0001-07;RAFAEL POLETTO, portador(a) do RG 3581326 SSP/SC e CPF 042.101.569-14, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Maísa Kleinubing Tronbelli, Analista Judiciário, conferi e digitei. Toledo, 24 de novembro de 2022. Sérgio Laurindo Filho Juiz de Direito

---

Edital de Intimação

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR
O DOUTOR MARCELO MARCOS CARDOSO - JUIZ DE
DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.
F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem,
que por este cartório tramitam os autos de INTERDIÇÃO com pedido de Substituição de Curador sob nº 1906-
12.2022.8.16.0170 e por decisão deste Juízo, foi deferida a substituição de Curadoria da Sra. YUUKO SAITO
MOCHIZUKI, brasileira, viúva, pensionista, portadora de RG nº 4.696.151-0 e CPF de nº 637.709.119-20, residente e
domiciliada na Rua Belo Horizonte, 373, Jardim Porto Alegre, declarada interditada nos autos nº 14195-
,22.2015.8.16.0170 de Interdição, SIRENE SAITO MOCHIZUKIque doravante passa a ser de brasileira, casada, do
Lar, portadora da Cédula de Identidade nº 4.556.232-8 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 293.853.502-34, residente e
E paradomiciliada na Rua Belo Horizonte, 373, Jardim Porto Alegre, nesta cidade e Comarca de Toledo - Paraná.
que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e
publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos vinte e seis
dias, do mês de outrubro do ano de dois mil e vinte e dois. Dirce Konzen Pandini (analista judiciária), o fiz digitar.
Marcelo Marcos Cardoso
Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE CAMILA MAYARA SCHU, residente em local incerto e desconhecido, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. CITANDO: CAMILA MAYARA SCHU (RG: 100567776 SSP/PR e CPF/CNPJ: 080.050.539-59) e CAMILA MAYARA SCHU - ME (CPF/CNPJ: 10.736.001 /0001-52). PROCESSO: Ação de Execução Fiscal, autuada neste Juízo sob n.º 0007056- 19.2015.8.16.0170, requerida pelo Município de Toledo/PR. OBJETIVO: CITAÇÃO do executado CAMILA MAYARA SCHU, residente no (a) Avenida Tiradentes, 1000 - Jardim Shangri-la - LONDRINA/PR - CEP: 86.070- 545, , dos termos da presente ação, e para no prazo de 05 (cinco) dias, apontada na CDA, ou garantir a execução, nos termos do art. 8° da Lei 6.830/80, caso em que poderá, querendo, opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias. CIENTEIFIQUE-O(A) ainda, de que foram fixados honorários advocatícios, para pronto pagamento, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida (Valor da Causa: R$ 2.512,19), nos termos da inicial e despacho de movimento inicial, cujas copias seguem em anexo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2022. Eu, Vitor Bernhard Calliari, Técnico Judiciário, que digitei SÉRGIO LAURINDO FILHO Juiz de Direito Substituto

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE APARECIDA BERTOLDO DOS SANTOS, residente em local incerto e desconhecido, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. CITANDO: APARECIDA BERTOLDO DOS SANTOS (RG: 56318739 SSP/PR e CPF/CNPJ: 858.487.789-49). PROCESSO: Ação de Usucapião, autuada neste Juízo sob n.º 0010076- 76.2019.8.16.0170, requerida por CLAUDIO RIBEIRO e MADALENA PEREIRA DE FARIAS ZAMARO. OBJETIVO: CITAÇÃO de APARECIDA BERTOLDO DOS SANTOS, para os termos da presente ação, bem como para querendo apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação ao pedido inicial abaixo transcrito:"CLAUDIO RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 762.095.639-53, RG nº: 5.749.073-0, com endereço em Rua 25 de julho, nº 246, Centro, Toledo /PR CEP: 85909295 e MADALENA PEREIRA DE FARIAS ZAMARO, brasileira, viúva, inscrita no CPF sob o nº 598.113.669-34, RG nº: 3.899.933-8, com endereço em Rua 25 de julho, nº 107, Centro, Toledo/PR. CEP: 85909295, vem, perante Vossa Excelência, por meio de seu procurador Luiz Henrique Tizziani, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 79.501, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.131.451-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.098.899-16, residente e domiciliado Rua Luiz II Rossoni, nº 906, Toledo/PR, com fundamento no art. 1.238 e segs do CC, ajuizar a presente: AÇÃO DE USUCAPIÃO em face de APARECIDA BERTOLDO DOS SANTOS, brasileira, viúva, inscrita no CPF/MF sob o nº 858.487.789-49 e RG nº 5.631.873-9, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, nº 109, Vila Pioneira, Toledo - Paraná, CEP: 85909-295, pelos fatos e fundamentos abaixo descritos. DOS FATOS E DO DIREITO: Os autores da presente ação vêm exercendo seu direito de posse mansa, pacífica e continua com o animus domini, sem interrupção, nem oposição de ninguém, sobre o imóvel denominado LOTE URBANO nº 042, da quadra nºT-046, do setor 710, com área de 319,30m², situado no Loteamento Boa Esperança II, nesta cidade e comarca de Toledo, matriculado sob nº 26.455, junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca de Toledo, o qual foi objeto de compra e vende entre os autores e a ré. As divisas e confrontações são as constantes na declaração de confrontação, a saber: ao NORTE, na distância de 21,30m, com a Rua 25 de Julho; ao LESTE, na distância de 14,25m com o Lote Urbano nº 0060 da Quadra nº 0046 do Loteamento Boa Esperança III; ao SUL, na distância de 20,65m com Lote Urbano nº 0391 da Quadra nº 0046 do Loteamento Boa Esperança III e ao OESTE, na distância de 16,20m com a Rua Itajubá. Cumpre esclarecer que a Sra. Madalena comprou 50% (cinquenta por cento) do referido lote em 05 de abril de 2006, enquanto o Sr. Claudio adquiriu a outra metade do referido imóvel em 27 de janeiro de 2006, se dando tais compras e vendas através de contratos, os quais estão anexos à presente peça exordial. Tal terreno foi adquirido da ré, a qual a época da venda era a proprietária e única herdeira do referido imóvel, conforme documentos em anexo, podendo, portanto, realizar a venda do mesmo. O artigo 1.238 do Código Civil, assim estabelece: "Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo" Ambos requerentes vêm utilizando o local como sua moradia, tendo, inclusive, realizado melhorias, construções, tendo pago os carnes de IPTU no decorrer de todos estes anos, enfim, os requerentes possuem o animus domini desde a elaboração do contrato de compra e venda do referido imóvel, conforme será comprovado no decorrer do processo. Diante dos conceitos doutrinários e dos fundamentos legais invocados, estão presentes todos os pressupostos legais para deferimento do pedido de usucapião em favor dos requerentes, especialmente em decorrência do direito aquisitivo da propriedade do referido imóvel em razão da sua posse exercida de forma mansa, contínua e pacífica por mais de 13 (treze) anos, acrescidas das provas anexadas, os quais comprovam o uso contínuo e prolongado da posse, e mais ainda, o animus domini demonstrado por todo esse lapso de tempo de ocupação. Por fim, cumpre destacar que o artigo 98 do Código de Processo Civil preleciona que a pessoa natural com insuficiência de recursos para arcar com custas judiciais e honorários de advogado tem direito à gratuidade de justiça, conforme segue: "Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para

pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei" Os requerentes não possuem condições financeiras para arcar com custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento próprio e da sua família, fazendo jus, portanto, ao benefício da Justiça Gratuita, nos termos da legislação acima esculpida. Para comprovar tal situação, anexa a declaração de hipossuficiência, colocando-se à disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos. DO PEDIDO: Ante o exposto, pede-se: O recebimento da presente ação e todos os documentos que a instruem, com a consequente citação da ré para querendo, contestar; A teor do art.246, § 3º do CPC/2015, sejam citados os confinantes do imóvel usucapiendo conforme mapa e memorial descritivo anexo aos autos, nas pessoas de: PAULO SERGIO LAVAGNOLI - Confrontante ao SUL, com endereço em Rua Sarandi nº 1049 - Centro Cívico Tancredo Neves, Toledo - PR, 85900-030 e JOSE TEOTONIO DA SILVA - Confrontante ao LESTE, residente na Rua 25 de Julho, nº 85 - Vila Pioneiro, CEP: 85901290 Toledo/PR; Em razão da alteração do novo CPC/2015, com relação as exigência das intervenções constantes dos arts.943/944 do CPC/1973, entende-se pois não ser mais necessária, porém se vosso entendimento for diverso, requer sejam intimados por via postal para que manifestem interesse na causa os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado do Paraná e da Fazenda Municipal de Toledo e o representante do Ministério Público; Diante do exposto e com base nos artigos 1.238 e segs. do Código Civil, requer a Vossa Excelência, se digne de julgar procedente a presente ação, para declarar a propriedade em favor dos autores, por sentença que lhe servirá de título, para transcreverem o referido imóvel em seu nome junto ao registro de imóveis competente, mandando citar por Edital os interessados incertos e não sabidos, para contestarem a presente ação, querendo tudo sob pena de revelia; Seja concedido aos autores os benefícios da gratuidade da justiça, uma vez que não possuem condição econômica para arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento; Finalmente, os suplicantes protestam provar os termos da presente ação, se assim exigir a instrução do processo, o que poderá ser por todos os meios de provas permitidas a espécie, especialmente pela inquirição de testemunhas a seguir arroladas, as quais, comparecerão na audiência a ser designada por V. Exa., independente de intimações. Dá-se à causa o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Nesses termos, Pede e espera deferimento". Ciente de que terá o prazo de quinze (15) dias, para querendo, contestar a ação, nos termos da inicial e cópias anexas. ADVERTÊNCIA: Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2022. Eu, Vitor Bernhard Calliari, Técnico Judiciário, que digitei SÉRGIO LAURINDO FILHO Juiz de Direito Substituto

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO CLÓVIS DE OLIVEIRA e METALURGICA CIDADE ALTA LTDACOM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. CITANDO: JOÃO CLÓVIS DE OLIVEIRA (RG: 56086820 SSP/PR e CPF /CNPJ: 761.799.829-53), residente em local incerto e desconhecido, e METALURGICA CIDADE ALTA LTDA (CPF/CNPJ: 10.921.230/0001-47) sediada em local incerto e desconhecido. PROCESSO: Ação de Execução Fiscal, autuada neste Juízo sob n.º 0008903- 80.2020.8.16.0170, requerida pelo Município de Toledo/PR. OBJETIVO: CITAÇÃO dos executados JOÃO CLÓVIS DE OLIVEIRA e METALURGICA CIDADE ALTA LTDA, dos termos da presente ação, e para no prazo de 05 (cinco) dias, apontada na CDA, ou garantir a execução, nos termos do art. 8° da Lei 6.830/80, caso em que poderá, querendo, opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias. CIENTEIFIQUE-O(A) ainda, de que foram fixados honorários advocatícios, para pronto pagamento, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida (Valor da Causa: R$ 2.915,80), nos termos da inicial e despacho de movimento inicial, cujas copias seguem em anexo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2022. Eu, Vitor Bernhard Calliari, Técnico Judiciário, que digitei SÉRGIO LAURINDO FILHO Juiz de Direito Substituto

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE JS COMERCIO E TRANSPORTE DE GESSO LTDA, com sede em local incerto e desconhecido, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. CITANDO: JS COMERCIO E TRANSPORTE DE GESSO LTDA (CPF/CNPJ: 35.904.315/0001-48) sediada em local incerto e desconhecido. PROCESSO: Ação de Monitória, autuada neste Juízo sob n.º 0013757- 20.2020.8.16.0170, requerida por JOAÇABA PNEUS LTDA (CNPJ: 84.587.245/0001-57). OBJETIVO: CITAÇÃO de JS COMERCIO E TRANSPORTE DE GESSO LTDA , para os termos da presente ação, bem como para efetuar o pagamento do débito constante na inicial, acrescido de 5% do valor da causa a título de honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 701, caput, do NCPC). Caso seja efetivado desde logo o pagamento, ficará isenta de custas (artigo 701, §1º do NCPC). Em não havendo oposição de embargos, constituir-se-á título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo (art. 701, §2º, do NCPC)., em relação ao pedido inicial abaixo transcrito:"JOAÇABA PNEUS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 84.587.245/0001-57, endereço eletrônico joacaba@joacabapneus.com.br, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, 246, Centro, cidade de Joaçaba/SC, CEP 89600-000, por intermédio de seu advogado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, ajuizar AÇÃO MONITÓRIA Contra, J S COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GESSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 35.904.315/0001-48, com sede no Km 253, barracão 02, sem número, área rural de Toledo, município de Toledo, Código de Endereço Postal nº 85.900-000. I - FATOS A parte Autora é credora da parte Ré no valor de R$27.316,00, representado por cheques não pagos, conforme documentação em anexo, cuja origem foi relação comercial entre as partes. O valor do débito atualizado totaliza a importância de R$32.048,63, conforme memória de cálculo em anexo. II - DIREITO O direito da Autora encontra-se assegurado no art. 700 do Código de Processo Civil, que trata da legitimatio ad causum da credora para interpor ação monitória para cobrar valores com base em prova escrita - nota fiscal. Assim, tendo a Autora prova escrita que não deixa dúvidas quanto o valor devido pela Ré, vem utilizar-se do procedimento monitório para que a mesma cumpra com sua obrigação. III - APLICAÇÃO DOS JUROS DE MORA O caput do art. 397 do Código Civil estabelece que "O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor". Nesse contexto, os juros moratórios são devidos a contar da data de vencimento da obrigação. IV - PEDIDOS a) Expedição do mandado de pagamento do débito atualizado referente as parcelas vencidas no valor de R$32.048,63, com a consequente citação da parte Ré para que, em 15 dias, cumpra a obrigação e pague 5% sobre o valor da causa à título de honorários advocatícios, ou ofereça embargos. b) Conversão do mandado em título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos no prazo estabelecido no item; "a", observando-se, no que couber as regras contida no Título II do Livro I da Parte Especial do Código de Processo Civil. c) Ocorrendo a hipótese transcrita no item "b, requer a condenação da parte Ré no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em 20% sob o valor da causa. d) Produção de todas as provas admitidas. Nestes termos, pede o deferimento. Valor da causa: R$32.048,63". Ciente ainda que, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, independente de prévia segurança do juízo, poderá oferecer embargos nos próprios autos (art. 702 do CPC). OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2022. Eu, Vitor Bernhard Calliari, Técnico Judiciário, que digitei DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO Juíza de Direito

---

UBIRATÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SERGIO MENDES DA SILVA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
O DOUTOR WILLIAM OLIVEIRA TAVEIRA, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DE EXECUÇÃO EM MEIO ABERTO DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de Execução da Pena nº 4000063-36.2022.8.16.0172, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o senhor SERGIO MENDES DA SILVA, RG nº 72733525 SSP/PR, CPF nº 085.103.608-20, filho de Maria Auxiliadora da Conceição e José Mendes da Silva, nascido aos 21/08/1966, natural de Cajati/SP, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o referido réu devidamente INTIMADO acerca da designação de audiência admonitória para o dia 16/12/2022, às 13h, devendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo. Nada mais. Ubiratã, 22 de novembro de 2022. Eu, Hermes Franco Maestri, Técnico(a) Judiciário(a), digitei e conferi.
WILLIAM OLIVEIRA TAVEIRA
Juiz Substituto

UMUARAMA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE UMUARAMA 1ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): L. G. M. D.
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0013436-10.2019.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSÉ AMADOR GOMES DIAS, e vítima L. G. M. D., (e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima L. G. M. D. (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por MICHELE MARTINELLI DE OLIVEIRA (RG: 36335304 SSP/PR e CPF/CNPJ: 060.592.409-09), motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual condenou o(a)(s) réu(ré)(s) nas sanções do art. 129, § 9º, do Código Penal ,na data de 24/10/2022, a pena de m 01 (um) ano de detenção, em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), ou 15 (quinze) dias, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Anielli Crispim Neiva, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Umuarama, 23 de novembro de 2022. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Analista Judiciária Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

Autos nº 2413-33.2020.8.16.0173
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL, INTIMAÇÃO E ARREMATAÇÃO
O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA ...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado da parte executada, a fim de instruir os **Autos nº 2413-33.2020.8.16.0173** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL SOLAR DAS PALMEIRAS** move contra **CONSTRUTORA ANTONELO EIRELLI - EPP (CNPJ nº 20.350.264/0001-82)**, representada por **WAGNER DIAS DE ARAUJO**, na forma abaixo:
- 12 de dezembro de 2022, às 14h, para o 1º leilão judicial, apenas na modalidade eletrônica, através do site www.leiloeiroqueiroz.com.br, e em caso de não haver licitantes, o dia:
- 15 de dezembro 2022, às 14h, para o 2º leilão judicial, também na modalidade eletrônica, através do site www.leiloeiroqueiroz.com.br;
CONSIGNANDO A POSSIBILIDADE DE ARREMATAÇÃO, EM QUALQUER DAS PRAÇAS, OBSERVANDO O PREÇO MÍNIMO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2022.
Caso não haja expediente forense nos dias acima, o ato será realizado no dia útil imediato, nas mesmas condições.
LOCAL DOS LEILÕES: somente na modalidade eletrônica através do site: www.leiloeiroqueiroz.com.br;
LEILOEIRO: Airton Queiroz Silva - Leiloeiro Público Oficial - Matrícula 590 - Jucepar (41) 99991-9477/(44) 99907-8268;
SITE DO LEILOEIRO: www.leiloeiroqueiroz.com.br;
DESCRIÇÃO DOS BENS: "**Apartamento nº 302, situado no terceiro pavimento, da torre 2, do Edifício Residencial Solar das Palmeiras**, localizado na Rua José Dias Lopes, 4504, encravado no Lote de terras nº 7/B-4/A, da subdivisão do lote nº 7/B-4, este da subdivisão do lote nº 7, da Gleba nº 14, Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, situado neste Município e Comarca de Umuarama/PR, com área real global de 119,59 m2, sendo: 84,32 m2 de área de uso privado; 22,50 m2 de área de uso comum de divisão não proporcional relativa a duas vagas de garagem; 12,77 m2 de área de uso comum de divisão não proporcional; fração ideal do solo de 48,03 m2; cota participação do empreendimento 0,8800%; cota de participação no condomínio, para taxa de bombeiros, pintura externa e seguro 0,8800%; cota de participação no condomínio para as demais despesas 0,909091%, com as seguintes confrontações: Ao Norte: confronta com o espaço vazio entre o apartamento nº 301, caixa de escada duto de entrada de ar, duto de saída de ar e parte do hall elevador, no rumo NO 15º41'; Ao Este: confronta com o apartamento nº 303 e espaço vazio entre o apartamento nº 303, no rumo SO 74º19'; Ao Sul: confronta com o espaço vazio entre o lote nº 7/B-5, no rumo NO 15º41'; Ao Oeste: confronta com o espaço vazio entre a Rua José Dias Lopes, no rumo SO 74º19' - **vagas de garagens vinculadas nº 39 e 40**. Imóvel com **matrícula nº 36.912**, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca de Umuarama/PR. O apartamento foi constituído em condomínio conf. R-04 na matrícula nº 36.404 livro 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca de Umuarama/PR".
CONSIDERAÇÕES: "A região é provida pelos serviços públicos essenciais como energia elétrica, água, iluminação pública, telefonia, internet, asfalto, coleta de lixo, transporte, fazer, comércio, próximo ao Clube Português, localizado na Rua José Dias Lopes nº 4504 - Umuarama/PR"
ÔNUS E RECURSOS PENDENTES: "**R-02**: penhora dos presentes autos"
AVALIAÇÃO TOTAL DO BEM: **R$ 370.000,00** (trezentos e setenta mil reais) avaliado em 31/05/2022 - **seq. 180.2**;
VALOR DA DÍVIDA: R$ 60.197,69 (sessenta mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos) - **seq. 282.1;**
INTIMAÇÃO: Caso os executados e seus cônjuges não sejam encontrados, ficam desde já intimados através do presente edital, bem como ficam intimados os terceiros interessados, inclusive WAGNER DIAS DE ARAUJO, **de que poderão até a data da hasta pública, oferecer proposta escrita nos autos (independentemente de estar representado por advogado)**, art. 895 do CPC**). Nomeado leiloeiro o Sr. Airton Queiroz Silva, leiloeiro oficial, o qual perceberá a seguinte remuneração: 5% sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante; 2% sobre o valor da avaliação nos casos de adjudicação, pagos pelo exequente.**
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e também de WAGNER DIAS DE ARAUJO, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mando expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça e no site do leiloeiro nomeado (www.leiloeiroqueiroz.com.br) e afixado na forma da Lei. Umuarama, ***data da assinatura digital***.
(Assinado Digitalmente)
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
2ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI
Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44)3621-8404 - Celular: (44) 3621-8428 - E-mail: umu-5vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO
Réus: JONATHAS GIATTI CORDEIRO e SUZANA LEONOR FERREIRA
Processo Crime n.º 0010961-91.2013.8.16.0173
Prazo de 20 (VINTE) DIAS
A Doutora Silvane Cardoso Pinto, MM. Juíza de Direito da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, a pessoa de JONATHAS GIATTI CORDEIRO (RG: 135873438 SSP/PR e CPF/CNPJ: 433.246.648-96) Nome do Pai: LAZARO CORDEIRO, Nome da Mãe: SILVANA MARIA GIATTI e SUZANA LEONOR FERREIRA (RG: 108369418 SSP/PR e CPF/CNPJ: 075.533.579-10) Nome do Pai: BENEDITO AIRES FERREIRA, Nome da Mãe: ELENA MARIA DOS SANTOS FERREIRA, dando origem aos autos de Processo Crime n. 0010961-91.2013.8.16.0173 - PROJUDI, em que consta, contra o(a) denunciado(a/s) o(a) SUPRACITADO nas sanções do Art.155, §4º, I e IV (1° fato); art.155 §4º, I, II e IV (2° fato); art.155 §1º §4º, I e IV (3° fato), vem, pelo presente, CITÁ-LOS PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDAM POR ESCRITO, A ACUSAÇÃO EXPOSTA NA DENÚNCIA, COM BASE NO ARTIGO 396-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAREM TUDO O QUE INTERESSA ÀS SUAS DEFESAS, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAREM AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAREM TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO INTIMAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, NA FORMA DO ARTIGO 396, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.719/2008. CASO OS RÉUS NÃO POSSUAM ADVOGADO CONSTITUÍDO OU CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, SER-LHE-ÃO NOMEADO DATIVOS. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 23 de novembro de 2022. Do que, para constar, Eu, _____ (Ederson Batista Lopes - Analista Judiciário), que o digitei e subscrevi. Documento expedido e assinado por autorização contida na Portaria n. 01/2020 deste Juízo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
2ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI

Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44)3621-8404 - Celular: (44) 3621-8428 - E-mail: umu-5vj-s@tjpr.jus.br

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Furto
Processo nº: 0012129-60.2015.8.16.0173Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Réu(s): ANILTON PEREIRA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO DE 30 DIAS*(INSTRUÇÃO NORMATIVA 065/2021 - GCJ e INSTRUÇÃO NORMATIVA 077/2021-GCJ)*

A Doutora SILVANE CARDOSO PINTO, MMª Juíza de Direito da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) ANILTON PEREIRA DA SILVA (RG: 81221960 SSP/PR e CPF/CNPJ: 004.670.599-69) Nome da Mãe: MARIA DALVA PEREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para efetuar o pagamento da multa, no valor de R$ 469,29 e das custas finais, no valor de R$ 884,26, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, ficando ciente das advertências abaixo: OBSERVAÇÃO 1: O(a) réu(é) intimado(a) deverá imediatamente entrar em contato telefônico com a 2ª Vara Criminal de Umuarama - PR, terminal 44-3621-8404 ou pelo whatsapp n. 44- 3621-8428 e solicitar o envio dos boletos para pagamento, os quais serão encaminhados por aplicativo de mensagens, e-mail ou por uma nova Carta via Correios. Na solicitação, a parte deve identificar-se com nome completo e CPF bem como indicar o melhor dia de vencimento. Em caso de inércia(silêncio) da parte, os boletos serão expedidos pela Secretaria após o decurso do prazo acima, para fins de cobrança/execução e/ou Protesto, conforme o caso. OBSERVAÇÃO 2: A parte ou seu advogado pode(m) requerer: a) parcelamento da multa e das custas finais ou b) a isenção, que somente atinge as custas. Para tanto, DEVERÁ(ÃO) instruir o requerimento com documentos hábeis a comprovar a falta de recursos financeiros (ex. comprovante de renda insuficiente, comprovante demonstrando a necessidade de pagamento de aluguel, de medicamentos, de tratamentos médicos, de pensão alimentícia, etc.). Caso haja necessidade de juntar documentos aos autos, poderá fazê-lo enviando para o whatsapp da Secretaria (44-3621-8428) para o e-mail umu-5vj-s@tjpr.jus.br ou pelo(a) defensor(a) habilitado nos autos que, em havendo, estará listado a seguir: -> [(Defensor Dativo) OAB69736N-PR - Danilo Zamboti Correia da Silva] . ADVERTÊNCIA: a) O não pagamento da multa ensejará inscrição do valor em dívida ativa pelo Estado, com possibilidade de execução forçada (penhora de bens e valores). O não pagamento das custas finais importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. A) após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; B) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. O processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 24 de novembro de 2022 às 13:35:25. Ederson Batista LopesAnalista Judiciário - MA 14024Documento expedido e assinado por autorização contida na Portaria n. 01/2020 deste Juízo

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS DA EMPRESA SEOLIM COMÉRCIO DE GRÃOS LTDA. (10.887.822/0001-90) COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL, BEM COMO, DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS PARA APRESENTAÇÃO DE OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Pelo presente EDITAL, expedido nos autos nº 0004255-77.2022.8.16.0173 de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Umuarama - Paraná, proposta por **SEOLIM COMÉRCIO DE GRÃOS LTDA.**, ficam intimados os credores e demais interessados, da disponibilização deste edital relativo à RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL (mov.183.2), a que se referem os arts. 7º, §2º e 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 (LRE), bem como, do recebimento do Plano de Recuperação Judicial (mov. 80.2), para que, querendo, interponham incidente de Impugnação de Crédito, na forma e prazo previstos no art. 8º da LRE, bem como, querendo, apresentem objeções ao Plano de Recuperação Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias previsto no artigo 55 da Lei 11.101/2005. Os documentos e informações que embasaram a elaboração da relação de credores da Administradora Judicial podem ser obtidas no escritório da Administradora Judicial, situado na Avenida Duque de Caixas, nº 882, Edifício New Tower Plaza, Torre II, sala 603, Maringá - PR, no horário comercial (8:30 às 12:00 - 14:00 às 18:00 horas), bem como, por solicitação através do *e-mail:***RJSEOLIM@VALORCONSULTORES.COM.BR**, pelo prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da publicação deste edital. A relação de credores da Administradora Judicial e o Plano de Recuperação Judicial também podem ser consultados através do *website* da Administradora Judicial, no link: **bit.ly/RJSEOLIM**. E, para que produza seus efeitos de direito, será o edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. Relação de credores da Administradora Judicial (mov 183.2): **CREDORES CLASSE I - TRABALHISTAS:** BIANCA LORRAYNE LEITE, R$ 2.705,61; ELAINE CRISTINA GUEDES DE SOUSA, R$ 2.508,15; JOICE APARECIDA DEL POSSO SOARES, R$ 4.138,64; MARIA AUGUSTA DE QUEIROZ VERDELHO MUHL, R $ 1.212,00. **CREDORES CLASSE II - GARANTIA REAL:** CHS AGRONEGÓCIO INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA, 05.492.968/0004-49, R$1.698.666,67; SOMAVE AGROINDUSTRIAL, 06.353.241/0002-81, R$1.922.243,91; **CREDORES CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS**: AGROPASTORIL CAMPINAS LTDA, 02.863.167/0001-01, R$ 760.000,00; ANTONIO APARECIDO ZAGO, 484.294.739-04, R$ 1.789.226,33; BANCO DAYCOVAL S. A., 62.232.889/0001-90, R$ 230.465,68; BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., 90.400.888/0001-42, R$ 837.189,85; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, 00.360.305/0001-04, R$ 164.429,70; COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED VALE LTDA, 73.443.863/0001-07, R$ 307.753,88; ITAÚ UNIBANCO S. A., 60.701.190/0001-04, R$ 1.273.546,23; JHONNY TEIXEIRA FARIAS, 077.402.909-98, R$ 97.175,47; LEONARDO HENRIQUE LEAO DE SOUZA, 092.400.909-43, R$ 270,00; LUIS CARLOS MARTINS, 301.289.869-72, R$ 50.380,63; MARCIO JOSÉ BORTOLUZZI, 054.019.269-44, R$ 3.058.356,87; NICANOR CORDEIRO ABREU, 007.052.928-00, R$ 26.355,20; PAIQUERE AGROINDUSTRIAL LTDA, 08.538.231/0001-65, R$ 921.404,92; RENAN GUSTAVO FERRARI, 098.957.929-80, R$ 170.708,50; TOBIATAN EMPREENDIMENTOS, 33.558.028/0001-06, R$ 8.841,00; TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA, 15.660.513/0001-04, R$ 522.063,13; VANESSA ZAGUINE, R $ 67.660,02. **CLASSE IV - REPRESENTANTES DE ME/EPP**: A. A MORO & CIA LTDA, 07.546.630/0001-05, R$ 1.467,56; ANDERSON APARECIDO DO SANTOS, 33.021.867/0001-82, R$ 3.000,00; DD TECNICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA, 29.315.244/0001-45, R$ 950,00; FAXPEL COMÉRCIO DE PAPEL LTDA, 07.401.423/0001-62, R$ 260,60; GAZIN AUTO POSTO LTDA, 03.199.828/0001-09, R$ 1.548,42; INVIOLAVEL UMUARAMA LTDA - EPP, 01.040.644/0001-76, R$ 151,00; MAGIC LIMP PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, 11.394.679/0001-67, R $ 255,65; MARCOS ANTONIO DE FREITAS, 42.926.656/0001-80, R$ 5.400,65; OUROTECH NUTRICAO ANIMAL LTDA, 03.397.926/0001-50, R$ 11.900,00; SAPIA SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO, 10.410.815/0001-00, R$ 90,00; TORNO MASTER EIRELI ME, 14.505.107/0001-04, R$ 80,00. **TOTAL CRÉDITOS CLASSE I (TRABALHISTA), R$ 10.564,40; TOTAL CRÉDITOS CLASSE II (COM GARANTIA REAL), R$ 3.620.910,58; TOTAL CRÉDITOS CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS), R$ R$ 10.285.827,41; TOTAL CRÉDITOS CLASSE IV (REPRESENTANTES DE ME/EPP), R$ 25.103,88; TOTAL SUJEITO, R$ 13.942.406,27.**Por fim, ficam intimados os credores e demais interessados, acerca do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação deste edital, para apresentação de Impugnação contra a relação de credores da Administradora Judicial, devendo nela apontar a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005, através da distribuição de incidente processual apenso ao pedido de Recuperação Judicial. Os credores também poderão apresentar objeções ao Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação deste edital, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005. Este edital será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, nesta cidade e Comarca de Umuarama, Paraná aos 24 de novembro de 2022. Digitado por Eliane Maria da Silva Escanes, Técnica Judiciária.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/.** O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através do sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 4MB cada. As petições e documentos, cuja juntada é exigida em audiência, deverão estar inseridos no respectivo processo eletrônico ao tempo de sua abertura. (Provimento nº 223 da CGJ). * Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).

MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA
JUÍZA DE DIREITO

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO
Leilão Exclusivamente Eletrônico
(www.kronbergleiloes.com.br)

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE UNIAO DA VITORIA-PARANÁ, LUÍS MAURO LINDENMEYER ECHE, nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em **LEILÃO PÚBLICO,** os bens/ lotes adiante discriminados. **LOCAL**: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site *www.kronbergleiloes.com.br.***DATA E HORA**: **Primeiro leilão: 05/12/2022 Segundo Leilão: 12/12/2022, ambos as 14:45 (*horário de Brasília).* VENDA DIRETA:** Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 *(sessenta)* dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de **5,00%.LANCE INICIAL**: **No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação*.* Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. **No segundo leilão**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a **50%** do valor da avaliação *(art. 891, §único do CPC).***LANCE CONSIDERADO VENCEDOR**: Será considerado vencedor o lance em maior valor.**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 *(três)* dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida *(art. 903, §1º, III do CPC),* sendo o lote novamente levado à leilão *(do qual o arrematante ficará impedido de participar),* ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25%%do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **PROPOSTAS**: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro*(no site www.kronbergleiloes.com.br),* devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente *(e cônjuge, se houver)*; bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00 sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance *(e nas mesmas condições de pagamento)* recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial *(quando não comparecerem interessados na arrematação do bem),*até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE**: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no **art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO**: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos *(independente de exibir ou não o preço).* Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 *(três)* dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença *(se houver).* Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida *(no todo ou em parte),* o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E ÔNUS:A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos *(até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega),* inclusive dívidas *propter rem*.** Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado *(a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras)* não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **Na hipótese de arrematação de veículo**, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO *ON LINE***: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico *(www.kronbergleiloes.com.br).* Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do *sitewww.kronbergleiloes.com.br*. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela *internet*, por intermédio do site *www.kronbergleiloes.com.br*. **Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no *site* do leiloeiro**. Todos os atos realizados via *internet* ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *ad corpus,* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do

leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia *(inclusive de funcionamento).* Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, **caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 *(dez)* dias** contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento**. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem**, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronbergleiloes.com.br.***Visitação do*(s)* bem*(ens)* mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do*(s)* bem*(ens)* estar*(em)* sob a guarda ou posse do leiloeiro**. **Não será permitida visita sem agendamento prévio**. **PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 *(cinco)* dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro *(www.kronbergleiloes.com.br),* sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados *art. 889, § único do CPC*), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** INSTITUTO ÁGUA E TERRA, MARCELO CESAR MACIEL, ANTÔNIO CUSTODIO DE OLIVEIRA, IZOLDE DOLINE, SUPERBRASA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARVAO LTDA, LUCIANO LINHARES, LUCIANO LINHARES.

EXECUÇÃO FISCAL - 0002107-03.2016.8.16.0174 Requerente: INSTITUTO ÁGUA E TERRA **Requerido:** ANTÔNIO CUSTODIO DE OLIVEIRA. **Bem *(lote único)*** VOLKSWAGEN FUSCA 1300, PLACAS MAE5J61, ANO/MODELO 1977, COR VERMELHA, CHASSI BJ416990, RENAVAM 556450400. O BEM ENCONTRA-SE EM POSSE DA PARTE EXECUTADA NA AVENIDA PAULA FREITAS, 2355 - BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, UNIÃO DA VITÓRIA/PR **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R$ 12.941,42** em 20 de outubro de 2021, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 3.600,00** em 03 de junho de 2022. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 1.800,00.

UNIAO DA VITORIA, 23 de Novembro de 2022.

LUÍS MAURO LINDENMEYER ECHE

Juiz de direito

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PORTARIA Nº 002/2.022

A Doutora LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, Juíza de Direito da Comarca da 2ª Vara Cível da Comarca de União da Vitória/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a permanente necessidade de se imprimir maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos ante o disposto no artigo 5º, inciso LXXVIII, e no artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal, e artigo 203, § 4º, do Código de Processo Civil que permitem a delegação de poderes para a prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, à Secretaria;

CONSIDERANDO o contido nos artigos 4º, 6º, 8º, 152, inciso VI, todos do Código de Processo Civil do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO as diretrizes traçadas no Plano de Gestão do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 002/2020 deste Juízo e a necessidade de implementação de novas medidas para o seu regular cumprimento e bom andamento processual,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar todos os servidores efetivos da 2ª Vara Judicial a assinar os expedientes necessários ao cumprimento das determinações judiciais e ao cumprimento da Portaria 003/2020 deste Juízo.

Art. 2º - Ficam delegados aos servidores da Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de União da Vitória a prática dos seguintes atos:

1 - Realizada a citação por hora certa, deverá ser enviado ao réu/executado/ interessado, no prazo de 10 dias, contados da juntada do mandado aos autos, carta ou correspondência eletrônica, dandolhe de tudo ciência, em atenção ao disposto no artigo 254 do Código de Processo Civil;

2 - Intimação dos advogados que promovem a juntada de documentos em desatenção as normas de boa técnica profissional, isto é, a juntada de documentos desacompanhados de petição, para a juntada correta, no prazo de 15 (quinze) dias;

3 - Promover a desabilitação imediata no Sistema Projudi do advogado que apresentar renúncia aos seus poderes ou no caso de revogação de procuração;

4 - Promover o cadastro de depósitos no Sistema Projudi, após a consulta no Sistema da Caixa Econômica Federal, quando houver informação da parte de que houve o depósito de valores e que estes não tenham sido vinculados diretamente no Sistema Projudi;

5 - Intimação inicial das partes para que informe se opta pelo Juízo 100% virtual;

Art. 3º. Fica também autorizada a Secretaria a praticar outros atos de mero expediente, sem caráter decisório, que não estejam na Portaria de Atos Delegatórios 003/2.020 e nesta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Afixe-se no lugar de costume deste Juízo e publiquese no Diário da Justiça.

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público do Paraná, à Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de União da Vitória/PR e Porto União/SC e à Secretaria de Direção de Fórum desta Comarca, ficando dispensada o encaminhado à Corregedoria-Geral de Justiça, nos termos do artigo 17, inciso IV, do Código de Normas.

União da Vitória, (data da assinatura digital).

Leonor Bisolo Constantinopolos Severo - Juíza de Direito

URAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): MARIA APARECIDA BARBOZA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Ana Cristina Cremonezi, da Vara Criminal de Uraí, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes contra a Ordem Tributária, sob nº 0001459-83.2017.8.16.0175, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUCIMAR VERILLO MIRANDA DE OLIVEIRA, CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA BARBOZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARIA APARECIDA BARBOZA, portador(a) do RG 37896284 SSP/PR e CPF 669.427.569-20, nascido(a) em 15/01/1963, natural de LEOPOLIS, filho(a) de APARECIDA DE SOUZA BARBOZA e VICENTE DE OLIVEIRA BARBOZA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou absolvido(a). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Edson Paulo Lopes dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Uraí, 23 de novembro de 2022. Ana Cristina Cremonezi Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi

Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial

CERRO AZUL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Adicionar um(a) ConteúdoRepública Federativa do Brasil REGISTRO DE IMÓVEIS ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CERRO AZUL CNPJ (MF) 75.154.344/0001-54
JOÃO CARLOS GODOY
TITULAR CPF 171.909.679-15
MARCEL FABIANO GODOY DESIGNADO
NOTIFICAÇAO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL
COM PRAZO DE 15 DIAS
MARCEL FABIANO GODOY - Oficial Designado do Registro de Imóveis da Comarca de Cerro Azul - PR, na forma do Parágrafo 3º do artigo 216-A, da Lei 6.015/73 e Provimento nº 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça, **NOTIFICA** o **ESTADO DO PARANA**, que tramita por esta Serventia Imobiliária, os autos de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, sob nº 019/2022**, proposto por ***LEONI MARIANO DO NASCIMENTO***, brasileiro, inscrito no CPF/MF nºs 700.197.709-67, residente e domiciliado na Estrada Barra do Macuco, neste Município, tendo por objeto a legalização do seguinte imóvel: UM TERRENO RURAL, SITUADO NA LOCALIDADE TURVO, NESTE MUNICÍPIO DE CERRO AZUL com a ***ÁREA DE9,5559 HA***., com as divisas e confrontações constantes do Mapa e Memorial Descritivo anexo a esta Notificação, Imóvel demarcado pelo Engenheiro Agronomo Newton Sponholz Junior, CREA-PR- nº 87098/D. ART nº 1720213539571. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição do Estado durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. Cerro Azul, 23 de Novembro de 2022. (a) MARCEL FABIANO GODOY - OFICIAL DESIGNADO.x-x-x-